ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA

Número: **OF./0158 7/2017**

Origem: Externa

Autor: Tribunal de Contas do Estado

Regime: ESPECIAL

Encaminha a Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2016.

Volume IV

PARECER(ES) .....

EMENDA(S) .....

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1054
Rub

PROCESSO: **PCG 17/00171094**

AUTUADO: 05/04/2017 Protocolo: 6727/2017 Via(s) 1 VOL: I/V

RELATOR: **CONSELHEIRO Wilson Rogério Wan-Dall**

UN. GESTORA: **Governo do Estado**

INTERESSADO: **João Raimundo Colombo**

ESPÉCIE: Contas anuais do Estado Prestadas pelo Governador

ASSUNTO: Prestação de Contas anuais do Estado Prestadas pelo Governador referente ao exercício de 2016

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1060
Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

PROJETO DE PARECER PRÉVIO CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA RELATIVAS A 2016
PROCESSO PCG 17/00171094

Tribunal de Contas de Santa Catarina

Gabinete do Conselheiro
Luiz Roberto Herbst

PROCESSO N°	PCG-17/00171094
ORIGEM	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO
INTERESSADO	JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
RESPONSÁVEL	JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
ASSUNTO	Prestação de Contas referente ao exercício de 2016

PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO

EXERCÍCIO DE 2016

Relator CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

MAIO 2017

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1062
RÚBRICA

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS
LISTA DE TABELAS
LISTA DE GRÁFICOS
LISTA DE QUADROS
LISTA DE INFOGRÁFICOS
LISTA DE FIGURAS
LISTA DE APÊNDICES
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES
INDICADORES SOCIAIS E ECONÔMICOS DO ESTADO
1. AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR
2. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO ESTADO
2.1. Metas de despesa previstas no PPA, na LDO e LOA
2.2. Execução Financeira dos Programas
2.2.1. Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado
2.2.2. Programas Temáticos
2.2.3 Prioridades Escolhidas em Audiências Públicas Regionais
2.2.3.1 Metas Escolhidas em Audiências Públicas Anteriores a 2015 iniciadas ou que tiveram continuidade em 2016
2.2.3.2 Prioridades Escolhidas em Audiência Pública de 2015 para o Orçamento de 2016
2.3 Verificação da Execução das Metas Físicas-Financeiras de Ações Previstas na LOA – 2016
2.4 Alterações Orçamentárias
2.5 Controle de Renúncia da Receita
3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 Receita Orçamentária
3.1.1 Receita Bruta e Deduções
3.1.2 Comparativo entre Receita Prevista e a Arrecadada
3.1.3 Receita Orçamentária por Categoria Econômica
3.1.3.1 Receitas Correntes
3.1.3.2 Receitas de Capital
3.1.4 Medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições
3.1.5 Providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos
3.2 Despesa Orçamentária
3.2.1 Comparativo entre Despesa Fixada e a Executada
3.3 Despesas por Categoria Econômica
3.3.1 Despesas Correntes
3.3.2 Despesas de Capital
3.3.3 Despesas por Poder e Órgão Constitucional

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1063
RUBRICA

3.3.4 Despesas por Funções de Governo

3.3.5 Despesas das Agências de Desenvolvimento Regional – ADR's

3.3.5.1 Despesas das ADR's por Funções de Governo

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.1. Gestão Orçamentária

4.1.1. Resultado Orçamentário

4.1.1.1. Resultado Orçamentário divulgado no Balanço Geral do Estado

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2016

4.1.1.2. Distorções no Resultado Orçamentário

4.1.1.2.1. Distorções decorrentes das Despesas de Exercícios anteriores

4.1.1.2.2. Distorções decorrentes das Despesas sem Prévio Empenho

Práticas sem lastro legal reduzem a confiabilidade dos documentos que representam a execução orçamentária.

Esses dois fatores de distorção no resultado da execução do Orçamento podem resultar em redução da credibilidade em relação à real situação das finanças do Estado, notadamente a realização de despesas sem empenho (possivelmente sem dotação orçamentária).

4.1.2. Cancelamento de Despesas Liquidadas

4.2. Gestão Financeira

4.3. Gestão Patrimonial

4.3.1. Ativo

4.3.1.1 Ativo Circulante

4.3.2. Passivo (Dívida Pública)

4.3.2.1. Dívida Flutuante

4.3.2.2. Dívida Fundada

4.3.2.3. Precatórios

4.4. Patrimônio Líquido

4.5. Ativo Financeiro e Passivo Financeiro

4.6. Resultado Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial

4.7. Ativo Permanente e Passivo Permanente

4.8. Saldo Patrimonial

4.9. Créditos do Estado (Dívida Ativa)

4.10. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes - Contas de Controle

4.11. Demonstrações das Variações Patrimoniais

5. GESTÃO FISCAL

5.1. Receita Corrente Líquida – RCL

5.2. Despesa com Pessoal versus Receita Corrente Líquida

5.3. Transferências Voluntárias e Destinação de Recursos ao Setor Privado

5.4. Avaliação das Metas Anuais Estabelecidas na LDO

5.4.1. Meta de Receita Total

5.4.2. Meta de Despesa Total

5.4.3. Meta de Resultado Primário

5.4.4. Meta de Resultado Nominal

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1064
RUBRICA

5.4.5. Dívida Consolidada Líquida
5.5. Operações de Crédito
5.5.1. Operações de Crédito Intralimite
5.5.2. Operações de Crédito Extralimite
5.5.3. Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária
5.5.4. Operações de Crédito Nulas ou Vedadas
5.6. Garantias e Contragarantias de Valores
5.7. Disponibilidade de Caixa
5.7.1. Restos a Pagar do Poder Executivo
5.7.2. Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar
5.8. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes
5.8.1. Principais Riscos Fiscais do Estado
5.8.1.1. INVESC
5.8.1.2. LFTSC
5.8.1.3. DÍVIDAS COM A CELESC
5.8.1.4. DEINFRA
5.8.1.5. UDESC
5.8.1.6. EPAGRI
5.8.1.7. SANTUR
5.9. Análise por Poder e Órgão
5.9.1. Receita Líquida Disponível – RLD e Participação dos Poderes e Órgãos
5.9.3 Poder Executivo
5.9.3.1 Despesa Autorizada e Empenhada
5.9.3.2 Execução de Restos a Pagar
5.9.3.3 Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida
5.9.4 Poder Legislativo
5.9.4.1 Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC
5.9.4.1.1. Execução Orçamentária e Financeira
5.9.4.1.2 Despesas com Pessoal e Relação à Receita Corrente Líquida
5.9.4.2 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCESC
5.9.4.2.1 Execução Orçamentária e Financeira
5.9.4.2.2 Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida
5.9.5 Poder Judiciário
5.9.5.1 Execução Orçamentária e Financeira
5.9.5.2 Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Liquica
5.9.6 Ministério Público do Estado de Santa Catarina -MPSC
5.9.6.1 Execução Orçamentária e Financeira
5.9.6.2 Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida
5.10 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Projeções Atuariais
5.10.1 Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV
5.10.1.1 Unidade Administrativa – IPREV

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1065
RUBRICA

5.10.1.1.1 Fundo Financeiro

5.10.2 Passivo Atuarial e Dívida Consolidada Previdenciária

5.10.3 Déficit Previdenciário do Exercício

6. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.1. Educação

6.1.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

6.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

6.1.2.2. Recursos do FUNDEB de 2015 Aplicados no Primeiro Trimestre de 2016

6.1.2.3. Remuneração dos Profissionais do Magistério atuantes na Educação Básica

6.1.3. Ensino Superior

6.1.3.1. Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina

6.1.4. Educação Especial

6.1.5. Demais Aplicações em Ensino

6.1.5.1 Aplicação dos recursos do Salário-Educação

6.1.5.2 Aplicação dos Recursos do Artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina – FUMDES (Não integrante da aplicação em MDE)

6.1.6. Acompanhamento do Plano Nacional da Educação

6.1.7. Avaliação das Informações Constantes do SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

6.2. Saúde

6.2.1. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

6.2.2. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Programas

6.2.3. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Modalidade de Aplicação

6.2.4. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Elemento de Despesa

6.2.5 Cumprimento de Sentenças Judiciais

6.2.6. Avaliação de Aplicabilidade pelo Estado da Lei Estadual nº 16.159/2013 – Repasse de Recursos aos Municípios para Procedimentos de Consultas e Exames de Média e Alta Complexidade

6.2.7. Avaliação da Qualidade das Informações Constantes do SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

6.3. Pesquisa Científica e Tecnológica

7. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS

7.1. Análise das Demonstrações Contábeis das Empresas Pertencentes ao Estado de Santa Catarina

7.1.1. Análise das Demonstrações Financeiras

7.1.2. Análise Consolidada dos Balanços Patrimoniais

7.1.3. Análise Consolidada das Demonstrações do Resultado do Exercício de 2016

7.1.4 Redução de Capital da SCPAR em 2016

8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

8.1. Relatório de Atividades da Diretoria de Auditoria Geral- DIAG/SEF

8.2. Relatório de Atividades da Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG

9. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES

9.1. Publicidade

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1066
RUBRICA

9.1.1 Despesas com publicidade e propaganda

9.1.1.1 Análise das Despesas de Publicidade Agrupadas por Tema – Poder Executivo

9.1.2 Despesas com Publicidade Legal

9.2. Pacto por Santa Catarina

9.2.1 Origem dos Recursos e Destinação Prevista

9.2.2 Execução Orçamentária do PACTO até o Exercício de 2016

9.2.3 Despesas com Publicidade do PACTO por Santa Catarina

9.3. Fundo para Infância e Adolescência

9.4. Apuração de Custos

9.5. Transparência da Gestão Fiscal (LRF, Art. 48 / LC 131/2009)

10. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DAS CONTAS DE 2015 E DE ANOS ANTERIORES

APÊNDICE - I

APÊNDICE IV

APÊNDICE VI

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1067
RUBRICA

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade
AGESAN - Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina
AGESC - Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina
ALESC - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
APSFS - Administração do Porto de São Francisco do Sul
BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina
BESC - Banco do Estado de Santa Catarina
BESCOR - BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens Móveis e Imóveis
BGE - Balanço Geral do Estado
BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
CAF - Corporação Andina de Fomento (ou Banco de Desenvolvimento da América Latina)
CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
CE - Constituição Estadual
CEASA - Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S. A.
CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.
CFC - Conselho Federal de Contabilidade
CGU - Controladoria Geral da União
CIASC - Centro de Informática e Automação de Santa Catarina
CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CMN - Conselho Monetário Nacional
CODESC - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina
CODISC - Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina
COHAB/SC - Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina
CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária
CRFB/88 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados
DARE - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais
DC - Dívida Consolidada
DCG - Diretoria de Controle da Contas de Governo
DCOG - Diretoria de Contabilidade Geral
DIAG - Diretoria de Auditoria Geral
DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais
EC - Emenda Constitucional
EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
FAPESC - Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina
FATMA - Fundação do Meio Ambiente
FCEE - Fundação Catarinense de Educação Especial
FES - Fundo Estadual de Saúde
FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FIESC - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FPE - Fundo de Participação dos Estados
FRJ - Fundo de Reaparelhamento da Justiça
FUNDAM - Fundo Estadual de Apoio aos Municípios
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Prof. da Educação
FUNDOSOCIAL - Fundo de Desenvolvimento Social

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1068
RUBRICA

IAZPE - Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
INVESC - Santa Catarina Participações e Investimentos S.A.
IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte
ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação
KfW - Kreditanstalt für Wiederraufbau (Banco Alemão)
LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA - Lei Orçamentária Anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
LTFSC - Letras Financeira do Tesouro do Estado de Santa Catarina
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
MF - Ministério da Fazenda
MOG - Ministério do Orçamento e Gestão
MPF - Ministério Público Federal
MPE - Ministério Público do Estado de Santa Catarina
MPTC - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
MS - Ministério da Saúde
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
PACTO - Programa Pacto por Santa Catarina
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao setor Público
PCG - Prestação de Contas do Governo
PGE - Procuradoria Geral do Estado
PIB - Produto Interno Bruto
PMO - Processo de Monitoramento
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PPA - Plano Plurianual do Governo
RCL - Receita Corrente Líquida
RDC - Regime Diferenciado de Contratações
REFLORESC - Reflorestadora Santa Catarina S.A.
RELUZ - Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente
RGF - Relatório de Gestão Fiscal
RLA - Relatório de Auditoria
RLD - Receita Líquida Disponível
RP - Restos a Pagar
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
S/A - Sociedade Anônima
SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SANTUR - Santa Catarina Turismo S/A
SC - Santa Catarina
SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
SDR - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional
SDS - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
SEA - Secretaria de Estado da Administração
SED - Secretaria de Estado da Educação

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1069
RUBRICA

SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
SEITEC - Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte
SES - Secretaria de Estado da Saúde
SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
SOL - Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte
SPG - Secretaria de Estado do Planejamento
SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
STF - Supremo Tribunal Federal
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
SUS - Sistema Único de Saúde
TCESC - Tribunal de Contas do Estado do Estado de Santa Catarina
TJ - Tribunal de Justiça
UDESC - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1090
RUBRICA

LISTA DE TABELAS

TABELA	ASSUNTO	Página
1	Metas planejadas no PPA versus metas fixadas na LDO e LOA para o quadriênio 2016 a 2019	
2	Execução Orçamentária das Prioridades	
3	Prioridades Selecionadas nas Audiências Regionais para Execução no Orçamento de 2016	
4	Execução Física Financeira	
5	Execução Física Financeira – Função Segurança	
6	Alterações Orçamentárias pelo Superavit Financeiro de 2015 realizadas em 2016	
7	Alterações Orçamentárias pelo Excesso de Arrecadação em 2016	
8	Demonstração da Receita Bruta Arrecadada e Deduções - Exercício de 2016	
9	Comparativo Entre a Receita Prevista e a Arrecadada - Exercício de 2016	
10	Evolução da Receita Arrecadada em Nível de Categoria Econômica – de 2007 a 2009	
11	Composição das Receitas Correntes - Período de 2012 a 2016	
12	Ingressos do Fundosocial Sujeitos à Repartição Constitucional e Legal - Exercício de 2016	
13	Composição da Receita de Capital - Período de 2012 a 2016	
14	Demonstração da Despesa Autorizada e Executada - Exercício de 2016	
15	Evolução da Despesa Orçamentária Realizada por Categoria Econômica - Exercícios de 2007 a 2016	
16	Variação das Despesas Correntes Executadas - Período de 2012 a 2016	
17	Variação das Despesas de Capital Executada - Período de 2012 a 2016	
18	Despesa Orçamentária Executada por Poder e órgãos Constitucionais - Exercício 2016	
19	Despesa Realizada por Função - Quinquênio 2012 a 2016	
20	Despesa Orçamentária Executada pelas Agências de Desenvolvimento Regional – ADR's – Exercício de 2016	
21	Despesa Realizada por Função - Exercício de 2016	
22	Despesa Realizada pelas ADR's na Função Administração –Exercício de 2016	
23	Balanço Orçamentário - Exercício de 2016	
24	Créditos sem Execução Orçamentária	
25	Ajuste do Resultado Orçamentário	
26	Motivos de Cancelamentos de Despesas Liquidadas	
27	Balanço Financeiro - Exercício de 2016	
28	Balanço Patrimonial – Exercício de 2016	
29	Comparativo do Ativo Circulante por Grupo	
30	Comparativo do Ativo não Circulante por Grupo	
31	Evolução da Dívida Pública	
32	Evolução das Operações de Crédito Interna e Externa	
33	Síntese do Contrato 012/98/STN/COAFI – Lei Federal nº 9.496/97	
34	Dívida de Curto Prazo	
35	Inscrição e Cancelamento de Restos a pagar	
36	Evolução da Dívida a Longo Prazo – Valores Constantes - Período de 2012 a 2016	
37	Composição da Dívida a Longo Prazo em 2016 – Valores Históricos	
38	Demonstrativo dos Pagamentos das Operações de Créditos – Exercício de 2016	
39	Passivo de Precatórios	
40	Precatórios a pagar	
41	Situação Real da Dívida Ativa	
42	Demonstrativo das Variações Patrimoniais	
43	Evolução da Receita Corrente Líquida - Quinquênio 2012 a2016	
44	Despesa Líquida com Pessoal dos Poderes e Órgãos	
45	Despesa Líquida com Pessoal dos Poderes e Órgãos Efetiva - Exercício de 2016	
46	Percentual da Despesa Líquida com Pessoal dos Poderes e Órgãos versus RCL 2012-2016	
47	Quadro Geral de Pessoal Consolidado – Exercício de 2016	

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1071
RUBRICA

48	Quadro De Pessoal por Poder e Órgão - Exercício de 2016	
49	Contratos de Terceirização de Serviços com Disponibilização de Mão de Obra - Consolidado	
50	Transferências de Recursos Financeiros a Municípios e Demais Instituições – Exercício de 2012 a 2016	
51	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar do Poder Executivo - Exercício de 2016	
52	Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar	
53	Estado De Santa Catarina – Composição dos Riscos Fiscais	
54	Estado de Santa Catarina – LFTS Convertidas em Precatórios	
55	Riscos Fiscais Vinculados ao Deinfra	
56	Dívida Pública	
57	Repasse Constitucional a Poderes e Órgãos do Estado com Autonomia Financeira - Exercício de 2016	
58	Representatividade dos Poderes e Órgãos Do Estado com Autonomia Financeira no Total da Arrecadação do Estado - Exercício De 2016	
59	Resumo da Execução Orçamentária da Despesa - Exercício De 2016	
60	Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar do Poder Executivo - de Janeiro a Dezembro De 2016	
61	Despesa com Pessoal do Poder Executivo – Exercício de 2016	
62	Cota de Receitas Repassadas à ALESC relativas à Participação na RLD - Exercício de 2016	
63	Transferências Recebidas pela Assembleia Legislativa - Exercício de 2016	
64	Execução Orçamentária da Despesa da Assembleia Legislativa - Exercício de 2016	
65	Despesa Total com Pessoal da Assembleia Legislativa - Exercício de 2016	
66	Cota de Receitas Repassadas ao TCESC relativos à Participação na RLD - Exercício de 2016	
67	Transferências Recebidas pelo Tribunal de Contas - Exercício de 2016	
68	Execução Orçamentária da Despesa do Tribunal de Contas - Exercício de 2016	
69	Despesa Total com Pessoal do Tribunal de Contas - Exercício de 2016	
70	Cota de Receitas Repassadas ao TJSC relativos à Participação na RLD - Exercício de 2016	
71	Transferências Recebidas pelo Tribunal de Justiça - Exercício de 2016	
72	Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária pelo Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ - Exercício de 2016	
73	Receita Total do Poder Judiciário - Exercício de 2016	
74	Resumo da Execução Orçamentária da Despesa do TJSC e do FRJ - Exercício de 2016	
75	Execução Orçamentária da Despesa do Poder Judiciário - Exercício de 2016	
76	Despesa Total com Pessoal do Tribunal de Justiça - Exercício de 2016	
77	Cota de Receitas Repassadas MPSC relativos à Participação na RLD - Exercício de 2016	
78	Transferências Recebidas pelo Ministério Público - Exercício de 2016	
79	Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária pelo Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do MPSC - Exercício de 2016	
80	Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária pelo Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do MPSC - Exercício de 2015	
81	Receita Total do Ministério Público incluindo Fundos - Exercício de 2016	
82	Execução Orçamentária da Despesa do Ministério Público, incluindo Fundos - Exercício de 2016	
83	Despesa Total com Pessoal do Ministério Público - Exercício de 2016	
84	Fundo Previdenciário saques das disponibilidades realizados após a extinção do Fundo	
85	Fundo Previdenciário saldos das disponibilidades em 31/12/2016	
86	RPPS - IPREV - movimentação financeira em 2016	
87	Fundo Financeiro movimentação orçamentária da despesa em 2016	
88	RPPS - Fundo Financeiro movimentação financeira em 2016	
89	Gastos com ativos pagos na unidade gestora Fundo Financeiro	
90	RPPS - Fundo Financeiro Balanço Patrimonial - exercícios de 2015 e 2016	
91	Base de cálculo da receita para aplicação mínima na MDE - exercício de 2016	

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1022
RUBRICA

92	Cálculo da aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - exercício de 2016	
93	FUNDEB – Contribuição, Retorno e Receita de Aplicações Financeiras - Exercício de 2016	
94	Recursos do FUNDEB aplicados na Educação Básica - exercício de 2016	
95	Remuneração de Profissionais do Magistério da Educação Básica - Exercício de 2016	
96	Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública - Exercício de 2016	
97	Base de Cálculo para Aplicação no Ensino Superior - Exercício de 2016	
98	Aplicação efetiva em Ensino Superior (Art. 170 da CE/89) Base de cálculo ajustada - Exercício de 2016	
99	Detalhamento da Repartição dos Recursos do FUNDOSOCIAL ICMS Conta Gráfica - (Lei Nº 16.297/13 - Art. 8º, § 1º) - Exercício 2016	
100	Cálculo da Aplicação dos Recursos do Salário-Educação (FR 0120 e 0187)	
101	Aplicação no Ensino Superior Art. 171 da Constituição do Estado Lei Complementar nº 407/2008 - Exercício de 2016	
102	Emenda Constitucional Federal nº 29/2000 valores mínimos alocados em Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercício de 2016	
103	Aplicação em Ações de Saúde por Programa - Exercício 2016	
104	Aplicação dos Recursos de Saúde por Modalidade de Aplicação	
105	Aplicação Recursos Saúde por Elemento de Despesa de acordo com o mandamento Constitucional - Exercício de 2016	
106	Percentual Mínimo a ser aplicado em Pesquisa Científica e Tecnológica Art. 193 da Constituição Estadual - Exercício de 2016	
107	Aplicação em Pesquisa Científica e Tecnológica – EPAGRI e FAPESC Exercício de 2016	
108	Situação das Empresas	
109	Resultado das Empresas no Exercício de 2016	
109	Aplicação total em Pesquisa Científica e Tecnológica Art. 193 da Constituição Estadual - Exercício de 2016	
110	Redução de Capital da SCPar – Exercício 2016	
111	Despesas com serviços de Publicidade e Propaganda Poder Executivo - Exercícios de 2015 e 2016	
112	Despesas com serviços de Publicidade e Propaganda do Poder Executivo – Exercícios de 2012 a 2016	
113	Despesas com serviços de Publicidade e Propaganda classificadas por tema. Valores pagos no Exercício de 2016 pela SECOM	
114	Despesas Consolidada com Publicidade - Todas as Modalidades	
115	Origem dos Recursos do PACTO	
116	Receitas de Operações de Crédito realizadas em 2016	
117	Principais Obras do PACTO – Estradas 2016	
118	Campanhas Publicitárias do PACTO pagas em 2016	
119	Metas Planejadas para aplicação com Recursos do FIA em 2016	

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1073
RUBRICA

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO	ASSUNTO	Página
01	Execução Orçamentária por Programas	
02	Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado	
03	Programas Temáticos	
04	Renúncia Estimada Versus Despesas em Funções de Governop	
05	Comparativo entre a Receita Prevista e Arrecadada – Exercício de 2016	
06	Evolução da Receita Total	
07	Evolução das Receitas Correntes	
08	Variação das Receitas de Capital	
09	Comportamento da Receita e da Despesa - Valores Constantes	
10	Composição da Despesa por Poder e Órgãos Constitucionais	
11	Despesa por Função de Governo - 2016	
12	Funções de Governo com Maiores Despesas	
13	Despesas das ADR's por Função – Exercício de 2016	
14	Evolução do Resultado Orçamentário	
15	Despesas de Exercícios Anteriores do Poder Executivo	
16	Evolução do Cancelamento de Despesas Liquidadas	
17	Passivo do Estado	
18	Dívida Ativa – Estoque Versus Cobrança	
19	Evolução da Receita Corrente Líquida - RCL	
20	Comparativo Percentual da Despesa com pessoal em 2016 com o Limite Legal	
21	Resultado Primário – Meta Versus Efetivo	
22	Evolução das Operações de Crédito Contraídas Sujeitas ao Limite da LRF	
23	Percentual da Despesa Total com Pessoal sobre a RCL - Poder Executivo	
24	Percentual da Despesa Total com Pessoal sobre a RCL - ALESC	
25	Percentual da Despesa Total com Pessoal sobre a RCL - TCESC	
26	Percentual da Despesa Total com Pessoal sobre a RCL - TJSC	
27	Percentual da Despesa Total com Pessoal sobre a RCL – MPCS	
28	Evolução do Passivo Atuarial	
29	Déficit Previdenciário	
30	Aplicação dos Recursos do FUNDEB	
31	Aplicação em Pesquisa Científica e Tecnológica – Art. 193 da CE/1989	
32	Participação do Estado no Resultado das Empresas Estatais	
33	Evolução das despesas com Publicidade e Propaganda – Poder Executivo 2012 a 2016	
34	Despesas com Publicidade e Propaganda – Poder Executivo Exercício de 2016	
35	Campanhas Publicitárias por Temas – Despesas pagas no exercício de 2016	
36	Fontes de Recursos do PACTO	
37	Fundo da Infância e Adolescência – Receita Arrecadada x Despesa Realizada	

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1074
RUBRICA

LISTA DE QUADROS

QUADRO	ASSUNTO	Página
Quadro 1	Séries Iniciais - Posicionamento IDEB 1ª a 4ª série	
Quadro 2	Séries Finais - Posicionamento IDEB 5ª a 8ª série	
Quadro 3	Ensino Médio - Posicionamento IDEB	
Quadro 4	Distribuição de Renda em Santa Catarina	
Quadro 5	Produto Interno Bruto – PIB de Santa Catarina	
Quadro 6	Estabelecimentos por Atividade e Tamanho	
Quadro 7	Distribuição dos Trabalhadores por Atividade e Tamanho do Estabelecimento	
Quadro 8	Arrecadação da Receita Federal por Estados - 2016	
Quadro 09	Empresas Pertencentes ao Governo de Santa Catarina	
Quadro 10	Participação Societária do Estado em Sociedades de Economia Mista	
Quadro 11	Processos de Monitoramento Arquivados	
Quadro 12	Processos de Monitoramento em Tramitação	
Quadro 13	Ressalvas e Recomendações formuladas pelo TCESC	
Quadro 14	Determinações Formuladas pelo TCESC	

LISTA DE INFOGRÁFICOS

Infográfico	Assunto	Página
01	Plano Nacional de Educação	
02	Sentenças judiciais versus orçamento da saúde	
03	Fundo para a Infância e Adolescência	
04	Resumo dos resultados alcançados pelo Estado	

LISTA DE FIGURAS

Figura	Assunto	Página
01	Ranking De Competitividade Dos Estados	

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICES	ASSUNTO	Página
I	Demonstrativo De Execução Orçamentária Por Programa Orçamento Fiscal E Da Seguridade Social – 2016	
II	Transferências voluntárias a Municípios – Modalidade 40 (Não incluído na repartição constitucional de Tributos)	
III	Transferências a Municípios por meio da FUNDAM – Modalidade 40 (Incluído nas Transferências Voluntárias à Municípios)	
IV	Composição Consolidada do Ativo das Empresas Estatais do Estado de Santa Catarina- 2016	
V	Composição Consolidada do Passivo e Patrimônio Líquido das Empresas Estatais do Estado de Santa Catarina- 2016	
VI	Resultado do Exercício das Empresas Estatais do Estado de Santa Catarina- 2016	

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1075
RÚBRICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Dentre as atribuições e prerrogativas do Tribunal de Contas do Estado, consoante o inciso I do art. 59 da Constituição Estadual, está a apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governador, nas quais devem estar contidas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

O resultado da apreciação das contas deve ser materializado em Parecer Prévio, a ser remetido ao Poder Legislativo estadual no prazo de sessenta dias contados da data da entrega da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

Isso porque, embora ao Governador do Estado seja atribuída a competência exclusiva e o dever de prestar à Assembleia Legislativa as contas referentes ao exercício anterior, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, o julgamento pelo Poder Legislativo depende de prévia análise técnica do Tribunal de Contas do Estado, tal como definido no art. 71, inciso IX, da Constituição Estadual.

O Excelentíssimo Senhor Governador João Raimundo Colombo, pessoalmente, entregou neste Tribunal, na data de 03 de abril de 2017, as Contas relativas ao exercício de 2016, cumprindo o prazo constitucional preconizado no art. 71, inciso IX, da Carta Estadual. Foi constituindo o Processo nº PCG-17/00171094.

As Contas do Governo são analisadas a partir do Balanço Geral do Estado elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo.

As Contas Anuais são apresentadas de forma consolidada, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídos os demais Poderes e órgãos constitucionais, assim denominados aqueles dotados de autonomia orçamentária, financeira e administrativa. Devem refletir a execução orçamentária, financeira e patrimonial referente a um determinado exercício financeiro, com evidenciação do desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas quanto à fiscalização das receitas e ao combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e as medidas destinadas ao incremento das receitas tributárias e de contribuições.

O papel do Tribunal de Contas em relação às contas de governo, legitimado por expressa previsão constitucional, é o exame técnico, emitindo parecer de caráter opinativo, direcionado à Assembleia Legislativa, a quem compete o julgamento das contas do Governador, consoante o disposto no artigo 49, IX, da Constituição Federal e artigo 40, IX, da Constituição do Estado.

Uma vez que as contas de governo não envolvem análise da regularidade de atos de administrativos específicos – salvo se tenham repercussão nos resultados da gestão – a deliberação a cargo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina não alcança as contas de administradores e responsáveis relativas à arrecadação de receita, à realização de despesa e à guarda e aplicação de bens, dinheiros e valores públicos. Essas contas, na forma

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1076
RUBRICA

do inciso II do art. 59 da Constituição Estadual, submetem-se ao julgamento técnico-administrativo de competência do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Nesse sentido, a Instrução Normativa nº TC-020/2015 faz a diferenciação entre Contas de Governo (de chefes do poder executivo) e Contas de Gestão (de administradores públicos):

> Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se:
> ...
> II - prestação de contas anual de governo: conjunto de informações abrangendo de forma consolidada a execução dos orçamentos de todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente público federado, visando demonstrar os resultados alcançados no exercício, em relação às metas do planejamento orçamentário e fiscal e ao cumprimento de limites constitucionais e legais, para julgamento do Poder Legislativo, sobre as quais o Tribunal de Contas emite parecer prévio;
> III - prestação de contas anual de gestão: conjunto de informações individualizadas relativas a uma determinada unidade jurisdicionada, sobre a execução do orçamento e dos atos administrativos correspondentes, passível de julgamento pelo Tribunal de Contas;

Como o próprio nome indica, as contas de governo tratam de resultados de gestão. Segundo Lucas Rocha Furtado (Procurador do Ministério Público junto ao TCU, em "Curso de Direito Administrativo, 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 929), o exame das contas de governo não envolve aspectos específicos de gestão. Não se examina, por exemplo, se determinado ato ou contrato é lícito, ou se dada licitação ou concurso público foram conduzidos conforme determina a legislação. Estes aspectos devem ser examinados nas contas de gestão. Arremata o autor dizendo que "se estivéssemos no campo da economia, seria correto afirmar que o exame das contas de governo verifica aspectos macroeconômicos; ao passo que as contas de gestão devem expressar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos administrativos que compreendem a gestão do administrador".

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas se refere à prestação de contas anual de governo e é precedido de Relatório Técnico, de acordo com o estabelecido no artigo 73 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (Resolução TC-06/2001).

Quanto à forma de prestação das contas, estabelece o parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 202 que "as contas consistirão no Balanço Geral do Estado e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual".

O Regimento Interno desta Corte (artigos 69 e 70 da Resolução nº TC-06/2001) estabelece que o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Estadual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

> I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Estado;
>
> II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas;
>
> III - observações concernentes à situação da administração financeira estadual;
>
> IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a Voto;

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1197
RUBRICA

V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;

VI - execução da programação financeira de desembolso;

VII - demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais abertos no exercício;

VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis;

IX - dados e informações solicitados, com antecedência, pelo Relator.

A Instrução Normativa nº TC-020/2015 especifica o conteúdo das contas a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

A Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), define no art. 48 que o Parecer Prévio consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição existente em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios de contabilidade aplicados à administração pública, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

O Regimento Interno do Tribunal de Contas, no artigo 75, confere ao Relator do Processo de Prestação de Contas a atribuição de elaborar o Projeto de Parecer Prévio a ser submetido à deliberação do Tribunal Pleno em sessão extraordinária especialmente designada.

O Projeto de Parecer Prévio fundamenta-se em Relatório Técnico confeccionado pelos técnicos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 72 do Regimento Interno.

O Projeto de Parecer Prévio apresenta a análise técnica quanto à execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Abrange análises quanto aos patrimônios financeiro e permanente do Estado, quanto às variações patrimoniais, quanto ao resultado econômico do exercício, quanto aos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos e quanto às contas dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e órgãos constitucionais (Tribunal de Contas e do Ministério Público), separadamente, em face da Lei de Responsabilidade Fiscal. Também são apresentadas considerações sobre matérias relevantes para demonstrar a real situação financeira, orçamentária e patrimonial do Estado.

Antes do exame das contas, são apresentados alguns indicadores sociais e econômicos do Estado, divulgados por órgãos oficiais, mostrando aspectos do desenvolvimento social e da economia catarinense.

Na parte relativa ao exame das contas, o presente Parecer Prévio está dividido em dez capítulos.

O primeiro trata das formalidades das contas prestadas pelo Governador, abordado as peças enviadas ao Tribunal de Contas e a sua consonância com as exigências legais e regulamentares.

O Capítulo II aborda avaliações sobre os instrumentos de Planejamento Orçamentário do Estado, com avaliações sobre as metas previstas no orçamento, execução financeira dos programas, prioridades escolhidas em audiências públicas, controle de renúncia de receita e as alterações orçamentárias.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1078
RUBRICA

O terceiro capítulo trata da análise da execução orçamentária, abrangendo a receita orçamentária prevista e a arrecadada, bem como a despesa orçamentária fixada e executada, de forma global e individualizada. A abordagem também passa pela análise de Funções de Governo, com especial destaque para o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais relacionados à aplicação de recursos mínimos em educação e saúde, bem como a análise consolidada das receitas e despesas orçamentárias dos órgãos, autarquias, fundações, fundos estaduais e empresas estatais dependentes, ou seja, todas as unidades administrativas vinculadas à Lei Orçamentária Anual.

A análise das demonstrações é o tema do quarto capítulo, onde constam avaliações sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

No quinto, que trata da Análise da Gestão Fiscal da Administração Estadual, o enfoque está dirigido a demonstrar estatísticas do orçamento, bem como as projeções iniciais e realizações das receitas e despesas.

A apreciação das contas por poder e órgãos constitucionais também é examinada nesse capítulo. A finalidade principal da análise se dirige à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), mormente quanto aos limites de despesas com pessoal, endividamento público, operações de crédito e demonstrações de disponibilidades de caixa, relativamente aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual, bem como sobre os riscos fiscais e o regime próprio de previdência social e projeções atuariais.

No capítulo sexto deste Parecer Prévio mostra o resultado da verificação sobre o cumprimento de determinações constitucionais de aplicações de aplicação mínima de recursos financeiros na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, em ensino superior, nas ações e serviços públicos de saúde e em ciência e tecnologia.

O sétimo capítulo contém demonstração do resultado da análise dos balanços e demais demonstrações financeiras das empresas estatais, demonstrações do resultado do exercício, e a projeção da participação do Estado nos resultados das empresas públicas e de economia mista, além de destaques sobre alguns aspectos dessas entidades.

A estruturação e atuação do sistema de controle interno do poder executivo são mencionadas no capítulo oitavo.

Alguns pontos considerados relevantes na análise das contas, que merecem menção específica, dada a importância do tema, estão apresentados no capítulo nono.

Por fim, o capítulo dez demonstra a situação dos monitoramentos de ressalvas e recomendações das contas de 2015 e de anos anteriores.

Ressalta-se que as análises realizadas por este Tribunal de Contas, neste processo, além dos documentos da prestação de contas apresentadas, foram baseadas em dados e informações Sistema e-Sfinge – Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (do Tribunal de Contas), do SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (desenvolvido pelo Poder Executivo), em relatórios contábeis e demonstrativos gerenciais fornecidos pelas Unidades Gestoras fiscalizadas, unidades técnicas do órgão central do sistema de controle interno (Diretoria de Auditoria Geral e Diretoria de Contabilidade Geral), sistemas informatizado do CIASC e de informações solicitadas pelo Tribunal às unidades gestoras. Consideram-se de veracidade ideológica presumida as informações constantes das peças contábeis apresentadas pelo Governo do Estado na Prestação de Contas de 2016.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1079
RUBRICA

O ESTADO DE SANTA CATARINA
DADOS E INDICADORES

INDICADORES SOCIAIS E ECONÔMICOS DO ESTADO

O Estado de Santa Catarina é formado por 295 municípios, tendo uma área total de 95.736.165 quilômetros quadrados. A população do Estado em 2016 era de 6.910.553 habitantes, segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Conjuntura Econômica

Segundo dados do IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do Estado de Santa Catarina recuou 3,6% em 2016, resultando em queda de 7,2% no biênio 2015-2016, como resultado da mais grave recessão vivida pelo Brasil desde que a série de PIB começou a ser medida em 1948 pelo IBGE. Em virtude deste recuo, o patamar do PIB voltou ao nível observado no 3º trimestre de 2010, com efeitos negativos sobre a renda, o emprego, a arrecadação, entre outros. O PIB per capita, por exemplo, apresentou retração pelo 3º ano consecutivo, tendo recuado 4,4% em termos reais em 2016. Ressalta-se que em 2016 houve retração generalizada em todos os setores da oferta: agropecuária (-6,6%), serviços (-2,7%) e indústria (-3,8%). Componentes importantes da demanda também tiveram quedas significativas: consumo das famílias (-4,2%) e formação bruta de capital fixo (-10,6%).

O Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br) e seu correspondente para Santa Catarina (IBCR-SC), embora com metodologia de cálculo diferentes em relação ao cálculo do PIB pelo IBGE, também permite análise em relação ao nível da atividade econômica do Estado, onde se observa que a economia catarinense se mostrou mais resistente à crise quando comparada ao nível nacional. O primeiro gráfico demonstra queda quase constante da atividade no Brasil em 2015 e 2016, ao passo que Santa Catarina no ritmo de retração reduziu no início de 2016 e apresentou leve recuperação ao final do período. Já no segundo gráfico nota-se que o IBC-Br fechou 2016 indicando uma retração de 4,5% para a economia nacional, após um recuo de 4,1% em 2015, enquanto o índice de Santa Catarina indica uma retração de 2,2%, após uma queda de 2,7% em 2015.

Índice de Atividade do Banco Central

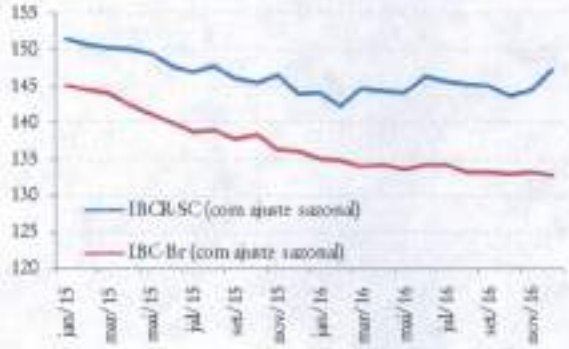

Índice de Atividade do Banco Central - Variação acumulada em 12 meses

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls 1080
RUBRICA

Fonte: Banco Central do Brasil

O nível da atividade econômica afeta diretamente as receitas do Estado, o que requer correspondente redução de despesas, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro, com reflexos na execução dos programas de governo e das políticas públicas.

Indicadores Econômicos, Sociais e de Trabalho

O Estado de Santa Catarina possui alguns dos melhores indicadores sociais nacionais, conforme mostra estudo publicado anualmente pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC – denominado "Santa Catariana em Dados", além de dados de fontes públicas, tais como BCB, STN e IBGE.

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

Entre os estados do Sul, Santa Catarina teve o maior crescimento do IDH[1] entre os anos 2000 e 2010 (15,35%), passando de IDH médio (0,671) no ano de 2000, para Alto (0,774) em 2010. Todos os municípios catarinenses tiveram crescimento entre o ano de 2000 e 2010, e esta variação foi entre 7,19% e 45,67%. Na última avaliação, realizada em 2010, Santa Catarina não apresentou nenhum município com IDH com classificação Muito Baixo e Baixo. No ano de 2000 o Estado ainda apresentava 09 (nove) municípios com índices classificados como Muito Baixo e 103 (cento e três) como Baixo. Segundo informações da Secretaria de Estado da Educação[2], Santa Catarina também se destaca ocupando o 3º lugar no IDHM 2010 (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal[3]) entre os Estados brasileiros.

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

O IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, foi criado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira em 2007, representando a iniciativa de reunir num só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações[4].

O IDEB é a "nota" do ensino básico no país. Numa escala que vai de 0 a 10, o MEC (Ministério da Educação) fixou a média 6 (seis) como objetivo para o País a ser alcançado até 2021. O Estado de Santa Catarina tem obtido, desde a criação do índice, posições de destaque no cenário nacional, conforme a seguir demonstrado:

---

[1] O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida composta de indicadores de longevidade, educação e renda. O IDH foi criado em 1990, para o Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, a partir da perspectiva de Amartya Sen e Mahbub ul Haq de que as pessoas são a verdadeira "riqueza das nações", criando uma alternativa às avaliações puramente econômicas de progresso nacional, como o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB). O fator inovador do IDH foi a criação de um índice sintético com o objetivo de servir como uma referência para o nível de desenvolvimento humano de uma determinada localidade. O índice varia entre 0 (valor mínimo) e 1 (valor máximo). A composição do IDH compreende indicadores de longevidade, educação e renda, pois assume que, para viver vidas que desejam, as pessoas precisam pelo menos ter a possibilidade de levar uma vida longa e saudável, acesso a conhecimento e a oportunidade de desfrutar de um padrão de vida digno. Fonte: PNUD – www.pnud.org.br

[2] Site: www.sed.sc.gov.br

[3] O IDHM ajusta o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) para a realidade dos municípios e reflete as especificidades e desafios regionais no alcance do desenvolvimento humano no Brasil. Para aferir o nível de desenvolvimento humano dos municípios, as dimensões são as mesmas do IDH Global – longevidade, educação e renda –, mas alguns dos indicadores usados são diferentes. O IDHM também varia entre 0 (valor mínimo) e 1 (valor máximo). Fonte: PNUD – www.pnud.org.br

[4] Fonte: http://portaldeb.inep.gov.br

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1081
RUBRICA

QUADRO 01
Séries Iniciais - Posicionamento IDEB 1ª a 4ª série

POSIÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MÉDIA BRASIL - 2015	MÉDIA REGIÃO SUL - 2015	IDEB 2015	IDEB 2013	IDEB 2011
1º	São Paulo	5,5	6,0	6,4	6,1	5,6
2º	Minas Gerais	5,5	6,0	6,3	6,1	5,9
3º	Santa Catarina	5,5	6,0	6,3	6,0	5,8
4º	Paraná	5,5	6,0	6,2	5,9	5,6
5º	Distrito Federal	5,5	6,0	6,0	5,9	5,7

Fonte: Sítio eletrônico INEP - www.inep.gov.br

Destaca-se que Santa Catarina ocupa a 3ª colocação geral no IDEB 2015 em relação às séries iniciais do ensino fundamental, atrás apenas de Minas Gerais e São Paulo. A nota divulgada ficou bem acima da média dos Estados, que foi de 5,5. No que se relaciona a Região Sul (6,0), Santa Catarina também está acima da média.

Nas séries finais (5ª a 9ª séries), a Santa Catarina ocupar a primeira colocação do ranking IDEB 2015:

QUADRO 02
Séries Finais - Posicionamento IDEB 5ª a 8ª série

POSIÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MÉDIA BRASIL - 2015	MÉDIA REGIÃO SUL - 2015	IDEB 2015	IDEB 2013	IDEB 2011
1º	Santa Catarina	4,5	4,7	5,1	4,5	4,9
2º	São Paulo	4,5	4,7	5,0	4,7	4,7
3º	Goiás	4,5	4,7	4,9	4,7	4,2
4º	Ceará	4,5	4,7	4,8	4,4	4,2
5º	Minas Gerais	4,5	4,7	4,8	4,4	4,2

Fonte: sítio eletrônico INEP - www.inep.gov.br

Santa Catarina é o único Estado do Sul do Brasil a figurar entre as cinco primeiras posições nas séries finais do ensino fundamental. Destaca-se que a média brasileira para as séries finais é 4,5 e para a Região Sul é de 4,7, estando o Estado de Santa Catarina acima das duas médias.

De outro lado, embora apresentando quedas de posição no ranking, Santa Catarina ainda figura na 8ª posição no Ensino Médio:

QUADRO 03
Ensino Médio - Posicionamento IDEB

POSIÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MÉDIA BRASIL - 2015	MÉDIA REGIÃO SUL - 2015	IDEB 2015	IDEB 2013	IDEB 2011
1º	Santa Catarina	3,7	3,8	4,2	4,1	4,1
2º	São Paulo	3,7	3,8	4,0	4,0	3,8
3º	Goiás	3,7	3,8	4,0	3,8	3,6
4º	Ceará	3,7	3,8	4,0	3,8	3,4
5º	Minas Gerais	3,7	3,8	3,8	4,0	4,3

Fonte: sítio eletrônico INEP - www.inep.gov.br

Houve queda expressiva no desempenho, pois em 2011, o Estado ocupava a 1ª colocação, caindo para 5º em 2013 e para a 8ª posição no ranking de 2015. Apesar disso, ainda se encontra na média da Região Sul e acima da média nacional.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1082
RUBRICA

Expectativa de Vida

Segundo dados do IBGE de 2014, Santa Catarina foi a unidade da federação com maior expectativa de vida, chegando à média de 78,4 anos. A média nacional era de 74,9 anos, sendo que o segundo melhor indicador pertencia ao Distrito Federal, com expectativa de vida de 77,3 anos.

Distribuição de Renda

Segundo avaliação resultante do índice de Gini[5] para 2015, Santa Catarina possui a melhor distribuição de renda entre os estados do Brasil. Pela referida metodologia, o Brasil apresenta o índice de 0,491, enquanto Santa Catarina apresenta o índice 0,419[6]. Abaixo destaca-se os cinco estados com os melhores índices:

QUADRO 04
Distribuição de Renda em Santa Catarina

ESTADOS	ÍNDICE DE GINI 2015*
Santa Catarina	0,419
Goiás	0,436
Alagoas	0,438
Mato Grosso	0,445
Rondônia	0,452

Fonte: IBGE/PNAD 2015. (*) Quanto mais próximo de 1, maior a desigualdade.

Analfabetismo

Outro indicador importante, com base em projeções do IBGE, aponta que Santa Catarina possui a segunda menor taxa do Brasil de analfabetismo na faixa de idade acima de 15 anos, equivalente a 3,5% da população, atrás somente do Distrito Federal.

Produto Interno Bruto – PIB

Segundo dados da FIESC, Santa Catarina registrou em 2014 um PIB de R$ 242,55 bilhões. O quadro abaixo demonstra o crescimento do PIB catarinense nos últimos anos, que passou de R$ 174,06 bilhões em 2011 para R$ 242,55 bilhões em 2014:

[5] O Índice de Gini, criado pelo matemático italiano Conrado Gini, é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo.Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um (alguns apresentam de zero a cem). O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um (ou cem) está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. (Fonte: IPEA – www.ipea.gov.br). Assim, quanto menor o índice, menor a desigualdade.

[6] Índice de Gini da distribuição do rendimento mensal das pessoas de 15 anos ou mais de idade, com rendimento.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1083
RUBRICA

QUADRO 05
Produto Interno Bruto – PIB de Santa Catarina

ANOS	PIB TOTAL (R$ MILHÕES)	POPULAÇÃO (HABITANTES.)	PIB PER CAPITA (R$)	TAXA REAL DE CRESCIMENTO
2011	R$ 174.068	6.446.209	27.003,16	3,5%
2012	R$ 191.794	6.540.596	29.323,63	1,7%
2013	R$ 214.512	6.634.254	32.334,00	3,5%
2014	R$ 242.553	6.727.148	36.055,84	2,4%
2015 (*)	R$ 254.700	6.819.190	37.350,48	-5,1%
2016 (*)	R$ 255.700	6.910.553	37.001,38	-4,2%

Fonte: IBGE (http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/). (*) PIB estimado (Balanço Geral do Estado)

O PIB per capita catarinense, também apresentou crescimento no período de 2011 a 2014. Porém, ante os efeitos da crise econômica nacional, houve expressiva queda nos anos de 2015 e 2016.

Geração de Emprego

Ao longo de 2016, segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), divulgados pelo Ministério de Trabalho e Emprego, o Estado fechou 32.260 vagas formais de emprego. Embora negativo, o desempenho foi melhor do que em 2015, quando 58.639 postos de trabalho foram extintos.

Estabelecimentos por Atividade e Tamanho

O quadro demonstra o número de estabelecimentos, por atividade e tamanho, referente a 2016:

QUADRO 06
Estabelecimentos por Atividade e Tamanho

ATIVIDADE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	TOTAL
Agricultura, pecuária, serviços relacionados e produção florestal	7.862	216	35	5	8.158
Pesca e aquicultura	377	25	5	0	407
Indústrias extrativas	342	60	11	2	415
Indústrias de transformação	29.247	3.971	786	143	34.147
Produção e distribuição de eletricidade, gás e água	819	147	49	4	1.019
Construção	15.464	1.023	68	8	16.563
Comércio	77.076	3.153	319	8	80.558
Serviços	78.570	4.442	841	217	84.070
TOTAL	209.759	13.077	2.114	387	225.337

Fonte: FIESC, Informações enviadas via mensagem eletrônica.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1084
RUBRICA

De tal modo, a distribuição de estabelecimentos por tamanho é a demonstrada a seguir.

Fonte: FIESC, "Informações enviadas via mensagem eletrônica".

Distribuição dos Trabalhadores por Atividade e Tamanho do Estabelecimento:

O quadro a seguir resume os dados divulgados pela FIESC:

QUADRO 07
Distribuição dos Trabalhadores por Atividade e Tamanho do Estabelecimento

ATIVIDADE	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	TOTAL
Agricultura, pecuária, serviços relacionados e produção florestal.	20.320	10.100	5.839	5.211	41.470
Pesca e aquicultura	1.048	1.304	872	0	3.224
Indústrias extrativas	1.787	2.205	2.013	1.401	7.406
Indústrias de transformação	135.231	158.702	159.984	176.486	630.403
Produção e distribuição de eletricidade, gás e água.	3.824	6.130	9.449	3.931	23.342
Construção	47.726	37.967	12.257	6.800	104.750
Comércio	262.909	113.593	59.070	5.231	440.785
Serviços	264.233	168.923	177.731	352.025	962.912
TOTAL	737.078	498.932	427.215	551.067	2.214.292

Fonte: FIESC, "Informações enviadas via mensagem eletrônica".

Os 2,21 milhões de trabalhadores do estado de Santa Catarina estão assim distribuídos, observado o porte dos estabelecimentos empregadores:

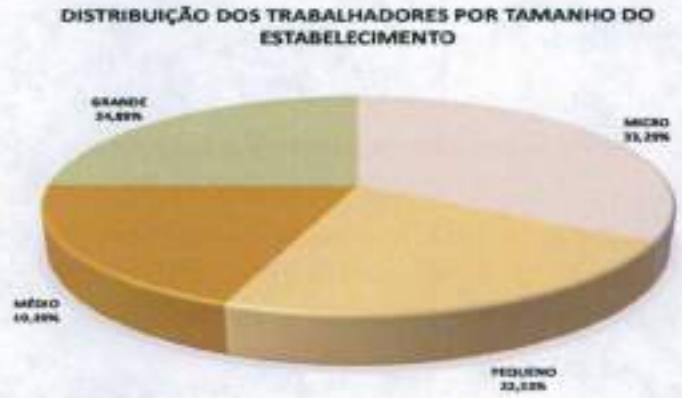

Fonte: FIESC, "Informações enviadas via mensagem eletrônica".

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1085
RUBRICA

Indicadores da Indústria

O estudo da FIESC destaca também o tipo de indústria predominante por região, conforme se descreve abaixo:

- **Região Norte**: Mobiliário e madeira.
- **Região Oeste**: Alimentar e mobiliário.
- **Região Nordeste**: Metalúrgica e produtos de metal, máquinas e equipamentos, material elétrico, autopeças, produtos de plástico e vestuário.
- **Região do Vale do Itajaí**: Têxtil e vestuário, indústria naval, produtos de metal e autopeças.
- **Região do Planalto Serrano**: Madeira, celulose e papel.
- **Região Sudeste**: Tecnologia e Informática, calçados, pesca e minerais não metálicos.
- **Região Sul**: Cerâmica, carvão, vestuário e descartáveis plásticos.

Arrecadação Tributária

Santa Catarina, em 2016, permaneceu na sétima posição na arrecadação da Receita Federal, por Estados, representando 3,55% da arrecadação total do Brasil:

QUADRO 08
Arrecadação da Receita Federal por Estados – 2016

R$ mil

ESTADOS	EM R$ MIL	% PARTICIPAÇÃO NA ARRECADAÇÃO FEDERAL
São Paulo	518.819.154	40,22
Rio de Janeiro	194.874.563	15,11
Distrito Federal	161.437.925	12,52
Minas Gerais	70.098.287	5,43
Rio Grande do Sul	63.230.128	4,90
Paraná	61.649.558	4,78
Santa Catarina	**45.790.940**	**3,55**
Bahia	24.933.231	1,93

Fonte: Receita Federal do Brasil

O Ranking da Competitividade dos Estados Brasileiros The Economist

O Ranking de Competitividade dos Estados, elaborado pelo Centro de Liderança Pública (CLP), em parceria com a consultoria Tendências e com a Economist Intelligence Unit (EIU), a divisão de pesquisas e análises do mesmo grupo que edita a revista inglesa The Economist, consiste em estudo que visa apurar quais estados brasileiros oferecem as melhores condições para fazer negócios, assim como quem são os administradores públicos capazes de melhorar, de fato, as condições de vida da população.

Assim como na edição de 2015, São Paulo ficou na primeira colocação geral, seguido por Paraná e, em 3º, o estado de Santa Catarina. Segundo a publicação, os itens econômicos foram os que mais impactaram no crescimento e queda dos estados em 2016. Neste ano, a maioria

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1086
RUBRICA

dos estados teve queda de desempenho nos pilares econômicos - solidez fiscal e potencial de mercado – em comparação ao ano anterior[7].

Santa Catarina segue com boas colocações, conforme o estudo: 1º colocado em Sustentabilidade Social; 3º em Educação e Inovação; 4º em Infraestrutura e Segurança Pública; e 6º em Capital Humano. Nos pilares de Sustentabilidade Ambiental, Solidez Fiscal e de Potencial de Mercado, Santa Catarina ficou na 9ª, 10ª e 19ª colocação, nessa ordem. O estado subiu posições nos pilares de Sustentabilidade Ambiental (+6) e Educação (+1) em relação ao ranking de 2015. Por outro lado, Santa Catarina perdeu 3 posições nos pilares de Capital Humano, Eficiência da Máquina Pública e Solidez Fiscal e uma colocação no pilar de Segurança Pública:

FIGURA 01
RANKING DE COMPETITIVIDADE DOS ESTADOS
Ranking de Competitividade dos Estados

Fonte: Ranking de Competitividade dos Estados – 2016

Fonte: Ranking de Competitividade dos Estados 2016 – Análise dos Pilares e Regiões, pg. 18.

[7] O ranking é construído com base apenas em informações públicas, divulgadas por fontes oficiais e de referência, e ponderado de acordo com critérios do grupo de pesquisa. A análise leva em consideração 64 indicadores, em dez pilares: infraestrutura, sustentabilidade social, segurança pública, educação, solidez fiscal, eficiência da máquina pública, capital humano, sustentabilidade ambiental, potencial de mercado e inovação.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1087
RUBRICA

AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR

1. AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR

Em 03 de abril de 2017 o Governador do Estado, senhor João Raimundo Colombo, entregou neste Tribunal os documentos relativos à prestação de contas do governo do exercício de 2016, formalizado por meio do Ofício GABGOV nº 047/2017.

Este ofício apresenta o Balanço Geral do Estado, contendo os dados consolidados de todos os Poderes e Órgão integrantes da Administração Direta Estadual integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

A Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (artigo 47, parágrafo único), estabelece que as contas consistirão no Balanço Geral do Estado e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual.

O artigo 70 do Regimento Interno estabelece que o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Estadual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Estado;

II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas;

III - observações concernentes à situação da administração financeira estadual;

IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a Voto;

V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta; VI - execução da programação financeira de desembolso;

VII - demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais abertos no exercício;

VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis;

IX - dados e informações solicitados, com antecedência, pelo Relator.

A Instrução Normativa nº TC-020/2015 estabelece define a prestação de contas anual de governo como o "conjunto de informações abrangendo de forma consolidada a execução dos orçamentos de todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente público federado,

COORDENADORIA DE EX... Fls. 1044 RUBRICA

visando demonstrar os resultados alcançados no exercício, em relação às metas do planejamento orçamentário e fiscal e ao cumprimento de limites constitucionais e legais, para julgamento do Poder Legislativo, sobre as quais o Tribunal de Contas emite parecer prévio".

A mesma Instrução Normativa, acerca da prestação de contas apresentada pelo Governador do Estado, estabelece:

> Art. 5º A prestação de contas apresentada pelo Governador do Estado sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual, será remetida ao Tribunal de Contas no prazo constitucional e compõe-se de:
>
> I - Balanço Geral do Estado, composto, no mínimo, pelas demonstrações contábeis consolidadas do exercício e demonstrativos da Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, bem como demonstrativos da Execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais não dependentes de recursos públicos, na forma dos anexos estabelecidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores e as demais normas legais e regulamentares pertinentes em vigor;
>
> II - demonstrativos consolidados relativos ao último quadrimestre previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
>
> III - relatório de atividades do Poder Executivo no exercício, destacando os resultados mais relevantes nas áreas da ação governamental;
>
> IV - relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos, conforme prevê o artigo 47, parágrafo único, da Lei Complementar n° 202, de 15 de dezembro de 2000 e o artigo 70 da Resolução n. TC-06/2001;
>
> V – cópia da mensagem apresentada pelo Governador na abertura da sessão legislativa, nos termos do inciso X do artigo 71 da Constituição do Estado;
>
> VI – pareceres de órgãos ou conselhos exigidos em lei federal ou estadual e que devam acompanhar a prestação de contas anual de governo.

E o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha a prestação de contas do Governo do Estado deve conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo I da referida Instrução Normativa. Tratam-se de demonstrativos sobre aspectos de execução orçamentária, contábil e de gestão, visando dar um panorama mais completo e abrangente sobre as contas de governo do Estado, avançando na transparência e permitindo ao cidadão catarinense melhor entendimento sobre a arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Segundo informado no documento que representa o Balanço Geral do Estado, este está composto por três volumes:

Volume I - Relatório Técnico sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2016 - abrange de forma consolidada a execução dos orçamentos da administração direta, das autarquias, das fundações, dos fundos especiais e das empresas estatais dependentes, visando demonstrar os principais resultados alcançados no exercício, nas áreas administrativa, econômica, financeira e social, bem como em relação às metas do planejamento orçamentário e fiscal e ao cumprimento de limites constitucionais e legais. Além disso, traz também as demonstrações contábeis consolidadas que evidenciam os resultados das gestões orçamentária, financeira e patrimonial do Estado (Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, Demonstrações das Variações Patrimoniais, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas notas explicativas).

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1089
RUBRICA

Volume II - Anexos do Balanço Geral do Estado – trata dos anexos exigidos pela Lei Federal n° 4.320/64 e demais normas legais e regulamentares pertinentes em vigor, assim como os demonstrativos exigidos pela Instrução Normativa n° TC-20/2015, o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo e o relatório da Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública.

Volume III - Relatório de Atividades do Poder Executivo – aponta os resultados mais relevantes nas áreas da ação governamental, incluindo o acompanhamento físico e financeiro dos programas de Governo, bem como das ações priorizadas nas audiências públicas regionalizadas.

Além disso, é apresentado um Resumo do Balanço Geral, apresentando os principais números, de forma simplificada e de fácil entendimento.

Examinando os documentos, verifica-se que o Voluma I é contém 263 páginas, abordando aspectos administrativos e de gestão, aspectos sociais, aspectos econômicos, aspectos financeiros, demonstrações contábeis, análise das demonstrações contábeis e notas explicativas sobre as demonstrações contábeis.

O Volume II, com 890 páginas, contempla todos os demonstrativos exigidos na Lei 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e nas normas da Secretaria do Tesouro Nacional, de forma consolidada e, conforme o caso, por poder e órgão, destacando-se:

- Balanço Orçamentário
- Balanço Financeiro
- Balanço Patrimonial
- Demonstração das Variações Patrimonial
- Demonstração dos Fluxos de Caixa
- Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
- Demonstrativo das Despesas por Funções, Subfunções e Programas
- Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções
- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
- Demonstrativo da Dívida Flutuante
- Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64)
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Sexto Bimestre)
- Relatório de Gestão Fiscal (Terceiro Quadrimestre)
- Demonstrativo dos Créditos Especiais e Extraordinários Abertos no Exercício de 2016
- Demonstrativo dos Cancelamento de Despesas Liquidadas
- Comparativo Mensal entre as Programação e a Execução Financeira de Desembolso
- Quadro de Pessoal Consolidado com a Quantidade e os Valores da Folha de Pagamento
- Demonstrativo da Quantidade de Pessoal por Meio de Contratos de Terceirização de Serviços
- Demonstrativo dos Benefícios Previdenciários de Regime Próprio de Previdência (RPPS)
- Relatório do Desempenho da Arrecadação Tributária
- Avaliação sobre o Cumprimento das Metas e Estratégias do PNE e do PEE

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1090
10
RUBRICA

- Demonstrativo sobre o cumprimento do disposto nos Artigos 170 e 171 da Constituição do Estado
- Participação Acionária do Estado nas Estatais
- Relatórios de Atividades do Órgão Central do Sistema de Controle Interno
- Relatório da Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública

No Volume III, com 515 páginas, observa-se a demonstração da execução do Orçamento por unidade orçamentária. Os demonstrativos indicam aos programas a cargo de cada unidade e seus respectivos objetivos, bem como a execução da despesa, constituindo o Relatório de Atividades do Poder Executivo.

Também estão apresentada Análise Qualitativa dos Programas, contendo informações sobre a motivação do programa, diagnósticos, justificativas, objetivos e resultados.

Os relatórios ainda descrevem as metas físicas previstas e realizadas, bem como as metas financeiras, comparando o previsto e o executado.

Este documento revela-se de grande importância para o acompanhamento das ações de governo, representando um salto qualitativo na prestação de contas, em sintonia com os anseios da sociedade por informações e transparência.

O relatório também descreve as atividades da Diretoria de Auditoria Geral – DIAG, apresentando informações a respeito das auditorias, inspeções e monitoramento, emissão de relatórios de tomada de contas especial, as atividades internas de gestão de sistemas, além da análise da execução dos programas de governo (representatividade por função de governo e por programa de governo).

No que se refere à Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG foram apresentados os trabalhos desenvolvidos relacionado às ações no SIGEF para melhoria do controle interno e da gestão; no SICOP para melhoria na segurança para garantir a confiabilidade dos dados inseridos e das informações geradas e alterações no módulo de Contratos; as novidades introduzidas no Portal da Transparência, com a criação de 17 novos espaços e ferramentas de pesquisa; a elaboração de 167 relatórios legais e aproximadamente 70 relatórios com visão gerencial; emissão de 09 Notas Técnicas de Procedimentos Contábeis - NTPcs e 18 Informações Técnicas Contábeis.

Todavia, observa-se que o Poder Executivo, ao encaminhar as contas de governo de 2016 a este Tribunal, deixou de cumprir integralmente o Regimento Interno e a Instrução Normativa nº TC-020/2015, porquanto o relatório do sistema de controle interno constante do Volume II – Anexos do Balanço Geral do Estado, não apresenta na integralidade o conteúdo mínimo exigido.

A esse respeito, a Instrução Normativa nº TC-0020/2015, que estabelece critérios para organização e apresentação das prestações de contas anual, assim estabelece em relação ao relatório do órgão central do controle interno:

> II – Informações a serem prestadas pela Diretoria de Auditoria Geral, núcleo do Sistema de Controle Interno de que trata o art. 150 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, ou da unidade que venha a sucedê-la em suas competências:
>
> a) parecer sobre a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis da administração direta e indireta, sua adequação as normas contábeis vigentes, e sobre a efetiva aplicação dos principais critérios contábeis

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1091
RUBRICA

adotados no exercício, descritos nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis do exercício;

b) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000;

c) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal;

d) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento do disposto nos artigos 170 e 171 da Constituição do Estado e nas Leis Complementares estaduais nº 285/2005, nº 296/2005 e nº 407/2008;

e) parecer sobre o cumprimento do disposto no art. 193 da Constituição do Estado, sobre aplicações mínimas em Pesquisa Científica e Tecnológica;

f) relatório indicando as providências adotadas em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores;

...

h) parecer sobre a fidedignidade das informações constantes no relatório de atividades do Poder Executivo no exercício, em especial quanto à execução das metas físicas e financeiras dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas

Assim, o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual ainda não contempla os requisitos constantes do art. 70 da Resolução n.º TC 06/2001 (Regimento Interno TCE) e da Instrução Normativa nº TC-0020/2015. Por se tratar de fato recorrente, tramita neste Tribunal processo de monitoramento.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 49, também dispõe as Contas de Governo deverão ficar disponíveis para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade durante todo o exercício no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico do Poder Executivo responsável pela sua elaboração.

Os documentos da prestação de contas entregues ao Tribunal de Contas estão disponíveis no Portal da Transparência do Governo do Estado (http://www.transparencia.sc.gov.br/responsabilidadefiscal), cumprindo a lei.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1092
RÚBRICA

SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

2. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO ESTADO

A execução da função de planejamento é um dever inerente a atividade estatal, tendo caráter impositivo para o setor público e norteador para o setor privado. É o que se deflui do art. 174 da Constituição Federal:

> Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Nesse sentido, o modelo orçamentário brasileiro passa também a ser definido na Carta Magna, em seu art. 165, e compreende três instrumentos de planejamento: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

As peças de planejamento que compõem o sistema orçamentário – PPA, LDO e LOA – constituem instrumentos fundamentais para a Administração Pública exercer suas atribuições e competências. Tais instrumentos dão publicidade ao planejamento das prioridades e ao direcionamento da aplicação dos recursos públicos, bem como possibilita à sociedade, por meio da transparência das ações, o controle sobre os resultados das atividades desenvolvidas.

Dentre os desafios na implementação das Peças de Planejamento, não está apenas a formalização de um documento voltado para o cumprimento de obrigações legais, mas também a elaboração de um poderoso instrumento de gestão, que será utilizado na alocação dos limitados recursos disponíveis.

Por transpassar os diversos setores da Administração Pública, o planejamento busca otimizar a execução das ações de Governo e implementação de políticas públicas, gerando o máximo de resultados positivos na aplicação dos recursos disponíveis, procurando prover cada órgão e entidade de suporte adequado para ajustar os resultados almejados à efetiva capacidade de execução orçamentária.

É neste sentido que o presente capítulo tem por finalidade analisar o planejamento orçamentário do Estado, inclusive o acompanhamento da execução das ações de governo por meio da avaliação das metas físicas e financeiras fixadas e realizadas, de forma a verificar o grau de aprimoramento das peças orçamentárias e o alcance da efetividade destes instrumentos, quando for o caso.

2.1. Metas de despesa previstas no PPA, na LDO e LOA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) prescreve que uma gestão fiscal adequada e responsável depende de uma ação planejada por parte do administrador público, visando à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1693
RUBRICA

reforçando os alicerces do desenvolvimento econômico responsável, evitando endividamento demasiado. Trata-se de um dever do gestor público.

Além disso, a lei consagra a transparência como mecanismo de controle, por meio da publicação de relatórios e demonstrativos da execução orçamentária. Para atender tais demandas, foram previstas ferramentas de planejamento, consubstanciadas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), as quais precisam evidenciar metas devidamente planejadas que espelhem uma realidade factível em termos de execução orçamentária, servindo como base sólida para fixação de todas as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), disciplinando assim, os limites de atuação do gestor público.

Com o escopo de comprovar a compatibilidade das peças orçamentárias, o Corpo Técnico analisou as metas de despesas previstas no PPA (2016/2019) em compatibilidade com as fixadas nas LDO's e LOA's, e a efetivamente executada no novo Plano até aqui implementado, foi elaborado o seguinte demonstrativo:

TABELA 01
METAS PLANEJADAS NO PPA VERSUS METAS FIXADAS NA LDO
E LOA PARA O QUADRIÊNIO 2016 A 2019

Em R$ 1,00

PPA – PLANO PLURIANUAL		
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - 2016/2019	1.PREVISÃO	R$ 129.154.621.961,00

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	1. PREVISÃO	LDO 2016	LDO 2017	LDO 2018	LDO 2019
		25.751.795.913	25.816.203.000	-	-

LOA - Lei Orçamentária Anual	ACOMPANHAMENTO	LOA 2016	LOA 2017	LOA 2018	LOA 2019
	2.PREVISÃO	25.751.795.913	26.073.622.000	-	-
	3.REALIZAÇÃO	24.179.579.472	-	-	-
	4.DIFERENÇA (3-2)	1.572.216.441	-	-	-
Execução (LDO x LOA)	5. RESULTADO (3-1)	(278.423.528)	-	-	-
		6,1%	-	-	-

FONTE: Lei nº 16.859 – 18/12/2015 –PPA (2016-2019), Lei 16.860 de 28 de dezembro de 2015-(LOA- 2016) e Lei nº 17.063 de 21 de dezembro de 2016 (LOA 2017), Lei nº 17.051 de 16 de dezembro de 2016(LDO 2017) e Lei 16.672 de 03/08/15 (LDO 2016), e Demonstrativo de Despesa Executada do SIGEF.

Em 2016 teve inicio novo Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019. Considerando a previsão de aplicação de R$ 129,154 bilhões nos quatro anos do Plano Plurianual, a média seria de R$ 32,288 bilhões por exercício. No entanto, as despesas fixadas no orçamento fiscal e da seguridade social nas LOA's dos exercícios 2016 e 2017 somaram R$ 51,83 bilhões. Considerada a média do PPA, os valores deveriam ser de R$ 64,58 bilhões (50% do previsto no Plano).

Isto demonstra que nos primeiros 02 anos foram alocados 40,13% do valor previsto, o que indica que Plano Plurianual pode ter sido superestimado. O PPA deve conter metas exequíveis em face das condições financeiras do Estado, bem como estarem adstritas a um custo previamente conhecido pelas Setoriais responsáveis, seja por projeto ou atividade contida na peça de planejamento. De outro lado, a confecção e a execução do PPA foram influenciadas pela grave crise fiscal e econômica nacional e estadual, que resultou em drástica queda de arrecadação.

No que tange à compatibilidade entre a LDO e LOA verifica-se que em 2016 a despesa executada foi inferior à prevista na LDO. Em relação à LOA observou-se que a despesa realizada foi R$ 1,57 bilhão menor do que o previsto.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1094
RUBRICA

2.2. Execução Financeira dos Programas

Em razão do conteúdo programático do orçamento público, os programas estruturam o planejamento da ação governamental para promover mudanças em uma realidade social regionalizada, sobre a qual o planejamento intervém. Os programas também funcionam como unidades de integração entre as ferramentas de planejamento e o orçamento.

A execução orçamentária por programas em 2016 aponta despesa realizada em todos os programas, bem como seus percentuais de execução, conforme a tabela deste Parecer Prévio.

O PPA/2016-2019 contém a classificação dos programas, que são representados LOA/2016, dividindo os programas de governo em dois grandes grupos:

a) Programas Temáticos, que correspondem àqueles que proporcionam bens ou serviços à sociedade; e

b) Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, voltados aos serviços típicos de Estado, que se referem a produtos e serviços destinados ao próprio Ente.

Considerando que o orçamento estadual não aponta expressamente quais programas são considerados temáticos ou de gestão, a Equipe Técnica do Tribunal de Contas procedeu à classificação dos programas. Assim, essa análise, a execução orçamentária dos programas restou assim realizada:

GRÁFICO 01

Execução Orçamentária por Programas

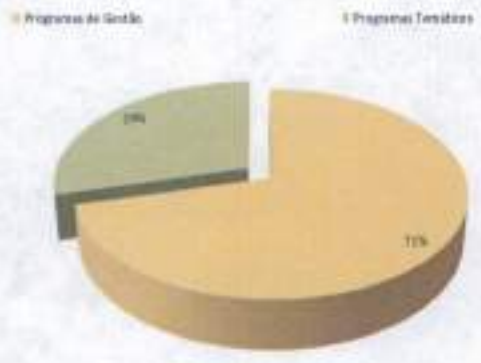

Fonte: Despesa por Programa - SIGEF

Do gráfico acima, denota-se a preponderância do valor dos programas de gestão em relação aos programas temáticos finalísticos. Comparando com o exercício de 2015, é possível constatar ampliação dos gastos com programas temáticos em relação a 2015, visto que naquele exercício os valores corresponderam a 14,79% (R$ 3,40 bilhões) do orçamento executado, enquanto que em 2016 o percentual atingiu 29% (R$ 7,1 bilhões). Tal situação também foi motivada pela publicação do novo PPA-2016/2019, com nova classificação dos programas, ampliando a execução dos programas finalísticos (Temáticos).

2.2.1. Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1095
RUBRICA

O gráfico a seguir demonstra as despesas realizadas pelos programas de gestão, manutenção e serviços que apresentaram os maiores dispêndios em 2016.

GRÁFICO 02

Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado
Execução Orçamentária

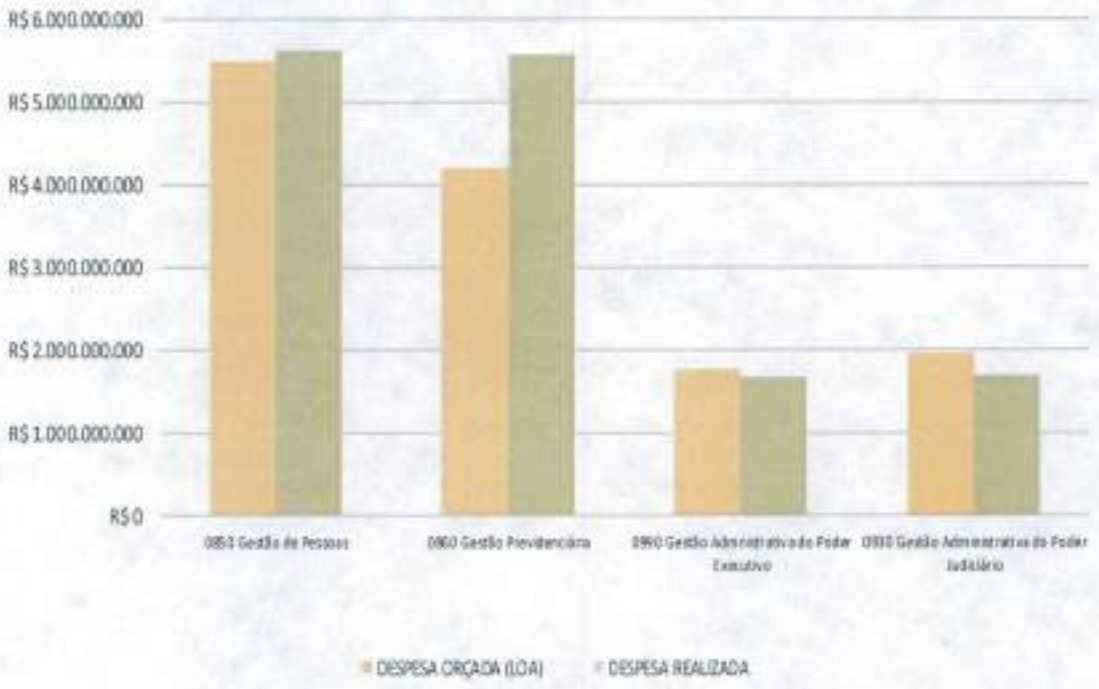

Fonte: Demonstrativo de execução orçamentária por Programa 2016 - SIGEF

Conforme evidenciado, a maior despesa executada foi no Programa 850 - Gestão de Pessoas, que atingiu R$ 5,6 bilhões, correspondente a 102,20% dos valores contidos inicialmente na LOA. Tal programa alberga os pagamentos de servidores do Poder Executivo, contemplando em sua maioria servidores das Secretarias da Saúde e da Educação.

Observa-se que na execução do Programa 0860 - Gestão Previdenciária foram aplicados R$ 5,57 bilhões, que corresponde a 132,40% do orçado (R$ 4,21 bilhões).

O Programa 0990 Gestão Administrativa do Poder Executivo, atingiu o montante de R$ 1,67 bilhão, ou seja, 94,64% do fixado no orçamento (R$ 1,76 bilhão).

Já em relação ao Programa 0930 - Gestão Administrativa do Poder Judiciário a despesa alcançada atingiu R$ 1,70 bilhão, que representa 86,89% da dotação fixada inicialmente na LOA (R$ 1,96 bilhão).

Esses quatro programas tem a maior representatividade, totalizando R$ 14,56 bilhões, ou seja, 60,23% da despesa orçamentária realizada no exercício em análise.

Constata-se manutenção do crescimento com as despesas com a folha de pagamento, assim como os gastos com previdência do servidor.

De forma conjunta, os programas de gestão, manutenção e serviços tiveram execução orçamentária dos programas foi superior ao planejado em apenas 1% (previsão de R$ 16,98 bilhões x realização de R$ 17,15 bilhões).

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1096
RUBRICA

2.2.2. Programas Temáticos

O gráfico abaixo ressalta os programas temáticos com maior montante de despesas realizadas no ano de 2016:

GRÁFICO 03

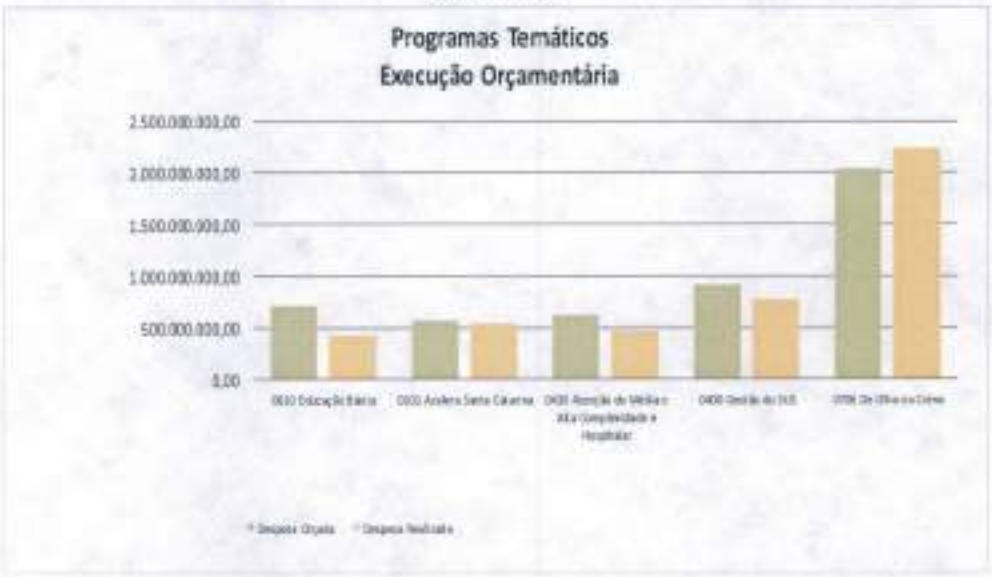

Fonte: Demonstrativo de execução orçamentária por Programa de Governo 2016 - SIGEF

Os programas temáticos são aqueles que correspondem aos bens e serviços fornecidos diretamente à população catarinense e integram as atividades essenciais de estado.

Denota-se que o Programa 0706 - De olho no Crime apresentou a maior despesa, no qual foram gastos R$ 2,24 bilhões dos R$ 2,04 bilhões fixados na LOA, representando execução de 109,88% do valor fixado. Esse programa tem como objetivo reduzir os índices de criminalidade e violência, intensificando o combate aos crimes contra a vida, o patrimônio e o meio ambiente, buscando o aumento da resolubilidade dos crimes por meio de ações preventivas e repressivas, aumentando a confiança e a satisfação do cidadão.

Em relação ao Programa 0101 - Acelera Santa Catarina -, programa voltado à melhoria da competitividade da economia catarinense, foram empenhados R$ 548,42 milhões, o que corresponde a 96,38% dos valores orçados (R$ 569,04 milhões).

Quanto aos Programas 0430 - Atenção de Média e Alta Complexidade (R$ 468,11 milhões) e Gestão do SUS (786,58 milhões), a execução atingiu 74,57% e 84,92%, respectivamente, dos valores inicialmente orçados na LOA para 2016, ou seja, em percentuais inferiores ao programado.

Os cinco programas aqui mencionados equivalem a R$ 4,47 bilhões, representando 18,50% da execução orçamentária de 2016.

Numa análise consolidada de todos os programas Temáticos, a execução orçamentária foi inferior à planejada em 19,81%, pois foram previstos R$ 8,76 bilhões e foram aplicados R$ 7,03 bilhões.

2.2.3 Prioridades Escolhidas em Audiências Públicas Regionais

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1097
RUBRICA

Anualmente, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), representada pelas comissões de Finanças e Tributação e do Orçamento Estadual, por meio de audiências públicas regionais, em atendimento ao princípio do orçamento participativo, colhe as reivindicações das regionais catarinenses, cumprindo os mandamentos estabelecidos no art. 165 da CRFB/88, bem como no inciso III do § 2º do art. 47 c/c art.120 § 5º, da CE/89 e art.48, I da LC 101/2000 (LRF). Tais audiências contam com a presença de representantes da sociedade catarinense de todos os municípios, consideradas as respectivas Regionais. Os resultados das audiências públicas constituem prioridades a serem destacadas na LOA.

No intuito de nortear a elaboração dos orçamentos públicos, o § 1º do art. 4º da LDO para o orçamento do exercício de 2016 previa que os projetos ou atividades priorizados em audiências públicas do orçamento estadual regionalizado, bem como as metas escolhidas pela administração pública deveriam ter precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, observadas as despesas com as obrigações constitucionais e legais e com as despesas básicas.

Neste passo, o Corpo Técnico deste Tribunal avaliou as ações oriundas das reivindicações colhidas pela ALESC por ocasião das audiências públicas, dividindo-as em dois blocos:

a) prioridades escolhidas em audiências anteriores a 2015, as quais tiveram continuidade ou que foram iniciadas no exercício de 2016; e

b) prioridades definidas nas audiências realizadas exclusivamente no ano de 2015 e incluídas na execução no orçamento de 2016.

2.2.3.1 Metas Escolhidas em Audiências Públicas Anteriores a 2015 iniciadas ou que tiveram continuidade em 2016

As prioridades escolhidas em audiências públicas de anos anteriores ao ano de 2015 totalizaram uma despesa orçada em R$ 149,85 milhões. Houve execução orçamentária de 33 subações, no montante total de R$ 116,35 milhões. Tais metas contemplaram 26 regionais e apresentaram execução orçamentária no exercício de 2016, as quais são descritas na tabela a seguir, juntamente com a execução orçamentária respectiva:

TABELA 02
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS PRIORIDADES
ESCOLHIDAS EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em R$

REGIONAL	SUBAÇÃO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	REALIZADO	%
ARARANGUÁ	8274	Manutenção e reforma de escolas	838.453,00	7.528,50	0,90%
BLUMENAU	8270	Manutenção e reforma de escolas	1.131.029,00	16.760,00	1,48%
BRAÇO DO NORTE	1302	Pavimentação da SC-370, trecho Urubici – Serra do Corvo Branco – Grão Pará	23.497.386,00	16.914.448,16	71,98%
	8113	Manutenção e reforma de escolas	293.909,00	41.113,41	13,99%
CANOINHAS	8118	Manutenção e reformas de escolas	531.276,00	459.529,93	86,50%
CHAPECÓ	5861	Manutenção do Hospital terceirizado Jenoir Vargas	22.000.000,00	16.199.995,05	73,64%
	2002	Reabilitação/Aumento Capacidade SC- 283 - Concórdia - Mondaí	6.665.795,00	2.081.849,87	31,23%
	7922	Manutenção e reforma de escolas	900.336,00	65.629,55	7,29%

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1098
RUBRICA

REGIONAL	SUBAÇÃO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	REALIZADO	%
CONCÓRDIA	2002	Reabilitação/Aumento Capacidade SC-283 – Concórdia - Seara-Mondaí	*6.665.795,00	*2.081.849,87	31,23%
CRICIÚMA	7960	Manutenção e Reforma de escolas	1.297.536,00	27.930,57	2,15%
	1400	Implantação do Contorno Viário de Criciuma	6.165.795,00	9.057.667,26	146,90%
CURITIBANOS	8126	Manutenção Manutenção e Reforma de escolas	334.448,00	205.378,50	61,41%
GRANDE FPOLIS	1945	Reabi/Aumento de capacidade da SC- 407, trecho Biguaçu – Antônio Carlos	20.000,00	100.000,00	500,00%
IBIRAMA	8260	Manutenção e reforma de escolas	427.221,00	8.530,89	2,00%
ITAPIRANGA	5214	Manutenção e reforma de escolas	254.510,00	1.946,00	0,76%
ITUPORANGA	11490	Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares	62.727.450,00	45.262.148,60	72,16%
	8106	Manutenção e reformas de escolas	366.025,00	171.162,12	46,76%
JOAÇABA	7525	Manutenção e reformas de escolas	547.710,00	8.906,40	1,63%
LAGES	1239	Pavimentação da SC-390, trecho Anuta Garibaldi – Celso Ramos	100.000,00	100.000,00	100,00%
	8222	Manutenção e reforma de escolas	945.302,00	464.016,35	49,09%
MAFRA	1617	Reabilitação/Aumento de Capac da SC—418, trecho São Bento do Sul –Fragoso – Divisa SC/PR	9.782.375,00	6.858.331,13	70,11%
	5170	Manutenção e reforma de escolas	906.851,00	43.180,40	4,76%
PALMITOS	2002	Reabilitação/Aumento Capacidade SC 283 – Concórdia –Palmitos Mondaí.	*6.665.795,00	*2.081.849,87	31,23%
QUILOMBO	3782	Manutenção e reforma de escolas	162.487,00	14.005,02	8,62%
RIO DO SUL	8130	Manutenção e reformas de escolas	386.336,00	48.390,25	12,53%
SÃO JOAQUIM	2302	Reab da SC-110/390, trecho são Joaquim –Serra do Rio do Rastro	7.090.665,00	14.786.071,20	208,53%
SÃO LOURENÇO DO OESTE	8231	Manutenção e reforma de escolas	217.346,00	9.929,33	4,57%
SÃO MIGUEL DO OESTE	8136	Manutenção e reforma de escolas	314.472,00	3.540,00	1,13%
SEARA	7963	Manutenção e reforma de escolas	297.232,00	20.038,50	6,74%
TAIÓ	8111	Manutenção e reforma de escolas	304.760,00	75.662,21	24,83%
TUBARÃO	13476	Construção e manutenção de espaços esportivos	-	3.106.839,41	-
VIDEIRA	7514	Manutenção e reformas de escolas	399.702,00	154.703,62	38,71%
XANXERÊ	8403	Manutenção e reforma de escolas	899.822,00	39.291,42	4,37%
VALOR TOTAL EXECUTADO - RELATÓRIO DA SEF			163.177.719,00	120.518.222,39	73,86
VALOR TOTAL AJUSTADO – (*) Excluída a execução da subação 2002 na Regional de Concórdia e Palmitos, pois tratam da mesma subação e com valores idênticos			149.806.129,00	116.354.521,65	77,67

Fonte: Relatório de execução de metas de audiências públicas – (www.sef.sc.gov.br)

Após os ajustes em relação à subação 2002 (Reabilitação/Aumento da Capacidade da SC - 283 – Concórdia- Mondaí), do valor total orçado de R$ 149,85 milhões para as 31 subações remanescentes de exercícios anteriores, foram executados 77,67% (R$ 116,35 milhões) em 2016.

2.2.3.2 Prioridades Escolhidas em Audiência Pública de 2015 para o Orçamento de 2016

No relatório de execução de ações escolhidas nas Audiências públicas para 2016 foram selecionadas cento e oito prioridades (três por regional), consubstanciadas em subações do orçamento estadual, totalizando um montante de R$ 271,36 milhões, na expectativa de atender às necessidades da comunidade de cada regional.

A execução das metas escolhidas nas audiências públicas realizadas em 2015 para execução em 2016 está evidenciada de forma detalhada na tabela a seguir:

TABELA 03

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1099
RUBRICA

PRIORIDADES SELECIONADAS NAS AUDIÊNCIAS REGIONAIS PARA EXECUÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2016

Em R$

REGIONAL	SUBAÇÃO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	REALIZADO	%
CAÇADOR	8114	Manutenção e reforma de escolas	393.711,00	71.446,19	18,15
CHAPECÓ	12575	Ampliação e readequação do Hospital Regional do Oeste	8.000.000,00	8.024.133,59	100,30
CURITIBANOS	8781	Pavimentação da SC-120, trecho Curitibanos – BR-282	17.264.227,00	16.863.743,00	97,68
ITAJAÍ	11490	Construção, ampliação e reformade unidades escolares	*62.727.450,00	*45.262.148,60	72,16
JOINVILLE	3442	Manutenção e reforma de escolas	1.582.287,00	513.988,36	32,48
LAGES	12574	Ampliação e readequação do Hospital e Maternidade Teresa Ramos	33.000.000,00	8.934.550,15	27,07
	11220	Reabilitação da SC-114, trecho Papanduva – entr. BR-282	22.677.796,00	4.498.656,06	19,84
MAFRA	335	Pavimentação da SC-477, trecho Papanduva- Dr. Pedrinho	47.027.473,00	92.946.586,28	197,647
MARAVILHA	3629	Manutenção e reforma de escolas	490.159,00	24.296,00	4,96
SEARA	2002	Reab/aum de capac SC-283, tr BR 153 – Concórdia-Mondaó	6.665.795,00	2.081.849,87	31,23
	11490	Construção, ampliação ou reforma de escolas	*62.727.450,00	*45.262.148,60	72,16
TUBARÃO	7382	Manutenção e reforma de escolas	799.592,00	445.512,33	55,72
XANXERÊ	12588	Ampliação e readequação do Hospital São Paulo	8.000.000,00	5.032.458,45	62,91
RELATÓRIO DA SEF - Apenas as Regionais que tiveram execução metas escolhidas nas audiencia públicas de 2015 (13 das 36 regionais)			271.355.940,00	229.961.517,48	84,75
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADA COM VALORES EXTRAÍDOS DO SIGEF – (*) Excluídos valores em duplicidade na ADR de Seara (A subação foi realizadaaomente na ADR Itajaí)			145.901.040,00	139.437.220,28	95,57

Fonte: Relatório de Execução Orçamentária das metas elencadas em Audiência Pública – Secretaria de Estado da Fazenda (www.sef.sc.gov.br) e Relatório de Audiências Públicas da ALESC – www.alesc.sc.gov.br SIGEF – Execução orçamentária por subação e por Regional.

Entretanto, a verificação no sistema SIGEF demonstrou que a execução de algumas ações divergem dos valores publicados pela SEF, por meio do Relatório da Execução Orçamentária das Prioridades das Audiências Públicas Regionais.

Após os ajustes, observa-se que a despesa prevista para as 11 subações foi de R$ R$ 145,90 milhões, enquanto a despesa executada no exercício de 2016 atingiu R$ 139,44 milhões (95,57% do valor total inicialmente previsto), contemplando 11 Regionais e 13 subações (das 108 prioridades definidas nas audiências).

Ao se analisar a despesa de forma segregada por exercício observa-se queda na execução as relação às prioridades escolhidas nas audiências de 2015 para 2016 (11 subações - R$ 139,44 milhões) quando comparadas àquelas escolhidas em 2014 para execução em 2015 (24 subações - R$ 245,84 milhões).

2.3 Verificação da Execução das Metas Físicas-Financeiras de Ações Previstas na LOA – 2016

Com escopo de acompanhar as metas físicas, o Poder Executivo desenvolveu o Módulo Acompanhamento Meta Física no SIGEF, para registrar todas as metas físicas e respectivas execuções, dos programas executados em cada exercício.

A verificação da execução das metas físicas-financeiras de algumas ações da LOA 2016 foi realizada a partir de dados extraídos desse módulo e da análise da execução das mesmas metas obtidas no SIGEF.

A presente análise foi concentrada em algumas ações concernentes ao orçamento fiscal e da seguridade social, com destaque para a Função Transporte e a Função Segurança.

Na Função Transporte foram examinadas 06 subações que apresentavam realização física, integrantes dos Programas 101 – Acelera Santa Catarina e Programa 100 - Caminho do

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1100
do
RUBRICA

Desenvolvimento, contidos no PPA 2016/2019 e na LOA 2016, sob responsabilidade do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA). Foi comparada a meta prevista com a sua execução, visando verificar a compatibilidade entre as metas previstas e as realizadas, conforme a tabela a seguir:

TABELA 04
EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA – FUNÇÃO TRANSPORTE

Em R$

SUBAÇÃO	VALOR ORÇADO (a)	META PREVISTA	% META REALIZADA	DESPESA REALIZADA (b)	% EXECUÇÃO (b/a)
001302 – Pavimentação da SC-370, trecho Urubici – Serra do Corvo Branco	23.497.386,00	35 Km	4,49%	16.914.448,16	71,98
001980 – Reabilitação da SC-390, trecho BR-116 – Campo Belo do Sul	4.932.636,00	37 Km	70,29%	7.313.334,59	148,26
002221 – Reabilitação da SC-355, trecho Fraiburgo - Videira	3.082.898,00	30 Km	92,00%	1.303.481,78	42,28
002160 – Reabilitação da SC-135, trecho Tangará – Campos Novos	6.165.795,00	45 Km	97,43%	18.355.712,92	297,70
001450 – Conclusão e Supervisão via Expressa Sul e acesso aeroporto H. Luz	20.414.488,00	16 km	31,68%	23.200.664,30	113,65
002009 – Reabilitação da SC-355, trecho Jaborá – BR-153-BID-VI	22.880.806,00	23 km	79,23%	27.128.486,67	118,56

Fonte: Módulo de execução orçamentária / Módulo Acompanhamento Físico-Financeiro SIGEF e LOA 2016

Observa-se que em algumas subações houve discrepância entre a execução orçamentária e o valor orçado. Tal situação indica os valores orçados foram muito superiores ou muito inferiores ao efetivo dispêndio, revelando possível deficiência de planejamento.

Além disso, a meta física realizada não parece compatível com a despesa realizada, como no caso subação 01302 - Pavimentação da SC-370, trecho Urubici – Serra do Corvo Branco. Isto denota possível descompasso na alimentação dos dados no sistema de acompanhamento, o que prejudica a análise.

No mesmo sentido, foi promovida a verificação de algumas metas da Função Segurança, mais especificamente dos Programas 705 – Segurança Cidadã e Programa 707 - Suporte Institucional Integrado e 708 - Valorização do servidor da Segurança Pública. As subações analisadas e respectivos resultados estão demonstrados na tabela a seguir:

TABELA 05
EXECUÇÃO FISICA FINANCEIRA – FUNÇÃO SEGURANÇA

Em R$

SUBAÇÃO	VALOR ORÇADO	% META PREVISTA	% META REALIZADA	DESPESA REALIZADA	% REALIZADO
011917 – Proteção à vítima e testemunhas ameaçadas	1.300.000,00	35 pessoas	35 pessoas	1.339.564,73	103,04
011871 – Gestão de uniformes	1.400.000,00	10.000 uniformes	Não consta	683.357,00	48,81
011774 – Aperfeiçoamento dos profissionais da segurança pública -BM	500.000,00	1000 servidores capacitados	320 servidores	199.820,32	39,96
011910 – Operação Veraneio	16.210.000,00	1.500 pessoas atendidas	75.558	14.785.300,21	91,21
013151 – Gestão para renovação do colete balístico	10.000.000,00	4.000 coletes	14	131.830,00	1,32
011799 – Construção de Instalações Físicas	1.000.000,00	800 m²	1400 m²	357.275,42	35,73

Fonte: Módulo de execução orçamentária / Módulo Acompanhamento Físico-Financeiro SIGEF – Balanço Geral do Estado

Constata-se que elevada discrepância entre o planejado e o executado.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1101
RUBRICA

Conforme apontado no Relatório Técnico, o módulo do SIGEF relativo ao acompanhamento da execução das metas físicas-financeiras do orçamento requer ajustes em relação às metas projetadas no orçamento e as contidas no Sistema, mormente, em relação às metas físicas do orçamento de fiscal e de investimento, o que demanda providências da SEF junto às setoriais e à administração indireta, no sentido de que seja alimentado de forma adequada e tempestiva, e em consonância com a LOA, contemplando a execução e medição de todas as subações previstas nos moldes do orçamento estadual.

2.4 Alterações Orçamentárias

Até a conclusão da execução orçamentária de cada exercício, poderá o ente público ter necessidade promover ajustes na Lei Orçamentária Anual, seja por deficiências no planejamento, por contingências decorrentes da arrecadação do exercício ou por despesas além do previsto.

Por isso, há previsão legal de abertura de créditos adicionais, que se referem às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, nos termos do artigo 40 da Lei federal nº 4.320/64.

Os créditos adicionais classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários. Suplementares são os destinados a reforçar a dotação orçamentária que se tornou insuficiente durante a execução do orçamento. Os créditos especiais são destinados a atender despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. E os extraordinários destinados ao atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Determina o art. 43 do mesmo diploma legal que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de justificativa. A abertura dos créditos suplementares e especiais poderá ocorrer em razão de (a) superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, (b) excesso de arrecadação no exercício, (c) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei ou recursos provenientes de operações de crédito. E a Lei de Responsabilidade Fiscal exige a separação das receitas por fonte.

O relatório do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF registra que as alterações orçamentárias realizadas pelo Poder Executivo totalizaram R$ 3.339.289.695,77 no decorrer de 2016.

Visando analisar as alterações orçamentárias realizadas pelo Estado no decorrer do exercício de 2016, este Tribunal realizou, por amostragem, análise nas aberturas de créditos suplementares e especiais, relativas às fontes de recursos provenientes, sobretudo, do superavit financeiro do balanço patrimonial do exercício de 2015 e do excesso de arrecadação supostamente auferido na execução orçamentária de 2016. Lembra-se que na análise das Contas de Governo de 2015, este Tribunal apresentou avaliação dessas espécies de alterações orçamentárias, as quais evidenciaram diversas incongruências, que foram fruto de processo de monitoramento.

A abertura de créditos está diretamente ligada às específicas fontes de recursos, que demonstram o desempenho da arrecadação do Estado, bem como são derivadas de exercícios financeiros distintos.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1102
RUBRICA

Assim, o quadro abaixo contém amostra das alterações orçamentárias realizadas por fonte de recursos, exclusivamente por meio de superavit financeiro de 2015, que compreende a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro na respectiva fonte:

TABELA 06
ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
PELO SUPERAVIT FINANCEIRO DE 2015 REALIZADAS EM 2016

Em R$

FONTE DE RECURSOS	SALDO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA DO PODER EXECUTIVO (2015) (A)	CRÉDITO ABERTO NO EXERCÍCIO (B)	INSTRUMENTO LEGAL AUTORIZATIVO EXEMPLIFICATIVO	SALDO (A-B)
309 – Recursos convertidos – Receitas Primárias	8.100,00	59.526.161,24	Decreto nº 658 de 29/03/2016	-59.518.061,24
321– Recursos da Cota –Parte CIDE estadual	2.578.928,87	3.562.781,56	Decreto 610 -22/02/2016 e Decreto 667- 07/04/2016	-983.852,69
324 – Convênio – Programa de Educação – exercícios anteriores	21.715.263,27	26.158.884,18	Decreto nº 575 - 7/01/2016, Decreto 641 de 10/03/2016;	-4.443.620,91
326 – Convênio – Programa de Combate à Fome – exercícios anteriores	284.304,51	286.439,51	Decreto nº 648 21/03/2016	-2.135,00
392 – Operação de Crédito Externa – exercícios anteriores	18.616.061,91	19.837.017,70	Decreto nº 588-10/02/2016; Decreto nº 644 de 14/03/2016; Decreto nº 661 de 30/03/2016; Decreto n º 664 de 31/03/2016	-1.220.955,79
397 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores – Recursos Convertidos – Receita não primárias	0,00	1.482.205,67	Decreto 663-31/03/2016	- 1.482.205,67

Fonte: Relatório de alterações orçamentárias do SIGEF/ Diário Oficial do Estado – Sítio eletrônico da IOESC/ e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre 2015 e Balanço Patrimonial/ Quadro do Superavit e Deficit Financeiro exercício de 2015.

A abertura de crédito suplementar e especial, por meio da fonte de recurso superavit financeiro do balanço patrimonial do exercício anterior, pressupõe a existência de saldo financeiro (valores monetários) na fonte indicada como originária dos recursos, em montante, no mínimo, igual ao valor do crédito aberto por ocasião da alteração orçamentária. Assim, a alteração orçamentaria é somente possível de fonte para a fonte, salvo no caso de conversão de fontes, desde que autorizada em lei e identificada claramente a origem deste recurso.

A respeito da fonte de recursos, a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º, parágrafo único) estabelece que "os recursos legalmente vinculados a finalidade especifica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso". E o artigo 50 prescreve que além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará "a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada".

Nos exemplos acima, ao se analisar a fonte 309 (Recursos Convertidos) constata-se a abertura de crédito suplementar de R$ 59,53 milhões, porém, o saldo da fonte ao final de 2015 era de apenas R$ 8,1 mil. Isto acarretou abertura de crédito R$ 59,52 milhões sob o título de superavit financeiro do exercício anterior sem que houvesse o saldo financeiro.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1103
RUBRICA

No Decreto nº 658, de 29 de março de 2015, que autorizou a suplementação da fonte 309), consta que "fica suplementada na importância R$ 59,52 milhões em favor do Fundo de Desenvolvimento Social, por conta de superavit financeiro de 2015 apurado nas Autarquias, Fundações e Fundos especiais". Embora o § 3º do artigo 26 da Lei 381/2007 preveja o fenômeno da conversão de fontes, ou seja, saldo conjunto de autarquias, fundações e fundos transformados em outras fontes distintas, bem como a Lei nº 16.940/2016 ter possibilitado a utilização dos recursos dos Fundos para pagamento de pessoal, não se constata a necessária transparência neste tipo de alteração orçamentária. A situação é similar na fonte 397 (Recursos Convertidos).

Ainda sobre o caso, o Decreto não informou a fonte de origem do recurso, prejudicando a verificação do fluxo financeiro entre as respectivas fontes, bem como a transparência do saldo das fontes utilizadas. Ademais, a justificativa apresentada faz menção a superavit financeiro existente em Autarquia e Fundação, contudo, não esclarece qual entidade se relaciona ao ato orçamentário. Há necessidade de identificação precisa e expressa da origem dos recursos relativos às alterações orçamentárias, bem como a existência dos respectivos saldos destas fontes primárias.

A mesma situação ocorreu na fonte 397 (Recursos Convertidos). Apesar não existir saldo ao final de 2015, houve suplementação de R$ 1,48 milhão, ou seja, sem lastro financeiro.

Em relação à fonte 321 (Recursos da Cota Parte Cide), ao se analisar o Decreto 667, de 07/04/2016, constatou-se a suplementação de crédito na respectiva fonte na ordem de R$ 1,05 milhão, justificada pela disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar no Balanço Patrimonial no exercício de 2015. Ocorre que ao se consultar o SIGEF, mais precisamente, o saldo de Restos a Pagar Cancelados na fonte 121 (fonte que justificou a suplementação), percebe-se cancelamento de R$ 178,76 mil. Portanto, não havia saldo suficiente para abertura de crédito no valor de R$ 1,05 milhão.

A situação é idêntica na fonte 324, pois o Decreto 641, de 10/03/2016 promoveu a suplementação de R$ 3,36 milhões por conta de suposta disponibilidade financeira oriunda do Cancelamento de Restos a Pagar na fonte 124. Porém, os cancelamentos alcançaram apenas R$ 1,13 milhão, portanto, insuficientes para suportar tal volume de suplementação.

Em outro caso analisado, o Decreto nº 590/2016 autorizou a suplementação de R$ 4,86 milhões em favor do Fundo de Assistência social, "por conta do superavit financeiro apurado em seu balanço patrimonial no exercício de 2015". Houve suplementação de R$ 411,41 mil na fonte 300 e de R$ 519,81 mil na fonte 661. Ocorre que ao se examinar o Balanço Patrimonial do Fundo constatou-se que na fonte 100 (atual fonte 300) o saldo ao final de 2015 era de R$ 396,26 mil e na fonte 261 (atual fonte 661) o saldo era R$ 151,11 mil. Portanto, assim como nos exemplos anteriores, além de não haver recursos suficientes para transposição para outras fontes em outras unidades, constata-se que a abertura de créditos suplementares sem saldo nas fontes utilizadas ocorre na própria unidade orçamentária, descumprindo premissa básica da alteração orçamentária, qual seja: existência de saldo (superávit financeiro) na fonte primária.

No que se refere às alterações orçamentárias decorrentes de excesso de arrecadação no exercício de 2016, constatou-se outra grave situação.

O § 3º do art.43 da Lei 4.320/64 define o excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito como sendo "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

A abertura de crédito proveniente de excesso de arrecadação depende de 02 requisitos cumulativos: (a) saldo positivo das diferenças acumuladas entre a arrecadação prevista e

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls 1104
RUBRICA

realizada; (b) verificação da tendência arrecadatória do exercício, que deve ser positiva, de forma consistente em certo período.

À vista das prescrições legais, a verificação da "tendência do exercício" depende de certo lapso temporal, ou seja, a observância do comportamento durante alguns meses, porquanto o excesso de arrecadação deve ser analisado considerando cada fonte de receitas e não por unidade orçamentária (somatório das fontes da unidade). Além disso, o excesso de arrecadação tem que levar em conta o exercício e não apenas determinado mês.

Ocorre que o Poder Executivo realizou abertura de créditos por conta de excesso de arrecadação em algumas fontes, logo no início do ano, mas em seguida houve queda de arrecadação nessas fontes, de modo que ao final do exercício a arrecadação foi inferior ao previsto. Logo, houve frustração de arrecadação, e não excesso de arrecadação.

O quadro a seguir mostra alguns casos em que ocorreu abertura de crédito suplementar proveniente de excesso de arrecadação em 2016, mas que no final do exercício foi constatada frustração de receita na fonte:

TABELA 07
ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2016

Em R$

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	SALDO ANUAL DAS METAS DE ARRECADAÇÃO (A)	CRÉDITO ABERTO EM TODO EXERCÍCIO FINANCEIRO (B)	INSTRUMENTO LEGAL AUTORIZATIVO
0.1.92 - Operações de crédito externa - recursos do tesouro - exercício corrente	R$ - 59.216.050,28	R$ 7.225.839,81	Decreto nº 561 de 18/01/2016 Decreto nº 635 de 07/03/2016
0.2.25 - Convênio - Programa de Assistência Social - recursos de outras fontes - exercício corrente	R$ - 3.115.677,31	R$ 600.000,00	Decreto nº 682 de 14/04/2016 Decreto nº 728 de 20/05/2016 Decreto nº 860 de 13/09/2016 Decreto nº 867 de 15/09/2016 Decreto nº 879 de 22/09/2016 Decreto nº 906 de 18/10/2016 Decreto nº 940 de 10/11/2016 Decreto nº 958 de 22/11/2016
0.2.40 - Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercício corrente	R$- 3.307.138,88	R$ 8.896.410,00	Decreto nº 728 de 20/05/2016
0.2.98 - Receita da alienação de bens - recursos de outras fontes - exercício corrente	R$ - 45.754.750,07	R$ 1.093.358,20	Decreto nº 893 de 05/10/2016

Fonte: Relatório de alterações orçamentárias do SIGEF/ Diário Oficial do Estado – Sítio eletrônico da IOESC – Relatório Resumido da Execução orçamentária-2016 – Demonstrativo de Acompanhamento das Metas Bimestrais de Arrecadação

Como se denota, no final do exercício essas fontes apresentaram saldo negativo, ou seja, a arrecadação foi inferior à meta prevista, conforme evidenciado no demonstrativo de acompanhamento das metas bimestrais de arrecadação, exigido pelo artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, houve abertura de créditos por conta de excesso de arrecadação.

Como exemplo, na fonte 192 (Operações de crédito), pelo Decreto nº 561, de 19/01/2016, houve autorização para abertura de crédito de R$ 1,04 milhão por "excesso de arrecadação em favor da Secretaria da Agricultura". Contudo, nessa fonte, a meta de arrecadação era de R$ 2,49 milhões, enquanto o valor arrecadado no mês de janeiro foi de R$ 21,83 milhões. Ocorre que ao se analisar o mês de fevereiro houve uma frustação de arrecadação na ordem de R$ 1,82 milhão. Embora tenha ocorrido arrecadação maior que a prevista no mês de janeiro, já no mês seguinte ocorreu um grande decréscimo, o que invalidou

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1105
RUBRICA

a suposta tendência de excesso no exercício. A ausência de excesso de arrecadação nessa fonte se confirmou ao final do exercício, pois estava prevista receita de R$ 228,43 milhões, mas a efetiva arrecadação foi de R$ 169,21 milhões, ou seja, R$ 59,22 milhões menos que a previsão.

E neste caso específico, a abertura do crédito por excesso de arrecadação na fonte ocorreu em 18 de janeiro de 2016, ou seja, antes mesmo de encerrar o primeiro mês do exercício, o que não se compadece com o exame da tendência do exercício. Assim, essa abertura do crédito por excesso de arrecadação na fonte 192, realizada no mês de janeiro de 2016 não encontra sustentação na Lei 4.320/1964.

Em relação à fonte 225 (Programa de Assistência Social) os valores arrecadados no decorrer do exercício foram inferiores à meta prevista, resultando em frustação de arrecadação, não tendo havido excesso de arrecadação para justificar abertura de crédito. Isto também ocorreu na fonte 240 (Recursos de Serviços).

Do mesmo modo, na fonte 298 (Receita de Alienação de Bens), o Decreto nº 893/2016, permitiu suplementação de crédito no valor de R$ 1,09 milhão no Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil por conta de excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício. No entanto, na referida fonte o resultado foi saldo negativo (receita arrecadada – receita prevista) de R$ 45,75 milhões.

Os fatos aqui relatados representam apenas amostra da situação, denotando possível falha de controles, bem como deficiência na transparência das suplementações de crédito justificadas no superavit financeiro ou por excesso de arrecadação.

2.5 Controle de Renúncia da Receita

Nos moldes do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia de receita consiste na concessão, prorrogação ou ampliação de anistia, remissão, subsídio de natureza tributária, financeira, ou creditícia, crédito presumido, isenção em caráter não geral, redução discriminada de alíquota ou de base de cálculo relativas a impostos, taxas ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, o que exige o controle da renúncia de receita.

Com escopo de acolher o disposto no art. 4º, § 2º, inciso V, do marco regulatório fiscal, na norma das diretrizes orçamentárias para 2016, o Poder Executivo informou a estimativa da renúncia de receita de R$ 5,45 bilhões, correspondente a 22,53% das despesas realizadas no exercício (R$ 24,18 bilhões). Ressalte-se que os valores constantes da LDO são estimativos, até porque o próprio Poder Executivo não demonstra possuir mecanismo para aferir a real dimensão de toda a renúncia de receita concedida.

Ao examinar o demonstrativo de renúncia de receita da LDO, encontra-se os seguintes expressivos valores estimados:

a) os benefícios concedidos a título de crédito presumidos para carnes e aves que atingiram em R$ 651,17 milhões;

b) Isenção e manutenção de crédito sobre os produtos e insumos agropecuários de R$ 327,23 milhões; e

c) "Outros benefícios fiscais", com renúncia de R$ 1,63 bilhão).

Embora tenha relacionado o setor econômico favorecido, a SEF não apresentou os valores dos benefícios estimados de forma relacionada ao setor correspondente.

Nessa perspectiva, visando melhor evidenciar o cenário da renúncia de receita projetada pelo Estado em face da despesa orçamentária, faz-se uma análise comparativa entre os valores

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1106
RUBRICA

da renúncia estimada e a despesa realizada nas principais funções de governo, conforme o gráfico demonstra a seguir:

GRÁFICO 04
RENÚNCIA ESTIMADA *VERSUS* DESPESAS EM FUNÇÕES DE GOVERNO

Fonte: Demonstrativo de Despesa por Função do SIGEF e Lei nº 16.672-2015- LDO 2016

Como se denota a renúncia de receita é equivalente aos gastos na Função Previdência Social (função com maior despesa). Também é 64% superior aos gastos da Função Educação, bem como 81% da Função Saúde.

Este Tribunal solicitou informações à Secretaria da Fazenda com intuito de apurar se os valores descritos na LDO (Anexo de Metas Fiscais Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2016) foram ordenadamente contabilizados, comparativamente aos valores contidos no referido anexo. A Secretaria da Fazenda, por meio do Ofício 206/2017, da Diretoria de Administração Tributária, depois de apresentar argumentação justificando as finalidades dos benefícios fiscais concedidos pelo Estado, informa que "podemos afirmar que os valores da renúncia efetivamente praticada, requisitados pelo Tribunal no Ofício supracitado, só podem ser obtidos com relativa certeza em relação à remissão e aos benefícios concernentes ao IPVA e ITCMD". As renúncias relativas ao IPVA e ITCMD somaram R$ 57,09 milhões, valor reduzido em relação ao montante total das renuncias (mais de R$ 5 bilhões), evidenciando que o controle da efetiva renúncia corresponde a 1,1% do valor total estimado.

Denota-se deficiência de mecanismo estruturado para controle e acompanhamento das renúncias efetivas e da efetividade dos benefícios para a economia catarinense e para o Poder Público. Mostra-se urgente e indispensável a instituição de mecanismo de controle e acompanhamento dos valores indicados no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, notadamente quanto ao cumprimento das premissas de sua concessão e avaliação dos resultados e dos benefícios, bem como para transparência dos atos da Administração Pública.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1107
RUBRICA

Isto porque as renúncias de receitas impactam na receita arrecadada pelo Estado, afetando sua capacidade de realizar investimentos e desenvolver políticas pública, notadamente em épocas de crise fiscal.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1198
RUBRICA

EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente capítulo tem por objetivo analisar a execução do orçamento do governo do Estado referente ao exercício de 2016, quanto às receitas arrecadadas e despesas realizadas, previstas e a fixadas, de forma consolidada, por função, categoria econômica e grupos de natureza de despesa.

Os pontos analisados decorrem do Balanço Geral do Estado – BGE, dos registros contábeis e relatórios gerenciais extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal de Santa Catarina – SIGEF/SC referentes ao exercício de 2016, bem como de informações prestadas pela Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e demais unidades jurisdicionadas.

3.1 Receita Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual nº 16.860, de 28/12/2015, estimou a receita orçamentária do Estado para o exercício financeiro de 2016, em R$ 25.751.795.913,00. Nos tópicos seguintes será examinada a receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo Estado no exercício de 2016.

3.1.1 Receita Bruta e Deduções

Para melhor compreensão do conceito de receita orçamentária, cabem algumas considerações acerca das expressões receita bruta, deduções da receita e receitas intraorçamentárias.

A receita bruta consiste no valor bruto que ingressa nos cofres estaduais em decorrência de fatos orçamentários. Entretanto, nem todas as receitas que ingressam no Tesouro do Estado permanecem em seu poder, de forma que nem todas as receitas podem ser utilizadas pelo Estado no custeio de suas ações governamentais, previstas na lei orçamentária.

Parte dos recursos, embora inicialmente arrecadados pelo Estado na forma de tributos ou outras receitas classificadas como orçamentárias, não lhe pertencem e esses valores são deduzidos da receita bruta. O exemplo mais significativo destas deduções - e o maior valor - diz respeito aos repasses constitucionais aos municípios em decorrência da participação destes na arrecadação dos impostos do Estado, garantida por mandamento constitucional. Outro montante relevante das deduções diz respeito ao repasse do Estado para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Assim, após as deduções da receita bruta, tem-se a receita orçamentária arrecadada (receita líquida), em relação a qual ocorre a execução das despesas orçamentárias do exercício.

A tabela a seguir apresenta o cálculo da receita orçamentária registrada no decorrer do exercício de 2016, compreendendo a receita bruta e suas respectivas deduções.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1109
RÚBRICA

TABELA 08
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA BRUTA ARRECADADA E DEDUÇÕES
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS BRUTA ARRECADADA (+)	**32.765.632.080**	**100,00**
Receitas Correntes	29.828.547.674	91,04
Receitas de Capital	1.367.346.776	4,17
Receitas Intraorçamentária Correntes	1.559.831.749	4,76
Receitas Intraorçamentária de Capital	9.905.881	0,03
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (-)	**8.481.365.836**	**25,88**
Dedução da Receita Tributaria	7.916.593.026	24,16
Deduções da receita de Contribuições	10.412.878	0,03
Deduções Receita Patrimonial	52.527.245	0,16
Dedução da Receita Agropecuária	1.089	0,00
Dedução da Receita de Serviços	597.933	0,00
Transferências Correntes	352.550.654	1,08
Outras Deduções	148.683.011	0,45
TOTAL	24.284.266.244	74,12

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2016, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2016 (SIGEF)

Verifica-se que a receita bruta arrecadada pelo Estado, em 2016, totalizou R$ 32,77 bilhões. Desse montante, R$ 8,48 bilhões (25,88%) não ficaram nos cofres do Estado, de modo que a receita orçamentária arrecadada (disponível para o Estado) foi de R$ 24,28 bilhões.

Cabe esclarecer que os registros contábeis do Estado destacam, dentro da receita orçamentária, as receitas intraorçamentárias correntes (R$ 1,56 bilhão) e de capital (R$ 9,91 milhões), que representam 4,76% e 0,03% da receita bruta, respectivamente. Trata-se de receitas decorrentes de operações realizadas entre órgãos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social – órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. Porém, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2015), a classificação intraorçamentária, não constitui nova categoria econômica de receita, mas apenas especificações das Categorias Econômicas "Receita Corrente" e "Receita de Capital". Desse modo, não se tratam propriamente de receitas, mas de simples transferências de recursos entre órgãos e entidades do Estado. Assim, a receita real disponível foi de R$ 24,28 bilhões.

3.1.2 Comparativo entre Receita Prevista e a Arrecadada

O adequado planejamento das receitas é fundamental para a gestão pública, tendo em vista as demandas de serviços públicos e realização dos investimentos desejados pela sociedade, em diversas áreas e com custos geralmente incompatíveis com as disponibilidades financeiras.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal contém diversos dispositivos que tratando do planejamento e arrecadação de receitas, considerando essenciais para a gestão fiscal responsável, exigindo fixação de metas de arrecadação, metodologias de estimativas, demonstração de medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como de cobrança de

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1110
RUBRICA

créditos, requisitos para renúncias de receitas, incluindo a elaboração Anexo de Metas Fiscais contemplando esses fatores[8].

A tabela a seguir demonstra a receita prevista e a efetivamente arrecadada pelo Estado de Santa Catarina no Exercício de 2016:

TABELA 09
COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA
NO EXERCÍCIO DE 2016

Em R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)	%
RECEITA BRUTA	34.981.671.873	32.765.632.080	- 2.216.039.793	- 6,33
Receitas Correntes	**31.853.195.937**	**29.828.547.674**	**-2.024.648.263**	**- 6,36**
Receitas Tributárias	22.755.778.629	21.180.018.437	-1.575.760.192	- 6,92
Receita de Contribuições	870.146.110	841.184.096	- 28.962.014	- 3,33
Receita Patrimonial	724.435.417	971.161.547	246.726.130	34,06
Receita Agropecuária	1.201.493	1.166.518	- 34.975	- 2,91
Receita Industrial	4.112.211	4.088.571	- 23.640	- 0,57
Receita de Serviços	647.178.781	594.728.823	- 52.449.958	- 8,10
Transferências Correntes	6.116.268.881	5.369.470.581	- 746.798.300	- 12,21
Outras Receitas Correntes	734.074.415	866.729.102	132.654.687	18,07
Receitas de Capital	**1.518.184.920**	**1.367.346.776**	**- 150.838.144**	**- 9,94**
Operações de Crédito	1.399.108.132	1.253.880.611	- 145.227.521	- 10,38
Alienação de Bens	54.148.001	9.078.706	- 45.069.295	- 83,23
Amortização de Empréstimos	12.505.647	23.349.838	10.844.191	86,71
Transferências de Capital	22.423.140	57.023.694	34.600.554	154,31
Outras Receitas de Capital	30.000.000	24.013.927	- 5.986.073	- 19,95
Receita Intraorçamentária Correntes	1.610.291.016	1.559.831.749	- 50.459.267	- 3,13
Receita Intraorçamentária de Capital	0,00	9.905.881	9.905.881	-
Deduções da Receita Corrente	**- 9.229.875.960**	**- 8.481.365.836**	**748.510.124**	**- 8,11**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	25.751.795.913	24.284.266.244	- 1.467.529.669	- 5,70

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2016, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2016 (SIGEF)

Conforme demonstrado, a receita orçamentária arrecadada foi 5,70% inferior à prevista.

O gráfico a seguir permite comparar as receitas previstas e as efetivamente arrecadadas.

GRÁFICO 05

[8] Lei Complementar Federal nº 101/2000, Capítulos II e III.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1111
RUBRICA

COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA
E ARRECADADA – EXERCÍCIO DE 2016

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2016, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2016 (SIGEF)

A análise das receitas segregadas por categoria econômica revela que as receitas correntes, incluídas as intraorçamentárias, efetivamente arrecadadas foram 6,20% inferiores às inicialmente previstas no Orçamento e as receitas de capital arrecadadas também foram 9,28% inferiores à previsão. Logo, o deficit de arrecadação verificado foi gerado tanto pelas receitas correntes como pelas receitas de capital.

3.1.3 Receita Orçamentária por Categoria Econômica

A tabela a seguir registra as participações das Receitas Correntes e de Capital realizadas em relação à receita total ao longo dos últimos dez anos, em valores atualizados para dezembro de 2016:

TABELA 10
EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADA EM NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA
PERÍODO DE 2007 A 2016

Em R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS CORRENTES (a)		RECEITAS DE CAPITAL (b)		RECEITA TOTAL c = (a+b)		
	VALOR	(a/c) %	VALOR	(b/c) %	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO
2007	12.562.602.526	97,53	317.860.453	2,47	12.880.462.978	100,00	-
2008	14.730.901.438	97,78	333.908.387	2,22	15.064.809.825	16,96	16,96
2009	15.025.966.413	98,97	156.142.257	1,03	15.182.108.670	17,87	0,78
2010	16.201.907.579	98,83	191.217.283	1,17	16.393.124.862	27,27	7,98
2011	18.168.401.201	98,86	210.165.490	1,14	18.378.566.691	42,69	12,11
2012	18.446.367.614	90,03	2.042.716.048	9,97	20.489.083.663	59,07	11,48
2013	19.705.709.819	88,93	2.453.262.186	11,07	22.158.972.004	72,04	8,15
2014	21.742.264.686	91,19	2.100.082.345	8,81	23.842.347.031	85,10	7,60
2015	22.483.619.927	94,35	1.347.064.958	5,65	23.830.684.885	85,01	-0,05
2016	22.907.013.587	94,33	1.377.252.657	5,67	24.284.266.244	88,54	1,90

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2016, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2007 a 2016 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2007 a 2015.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1112
RUBRICA

Do total das receitas orçamentárias realizadas pelo Estado em 2016 (R$ 24,28 bilhões), as receitas correntes importaram em R$ 22,91 bilhões (94,33%). Já as de capital, somaram R$ 1,38 bilhão (5,67%), seguindo o comportamento de exercícios precedentes, notadamente porque as receitas de tributos compõem a maior parte das receitas do Poder Público, em todos os níveis.

Nos últimos dez anos a receita orçamentária arrecadada (atualizada pelo IGP-DI médio) teve crescimento de 88,54%. Verifica-se que tal crescimento foi influenciado pelas receitas correntes, que cresceram 82,34% e as receitas de capital que também cresceram em 333,29%.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da receita total no período de 2007 a 2016:

GRÁFICO 06
EVOLUÇÃO DA RECEITA TOTAL

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2016, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2007 a 2016 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2007 a 2015.

3.1.3.1 Receitas Correntes

As receitas correntes totalizaram o montante de R$ 22,91 bilhões no exercício de 2016, correspondendo a 94,33% da receita orçamentária do exercício:

TABELA 11
COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES
PERÍODO DE 2012 A 2016

Em R$ 1,00

RECEITAS CORRENTES	2012	% Total	2013	% Total	2014	% Total	2015	% Total	2016	% Total
Receita Tributária	10.738.176.995	52,35	11.550.930.172	52,13	12.810.948.482	53,73	12.806.915.616	52,60	13.263.425.410	54,62
Receitas de Contribuições	726.416.557	3,55	596.101.455	2,69	691.249.724	2,90	760.811.089	3,19	830.771.217	3,42
Receita Patrimonial	362.520.656	1,77	547.088.064	2,47	652.227.485	2,74	918.129.704	3,85	918.634.302	3,78
Receita Agropecuária	1.863.722	0,01	1.408.245	0,01	1.346.002	0,01	981.028	0,00	1.165.429	0,00
Receita Industrial	9.807.284	0,05	11.308.380	0,05	5.599.594	0,02	4.434.956	0,02	4.088.571	0,02
Receita de Serviços	233.479.510	1,14	492.116.756	2,22	544.056.543	2,28	529.949.542	2,22	594.180.891	2,45
Transferências Correntes	4.797.833.016	23,42	4.824.441.507	21,77	5.091.534.883	21,36	5.491.744.042	23,00	5.016.929.927	20,64
Outras Receitas Correntes	524.523.516	2,56	531.014.542	2,40	680.354.337	2,52	609.279.251	2,56	718.046.091	2,96
Receita Intraorçamentária	1.071.546.376	5,23	1.151.390.049	5,20	1.344.947.635	5,64	1.357.379.688	5,70	1.559.831.789	6,42
TOTAL	18.466.367.614	90,03	19.705.709.839	88,93	21.742.264.686	91,19	22.483.629.917	94,15	22.907.013.587	94,33
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	20.489.383.663	100	22.158.972.004	100	23.842.347.031	100	23.830.684.865	100	24.294.266.244	100

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2016, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2012 a 2016 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2012 a 2016.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

COORDENADORIA DE ... Fls. 1113 RUBRICA

Considerada a origem, percebe-se que R$ 13,26 bilhões, equivalentes a 54,62% da receita orçamentária, foram obtidos por intermédio de tributos (receita tributária). A arrecadação dessa receita em 2016 aumentou R$ 656,51 milhões em relação ao exercício de 2015 (crescimento de 5,21%).

As transferências correntes (notadamente participação em tributos federais) alcançaram o montante de R$ 5,02 bilhões (20,66% da receita orçamentária total). Em relação ao exercício de 2015 as transferências apresentaram queda de R$ 678,82 milhões (-11,92%).

A evolução das principais receitas correntes no quinquênio segue demonstrada no gráfico abaixo.

GRÁFICO 07
EVOLUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES

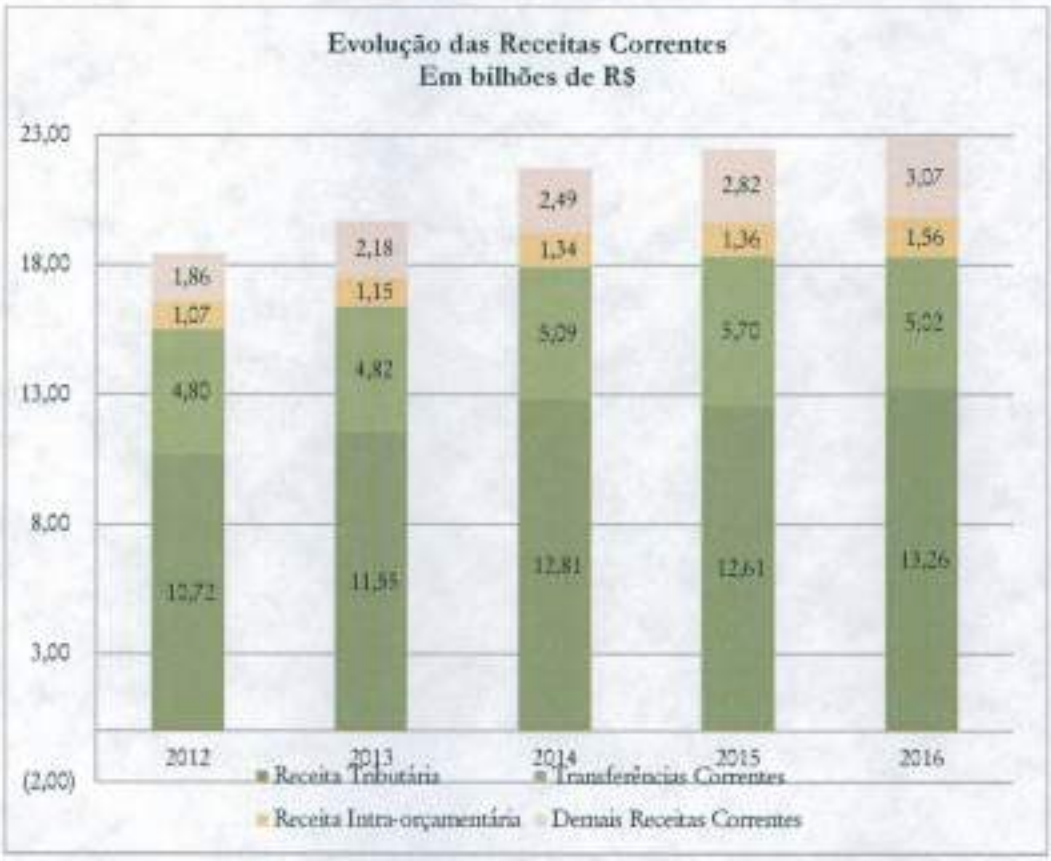

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2016. Balancete Consolidado Geral de dezembro – Exercícios de 2012 a 2016. Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2012 a 2016.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Acerca das receitas de transferências correntes, no Parecer Prévio sobre as Contas de Governo de 2015, constou informação sobre o resultado de Auditoria de Regularidade realizada pelo Tribunal de Contas para verificar a regularidade dos recolhimentos ao FUNDOSOCIAL e a repartição constitucional dos recursos do fundo aos municípios, poderes e órgãos estaduais estão regulares" (Processo RLA-16/00022577), quando foi constatado que a CELESC, por solicitação do Secretário de Estado da Fazenda, por meio de ofícios, realizou contribuições ao FUNDOSOCIAL, realizando recolhimentos nos códigos de receita 3654 - FUNDOSOCIAL - DOAÇÕES – SAÚDE (classifica-se neste código a doação específica ao FUNDOSOCIAL) e código 3662 - FUNDOSOCIAL - DOAÇÕES VINCULADAS À TTD (classifica-se neste

COORDENADORIA DE EXPEDIÇÃO
Fls. 1114
RUBRICA

código a doação ao FUNDOSOCIAL vinculados a TTD-Tratamento Tributário Diferenciado específicos). Essas contribuições teriam amparo no art. 2º da Lei 15.242/2010 (estadual). As transferências totalizaram R$ 615.000.000,00 no período de fevereiro a dezembro de 2015. Esses valores foram compensados integralmente com abatimento do ICMS a pagar pela CELESC.

Naquele Parecer Prévio ficou demonstrado que o tratamento contábil como receitas de doações estava equivocado, e que as receitas deveriam ser contabilizadas de forma equivalente aos recolhimentos realizados ao FUNDOSOCIAL por intermédio da do Código 3700 – ICMS – Conta Gráfica, se seja, como receita de origem tributária.

A forma então utilizada para contabilização (como doação) afastava indevidamente a participação dos municípios, Poderes e Órgãos constitucionais na receita, segundo previsto, respectivamente, na Constituição Federal e nas leis de diretrizes orçamentárias. Foi apontado o valor que deixou de ser repassado, em 2015, aos municípios e aos demais Poderes e Órgãos com autonomia constitucional.

O procedimento adotado pelo Poder Executivo também repercutia na apuração da Receita Líquida de Impostos e Transferências para efeito de aplicação mínima em Saúde e Educação.

O Parecer Prévio sobre as contas de 2015 foi emitido em 02.06.2016, apontando ressalva sobre a "classificação contábil inapropriada das doações efetivadas pela CELESC em favor do FUNDOSOCIAL, gerando distorções na base de cálculo utilizada para fins do cálculo dos repasses do Poder Executivo Estadual aos Municípios Catarinenses, FUNDEB, Poderes e Órgãos e, causando reflexos no cômputo dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde".

O acompanhamento da situação no exercício de 2016 mostrou que a prática também ocorreu no exercício de 2016, conforme o Relatório Técnico DCE-241/2016, de 17/06/2016, constante do Processo RLA-16/00022577.

Em 20.12.2016 foi editada a Lei nº 17.053/2016, que reconhece os valores dessa espécie de operação como receitas tributárias, com a devida repartição constitucional e legal. Também prevê a forma de liquidação dos débitos para com Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e UDESC e com os municípios (estes de forma parcelada). No caso da educação e saúde, determina que as parcelas não incluídas na base de cálculo de 2015 e 2016 sejam compensadas com os valores aplicados, nesses exercícios, além do mínimo legal.

Considerando que o § 5º do seu art. 1º da Lei nº 17.053/2016 estabelece que os totais devidos aos municípios devem ser apurados pela SEF e o Tribunal de Contas, em 26/04/2017 foi protocolado neste Tribunal o ofício GABGOV nº 58/2017, subscrito pelo senhor Governador do Estado e pelo senhor Secretário de Estado da Fazenda, informando os valores depositados pela CELESC no FUNDOSOCIAL, bem como os valores devidos aos municípios em decorrência da repartição constitucional.

Segundo o documento do Poder Executivo, em 2016 a CELESC transferiu ao FUNDOSOCIAL o total de R$ 380 milhões. Assim, o montante global da operação atingiu R$ 995 milhões (R$ 615 milhões em 2015 + R$ 380 milhões em 2016). Além disso, na mesma situação, foram identificados mais R$ 90 milhões de depositados por outras contribuintes.

Desta forma, os valores transferidos ao FUNDOSOCIAL sem a devida caracterização como receitas tributárias (mas indevidamente como doações) e não tiveram a devida repartições aos municípios e Poderes e Órgãos e inclusão na base de cálculo para aplicação em saúde e educação, em 2016, estão demonstrados na tabela seguinte:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1115
RUBRICA

TABELA 12
INGRESSOS NO FUNDOSOCIAL SUJEITOS À REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$ 1,00

CONTRIBUINTES		VALOR ARRECADADO EM 2016
Contribuições Celesc		380.000.000,00
Contribuições Outros		89.991.459,60
TOTAL		469.991.459,60
REPARTIÇÃO DA RECEITA	BASE	VALOR DEVIDO
ICMS Municipal	25% do Total	117.497.864,90
ICMS Estadual	75% do Total	352.493.594,70
Saúde	12% do Valor do ICMS Estadual	42.299.231,36
Educação	25% do Valor do ICMS Estadual	88.123.398,68
Poderes e Órgãos estaduais	21,88% do Valor do ICMS Estadual	77.125.598,52

Constata-se que o montante em 2016 alcançou R$ 470 milhões, que resultaram em uma perda para os municípios catarinense de R$ 117,50 milhões. Na educação e saúde deixaram de ser aplicados, respectivamente, R$ 88,12 e R$ 42,30 milhões, enquanto que os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e UDESC tiveram seu repasse diminuído em R$ 77,13 milhões. Porém, pela Lei nº 17.053/2016 a situação irregular foi corrigida, reconhecendo-se a procedência dos apontamentos deste Tribunal de Contas.

3.1.3.2 Receitas de Capital

As receitas de capital são recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, alienação de ativos permanentes, amortizações de empréstimos e financiamentos concedidos a terceiros. Tais receitas devem, em regra, ser destinadas a atender despesas classificáveis em despesas de capital. Também são classificadas como receitas de capital as transferências recebidas de órgão ou entidade de outra esfera de governo para aplicação em despesas de capital.

Portanto, em geral, são receitas não efetivas, posto que não aumentam a situação patrimonial líquida (patrimônio líquido) do Estado, tendo em vista que, no momento dos ingressos financeiros no Tesouro ocorre também outra mudança no patrimônio, como a entrada de uma dívida, a baixa de um valor a receber ou a saída de um bem móvel ou imóvel alienado. O acréscimo patrimonial somente ocorre nas transferências de capital, que são valores recebidos de outra esfera governamental para aplicação em despesas de capital e por isso registradas nesta categoria econômica, já que o seu recebimento não acarreta dívidas e nem são baixados ativos.

A tabela a seguir demonstra o comportamento dos recursos financeiros recebidos a título de Receitas de Capital, no quinquênio 2012/2016:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1016
RUBRICA

TABELA 13
COMPOSIÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL
PERÍODO DE 2012 A 2016

Em R$ 1,00

RECEITAS DE CAPITAL	2012	% Total	2013	% Total	2014	% Total	2015	% Total	2016	% Total
Operações de Crédito	1.217.742.191	5,86	1.320.000.181	10,47	1.435.338.694	6,07	1.201.808.890	5,04	1.201.880.213	5,16
Alienação de Bens	6.935.986	0,03	6.144.397	0,05	7.092.868	0,03	6.431.939	0,03	9.076.508	0,04
Amortização de Empréstimos	71.139.896	0,34	18.330.741	0,15	21.980.062	0,09	33.001.201	0,14	23.340.838	0,10
Transferências de Capital	22.486.941	0,11	201.199.020	1,60	29.765.202	0,13	91.973.491	0,39	97.169.894	0,42
Outras Receitas de Capital	1.670.726	0,01	-	-	108.436.711	0,45	39.250.850	0,16	34.053.927	0,15
Receita Intraorçamentária	21.788.060	0,11	6.980.675	0,06	9.510.868	0,04	24.648.262	0,10	9.905.881	0,04
TOTAL	2.042.736.049	9,97	2.453.262.184	11,07	2.100.082.345	8,81	1.347.064.958	5,65	1.377.257.957	5,67
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	20.489.083.663	100	22.158.972.801	100	23.842.347.051	100	23.830.684.885	100	24.284.266.244	100

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2016, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2012 a 2016 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2012 a 2016.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

No exercício de 2016, as receitas de capital totalizaram R$ 1,38 bilhão, representando 5,67% da receita orçamentária realizada pelo Estado (R$ 24,28 bilhões). Cabe destacar, que essas receitas apresentaram, em relação ao exercício anterior, pequena elevação, passando de R$ 1,35 bilhão em 2015 para R$ 1,38 bilhão em 2016.

O gráfico a seguir demonstra a variação das receitas de capital no quinquênio 2012/2016:

GRÁFICO 08
VARIAÇÃO DAS RECEITAS DE CAPITAL

3.1.4 Medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições

Em atendimento à LRF (artigo 13) e à Instrução Normativa nº TC-20/2015, no Volume II do Balanço Geral, o Poder Executivo apresentou informações sobre medidas adotadas nos últimos anos medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

3.1.5 Providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1117
RUBRICA

Também em cumprimento à LRF e à Instrução Normativa nº TC-20/2015, o Volume II do Balanço Geral indica diversas

Em síntese, consta que a área de administração tributária estruturou suas ações no para o incremento de arrecadação em 2016 por meio de 270 operações e diversas outras atividades para o combate da sonegação, destacando-se ações que resultaram em aumento de arrecadação com a participação dos GES – Grupo Especialista Setorial de Fiscalização:

- Grupo Especialista Setorial Combustíveis e Lubrificantes – GESCOL
- Grupo Especialista Setorial de Comunicações – GESCOM
- Grupo Especialista Setorial Têxteis e Calçados – GESTEX
- Grupo Especialista Setorial em Redes de Estabelecimento – GESREDES.

3.2 Despesa Orçamentária

Neste item, faz-se análise da despesa orçamentária do Estado, consolidada, no exercício de 2016 e sua evolução nos últimos anos, bem como outras avaliações pertinentes.

3.2.1 Comparativo entre Despesa Fixada e a Executada

O orçamento anual do Estado consolidado, aprovado pela Lei nº 16.860/2015, fixou a despesa para o exercício de 2016 no valor R$ 25.751.795.913,00. No decorrer do exercício ocorreram Suplementações orçamentárias no montante de R$ 13.208.410.149,45 e Reduções orçamentárias no montante de R$ 9.420.785.391,98. Desta forma, considerando as alterações orçamentárias ocorridas no decorrer do exercício, o montante da Despesa Autorizada para o exercício foi de R$ 29.539.420.670,47.

A despesa executada no exercício em exame atingiu o montante de R$ 24.179.579.471,50, equivalendo a 81,86% da despesa autorizada.

Na tabela abaixo encontram-se demonstrados os valores das despesas fixadas, as alterações orçamentárias ocorridas, as despesas autorizadas e as despesas executadas no decorrer do exercício de 2016:

TABELA 14
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA AUTORIZADA E EXECUTADA
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$ 1,00

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DESPESA FIXADA	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	DESPESA AUTORIZADA
Despesas Correntes	**21.232.812.488**	**9.689.773.638**	**6.217.667.060**	**24.704.919.066**
Pessoal e Encargos Sociais	11.950.535.023	5.716.511.682	1.891.056.620	15.775.990.285
Juros e Encargos da Dívida	1.207.876.510	145.026.500	526.988.072	825.915.339
Outras Despesas Correntes	8.074.400.955	3.828.234.455	3.799.622.369	8.103.013.442
Despesas de Capital	**4.235.565.561**	**3.518.636.512**	**2.919.700.468**	**4.834.501.605**
Investimentos	3.324.383.356	2.975.973.771	2.325.792.664	3.974.564.463
Inversões Financeiras	36.127.113	42.337.771	7.430.000	71.034.884
Amortização da Dívida	875.055.092	500.324.970	586.477.804	788.902.258
Reserva de Contingência	**283.417.864**	-	**283.417.864**	-
TOTAL	25.751.795.913	13.208.410.149	9.420.785.392	29.539.420.670

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2016, Balancete Consolidado Geral de Dezembro 2016 e Lei Orçamentária nº 16860/2015

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO
Fls. 1118
RUBRICA

3.3 Despesas por Categoria Econômica

Por definição legal[9], a despesa pública é classificada nas categorias econômicas correntes e de capital.

Em regra, as primeiras são destinadas ao custeio da máquina pública, sua manutenção e funcionamento, e ao pagamento de juros e encargos incidentes sobre a dívida pública. As despesas de capital contribuem para a formação de patrimônio – investimentos em obras, ampliações, máquinas, equipamentos, bens móveis e imóveis etc. - ou para a diminuição da dívida pública, neste caso a sua amortização.

A tabela a seguir apresenta a evolução, em valores atualizados, da despesa orçamentária realizada, entre os exercícios de 2007 a 2016:

TABELA 15
EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCÍCIOS DE 2007 A 2016

Em R$ 1,00

ANO	DESPESAS CORRENTES (A)				DESPESAS DE CAPITAL (B)				DESPESA TOTAL (C)		
	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO	(A/C) %	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO	(B/C) %	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO
2007	10.941.403.349	100,00	-	89,01	1.350.571.109	100,00	-	10,99	12.291.974.459	100,00	-
2008	11.935.952.233	9,09	9,09	86,37	1.883.499.607	39,46	39,46	13,63	13.819.451.840	12,43	12,43
2009	13.508.847.887	23,47	13,18	86,50	2.109.152.575	56,17	11,98	13,50	15.618.000.462	27,06	13,01
2010	14.452.524.907	32,09	6,99	88,18	1.938.166.915	43,51	-8,11	11,82	16.390.691.823	33,34	4,95
2011	16.167.499.375	47,76	11,87	89,78	1.839.906.951	36,23	-5,07	10,22	18.007.406.326	46,50	9,86
2012	17.894.884.479	63,55	10,68	85,69	2.987.872.956	121,23	62,39	14,31	20.882.757.435	69,89	15,97
2013	18.240.540.772	66,71	1,93	84,01	3.472.039.159	157,08	16,20	15,99	21.712.579.932	76,64	3,97
2014	20.301.181.256	85,54	11,30	86,68	3.119.748.602	130,99	-10,15	13,32	23.420.929.858	90,54	7,87
2015	21.172.728.779	93,51	4,29	87,93	2.907.202.842	115,26	-6,81	12,07	24.079.931.621	95,90	2,81
2016	21.698.671.077	98,32	2,48	89,74	2.480.908.395	83,69	-14,66	10,26	24.179.579.472	96,71	0,41

Fonte: Relatório Execução Orçamentária de 2016 – SIGEF/SC e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2007 a 2015.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

De acordo com os números, do total da despesa orçamentária realizada pelo Estado em 2016 (R$ 24,18 bilhões), 89,74% foram correntes (R$ 21,70 bilhões) e 10,26% (R$ 2,48 bilhões) se referem às despesas de capital.

As despesas correntes cresceram 98,32% nos últimos 10 anos, enquanto as despesas de capital aumentaram 83,69% desde 2007, com oscilações ao longo do decênio, onde alguns exercícios houve aumento em relação ao ano anterior e em outros anos houve queda. No citado período decenal, as despesas correntes cresceram mais que as despesas de capital.

Quanto ao total da despesa orçamentária do Estado (correntes + capital), os gastos de 2016 (R$ 24,18 bilhões) representam aumento de 0,41% em relação ao 2015 e de 96,71%, em relação ao ano de 2007. Trata-se de aumento real, considerando que a análise considerou despesas correntes (corrigidas pelo IGP-DI médio).

Comparando-se a receita e a despesa no período, tem-se que até 2014 cresceram acima da inflação:

[9] Lei Federal n.º 4.320/64, art. 12.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1119
RUBRICA

GRÁFICO 09
COMPORTAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA
VALORES CONSTANTES

3.3.1 Despesas Correntes

As despesas correntes empenhadas no exercício de 2016 importam em R$ 21,70 bilhões e representam 89,74% do total da despesa executada (R$ 24,18 bilhões).

A tabela a seguir apresenta a variação das despesas correntes executadas no período de 2012 a 2016:

TABELA 16
VARIAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES EXECUTADAS
PERÍODO DE 2012 A 2016

Em R$ bilhões

DESPESA	2012 VALOR (A)	% DESPESA TOTAL	2013 VALOR (B)	% DESPESA TOTAL	2014 VALOR (C)	% DESPESA TOTAL	2015 VALOR (D)	% DESPESA TOTAL	2016 VALOR (E)	% DESPESA TOTAL	% (E/D)	% (E/A)
Despesas Correntes	17,90	85,69	18,24	84,01	20,30	86,68	21,17	87,93	21,70	89,74	2,48	21,26
Pessoal e Encargos Sociais	11,09	53,11	11,91	54,84	13,52	57,71	14,12	58,63	14,70	60,79	4,11	32,52
Juros e Encargos da Dívida	1,90	9,08	0,75	3,47	0,89	3,82	1,00	4,17	0,67	2,78	-33,08	-64,61
Outras Despesas Correntes	4,91	23,50	5,58	25,70	5,89	25,15	6,05	25,13	6,33	26,18	4,60	28,99
TOTAL	10,88	100	21,71	100	23,42	100	24,08	100	24,18	100	0,41	15,79

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2016, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2012 a 2016 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2012 a 2016.

O maior volume de gastos se refere a despesas de pessoal e encargos sociais (folha de pagamento), no montante de R$ 14,70 bilhões, representando 60,79% da despesa total e um aumento de 4,11% em relação ao ano anterior (R$ 14,12 bilhões).

Em 2016, os juros e encargos da dívida totalizaram o montante de R$ 671,25 milhões, ou 2,78% do total da despesa orçamentária do Estado.

As outras despesas correntes compreendem outros gastos com custeio, como água, luz, telefone, aluguel, terceirizações, material de consumo, diárias, manutenções, etc. além de subvenções sociais. Em 2016, estas despesas constituem o segundo maior volume de recursos

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1120
RUBRICA

em nível de grupo de natureza de despesa, com R$ 6,33 bilhões, representando 26,18% do total da despesa. Em relação ao exercício anterior (2015) houve um crescimento de 4,60%. No quinquênio analisado houve evolução da despesa em todo o período analisado.

3.3.2 Despesas de Capital

As despesas de capital empenhadas no exercício de 2016 importam em R$ 2,48 bilhões e representam 10,26% do total da despesa executada (R$ 24,18 bilhões) e apresentou queda de 14,66% em relação ao ano anterior (R$ 2,91 bilhões).

A tabela a seguir apresenta a variação das despesas de capital executadas no período de 2012 a 2016:

TABELA 17
VARIAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL EXECUTADA
PERÍODO DE 2012 A 2016

Em R$ bilhões

DESPESA	2012 VALOR (A)	% DESPESA TOTAL	2013 VALOR (B)	% DESPESA TOTAL	2014 VALOR (C)	% DESPESA TOTAL	2015 VALOR (D)	% DESPESA TOTAL	2016 VALOR (E)	% DESPESA TOTAL	% E/D	% E/A
Despesa de Capital	2,98	14,31	3,47	15,99	3,12	13,32	2,91	12,07	2,48	10,26	-14,66	-16,97
Investimentos	1,12	5,38	1,41	6,50	2,42	10,32	1,90	7,90	1,82	7,52	- 4,52	61,86
Inversões Financeiras	0,04	0,19	0,28	1,27	0,08	0,35	0,13	0,54	0,05	0,22	-59,12	31,49
Amortização da Dívida Pública	1,82	8,74	1,78	8,22	0,62	2,65	0,88	3,63	0,61	2,53	-30,19	-66,53
TOTAL DA DESPESA DO ANO	20,88	100	21,71	100	23,42	100	24,08	100	24,18	100	0,41	15,79

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2016, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2012 a 2016 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2012 a 2016.

O grupo Investimentos apresenta queda desde 2014 (R$ 2,42 bilhões para R$ 1,90 bilhão em 2015 e R$ 1,82 bilhão em 2016), representando recuo de 24,81% em relação a 2014. Mas, comparados com 2012, ocorreu aumento de 61,86%. O grupo Investimentos inclui as aplicações de recursos em obras e serviços de engenharia, bem como aquisição de bens (veículos, equipamentos hospitalares, equipamentos de tecnologia, móveis, etc.). A redução dos investimentos se torna mais evidente em épocas de crise econômica, como vem ocorrendo desde 2014.

Segundo a prestação de contas do Governador, 65% dos investimentos tem como origem recursos de operações de crédito, notadamente com o BID, BNDES, Banco do Brasil. Assim, os investimentos estão calcados em empréstimos, que passam a integrar e elevar a dívida pública do Estado.

As Inversões Financeiras (investimentos em bens em utilização) totalizaram R$ 52,71 milhões, apresentando queda de 59,12% em relação ao exercício anterior. Corresponde ao menor valor dentre os grupos de natureza, representando 0,22% do total da despesa.

Em 2016 o Estado despendeu R$ 610,79 milhões com a amortização da dívida pública, representando 2,53% da despesa orçamentária total. Em relação ao exercício anterior (2015) verificou-se também queda nessa despesa, representando um decréscimo de 30,19%. Destaca-se que no quinquênio analisado - 2012 a 2016 - os maiores valores aplicados em despesas com amortização ocorreram nos exercícios de 2012 (R$ 1,82 bilhão) e 2013 (R$ 1,78 bilhão).

Um dos motivos para a redução do desembolso em 2016 decorreu dos resultados de questionamento do Estado sobre a forma de incidência de juros no saldo da dívida contratada com a União, com ingresso de ação judicial e negociação com o Governo Federal, implicando em suspensão temporária de pagamento de encargos e redução nos próximos exercícios.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1121
RUBRICA

3.3.3 Despesas por Poder e Órgão Constitucional

O presente item demonstra a execução orçamentária do Estado por poder e órgão (Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado), e, ainda, em nível de categoria econômica e grupo de natureza de despesa:

TABELA 18
DESPESA ORÇAMENTÁRIA EXECUTADA
POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$ 1,00

DESPESA	EXECUTIVO	%	JUDICIÁRIO	%	LEGISLATIVO	%	MINISTÉRIO PÚBLICO	%	TRIBUNAL DE CONTAS	%	TOTAL
Despesas Correntes	18.370.299.795	84,66	1.878.739.908	8,66	571.651.006	2,63	634.033.493	2,92	243.946.875	1,12	21.698.671.077
Pessoal e Encargos Sociais	12.252.463.449	83,36	1.358.760.647	9,24	408.315.224	2,78	475.638.862	3,24	201.831.854	1,37	14.698.007.036
Juros e Encargos da Dívida	671.254.327	100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	671.254.327
Outras Despesas Correntes	5.446.581.019	86,05	519.979.261	8,22	162.335.782	2,56	158.394.631	2,50	42.114.021	0,67	6.329.409.713
Despesa de Capital	2.374.204.732	95,70	86.528.408	3,49	4.334.009	0,17	10.524.136	0,42	5.317.109	0,21	2.480.908.395
Investimentos	1.730.707.940	94,13	86.528.408	4,76	4.334.009	0,24	10.524.136	0,58	5.317.109	0,29	1.817.411.602
Inversões Financeiras	52.706.137	100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	52.706.137
Amortização da Dívida Pública	610.790.655	100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	610.790.655
TOTAL	20.744.504.527	85,79	1.965.268.316	8,13	575.985.016	2,38	644.557.629	2,67	249.263.984	1,03	24.179.579.473

Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Poder e Órgão/Grupo de Despesa de 2016 – SIGEF/SC
Nota: (1) Os percentuais dizem respeito ao total da administração em relação ao da categoria econômica/grupo de natureza de despesa.
(2) Os valores descritos na tabela acima, dos poderes Executivo, Judiciário e do Ministério Público, incluem os seus respectivos fundos.

Do total gasto pelo Estado em 2016 (R$ 24,18 bilhões), 85,79% foi realizado pelo Poder Executivo (R$ 20,74 bilhões).

Destaca-se o grupo por natureza da despesa Pessoal e Encargos Sociais, onde o Poder Executivo compreende 83,36%, 9,24% do Judiciário, 2,78% do Poder Legislativo, 3,24% do Ministério Público e 1,37% do Tribunal de Contas do Estado. Ressalta-se que estes percentuais não devem ser confundidos com os gastos de pessoal para fins de apuração dos limites da LRF, que possui outra base de cálculo.

O gráfico a seguir demonstra a composição das despesas por Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) e Órgão (MP e TCE) no exercício de 2016.

GRÁFICO 10
COMPOSIÇÃO DA DESPESA POR PODER
E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS

COORDENADORIA DE ... Fls. 1122 RUBR...

Fonte: Relatório Execução Orçamentária de 2016 - por Poder e Órgão/Grupo de Despesa – SIGEF/SC

3.3.4 Despesas por Funções de Governo

A classificação da despesa orçamentária por função de governo corresponde ao maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. Compreende cada um dos grandes setores de sua atuação para atender às necessidades da sociedade. Essa classificação está definida nas normas de contabilidade pública, emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, aplicada a todos os entes federados.

A tabela a seguir apresenta, em valores atualizados, a despesa realizada por funções nos exercícios de 2012 a 2016, bem como seus percentuais na composição do total executado no exercício em apreciação:

TABELA 19
DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO
QUINQUÊNIO 2012 a 2016

Em R$ 1,00

FUNÇÃO	2012 (a)	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	%	% e/d	% e/a
01 Legislativa	559.164.250	586.165.836	640.121.187	636.379.754	633.932.423	2,62	-0,38	13,37
02 Judiciária	1.331.404.131	1.518.263.441	1.630.372.387	1.753.246.524	1.650.546.290	6,83	-4,77	23,97
03 Essencial à Justiça	518.082.505	642.911.586	593.389.485	627.543.393	791.465.226	3,27	26,12	52,77
04 Administração	1.254.464.605	1.332.705.080	2.197.761.726	2.058.985.289	1.851.442.348	7,66	-10,08	47,59
06 Segurança Pública	1.857.638.119	2.023.281.190	2.496.465.637	2.481.686.694	2.614.242.758	10,81	5,34	40,73
07 Relações Exteriores	-	-	-	203.489	2.965.502	0,01	-	-
08 Assistência Social	55.746.629	109.602.171	100.027.567	77.742.065	101.442.296	0,42	30,49	81,97
09 Previdência Social	3.674.003.722	4.018.858.071	4.624.767.228	5.179.523.235	5.678.415.534	23,48	9,63	54,56
10 Saúde	2.664.651.266	2.991.647.835	2.914.465.234	2.950.208.165	3.010.599.059	12,45	2,05	12,98
11 Trabalho	33.860.196	11.598.185	36.655.970	10.811.758	20.031.381	0,08	85,27	-40,84
12 Educação	3.191.838.689	3.147.852.002	3.451.270.659	3.482.241.800	3.347.332.123	13,84	-3,87	4,87
13 Cultura	54.146.260	44.972.596	34.479.530	43.569.537	39.676.373	0,16	-8,94	-26,72
14 Direitos da Cidadania	342.722.759	531.932.188	714.091.871	779.862.959	815.969.950	3,37	4,63	138,08
15 Urbanismo	6.092.942	1.528.238	2.082.225	536.099	532.312	0,00	-0,71	-91,26
16 Habitação	33.228.582	26.789.614	29.748.386	26.292.440	21.324.360	0,09	-18,90	-35,83
17 Saneamento	6.127.378	4.246.754	5.529.415	2.750.763	734.086	0,00	-73,31	-88,02
18 Gestão Ambiental	89.365.588	120.657.154	166.929.004	139.902.415	118.984.101	0,49	-14,95	33,14
19 Ciência e Tecnologia	65.003.869	53.436.060	75.279.589	57.528.834	44.717.360	0,18	-22,27	-31,21

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1123
RÚBRICA

20 Agricultura	552.677.242	612.537.590	667.773.121	656.774.525	628.595.346	2,60	-4,29	13,74
22 Indústria	-	225.534.400	-	-	-	-	-	-
23 Comércio e Serviços	97.904.140	83.560.890	64.134.349	52.747.909	65.865.476	0,27	24,87	-32,72
24 Comunicações	65.653.506	89.301.810	56.157.192	42.386.610	75.152.068	0,31	77,30	14,47
25 Energia	41.597	88.906	81.297	1.014	2.861	0,00	182,08	-
26 Transporte	605.873.947	799.006.520	1.141.538.087	1.047.287.758	1.225.040.831	5,07	16,97	102,19
27 Desporto e Lazer	59.053.207	81.144.573	104.505.231	55.148.665	45.126.518	0,19	-18,17	-23,58
28 Encargos Especiais	3.764.012.302	2.654.957.252	1.673.303.481	1.936.569.925	1.395.442.891	5,77	-27,94	-62,93
99 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	20.882.757.432	21.712.579.943	23.420.929.857	24.079.931.621	24.179.579.472	100,00	0,41	15,79

Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2016 – SIGEF/SC e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2012 a 2016.
Inflator: IGP-DI (média)

A composição da despesa do Estado por funções de governo, em 2016, está demonstrada no gráfico a seguir.

GRÁFICO 11
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2016

Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2016 – SIGEF/SC

Entre as funções de governo, o maior gasto ocorreu com a Previdência Social, com R$ 5,68 bilhões (23,48%).

Na Educação foram aplicados R$ 3,35 bilhões, ou seja, 13,84% dos gastos do Estado. Em relação ao exercício anterior, houve uma queda de 3,87%. Os gastos nessa função oscilaram durante todo o quinquênio. Caíram de 2012 para 2013, cresceram em 2014 e novamente voltaram a diminuir de 2015 para 2016.

Já na Saúde, as despesas importaram em R$ 3,01 bilhões (12,45%). Tal valor representou um crescimento da aplicação de recursos no setor de 2,05% em relação ao ano anterior. Entre 2012 e 2013 houve evolução dos valores, que foram aplicados no montante de R$ 2,66 bilhões e R$ 2,99 bilhões, respectivamente. Já em 2014, caíram para R$ 2,91 bilhões e voltaram a crescer em 2015 e 2016.

A Segurança Pública recebeu R$ 2,61 bilhões, 10,81% do total e 5,34% maior do que os gastos realizados em 2015. Ressalta-se que no quinquênio demonstrado houve uma pequena queda no exercício de 2015, voltando a crescer no exercício de 2016.

Como Encargos Especiais foram aplicados R$ 1,40 bilhão (5,77%). Em relação ao exercício anterior houve uma queda de 27,94%, sendo que o maior gasto efetuado ocorreu no exercício

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1124
RUBRICA

de 2012 (R$ 3,76 bilhões). Nesta função estão os gastos que não representam nenhum retorno direto à sociedade – pagamento de dívidas, indenizações, restituições, etc. O gráfico a seguir demonstra a oscilação destas despesas no quinquênio 2012/2016, sobretudo as quedas ocorridas nos exercícios de 2013 e 2014.

O gráfico a seguir representa o comportamento dessas cinco funções:

GRÁFICO 12
FUNÇÕES DE GOVERNO COM MAIORES DESPESAS

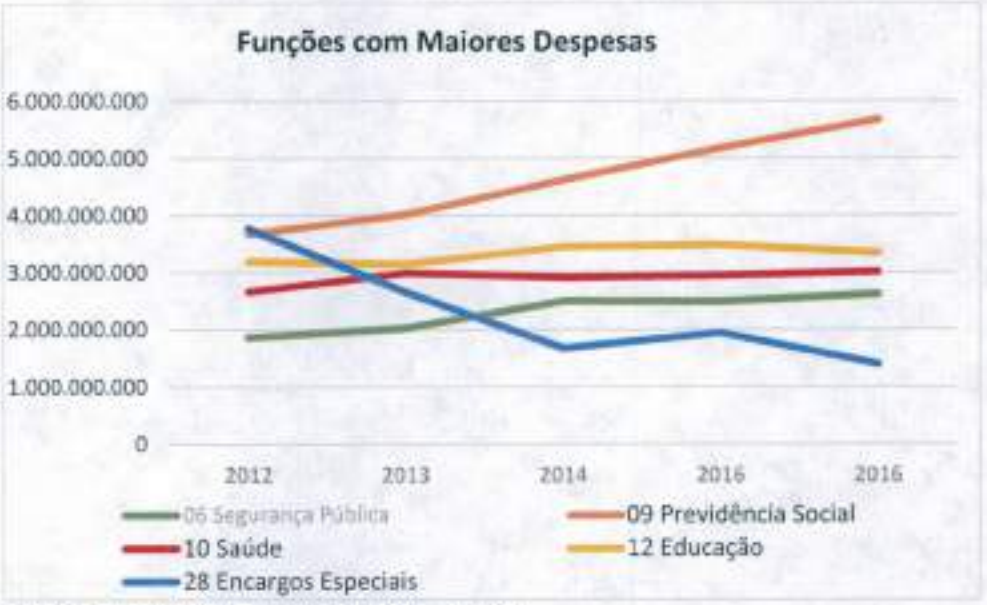

Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2016 – SIGEF/SC

As cinco funções mencionadas representaram 66,36% dos gastos do Estado e as demais 33,64%.

Nota-se que as despesas com Previdência Social e Segurança Pública vem crescendo em ritmo superior às demais funções, em detrimento de funções como Educação e Saúde.

3.3.5 Despesas das Agências de Desenvolvimento Regional – ADR's

As Agências de Desenvolvimento Regional – ADR's, foram assim denominadas pela Lei Estadual nº 16.795, de 16 de dezembro de 2015, e resultaram da transformação das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional – SDR's.

A tabela abaixo demonstra a despesa realizada em 2016 pelas 35 Agências, o percentual sobre o total gasto pelas mesmas e o percentual sobre o total da despesa do Estado no exercício:

TABELA 20
DESPESA ORÇAMENTÁRIA EXECUTADA PELAS
AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADR's
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	VALOR EMPENHADO	% ADR	% SOBRE A DESPESA TOTAL (R$ 24.179.579.471,50)
ADR - Araranguá	27.850.996,77	4,46	0,12

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1125
RUBRICA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	VALOR EMPENHADO	% ADR	% SOBRE A DESPESA TOTAL (R$ 24.179.579.471,50)
ADR - Blumenau	16.161.552,19	2,59	0,07
ADR - Braço do Norte	15.140.813,12	2,43	0,06
ADR - Brusque	22.337.132,96	3,58	0,09
ADR - Caçador	9.199.720,27	1,47	0,04
ADR - Campos Novos	10.009.714,79	1,60	0,04
ADR - Canoinhas	12.901.429,35	2,07	0,05
ADR - Chapecó	42.317.866,70	6,78	0,18
ADR - Concórdia	11.662.487,02	1,87	0,05
ADR - Criciúma	41.982.428,85	6,73	0,17
ADR - Curitibanos	7.843.007,68	1,26	0,03
ADR - Dionísio Cerqueira	12.995.507,20	2,08	0,05
ADR - Ibirama	16.180.911,74	2,59	0,07
ADR - Itajaí	27.066.823,02	4,34	0,11
ADR - Itapiranga	9.223.111,31	1,48	0,04
ADR - Ituporanga	14.005.261,99	2,24	0,06
ADR - Jaraguá do Sul	17.091.094,97	2,74	0,07
ADR - Joaçaba	17.775.382,27	2,85	0,07
ADR - Joinville	38.378.040,58	6,15	0,16
ADR - Lages	39.641.587,03	6,35	0,16
ADR - Laguna	15.995.808,99	2,56	0,07
ADR - Mafra	22.532.192,24	3,61	0,09
ADR - Maravilha	16.367.228,60	2,62	0,07
ADR - Palmitos	12.649.735,56	2,03	0,05
ADR - Quilombo	6.254.828,75	1,00	0,03
ADR - Rio do Sul	12.485.631,86	2,00	0,05
ADR - São Joaquim	9.378.691,87	1,50	0,04
ADR - São Lourenço do Oeste	9.404.313,88	1,51	0,04
ADR - São Miguel do Oeste	15.120.689,15	2,42	0,06
ADR - Seara	7.638.679,88	1,22	0,03
ADR - Taió	7.866.049,13	1,26	0,03
ADR - Timbó	10.195.344,67	1,63	0,04
ADR - Tubarão	23.639.597,76	3,79	0,10
ADR - Videira	9.879.584,86	1,58	0,04
ADR - Xanxerê	34.728.087,82	5,57	0,14
TOTAL	623.901.334,83	100,00	2,58

Fonte: SIGEF/SC, exercício de 2016.

Os gastos com as ADR's, em 2016, foram de R$ 623,90 milhões, que representa 2,58% do total das despesas realizadas pelo Estado (R$ 24,18 bilhões). As cinco ADR's com maiores gastos foram: a) ADR de Chapecó, representando 6,78%, b) ADR de Criciúma (6,73%), c) ADR de Lages (6,35%), d) ADR de Joinville (6,15%) e e) ADR de Xanxerê (5,57%).

3.3.5.1 Despesas das ADR's por Funções de Governo

A tabela a seguir apresenta a despesa realizada por funções no exercício de 2016, bem como seus percentuais na composição do total executado pelas ADR's no exercício em apreciação:

TABELA 21
DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1126
RUBRICA

FUNÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL	%
04 - Administração	96.408.072,99	23.180.223,90	119.588.296,89	19,17
06 - Segurança Pública	2.610.518,07	3.436.535,13	6.047.053,20	0,97
08 - Assistência Social	4.762.052,47	3.303.395,24	8.065.447,71	1,29
10 - Saúde	8.355.600,26	30.623.179,10	38.978.779,36	6,25
11 - Trabalho	1.500.000,00	200.000,00	1.700.000,00	0,27
12 - Educação	266.351.976,15	19.905.156,16	286.257.132,31	45,88
13 - Cultura	1.239.894,85	-	1.239.894,85	0,20
14 - Direitos da Cidadania	37.323,16	1.394.401,92	1.431.725,08	0,23
15 - Urbanismo	498.312,30	34.000,00	532.312,30	0,09
17 - Saneamento	133.352,03	240.449,37	373.801,40	0,06
18 - Gestão Ambiental	3.096.431,29	2.544.798,77	5.641.230,06	0,90
20 - Agricultura	2.095.915,69	4.968.494,93	7.064.410,62	1,13
23 - Comércio e Serviços	15.300,00	-	15.300,00	0,00
26 - Transporte	55.934.416,47	85.358.177,38	141.292.593,85	22,65
27 - Desporto e Lazer	1.277.835,33	4.395.521,87	5.673.357,20	0,91
TOTAL	444.317.001,06	179.584.333,77	623.901.334,83	100,00
DESPESA TOTAL ESTADO	21.698.671.076,65	2.480.908.394,85	24.179.579.471,50	
% APLICADO PELAS ADR's	2,05%	7,24%	2,58%	

Fonte: SIGEF/SC, exercício de 2016.

Como se denota, as 35 ADR's, em seu conjunto, executaram 2,58% das despesas do Estado em 2016.

A composição da despesa das ADR's por funções de governo, em 2016, está demonstrada no gráfico a seguir:

GRÁFICO 13
DESPESAS DAS ADR'S POR FUNÇÃO
EXERCÍCIO DE 2016

Fonte: SIGEF/SC, exercício de 2016

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1127
RUBRICA

Em relação às funções de Governo, o maior gasto ocorreu com a Educação, no montante de R$ 286,26 milhões, representando 45,88% do total.

Quanto à função Transporte as despesas importaram em R$ 141,29 milhões, que corresponde a 22,65% dos gastos das ADR's. As despesas correntes, classificadas nesta função, representam 39,59% e os investimentos (despesas de capital) correspondem a 60,41%.

Na função Administração foram aplicados R$ 119,59 milhões, que representa 19,17% do total dos gastos com as ADR's. Nesta função estão classificados os gastos efetivos com a manutenção das 35 ADR's e outras despesas que não se referem à manutenção.

Na tabela destaca-se as despesas classificadas na função administração por categoria econômica:

TABELA 22
DESPESA REALIZADA PELAS ADR'S NA FUNÇÃO ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$ 1,00

DESPESAS	VALOR	%
DESPESAS CORRENTES	96.408.073	80,62
Pessoal e Encargos Sociais	61.332.971	51,29
Aplicações Diretas	55.947.439	46,78
Aplicação Direta Dec. Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades	5.385.532	4,50
Outras Despesas Correntes	35.075.102	29,33
Transferências a Municípios	9.392.537	7,85
Transferência a Inst. Privadas s/ Fins Lucrativos	128.997	0,11
Aplicações Diretas	22.600.042	18,90
Aplicação Direta Dec. Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades	2.953.526	2,47
Obrigações Patronais	1.514.782	1,27
Material de Consumo	15.036	0,01
Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	706.835	0,59
Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	641.517	0,54
Obrigações Tributárias e Contributivas	2.231	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	73.124	0,06
DESPESAS DE CAPITAL	23.180.224	19,38
Investimentos	23.180.224	19,38
Transferências a Municípios	20.527.032	17,16
Transferência a Inst. Privadas s/ Fins Lucrativos	345.000	0,29
Aplicações Diretas	2.308.192	1,93
Material de Consumo	1.993	0,00
Obras e Instalações	1.861.323	1,56
Equipamentos e Material Permanente	402.751	0,34
Despesas de Exercícios Anteriores	42.126	0,04
TOTAL	119.588.297	100,00

Fonte: SIGEF/SC - Exercício de 2016

Ainda sobre as Despesas Correntes classificadas na Função Administração, R$ 86,89 milhões se referem à manutenção das ADR's (custeio), que representa 72,65% do total. As demais despesas correntes classificadas na Função Administração se referem a Transferências a Municípios e Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, respectivamente, nos valores de R$ 9,39 milhões e R$ 129 mil, ou seja, despesas incluídas nos orçamentos das ADR's, que foram repassadas e/ou realizadas pelos municípios e Instituições.

Com referência às despesas classificadas como "Despesas de Capital", o montante de R$ 2,31 milhões, que representa 1,93% do total, se refere à manutenção das ADR's. As demais

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO
Fls. 1128
RUBRICA

despesas dizem respeito a Transferências a Municípios e Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos, nos valores de R$ 20,53 milhões e R$ 345 mil, respectivamente.

Assim, as despesas efetivas com a manutenção (custeio) das ADR's, em 2016, importam em R$ 89,19 milhões (despesas correntes + despesas de capital), representando 14,30% do total da despesa orçamentária executada pelas referidas Secretarias (R$ 623,90 milhões) e, 0,37% do total da despesa orçamentária do Estado (R$ 24,18 bilhões).

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1129
RUBRICA

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O Balanço Geral do Estado de Santa Catarina de 2016 foi elaborado com base nos dados extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF). Nesta seção estão apresentadas a gestão orçamentária, financeira e patrimonial em conformidade com as demonstrações contábeis.

4.1. Gestão Orçamentária

O Balanço Orçamentário compreende a demonstração contábil que evidencia as receitas previstas e despesas fixadas em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, conforme preconiza o artigo 102 da Lei nº 4.320/64. A Gestão Orçamentária decorre da integração entre o planejamento e execução do orçamento. A composição do Balanço Orçamentário Consolidado da Administração Pública Estadual em 2016 está assim representada:

TABELA 23
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$ 1,00

RECEITA	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c-b)
CORRENTE	24.233.610.993	24.233.610.993	22.907.013.587	(1.326.597.406)
Tributária	14.078.194.184	14.078.194.184	13.263.425.410	(814.768.774)
Contribuições	2.118.100.343	2.118.100.343	2.067.580.745	(50.519.598)
Patrimonial	726.232.913	726.232.913	920.279.077	194.046.164
Agropecuária	1.201.493	1.201.493	1.165.429	(36.064)
Industrial	4.112.211	4.112.211	4.088.571	(23.640)
Serviços	915.207.312	915.207.312	826.490.789	(88.716.523)
Transferências Correntes	5.706.668.029	5.706.668.029	5.016.919.927	(689.748.102)
Outras Receitas Correntes	683.894.508	683.894.508	807.063.639	123.169.131
DE CAPITAL	1.518.184.920	1.518.184.920	1.377.252.656	(140.932.264)
Operação de Crédito	1.399.108.132	1.399.108.132	1.253.880.610	(145.227.522)
Alienação de Bens	54.148.001	54.148.001	9.078.706	(45.069.295)
Amortização de Empréstimos	12.505.647	12.505.647	23.349.838	10.844.191
Transferências de Capital	22.423.140	22.423.140	57.023.693	34.600.553
Outras Rec. de Capital	30.000.000	30.000.000	33.919.808	3.919.808
Subtotal da Receita (a)	**25.751.795.913**	**25.751.795.913**	**24.284.266.243**	**(1.467.529.670)**
Deficit				
TOTAL	25.751.795.913	25.751.795.913	24.284.266.243	(1.467.529.670)
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)		2.956.655.104	1.764.379.159	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO (i) = (e-f)
CORRENTE	21.232.812.488	24.704.919.066	21.698.671.076	21.339.925.795	21.194.100.256	3.006.247.990

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1130
RÚBRICA

Pessoal e Encargos Sociais	11.950.535.023	15.775.990.285	14.698.007.036	14.693.819.965	14.673.137.347	1.077.983.249
Juros e Encargos da Dívida	1.207.876.510	825.915.339	671.254.327	671.254.327	671.254.327	154.661.012
Outras Despesas Corrente	8.074.400.955	8.103.013.442	6.329.409.713	5.974.851.503	5.849.708.582	1.773.603.729
DE CAPITAL	4.235.565.561	4.834.501.604	2.480.908.395	2.297.575.537	2.286.317.107	2.353.593.209
Investimentos	3.324.383.356	3.974.564.462	1.817.411.603	1.634.078.745	1.623.319.829	2.157.152.859
Inversões financeiras	36.127.113	71.034.884	52.706.137	52.706.137	52.206.623	18.328.747
Amortização da Dívida	875.055.092	788.902.258	610.790.655	610.790.655	610.790.855	178.111.603
Reserva de Contingência	283.417.864	0	0	0	0	0
Reserva do RPPS	0	0	0	0	0	0
SUB - TOTAL	25.751.795.913	29.539.420.670	24.179.579.471	23.637.501.332	23.480.417.363	5.359.841.199
Superavit (*)	-	-	104.686.772	-	-	-
TOTAL	25.751.795.913	29.539.420.670	24.284.266.243	23.637.501.332	23.480.417.363	5.359.841.199

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2016. (*) Superavit declarado pelo Poder Executivo no Balanço Geral.

No Balanço Orçamentário consta Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 24,28 bilhões, cuja arrecadação ficou 5,70% abaixo da previsão orçamentária atualizada. Se comparada ao valor nominal da receita obtida no exercício de 2015 (R$ 22,74 bilhões), registrou-se um crescimento nominal de 6,78%.

Anota-se que o Balanço Orçamentário estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) prevê a conta "Reserva do RPPS". Constata-se que não existe qualquer valor nessa conta, ou seja, inexiste reserva para o Regime Próprio de Previdência Social. Isto porque a Lei Complementar nº 662/2015 extinguiu o Fundo Previdenciário.

4.1.1. Resultado Orçamentário

4.1.1.1. Resultado Orçamentário divulgado no Balanço Geral do Estado

O confronto do total de receita realizada de R$ 24.284.266.243 (vinte e quatro bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e quarenta e três reais) com as despesas empenhadas de R$ 24.179.579.471 (vinte e quatro bilhões, cento e setenta e nove milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais) apura-se um superavit orçamentário de R$ 104.686.772 (cento e quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais). Esse é o montante declarado pelo Poder Executivo no Balanço Geral do Estado.

É necessário esclarecer que parte das despesas empenhadas em 2016 foram financiadas com sobras de recursos financeiros de exercícios anteriores, utilizados para abertura de créditos adicionais. Portanto, do total das despesas realizadas em 2016, R$ 1,76 bilhão foram custeadas com recursos de exercícios anteriores.

Em comparação com o exercício anterior, verifica-se acréscimo no resultado da execução orçamentária do Estado de Santa Catarina. Em 2015 houve um déficit de R$ 249,25 milhões (valores atualizados pelo IGP-DI médio). Houve variação positiva de 142%.

A evolução do resultado orçamentário, em valores constantes, pode ser melhor visualizada através do gráfico a seguir, segundo os dados do Balanço Geral do Estado divulgado pelo Poder Executivo:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1131
RUBRICA

GRÁFICO 14
EVOLUÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2016

4.1.1.2. Distorções no Resultado Orçamentário

4.1.1.2.1. Distorções decorrentes das Despesas de Exercícios anteriores

Quanto ao efetivo resultado orçamentário apurado pelo Estado ao longo dos últimos anos é necessário avaliar o expressivo volume de despesas de exercícios anteriores executadas nos orçamentos dos últimos exercícios, empenhados nos elementos de despesa "92 – Despesas de Exercícios Anteriores". Tais despesas constituem compromissos que o Estado deixou de reconhecer na execução orçamentária do próprio exercício em que foram contraídos, passando a onerar a execução orçamentária de exercícios subsequentes, principalmente o exercício imediatamente subsequente.

O gráfico a seguir apresenta a evolução das despesas de exercícios anteriores registradas na execução orçamentária do Poder Executivo, nos exercícios de 2013 a 2017 (até o dia 06/04/2017):

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1132
RUBRICA

GRÁFICO 15
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO PODER EXECUTIVO

Fonte: SIGEF 2013-2017
(*) Execução parcial, valores apurados em 06/04/2017.

Tais despesas deveriam ter sido registradas, quase que em sua totalidade, na execução orçamentária do exercício imediatamente anterior, resultando em significativa distorção do resultado orçamentário apurado em cada período.

Conforme demonstrado no gráfico, no exercício de 2016 foram empenhadas despesas de exercícios anteriores, em sua maioria do exercício imediatamente anterior (2015), alcançando o montante de R$ 589,34 milhões. No exercício corrente, ou seja 2017, já foram empenhados até o momento da análise (06/04/2017) o montante de R$ 400,75 milhões de despesas no elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, quase que integralmente relativas ao exercício de 2016.

Portanto, os resultados da execução orçamentária do Poder Executivo apurados nos últimos exercícios não representam o real resultado orçamentário e financeiro do Estado, uma vez que, para grande volume de despesas contraídas, não há o reconhecimento no exercício em que deveria efetivamente ser registrada.

Essa situação (despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 400,75 milhões em 2017) indica que na realidade o resultado orçamentário do exercício de 2016 deveria ser deficitário em pelo menos R$ 296,06 milhões (R$ 104,69 milhões - R$ 400,75 milhões = - R$ 296,06 milhões).

4.1.1.2.2. Distorções decorrentes das Despesas sem Prévio Empenho

O Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina registrou no Passivo, mais especificamente, na conta contábil "2.8.9.1.28.00.00 - Créditos sem Execução Orçamentária" o valor de R$ 231.633.896,91, ou seja, a realização de despesas liquidadas que não passaram pelo estágio do empenho. Isto significa a realização de despesa sem empenhamento, possivelmente pela falta de dotação orçamentária.

Sob o aspecto da técnica contábil, que visa evidenciação correta do patrimônio, o procedimento realizado está correto. De fato, quando da existência de tal situação, o registro

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1133
RUBRICA

deve ser realizado como bem o fez a contabilidade estadual. O referido registro está assim distribuído:

TABELA 24
CRÉDITOS SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em R$

UNIDADE GESTORA	VALOR
Fundo Estadual da Saúde	177.495.045,58
Fundo Penitenciário	49.283.951,85
Santa Catarina Turismo	2.733.194,04
Secretaria de Estado da Fazenda	1.318.371,20
Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma	437.646,77
Outras unidades gestoras	365.687,47
SALDO DA CONTA CRÉDITO SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	231.633.896,91

Fonte: Balanço Patrimonial das Unidades Gestoras 2016 – SIGEF.

No entanto, o empenho, primeiro estágio da despesa orçamentária, é definido no artigo 58 da Lei nº 4.320/1964 como o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

Neste sentido, constata-se que o Estado ao realizar despesa sem prévio empenho descumpriu a determinação do artigo 60 da Lei nº 4.320/64:

> Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
> § 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.
> § 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.
> § 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Logo, o resultado orçamentário apresentado pelo Poder Executivo no Balanço Geral do Estado no exercício de 2016 não reflete o real comportamento das despesas. Embora indicado superavit orçamentário de R$ 104.686.772, o saldo registrado na conta "Créditos sem Execução Orçamentária", ou seja, despesas realizadas e liquidadas, mas não empenhadas no exercício de 2016 (não registradas no subsistema orçamentário no exercício de 2016) no valor de R$ 231.633.896, aponta para outra realidade. Se as despesas tivessem efetivamente sido empenhadas no exercício devido (2016) o resultado orçamentário apresentaria um deficit no valor de (R$ 126.947.125). Assim sendo, o resultado orçamentário apurado nas demonstrações apresentadas, não refletem o resultado efetivo do Estado de Santa Catarina.

Ademais, segundo informações requeridas à Secretaria de Estado da Saúde, o valor das despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2016, no Fundo Estadual de Saúde, totalizaram o montante de R$ 255.405.499,88. Portanto, conforme a Tabela nº 24, há ainda uma diferença de R$ 77.910.454,30, somente em relação a essa unidade orçamentária, não considerado na conta crédito sem execução orçamentária, bem como no resultado orçamentário. Desse modo, o resultado orçamentário seria ainda mais negativo, atingindo pelo menos R$ 204,86 milhões:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1134
RUBRICA

TABELA 25
AJUSTE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Em R$ 1,00

APURAÇÃO DO RESULTADO	VALOR
Resultado Orçamentário informado no Balanço Geral do Estado	104.686.772
Despesas liquidadas e não empenhadas em 2016 (reconhecidas no Passivo)	(231.633.896)
Resultado deficitário	**(126.947.124)**
Outras despesas liquidadas e não empenhadas no Fundo de Saude (não reconhecidas)	(77.910.454)
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO REAL	(204.857.578)

Práticas sem lastro legal reduzem a confiabilidade dos documentos que representam a execução orçamentária.

Esses dois fatores de distorção no resultado da execução do Orçamento podem resultar em redução da credibilidade em relação à real situação das finanças do Estado, notadamente a realização de despesas sem empenho (possivelmente sem dotação orçamentária).

4.1.2. Cancelamento de Despesas Liquidadas

A análise das contas do Governo dos últimos exercícios, notadamente a partir de 2011, mostram a prática de cancelamento de despesas liquidadas em valores expressivos e incompatíveis com a gestão orçamentária. Houve sucessivas recomendações e ressalvas na apreciação das contas dos exercícios de 2011 a 2015. Para conferir maior transparência, a partir do exercício de 2015, o Governo do Estado incluiu tópico específico no Balanço Geral para tratar do tema.

No PCG 16/00145148 (relativo as contas do exercício de 2015), foi relatado que as informações encaminhadas esclarecem que na maioria dos casos não se trata de cancelamento efetivo de despesa liquidada ou de infração à legislação, mas de correção de lançamentos indevidos após a despesa passar pelo estágio da liquidação. Neste sentido, nas contas daquele exercício foi encaminhado quadro resumo com as situações que geraram lançamentos de estorno na conta de despesas liquidadas em 2015.

Contudo, após análise das informações remetidas, foram consideradas por este Tribunal apenas parte da justificativas, tendo em vista a falta de informações suficientes para analisar as demais despesas canceladas.

Neste contexto, a equipe técnica deste Tribunal registrou no Relatório Técnico das Contas de 2015:

> As deficiências neste controle e sua prática rotineira prejudicam a confiabilidade dos resultados apresentados – orçamentário, financeiro e patrimonial – haja vista que o ato de cancelar despesas no sentido de suprimir possíveis dificuldades tem sido fato recorrente na administração pública em geral, pelo qual a adoção generalizada deste procedimento deixa dúvidas, tanto em relação ao controle da administração sobre tais situações, bem como aos resultados orçamentários oficialmente apresentados. **Considerando que a Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) informou que, para melhorar a qualidade das informações relativas às situações de estornos de despesas liquidadas, providenciou uma alteração no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), na funcionalidade "Liquidar Despesa Certificada", e também a criação de relatório demonstrando as informações dos cancelamentos de despesas liquidadas, implantados a partir do exercício 2016, com o objetivo de evidenciar o que**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1135
RUBRICA

é cancelamento de despesa liquidada efetivo das retificações de informações efetuadas na liquidação. Tal situação será analisada no próximo exercício, quando da análise das Contas de 2016.

No Balanço Geral do exercício de 2016, o Governo do Estado novamente informa que implementou alterações no Sistema Integrado de Planejamento (SIGEF) com o objetivo de melhorar o registro e possibilitar a extração de informações de forma a evidenciar o fato ocorrido. Informa também que foram criados dois relatórios no SIGEF para permitir a efetiva distinção dos cancelamentos de despesas liquidadas das retificações efetuadas na liquidação.

O quadro a seguir detalha os motivos do cancelamento de despesas liquidadas que totalizaram R$ 993,88 milhões no exercício de 2016:

TABELA 26
MOTIVOS DE CANCELAMENTOS DE DESPESAS LIQUIDADAS

Em R$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total de cancelamentos de liquidação de despesas	**894,02**
Despesas da folha de pagamentos dos servidores	504,52
Despesas com convênios e outras transferências voluntárias	65,42
Despesas processadas em arquivos de prestadores	2,43
Demais despesas	321,65
Total de cancelamentos por retificações de dados	**51,96**
Total de cancelamentos por devolução de recursos	**47,90**
TOTAL	993,88

Fonte: Balanço Geral do Estado

Observou-se divergência entre o valor dos cancelamentos registrados na contabilidade, de R$ 993,88 milhões, e o valor apresentado nos relatórios disponibilizados no SIGEF, que totalizam R$ 997,92 milhões, gerando uma diferença de R$ 4,04 milhões.

Além das informações do quadro acima, o Balanço Geral do Estado traz ainda as seguintes considerações:

a) Folha de pagamento: Não representam um cancelamento de despesas, mas uma regularização de dados, especialmente no que se refere ao 13º salário, que exige liquidação mensal pelo princípio da competência, e que por ocasião do pagamento ocorrem ajustes, em especial nas fontes de recursos, e que após o cancelamento são novamente empenhadas.

b) Transferências Voluntárias: o cancelamento ocorreu no encerramento do exercício por conta do Decreto Estadual nº 964/2016.

c) Processadas em Arquivo de Prestadores: Trata-se de despesas cuja execução ocorre em lote, a exemplo das diárias, e quando ocorre um problema em um lote é realizado o cancelamento da despesa e o respectivo reempenhamento.

d) Demais Despesas: do total de R$ 321,65 milhões, o montante de R$ 50,512 milhões corresponde às despesas executadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como pelo Ministério Público. O valor de R$ 271.139,62 foram cancelamentos realizados por órgãos do Poder Executivo. Entre os motivos dos cancelamentos apresentados, se destacam alteração de fonte, despesa certificada incorreta, credor incorreto, entre outros.

Apesar dos avanços nos procedimentos de registros das despesas liquidadas canceladas e das informações registradas no Balanço Geral, os relatórios disponibilizados para consulta das

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1136
RUBRICA

informações sobre o cancelamento de despesas no SIGEF ainda não oferecem todos os esclarecimentos necessários que comprovem a regularidade dos referidos cancelamentos.

A análise realizada nos relatórios não possibilitou identificar se houve reempenhamento das despesas liquidadas canceladas e quando ocorreu. Neste sentido são necessários ajustes nestes relatórios por parte da Contabilidade Geral do Estado, para evidenciar a correção dos cancelamentos de despesas. Isto porque o cancelamento de despesa liquidada sem justificativa adequada e compatível com as normas de finanças públicas, torna ilegítimo o procedimento, pois contraria a legislação vigente, em especial os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/64, pois a liquidação das despesas (confirmação do recebimento de bens e serviços adquiridos) gera direito pelo credor, ou seja, uma dívida para o Poder Público.

Neste contexto, o cancelamento de uma despesa liquidada só pode ocorrer em circunstâncias excepcionais, devidamente justificado, não podendo se transformar em mecanismo de manipulação do orçamento, que afeta os resultados fiscais prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a credibilidade das demonstrações.

A evolução do cancelamento das despesas liquidadas nos últimos cinco exercícios é demonstrada no gráfico a seguir:

GRÁFICO 16
EVOLUÇÃO DO CANCELAMENTO DE DESPESAS LIQUIDADAS

Fonte: Balancetes Contábeis – SIGEF 2012-2016
Inflator utilizado: IGP-DI médio

4.2. Gestão Financeira

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira da entidade, mediante a demonstração da receita e da despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme estabelece o artigo 103 da Lei nº 4.320/64.

O Balanço Financeiro do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2016, está assim demonstrado:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1157
RUBRICA

TABELA 27
BALANÇO FINANCEIRO
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$ 1,00

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
TÍTULOS	VALORES	TÍTULOS	VALORES
Receita Orçamentária	24.284.266.244	Despesa Orçamentária	24.179.579.471
Ordinária	15.829.779.594	Ordinária	15.606.463.892
Vinculada	8.454.486.650	Vinculada	8.573.115.579
Transferências Financeiras Recebidas	67.558.634.002	Transferências Financeiras Concedidas	67.558.634.002
Recebimentos Extraorçamentários	18.139.135.426	Pagamentos Extraorçamentários	17.025.842.743
Saldo do Exercício Anterior	7.999.953.779	Saldo para o Exercício Seguinte	9.217.933.235
TOTAL	117.981.989.451	TOTAL	117.981.989.451

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2016

O Balanço Financeiro demonstra que no exercício de 2016 os ingressos totalizaram R$109.982.035.672,00, enquanto que os desembolsos/dispêndios foram de R$ 108.764.056.216,00, resultando ao final do exercício um efeito financeiro sobre as disponibilidades de R$ 1.217.979.456,00. Assim, as disponibilidades financeiras passaram de R$ 7.999.953.779,00, em 2015 para R$ 9.217.933.235,00 em 2016.

Considerando que o Balanço Financeiro, nos moldes do estabelecido pela Lei Federal n.º 4.320/64, possui a lógica de um livro caixa, ou seja, demonstra as entradas e saídas de recursos monetários no período, bem como os saldos inicial e final de recursos disponíveis, a peça contábil ora analisada evidencia que, durante o exercício de 2016, as entradas de recursos foram superiores às saídas, restando um saldo em disponibilidades superior ao de 2015 em R$ 1.217.979.456,00.

No entanto, isto não significa existência de valores para pagamentos de quaisquer espécies de despesas, pois os recursos estão distribuídos por fontes de receitas, de modo que muitas receitas somente podem ser utilizadas para finalidades específicas (determinados tipos de despesas). Como exemplos, cita-se o FUNDEB e os recursos do SUS.

4.3. Gestão Patrimonial

O Balanço Patrimonial compreende a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como as contas de compensação.

O Balanço Patrimonial Consolidado da Administração Pública Estadual, está assim demonstrado:

TABELA 28
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$ 1,00

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO		PASSIVO	
Especificação	Valores	Especificação	Valores
Ativo Circulante	15.625.342.558	Passivo Circulante	10.321.214.622

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1138
RUBRICA

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO		PASSIVO	
Especificação	Valores	Especificação	Valores
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.393.080.473	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	227.557.400
Créditos a Curto Prazo	1.580.650.001	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	624.484.037
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.124.483.101	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	443.761.983
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	337.348.401	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	18.277.733
Estoques	178.425.254	Provisões a Curto Prazo	628.053.455
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	11.355.328	Demais Obrigações a Curto Prazo	8.379.080.014
Ativo Não-Circulante	**27.293.871.659**	**Passivo Não-Circulante**	**23.446.481.985**
		Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	797.981.376
Ativo Realizável a Longo Prazo	3.066.005.897	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	18.838.624.566
Investimentos	3.424.994.934	Fornecedores a Longo Prazo	1.446.314.906
Imobilizado	20.547.272.549	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	265.590.333
Intangível	255.598.279	Provisões a Longo Prazo	755.819.769
		Demais Obrigações a Longo Prazo	684.411.244
		Resultado Diferido	657.739.791
		Patrimônio Social e Capital Social	**9.151.517.610**
		Patrimônio Social e Capital Social	231.448.522
		Reservas de Capital	368.428
		Demais Reservas	8.088.202
		Resultados Acumulados	8.911.612.458
TOTAL	42.919.214.717	TOTAL	42.919.214.217

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2016

4.3.1. Ativo

O Ativo compreende recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. O ativo é demonstrado por dois grupos: circulante e não circulante.

São classificados como circulantes quando estiverem disponíveis para realização imediata ou tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

4.3.1.1 Ativo Circulante

O Ativo Circulante é segregado em subgrupos como Caixas e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Investimentos e as Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente.

Na sequência, a tabela evidencia a composição do Ativo Circulante nos exercícios de 2015 e 2016:

TABELA 29
COMPARATIVO DO ATIVO CIRCULANTE POR GRUPO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1139
RUBRICA

Em R$

ATIVO CIRCULANTE	2015	2016	Análise Horizontal %
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.453.686.849,70	11.393.080.472,80	20,51
Créditos a Curto Prazo	1.118.043.189,45	1.580.650.001,30	41,37
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.724.965.090,42	2.124.483.101,05	23,16
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	730.590.352,36	337.348.401,29	-53,82
Estoques	209.714.859,14	178.425.253,87	-14,92
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	5.369.708,92	11.355.328,20	111,47
Total	13.242.370.049,99	15.625.342.558,51	17,99

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2016

No exercício 2016, tem-se que o Ativo Circulante apresentou crescimento de 17,99% em relação ao exercício anterior, sendo o subgrupo Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas o maior responsável por esta variação, com aumento de 111,47%, seguido pelo subgrupo Créditos a Curto Prazo, com incremento de 41,37%.

4.3.1.2. Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante é composto pelo ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível. A Tabela apresenta a comparação do Ativo Não Circulante nos exercícios de 2015 e 2016:

TABELA 30
COMPARATIVO DO ATIVO NÃO CIRCULANTE POR GRUPO

Em R$

ATIVO NÃO CIRCULANTE	2015	2016	ANÁLISE HORIZONTAL %
Ativo Realizável a Longo Prazo	2.844.650.264,70	3.066.005.897,41	7,78
Investimentos	3.325.114.363,47	3.424.994.934,29	3,00
Imobilizado	12.088.165.514,24	20.547.272.549,01	69,98
Intangível	195.437.128,27	255.598.278,66	30,78
TOTAL	18.453.367.270,68	27.293.871.659,37	47,91

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2016

O Ativo Não Circulante, em relação ao exercício de 2016, apresentou crescimento de 47,91%, sendo os subgrupos imobilizado e intangível os maiores responsáveis por esta alteração, com aumento de 69,98% e 30,78%, respectivamente. Tal variação positiva no imobilizado decorre principalmente de registro de bens de uso comum do povo, que registra acréscimo de R$ 7.611.600.263,79 naquele exercício, ao passo que o acréscimo no subgrupo intangível pode ser atribuído, principalmente, pelo registro de softwares.

4.3.2. Passivo (Dívida Pública)

Na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o passivo compreende as obrigações da entidade decorrentes de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O Passivo é composto por dois grupos: Circulante e Não Circulante, ou seja, dívida pública de curto e longo prazo.

COORDENADORIA DE EXPE
Fls. 1140
RUBRI

A dívida de curto prazo (ou circulante ou dívida flutuante) decorre principalmente de obrigações com fornecedores de bens e serviços, do exercício (fornecedores a pagar) ou saldos de exercícios anteriores (os denominados restos a pagar). Segundo os artigos 92 e 98 da Lei nº 4.320/64, a Dívida Flutuante compreende os restos a pagar, serviços da dívida a pagar, os depósitos de terceiros (cauções, fianças, consignações etc.) e os Empréstimos por Antecipação da Receita – ARO (também denominados de Débitos de Tesouraria).

Quanto à dívida de longo prazo (dívida consolidada ou fundada), engloba os financiamentos contratados com organismos nacionais e internacionais e os parcelamentos tributários. A Dívida Pública consolidada ou fundada se refere ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

O Passivo do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2016, atingiu o montante de R$ 33.767.696.607,42, composto de R$ 10.321.214.622,18 como passivo circulante e R$ 23.446.481.985,24 como passivo não circulante:

TABELA 31
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Em R$

DÍVIDA PÚBLICA	DEZEMBRO 2014	DEZEMBRO 2015	DEZEMBRO 2016
Passivo de Curto Prazo - Dívida Flutuante	8.015.031.831,36	9.072.668.546,52	10.321.214.622,18
Passivo de Longo Prazo - Dívida Fundada	18.751.254.617,46	21.560.529.059,11	23.446.481.985,24
TOTAL	26.766.286.448,82	30.633.197.605,63	33.767.696.607,42

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2016

A Dívida Pública registrada em 2016 (R$ 33,767 bilhões) é composta por 57,50% de operações de créditos interna e externa, conforme demonstrado na Tabela a seguir:

TABELA 32
EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
INTERNA E EXTERNA

Em R$

DETALHAMENTO	DEZEMBRO 2015	PARTICIPAÇÃO %	DEZEMBRO 2016	PARTICIPAÇÃO %
Operação de Crédito – Internas	14.306.212.662,34	78,40	16.225.806.537,51	83,57
Operação de Crédito – Externas	3.941.460.262,81	21,60	3.189.520.446,67	16,43
Total	18.247.672.925,15	100,00	19.415.326.984,18	100,00

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2016.

Quanto às operações de crédito internas, 62,96% (R$ 10,22 bilhões) correspondem ao saldo devedor em 31 de dezembro de 2016 do contrato 012/98/STN/COAFI (Dívida com a União), de 31 de março de 1998, decorrente da Lei Federal nº 9.496/1997, que reestruturou as dívidas do Estado.

Segundo o Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Governo do Estado, o montante contratado (contrato inicial mais incorporações) foi de R$ 5,42 bilhões, e os pagamentos realizados até dezembro de 2016 alcançaram o valor de R$ 13,26 bilhões, e ainda há um saldo devedor de R$ 10,22 bilhões, conforme discriminado na tabela seguinte:

TABELA 33
SÍNTESE DO CONTRATO 012/98/STN/COAFI

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1141
RUBRICA

LEI FEDERAL Nº 9.496/97

Em R$

SÍNTESE DO CONTRATO (POSIÇÃO EM DEZEMBRO DE 2016)	VALOR
1) Contrato Inicial	1.552.400.375,83
2) Pagamento da Conta Gráfica	147.797.674,64
3) Incorporações ao contrato (BESC/IPESC/BESCRI/CVS/FUSESC)	4.013.582.734,18
4) Total Contratado = (1) – (2) + (3)	5.418.185.435,37
5) Correção (Atualização/IGP-DI + juros/6%)	11.674.055.604,90
6) Pagamentos Efetuados:	13.264.085.409,37
6.1) Amortização	5.610.423.133,89
6.1.1) Amortização Acumulada	4.151.873.969,93
6.1.2) Amortização Extraordinária em 27/12/2012	77.500.391,49
6.1.3) Amortização Total do Resíduo em 27/12/2012	1.381.048.772,47
6.2) Juros	7.637.270.162,49
6.2.1) Juros do resíduo	1.413.188.472,85
6.2.2) Juros do contrato	6.224.081.689,64
6.3) Encargos	16.392.112,99
7) Saldo a Pagar = (2) + (4) + (5) – (6.1) – (6.2.1)	10.216.427.108,17

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2016.

As novas regras estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148/2014, com alterações da Lei Complementar Federal nº 151/2015, autorizaram o Governo Federal a modificar o indexador e a taxa de juros dos contratos firmados com base na Lei Complementar Federal nº 9.496/97, bem como autorizaram a União a conceder descontos sobre os saldos devedores dos referidos contratos, foram objeto de Mandado de Segurança impetrado no exercício de 2016 pelo Estado de Santa Catarina no Supremo Tribunal Federal, em face de discordância quanto à forma de cálculo dos encargos da dívida, em especial a taxa Selic capitalizada (juros sobre juros). No entendimento do Governo do Estado, o critério para acumulação da Taxa Selic deveria ser análogo ao utilizado pela Receita Federal do Brasil no Parcelamento do PASEP e outros parcelamentos de dívidas tributárias com a União, introduzidos pelas Leis federais nº 12.810, de 15 de maio de 2013 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Em 27/04/2016 o Mandado de Segurança nº 34023 esteve na pauta do Supremo Tribunal Federal, juntamente com os mandados de segurança dos Estados do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais. Na apreciação, o Supremo Tribunal Federal (STF) adiou por 60 dias o julgamento dos mandados de segurança para que as partes - Estados e União - buscassem consenso em torno do cálculo a ser usado para a dívida.

No dia 01/07/2016 o Plenário do STF decidiu no sentido de adaptar a liminar concedida na sessão do dia 27/04/2016 nos termos do acordo firmado entre os estados e a União, até o julgamento final do MS nº 34023. Esse acordo foi firmado conforme a ata da reunião realizada no dia 20/06/2016 entre os representantes do Ministério da Fazenda e os governadores dos Estados da Federação.

Entre os principais termos do acordo estão:

a) alongamento por 240 meses da dívida dos Estados com a União, contratada no âmbito da Lei Federal nº 9.496/97, sendo os meses adicionais acrescidos ao tempo original dos contratos, reconhecendo-se a forma de capitalização composta, nos termos definidos na própria lei. Como consequência disso, desaparece a possibilidade de pagamento da dívida fundamentada em limite de comprometimento de pagamento da Receita Líquida Real e acúmulo de resíduo;

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1142
RUBRICA

b) concessão de desconto para os meses de julho a dezembro de 2016 de 100% da prestação mensal devida;
c) concessão de desconto (abatimento) linear regressivo ao longo dos meses de janeiro de 2017 a junho de 2018, sendo esses descontos incorporados ao saldo devedor; e
d) Parcelamento, em 24 meses, dos valores devidos e não pagos em decorrência das liminares obtidas pelos Estados no STF nos questionamentos quanto a forma de capitalização, se Selic acumulada ou Selic Capitalizada, ficando acertado que os pagamentos desses valores teriam início em julho de 2016.

Em 30/08/2016 foi aprovada pela Câmara dos Deputados Federais a Redação Final do PLP 257/2016, enviada em 31/08/2016 para apreciação do Senado Federal. No texto aprovado foram mantidas a condições celebradas no Acordo Federativo entre a União e os entes federados em 20/06/2016.

Ainda, segundo o Relatório de Captação de Recursos e da Dívida Pública, do 3º Quadrimestre/2016, no mês de dezembro de 2016 o Estado desembolsou R$ 11.501.382,62 para honrar os compromissos do contrato dessa dívida com a União, decorrente do parcelamento em 24 meses das parcelas não pagas em decorrência do Mandado de Segurança. A parcela normal do contrato, sem os efeitos da Lei Complementar nº 148/2014 e sem as renegociações realizadas, importaria em R$ 93.949.819,77 no mês de dezembro de 2016. Ou seja, as negociações realizadas geraram redução de desembolso no exercício de 2016 de R$ 779.658.056,79.

A partir de janeiro de 2017 o Estado retoma o pagamento da parcela, já com o novo valor renegociado, que será crescente até junho de 2018. A partir daquele mês, com a redução dos juros para 4% e substituição do indexador IGP-DI pelo IPCA, bem como com o alongamento do prazo em mais 20 anos, estimam que a parcela média mensal ficará em torno de R$ 48,4 milhões. Assim, também haverá redução de desembolso em 2017 e nos próximos exercícios.

4.3.2.1. Dívida Flutuante

A dívida de curto prazo, ou flutuante, é composta por débitos com fornecedores decorrentes de contratações de bens e serviços (Despesas Liquidadas a Pagar), bem como de obrigações decorrentes de depósitos de terceiros em que o Estado é mero depositário desses valores, como as consignações descontadas em folhas dos servidores e que terão que ser repassados a quem de direito, as cauções vinculadas à contratação de obras, os depósitos judiciais em poder do Tribunal de Justiça e outras entradas compensatórias.

A tabela a seguir evidencia o comparativo do Passivo Circulante (dívida de curto prazo) nos exercícios de 2015 e 2016:

TABELA 34
DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Em R$

Dívidas de Curto Prazo	Dezembro 2015	Dezembro 2016	Variação %
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assist.	218.709.271,12	227.557.399,90	4,05
Empréstimo e Financiamentos a Curto Prazo	970.308.420,39	624.484.037,06	(35,64)
Operações de Créditos Internas	594.464.879,75	251.177.888,56	(57,75)
Operações de Créditos Externos	375.843.540,64	330.729.890,38	(12,01)
Financiamentos a Curto Prazo	0,00	42.576.258,12	100
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	457.280.318,70	443.761.982,59	(2,96)

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1343
RUBRICA

Obrigações Fiscais a Curto Prazo	18.084.411,90	18.277.732,99	1,06
Provisões a Curto Prazo	470.347.303,23	628.053.455,23	33,53
Demais Obrigações a Curto Prazo	6.937.938.821,18	8.379.080.014,41	20,77
Adiantamento a Clientes	74.530.647,22	73.573.550,53	(1.28)
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	1.104.309,72	0,00	100
Valores Restituíveis	5.298.240.572,11	5.795.635.967,95	9,39
Depósitos Judiciais	5.148.610.484,43	5.529.320.518,02	7,40
Outros	149.630.087,68	266.315.449,93	77,98
Outras Obrigações a Curto Prazo	1.564.063.292,13	2.509.870.495,93	60,47
Recursos Especiais a Liberar	1.453.733.070,26	2.175.147.238,22	49,62
Outros	110.330.221,87	334.723.257,71	30,34
Total	9.072.668.546,52	10.321.214.622,18	13,76

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2016

Em relação ao exercício anterior, a Dívida de Curto Prazo apresentou crescimento de 13,76%, sendo os grupos Provisões a Curto Prazo e Demais Obrigações de curto Prazo os maiores responsáveis por essa variação, visto que, juntos tiveram um crescimento de 54,30%.

Destaca-se, também, o grupo Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo, que sofreu variação negativa de 35,64%, reduzindo o montante da dívida com empréstimos/financiamentos para R$ 624,49 milhões no final de 2016.

Parcela dos precatórios não pagos também integram a dívida de curto prazo.

Os Restos a Pagar também estão englobados na dívida de curto prazo, distribuídos nas contas de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais e Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo. De acordo com o art. 36, *caput*, da Lei Federal nº 4.320/64, são classificados em Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de origem, distinguindo-se as processadas das não processadas. Restos a Pagar Processados são relativos às obrigações executadas, liquidadas, e, portanto, prontas para pagamento, em virtude do direito líquido e certo adquirido pelo credor; e Restos a Pagar Não Processados referem-se às obrigações que se encontram a executar ou em execução em face do implemento de condiçãc (como o recebimento de bem, obra ou serviço), não existindo ainda direito líquido e certo do credor ao pagamento. Anualmente o Poder Executivo estabelece os procedimentos para avaliação dos empenhos que poderão ser inscritos em Restos a Pagar do exercício.

No exercício de 2016 a inscrição de Restos a Pagar totalizou R$ 699,162 milhões, sendo integrado por R$ 157,084 milhões processados e R$ 542,078 milhões não processados.

A composição da conta "Restos a Pagar" (inscrição e cancelamento) classificados em Processados e Não Processados, por exercício financeiro de origem, está evidenciada a seguir.

TABELA 35
INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Em R$

RESTOS DO ANO	INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO	CANCELADO %
Processados	-	-	-
2012	47.037.694,20	2.674.252,98	5,69
2013	99.421.067,95	4.532.657,68	4,56
2014	56.479.577,48	1.057.164,76	1,87
2015	191.767.637,91	785.371,81	0,41
2016	157.083.968,03	0,00	0,00
Não Processados	-	-	-
2012	346.177.758,93	179.578.189,62	51,87
2013	575.717.907,84	266.835.049,50	46,35

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1144
RUBRICA

2014	358.095.320,37	222.694.758,25	62,19
2015	455.426.041,67	221.031.411,77	48,53
2016	542.078.139,03	0,00	0,00

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2016

Ainda com relação à dívida flutuante do Estado, verificou-se quando da análise do comportamento das empresas estatais (item 7 deste Projeto de Parecer Prévio), que a contabilidade não evidencia a dívida do Estado com a empresa SC Participações e Parcerias S.A – SCPar.

4.3.2.2. Dívida Fundada

O Passivo Não Circulante compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificados no passivo circulante, sendo composto por obrigações trabalhistas, previdenciárias, empréstimos, fornecedores e demais obrigações a longo prazo.

Conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) deve ser considerada de longo prazo a dívida com exigibilidade em prazo superior a 12 meses. Em 31/12/2016 a dívida a longo prazo somava R$ 23.446.481.985,24:

TABELA 36
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA A LONGO PRAZO – VALORES CONSTANTES
PERÍODO DE 2012 A 2016

Em R$

ANO	DÍVIDA A LONGO PRAZO	VARIAÇÃO ANUAL %	VARIAÇÃO ACUMULADA
2012	15.674.635.555,93	-6,50	-
2013	18.406.161.033,56	17,43	17,43%
2014	20.686.268.458,26	12,39	31,97%
2015	22.592.874.733,93	9,22	44,14%
2016	23.446.481.985,24	3,78	49,58%

Fonte: Balanços Gerais do Estado de Santa Catarina 2012/2016
Inflator utilizado: IGP-DI médio

De acordo com os dados do Balanço Geral, a dívida a longo prazo do Estado, em relação ao exercício anterior, apresentou um aumento de 3,78%, tendo crescido 49,58% nos últimos cinco anos. A composição da dívida de longo prazo ao final do exercício de 2016 pode ser assim demonstrada:

TABELA 37
COMPOSIÇÃO DÍVIDA A LONGO PRAZO EM 2016 – VALORES HISTÓRICOS

Em R$

DÍVIDAS DE LONGO PRAZO - FUNDADA	DEZEMBRO 2015	DEZEMBRO 2016	VARIAÇÃO % NO ANO	% PARTICIPAÇÃO NO TOTAL 2016
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	763.716.359,60	797.981.376,20	4,49	3,40%
Empréstimos a Longo Prazo	17.277.364.504,76	18.833.419.205,24	9,00	80,33%
Operações de Créditos Internas	13.711.747.782,59	15.974.628.648,95	16,50	68,13%
Operações de Créditos Externas	3.565.616.722,17	2.858.790.556,29	80,18	12,19%
Financiamentos a Longo Prazo	56.116,48	5.205.361,20	9176	0,02%
Fornecedores a Longo Prazo	1.324.171.369,37	1.446.314.905,78	9,22	6,17%
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	258.458.555,84	265.590.332,72	2,76	1,13%

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1145
RUBRICA

Provisões a Longo Prazo	653.418.584,38	755.819.768,59	15,67	3,22%
Demais Obrigações a Longo Prazo	639.113.464,65	684.411.243,91	7,09	2,92%
Resultado Diferido	644.230.104,03	657.739.791,60	2,10	2,81%
TOTAL	21.560.529.059,11	23.446.481.985,24	8,75	

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2016

Ressalta-se que o Estado teve sua dívida fundada elevada em R$ 1,89 bilhão quando comparado ao saldo apurado ao final de 2015.

De acordo com os dados tabela acima, do mortante da dívida fundada em 31/12/2016, a maior parte refere aos Empréstimos a Longo Prazo, onde são contabilizadas as operações de créditos internas e externas.

Em relação aos pagamentos das Operações de Crédito, na Tabela seguinte está demonstrado a amortização, juros e encargos pagos em 2016:

TABELA 38
DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

DETALHAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS	ENCARGOS	TOTAL
Operações de Créditos Internas	292.972.779,08	516.942.980,33	25.995.237,31	835.910.996,72
Operações de Créditos Externas	315.981.505,18	110.171.079,50	18.145.030,30	444.297.614,98
TOTAL	608.954.284,26	627.114.059,83	44.140.267,61	1.280.208.611,70

Fonte: Demonstrativo de Pagamento da Dívida Fundada do Governo do Estaco e Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal-SIGEF.

4.3.2.3. Precatórios

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 62, foi instituída uma nova sistemática para o pagamento do estoque de precatórios judiciais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, modificando o artigo 100 da CRFB/88.

De acordo com o permissivo constitucional, o Estado, por meio do Decreto nº 3.061/2010, optou pelo pagamento dos seus precatórios no prazo de quinze anos, incluídos os da administração direta e indireta, neles incluídos os precatórios que se encontravam pendentes de pagamento e os que viessem a ser emitidos na vigência de tal regime.

A EC 62/2009 estrou em vigor no exercício de 2010 e suas regras vinham sendo aplicadas aos entes federados há cinco exercícios. Porém, no julgamento das ADIs 4357, 4372, 4400 e 4425, alguns dispositivos da EC 62/2009 foram julgados inconstitucionais. Em suma, esses dispositivos versam sobre:

- Pagamentos parcelados em 15 anos ou mediante percentual vinculado a Receita Corrente Líquida, conforme Regime Especial previsto pela EC;
- Correção das dívidas em precatórios pelos índices da poupança;
- Índice dos juros moratórios nas repetições de indébito;
- A realização de compensações com créditos tributários;
- A realização de compensações unilaterais de débitos da Fazenda Pública;
- Pagamento de precatórios em ordem única e crescente de valor;
- Transações entre credores e devedores, implementadas mediante acordos diretos e leilões;
- Modificação da condição de prioridade para os créditos alimentares.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1146
RUBRICA

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu no dia 25/03/2015 o julgamento da questão de ordem sobre a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da emenda constitucional, que instituiu o último regime de pagamento de precatórios, a EC 62/2009.

A decisão do STF na questão de ordem nas ADIs 4.357 e 4.425, em síntese, foi a seguinte:

> **Decisão**: Concluindo o julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto, ora reajustado, do Ministro Luiz Fux (Relator), resolveu a questão de ordem nos seguintes termos:
> 1 modular os efeitos para que se dê sobrevida ao regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016;
> 2 conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, fixando como marco inicial a data de conclusão do julgamento da presente questão de ordem (25.03.2015) e mantendo-se válidos os precatórios expedidos ou pagos até esta data, a saber:
> 2.1 fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (I) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (II) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários; e
> 2.2 ficam resguardados os precatórios expedidos, no âmbito da administração pública federal, com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/13 e Lei nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária;
> 3 quanto às formas alternativas de pagamento previstas no regime especial:
> 3.1 consideram-se válidas as compensações, os leilões e os pagamentos à vista por ordem crescente de crédito previstos na Emenda Constitucional nº 62/2009, desde que realizados até 25.03.2015, data a partir da qual não será possível a quitação de precatórios por tais modalidades;
> 3.2 fica mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, observada a ordem de preferência dos credores e de acordo com lei própria da entidade devedora, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado
> 4 durante o período fixado no item 1 acima, ficam mantidas a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida ao pagamento dos precatórios (art. 97, § 10, do ADCT), bem como as sanções para o caso de não liberação tempestiva dos recursos destinados ao pagamento de precatórios (art. 97, § 10, do ADCT);
> 5 delegação de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que considere a apresentação de proposta normativa que discipline:
> I a utilização compulsória de 50% dos recursos da conta de depósitos judiciais tributários para o pagamento de precatórios e
> II a possibilidade de compensação de precatórios vencidos, próprios ou de terceiros, com o estoque de créditos inscritos em dívida ativa até 25.03.2015, por opção do credor do precatório, e
> 6 atribuição de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que monitore e supervisione o pagamento dos precatórios pelos entes públicos na forma da presente decisão, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos da decisão, e, em menor extensão, a Ministra Rosa Weber, que fixava como marco inicial a data do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade. Reajustaram seus votos os Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.03.2015.

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, as alterações que interferem na dívida do Estado com precatórios são:

- O prazo de Regime Especial que foi fixado em 5 (cinco) anos a partir de 2016, mantendo-se válido os precatórios pagos e expedidos até 25/03/15;

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1147
RUBRICA

- A aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) que está mantida até 25/03/2015, sendo que após esta data os créditos de precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários;
- As compensações, os leilões e os pagamentos à vista por ordem crescente de crédito, só são válidas se realizados até 25/03/2015, sendo que a partir desta data não poderão mais ser utilizadas estas modalidades; e
- A possibilidade de realização de acordos diretos fica mantida, observada a ordem de preferência, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado.

A tabela a seguir apresenta a composição deste passivo em 2015 e 2016, por Ente/Entidade:

TABELA 39
PASSIVO DE PRECATÓRIOS

Em R$

PRECATÓRIOS A PAGAR POR ENTIDADE				
UNIDADES	2015	2016	% VARIAÇÃO ANUAL	% PARTICIPAÇÃO NO TOTAL
ESTADO SANTA CATARINA (Tesouro)	1.699.876.928,99	1.842.521.996,41	8,39	80,302
IPESC/IPREV	542.475,90	689.673,07	27,13	0,030
FUNDO FINANCEIRO/IPREV	223.223.966,28	236.319.746,33	5,87	10,299
DEINFRA	115.619.415,24	181.060.472,91	56,60	7,891
FATMA	1.336.243,00	1.301.726,79	-2,58	0,057
IMETRO	3.898.056,11	5.020.047,14	28,78	0,219
FCC	220.072,84	228.954,87	4,04	0,010
FCEE	10.929.406,81	22.600.950,33	106,79	0,985
UDESC	3.239.903,40	4.625.421,78	42,76	0,202
JUCESC	12.545,78	13.048,39	4,01	0,001
EPAGRI	54.150,03	57.482,45	6,15	0,003
APSFS	62.983,13	60.369,25	-4,15	0,003
TOTAL	2.059.016.147,51	2.294.499.889,72	11,44	100,00

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2016

Vê se que a Administração Direta corresponde a 80,30% de todas as dívidas com precatórios do Estado. Com acréscimo dos precatórios do Fundo Financeiro do IPREV (10,30%) e do DEINFRA (7,89%), essas três unidades somam 98,49% dos precatórios. O saldo se elevou em 11,44% no exercício.

Conforme a análise realizada, constatou-se que durante o exercício de 2016 o Poder Executivo não realizou repasses ao Tribunal de Justiça referente ao valor devido para pagamento de precatórios do exercício de 2016. Tal fato foi confirmado pelo Tribunal de Justiça, de acordo com a certidão emitida pela Assessoria de Precatórios do Tribunal de Justiça. Esta situação caracteriza o descumprimento do o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 62/2009 e do artigo 1º e 2º do Decreto Estadual nº 2057/2014:

> Emenda Constitucional nº 62/2009:
>
> Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 97:
> "Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1140
RUBRICA

publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial de que trata este artigo optarão, por meio de ato do Poder Executivo:

I - pelo depósito em conta especial do valor referido pelo § 2º deste artigo; ou

II - pela adoção do regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos, caso em que o percentual a ser depositado na conta especial a que se refere o § 2º deste artigo corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

§ 2º Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devedores depositarão mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 deste artigo, será: (...)

Decreto Estadual nº 2057/2014:

Art. 1º O § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.061, de 8 de março de 2010, para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput deste artigo será depositado, anualmente, em conta própria, o montante correspondente ao saldo dos precatórios devidos dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 3.061, de 2010, para a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º O montante anual devido será repassado em uma ou mais parcelas, até o mês de outubro do respectivo exercício, ou em parcelas mensais de 1/12 avos.")

A falta de pagamento dos precatórios previstos para o exercício, além de grave afronta às normas legais, prejudica os beneficiários e eleva o saldo da dívida de curto e longo prazo.

As transferências realizadas para o Tribunal de Justiça durante o ano de 2016 se referem aos precatórios de 2015 não pagos integralmente naquele exercício. Conforme registrado no Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2016, do Governo do Estado, do valor previsto de R$ 140.179.149,81 para 2015, houve o repasse de R$ 66.188.272,88 para o Tribunal de Justiça em 2015 e o restante R$ 73.990.876,93 em 2016.

Além disso, houve sequestro de valores de conta corrente, por quebra de ordem cronológica de pagamento de precatórios do Departamento de Infraestrutura – Deinfra, no montante de R$ 28.157.915,67 (Autos nº 0002637-55.2008.8.24.0500).

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1149
RUBRICA

Assim, os precatórios pagos em 2016, no montante de R$ 102.148.792,60, se referem a pagamento de precatórios do exercício de 2015, de modo que não houve repasse ao Tribunal de Justiça para pagamento dos precatórios de 2016.

De acordo com a certidão emitida nos autos nº 0000193-78.2010.8.24.0500, em 13 de janeiro de 2017, o montante da parcela devida pelo Estado de Santa Catarina no ano de 2016, alcança o montante de R$ 303.595.295,76. A Tabela a seguir, mostra a distribuição dos precatórios ao final do exercício de 2016:

TABELA 40
PRECATÓRIOS A PAGAR

Em R$

PRECATÓRIOS A PAGAR	2015	2016
Pessoal	180.360.960,55	250.130.201,91
Benefícios Previdenciários	223.504.789,21	236.544.727,20
Fornecedores	1.655.150.397,75	1.807.824.960,61
TOTAL	2.059.016.147,51	2.294.499.889,72

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2016

Ainda, de acordo com o registrado no Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública, do Poder Executivo, do montante da dívida com precatórios, R$ 1,48 bilhão é referente aos processos judiciais das Letras Financeiras do Tesouro do Estado – LFTSC.

Desta forma, assim está composto o Passivo do Estado registrado:

GRÁFICO 17
PASSIVO DO ESTADO

Fonte: Sistema Integrado de planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, Balanço Geral do Estado e Relatório Quadrimestral – 3º Quadrimestre.

4.4. Patrimônio Líquido

De acordo com o Balanço Geral do Estado, confrontados os Ativos e Passivos, Circulante e Não-Circulante, apura-se um resultado patrimonial líquido positivo no montante de R$ 9,15 bilhões.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1150
RUBRICA

De acordo a nota explicativa 37, relativa ao Resultado Patrimonial líquido do Balanço Geral, o fator que mais contribuiu para o aumento do patrimônio líquido foi o procedimento de avaliação patrimonial inicial das rodovias pavimentadas do Estado.

4.5. Ativo Financeiro e Passivo Financeiro

O ativo financeiro do Estado, em 31/12/2016, era de R$ 11,86 bilhões. Em comparação com o encerramento do exercício de 2015 (R$10,26 bilhões) – em valores constantes – verifica-se aumento de 15,58%.

Em 31/12/2016, as obrigações registradas no passivo financeiro, de acordo com o Balanço Patrimonial apresentado pelo Estado, perfazem o montante de R$ 8,60 bilhões (17,36% superior ao de 2015).

4.6. Resultado Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial

Considerando-se os valores mencionados nos itens anteriores, confrontando-se o ativo (R$ 11,86 bilhões) e passivo (R$ 8,60 bilhões) financeiros, verifica-se que o Estado de Santa Catarina, no encerramento de 2016, apresentou um superavit financeiro apurado em balanço patrimonial de R$ 3,26 bilhões.

Assim, o Estado apresenta uma situação financeira positiva, com o ativo financeiro superando o passivo financeiro, o que significa que o ativo financeiro do Estado cobria toda a sua dívida flutuante, e ainda sobrariam recursos da ordem de R$ 3,26 bilhões, com possibilidade de abrir crédito adicional no exercício subsequente por superavit financeiro. Entretanto, é necessário que seja verificado as disponibilidades por fonte de recursos para esta abertura de crédito adicional no ano subsequente.

4.7. Ativo Permanente e Passivo Permanente

O Ativo Permanente compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação depende de autorização legislativa. De acordo com o Balanço Patrimonial apresentado, em 31/12/2016 o ativo não financeiro (permanente) do Estado totalizou R$ 31,06 bilhões.

O passivo permanente compreende as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate. Conforme o balanço patrimonial demonstrado, em 31/12/2016 o passivo permanente do Estado importava em R$ 25,71 bilhões.

4.8. Saldo Patrimonial

O saldo patrimonial representa a situação patrimonial líquida do Ente. Contabilmente, corresponde à diferença entre a soma do ativo financeiro e ativo permanente (ativo real) e passivo financeiro e o passivo permanente (passivo real). Quando positivo, significa que o ativo real é maior que o passivo real, ou seja, os bens e direitos do Ente superam o total de suas dívidas, e é denominado ativo real líquido. Do contrário, quando negativo, configura que o passivo real supera o ativo real, portanto, as dívidas do Ente são maiores do que todo o capital a sua disposição – bens, direitos e obrigações. Neste caso, é chamado por passivo real a descoberto.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1151
RUBRICA

Em 31/12/2016, de acordo com os registros contábeis do Estado, a sua situação patrimonial importou num ativo real líquido, de R$ 8,60 bilhões (diferença entre o Ativo Total e o Passivo Total), portanto, configurando uma situação patrimonial positiva.

Significa dizer que os bens e direitos à disposição do Estado – seu ativo real – cobrem suas obrigações. Em termos de quociente de análise de balanços, o quociente da situação patrimonial em 31/12/2016 é 1,25, ou seja, para cada R$ 1,00 de dívida total, o Estado possui R$ 1,25 de ativo total para cobri-la.

Tal quociente representa uma melhora em relação ao ano anterior, oportunidade em que o quociente apurado foi de 1,01, ou seja, para cada R$ 1,00 de dívida total, o Estado possuía, em 31/12/2015, apenas R$ 1,01 de ativo total para cobri-la. Entretanto, isto não significa necessariamente boa situação patrimonial, pois esse índice pressupõe a possibilidade do desfazimento de praticamente todo o patrimônio do Estado (bens móveis e imóveis) para pagar as dívidas, o que é virtualmente impossível.

4.9. Créditos do Estado (Dívida Ativa)

Segundo o artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, as importâncias referentes a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados, mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.

Os créditos relativos a tributos lançados e não arrecadados são representados pela Dívida Ativa Tributária. Todos os demais, líquidos e certos, corresponde à Dívida Ativa Não Tributária.

Com a nova estrutura contábil implantada no Estado, a Dívida Ativa continua lançada no Ativo, contudo, divide-se entre circulante (créditos de Curto prazo) e não circulante (créditos de longo prazo).

No circulante, os créditos inscritos em Dívida Ativa apresentavam, em 31/12/2016, saldo de R$ 679.754.300,30, dos quais 99,65% (R$ 677.358.874,84) dizem respeito à Dívida Ativa Tributária, e 0,35% (R$ 2.395.425,46) representam a Dívida Ativa Não Tributária.

Constituem provisão de perdas para o Estado, relacionada à Dívida Ativa, o valor de R$ 679.072.864,59, representando 99,90% do saldo em Dívida Ativa registrado no ativo circulante (R$ 679.754.300,30).

Contudo, o montante maior da Dívida Ativa do Estado está registrado no Ativo Realizável a Longo Prazo, com total inscrito de R$ 13.307.364.941,85, dos quais R$ 12.978.576.107,40 (97,53%) correspondem à Dívida Ativa Tributária, e R$ 328.788.834,45 correspondem à Dívida Ativa Não Tributária (2,47%).

Todavia, a quase totalidade destes créditos são considerados na provisão de perdas, registrada em R$ 13.279.008.062,56, equivalente a 99,92% do valor total da Dívida Ativa do Estado. Deduzida a provisão para perdas, têm-se um montante da Dívida Ativa líquida de R$ 29.038.315,00, representando 0,08% do estoque de longo prazo:

TABELA 41
SITUAÇÃO REAL DA DÍVIDA ATIVA

Em R$ 1,00

DÍVIDA ATIVA	CRÉDITOS REGISTRADOS	PROVISÕES PARA PERDA	DÍVIDA ATIVA LÍQUIDA
Circulante - Curto prazo	679.754.300,30	679.072.864,59	681.435,71
Tributária	677.358.874,84		
Não Tributária	2.395.425,46		
Não Circulante – Longo prazo	13.307.364.941,85	13.279.008.062,56	28.356.879,29

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1152
RUBRICA

Tributária	12.978.576.107,40		
Não Tributária	328.788.834,45		
TOTAL	13.987.119.242,15	13.958.080.927,15	29.038.315,00

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina de 2016

Denota-se que embora registrados créditos de R$ 13,99 bilhões, o próprio Poder Executivo admite que 99,79% não há perspectiva de ingresso nos cofres do Estado, e se encontra provisionado como perdas, restando apenas R$ 29,04 milhões como perspectiva de ingresso.

Conforme consta no item 14 das Notas Explicativas - página 212 do Volume I do BGE – a provisão para perdas da Dívida Ativa é calculada com base na média percentual de recebimentos passados e saldo atualizado da conta de créditos inscritos em dívida ativa. A média percentual de recebimentos passados é calculada pela divisão entre a média ponderada dos recebimentos, que utiliza valores inscritos nos três últimos exercícios, e pelo número de meses correspondentes ao exercício orçamentário.

O gráfico seguinte mostra o estoque dos créditos inscritos em dívida ativa e o resultado da cobrança:

GRÁFICO 18
DÍVIDA ATIVA – ESTOQUE VERSUS COBRANÇA

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2012-2016
Inflator utilizado: IGP-DI médio

O gráfico evidencia a evolução crescente do estoque de Dívida Ativa do Estado, e, por outro lado, uma arrecadação em patamares ínfimos em relação a estes créditos. A média anual de efetivo ingresso nos últimos cinco anos foi de R$ 113,2 milhões (menos de 1% dos créditos). Cumpre destacar que o volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, ambos relacionados à Dívida Ativa, demonstram a baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos.

De acordo com o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser demonstradas as "medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa". Por essa razão, no Anexo I da Instrução Normativa nº

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1153
RUBRICA

TC-20/2015 do Tribunal de Contas do Estado, está previsto que nas contas anuais de governo deverão ser informadas as ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor. Nesse sentido, no Volume I do Balanço Geral do Estado, foram apresentadas algumas informações.

A Procuradoria Geral do Estado informou que durante o exercício de 2016 foram propostas 5.753 ações judiciais de recuperação de créditos:

AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS NA INSTÂNCIA JUDICIAL
QUANTITATIVO E VALOR

Execuções Fiscais	Valor
Nº de execuções fiscais	5.753
Valor das execuções (R$)	767.686.649,85

No âmbito da cobrança administrativa, a Procuradoria Geral do Estado informa os seguintes dados referentes a Certidões de Dívida Ativa (CDAs) encaminhadas para protesto no exercício de 2016:

COBRANÇA ADMINISTRATIVA ATRAVÉS DE
PROTESTO DA CDA REALIZADA PELA PGE/SC

Certidões de Dívida Ativa	Quantidade	Valor (R$)
CDA encaminhadas a protesto	8.692	631.200.061,44
CDA pagas antes do protesto	938	3.585.933,67
CDA pagas após protesto	391	1.658.745,23
CDA parceladas após protesto	1.797	N/D

Também em atendimento à LRF e à Instrução Normativa nº TC-20/2015, no mesmo Volume II o Poder Executivo apresentou informações sobre medidas adotadas nos últimos anos para a recuperação, na instância administrativa, de créditos inscritos em Dívida Ativa, destacando-se:

- criação de uma estrutura profissional de acompanhamento e cobrança administrativa de tributos (Grupo Especialista em Cobrança Administrativa de Débitos Tributários - GE-COBRANÇA);
- desenvolvimento de um sistema on-line de levantamento de dívidas, para contato direto com os contribuintes devedores, buscando orientá-los a saldar suas dívidas, informando débitos e formas de pagamento ou parcelamento (118.608 contatos em 2016, envolvendo 196 agentes fazendários resultando em recuperação de R$ 318.093.577,13, pagos à vista, e novos parcelamentos no valor total de R$ 1.452.618.299,99);
- realização de operações especiais de recuperação de créditos tributários, entre elas operação especial referente ao Simples Nacional e operação especial recuperação de ICMS declarado;
- estabelecimento de metas para 2017, com planejamento das atividades, em Reunião Anual dos Coordenadores e Subcoordenadores da Cobrança Administrativa.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1154
RUBRICA

Todavia, embora conste a informação de recuperação de R$ 318,09 milhões, com pagamento à vista, o Relatório Técnico dos Auditores deste Tribunal aponta ingresso de R$ 114,21 milhões em 2016.

4.10. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes - Contas de Controle

O controle de riscos fiscais e passivos contingentes está registrado, conforme o Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público (PCASP), nas contas de controle do grupo "8". Por conseguinte, os passivos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais, mas tão somente registrados em contas de controle.

Segundo o Manual do PCASP, o controle de passivos contingentes compreende as contas que registram o controle dos riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias. Esse grupo inclui o registro de passivos contingentes relacionados às demandas judiciais, dívidas em processos de reconhecimento, avais e garantias concedidas, futuras assunções de passivos e outros.

Neste sentido, cabe destacar o saldo da conta Execução dos Riscos Fiscais - conta contábil 8.4.0.0.0.00.00.00, valor R$ 11,51 milhões, composta por Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina, Sentenças Judiciais Passivas em trâmite e dívida com a CELESC.

A análise dos riscos fiscais é apresentada de forma detalhada no Capítulo quatro.

4.11. Demonstrações das Variações Patrimoniais

De acordo com o artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, bem como o resultado patrimonial do exercício (superavit ou deficit patrimonial).

As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Por sua vez, as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas, conforme demonstrado a seguir:

TABELA 42
DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM 31/12/2016

Em R$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	144.938.318.215,56
Impostos, taxas e contribuições de Melhoria	23.291.679.249,77
Contribuições	2.056.829.978,87
Exploração e venda de bens, serviços e direitos	1.009.284.733,37
Variações Patrimoniais aumentativas Financeiras	3.703.163.796,86
Transferências e delegações recebidas	75.526.300.760,48
Valorização e Ganhos com ativos e Desincorporação de Passivo	628.460.646,92

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1155
RUBRICA

Outras variações Patrimoniais aumentativas	38.722.599.049,29
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	144.353.846.039,14
Pessoal e encargos sociais	9.885.232.754,84
Benefícios Previdenciários e assistenciais	5.646.682.865,81
Uso de bens, serviços e consumo de capital Fixo	4.152.117.755,83
Variações Patrimoniais diminutivas Financeiras	3.474.643.524,98
Transferências e delegações concedidas	79.516.472.395,73
Desvalorização e Perda de ativos	2.850.873.226,01
Tributárias	195.282.267,77
Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	41.405,61
Outras variações Patrimoniais diminutivas	38.632.499.842,56
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	584.472.176,42

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)	
	EXERCÍCIO ATUAL
Incorporação de ativo	1.372.934.607,97
Desincorporação de Passivo	610.790.655,32
Incorporação de Passivo	1.253.880.610,78
Desincorporação de ativo	32.428.543,98

Fonte: Balanço Geral do Estado, do exercício de 2016, publicado pelo Poder Executivo.

O resultado da variação patrimonial do período em análise correspondeu a um resultado patrimonial positivo de R$ 584,472 milhões. Comparado com o exercício de 2015 (quando foi obtido um resultado negativo de R$ 1,47 bilhão) a variação positiva foi de 251,61%.

Segundo a nota explicativa 34 do balanço Geral do Estado, relativa ao Resultado Patrimonial, parte do bom desempenho é decorrente do resultado financeiro, tendo em vista que as variações patrimoniais diminutivas financeiras em 2016 caíram 22,85%, enquanto as variações patrimoniais aumentativas financeiras cresceram 94,55%, contribuindo significativamente para o superavit patrimonial do período.

Considerando a exclusão das operações intraorçamentárias, o resultado foi positivo de R$ 613,192 milhões.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1156
RUBRICA

ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

5. GESTÃO FISCAL

Um dos objetivos primordiais da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) é o controle dos gastos da União, dos estados e dos municípios, condicionando à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos, de modo a evitar despesas superiores às receitas, pois tal situação eleva as dívidas públicas, afeta a credibilidade dos governos, incentiva a tomada de empréstimos e aumenta os gastos com encargos da dívida. Além disso, a LRF preconiza a transparência nos gastos públicos. Essa lei obriga que as informações relativas às finanças públicas, observada cada esfera de governo, sejam apresentadas detalhadamente ao Tribunal de Contas da União – TCU, aos Tribunais de Contas dos Estados – TCE's, e aos Tribunais de Contas de Municípios – TCM's.

Embora as regras estabelecidas pela LRF tenham como principal objetivo controlar as ações executadas pelo Poder Executivo (que é o principal agente responsável pelas finanças públicas), elas também se aplicam aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.

A LRF prevê diversos limites de gastos para as despesas do exercício, incluindo contingenciamento e limitação de empenhos e limite de endividamento, determinando a fixação de metas fiscais trienais, permitindo ao governante desenvolver um planejamento para a execução das receitas e despesas, permitindo a correção de distorções durante a gestão.

A Lei Complementar Federal nº 101/00 tem como princípio básico a responsabilidade na gestão fiscal, e pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições, no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Na sequência apresenta-se a análise da gestão fiscal dos Poderes e Órgãos do Estado, nos aspectos inerentes à LRF, compreendendo o cumprimento de diversos limites, bem como de metas fiscais fixadas quando da definição das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016.

5.1. Receita Corrente Líquida – RCL

A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL)[10] como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com

[10] A receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal (Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 2º, inciso IV)

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1157
RUBRICA

pessoal e o montante da dívida. Em 2016, a RCL do Estado alcançou o montante de R$ 20,49 bilhões.

A tabela a seguir apresenta a evolução da RCL no último quinquênio:

TABELA 43
EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
QUINQUÊNIO 2012 A 2016

Em R$

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	VARIAÇÃO % SOBRE EXERCÍCIO ANTERIOR	VARIAÇÃO % ACUMULADA
2012	16.780.222.908,94	-	-
2013	17.922.055.048,20	6,80	6,80
2014	19.676.025.777,08	9,79	17,26
2015	20.339.240.378,97	3,37	21,21
2016	20.488.858.892,36	0,74	22,10

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre dos Exercícios de 2012 a 2016.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

No período entre 2012 a 2016, a RCL apresentou variação positiva de 22,10%, em valores correntes (atualizados), sendo que a média dessa variação corresponde à 5,53% (média anual). Comparado os exercícios de 2015 e 2016, houve variação positiva de 0,74%, inferior à média do quinquênio.

Na sequência a representação gráfica da evolução da RCL no quinquênio 2012/2016, em valores constantes (IGP-DI médio):

GRÁFICO 19
EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre – Exercícios de 2012 a 2016.
Inflator utilizado: IGP-DI médio

Embora em curva ascendente no quinquênio 2012/2016, houve redução do nível de crescimento da RCL nos dois últimos exercícios. Uma das explicações é o reflexo da crise econômica nacional.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1158
RUBRICA

5.2. Despesa com Pessoal versus Receita Corrente Líquida

A LRF estabelece limites, em relação à RCL, para os gastos com pessoal, em percentual global para o Estado (consolidado - 60%), como para os poderes Executivo (49%), Judiciário (6%), Legislativo (3%, incluindo Tribunal de Contas) e Ministério Público (2%).

Ressalta-se que é considerada apenas a despesa com pessoal líquida, pois existem despesas que, embora configurem gastos com pessoal, não são consideradas para fins de apuração dos referidos percentuais, conforme legislação vigente, como é o caso das despesas indenizatórias.

De acordo com a LRF, a cada quadrimestre, os Poder e Órgão devem publicar Demonstrativo de Gestão Fiscal, relativo à despesa de pessoal. O Poder Executivo também deve Demonstrativo Consolidado da despesa com pessoal (que inclui todos os Poderes e Órgãos).

A tabela abaixo mostra os montantes da despesa líquida com pessoal dos Poderes e Órgãos despendidos no exercício de 2016, publicados pelos Poderes e Órgãos:

TABELA 44
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS
EXERCÍCIO 2016

Em R$ milhares

PODERES/ÓRGÃOS	PODER EXECUTIVO	TJSC	ALESC	MPSC	TCESC	CONSOLIDADO PUBLICADO NO DOE Nº 20.462
Despesa Líquida com Pessoal	9.716.616	1.057.049	396.338	385.690	170.399	11.770.397(*)

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, publicados pelos Poderes e Órgãos.
*Este valor demonstra uma diferença quanto a soma dos poderes e órgãos, tal situação decorra da não inclusão do MPTC e da Defensoria pelo Poder Executivo, mas incluído no Consolidado.

Todavia, na análise do Demonstrativo Consolidado da despesa com pessoal relativo ao 3º quadrimestre de 2016, o Corpo Técnico deste Tribunal constatou as seguintes inconformidades:

a) ausência de inclusão das despesas com proventos do grupo de inativos Serventuários da Justiça, Auxiliares e Juízes de Paz, no Poder Executivo, no montante de R$ 34,75 milhões;
b) ausência de inclusão das despesas com pessoal da Defensoria Pública nas despesas do Poder Executivo;
c) ausência de inclusão das despesas com pessoal do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nas despesas do Poder Executivo.

Sobre as despesas com proventos de inativos Serventuários da Justiça, Auxiliares e Juízes de Paz, este Tribunal de Contas, no processo LRF-13/00370600, determinou à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) considerar na base de cálculo de pessoal do Poder Executivo os proventos de aposentadorias e pensão dos Serventuários de Justiça, Auxiliares e Juízes de Paz (Subação 9380), tendo em vista que tais proventos são de responsabilidade do IPREV e pagos com recursos financeiros mensalmente repassados pelo Poder Executivo Estadual, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei Complementar n. 127/1994 (publicação no Diário Oficial Eletrônico nº 1895, de 02.03.2016).

No que se refere às despesas com pessoal da Defensoria Pública e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Processo LRF-15/00220261, em decisão publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1901, de 10.03.2016, foi determinado à Secretaria de Estado da Fazenda

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1159
RUBRICA

retificar e republicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º Quadrimestre de 2015, bem como os relatórios relativos aos quadrimestres seguintes, de forma a incluir no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo as despesas com pessoal da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins da verificação dos limites com despesas de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000. No exercicio de 2016 as despesas com pessoal da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, para efeitos da LRF, totalizou R$ 44,64 milhões.

As despesas com pessoal da Defensoria Pública e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, desde o advento da LRF e desde a criação da Defensoria Pública, foram contabilizadas como integrantes do Poder Executivo. Isto porque não integravam qualquer outro Poder ou Órgão, já que estavam no Orçamento do Poder Executivo. E as despesas com pessoal dos citados órgãos não podem deixar de integrar os Demonstrativos de Gestão Fiscal, sob pena de burla à Lei de Responsabilidade Fiscal. Com os devidos ajustes (inclusão das citadas despesas), o montante da despesa total com pessoal do exercício de 2016, do Poder Executivo deve ser de R$ 9.796.006 milhares:

TABELA 45
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS - EFETIVA
EXERCÍCIO 2016

Em R$ milhares

PODERES/ÓRGÃOS	PODER EXECUTIVO	TJSC	ALESC	MPSC	TCESC	CONSOLIDADO (EFETIVO)
Despesa Líquida com Pessoal	9.796.006	1.057.049	396.338	385.690	170.399	11.805.482

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, publicados pelos Poderes e Órgãos e registros do SIGEF.

Logo, despesa total com pessoal do Poder Executivo, em 2016, correspondeu a 47,65% da Receita Corrente Líquida.

A despesa total com pessoal do Estado atingiu o montante de R$ 11.805.482 milhares, correspondendo a 57,62% da RCL, inferior ao limite máximo de 60%, mas acima do limite prudencial.

Na sequência, demonstra-se a evolução do percentual da despesa líquida com pessoal em relação à RCL dos Poderes e Órgãos constitucionais nos últimos cinco anos, considerado o valor das despesas do Poder Executivo devidamente ajustado:

TABELA 46
PERCENTUAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
DOS PODERES E ÓRGÃOS *VERSUS* RCL - 2012-2016

Exercício	Poder Executivo	Δ%	MPSC	Δ%	TJSC	Δ%	ALESC	Δ%	TCESC	Δ%	Consolidado	Δ%
2012	46,46	11,15	1,52	-5,00	5,26	1,15	1,96	3,70	0,76	4,11	55,96	9,25
2013	46,90	0,95	1,60	5,26	5,19	-1,33	1,96	-	0,75	-1,32	56,40	0,79
2014	48,12	2,60	1,64	2,50	5,12	-1,35	1,92	-2,04	0,78	4,00	57,57	2,07
2015	48,72	1,25	1,85	12,80	5,21	1,76	1,96	2,08	0,80	2,56	58,54	1,68
2016	47,65	-2,20	1,88	1,62	5,16	-0,96	1,93	-1,53	0,83	3,75	57,45	-1,86

Fonte: Parecer Prévio das Contas do Governo de 2012 a 2016 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, publicados pelos Poderes e Órgãos.

Observa-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo, para fins de LRF, atingiram em 2016 o equivalente a 47,65% da RCL do período (R$ 20,49 bilhões), o que denotou uma queda de 1,07 pontos percentuais em relação à RCL se comparado ao exercício de 2015.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1160
RUBRICA

Observa-se também que, no decorrer do exercício de 2016, o MPSC e o TCESC ampliaram seus gastos percentuais, enquanto os demais diminuíram os gastos com pessoal (Executivo, TJSC e ALESC). Importante destacar que todos os Poderes e Órgãos encerraram os últimos cinco exercícios abaixo do limite legal.

O gráfico seguinte mostra os percentuais da despesa total com pessoal em relação à RCL, dos Poderes e Órgãos no exercício de 2016, comparados com os limites legais estabelecidos pela LRF:

GRÁFICO 20
COMPARATIVO PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL EM 2016
COM O LIMITE LEGAL

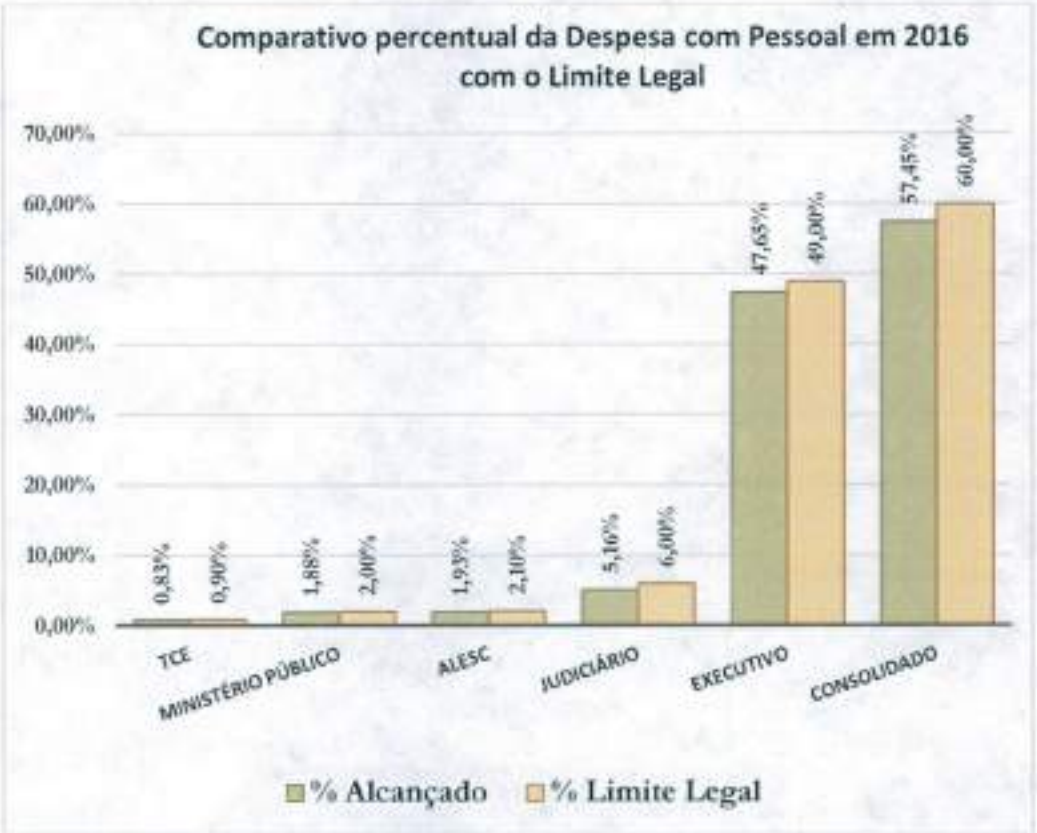

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, publicados pelos Poderes e Órgãos.

Observa-se que no exercício de 2016 os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário (e Tribunal de Contas e o Ministério Público do Estado mantiveram as despesas com pessoal nos limites individuais permitidos pela LRF.

O quadro geral de pessoal do Estado, compreendendo todos os cargos e funções, em dezembro de 2016, estava assim constituído:

TABELA 47
QUADRO GERAL DE PESSOAL – CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2016

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1161
RUBRICA

VINCULO	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha de Pagamento por Vínculo (R$)
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Cargo Público	52.706	1.292	3.246	50.752	5.378.819.656,60
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Emprego Público	2.973	19	168	2.824	291.631.547,83
Agentes Públicos Militares Ativos	13.377	792	1.099	13.070	1.522.420.915,28
Membros ativos de Poder ou Órgão	1.061	11	16	1.056	591.530.714,98
Agentes Políticos com Mandato Eletivo	46	1	2	45	13.578.903,65
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão com vínculo efetivo com o Estado	2.049	548	435	2.102	453.918.270,51
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Estado	3.836	659	597	3.887	403.127.522,55
Servidores contratados por tempo determinado	3.061	44.285	43.919	3.427	786.879.589,89
Estagiários	6.832	9.824	8.221	8.435	88.243.164,75
Servidores recebidos à disposição de outras esferas de Governo	267	15	14	268	9.644.853,27
Servidores cedidos para outras esferas do Governo	381	84	97	368	40.680.494,73
Policiais civis e militares inativos que retornaram como temporários	1.590	568	311	1.855	227.201.760,04
Servidores recebidos à disposição de outras Unidades Gestoras	485	101	78	508	65.543.153,35
Servidores cedidos para outras Unidades Gestoras	43	1	4	40	6.907.979,53
Conselheiros ou Conselheiros/JETON com ônus ao Poder Executivo	88	45	9	124	3.745.592,76
Jovem Aprendiz	70	28	64	34	329.914,21
TOTAL	88.865	58.273	58.340	88.795	9.884.204.033,93

FONTE: Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos (SIGRH)
Nota: Consolidação dos valores do Estado efetuada tendo como base os valores enviados pelo Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, conforme demonstrativos apresentados neste volume.
No Poder Executivo não estão incluídos os servidores e demais cargos das empresas estatais.

A situação ao final do Exercício de 2016 pode ser assim demonstrada:

TABELA 48
QUADRO DE PESSOAL – POR PODER E ÓRGÃO
EXERCÍCIO DE 2016

VINCULO	Poder Executivo	Poder Legislativo	Poder Judiciário	Ministério Público	Tribunal de Contas
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Cargo Público	43.654	482	5.711	504	401
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Emprego Público	2.824	0	0	0	0
Agentes Públicos Militares Ativos	12.886	29	82	73	
Membros ativos de Poder ou Órgão	97		497	452	10
Agentes Políticos com Mandato Eletivo	2	43	0	0	0
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão com vínculo efetivo com o Estado	787	20	1.207	59	29

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1162
RUBRICA

Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Estado	1.196	890	805	941	55
Servidores contratados por tempo determinado	3.427	0	0	0	0
Estagiários	4.755	140	2.799	696	45
Servidores recebidos à disposição de outras esferas de Governo	146	78	23	1	20
Servidores cedidos para outras esferas do Governo	348	15	0	0	5
Policiais civis e militares inativos que retornaram como temporários	1.539	82	115	102	17
Servidores recebidos à disposição de outras Unidades Gestoras	508	0	0	0	0
Servidores cedidos para outras Unidades Gestoras	40	0	0	0	0
Conselheiros ou Conselheiros/JETON com ônus ao Poder Executivo	124	0	0	0	0
Jovem Aprendiz	34	0	0	0	0
TOTAL	72.367	1.775	11.239	2.828	582

FONTE: Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos (SIGRH)
Nota: Consolidação dos valores do Estado efetuada tendo como base os valores enviados pelo Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, conforme demonstrativos apresentados neste volume.
No Poder Executivo não estão incluídos os servidores e demais cargos das empresas estatais.

A discriminação de cargos, quantitativos e gastos no exercício de 2016, em cada Poder e Órgão, estão no Apêndice deste Parecer Prévio. As informações foram prestadas pelos respectivos Poderes e Órgãos estão apresentadas no Volume I do Balanço Geral do Estado (contas prestadas pelo Governador).

Cabe lembrar que além dos ocupantes de cargos efetivos, os diversos Órgãos do Estado contratam serviços com fornecimento de mão de obra para diversas atividades operacionais (atividades-meio), para manter a operação dos setores e instalações da Administração.

A tabela a seguir mostra o quantitativo de postos de trabalho contratados, em geral mediante contratos de prestação de serviços com empresas:

TABELA 49
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
CONSOLIDADO - 2016

PODER E ÓRGÃO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO												Despesa Empenhada Anual (R$)
	MÊS												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
PODER EXECUTIVO	5338	5371	5377	5378	5376	5370	5360	5365	5364	5362	5354	5354	302.579.809,18
PODER JUDICIÁRIO	2005	2007	2004	2002	2002	1983	1952	1952	1952	1952	1952	1952	89.544.377,59
PODER LEGISLATIVO	423	423	420	417	416	414	416	416	418	413	412	413	38.394.101,41
MINISTÉRIO PÚBLICO	361	361	363	366	365	370	372	370	371	371	375	376	14.746.933,62
TRIBUNAL DE CONTAS	138	137	136	137	137	138	139	139	139	141	139	139	6.878.632,98
TOTAL	8265	8299	8300	8300	8296	8275	8239	8242	8244	8239	8232	8234	452.143.854,78

Nota: Consolidação dos valores do Estado efetuada tendo como base os valores enviados pelo Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.
Os quantitativos se referem aos postos de trabalho contratos. Porém, em alguns serviços, como vigilância, a execução do serviço demanda até 4 pessoas, como nos casos de posto de 24 horas.

Cabe ressaltar que os custos não integram a despesa com pessoal, salvo no caso de serviços de cargos existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidades (art. 18, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal). Essas despesas então contabilizadas nos Elementos de Despesa 36 –

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1163
RUBRICA

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 37 – Locação de Mão de Obra ou 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.3. Transferências Voluntárias e Destinação de Recursos ao Setor Privado

A tabela a seguir demonstra os valores decorrentes das despesas realizadas pelo Estado, relativas a transferências de recursos a municípios, instituições privadas com e sem fins lucrativos e a instituições multigovernamentais, referente aos anos de 2012 a 2016:

TABELA 50
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A MUNICÍPIOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES - EXERCÍCIOS DE 2012 a 2015

Em R$ milhares

MODALIDADE DE APLICAÇÃO	EXERCÍCIO/VALOR/VARIAÇÃO PERCENTUAL								
	2012	2013	Δ %	2014	Δ %	2015	Δ %	2016	Δ %
40 - Transferências a Municípios*	328.668	165.143	-49,75	622.439	276,91	301.997	-51,48	308.167	2,04
41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (40) (I)	177.857	176.762	-0,62	176.999	0,13	184.991	4,52	177.109	-4,26
42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios (43) (I)	79.996	84.565	5,71	90.599	7,14	76.615	-15,44	94.384	23,19
SUBTOTAL	586.521	426.470	-27,29	890.037	108,70	563.604	-36,68	579.660	2,85
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	607.922	747.964	23,04	811.340	8,47	822.046	1,32	795.985	-3,17
60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	14.642	16.415	12,11	26.729	62,83	25.745	-3,68	21.295	-17,29
TOTAL	1.209.085	1.190.848	-1,51	1.728.106	45,12	1.411.396	-18,33	1.396.940	-1,02

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária – Imprime Execução Orçamentária por Modalidade de Aplicação - Exercícios de 2012 a 2016.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Em 2016 o Poder Executivo transferiu R$ 1,40 bilhão a Municípios e Instituições Privadas com e sem Fins Lucrativos. Destes, R$ 579,66 milhões (41,50%), foram destinados aos Municípios e R$ 795,99 milhões (56,98%) destinados às Instituições Privadas sem Fins Lucrativos. O restante, 1,52%, foi alocado para Instituições Privadas com Fins Lucrativos.

Em comparação aos exercícios anteriores, em 2016 houve acréscimo de recursos transferidos aos Municípios por meio da Modalidade de Aplicação 40 – Transferência a Municípios, na ordem de 2,04%, em relação a 2015.

Dos recursos transferidos às Instituições Privadas sem Fins Lucrativos em 2016, na Modalidade de Aplicação 50, houve diminuição em comparação com o exercício de 2015 (-3,17%). As Instituições Privadas com Fins Lucrativos, na Modalidade de Aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos, também apresentam percentual de recebimento à menor de -17,29%.

5.4. Avaliação das Metas Anuais Estabelecidas na LDO

A partir da vigência da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve apresentar um Anexo de Metas Fiscais. Tal anexo deve conter, dentre outros aspectos, metas de receita e de despesa e uma expectativa de resultado fiscal para o exercício, elevando assim o planejamento público à condição de base para uma gestão fiscal responsável. Nele são estabelecidas metas anuais - em valores correntes e constantes - relativas à receita total, despesa total, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

A tabela a seguir resume a análise quanto ao cumprimento das referidas metas:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1164
RUBRICA

TABELA 47
COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS E REALIZADAS
PARA O EXERCÍCIO 2016

Em R$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	ANEXO DAS METAS FISCAIS LEI ORDINÁRIA Nº 16.672/2015	RREO 6º BIMESTRE E RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2016	ATINGIU A META FIXADA?
RECEITA TOTAL	24.679.153	24.284.266	Não
DESPESA TOTAL	24.458.003	24.179.579	Sim
RESULTADO PRIMÁRIO	687.117	(769.576)	Não
RESULTADO NOMINAL	(130.855)	(284.347)	Sim
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	11.596.360	10.288.202	Sim

Fonte: LDO para 2016, Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre/2016, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2016 e Balancete do Razão – Dezembro 2016 – Consolidado Geral - SIGEF.

5.4.1. Meta de Receita Total

Em 2016, a receita orçamentária total, compreendendo todos os ingressos provenientes das receitas que possam ser previstas e realizadas no orçamento, importou em R$ 24,28 bilhões, ficando aquém, portanto, da meta estabelecida na LDO, de R$ 24,68 bilhões.

5.4.2. Meta de Despesa Total

A despesa orçamentária total do exercício, a qual abrange todos os dispêndios ocorridos por meio do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondeu ao montante de R$ 24,18 bilhões, montante superior à meta estabelecida na LDO, de R$ 24,46 bilhões.

5.4.3. Meta de Resultado Primário

O Resultado Primário é a diferença entre as receitas e despesas primárias, excetuadas as despesas provenientes de juros e encargos da dívida. Para fins de Apuração do Resultado Primário, deverão ser computadas todas as receitas e despesas, incluídas as intraorçamentárias. Ao final de 2016, observou-se um resultado primário negativo no total de R$ 769,58 milhões, valor este inferior ao da meta estabelecida na LDO, que era de R$ 687,11 milhões positivo. Então, pode-se afirmar que a meta não fo alcançada, pois como se pode depreender ficou aquém em R$ 1.456,69 milhões (R$ 687,11 milhões + R$ 769,58 milhões).

Cumpre observar que, pelo quinto exercício consecutivo, o Estado de Santa Catarina não consegue cumprir com a meta de Resultado Primário estabelecida pela LDO, conforme se demonstra no gráfico a seguir:

GRÁFICO 21
RESULTADO PRIMÁRIO – META VERSUS EFETIVO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1165
RUBRICA

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo - 3º quadrimestre dos exercícios de 2012 a 2016.

Nota-se que os resultados negativos coincidem com o surgimento da crise econômica nacional.

5.4.4. Meta de Resultado Nominal

O Resultado Nominal no exercício representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do exercício de referência e o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior. Seu objetivo é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida no exercício em análise.

A Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da Dívida Consolidada Líquida, somado às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de deficits ocorridos em exercícios anteriores. A Dívida Consolidada Líquida corresponde ao saldo da Dívida Consolidada, deduzida do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

O Resultado Nominal para o exercício de 2016 foi de R$ 284,35 milhões negativos, enquanto a meta prevista na LDO para o período era de R$ 130,86 milhões, também negativo.

Significa dizer que a Dívida Fiscal Líquida apurada ao final do exercício de 2016 era R$ 284,35 milhões menor quando comparada à de 2015.

No que se refere à meta de Resultado Nominal, de R$ 130,86 milhões negativos, denota dizer que havia uma autorização legislativa para que a Dívida Fiscal Líquida do Estado fosse reduzida pelo menos R$ 130,86 milhões em relação ao exercício de 2015.

De acordo com o Demonstrativo do Resultado Nominal presente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre 2016 do Poder Executivo, em 31 de dezembro de 2016 a Dívida Fiscal Líquida atingiu R$ 7,61 bilhões, enquanto em 31 de dezembro de 2015 totalizou o montante de R$ 7,89 bilhões, confirmando, assim, a sua redução em R$ 284,35 milhões.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1166
RUBRICA

5.4.5. Dívida Consolidada Líquida

Segundo o artigo 29 da LRF, a Dívida Consolidada - DC ou Fundada é o montante total das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, apurada sem duplicidade. Ainda, devem ser incluídos neste montante os precatórios judiciais que foram emitidos a partir do ano de 2000 e que não foram pagos.

Os limites de endividamento estão estabelecidos na Resolução nº 40/2001, com as alterações promovidas pela Resolução nº 05/2002, ambas do Senado Federal.

Dos números apresentados pelo Poder Executivo, verifica-se que a Dívida Consolidada Líquida do Estado, no 3° quadrimestre de 2016, apresentou montante de R$ 10,29 bilhões, correspondendo a 50,21% da RCL, ficando, assim, abaixo do limite estabelecido pelo Senado Federal, que é de até 200% da RCL.

Em relação ao item ora analisado, observa-se que a meta estabelecida pela LDO era de R$ 11,60 bilhões, valor superior ao total verificado ao final do exercício de 2016. Conclui-se, assim, que o endividamento estabelecido como limite para o final do exercício de 2016 não foi ultrapassado, razão pela qual a meta foi atingida.

5.5. Operações de Crédito

Operação de crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes de venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

5.5.1. Operações de Crédito Intralimite

Segundo a Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o montante global das operações de crédito interno e externo, realizadas em um exercício financeiro pelos Estados não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL.

Ao final de 2016, verificou-se que foram realizadas operações de crédito sujeitas à apuração do limite supracitado no montante de R$ 1.226.409 milhares, o que corresponde a 5,99% da RCL apurada no período, estando, portanto, abaixo do limite (16%). A evolução destas operações no último quinquênio está demonstrada a seguir:

GRÁFICO 22
EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRAÍDAS
SUJEITAS AO LIMITE DA LRF

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1167
RUBRICA

Fonte: PCG 16/00145148 - exercícios 2012 a 2015 e LRF 16/80325466 - exercício 2016
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

As operações de crédito contraídas sujeitas ao limite da LRF realizadas em 2016 apresentaram, em relação ao exercício anterior, uma pequena elevação, passando de R$ 1,20 bilhão em 2015 para R$ 1,23 bilhão em 2016.

5.5.2. Operações de Crédito Extralimite

A legislação em vigor prescreve que alguns tipos de operações de crédito não são computados no limite, mas à parte, no demonstrativo de operações de crédito[11]. Embora tais valores não sejam incluídos nos percentuais de operação de crédito em relação à RCL, serão considerados em conjunto com as demais já contratadas pelo ente para fins de futuras autorizações por meio do Ministério da Fazenda, em consonância com as práticas de responsabilidade na gestão fiscal, visto que impactam na capacidade de pagamento.

No exercício de 2016 as operações de crédito contratadas que não se sujeitam ao limite para fins da LRF totalizaram R$ 27,47 milhões, sendo que a maior parte deste valor (R$ 15,00 milhões) correspondem a recursos do Contrato firmado com o BNDES, linha Proinveste (Subcrédito A), destinado ao Programa Caminhos do Desenvolvimento, que tem como foco a infraestrutura, em especial a revitalização de rodovias, educação, saúde, segurança pública e prevenção de desastres contra secas.

5.5.3. Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária são reguladas pelos artigos nºs 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000. Tais operações são destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

[11] Neste tipo de operação de crédito, estão compreendidos: os parcelamentos de dívidas tributárias, de contribuições sociais e de FGTS; as operações dos Estados, Distrito Federal e Municípios com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração de receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; as operações ao amparo do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ612; as operações contratadas com amparo no art. 9-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações, e destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) - Manual de Demonstrativos Fiscais - Relatório de Gestão Fiscal, 6ª edição, STN/MF.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1168
RUBRICA

O exame de registros contábeis das contas estaduais realizados pelo Corpo Técnico deste Tribunal não identificou realização, por parte do Poder Executivo Estadual, de operações de crédito desta natureza. Portanto, não se constatou qualquer infração aos dispositivos legais que às regulam.

5.5.4. Operações de Crédito Nulas ou Vedadas

O art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000, classifica como irregulares as operações de crédito contratadas pelo Poder Público junto a instituições financeiras que não tenham exigido a comprovação, por parte do ente da Federação, do atendimento às condições e limites estabelecidos para a contratação. A mesma Lei Complementar, em seu art. 37, considera equiparadas a operações de crédito, diversas outras operações. Caso caracterizada a infração a tal dispositivo, a operação de crédito é considerada nula.

O exame de registros contábeis das contas estaduais, levado a efeito pelo Corpo Técnico deste Tribunal, não identificou realização, por parte do Poder Executivo Estadual, de operações de crédito que pudessem ser consideradas nulas ou vedadas pela Lei Complementar nº 101/2000.

5.6. Garantias e Contragarantias de Valores

A concessão de garantia compreende o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada. Os Estados, ao concederem garantias às operações de crédito interno e externo, devem providenciar a apresentação de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e às entidades por ele controladas, dentre outras exigências[12].

No exercício 2016, o total de garantias concedidas pelo Estado foi de R$ 657,36 milhões, correspondendo a 3,21% da RCL apurada para o período, ficando, portanto, abaixo do limite estabelecido pela Resolução nº 43/01, do Senado Federal, que é de até 22%. Registre-se a diminuição de 7,60% do valor das garantias concedidas, face ao valor apurado no final do exercício anterior (R$ 707,29 milhões).

5.7. Disponibilidade de Caixa

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar[13] visa dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite, no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira é a disponibilidade líquida por vinculação de recursos. Então, ao assumir uma obrigação de despesa através de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa que levará em conta as despesas compromissadas até o final do exercício.

---

[12] Lei Complementar nº 101/2000, art. 40, § 1º e Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 18, incisos I e II.

[13] A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Por outro lado, as obrigações financeiras representam os compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviço, incluídos os depósitos de diversas origens. Da disponibilidade bruta, são deduzidos os recursos de terceiros, como depósitos e consignações, os Restos a Pagar Processados, e os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, dentre outros. Vale ressaltar que não são deduzidas somente despesas do ponto de vista contábil, mas sim obrigações fiscais. Dessa forma, os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores são também deduzidos. Manual de Demonstrativos Fiscais – Relatório de Gestão Fiscal - RGF, 6ª edição, publicado pela STN.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1169
RUBRICA

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar apresentado neste Tribunal pelo Poder Executivo expõe os valores corretamente segregados por destinação de recursos, assim como as obrigações financeiras. Quanto ao total dos recursos, nota-se que o Poder Executivo exibiu uma disponibilidade de caixa bruta de R$ 3,36 bilhões, com obrigações financeiras de R$ 433,68 milhões. Considerando os Restos a Pagar Não Processados no valor de R$ 467,98 milhões, encontra-se uma disponibilidade de caixa líquida de R$ 2,46 bilhões, evidenciando numerário suficiente para cobrir as despesas assumidas. Porém, a disponibilidade tem que ser avaliada por fonte de recursos, conforme preconiza os artigos 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.7.1. Restos a Pagar do Poder Executivo

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar também visa dar transparência ao equilíbrio entre a contratação de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa. É elemento necessário à verificação da disponibilidade de caixa, pois retrata os compromissos financeiros exigíveis que compõe a dívida flutuante e, que por sua vez, podem ser caracterizados com as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

Importante observar, que a inscrição em restos a pagar não processados do exercício limita-se à disponibilidade líquida de caixa, que representa a diferença positiva entre a Disponibilidade de Caixa Bruta e as Obrigações Financeiras.

No Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, consta o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar publicado pelo Poder Executivo, cujo resumo é apresentado a seguir:

TABELA 51
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DE RESTOS A PAGAR
PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
Recursos Vinculados	124.026.247	265.627.522	2.361.192.826	-
Recursos Não Vinculados	32.714.768	202.350.086	566.936.060	-
Total	156.741.015	467.977.608	2.928.128.886	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 do Poder Executivo.

Conforme demonstrado acima, o Poder Executivo procedeu à inscrição de R$ 265,63 milhões em Restos a Pagar Não Processados relativos às fontes de recursos vinculadas, para os quais existia uma Disponibilidade de Caixa no montante de R$ 2,36 bilhões. Logo, havia suficiência financeira para garantir tais inscrições. Quanto aos Restos a Pagar Não Processados das fontes de recursos não vinculadas, verifica-se que foram inscritos R$ 202,35 milhões, diante de uma Disponibilidade de Caixa de R$ 566,94 milhões. Da mesma forma, havia suficiência financeira para garantir tais inscrições.

No que tange aos valores correspondentes aos Restos a Pagar dos demais Poderes e Órgãos, este assunto está sendo analisado por meio de Processos LRF específicos, em tramitação neste Tribunal de Contas.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1130
RUBRICA

Por fim, salienta-se que no exercício de 2016, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado publicaram e apresentaram a este Tribunal de Contas, os respectivos Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa Bruta determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

5.7.2. Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar

O Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar referente ao 3º quadrimestre de 2016 publicado pelo Poder Executivo[14], compreendendo todos os Poderes e Órgãos do Estado, apresenta valores, os quais estão resumidos na tabela a seguir.

TABELA 52
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA
DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DE RESTOS A PAGAR

Em R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
Recursos Vinculados	124.026.247	266.054.496	2.385.050.482	-
Recursos não Vinculados	33.057.721	276.023.643	1.290.643.494	-
Total	157.083.968	542.078. 139	3.675.693.976	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 dos Poderes e Órgãos.

Conforme demonstrado acima, observada a consolidação geral de todos os Poderes e Órgãos do 3º quadrimestre de 2016, nota-se que R$ 266,05 milhões foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados relativos às fontes de recursos vinculadas, para os quais existia uma Disponibilidade de Caixa no montante de R$ 2,39 bilhões. Logo, havia suficiência financeira para garantir tais inscrições.

Quanto aos Restos a Pagar Não Processados das fontes de recursos não vinculadas, verifica-se que foram inscritos R$ 276,02 milhões, diante de uma Disponibilidade de Caixa de R$ 1,29 bilhão. Da mesma forma, havia suficiência financeira para garantir tais inscrições. Em vista do acima exposto, pode-se dizer que as inscrições em Restos a Pagar do exercício revelaram-se regulares.

5.8. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes

A LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000) determina que o administrador público adote ações planejadas que visem a minimizar riscos de desequilíbrio nas contas públicas, conforme regramento contido logo no seu art. 1º, parágrafo primeiro, a seguir:

> [...]
> § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada

[14] Publicado no DOE nº20.462 de 20 de janeiro de 2017.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1171
RUBRICA

e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A LRF exige que a LDO contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio financeiro das contas públicas, com a informação quanto às providências a serem tomadas, caso se concretizem. Também impõe a constituição de Reserva de Contingência para o atendimento dos Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Riscos Fiscais e Passivos Contingentes são despesas incertas ou eventuais, ou seja, envolvem um grau de incerteza quanto à sua efetiva ocorrência. Entretanto, para que constem no anexo, os passivos contingentes deverão ser capazes de afetar as contas públicas. Portanto, riscos fiscais e passivos contingentes são todos os atos ou fatos que podem levar o administrador público a ter um desembolso inesperado.

Para o atendimento da LRF, verifica-se a necessidade de gerenciamento dos passivos contingentes e riscos fiscais a fim de aperfeiçoar os controles para o acompanhamento de valores e realização de ações com vistas a minimizar o impacto nas finanças estaduais.

Segundo o Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina (2016), a gestão de riscos fiscais pode ser detalhada em seis funções, a saber:

1) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
2) Mensuração ou quantificação dessa exposição;
3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
5) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco; e
6) Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

Das funções elencadas anteriormente, o Anexo de Riscos Fiscais deverá dar transparência às seguintes:

- Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco (1);
- Mensuração ou quantificação dessa exposição (2); e
- Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco (4).

A 6ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (página 38), aprovada pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, recomenda que a política de gestão de riscos fiscais fosse adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, o Anexo de Riscos Fiscais tornar-se-á um documento mais complexo e completo, e a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos.

O MDF/STN alerta que os riscos repetitivos, como a ocorrência de catástrofes naturais, secas ou inundações, epidemias – como a dengue – que possuem sazonalidade conhecida, devem ser amparados por ações planejadas para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes devem ser previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1172
RUBRICA

5.8.1. Principais Riscos Fiscais do Estado

Até o terceiro quadrimestre de 2016, os principais Riscos Fiscais contabilizados relativos a 2015 e 2016 foram os seguintes:

TABELA 53
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMPOSIÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

Em R$

RISCOS FISCAIS	EM 31/12/2015	EM 31/12/2016	EVOLUÇÃO % NO ANO	% PARTICIPAÇÃO NO TOTAL 2016
INVESC	6.146.366.175,57	6.184.204.003,18	0,62	53,76
LFTSC	2.166.919.705,07	2.433.044.501,43	12,28	21,15
DÍVIDAS COM A CELESC	32.903.100,73	20.016.005,73	-39,17	0,17
DEBITOS DIVERSOS	0,00	471.302.498,83	100,00	4,10
DEINFRA	2.278.902.350,56	2.329.078.500,84	2,20	20,25
EPAGRI	53.653.665,52	53.502.428,65	-0,28	0,47
UDESC	9.442.850,31	12.704.275,55	34,54	0,11
SANTUR	198.960,74	152.828,31	-23,19	0,00
TOTAL	10.688.386.808,50	11.504.005.042,52	7,63	100,00

Fonte: Relatório Quadrimestral - 3º quadrimestre de 2016 (Captação de recursos e dívida pública do Estado de Santa Catarina), publicado no site da SEF.

5.8.1.1. INVESC

A Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. – INVESC é uma empresa constituída em 30/10/1995 por meio da Lei Estadual nº 9.940 de 19/10/95, com o objetivo de gerar recursos para alocação em investimentos públicos no território catarinense. Os acionistas da INVESC são o Estado de SC, com 99,5% e a CODESC, com 0,5%.

Em 01/11/1995 a empresa emitiu 10.000 debêntures, captando no mercado o valor de R$ 104.220.700,00, remuneradas pela TJLP, acrescidos de juros de 14% a serem pagos anualmente. As debentures estavam lastreadas em ações da CELESC.

Os recursos foram transferidos para o Tesouro do Estado e aplicados em investimentos. As debêntures venceram em 31/10/2000 e não foram resgatadas pela INVESC. Os credores passaram a cobrar a dívida por meio do Poder Judiciário (Processo nº 023.00.005707-2 (PLANNER Corretora de Valores S/A x INVESC), sem decisão transitada em julgado. A PLANNER Corretora de Valores S/A é a representante legal dos debenturistas e a PREVI (Caixa de Previdência dos Funcionários do BB) é detentora de mais de 70% das debêntures.

Desde o vencimento das debêntures e a consequente ação judicial pelo não pagamento, várias tentativas de negociação com os debenturistas foram realizadas, por enquanto sem sucesso. O Ministério Público de Santa Catarina – MPSC também ingressou com Ação Civil Pública (ACP nº 023.13.000661-3), questionando a legalidade das operações, da transferência da titularidade das ações da CELESC para os credores da INVESC e de dividendos pagos pela CELESC, estando pendente de julgamento definitivo.

Parte das debêntures foram convertidas em ações da CELESC.

Além disso, o saldo atual de dívida pode apresentar inconsistência, pois segundo a SEF, os cálculos de atualização que serviram de base para os registros contábeis não deduziram do montante do débito os valores pagos pelo Estado, inclusive o valor das ações adjudicadas.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1173
RUBRICA

O Estado captou R$ 104,22 milhões e hoje deve pelo menos R% 6,18 bilhões. Enquanto a inflação do período (IGP-DI) foi de pouco mais de 500%, a dívida oriunda dessa operação é de mais de 5.900% do valor inicial.

5.8.1.2. LFTSC

As LFTSC (Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina) foram emitidas em 1996, com amparo na Lei nº 10.168, de 11/07/1996, e custodiadas na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP), vinculada à Bovespa, totalizando 552.152 Letras. Eram movimentadas pelo Fundo de Liquidez da Dívida Pública do BESC, mas foram retiradas de custódia pela CETIP em 06/2000. Foram comercializadas 239.855 LFTSC. As demais 312.297 Letras não foram comercializadas e foram canceladas.

As LFTSC não foram pagas nos vencimentos (previstos entre 1998 e 2001), razão pela qual grande parte dos credores ingressou com ações judiciais, alguns obtendo êxito, transformando-se em precatórios, no valor de 1,48 bilhão:

TABELA 54
ESTADO DE SANTA CATARINA
LFTSC CONVERTIDAS EM PRECATÓRIOS

Em R$

PRINCIPAL PARTE ATIVA	DATA DE EMISSÃO DAS LETRAS	Nº DE LETRAS	Nº DO PROCESSO	Nº DO PRECATÓRIO	VALOR ATUAL CONTABILIZADO EM 31/12/2016
Lloyds TSB Bank PLC (Precatório em nome de: Aimores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)	Julho/96	32.500	34013792001824002 3	3885820138240500	541.841.881,33
Bradesco Vida e Previdência S.A.	Maio/96	35.000	31572862005824002 3	1285232012824050 0	378.630.535,12
PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social	Outubro/96	29.880	18927342002824002 3	1122432012824050 0	368.571.821,41
SERPROS Fundo Multipatrocinado	Novembro/96 Dezembro/96	9.978 6.750	38584857200682400 23	7791320138240500	159.460.947,25
Omar Camargo Corretora de Câmbio	Julho/96	3.000	00555058020001824002303	1598132014824050 0	15.154.853,58
ELOS – Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social	Dezembro/96	1.855	32863182001824002 3	2139201082405 00	18.170.823,79
Total	-	118.661	-	-	1.481.830.862,48

Fonte: Relatório Quadrimestral - 3º quadrimestre de 2016 (Captação de recursos e dívida pública do Estado de Santa Catarina), publicado no site da SEF.

Das 552.152 Letras, 312.297 Letras foram canceladas e 118.661 Letras viraram precatórios. Das restantes 121.194 Letras, 71.922 Letras estão *sob judice* (processos judiciais em andamento); 35.578 o processo judicial foi arquivado sem êxito para os autores; e em relação à 13.694 Letras não se localizou ação judicial.

Embora não haja cobrança com referência ao total de 49.272 Letras, também foram contabilizadas como Risco Fiscal, no valor de R$ 2.433.044.501,43, correspondente às 121.194 Letras, ou seja, desconsiderando as 49.272 sem exigência dos credores e as 35.578 Letras em que os autores não obtiveram êxito no processo judicial.

Na época, o Estado captou R$ 123,61 milhões, mas já existe dívida consolidada de 1,48 bilhões, além 2,43 bilhões em provisão de Riscos Fiscais, de modo que, na atualidade, o resgate das Letras acarretaria desembolso de R$ 3,92 bilhões.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1174
RUBRICA

5.8.1.3. DÍVIDAS COM A CELESC

A CELESC possui crédito do Estado relativo ao período de novembro de 1985 a dezembro de 2007. A maior parte se refere a débitos de fornecimento de energia elétrica para órgãos e entidades do Estado. Também existe saldo de empréstimo ao Tesouro do Estado realizado em 1985 e 1986. Em 2010 houve acordo de reconhecimento de dívida, que vem sendo pago à CELESC de forma parcelada.

5.8.1.4. DEINFRA

Os riscos fiscais referentes ao DEINFRA são compostos por ações civis públicas, ações trabalhistas e ações ordinárias, incluída a demanda jucicial referente à duplicação das rodovias SC 401.

Entre os riscos fiscais registrados, encontra-se o valor de R$ 678,28 milhões, que tem origem em 34 ações civis públicas propostas pelo Ministério Público Estadual, pelo Ministério Público Federal e outros autores legitimados.

Outro risco fiscal considerável se refere à questão da duplicação da Rodovia SC 401, onde a empresa ENGEPASA cobra indenizações. O saldo contabilizado como Risco Fiscal, em 32/12/2016 é de R$ 89.868.986,44, que se refere à pendência judicial relacionada à execução das obras e serviços de duplicação, conservação, restauração, manutenção, melhoramentos, operação, monitoramento e exploração das rodovias SC 401, SC 402 e SC 403.

Em 1994 foi celebrado Contrato de Concessão da rodovia com a empresa ENGEPASA, que previa duplicação e diversos outras melhorias, com cobrança de pedágio. Os requisitos mínimos para o início da arrecadação do pedágio não teriam sido cumpridos e houve impedimento judicial da cobrança do pedágio.

A partir de então a questão está em litígio judicial, onde a ENGEPASA requer o ressarcimento dos custos desembolsados na obra e os lucros cessantes pelo impedimento da cobrança do pedágio. Em maio/2011 o TRF da 4ª Região emitiu acórdão favorável ao Estado quanto aos lucros cessantes pela cobrança de pedágio pelo período de 15 (quinze) anos, pois entendeu descabido o pedido da ENGEPASA, uma vez que o contrato não foi cumprido integralmente. Permaneceria a questão da indenização dos investimentos. O processo está pendente de julgamento no Superior Tribunal de Justiça.

O maior volume global se refere a quase 5.700 ações de diversas espécies movidas contra o DEINFRA, com possíveis obrigações a pagar estimadas em R$ 1,53 bilhão.

TABELA 55
RISCOS FISCAIS VINCULADOS AO DEINFRA

Em R$

ORIGEM		VALOR
Ações Civis Públicas	34	678.283.186,13
Ações Trabalhistas	707	13.475.591,28
Contencioso Comum - Ações judiciais diversas	5689	1.536.737.518,32
Contencioso Comum - Ação Judicial SC-401 - ENGEPASA	1	89.868.986,44
Dívida Ativa	6	5.024,56
TOTAL		2.318.370.306,73

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1175
RUBRICA

5.8.1.5. UDESC

Trata-se de ações que tramitam na Vara da Fazenda Pública. Em geral são ações de repetição de indébito do ensino à distância, sendo na sua maioria pagos por meio de RPV. Os valores apresentados são estimativas com base no valor apontado pelos Autores das ações, podendo vir a sofrer alterações para mais ou para menos de acordo com os termos da sentença judicial.

5.8.1.6. EPAGRI

Tratam-se de ações trabalhistas, cíveis e tributárias, registradas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI lançadas até dezembro de 2016.

5.8.1.7. SANTUR

Tratam-se de ações trabalhistas, cíveis e tributárias, registradas pela Empresa Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR lançadas até dezembro de 2016.

Além da dívida flutuante (de curto prazo) ce R$ 10.321.214.622,18 e da dívida consolidada (longo prazo) de R$ 23.446.481.985,24. líquidas e certas, há ainda prováveis dívidas de R$ 11.504.005.042,52. Assim, os passivos existentes e prováveis somam mais de R$ 45 bilhões:

TABELA 56
DÍVIDA PÚBLICA

Em R$ 1,00

SITUAÇÃO	DEZEMBRO 2016
Dívida Pública Flutuante - Passivo de Curto Prazo	10.321.214.622,18
Dívida Pública Consolidada - Passivo de Longo Prazo - Dívida Fundada	23.446.481.985,24
TOTAL DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDA	33.767.696.607,42
Riscos Fiscais (dívidas prováveis)	11.504.005.042,52
TOTAL DÍVIDAS EXISTENTES E PROVÁVEIS	45.271.701.649,94

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2016 e Relatório Quadrimestral - 3º quadrimestre de 2016 - Captação de recursos e dívida pública do Estado de Santa Catarina), publicado no site da SEF.

Nesses valores não está incluído o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado.

Além disso, no que tange aos riscos fiscais segregados por órgãos e entidades, observa-se que estão registrados riscos fiscais de alguns deles. Todavia, não foram apresentadas informações sobre os demais, notadamente ações diretamente contra o Estado (sob responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado) e contra o IPREV.

5.9. Análise por Poder e Órgão

Esta análise apresenta a movimentação orçamentária e financeira do Estado, segregada por Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e Órgãos (MPSC e TCESC), esclarece as respectivas situações destes em relação à Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1176
RUBRICA

5.9.1. Receita Líquida Disponível – RLD e Participação dos Poderes e Órgãos

A Lei Estadual nº 16.672, de 31 de julho de 2015 (LDO para 2016), em seu art. 27, assim definiu o conceito de Receita Líquida Disponível – RLD:

> [...]
> Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 26 desta Lei, considera-se RLD, observado o disposto no inciso V do art. 123 da Constituição do Estado, o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e o regime próprio dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), da cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos e dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), criado pela Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Cabe ressaltar que o § 2º do art. 26, da Lei anteriormente citada, prevê que para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos do *caput* deste referido artigo, será sempre levada em conta a Receita Líquida Disponível do mês imediatamente anterior àquele do repasse. O valor da RLD a ser considerado para fins de cálculos dos repasses aos Poderes e Órgãos com autonomia financeira e à UDESC é de R$ 14,00 bilhões, conforme divulgado no site da Secretaria de Estado da Fazenda (www.sef.sc.gov.br).

A tabela a seguir demonstra os recursos financeiros repassados pelo Tesouro do Estado de Santa Catarina ao Tribunal de Justiça do Estado (TJSC), à Assembleia Legislativa do Estado (ALESC), ao Tribunal de Contas do Estado (TCESC), ao Ministério Público Estadual (MPSC) e à UDESC, por conta da participação destes na RLD, no exercício de 2016:

TABELA 57
REPASSE CONSTITUCIONAL A PODERES E ÓRGÃOS DO ESTADO
COM AUTONOMIA FINANCEIRA
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

PODER/ÓRGÃO/ENTIDADE	LIMITE % EM RELAÇÃO À RLD (LDO)	DESPESA FIXADA NA LOA (A)	COTA RECEBIDA (B)	DIFERENÇA (B-A)
Assembleia Legislativa	4,51	571.331.040,00	618.910.073,00	47.579.033,00
Tribunal de Contas	1,66	224.293.024,00	227.802.821,00	3.509.797,00
Tribunal de Justiça	9,31	2.034.835.584,00	1.277.617.023,00	(757.218.561,00)
Ministério Público	3,91	638.982.936,00	536.571.704,00	(102.411.232,00)
UDESC	2,49	391.038.577,00	341.960.823,00	(49.077.754,00)
TOTAL	21,88	3.860.481.161,00	3.002.862.444,00	(857.618.717,00)

Fonte: SIGEF - Balanço Geral Consolidado e Balancete Unidade Gestora (c/c 4.5...1.2.01.03.01) do Exercício de 2016, Lei n.º 16.672/2015 (LDO p/ 2016) e Lei nº 16.860/2015 (LOA p/ 2016).

Observa-se que os repasses efetuados pelo tesouro do Estado de Santa Catarina totalizaram R$ 3 bilhões, representando 21,43% do montante apurado da RLD no exercício de 2016, na ordem de R$ 14,00 bilhões. Ainda, tem-se que os supracitados repasses recebidos

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1177
RUBRICA

foram inferiores em 22,21%, se comparados aos valores fixados inicialmente na LOA (R$ 3,86 bilhões).

Cabe ressaltar que a base de cálculo da Receita Líquida Disponível é diferente da Receita Corrente Líquida e também não corresponde ao total da receita arrecadada. A tabela a seguir demonstra tal situação:

TABELA 58
REPRESENTATIVIDADE DOS PODERES E ÓRGÃOS DO ESTADO
COM AUTONOMIA FINANCEIRA NO TOTAL DA ARRECADAÇÃO DO ESTADO
EXERCÍCIO DE 2015

Em R$

PODER/ÓRGÃO/ENTIDADE	COTA RECEBIDA	LIMITE % EM RELAÇÃO À RLD (LDO)	% EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% EM RELAÇÃO À RECEITA ARRECADADA
Assembleia Legislativa	618.910.073,00	4,51	3,02	2,55
Tribunal de Contas	227.802.821,00	1,66	1,11	0,94
Tribunal de Justiça	1.277.617.023,00	9,31	6,24	5,26
Ministério Público	536.571.704,00	3,91	2,62	2,21
UDESC	341.960.823,00	2,49	1,67	1,41
TOTAL	3.002.862.444,00	21,88	14.66	12,37

Fonte: SIGEF - Balanço Geral Consolidado e Balancete Unidade Gestora (c/c 4.5.1.1.2.01.03.01) do Exercício de 2016, Lei n.º 16.672/2015 (LDO p/ 2016) e Lei nº 16.860/2015 (LOA p/ 2016).

Assim, embora as transferências aos órgãos e entidades representem 21,88% da RLD, o montante corresponde a 12,37% das receitas do Estado.

Destaca-se que, além dos montantes anteriormente informados repassados aos Poderes e Órgãos, esses entes receberam também outros valores, os quais compuseram suas receitas no exercício de 2016, conforme destacado na análise individualizada a seguir.

5.9.3 Poder Executivo

O Poder Executivo é constituído pelos Órgãos e Entidades que integram sua estrutura de Administração. A Administração Direta, que é integrada pelas Secretarias de Estado e Fundos Especiais e a Administração Indireta, por sua vez composta pelos entes dotados de personalidade jurídica própria, como as Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

5.9.3.1 Despesa Autorizada e Empenhada

A execução orçamentária ocorrida no exercício de 2016, representada pela despesa autorizada e pela despesa empenhada, encontra-se demonstrada na tabela a seguir.

TABELA 59
RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

ENTE	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA
PODER EXECUTIVO	25.184.960.989,01	20.744.504.526,92
%	100,00	82,37

Fonte: SIGEF – Balanço Orçamentário do Poder Executivo – exercício de 2016.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1178
RUBRICA

Analisando-se a tabela acima, depreende-se que as despesas orçamentárias empenhadas pelo Poder Executivo, no exercício de 2016, consumiram 82,37% dos créditos orçamentários autorizados.

5.9.3.2 Execução de Restos a Pagar

Destaca-se que a análise se refere aos Restos a Pagar do exercício de 2015, executados no exercício de 2016. Observou-se que do total de Restos a Pagar Processados (R$ 191,77 milhões), o Poder Executivo foi responsável pelo montante de R$ 189,80 milhões, equivalente a 98,97% do total. Com referência ao total dos Restos a Pagar não Processados (R$ 455.426 milhões), o Poder Executivo foi responsável pelo montante de R$ 376,34 milhões, representando 82,64% do total.

Na tabela seguinte, têm-se o Demonstrativo dos Restos a Pagar do Poder Executivo relativo ao exercício de 2015, executados em 2016, salientando que constam dos montantes também os valores dos Restos a Pagar Intraorçamentários:

TABELA 60
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR
PODER EXECUTIVO
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

R$ milhões

ÓRGÃO	PROCESSADOS			NÃO PROCESSADOS			
	INSCRITOS	PAGOS	CANCELADOS	INSCRITOS	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS
Administração Direta	**25.965**	**25.297**	**668**	**68.424**	**39.989**	**39.989**	**28.435**
Secretarias	25.965	25.297	668	68.424	39.989	39.989	28.435
Administração Indireta	**163.833**	**163.723**	**110**	**307.920**	**156.512**	**156.512**	**151.408**
Autarquias	869	861	7	53.519	33.235	33.235	20.284
Fundações	2.302	2.292	11	9.506	4.944	4.944	4.562
Fundos/Executivo	152.007	151.930	77	242.508	117.272	117.272	125.236
Empresas	8.655	8.640	15	2.387	1.061	1.061	1.326
TOTAL	189.798	189.020	778	376.344	196.501	196.501	179.843

Fonte: Processo LRF nº 16/80325466 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Poder Executivo – 6º bimestre/2016.

A análise revela que o Poder Executivo executou no exercício de 2016, R$ 566,14 milhões em restos a pagar relativos a 2015. Deste valor, R$ 189,80 milhões referem-se a restos a pagar processados (liquidados) e R$ 376,34 milhões a restos a pagar não processados.

Dos valores executados pelo Poder Executivo, 83,33% referem-se a restos a pagar da Administração Indireta e o restante (16,67%), corresponde a restos a pagar da Administração Direta.

Ressalta-se que o Poder Executivo apresentou o Demonstrativo de Restos a Pagar em conformidade com a Portaria nº 553, de 22/09/2014, da STN/MF, conforme consta do Processo nº LRF 16/80325466 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2016 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016), em tramitação neste Tribunal de Contas.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1173
RUBRICA

5.9.3.3 Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, "c", da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa com pessoal do Poder Executivo não poderá ultrapassar 49% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme o art. 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000, que em 2016 atingiu R$ 20.488.859 milhares de reais[15].

Conforme valores publicados pelo Poder Executivo, a despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida teria alcançado 47,42% no exercício 2016:

TABELA 61
DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.058.569	4.429
Pessoal Ativo	7.083.571	2.155
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.951.956	144
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, § 1º da LRF)	23.042	2.130
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º, da LRF) (II)	2.345.946	435
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	132.701	-
Decorrentes de Decisão Judicial	61.967	175
Despesas de Exercícios Anteriores	50.038	260
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.101.241	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	9.712.623	3.993

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	20.488.859	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (III a +III b)	9.716.616	47,42
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.039.541	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	9.537.564	46,55
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	9.035.587	44,10

Fonte: Processo LRF 16/80325466 – Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 do Poder Executivo.

Todavia, conforme o item 6 deste Parecer Prévio, a despesa com pessoal do Poder Executivo, para fins de apuração de limite, equivalente a 47,65% da Receita Corrente Líquida do mesmo período. Tal percentual representa 1,35 pontos percentuais abaixo do limite máximo (49%) definido no art. 20, II, "c", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, todavia 0,64 pontos percentuais acima do limite prudencial (46,55%) definido no art. 22, parágrafo único do mesmo diploma legal.

O resultado e a comparação com os limites legal, prudencial e de alerta, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal está demonstrado no gráfico seguinte:

[15] A notação em milhares de reais segue o padrão das normas do Manual da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para preenchimento dos demonstrativos exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1180
RUBRICA

GRÁFICO 23
PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO

Fonte: Processo LRF 16/80325466 – Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 do Poder Executivo.

Percebe-se que o percentual da despesa total com pessoal sobre a RCL do Poder Executivo situou-se entre o Limite Prudencial e o Limite Máximo, ou em outras palavras, ele ultrapassou o Limite de Alerta e o Limite Prudencial na apuração do 3º quadrimestre/2016. Neste caso, o artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece algumas restrições:

> Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
> Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
> I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
> II - criação de cargo, emprego ou função;
> III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
> IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
> V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

5.9.4 Poder Legislativo

A seguir apresenta-se dos resultados no Poder Legislativo quanto aos limites do LRF, engloba a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCESC.

5.9.4.1 Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

A seguir consta análise da aderência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC em relação à LRF.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1181
RUBRICA

5.9.4.1.1. Execução Orçamentária e Financeira

A Lei Estadual nº 16.860/2015 (LOA para 2016) fixou a Despesa Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado para o exercício financeiro de 2016, no montante de R$ 571.331.040,00. Considerando-se as alterações orçamentárias no valor de R$ 116.908.903,46, ao final do exercício de 2016, a despesa autorizada para a ALESC atingiu o montante de R$ 688.239.943,46.

Para a execução do orçamento da Assembleia Legislativa no exercício de 2016, o Poder Executivo promoveu repasses de recursos do tesouro do Estado no valor de R$ 618.910.072,56, com base na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme se demonstra na tabela a seguir:

TABELA 62
COTA DE RECEITAS REPASSADAS À ALESC RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO NA RLD
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$ 1,00

ÓRGÃO	DESPESA FIXADA NA LOA (a)	% RLD	COTA RECEBIDA (b)	% RLD	DIFERENÇA (b-a)
ALESC	571.331.040	4,51	618.910.073	4,34	47.579.033

Fonte: Lei nº 16.860/2015 (LOA p/ 2016) e SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora – ALESC - Dezembro/2016 – Conta Corrente 4.5.1.1.2.01.03.01

O valor repassado pelo Tesouro do Estado para a ALESC, a título de participação na receita líquida disponível – RLD (4,51%), de R$ 618,91 milhões foi superior ao montante fixado na LOA (R$ 571,33 milhões), na quantia de R$ 47,58 milhões, como se pode notar na tabela acima.

Além das cotas recebidas do tesouro do Estado como participação na receita líquida disponível, a Assembleia Legislativa obteve outras receitas, todas discriminadas na tabela abaixo:

TABELA 63
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	VALOR
Participação na Receita Líquida Disponível - RLD	618.910.072,56
Remuneração de Aplicações Financeiras	14.350.295,36
Alienação da Conta Salário	1.279.796,70
Indenizações e Restituições	167.152,92
Restituição da Contribuição Patronal	610.940,21
Aluguéis	25.200,00
Repasse Recebido com Execução Orçamentária	125.846.071,80
TOTAL	761.189.529,55

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora de dezembro de 2016 – C/C's 4.5.1.1.2.01.03.01, 4.5.1.1.2.01.03.02, 4.5.1.1.2.01.03.04, 4.5.1.1.2.01.03.05, 4.5.1.1.2.01.03.13, 4.5.1.1.2.01.08.21 e 4.5.1.1.2.02

Do exposto na tabela, pode-se perceber o montante de R$ 761.189.529,55, que corresponde ao valor descrito no balancete da Assembleia Legislativa em dezembro de 2016, nas contas contábeis de código 4.5.1.1.2.01 e 4.5.1.1.2.02, o qual equivale ao total das Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária pela ALESC.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1182
RUBRICA

Demonstra-se na tabela a seguir, a execução orçamentária da despesa da Assembleia Legislativa no exercício de 2016:

TABELA 64
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	%
Despesa Orçada	571.331.040,00	83,01
Despesa Autorizada (a)	**688.239.943,46**	**100,00**
Despesa Realizada (empenhada) (b)	**575.985.015,74**	**83,69**
Despesas Correntes	571.651.006,33	83,06
Pessoal e Encargos Sociais	409.315.224,32	59,47
Outras Despesas Correntes	162.335.782,01	23,59
Despesas de Capital	4.334.009,41	0,63
Investimentos	4.334.009,41	0,63
Saldo Orçamentário (a – b)	112.254.927,72	16,31
% das despesas realizadas em comparação às transferências recebidas		75,67

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Relatórios Lei 4.320 / LRF – Balanço Orçamentário de janeiro a dezembro de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado.

A análise da execução orçamentária da despesa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2016, demonstra que do total da despesa autorizada (R$ 688,24), 83,69% foi executado, enquanto a despesa orçamentária realizada correspondeu a 75,67% do montante das transferências recebidas (R$ 761.189.529,55).

5.9.4.1.2 Despesas com Pessoal e Relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Despesa Total com Pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, não poderá ultrapassar 3,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que em 2016 atingiu R$ 20.488.858.892,36, conforme informação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, corroborada por meio de cálculos técnicos executados por servidores deste Tribunal de Contas.

Consoante preceito insculpido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o percentual atribuído ao Poder Legislativo deve ser repartido entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas. Dessa repartição resultou o percentual de 2,10% para a Assembleia Legislativa, e os 0,90% restantes para o TCESC.

A Despesa com Pessoal da Assembleia Legislativa, apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foi de R$ 396.338.044,42, correspondendo no exercício de 2016 a 1,93% da Receita Corrente Líquida, consoante se demonstra na tabela a seguir:

TABELA 65
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

ÓRGÃO	LIMITE MÁXIMO CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR	% TOTAL
ALESC	2,10	2,00	396.338.044,42	1,93

Fonte: Processo LRF 17/80018050, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2016 da ALESC.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1183
RUBRICA

A análise demonstra que a despesa com pessoal da Assembleia Legislativa do Estado (ALESC) em relação à Receita Corrente Liquida - RCL, ao final do exercício de 2016, situou-se em patamar inferior aos limites máximo e prudencial, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Deste modo, para fins de melhor visualização, demonstram-se graficamente a seguir o percentual da despesa total com pessoal da ALESC em relação à receita corrente liquida calculada no 3º quadrimestre de 2016, bem como a sua comparação com os limites legal, prudencial e de alerta, todos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF:

GRÁFICO 24
PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL SOBRE A RCL
ALESC

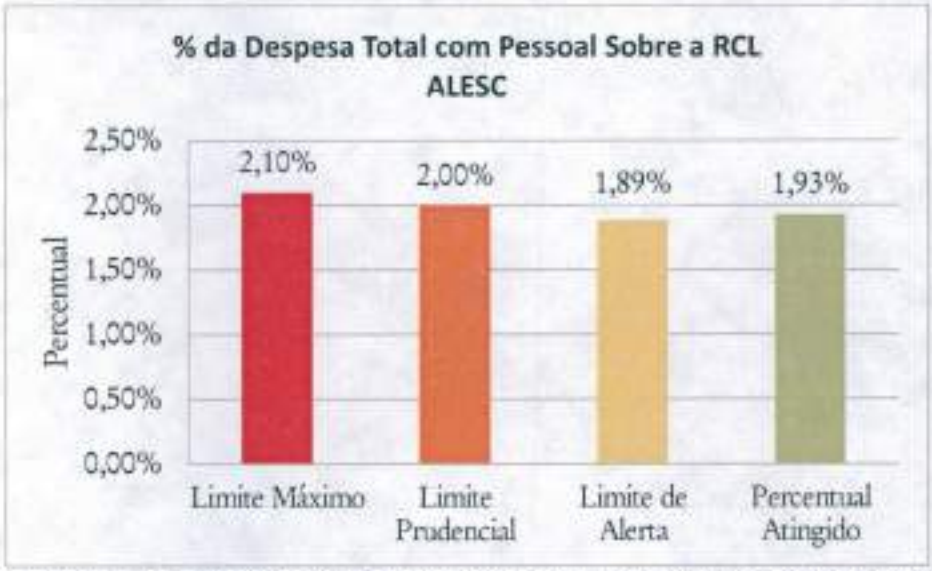

Fonte: Processo LRF 17/80018050, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2016 da ALESC.

Analisando-se o gráfico acima, se observa que o percentual da despesa total com pessoal sobre a RCL da ALESC, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2016, situou-se acima do Limite de Alerta, entretanto aquém dos dois outros limites previstos na LRF.

5.9.4.2 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCESC

A seguir consta análise da aderência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCESC em relação à LRF.

5.9.4.2.1 Execução Orçamentária e Financeira

A Lei Estadual nº 16.860/2015 (LOA para 2016) fixou a despesa orçamentária do TCESC para o exercício de 2016, no montante de R$ 224.293.024,00. Considerando-se as alterações orçamentárias no valor de R$ 69.606.121,12, ao final do exercício a despesa total autorizada foi de R$ 293.899.145,12.

Para a execução do orçamento do Tribunal de Contas do Estado em 2016, o Poder Executivo promoveu repasses de recursos do Tesouro do Estado no valor de R$

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1184
RUBRICA

227.802.820,50, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme se demonstra na tabela a seguir:

TABELA 66
COTA DE RECEITAS REPASSADAS AO TCESC RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO NA RLD
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$ 1,00

ÓRGÃO	DESPESA FIXADA NA LOA (a)	% RLD	COTA RECEBIDA (b)	% RLD	DIFERENÇA (b-a)
TCESC	224.293.024	1,66	227.802.821	1,66	3.509.797

Fonte: Lei nº 16.860/2015 (LOA p/ 2016) e SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora – TCE/SC - Dezembro/2016 – Conta Corrente 4.5.1.1.2.01.03.01.

O valor repassado pelo Tesouro do Estado a título de participação na receita líquida disponível – RLD (1,66%), de R$ 227.802.820,50, foi superior ao montante fixado na LOA (R$ 224.293.024,00), na quantia de R$ 3.509.797,50, conforme tabela acima.

Além das cotas recebidas do Tesouro do Estado, o TCESC obteve outras receitas, todas discriminadas na tabela a seguir:

TABELA 67
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	VALOR
Participação na Receita Líquida Disponível - RLD (1,66%)	227.802.820,50
Remuneração de Aplicações Financeiras	5.911.326,75
Alienação da Conta Salário	388.124,54
Indenizações e Restituições	3.223,70
Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	1.526.730,00
Repasse Recebido com Execução Orçamentária	57.556.121,12
TOTAL	293.188.346,61

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora de dezembro de 2016 – C/C's 4.5.1.1.2.01.03.01, 4.5.1.1.2.01.03.02, 4.5.1.1.2.01.03.04, 4.5.1.1.2.01.03.05, 4.5.1.1.2.01.03.11 e 4.5.1.1.2.02.

Do exposto na tabela, tem-se que o montante de R$ 293.188.346,61 corresponde ao valor descrito no balancete do Tribunal de Contas, em dezembro de 2016, nas contas contábeis de códigos 4.5.1.1.2.01 e 4.5.1.1.2.02, equivalente ao total das Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária pelo TCESC.

Demonstra-se na tabela a seguir a execução orçamentária da despesa do Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2016:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1185
RUBRICA

TABELA 68
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO TRIBUNAL DE CONTAS
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	%
Despesa Orçada	224.293.024,00	76,32
Despesa Autorizada (a)	**293.899.145,12**	**100,00**
Despesa Realizada (empenhada) (b)	**249.263.983,91**	**84,81**
Despesas Correntes	243.946.875,13	83,00
Pessoal e Encargos Sociais	201.832.854,27	68,67
Outras Despesas Correntes	42.114.020,86	14,33
Despesas de Capital	5.317.108,78	1,81
Investimentos	5.317.108,78	1,81
Saldo Orçamentário (a – b)	44.635.161,21	15,19
% das despesas realizadas em comparação às transferências recebidas		85,02

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Relatórios Lei 4.320 / LRF – Balanço Orçamentário de janeiro a dezembro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

A análise da execução orçamentária da despesa do TCESC, no exercício de 2016, demonstra que do total da despesa autorizada (R$ 293,90), 84,81% foi executado, enquanto despesa orçamentária realizada correspondeu a 85,02% do montante das transferências recebidas (R$ 293.188.346,61).

5.9.4.2.2 Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a despesa total com pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, não poderá ultrapassar 3,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que em 2016 atingiu R$ 20.488.858.892,36, conforme informação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, corroborada por meio de cálculos executados pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas.

Consoante preceito insculpido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o percentual atribuído ao Poder Legislativo deve ser repartido entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas. Dessa repartição resultou o percentual de 2,10% para a Assembleia Legislativa e 0,90% para o TCESC.

A despesa com pessoal do Tribunal de Contas, apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foi de R$ 170.398.980,47, correspondendo no exercício de 2016 a 0,83% da Receita Corrente Líquida, consoante se demonstra na tabela a seguir.

TABELA 69
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

ÓRGÃO	LIMITE MÁXIMO CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR	% TOTAL
TCESC	0,90	0,86	170.398.980,47	0,83

Fonte: Processo LRF 17/80012877, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2016 do TCESC.

A análise demonstra que a despesa com pessoal do Tribunal de Contas em relação à Receita Corrente Líquida, ao final do exercício de 2016, situou-se em patamar inferior ao limite máximo e ao limite prudencial, ambos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1186
RUBRICA

Deste modo, para fins de melhor visualização, demonstram-se graficamente a seguir o percentual da despesa total com pessoal do Tribunal de Contas em relação à Receita Corrente Líquida calculada no 3º quadrimestre de 2016, bem como a sua comparação com os limites legal, prudencial e de alerta, todos estabelecidos na LRF:

GRÁFICO 25
PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL SOBRE A RCL – TCESC

Fonte: Processo LRF 17/80012877, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2016 do TCESC.

Analisando-se o gráfico acima, observa-se que o percentual da despesa total com pessoal sobre a RCL do TCESC situou-se abaixo dos três limites estabelecidos pela LRF. Em outras palavras, ficou aquém do limite máximo e do limite prudencial no 3º quadrimestre de 2016.

5.9.5 Poder Judiciário

A seguir consta análise da aderência do Poder Judiciário (incluindo também o Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ) em relação à LRF.

5.9.5.1 Execução Orçamentária e Financeira

A Lei Estadual nº 16.860/2015 (LOA para 2016) fixou a despesa orçamentária do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJSC para o exercício de 2016, no montante de R$ 1.829.335.584,00 e para o Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ em R$ 205.500.000,00, totalizando o montante de R$ 2.034.835.584,00.

A despesa autorizada total final resultou em R$ 2.536.694.088,36, com aumento de 24,66% em comparação ao orçamento original, sendo majorado R$ 441.715.806,06 para o Tribunal de Justiça (24,15% de acréscimo) e R$ 60.142.698,30 para o Fundo de Reaparelhamento da Justiça (29,27% de aumento).

Para a execução do orçamento do Tribunal de Justiça em 2016, o Poder Executivo promoveu repasses de recursos do Tesouro do Estado no valor de R$ 1.277.617.023,39, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme se demonstra na tabela a seguir:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1187
RUBRICA

TABELA 70
COTA DE RECEITAS REPASSADAS AO TJSC RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO NA RLD
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

ÓRGÃO	DESPESA FIXADA NA LOA (a)	% RLD	COTA RECEBIDA (b)	% RLD	DIFERENÇA (b-a)
TJSC	2.034.835.584,00	9,31	1.277.617.023,39	9,41	(757.218.561,00)

Fonte: Lei nº 16.860/2015 [LOA p/ 2016] e SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora – TJSC - Dezembro/2016 – Conta Corrente 4.5.1.1.2.01.03.01.

O valor repassado pelo Tesouro do Estado a título de participação na Receita Líquida Disponível – RLD (9,41%), de R$ 1.277.617.023,39, foi inferior ao montante fixado na LOA (R$ 2.034.835.584,00), na quantia de R$ 757.218.561,00.

Além das cotas recebidas do Tesouro do Estado como participação na RLD, o Tribunal de Justiça obteve outras receitas, todas discriminadas na tabela a seguir:

TABELA 71
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	VALOR
Participação na Receita Líquida Disponível – RLD (9,31%)	1.277.617.023,39
Remuneração de Aplicações Financeiras	310.053.058,35
Alienação da Conta Salário	5.249.267,20
Indenizações e Restituições	2.489.290,72
Alienação de Bens Móveis	447.752,00
Pagamento de Precatórios Regime Especial	102.148.792,60
Repasse Recebido com Execução Orçamentária	199.487.747,15
TOTAL	1.897.492.931,41

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora de dezembro de 2016 – C/C's 4.5.1.1.2.01.03.01, 4.5.1.1.2.01.03.02, 4.5.1.1.2.01.03.04, 4.5.1.1.2.01.03.05, 4.5.1.1.2.01.03.12, 4.5.1.1.2.01.03.16 e 4.5.1.1.2.02.

Do exposto na tabela, verifica-se o montante de R$ 1.897.492.931,41, o qual corresponde ao valor descrito no balancete do Tribunal de Justiça em dezembro de 2016, nas contas contábeis de códigos 4.5.1.1.2.01 e 4.5.1.1.2.02, e que equivale ao total das Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária pelo TJSC.

As Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária pelo Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ importaram em R$ 2.075.791,21 constituindo-se de Cotas Recebidas referente à Taxa Judiciária e à Arrecadação do Sistema de Arrecadação Tributária – SAT, conforme se demonstra na sequência:

TABELA 72
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PELO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA - FRJ
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	VALOR
Taxa Judiciária	1.852.131,66
Arrecadação do SAT	223.659,55
TOTAL	2.075.791,21

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora de dezembro de 2016 – C/C's 4.5.1.1.2.01.03.15 e 4.5.1.1.2.01.03.17

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1188
RUBRICA

Do exposto na tabela, percebe-se o montante de R$ 2.075.791,21 o qual corresponde ao valor descrito no balancete do Fundo de Reaparelhamento da Justiça em dezembro de 2016 na conta contábil de código 4.5.1.1.2.01, e, que equivale ao total das Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária pelo FRJ.

A tabela seguinte mostra o total de valores recebidos pelo Poder Judiciário no exercício de 2016 (Tribunal de Justiça e Fundo de Reaparelhamento da Justiça):

TABELA 73
RECEITA TOTAL DO PODER JUDICIÁRIO
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PELO TJSC	1.897.492.931,41
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PELO FRJ	2.075.791,21
TOTAL	1.899.568.722,62

Fonte: SIGEF - Balancete Unidade Gestora do Tribunal de Justiça e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça de dezembro de 2016.

Resumidamente, na tabela a seguir consta a execução orçamentária da despesa do Tribunal de Justiça e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça:

TABELA 74
RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO TJSC E DO FRJ
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

ÓRGÃO	DESPESA FIXADA	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EXECUTADA	SALDO ORÇAMENTÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado – TJSC	1.829.335.584,0	2.271.051.390,0	1.757.013.419,5	514.037.970,54
Fundo de Reaparelhamento da Justiça -				57.387.801,42
TOTAL	2.034.835.584,0	2.536.694.088,3	1.965.268.316,4	571.425.771,96
%	100,00	124,66	77,47	22,53

Fonte: SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária por Poder/Orgão/Unidade Gestora/Gestão – Consolidação Geral – dezembro de 2016.

As informações apresentadas na tabela, relativas à execução orçamentária da despesa do Poder Judiciário no exercício de 2016, demonstram que do total da despesa autorizada foram executados 77,47%, restando um saldo orçamentário de 22,53%.

A tabela a seguir detalha a execução orçamentária da despesa do Poder Judiciário no exercício de 2016:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1189
RUBRICA

TABELA 75
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO PODER JUDICIÁRIO
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	TJSC	FUNDO DE REAPARELHAMENTO	TOTAL	%
Despesa Orçada	1.829.335.584,00	205.500.000,00	2.034.835.584,00	100,00
Despesa Autorizada (a)	**2.271.051.390,06**	**265.642.698,30**	**2.536.694.088,36**	**124,66**
Despesas Realizada (empenhada) (b)	**1.757.013.419,52**	**208.254.896,88**	**1.965.268.316,40**	**77,47**
Despesas Correntes	1.723.808.615,77	154.931.292,24	1.878.739.908,01	74,06
Pessoal e Encargos Sociais	1.354.603.049,85	4.157.597,52	1.358.760.647,37	53,56
Outras Despesas Correntes	369.205.565,92	150.773.694,72	519.979.260,64	20,50
Despesas de Capital	33.204.803,75	53.323.604,64	86.528.408,39	3,41
Investimentos	33.204.803,75	53.323.604,64	86.528.408,39	3,41
SALDO ORÇAMENTÁRIO (a – b)	514.037.970,54	57.387.801,42	571.425.771,96	22,53
% DAS DESPESAS REALIZADAS EM COMPARAÇÃO ÀS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS				103,46

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Relatórios Lei 4.320 / LRF – Balanço Orçamentário de janeiro a dezembro de 2016 do TJSC e do FRJ.

Depreende-se da tabela que a despesa orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (TJSC e FRJ) executada no exercício de 2016 correspondeu a 77,47% do montante total da despesa autorizada para o Poder Judiciário. Por sua vez, a despesa realizada, representou 103,46% do total de recursos recebidos pelo Tribunal de Justiça e pelo Fundo de Reaparelhamento da Justiça por meio de transferências.

A diferença de R$ 65.699.593,78 (R$ 1.965.268.316,40 menos 1.899.568.722,62), que representa 3,46%, foi suportada pelas receitas próprias do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, no montante de R$ 286.624.510,77, conforme balancete de dezembro de 2016 do referido Fundo.

5.9.5.2 Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Despesa Total com Pessoal do Poder Judiciário não poderá ultrapassar 6,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que em 2016 atingiu R$ 20.488.858.892,36, conforme informação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, corroborada por meio de cálculos executados pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas.

A Despesa com Pessoal do Poder Judiciário, apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foi de R$ 1.057.049.076,99, correspondendo no exercício de 2016 a 5,16% da Receita Corrente Líquida, consoante se demonstra na tabela a seguir.

TABELA 76
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

ÓRGÃO	LIMITE MÁXIMO CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR	% TOTAL
TJ/SC	6,00	5,70	1.057.049.076,99	5, 16

Fonte: Processo LRF 17/80014225, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2016 do TJSC.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1190
RUBRICA

A análise demonstra que a despesa com pessoal do Tribunal de Justiça em relação à Receita Corrente Líquida ao final do exercício de 2016, situou-se em patamar inferior aos limites máximo e prudencial, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, para fins de melhor visualização, demonstram-se graficamente, a seguir, o percentual da despesa total com pessoal do TJSC em relação à RCL calculada no 3º quadrimestre de 2016, bem como a sua comparação com os limites legal, prudencial e de alerta, todos estabelecidos na LRF:

GRÁFICO 26
PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOLA SOBRE A RCL
TJSC

Fonte: Processo LRF 17/80014225, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2016.

Observa-se que o percentual da despesa total com pessoal sobre a RCL do TJSC referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2016, situou-se aquém dos três limites previstos na LRF.

5.9.6 Ministério Público do Estado de Santa Catarina -MPSC

A seguir consta análise da aderência do Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC (incluindo o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público) em relação à LRF.

5.9.6.1 Execução Orçamentária e Financeira

A Lei Estadual nº 16.860/2015 (LOA para 2016) fixou a despesa orçamentária do Ministério Público do Estado – MPSC para o exercício financeiro de 2016, importando no valor de R$ 592.369.924,00; com relação ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados o valor estabelecido foi de R$ 5.429.414,00; para o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, o valor foi de R$ 2.000.000,00; e por último, para o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público, o valor foi

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1191
RUBRICA

de R$ 39.183.598,00, perfazendo um montante de R$ 638.982.936,00 de despesa orçamentária fixada.

No decorrer da execução orçamentária, o valor orçado somente para o Ministério Público (sem considerar os três supracitados Fundos) sofreu alterações orçamentárias em R$ 88.099.608,70, passando a representar uma despesa autorizada de R$ 680.469.532,70, sendo 14,87% superior ao valor inicialmente orçado.

O valor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados foi alterado (alterações orçamentárias) em R$ 17.719.318,49 – (326,36%), resultando em uma despesa autorizada de R$ 23.148.732,49. Por sua vez, o orçamento do Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público foi majorado em R$ 3.483.775,18 – (174,19%), resultando em uma despesa autorizada de R$ 5.483.775,18. Por fim, com relação ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público, constatou-se alterações orçamentárias no total no valor de R$ 87.340.866,15 - (222,90%) - fazendo com que a despesa autorizada totalizasse R$ 126.524.464,15.

Diante do acima exposto, tem-se que a despesa total autorizada do Ministério Público e seus Fundos, em 2016, foi de R$ 835.626.504,52, sendo 30,77% superior ao montante inicialmente fixado na LOA.

Para a execução do orçamento do Ministério Público, o Tesouro do Estado repassou, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o valor de R$ 536.571.703,73, conforme demonstrado a seguir:

TABELA 77
COTA DE RECEITAS REPASSADAS AO MPSC RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO NA RLD
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

ÓRGÃO	DESPESA FIXADA NA LOA (a)	% RLD	COTA RECEBIDA (b)	% RLD	DIFERENÇA (b-a)
MPSC	638.982.936,00	3,91	536.571.703,73	3,98	(102.411.232,27)

Fonte: Lei nº 16.860/2015 (LOA p/ 2016) e SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora – MP/SC - Dezembro/2016 – Conta Corrente 4.5.1.1.2.01.03.01.

O valor repassado pelo tesouro do Estado a título de participação na Receita Líquida Disponível – RLD (3,91%), de R$ 536.571.703,73, foi inferior ao montante planejado na LOA (R$ 638.982.936,00), na quantia de R$ 102.411.232,27, conforme se pode notar na tabela acima.

Além das cotas recebidas do tesouro do Estado como participação na RLD, o Ministério Público obteve outras receitas, todas discriminadas na tabela a seguir:

TABELA 78
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	VALOR
Participação na Receita Líquida Disponível - RLD (3,91%)	536.571.703,73
Remuneração de Aplicações Financeiras	7.585.418,27
Indenizações e Restituições	83.587,23
Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	976.080,00
Repasse Recebido com Execução Orçamentária	55.735.359,25
TOTAL	600.952.148,48

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora de dezembro de 2016 – C/C's 4.5.1.1.2.01.03.01, 4.5.1.1.2.01.03.02, 4.5.1.1.2.01.03.05, 4.5.1.1.2.01.03.11 e 4.5.1.1.2.02.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1192
RUBRICA

Do exposto, constata-se o montante de R$ 600.952.148,48, o qual corresponde ao valor descrito no balancete do Ministério Público em dezembro de 2016 nas contas contábeis de códigos 4.5.1.1.2.01 e 4.5.1.1.2.02, e equivale ao total das Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária pelo MPSC.

As Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária pelo Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do MPSC importaram em R$ 2.675,81 constituindo-se de Repasse Recebido de UG's, conforme a seguinte tabela:

TABELA 79
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DOS BENS LESADOS DO MPSC
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	VALOR
Repasse Recebido UG´s	2.675,81
TOTAL	2.675,81

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora de dezembro de 2016 – C/C 4.5.1.1.2.02.04.00.

Verifica-se o montante de R$ 2.675,81 o qual corresponde ao valor descrito no balancete do Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do MPSC, em dezembro de 2016, na conta contábil de código 4.5.1.1.2.02, e, que equivale ao total das Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária pelo supracitado Fundo.

As Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária pelo Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do MPSC importaram em R$ 7.742.390,21 constituindo-se de Cotas Recebidas referentes à Repasse de Emolumentos e Custas Judiciais do Fundo de Reaparelhamento Judiciário (FERMP) e de Taxas Judiciárias do FERMP, conforme se demonstra na sequência:

TABELA 80
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO MPSC
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	VALOR
Repasse de Emolumentos e Custas Judiciais do FERMP	7.371.963,87
Repasse da Taxa Judiciária - FERMP	370.426,34
TOTAL	7.742.390,21

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora de dezembro de 2016 – C/C's 4.5.1.1.2.05.03.00 e 4.5.1.1.2.06.01.00.

O montante de R$ 7.742.390,21 corresponde ao valor descrito no balancete do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do MPSC, em dezembro de 2016, na conta contábil de código 4.5.1.1.2, a qual equivale ao total das Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária pelo supracitado Fundo.

O Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público não recebeu transferências para a Execução Orçamentária.

A tabela seguinte mostra o total de valores recebidos pelo Ministério Público no exercício de 2016, incluindo dois Fundos que receberam transferências para a execução orçamentária:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1193
RUBRICA

TABELA 81
RECEITA TOTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO INCLUINDO FUNDOS
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS – MPSC	600.952.148,48
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS - F. PARA RECONSTITUIÇÃO DOS BENS LESADOS	2.675,81
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS - F. DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO	7.742.390,21
TOTAL	608.697.214,50

Fonte: SIGEF - Balancete Unidade Gestora do MPSC e de seus 2 (dois) Fundos que receberam transferências.

Demonstra-se na tabela a seguir, a execução orçamentária da despesa do Ministério Público e de seus três Fundos:

TABELA 82
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INCLUINDO FUNDOS
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	MPSC	FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS	FUNDO ESPECIAL DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MPSC	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO MPSC	TOTAL	%
Despesa orçada	592.369.924,00	5.429.414,00	2.000.000,00	39.183.598,00	638.982.936,00	100,00
Despesa autorizada (a)	**680.469.532,70**	**23.148.732,49**	**5.483.775,18**	**126.524.464,15**	**835.626.504,52**	**130,77**
Despesa realizada (empenhada) (b)	**603.824.118,04**	**813.067,33**	**2.016.615,41**	**37.903.827,75**	**644.557.628,53**	**77,13**
Despesas correntes	597.197.498,40	573.355,96	1.993.851,35	34.268.786,85	634.033.492,56	75,88
Pessoal e encargos sociais	475.595.883,53	-	38.978,38	-	475.634.861,91	56,92
Outras despesas correntes	121.601.614,87	573.355,96	1.954.872,97	34.268.786,85	158.398.630,65	18,96
Despesas de capital	6.626.619,64	239.711,37	22.764,06	3.635.040,90	10.524.135,97	1,26
Investimentos	6.626.619,64	239.711,37	22.764,06	3.635.040,90	10.524.135,97	1,26
SALDO ORÇAMENTÁRIO (a – b)	76.645.414,66	22.335.665,16	3.467.159,77	88.620.636,40	191.068.875,99	22,87
% DESPESAS REALIZADAS EM COMPARAÇÃO ÀS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS						105,89

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Relatórios Lei 4.320/1964 / LRF – Balanço Orçamentário de janeiro a dezembro de 2016 do MPSC e de seus 3 (três) Fundos.

Nota-se que do total da despesa autorizada para o Ministério Público e seus Fundos no exercício de 2016, foram executados 77,13%. A despesa orçamentária correspondeu a 105,89% dos valores recebidos pelo Ministério Público e também pelos seus Fundos via orçamento.

A diferença de R$ 35.860.414,03 (R$ 644.557.628,53 menos 608.697.214,50), que representa 5,89%, foi suportada pelas receitas próprias dos três Fundos, no montante de R$ 19.909.134,93 (Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - R$ 542.402,71, Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do MPSC – R$ 11.463.040,59 e Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do MPSC – R$ 7.903.691,63), conforme balancete de dezembro de 2016 dos referidos Fundos e os demais recursos advém do exercício anterior, que se refere ao Superavit Financeiro no valor de R$ 84.935.360,28.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1194
RUBRICA

5.9.6.2 Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a despesa total com pessoal do Ministério Público não poderá ultrapassar 2,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que em 2015 atingiu R$ 20.488.858.892,36, conforme informação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, corroborada por meio de cálculos técnicos executados por servidores deste Tribunal de Contas.

A despesa com pessoal do Ministério Público, apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foi de R$ 385.689.908,31, correspondendo no exercício de 2016 a 1,88% da RCL, consoante se demonstra na tabela a seguir:

TABELA 83
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

ÓRGÃO	LIMITE MÁXIMO CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR	% TOTAL
MPSC	2,00	1,90	385.689.908,31	1,88

Fonte: Processo LRF 17/80013091, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2016.

A análise demonstra que a despesa com pessoal do Ministério Público em relação à Receita Corrente Líquida, ao final do exercício de 2016, situou-se em patamar inferior aos limites máximo e prudencial, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, para fins de melhor visualização, demonstram-se graficamente a seguir o percentual da despesa total com pessoal do MPSC em relação à RCL calculada no 3º quadrimestre de 2016, bem como a sua comparação com os limites legal, prudencial e de alerta, todos estabelecidos na LRF:

GRÁFICO 27
PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL SOBRE A RCL
MPSC

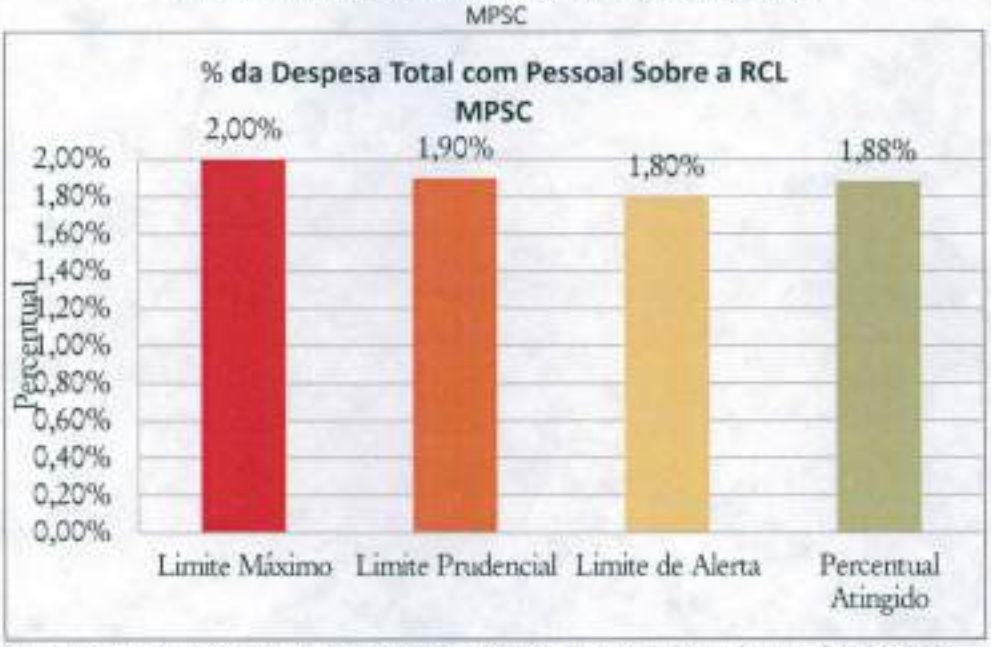

Fonte: Processo LRF 17/80013091, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2016 do MPSC.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1195
RUBRICA

Analisando-se o gráfico acima, observar-se que o percentual da despesa total com pessoal sobre a RCL do MPSC referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2016, situou-se aquém dos limites máximo e prudencial, entretanto acima do limite de alerta, todos previstos na LRF.

5.10 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Projeções Atuariais

Neste item demonstra-se a análise da execução orçamentária e financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina – RPPS/SC, composto pelo fundo Financeiro e Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, autarquia e unidade gestora do regime, bem como comentários sobre as Projeções Atuariais.

5.10.1 Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV

A Lei Complementar nº 412/2008, que criou o IPREV e instituiu os dois fundos do regime próprio de previdência (Financeiro e Previdenciário), sofreu alteração ao final do exercício de 2015, pela Lei Complementar nº 662, de 11 de dezembro de 2015, extinguindo o Fundo Previdenciário e incorporando-o ao Fundo Financeiro, conforme o previsto no art. 11, a seguir transcrito:

> Art. 11. Fica extinto o Fundo Previdenciário, criado pela Lei Complementar nº 412, de 2008.
> § 1º Ficam vinculados ao Fundo Financeiro os atuais segurados e beneficiários vinculados ao extinto Fundo Previdenciário, aplicando-se lhes a alíquota prevista no art. 6º desta Lei Complementar, observado o disposto nos arts. 8º, 9º e 10 também desta Lei Complementar.

A alteração imposta ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores estaduais implicou na reunião das massas de segurados, anteriormente segregadas pela Lei Complementar nº 412/2008.

A segregação de massa de regimes próprios de previdência sem viabilidade do plano de amortização, também foi admitida na Portaria MPS nº 403/2008, do Ministério da Previdência. O artigo 21 da referida Portaria estabelece que "uma vez implementada a segregação da massa, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro grupo", e que "somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la, mediante prévia aprovação da SPS".

Logo, a incorporação da massa de segurados do Fundo Previdenciário ao Fundo Financeiro contrariou as normas editadas pelo Ministério da Previdência Social. Isto constitui desconformidade que impossibilita a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP pelo Ministério da Previdência Social.

A situação restou comprovada por intermédio da consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), no item "conclusão da análise", anexo ao mencionado ofício, no qual consta, a seguinte afirmativa:

> Com base na verificação dos elementos apresentados pode-se concluir pela desconformidade das Leis Complementares do Estado de Santa Catarina nº 661 e 662, ambas de 2015, por contrariar a legislação federal vigente e que rege os Regimes

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1196
RUBRICA

> Próprios de Previdência Social, elencados na Portaria nº 403 que regulamentou a Lei nº 9.717.

O Certificado de Regularidade Previdenciária é exigido dos entes nos seguintes casos:

> I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
> II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
> III - concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
> IV - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e
> V - pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Portanto, qualquer das operações acima mencionadas, em especial às celebradas entre o Estado e a União, ficaram prejudicadas em virtude das restrições junto ao Ministério da Previdência Social.

Diante da negativa do Ministério da Previdência Social de emitir o CRP, em 19 de fevereiro de 2016, o Estado de Santa Catarina promoveu Ação Cível nº 2829, com pedido de medida liminar, para que "a União não inclua o Estado de Santa Catarina no CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social ou em qualquer outro cadastro federal, como o CAUC e CADIN, permitindo-se a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, bem como que se abstenha de impingir ao autor as sanções do art. 7º, da Lei 9.717/98, ou outras sanções, à conta das supostas irregularidades apontadas na NIA 0189/2015". A liminar foi deferida em 08 de março de 2016, em Agravo Regimental. A Ação Cível nº 2829 se encontra pendente de decisão definitiva.

Assim, o Estado somente vem obtendo a CRP por meio de decisão judicial provisória.

A reunião dos Fundos Financeiro e Previdenciário não se limitou à questão da unificação das massas, mas também a reunião de todos os valores em um único fundo financeiro (sem capitalização). Conforme informações prestadas pelo IPREV, em 14 de dezembro de 2015, momento em que ainda não haviam sido utilizados os recursos do Fundo Previdenciário para pagamento de benefícios, este Fundo contava com recursos no montante de R$ 732.952.530,59, em regime de capitalização.

Com base na alteração promovida pela Lei Complementar nº 662/2015, em 07 de dezembro de 2015 o IPREV (por ordem do Poder Executivo) utilizou o montante de R$ 70.000.000,00 dos recursos do extinto Fundo Previdenciário para pagamento de benefícios vinculados ao Fundo Financeiro, relativos à inativos do Poder Executivo. No exercício de 2016 também foram utilizados recursos do extinto Fundo Previdenciário para o pagamento de benefícios de segurados vinculados ao Fundo Financeiro, de todos os Poderes e Órgãos, reduzindo significativamente as reservas financeiras até então acumuladas:

TABELA 84
FUNDO PREVIDENCIÁRIO
SAQUES DAS DISPONIBILIDADES REALIZADOS APÓS A EXTINÇÃO DO FUNDO

Em R$

PODER OU ÓRGÃO	DEZEMBRO 2015	JANEIRO 2016	FEVEREIRO 2016	NOVEMBRO 2016	DEZEMBRO 2016	TOTAL
Ministério Público	-	2.414.488,06	-	-	-	2.414.488,06
Poder Executivo	70.000.000,00	264.603.339,31	150.000.000,00	-	2.345.016,16	486.948.355,47
Assembleia Legislativa	-	4.221.040,78	1.300.000,00	-	-	5.521.040,78

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1197
RUBRICA

Tribunal de Justiça	-	5.526.441,33	11.952.747,71	71.208.550,50	-	88.687.739,54
Tribunal de Contas	-	5.190.123,04	-	-	-	5.190.123,04
Total	70.000.000,00	281.955.432,52	163.252.747,71	71.208.550,50	2.345.016,16	588.761.746,89

Fonte: Ofício nº 1523/2016, de 29/03/2016 – IPREV e Comunicação Interna nº004/2017, de 04/04/2017 - IPREV.

Portanto, o IPREV utilizou-se o montante de R$ 70.000.000,00 no mês de dezembro de 2015 e de R$ 518.761.476,89 no exercício de 2016, totalizando R$ 588.761.746,89, de recursos anteriormente vinculados ao Fundo Previdenciário, para pagamento de inativos e pensionistas vinculados, quase que na totalidade, ao Fundo Financeiro.

A tabela seguinte monstra os valores então existentes no Fundo Previdenciário, os resgates e os saldos em 31.12.2016, por Poder e Órgão:

TABELA 85
FUNDO PREVIDENCIÁRIO
SALDOS DAS DISPONIBILIDADES EM 31/12/2016

Em R$

PODER OU ÓRGÃO	SALDO EM 14/12/2015	RESGATES	SALDO EM 31.12.2016 (*)
Ministério Público	28.132.391,83	2.414.488,06	30.808.391,89
Executivo	531.225.107,78	486.948.355,47	72.295.338,54
Assembleia Legislativa	7.903.150,06	5.521.040,78	4.101.627,88
Tribunal de Justiça	157.454.836,60	88.687.739,54	114.222.437,10
Tribunal de Contas	8.187.044,32	5.190.123,04	9.701.228,84
TOTAL	732.902.530,59	588.761.746,89	231.129.024,25

Fonte: Ofício nº 1523/2016, de 29/03/2016 – IPREV e Comunicação Interna nº004/2017, de 04/04/2017 - IPREV. (*) Valor com os rendimentos financeiros.

Cabe informar que, em 05 de fevereiro de 2016, foi protocolizado nesta Corte de Contas sob o nº 001550/2016, o ofício IPREV nº 062/2016, de 03 de fevereiro de 2016, por intermédio do qual o Presidente da referida autarquia encaminhava "informações acerca dos recursos do extinto Fundo Previdenciário e as implicações atinentes aos resgates das aplicações, junto aos fundos de investimento do Banco do Brasil". Anexo ao referido ofício, constava informação da Diretoria de Gestão de Recursos Previdenciários, de 29 de janeiro de 2016, que, em virtude das oscilações de mercado, a solicitação de resgate de recursos do extinto Fundo Previdenciário, realizada em 27 de janeiro de 2016 e creditada no dia 28 de janeiro de 2016, gerou uma variação negativa (perda no resgate) no montante de R$ 182.043,74.

Sobre as modificações produzidas pela Lei Complementar nº 662/2015, tramitam no Poder Judiciário duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI nº 9158395-69.2015.8.24.0000 e ADI nº 4000010-74.2016.8.24.0000), pendente de julgamento do mérito.

A extinção do Fundo Previdenciário pode ser considerado retrocesso para o saneamento do Regime Próprio de Previdência do Estado, posto que implicou na extinção de um fundo que se apresentava superavitário, constituído para acumular reservas para assegura o pagamento dos benefícios dos servidores que ingressaram a partir de 2008, sem a necessidade de aportes pelos Poderes e Órgãos Estaduais, e solucionar a médio e longo prazo o problema da insuficiência financeira do Regime.

5.10.1.1 Unidade Administrativa – IPREV

Nos termos da Lei Complementar nº 412/2008, as despesas administrativas referentes ao RPPS são custeadas pela Taxa de Administração, repassadas mensalmente pelos Poderes e Órgãos, proporcional à representatividade das respectivas folhas de pagamento. As fontes de

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1188
RUBRICA

recursos previdenciárias não podem ser utilizadas para pagamento destas despesas, uma vez que são exclusivas para pagamento de benefícios previdenciários. A movimentação Financeira do IPREV está resumida na tabela seguinte:

TABELA 86
RPPS - IPREV
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM 2016

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	0,00
Receita Orçamentária	2.188.781,82
Transferências Financeiras Recebidas	117.228.366,74
Recebimentos Extraorçamentários	107.454.335,60
Despesa Orçamentária	(97.038.402,11)
Transferências Financeiras Concedidas	(14.727.381,05)
Pagamentos Extraorçamentários	(115.105.701,00)
SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	0,00

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balanço Financeiro – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV – mês Dezembro – Exercício 2016.

Além das informações contidas na tabela acima, no exercício de 2016 o Fundo Financeiro efetuou repasse ao IPREV no valor de R$ 111,70 milhões, referente à taxa de administração para manutenção da autarquia IPREV.

5.10.1.1.1 Fundo Financeiro

A tabela a seguir evidencia a movimentação orçamentária da despesa do Fundo Financeiro no exercício de 2016:

TABELA 87
FUNDO FINANCEIRO
MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA EM 2016

Em R$

GRUPO DE NATUREZA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
1 – Pessoal e Encargos Sociais	3.657.955.100,00	5.567.268.343,54	5.088.257.911,45	5.088.082.736,92	5.088.082.736,92
3 – Outras Despesas Correntes	261.037.401,00	51.019.522,76	43.398.122,55	43.388.273,58	43.388.273,58
TOTAL	3.918.992.501,00	5.618.287.866,30	5.131.656.034,00	5.131.471.010,50	5.131.471.010,50

Fonte: SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária por Grupo de Despesa – Fundo Financeiro – mês Dezembro – Exercício 2016

As despesas orçamentárias no exercício de 2016 importaram em R$ 5,13 bilhões. Considerando que a LOA/2015 fixou como dotação inicial R$ 3,92 bilhões, constata-se que o Fundo Financeiro gastou R$ 1,21 bilhão a mais do que o orçado inicialmente para o exercício. Isso evidencia que a fixação de despesa que não condiz com a realidade da situação previdenciária do Estado.

A movimentação financeira do Fundo Financeiro no decorrer do ano de 2016 está resumida na tabela abaixo:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1199
RUBRICA

TABELA 88
RPPS - FUNDO FINANCEIRO
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM 2016

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	696.587,44
Receita Orçamentária	2.167.902.272,68
Transferências Financeiras Recebidas	3.711.871.421,58
Recebimentos Extraorçamentários	5.836.677.381,32
Despesa Orçamentária	(5.131.656.034,00)
Transferências Financeiras Concedidas	(1.199.687.566,81)
Pagamentos Extraorçamentários	(5.385.784.717,27)
SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	19.344,94

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balanço Financeiro – Fundo Financeiro – mês Dezembro – Exercício 2016.

A análise das despesas orçamentárias da unidade gestora Fundo Financeiro, por meio do SIGEF, observa-se a realização de pagamentos de contratação por tempo determinado de professores substitutos, sentenças judiciais por requisição de pequeno valor de Pessoal Ativo Civil e de Pessoal Ativo Militar, Despesas de Exercícios Anteriores com Diárias de Militar, por meio da fonte de recursos do tesouro – 100, conforme discriminado na tabela seguinte.

TABELA 89
GASTOS COM ATIVOS PAGOS NA UNIDADE GESTORA FUNDO FINANCEIRO

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.04.01 –Professores Substitutos	4.544,62
3.1.90.04.99 – Outros Serviços Temporários	3.594,40
3.1.90.91.17 – RPV – Pessoal Ativo Civil	4.369.600,00
3.1.90.91.18 – RPV – Pessoal Ativo Militar	290.000,00
3.3.90.92.15 – Diárias Militar	4.104,00
3.3.90.92.46 – Auxílio-Alimentação	792,00
TOTAL	4.672.635,02

Embora os pagamentos tenham sido efetuados com a Fonte 100-Recursos de Tesouro, as despesas foram realizadas na unidade gestora Fundo Financeiro, em desacordo com o artigo 8º da Lei 412/2008, pois o Fundo é destinado exclusivamente ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados e respectivos dependentes.

Pelo cálculo atuarial (contratado pelo IPREV), o Fundo Financeiro contabilizou no exercício de 2016 Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (benefícios já existentes para aposentados e pensionistas)) de R$ 93,84 bilhões e uma Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (futuros benefícios) no valor de R$ 68,87 bilhões. Assim, a Reserva Técnica (valor necessário para pagar os benefícios atuais e futuros) deve ser de R$ 162,71 bilhões. Mesmo com os abatimentos por conta das Compensações Financeiras a Receber – entre regimes previdenciários (R$ 9,25 bilhões) e o patrimônio do RPPS - bens e direitos (R$ 231,13 milhões), o resultado aponta deficit de R$ 153,41 bilhões (Reserva Técnica necessária). Porém, a única reserva existente no final do exercício de 2016 eram do extinto Fundo Previdenciário, mas que podem ser utilizados quando vencido o prazo de resgate das aplicações.

O Balanço Patrimonial de 2016 do Fundo Financeiro evidencia existência de Passivo total de R$ 1,03 bilhão ao final do exercício, visto que do passivo atuarial são deduzidos os valores

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1200
RUBRICA

das futuras coberturas, juntamente com o de futuras contribuições, conforme se verifica na tabela a seguir:

TABELA 90
RPPS - FUNDO FINANCEIRO
BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIOS 2015 E 2016

Em R$

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO EM 31/12/2015	SALDO EM 31/12/2016	VARIAÇÃO % NO PERÍODO
1.0.0	Ativo	88.227.709,95	468.667.494,79	431,20
1.1.0	Ativo Circulante	58.149.258,92	342.118.500,00	488,35
1.1.1	Caixa e Equivalentes de Caixa	696.587,44	19.344,94	(97,22)
1.1.2	Créditos a Curto Prazo	15.068.816,30	20.273.497,37	34,54
1.1.4	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	42.383.855,18	321.825.657,69	659,31
1.2.0	Ativo Não-Circulante	30.078.451,03	126.548.994,79	320,73
1.2.1	Ativo Realizável a Longo Prazo	30.078.451,03	17.132.037,50	(43,04)
2.0.0	Passivo	237.164.315,63	1.025.031.808,15	332,20
2.1.0	Passivo Circulante	58.585.142,61	105.577.470,15	80,21
2.1.1	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	44.644.793,26	47.263.949,26	5,87
2.1.8	Demais Obrigações a Curto Prazo	13.940.349,35	58.313.520,89	318,31
2.2.0	Passivo Não-Circulante	178.579.173,02	919.454.338,00	414,87
2.2.1	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	178.579.173,02	189.055.797,07	5,87
2.2.7	Provisões a Longo Prazo	0,00	730.398.540,93	
2.3.0	Patrimônio Líquido	(148.936.605,68)	(556.364.313,36)	273,56%

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora – Fundo Financeiro - mês Dezembro – Exercício 2016.

No Balanço Patrimonial está evidenciado uma variação de 488,35% no Ativo Circulante decorrente da incorporação dos saldos das contas de aplicações financeiras do extinto Fundo Previdenciário. Da mesma forma, há uma expressiva variação de 318,31% na conta Passivo Não Circulante relativo a contabilização das Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo.

5.10.2 Passivo Atuarial e Dívida Consolidada Previdenciária

O Passivo Atuarial contém o valor dos compromissos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado com os Servidores Ativos, Aposentados e Pensões, menos o valor atual das receitas de contribuições dos segurados e empregadores. Ele é determinado por processo matemático-atuarial, no qual se pressupõe os valores de benefícios a pagar para os servidores ou beneficiários até o final de suas vidas.

O passivo atuarial calculado para o exercício de 2016 foi de R$ 134,14 bilhões, sendo 13,40% maior que o valor apurado em 2015 (R$ 118,29 bilhões), em valores constantes. Tal diferença se justifica por alterações na formulação do cálculo do Passivo Atuarial.

A Dívida Consolidada Líquida Previdenciária compreende o Passivo Atuarial (R$ 134,14 bilhões) e as dívidas relacionadas às obrigações legais e tributárias e precatórios (R$ 233,93 milhões), com as deduções permitidas em lei (R$ 337,07milhões). O Montante atingiu R$ 134,03 bilhões.

O gráfico seguinte demonstra a evolução do Passivo Atuarial, nos últimos cinco exercícios:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1201
RUBRICA

GRÁFICO 28
EVOLUÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre – Exercícios de 2012 a 2016.
Nota: Valores atualizados com base no IGP-DI Médio acumulado.

5.10.3 Déficit Previdenciário do Exercício

Segundo o Balanço Geral do Estado, o déficit previdenciário do ano de 2016 atingiu R$ 3,5 bilhões. Trata-se da diferença entre a receita previdenciária e a despesa previdenciária. Enquanto as contribuições dos segurados (ativos e inativos) e a parte patronal totalizaram R$ 2,17 bilhões, os gastos com inativos e pensões foi de R$ 5,68 bilhões. O gráfico mostra o comportamento do déficit nos últimos cinco anos:

GRÁFICO 29
DEFICIT PREVIDENCIÁRIO

Fonte: Balanço Geral do Estado do exercício de 2016.

Constata-se déficits crescentes, incompatíveis com o crescimento das receitas do Estado.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1202
RUBRICA

O menor crescimento proporcional em 2016 decorreu de algumas ações tomadas pelo Estado em 2015, entre elas o aumento da alíquota de contribuição de todos os servidores e do próprio Estado e a unificação do fundo financeiro com o fundo previdenciário. Porém, essa unificação dos fundos teve efeito meramente paliativo, com ínfimos reflexos no contexto global do passivo previdenciário.

Uma das medidas mais eficazes, embora de efeitos a longo prazo, foi a instituição do regime de previdência complementar por meio da Lei Complementar nº 661/2015, que foi implementado em meados de 2016, gerida pela Fundação SCPREV.

Apesar dessas medidas, o elevado Passivo Atuarial relativo aos servidores que ingressaram até a data da implantação do regime de previdência complementar, revela necessidade de o Estado adotar providências urgentes para reduzir gradativamente esse passivo, a fim de garantir o pagamento futuro de aposentadorias e pensões de seus servidores, bem como em relação ao equilíbrio das finanças públicas estaduais.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1203
RUBRICA

DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal determinas à União, aos estados e aos municípios investimentos mínimos em educação e saúde.

Essas determinações estão expressas em percentuais em relação à determinada base de receita.

Leis federais também disciplinam a aplicação dos recursos do Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, bem como da utilização dos recursos da parcela do Salário-Educação recebida pelo Estado.

Cabe aos tribunais de contas verificar a consistência das informações registradas e apresentadas pelo Poder Executivo.

Também a Constituição do Estado fixou obrigação ao Poder Executivo em realizar investimentos mínimos no ensino superior, por meio de assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, e para apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior de empresas privadas que se beneficiarem de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais, e de pesquisas e tecnologias por elas geradas com financiamento do Poder Público estadual.

Neste capítulo são detalhados os investimentos e os resultados frente às exigências constitucionais e legais.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1204
RUBRICA

EDUCAÇÃO

6.1. Educação

6.1.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

O art. 212 da Constituição da República estabelece que "a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

A tabela a seguir demonstra a receita resultante de impostos e transferências arrecadadas pelo Estado em 2016, considerada pelo Corpo Técnico deste Tribunal como base de cálculo para aplicação de recursos na MDE:

TABELA 91
BASE DE CÁLCULO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO MÍNIMA NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

BASE DE CÁLCULO PARA MDE - EXERCÍCIO 2016	RECEITA ARRECADADA
1. RECEITAS BRUTA DE IMPOSTOS	20.814.313.386,65
1.1 Receita Resultante do ICMS	17.639.814.476,77
1.2 Receita Resultante do ITCMD	270.016.238,32
1.3 Receita Resultante do IPVA	1.490.136.528,88
1.5 Receita Resultante do IRRF	1.414.346.142,68
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.446.335.851,04
3. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS (1 + 2)	22.260.649.237,69
4. DEDUÇÕES	5.218.369.705,23
4.1 Decorrente de Transferências Constitucionais (Repasses aos Municípios)	5.218.369.705,23
5. TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3-4)	17.042.279.532,46
6. BASE DE CÁLCULO PARA EDUCAÇÃO (5 x 25%)	4.260.569.883,12

Fonte: SIGEF - Módulo Contabilidade - Dezembro – 2016.

Para fins de apuração dos valores aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, foram consideradas as despesas liquidadas no exercício, acrescidas das despesas inscritas em restos a pagar, liquidadas ou não liquidadas, deduzindo-se aquelas sem disponibilidades financeiras e vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, nos termos estabelecidos pelo art. 1º e § 1º, do mesmo artigo, da Decisão Normativa n. TC-02/2004.

Foram observados, ainda, os termos do Anexo VIII – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE, integrante da 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria nº 553, de 22/09/2014, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, bem como as demais orientações do referido manual.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 205
RUBRICA

Para fins da verificação do cumprimento da aplicação mínima em MDE, foram consideradas as despesas realizadas na função 12 – Educação, financiadas com as seguintes fontes de recursos:

- 0100 (Recursos Ordinários – Recursos do Tesouro);
- 0131 (Recursos do FUNDEB – Transferência da União);
- 0186 (Remuneração de Disponibilidade Bancária – FUNDEB);
- 0161 (FUNDOSOCIAL – exercício corrente);
- 0162 (SEITEC-exercício corrente);
- 0300 (Recursos Ordinários – Recursos do Tesouro – exercícios anteriores);
- 0331 (FUNDEB – Transferência da União – exercícios anteriores);
- 0386 (Remuneração de disponibilidade bancária - FUNDEB);
- 0661 (FUNDOSOCIAL – exercício anterior);
- 0662 (SEITEC – exercício anterior);
- 7100 (Contrapartida de convênios – recursos ordinários – recursos do tesouro – exercício corrente); e
- 7300 (Contrapartida de convênios – recursos ordinários – recursos do tesouro – exercício anterior).

De acordo com as informações contidas no Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das despesas próprias com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, constantes do Processo LRF nº 16/80325466 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2016 – Poder Executivo), em tramitação nesta Corte de Contas, não foram inscritos restos a pagar sem disponibilidades financeiras vinculadas ao ensino.

Além das despesas realizadas pelo Governo do Estado em MDE, considera-se no cálculo o valor de R$ 1,04 bilhão relativo ao resultado líquido das transferências do FUNDEB, que foi deficitário, ou seja, o Estado destinou receitas ao FUNDEB em valor superior àquele que recebeu – a chamada perda do FUNDEB.

Contudo, cumpre destacar que o valor apurado pelo Corpo Técnico diverge daquele apresentado pela Secretaria de Estado da Fazenda, em face aos seguintes pontos:

1º - O demonstrativo publicado pelo Poder Executivo apresenta aplicação em MDE em montante superior ao apurado pelo Tribunal em R$ 702,25 milhões.

Tal diferença resulta da inclusão, no cálculo da Secretaria de Estado da Fazenda, do montante de R$ 698,34 milhões, equivalente a 50% do total de R$ 1,40 bilhão, de despesas com inativos da educação pagas pelo Fundo Financeiro do IPREV, custeadas com recursos oriundos da fonte 0100 (Recursos Ordinários – Recursos do Tesouro). A SEF aponta que tal valor foi incluído no cálculo em razão de proposta apresentada a esta Corte de Contas no ano de 2007, por conta do Parecer Prévio referente às contas de 2006.

No entanto, a proposta apresentada pelo Poder Executivo à época, de redução gradativa das despesas com inativos num período de 20 anos, foi considerada inaceitável por esta Corte de Contas, por estar em desacordo com os preceitos e objetivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

2º - Outra divergência se refere à exclusão, no cálculo dos cancelamentos no exercício de 2016, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira do exercício anterior, no montante de R$ 3.918.437,87.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1206
RUBRICA

Desta forma, o cálculo do cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição da República está demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 92
CÁLCULO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências*	17.042.279.532,46
2. Aplicação Mínima (25% do total da receita líquida de impostos e transferências)	4.260.569.883,12
3. Despesas Empenhadas (Liquidadas) com MDE[1]	3.593.747.300,12
4. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (Perda = Retorno < Contribuição)	1.043.331.089,39
5. Receitas de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB no exercício - Receita Fonte 186	(23.148.926,90)
6. Despesas Custeadas com Superavit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB - Fonte 386	(4.100.318,54)
7. Despesas Custeadas com Superavit Financeiro do Exercício Anterior de Outros Recursos de Impostos - Fontes 300, 661, 662 e 7300	(9.786.350,66)
8. Despesas com Inativos considerados no cálculo pela Secretaria da Fazenda	(698.336.398,82)
9. Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	(3.918.437,87)
10. Aplicação em MDE (3+4-5-6-7-8-9)	**3.897.787.956,72**
11. Percentual aplicado em MDE (10/1)	**22,87%**
12. Valor que deixou de ser aplicado no exercício (2-10)	-362.781.926,39
13. PERCENTUAL MÍNIMO EXIGIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 212)	25,00%
14. PERCENTUAL QUE DEIXOU DE SER APLICADO NO EXERCÍCIO	-2,13%

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro – 2016.
Nota: [1] Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0100, 0131, 0161, 162, 0186, 0300, 0331, 0386, 0661, 662, 7100 e 7300), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Vê-se que o montante de despesas liquidadas, acrescidas das despesas inscritas em restos a pagar não processadas, aplicadas no exercício de 2016, totalizou R$ 3,59 bilhões, sendo que 42,50% (R$ 1,53 bilhão) deste total foram custeados com recursos ordinários do Tesouro Estadual, 56,83% (R$ 2,04 bilhão), com recursos do FUNDEB e 0,67% (R$ 24,10 milhões) com recursos provenientes da remuneração de depósitos bancários da receita do FUNDEB.

Feitas as compensações devidas, verifica-se que o Governo do Estado de Santa Catarina, levando-se em consideração a despesa empenhada (despesas liquidadas somadas as inscritas em restos a pagar), aplicou em MDE, no exercício de 2016, a importância de R$ 3,90 bilhões, equivalente ao percentual de 22,87% da receita líquida de impostos e transferências de impostos, percentual inferior ao apurado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Portanto, para atingir o mínimo exigido constitucionalmente, o Governo estadual teria de aplicar mais R$ 362,78 milhões oriundos da receita líquida de impostos e transferências, conforme demonstra o gráfico a seguir.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls 1207
RUBRICA

GRÁFICO 42

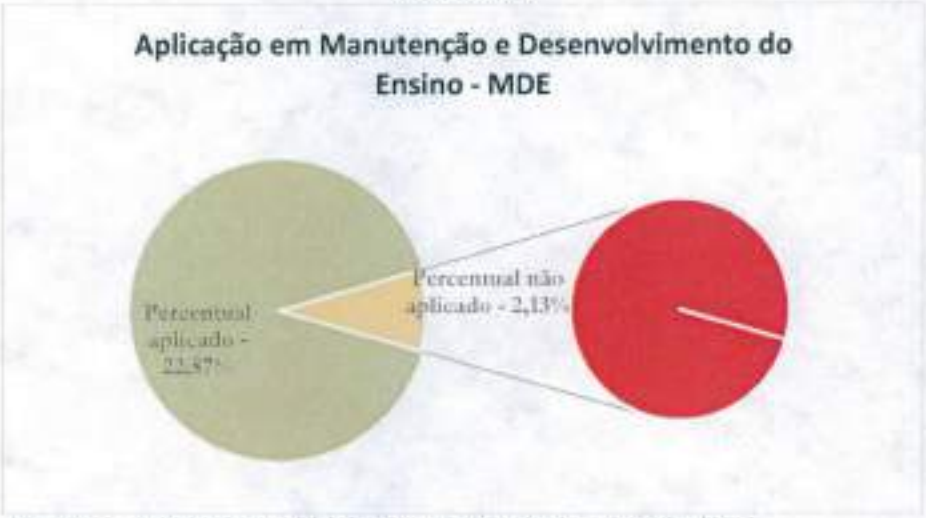

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária – Dezembro/ 2016

6.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil, que arrecada recursos do Estado e dos municípios – 20% dos respectivos impostos - para redistribuí-los em partes proporcionais ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes de ensino, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária[16].

Os valores relativos às receitas estaduais que correspondem às contribuições ao FUNDEB no decorrer do exercício de 2016 bem como os valores relativos às receitas recebidas no referido fundo, no mesmo período, estão demonstrados na tabela a seguir:

TABELA 93
FUNDEB – CONTRIBUIÇÃO, RETORNO E RECEITA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

RECEITAS DO FUNDEB	VALOR
1- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	-3.125.599.473,54
1.1 - ICMS (20%)	-2.645.984.523,00
1.2 - IPVA (20%)	-149.013.549,94
1.3 - ITCMD (20%)	-54.004.939,54
1.4 - Cota-Parte FPE (20%)	-228.082.310,96
1.5 - Cota-Parte IPI Exportação (20%)	-38.009.568,38
1.6 - ICMS-Desoneração LC 87/96 (20%)	-10.504.581,73
2 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (Retorno)	2.082.268.384,15
3 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2-1)	-1.043.331.089,39
4 - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINCULADOS AO FUNDEB	23.148.926,90
5 – VALOR A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (2+4)	2.105.417.311,05

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade - Comparativo da Receita - Dezembro/2016

[16] Constituição Federal de 1988, art. 211, §§ 2º e 3º; Emenda Constitucional nº 53/2006, que dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição da República e ao art. 60 do ADCT; Lei federal nº 9.394/1996; e Lei federal n.º 11.494/2007, que dispõe sobre o FUNDEB.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1208
RÚBRICA

Conforme evidenciado na tabela acima, no exercício de 2016, o Estado de Santa Catarina contribuiu para a formação do FUNDEB com a importância de R$ 3,13 bilhões, e recebeu, em retorno, R$ 2,08 bilhões.

Portanto, a sistemática de funcionamento do fundo gerou, ao Estado, uma perda financeira de R$ 1,04 bilhão – 33,38% do total de recursos repassados como contribuição. Essa perda é considerada como aplicação em MDE, para fins de cumprimento da norma do art. 212 da Constituição da República.

Na aplicação dos recursos do FUNDEB em MDE, além das receitas decorrentes do retorno das contribuições ao Tesouro do Estado, devem ser consideradas, também, as obtidas com a aplicação financeira dos referidos recursos. Assim, o Estado deveria aplicar, no exercício de 2016, o montante de R$ 2,11 bilhões desta fonte de recursos na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Conforme exposto no Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Exercício de 2015, o Ministério da Educação, entende que o Estado deixou de repassar valores devidos ao FUNDEB, nos exercícios de 2014 e 2015, nos valores de R$ 56.062.304,14 e R$ 96.621.045,63, respectivamente, e vem exigindo o recolhimento dos valores ao Fundo. Segunda a SEF, essa diferença se refere a percentual não repassado ao FUNDEB em razão da arrecadação do ICMS vertida ao FUNDOSOCIAL.

A questão permanece em discussão com o Ministério da Educação, mas o Poder Executivo reconheceu devida a cota municipal do FUNDEB sobre as referidas contribuições (2013 a 2015), propondo a devolução com observância dos coeficientes dos respectivos exercícios, mediante depósito nas contas específicas dos municípios, a partir de 2016, pelo prazo máximo de 36 meses, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Estado.

A partir do exercício de 2016 o Governo do Estado passou a realizar as referidas contribuições do FUNDEB, bem como a quota municipal.

Conforme a legislação de regência[17], os recursos do FUNDEB poderão ser aplicados pelo Estado indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica no seu respectivo âmbito de atuação prioritária. Logo, o Estado somente pode aplicar os recursos do FUNDEB nos ensinos fundamental e médio incluindo, respectivamente, as suas modalidades e a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante Integrado.

É vedado aplicar recursos do FUNDEB na educação infantil, porquanto a mesma se encontra no âmbito de atuação prioritária dos municípios[18].

A apuração do montante dos recursos do FUNDEB aplicados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pelo Estado no exercício de 2016 é apresentada na tabela a seguir:

TABELA 94
RECURSOS DO FUNDEB APLICADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

DESCRIÇÃO	VALOR / %
1 - Transferências de Recursos do FUNDEB (Retorno)	2.082.268.384,15
2 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	23.148.926,90
3 - Valor a ser aplicado (1+2)	2.105.417.311,05
4 - Despesas liquidadas com manutenção e desenvolvimento da EB (FR 0131 e 0186)[1]	2.062.305.698,95

[17] Constituição Federal de 1988, art. 211, § 3º e Lei federal n.º 11.494/2007, art. 21, § 1º.
[18] Constituição Federal de 1988, art. 211, § 2º.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1209
RUBRICA

Secretaria de Estado da Educação	1.813.110.173,13
Fundação Catarinense de Educação Especial	161.651.872,83
Agência de Desenvolvimento Regional	87.543.652,99
5 - Percentual aplicado dos recursos do FUNDEB (4/3)	97,95%
6 - Valor não aplicado (3-4)	43.111.612,10
7 - PERCENTUAL RELATIVO AO VALOR NÃO APLICADO (6/3)	2,05%

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro/2016.
Nota: [1] Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0131 e 0186), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Conforme demonstrado, do montante de recursos disponibilizados para aplicação no FUNDEB no exercício de 2016 (R$ 2,10 bilhões), foram utilizados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pelo Estado, R$ 2,06 bilhões, ou seja, 97,95%.

Verifica-se, pois, a observância por parte do Estado ao art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, haja vista que, de acordo com o seu § 2º, até 5% dos recursos poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente.

A execução das despesas em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública por unidades orçamentárias no exercício de 2016 está demonstrada no gráfico a seguir:

GRÁFICO 30
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

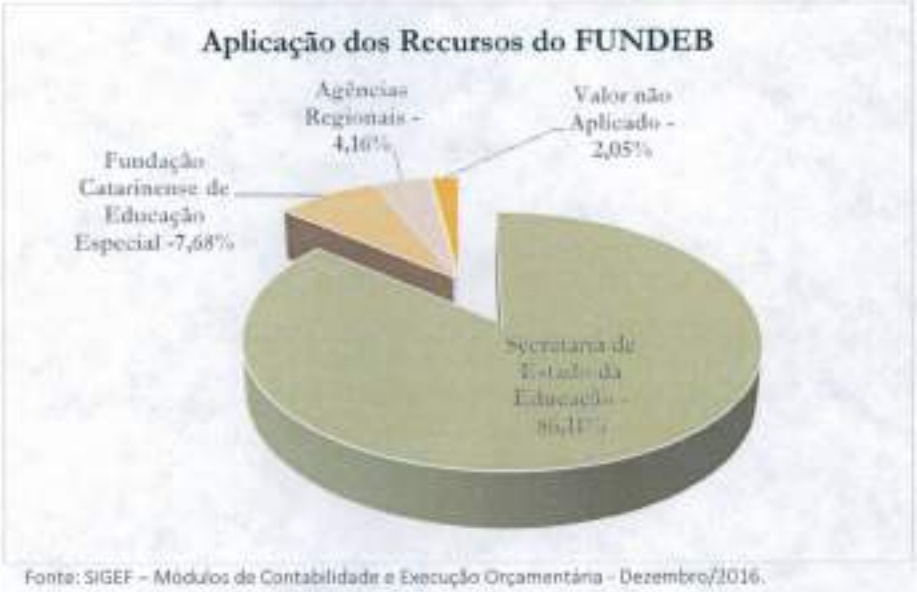

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro/2016.

Conforme evidencia a demonstração gráfica, as unidades orçamentárias compostas pela Secretaria de Estado da Educação, FCEE e ADR's executaram 97,95% das despesas empenhadas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública pelo Estado de Santa Catarina no exercício de 2015, restando 2,05% de recursos não utilizados no exercício, que, de acordo com a legislação, deverão ser aplicados no primeiro trimestre de 2017.

Ainda com relação à aplicação dos recursos do FUNDEB, cabe destacar que o parecer do Conselho Estadual do FUNDEB/SC encaminhado a este Tribunal, certifica a aprovação por unanimidade da aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1210
10
RUBRICA

6.1.2.2. Recursos do FUNDEB de 2015 Aplicados no Primeiro Trimestre de 2016

De acordo com Parecer Prévio emitido por este Tribunal, no exercício de 2015, o Estado deixou de aplicar o valor de R$ 2,95 milhões, ou seja, 0,15% da receita do FUNDEB naquele exercício, montante este que a legislação[19] faculta que sejam aplicados até o final do 1º trimestre do exercício subsequente.

Contudo, com base nos relatórios extraídos do Sistema SIGEF relativos à execução orçamentária na função Educação com fontes do FUNDEB, relativas a exercícios anteriores (Fontes 0331 e 0386) foi verificado que até o mês de março de 2016, não foram realizadas despesas por conta dos recursos do FUNDEB não aplicados no exercício de 2015. Desta forma o Governo do Estado, em 2016, não cumpriu o disposto no art. 21, § 2º da Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007, no que diz respeito à aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, remanescentes do exercício anterior.

6.1.2.3. Remuneração dos Profissionais do Magistério atuantes na Educação Básica

De acordo com a legislação vigente[20], pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Considera-se remuneração o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, inclusive os encargos sociais incidentes.

Com base no Relatório Consolidado Geral da Função Educação do Grupo de Despesa Pessoal e Encargos, extraído do Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – SIGEF, verifica-se que no exercício de 2016, o Governo do Estado de Santa Catarina aplicou em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o montante de R$ 1,74 bilhão, conforme evidencia a tabela a seguir:

TABELA 95
REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

ÓRGÃO/AÇÃO/SUBFUNÇÃO 450001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	EMPENHADA -	LIQUIDADA -
0949 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	-	-
361 - Ensino Fundamental	996.100.593,69	996.100.593,69
362 - Ensino Médio	533.375.823,41	533.375.823,41
366 - Educação de Jovens e Adultos	56.082.210,21	56.082.210,21
367 - Educação Especial	153.049.840,96	153.049.840,96
TOTAL	1.738.608.468,27	1.738.608.468,27

Fonte: SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Dezembro/2016.
Nota: [1] Execução orçamentária das fontes de Recursos 0131 (Recursos do FUNDEB – Transferência da União), 0186 (Remuneração de disponibilidade bancária – FUNDEB), 0331 – FUNDEB – transferências da União – exercícios anteriores) e 0386 (Remuneração de disponibilidade bancária – FUNDEB).

Conforme demonstrativo acima, o Governo do Estado, em 2016, aplicou o montante de R$ 1,74 bilhão no pagamento de profissionais do magistério, utilizando recursos do FUNDEB.

[19] Lei federal n.º 11.494/2007, art. 21, § 2º.
[20] Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 60, XII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e o art. 22, da Lei federal n.º 11.494/2007.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1211
RUBRICA

A aplicação mínima exigida pela legislação está demonstrada na tabela a seguir:

TABELA 96
APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO
DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 Recursos do FUNDEB	2.105.417.311,05
2 Valor a ser aplicado em remuneração dos profissionais do magistério da EB (60% de 1)	1.263.250.386,63
3 Despesas liquidadas com remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica[1]	1.738.608.468,27
4 Deduções para fins do limite do FUNDEB para pagamento dos profissionais do magistério	4.100.318,54
- Despesas com superavit financeiro do exercício anterior do FUNDEB	4.100.318,54
5 Total das despesas do FUNDEB para fins de limite (3-4)	1.734.508.149,73
6 Percentual aplicado em remuneração dos profissionais do magistério da EB (5/1*100)	82,38%
7 Valor aplicado acima do limite exigido (5-2)	471.257.763,10
8 Percentual aplicado acima do mínimo exigido (7/1*100)	22,38%

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro/2016.
Nota: [1] Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0131, 0186, 0331 e 0386)), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

No exercício de 2016, o Governo do Estado cumpriu com a legislação vigente, tendo aplicado 82,38% dos recursos destinados ao FUNDEB recebidos no exercício, na remuneração de profissionais do magistério da Educação.

6.1.3. Ensino Superior

6.1.3.1. Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina

Por força do disposto na Constituição Estadual (art. 170) e legislação complementar[21], o Estado de Santa Catarina deve prestar anualmente, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, em montante não inferior a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino (MDE).

Tal assistência deve ser prestada da seguinte forma:

> - 90% (noventa por cento) dos recursos financeiros às Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, sendo:
> a) 60% (sessenta por cento) destinados à concessão de bolsas de estudo para alunos economicamente carentes;
> b) 10% (dez por cento) para a concessão de bolsas de pesquisa; e
> c) 20% (vinte por cento) destinados à concessão de bolsas de estudo para alunos matriculados em Cursos de Graduação e Licenciatura em áreas estratégicas; e
>
> - 10% (dez por cento) dos recursos financeiros para as demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos, destinando 9% (nove por cento) à concessão de bolsas de estudo e 1% (um por cento) a bolsas de pesquisa, na forma de pagamento de mensalidades dos alunos economicamente carentes.

[21] Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 170 e arts. 46 a 49 do ADCT; Lei Complementar Estadual nº 281/2005, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nºs. 296/205, 420/2008 e 509/2010.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1212
RUBRICA

No exercício de 2016 o Estado deveria aplicar R$ 213,03 milhões em assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no território catarinense, conforme segue:

TABELA 97
BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	%		VALOR
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências			17.042.279.532,46
2. Impostos e Transf. Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (25% de 1)			4.260.569.883,12
3. Aplicação Mínima em Ensino Superior (5% de 2)			213.028.494,16
Base de Cálculo (art. 170, § único da Constituição do Estado)	5,00		
Percentuais totais para o exercício de 2016	100,00	5,00	213.028.494,16
Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal - art. 1º, I, da LCE Nº 281/2005	90	4,50	191.725.644,74
Bolsas de Estudo p/ Alunos Carentes (art. 1º, I "a", § 1º, IV)	60	3,00	127.817.096,49
Bolsas de Pesquisa (art. 1º, I "b", § 2º, IV)	10	0,50	21.302.849,42
Bolsas de Estudo em Áreas Estratégicas (art. 1º, I "c", § 3º, III)	20	1,00	42.605.698,83
Demais Instituições de Ensino Superior - art. 1º, II, da LCE nº 281/2005	10	0,50	21.302.849,42
Bolsas de Estudo (art. 1º, II, § 4º, IV)	9	0,45	19.172.564,47
Bolsas de Pesquisa (art. 1º, II, § 4º, IV)	1	0,05	2.130.284,95

Fonte: Lei Complementar Estadual n.º 281/2005 e SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária – Dezembro/2016.

Conforme as informações obtidas nos sistemas de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Estado, o montante de recursos aplicados pelo Estado no exercício de 2016 na subfunção ensino superior, função educação, pela Unidade Gestora Secretaria de Estado da Educação, foi de R$ 54,72 milhões, conforme se demonstra a seguir:

TABELA 98
APLICAÇÃO EFETIVA EM ENSINO SUPERIOR (ART. 170 DA CE/89)
BASE DE CÁLCULO AJUSTADA
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

ESPECIFICAÇÃO			VALOR
Impostos e transferências destinados à MDE (25% da receita líquida de impostos e transferências)			4.260.569.883,12
Especificação	Valor a Aplicar (a)	Despesa Empenhada (b)	Diferença (a-b)
Aplicação Mínima em Ensino Superior (5% da MDE)	213.028.494,16	54.724.836,74	158.303.657,42
Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal - art. 1º, I, da LCE nº 281/2005 (4,500% da MDE) = 90%	191.725.644,74	40.756.288,11	150.969.356,63
Demais Instituições de Ensino Superior - art. 1º, II, da LCE nº 281/2005 (0,500% da MDE) = 10%	21.302.849,42	13.968.548,63	7.334.300,79
Percentual de Participação	100,00%	25,69%	74,31%
Percentual Mínimo de Aplicação (5% da MDE)	5,00%	1,28%	3,72%

Fontes: SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Dezembro/2016 e Lei Complementar estadual nº 281/2005. No valor apurado foram consideradas as subações 12.882 – Bolsa de pesquisa para estudantes do ensino superior – Art. 170/CE, 6302 – Bolsa de estudo para estudantes do ensino superior – Art. 170/CE – SED e 009785 – Cursos Estratégicos do programa Estadual de Desenvolvimento Regional – SED-PROESDE.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1213
RUBRICA

Deveria ser aplicado no exercício o montante de R$ 213,03 milhões. Porém, as despesas empenhadas somaram R$ 54,72 milhões, equivalente a 25,69% do exigido (1,28% da base de cálculo, quando o mínimo era 5%).

Diante do constatado e considerando os regramentos descritos, não foi cumprido integralmente o disposto no art. 170 da Constituição Estadual, visto que o Estado deveria ter aplicado em ensino superior a importância de R$ 213,03 milhões, ou seja, 5% do mínimo constitucional a ser aplicado na MDE em 2016, mas aplicou o valor de R$ 54,72 milhões, correspondente a 1,28%.

Com relação à Lei Complementar nº 281/2005 (estadual),

a) não foi cumprido o inciso I, do art. 1º, que estabelece os limites mínimos de recursos para destinação aos alunos matriculados nas fundações educacionais de ensino superior instituídas por lei municipal, uma vez que deveria ser aplicada a importância de R$ 191,82 milhões (4,50% do mínimo constitucional a ser aplicado na MDE), e o valor aplicado foi de R$ 40,76 milhões (equivalente a 0,96%);

c) não foi cumprido o inciso II, do art. 1º, que estabelece os limites mínimos de recursos para destinação aos alunos matriculados nas demais instituições de ensino superior, pois deveria ter aplicado a importância de R$ 21,30 milhões (0,50% do mínimo constitucional a ser aplicado na MDE), mas foi aplicado o valor de R$ 13,97 milhões (correspondente 0,33%).

Cabe ressaltar que o Estado, ano após ano, não vem aplicando em ensino superior o mínimo exigido (art. 170 da CE), e no período de 2012 a 2016 deixou de aplicar R$ 649,84 milhões em relação ao previsto no art. 170 da Constituição do Estado.

6.1.4. Educação Especial

A atual redação do § 1º do artigo 8º da Lei estadual nº 13.334/2005, de 28 de fevereiro de 2005, estabelece que 16,7% do valor da contribuição ao FUNDOSOCIAL (conta gráfica) será destinado às ações desenvolvidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), situadas no Estado, cujos recursos serão repassados a cada entidade de forma proporcional ao número de alunos regularmente matriculados.

A tabela a seguir demonstra a repartição da receita do FUNDOSOCIAL no exercício de 2016, mais especificamente os valores contabilizados na rubrica de receita 1.1.1.3.02.01.10 – ICMS ESTADUAL, que corresponde ao montante de 75%[22] dos valores arrecadados pelo Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL, e que constitui a base de cálculo dos valores legalmente vinculados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE's), e outras vinculações:

TABELA 99
DETALHAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDOSOCIAL
ICMS CONTA GRÁFICA - (Lei nº 16.297/13 - Art. 8º, § 1º)
EXERCÍCIO 2016

Em R$

DISCRIMINAÇÃO	RECEITA ARRECADADA
(+) ICMS – FUNDOSOCIAL Estadual (conta contábil 1.1.1.3.02.01.10)	205.473.262,88
(-) Dedução ICMS – FUNDOSOCIAL – para formação do FUNDEB (conta contábil 9.1.1.3.02.01.10)	(41.093.714,22)

[22] Os 25% restantes pertencem aos Municípios e são contabilizados na conta 1.1.1.3.02.01.11 – ICMS – FUNDOSOCIAL MUNICIPAL.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls: 1214
RUBRICA

(-) Deduções ICMS –FUNDOSOCIAL – Restituição do Estado – Processos (conta contábil 9.1.1.3.02.01.12)	(4.530,35)
(-) Deduções ICMS –FUNDOSOCIAL – Restituição do FUNDEB – Processos (conta contábil 9.1.1.3.02.01.13)	(531,32)
(-) Doações excedentes aos 6% - art. 8º, § 1º.	(6.841.767,40)
(=) Base de Cálculo (100% = 6)	157.532.719,59
Programas e Ações de Desenvolvimento (78,3%)	123.348.119,44
Ações Desenvolvidas pelas APAE's (16,7%)	26.307.964,17
Financiamento de Bolsas de Estudo (5%)	7.876.635,98
Valor repassado as APAE's (subação 11097)	23.944.128,56
VALOR REPASSADO A MENOR NO EXERCÍCIO	2.363.835,61

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A receita auferida pelo FUNDOSOCIAL derivada do ICMS Conta Gráfica, já deduzidos os repasses para os municípios e demais deduções, a exemplo do FUNDEB, em 2016, importou em R$ 157,53 milhões. Em consequência, deveria ser destinado às APAE's o montante de R$ 26,31 milhões.

No entanto, verificou-se que durante o exercício de 2016 foram repassados pelo Fundo, por meio da Subação 11097 – Apoio Financeiro às APAE's, o montante de R$ 23,94 milhões, correspondendo a 90,99%, de forma que não foi integralmente cumprido o que dispõe o art. 8º, § 1º, da Lei Estadual 13.334/2005, deixando de ser repassado o montante de R$ 2,36 milhões para às APAE's.

Ainda sobre esse assunto, oportuno destacar que nas contrarrazões apresentadas pelo Sr. Governador quando da apreciação das contas relativas ao exercício de 2015, foi informado que o Poder Executivo encaminhou à ALESC, em 24/11/2015, o Projeto de Lei nº 531/2015, visando a alteração do art. 8º da Lei Estadual nº 13.334/2005, para que passe a prever expressamente a dedução da base de cálculo para repasse às APAE's da participação dos Poderes e órgãos sobre referidas receitas. Contudo, verificou-se que, até a presente data, o projeto de Lei nº 531/2015 ainda está pendente de apreciação pelo Legislativo Estadual[23].

6.1.5. Demais Aplicações em Ensino

6.1.5.1 Aplicação dos recursos do Salário-Educação

O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica pública[24].

O Estado de Santa Catarina previu arrecadar para o exercício de 2016, da Cota-Parte da Contribuição do Salário-educação, o valor de R$ 263,47 milhões. Ao final do exercício, segundo registros contábeis oficiais, foi repassada a importância de R$ 211,95 milhões (fonte 0120), representando 19,55% a menos em relação ao valor previsto. Também foram arrecadados R$ 1,53 milhão relativos à remuneração do depósito bancário das receitas provenientes da Contribuição do Salário-educação (fonte 0187), totalizando o montante de R$ 213,48 milhões a serem aplicados na educação básica pública.

---

[23] Conforme consulta realizada no site da ALESC: http://www.alesc.sc.gov.br/proclegis/tramitacao.php, o projeto de Lei foi encaminhado à comissão de Constituição e Justiça em fevereiro de 2017 e ainda precisa passar pelas comissões de Finanças e Tributação e Educação Cultura e Desportos, para depois ir a plenário para votação final.

[24] Constituição Federal, art. 212, §5º; Leis Federais nºs 9.424/1996 e 9.766/1998; e Decreto federal nº 6.003/2006.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1215
RUBRICA

Do total de recursos arrecadados, foram empenhados pelo Estado, no exercício de 2016, o valor de R$ 211,56 milhões, equivalente a 99,10% das receitas da contribuição do salário-educação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 100
CÁLCULO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
(FR 0120 E 0187)

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Transferência da União - Cota Parte do Salário Educação	211.949.829,32
2 - Remuneração Depósitos Bancários Vinculados – Salário Educação	1.525.535,18
3 - Valor a ser aplicado (1+2)	213.475.364,50
4 - Despesas liquidadas com salário-educação	211.563.493,24
Secretaria de Estado da Educação	168.951.115,31
Fundação Catarinense de Educação Especial	0,00
Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional	42.612.377,93
5 - Percentual aplicado (4/3)	99,10%
6 - Valor não aplicado (3-4)	1.911.871,26
7 - Percentual relativo ao valor não aplicado (6/3)	0,90%

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária (FR 0120 e 0187) – Dezembro/2016.
Nota: [1] Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0120 e 0187), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Tendo em conta o percentual de 99,10% considera-se que o Governo do Estado cumpriu as exigências da legislação relacionada ao Salário-Educação.

6.1.5.2 Aplicação dos Recursos do Artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina – FUMDES (Não integrante da aplicação em MDE)

A Constituição do Estado[25] estabelece que a lei disciplinará as formas de apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior que as empresas privadas deverão prestar, sempre que se beneficiarem de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais, e de pesquisas e tecnologias por elas geradas com financiamento do Poder Público estadual.

Para cumprimento do mandamento constitucional foi instituído, por intermédio da Lei Complementar Estadual n.º 407/2008, o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina – FUMDES, tendo por objetivo fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais.

Tal fundo é constituído de contribuições realizadas por empresas privadas beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais concedidos no âmbito de programas estaduais, sendo:

- 2% (dois por cento) do valor correspondente ao benefício fiscal ou financeiro concedido pelo Estado de Santa Catarina no âmbito de programas instituídos por leis estaduais, concedidos ou firmados a partir da sanção da referida Lei Complementar; e
- 1% (um por cento) do valor do contrato de pesquisa firmado com órgão ou empresa da administração pública direta, autárquica ou fundacional, concedidos ou firmados a partir da sanção da referida Lei Complementar.

[25] A Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 171.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 126
RUBRICA

A Lei estabelece que os recursos arrecadados pelo Fundo deverão ser destinados ao pagamento de bolsas de estudo, pesquisa e extensão universitária para alunos que cursaram todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral e que residam há dois anos no Estado de Santa Catarina, distribuídos da seguinte forma:

- 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de pesquisa e extensão;
- 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos matriculados em cursos ou programas presenciais de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado, em instituições credenciadas;
- 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos matriculados em cursos presenciais de licenciatura;
- 30% (trinta por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos economicamente carentes, considerando-se para tal o limite da renda familiar *per capita* anualmente estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo, matriculados em cursos presenciais de nível superior, nas Instituições de Ensino Superior credenciadas e com sede no Estado de Santa Catarina; e
- 10% (dez por cento) para a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, destinados à implantação ou ampliação de *campi* no interior do Estado.

Pela Lei Complementar nº 583, de 12 de dezembro de 2012, passou a ser facultado ao Estado aplicar, em ações relacionadas ao atendimento ao Ensino Médio, os recursos do FUMDES não utilizados até o final do primeiro semestre do exercício financeiro de cada ano.

Conforme restou apurado pela equipe Técnica deste Tribunal a partir de consultas realizadas ao SIGEF[26], o Fundo de Educação Superior arrecadou R$ 46,23 milhões no decorrer do exercício de 2016, em razão dessa nova regra.

Por outro lado, o Estado aplicou na educação superior em 2016, visando ao cumprimento do disposto no art. 171 da Constituição Estadual, a importância de R$ 45,76 milhões, equivalendo a 98,99% da base supracitada, portanto, houve uma aplicação a menor de 1,01% do valor recolhido ao fundo, conforme demonstrado na tabela a seguir.

TABELA 101
APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR
ARTIGO 171 DA CE E LEI COMPLEMENTAR Nº 407/2008
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita a ser aplicada	46.226.472,79
Transferência de Instituições Privadas - Fundo de Educação Superior	46.226.472,79
2. Despesas Empenhadas em 2016	45.760.332,89
Subação 010748 - Bolsa de Estudo Para Estudante de Educação Superior - (FR 0265 Exercício Corrente)	42.459.941,76
Subação 12100 - Expansão da UDESC para o município de Pinhalzinho - (FR 0265 Exercício Corrente)	1.911.125,70
Subação 4975 - Aquisição de serviços e equipamentos na área de telecomunicação – UDESC - (FR 0265-Exercício Corrente)	186.102,75
Subação 5311 - Aquisição de equipamento e material permanente – UDESC (FR 0265- Exercício Corrente)	123.483,64
Subação 5318 - Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/São Bento do Sul (FR 0265-Exercício Corrente)	1.079.679,04
3. Percentual aplicado (2/1)	98,99%
4. Valor aplicado a menor (1-2)	466.139,90
5. Percentual relativo ao valor aplicado a menor (4/1)	1,01%

[26] Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Módulo de Contabilidade – Consolidado Geral – Exercício de 2016 - conta de receita 4.1.7.3.0.05.03 – Transferências de Instituições Privadas.

Fls. 1217

Fontes: SIGEF - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Consolidado Geral - Dezembro/2016
SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – FUMDES - dezembro/2016

Além das despesas acima demonstradas, foram aplicados no exercício de 2016, o montante de R$ 7,01 milhões em despesas no ensino superior por conta de recursos do exercício anterior, fonte 0665.

Assim, considera-se que foi satisfatoriamente atendida a obrigação constitucional, na forma regulamentada em lei.

6.1.6. Acompanhamento do Plano Nacional da Educação

O Governo Federal aprovou no exercício de 2014 o Plano Nacional de Educação – por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014(federal) – que impõe obrigação aos Estados (art. 8º) de elaborar seus correspondentes planos de educação.

No âmbito do Estado de Santa Catarina foi editada a Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015(estadual), que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024, com as seguintes diretrizes:

> I – erradicação do analfabetismo;
> II – universalização do atendimento escolar;
> III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
> IV – melhoria da qualidade do ensino;
> V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
> VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
> VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado;
> VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
> IX – valorização dos profissionais da educação;
> X – promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
> XI – priorizar a instituição do ensino integral na rede educacional pública catarinense; e
> XII – priorizar os investimentos educacionais nos Municípios e regiões com níveis baixos de IDH e IDH-E.

Para cumprir as 12 diretrizes estabelecidas, o Governo do Estado fixou 19 metas e 312 estratégias a alcançar até o ano de 2024 (decênio 2015-2024), conforme anexo único da Lei nº 16.794/2015.

Dentre as metas estabelecidas duas merecem destaque porque sua execução deveria ser concluída em parte, no exercício de 2016, quais sejam:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1218
RUBRICA

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

No Balanço Geral do Estado, encaminhado a este Tribunal, o governo do Estado tratou do Plano Estadual de Educação no Volume 2, fls. 606 a 655, onde trouxe o relatório técnico de monitoramento do plano e os indicadores das metas estabelecidas no PEE/SC.

Sobre os indicadores das metas foram apresentadas as seguintes considerações por parte da Secretaria da Educação:

> De acordo com o previsto nos Arts. 4° e 5°, da Lei n° 13.005/2014, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira(INEP), é responsável por publicar, a cada dois anos, estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas do censo demográfico, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), dos censos nacionais da educação básica e superior.
>
> No processo de acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina (PEE/SC), de que trata o art. 5°, da Lei 16.794/2015, fica determinado que as avaliações periódicas a serem realizada pela Comissão Estadual, a cada dois anos, terão como referência os estudos publicados pelo INEP, que incluem também as informações advindas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica para avaliar a qualidade da Educação Básica (art. 4°).
>
> Em 2015, o Inep publicou um documento preliminar denominado "Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base", que foi submetido à apreciação de órgãos públicos educacionais, de estudiosos da área e da sociedade civil organizada, por meio de publicização e consulta pública.
>
> A partir das contribuições dos envolvidos e considerando suas atribuições legais, em 2016, o INEP publicou o Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE: Biênio 2014-2016, que é uma atualização aprimorada do documento preliminar supracitado, com diversas modificações metodológicas e refinamentos nos indicadores.
>
> Os indicadores que devem ser utilizados como referência para a mensuração da consecução das metas do PEE/SC são aqueles atualizados e disponíveis até 2015, ano de sua aprovação. Quais sejam: Censo da Educação Básica/INEP, de 2014; Censo da Educação Superior/INEP, de 2014; Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB)/INEP, de 2013; Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)/INEP, de 2013; Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)/IBGE, de 2013 e; Censo Demográfico/IBGE, de 2010.

Desta forma, embora a Lei Estadual nº 16.794/2015 estabeleça avaliação do plano a cada 2 anos, o que no caso seria no final do exercício de 2017, a Secretaria de Estado da Educação apresentou a avaliação das 19 metas propostas no PEE, conforme infográfico a seguir, utilizando como referência os indicadores atualizados e até 2015 do INEP, quais sejam: Censo da Educação Básica/INEP, de 2014; Censo da Educação Superior/INEP, de 2014; Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB)/INEP, de 2013; Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)/INEP, de 2013; Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)/IBGE, de 2013 e; Censo Demográfico/IBGE, de 2010:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1219
RUBRICA

INFOGRÁFICO 01
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Plano Nacional de Educação

Avaliação da execução das metas do Plano Estadual de Educação (2015/2024) - Lei nº 16.794/2015

Percentual cumprido — Percentual a cumprir — Prazo de conclusão

META 1
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PEE/SC.

2016 — De 4 a 5 anos: 89,9% — 10,1%
2024 — De 3 anos: 49,4% — 0,6%

META 2
Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que, pelo menos, 95% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

2016 — De 6 a 14 anos: 98,6% — 1,4%
2024 — De 6 a 14 anos: 89% — 6%

META 3
Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90%.

2016 — De 15 a 17 anos: 82,7% — 17,3%
2024 — Taxa de matrícula: 76,8% — 13,2%

META 4
Universalizar, para o público da educação especial de 4 a 17 anos, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.

2024 — 86,7% — 13,3%

META 5
Alfabetizar todas as crianças aos 6 anos ou, até no máximo, aos 8 anos de idade no ensino fundamental.

2024 — Não avaliado

META 6
Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.

2016 — De 15 a 17 anos: 82,7% — 17,3%
2024 — Taxa de matrícula: 76,8% — 13,2%

META 7
Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB:

	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,8	6,0	6,3	6,5
Anos finais do ensino fundamental	5,5	5,7	6,0	6,2
Ensino médio	4,7	5,2	5,4	5,6

2015
Anos iniciais do ensino fundamental: CUMPRIU
Anos finais do ensino fundamental: NÃO CUMPRIU
Ensino médio: NÃO CUMPRIU

META 8
Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2024 — População total: 87,5% — 12,5%
2024 — No campo: 79,2% — 20,8%
2024 — Mais pobres: 72,5% — 27,5%

META 9
Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais de idade para 98% até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

2017 — Alfabetização: 96,7% — 1,3%
2024 — Analfabetismo: Não avaliado

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1220
RUBRICA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1221
RUBRICA

Verifica-se, conforme informações do infográfico anterior, que as metas 1 e 3 não foram cumpridas integralmente dentro do exercício de 2016.

Com relação a meta 1 (universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade), foram cumpridos 89,9%.

Quanto a meta 3 (universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos de idade, verifica-se que 82,7% no exercício, restado não cumpridos 17,3%.

6.1.7. Avaliação das Informações Constantes do SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

O site do Ministério da Educação (www.fnde.gov.br/siope/o_que_e.jsp) traz a definições as características do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, conforme segue:

> [...]
> O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE - é um sistema eletrônico, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.
> O SIOPE, visando à padronização de tratamento gerencial, calculará a aplicação da receita vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino de cada ente federado.
> O principal objetivo do SIOPE é levar ao conhecimento da sociedade o quanto as três esferas de governo investem efetivamente em educação no Brasil, fortalecendo, assim, os mecanismos de controle social dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Dessa forma, este sistema contribui para garantir maior efetividade e eficácia das despesas públicas em educação e, em última instância, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade pelo Estado.
> A implantação deste sistema se reveste de particular importância para os gestores educacionais dos Estados e Municípios, pois vai auxiliá-los no planejamento das ações, fornecendo informações atualizadas sobre as receitas públicas e os correspondentes recursos vinculados à educação. Os indicadores gerados pelo SIOPE vão assegurar, ainda, maior transparência da gestão educacional.
> Com a implantação do SIOPE, o Ministério da Educação, dá mais um importante passo na viabilização das condições necessárias para que o Brasil realize um salto educacional, assegurando o cumprimento das metas do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). O SIOPE poderá subsidiar a definição e a implementação de políticas de financiamento orientadas para a promoção da inclusão educacional, da igualdade de oportunidades, da equidade, da efetividade e da qualidade do ensino público.
> O SIOPE apresenta as seguintes características:
> Inserção e atualização permanente de dados da União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; (grifou-se)
> [...]

Do exposto, observa-se que o SIOPE é um sistema que visa dar transparência aos gastos públicos em educação, tanto na esfera federal, quanto na estadual e municipal.

O Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, no que diz respeito aos dados do Estado de Santa Catarina a serem registrados no SIOPE, referente ao exercício de 2016, nada divulgou no respectivo Sistema até a data de fechamento deste

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1222
RUBRICA

Relatório Técnico. Contudo, cabe ressaltar que o prazo final para os Estados encaminhar as informações é 31 de maio.

Com relação as informações pertinentes ao exercício de 2015, verificou-se que o Estado apresentou um percentual de 27,52% de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE no decorrer do ano de 2015. Percentual que não coincide com o apurado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, publicado e apresentado pelo próprio Poder Executivo (27,57%), quando da prestação das contas daquele exercício financeiro.

O Poder Executivo Estadual também informou no SIOPE valores divergentes dos apurados por este Tribunal nas Contas do Governo relativas ao exercício de 2015. Segundo as informações constantes no processo PCG 16/00145148 (Contas do Governo relativas ao exercício de 2015), a aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE foi de 27,54% da receita líquida de impostos, enquanto que o valor registrado no SIOPE é de 27,52% (diferença de 0,02%).

Baseado nesta informação salienta-se que a Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, órgão responsável pelo encaminhamento dos dados ao SIOPE, deve proceder à retificação dos dados relativos ao exercício de 2015, para que estes coincidam com os apurados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCESC no processo das Contas do Governo e, inclusive, para solucionar contradição da própria Secretaria do Estado da Fazenda – SEF, onde um demonstrativo apresenta percentual diverso (27,52%).

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1223
RUBRICA

SAÚDE

6.2. Saúde

6.2.1. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

A Constituição Federal e a legislação complementar estabelecem que os Estados devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde, valor mínimo correspondente a 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos, acrescido das transferências de recursos provenientes da União, deduzidos os valores transferidos aos municípios, relativos à participação destes nas receitas dos estados[27].

No que tange à base de cálculo, é a mesma considerada para fins de verificação das aplicações mínimas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), já abordada no neste Capítulo.

A verificação desta aplicação deve levar em conta as despesas realizadas pelo Fundo Estadual de Saúde e as descentralizações de créditos orçamentários deste para órgãos da estrutura do Estado[28], excluídas as despesas que não atendam ao princípio da universalidade, observadas a normatização da matéria por parte desta Corte de Contas[29] e pela STN/MF[30].

As receitas vinculadas aos Estados, para efeito do cumprimento do texto constitucional modificado pela Emenda Constitucional nº 29/2000, ficam assim compostas:

a) receitas de Impostos Estaduais: ICMS, IPVA, ITCMD;
b) receitas de Transferências da União: Quota-Parte do FPE, Quota-Parte do IPI – Exportação, Transferências da Lei Complementar n º 87/1996 (Lei Kandir);
c) imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;
d) outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária;
e) dedução das Transferências Financeiras Constitucionais e Legais a Municípios: ICMS (25%), IPVA (50%), IPI – Exportação (25%), Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir (25%).

São consideradas como despesas com ações e serviços de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, tais como:

a) vigilância epidemiológica e controle de doenças;
b) vigilância sanitária;
c) vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

---

[27] Constituição Federal, art. 198, § 3º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, art. 77 (acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000); Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012 e Decreto Federal nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.
[28] Lei Estadual nº 12.931/2004.
[29] Decisão Normativa nº TC-02/2004, art. 1º.
[30] Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014 - Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1224
RUBRICA

d) educação para a saúde;
e)saúde do trabalhador;
f) assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
g)assistência farmacêutica;
h) atenção à saúde dos povos indígenas;
i)capacitação de recursos humanos do SUS;
j)pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde promovidos por entidades do SUS;
k)produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;
l)saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde;
m)serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;
n) atenção especial aos portadores de deficiência; e
o) ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Não são consideradas como despesas com ações e serviços de saúde as relativas à:
a) pagamento de aposentadorias e pensões;
b) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
c) merenda escolar;
d) saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII da Sexta Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;
e) limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
f) preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes federativos e por entidades não governamentais;
g) ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos na Sexta Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde e não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS; e
h) ações e serviços públicos de saúde custeadas com recursos que não os especificados na base de cálculo definida na Primeira Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Consideradas essas premissas, as despesas consideradas para efeito de cálculo do cumprimento do limite mínimo estão demonstradas na tabela a seguir:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1225
RUBRICA

TABELA 102
EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 29/2000
VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	17.042.279.532,46
2 - Aplicação Mínima: 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências	2.045.073.543,90
3 - Despesas Liquidadas somadas à Inscrição em Restos a Pagar em Ações e Serviços Públicos de Saúde [1]	2.184.915.692,63
4 - PERCENTUAL APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (3/1)	12,82%
5 - Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde após a Dedução dos Restos a Pagar Cancelados (3)	2.184.915.692,63
6 - PERCENTUAL APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (5/1)	12,82%
7 - Valor Aplicado além do mínimo (5-2)	139.842.148,73

Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 – Fundo Estadual de Saúde, Fontes de Recursos 0100, 0161 e 0162 - SIGEF/SC – Dezembro/2016.
Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal;
(2) Não foram consideradas no cálculo as despesas realizadas por intermédio do programa 0708 – Vigilância do Servidor - Segurança Pública, custeadas com recursos da fonte 0100, uma vez que tal ação não atende ao requisito da universalidade;
(3) Conforme o Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, constante do Processo LRF nº 16/80325466 (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 6º bimestre e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2016 (Poder Executivo), em tramitação neste Tribunal, não foram inscritos restos a pagar vinculados à Função 10 – Saúde, sem disponibilidade financeira.

Conforme apurado pelo Corpo Técnico do Tribunal de Contas, no exercício de 2016, o Estado aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de R$ 2,18 bilhões, equivalente a 12,82% das receitas líquidas de impostos e transferências, cumprido o mandamento constitucional. Ressalta-se que os valores apurados não divergem dos valores publicados pela SEF – processo LRF nº 16/80325466.

Convém ressaltar que o Estado, amparado pela legislação em vigor, ano a ano, vem cancelando Restos a Pagar inscritos regularmente em cada exercício e inseridos no cômputo da saúde, levando esta Corte de Contas realizar minuciosa análise e ajustar a cada exercício a devida compensação do montante cancelado. No exercício de 2016, o montante cancelado importou em R$ 18.016.456,56. Todavia, neste exercício, o Corpo Técnico deste Tribunal não realizou ajuste no montante aplicado, tendo em vista que o valor cancelado não afetaria o cumprimento do limite mínimo estabelecido pela Constituição, seguindo orientação da Secretaria do Tesouro Nacional sobre o assunto.

Contudo, o procedimento adotado pelo Poder Executivo poderá caracterizar burla ao cumprimento constitucional em exercícios futuros. Considerando, como exemplo, o montante dos gastos com Saúde de 2015, no valor de R$ 2.041.716.501,36, se excluído os Restos a Pagar Cancelados em 2016, mas considerados nos cálculos em 2015 (R$ 18.016.456,56) o efetivo percentual de aplicação da Saúde do Estado passaria de 12,86% (aplicação oficial das contas de 2015) para 12,74%, ou seja, uma redução de 0,12 pontos percentuais. Eventualmente, em futuro exercício, o ajuste poderá resultar em percentual inferior ao mínimo 12%.

6.2.2. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Programas

O Estado empenhou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no decorrer do exercício de 2016, sem descontar os restos a pagar relativos à Função Saúde inscritos no exercício 2015 e cancelados no exercício de 2016 (R$ 18.016.456,56), o valor de R$ 2.184.915.692,63, assim distribuídos por Programa constantes do Plano Plurianual:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1226
RUBRICA

TABELA 103
APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE POR PROGRAMA
EXERCÍCIO 2016

Em R$

PROGRAMA	VALOR	% PARTICIPAÇÃO
0100 – Caminhos do Desenvolvimento	2.440.080,57	0,11
0101 – Acelera Santa Catarina	159.919,43	0,01
0400 – Gestão do SUS	562.014.459,20	25,72
0410 – Vigilância em Saúde	5.294.990,20	0,24
0420 – Atenção Básica	60.531.649,58	2,77
0430 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	102.725.797,19	4,70
0440 – Assistência Farmacêutica	153.423.980,26	7,02
0705 - Segurança Cidadã	193.010,00	0,01
0850 – Gestão de Pessoas	1.185.865.953,20	54,28
0900 - Gestão Administrativa - Poder Executivo	112.265.853,00	5,14
TOTAL	2.184.915.692,63	100,00

Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 – Fundo Estadual de Saúde, Fontes de Recursos 0100, 0161 e 0162 - SIGEF/SC – Dezembro/2016.
Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal;
(2) Não foram consideradas no cálculo as despesas realizadas por intermédio do programa 0708 – Vigilância do Servidor - Segurança Pública, custeadas com recursos da fonte 0100, uma vez que tal ação não atende ao requisito da universalidade.

Observa-se que o Programa 0850 – Gestão de Pessoas (pessoal da área da saúde) foi responsável por 54,28% dos valores empenhados em Ações e Serviços Públicos de Saúde. O Programa 0400 – Gestão do SUS representou 25,72% e Programa 0440 – Assistência Farmacêutica 7,02%.

6.2.3. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por ente da Federação e suas respectivas entidades. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, a outras instituições ou ao exterior.

Desta forma, na sequência demonstra-se os valores aplicados na Função Saúde, por modalidade de aplicação.

TABELA 104
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Em R$

MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR	% PARTICIPAÇÃO
40 - Transferências a Municípios	5.098.647,53	0,23
41 - Transferências a Municípios Fundo a Fundo	105.290.604,09	4,82
50 - Transferências a Instituições Privadas s/ fins lucrativos	397.106.508,45	18,17
90 - Aplicações Diretas	1.488.923.296,81	68,15
91 - Aplicações decorrentes de Operações entre Órgãos	188.496.635,75	8,63
TOTAL	2.184.915.692,63	100,00

Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 – Fundo Estadual de Saúde, Fontes de Recursos 0100, 0161 e 0261 - SIGEF/SC – Dezembro/2016.

Os valores aplicados de forma direta pelo Estado corresponderam 68,15% do total aplicado em Saúde e 18,17% foram aplicados por meio de Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1227
RUBRICA

6.2.4. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Elemento de Despesa

A demonstração da despesa por elemento tem por finalidade identificar o objeto do gasto, ou seja, de que forma foram efetivamente aplicados os recursos públicos. Dessa forma, demonstra-se na tabela abaixo, por elemento de despesa, a aplicação dos valores relacionados à saúde:

TABELA 105
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE POR ELEMENTO DE DESPESA
DE ACORDO COM O MANDAMENTO CONSTITUCIONAL
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	%
11 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	655.729.041,94	30,01
41 – Contribuições (transferências a pessoas jurídicas)	370.450.921,30	16,95
92 - Despesas de Exercícios Anteriores	209.519.581,03	9,59
16 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	190.498.845,83	8,72
13 - Obrigações Patronais	190.220.860,11	8,71
39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	127.033.131,60	5,81
30 - Material de Consumo	121.988.498,14	5,58
91 - Sentenças Judiciais	96.766.625,71	4,43
04 - Contratação Por Tempo Determinado	63.694.914,32	2,92
93 - Indenizações e Restituições	56.784.186,25	2,60
37 - Locação de Mão-De-Obra	40.470.066,73	1,85
46 - Auxílio-Alimentação	24.376.871,89	1,12
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.751.391,33	0,68
42 - Auxílios	11.019.216,21	0,50
52 - Equipamentos e Material Permanente	3.188.522,67	0,15
35 - Serviços de Consultoria	2.493.281,81	0,11
48 - Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas	1.606.178,17	0,07
51 - Obras e Instalações	1.500.151,81	0,07
96 - Ressarcimento Despesa Pessoal Requisitado	1.231.200,97	0,06
14 - Diárias - Civil	823.499,00	0,04
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	359.747,70	0,02
05 - Outros Benefícios Previdenciários	256.047,12	0,01
33 - Passagens e Despesas com Locomoção	152.588,16	0,01
49 - Auxílio-Transporte	322,83	0,00
TOTAL	2.184.915.692,63	100,00

Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 – Fundo Estadual de Saúde, Fontes de Recursos 0100, 0161 e 0162 - SIGEF/SC – Dezembro/2016.

Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal;

(2) Não foram consideradas no cálculo as despesas realizadas por intermédio do programa 0708 – Vigilância do Servidor - Segurança Pública, custeadas com recursos da fonte 0100, uma vez que tal ação não atende ao requisito da universalidade.

(3) Conforme o Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, constante do Processo LRF nº 16/80325466 (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 6º bimestre e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2016 – Poder Executivo), em tramitação neste Tribunal, não foram inscritos restos a pagar vinculados a Função 10 – Saúde, sem disponibilidade financeira.

Verifica-se que a maior concentração de gastos está em vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (30,01%), seguido por despesas com contribuições (transferências a entidades na área da saúde), que corresponderam a 16,95% dos valores aplicados em saúde no decorrer do exercício de 2016.

Destacam-se ainda os valores aplicados nos elementos de despesa Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (8,72%), Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (5,81%), Obrigações Patronais (8,71%), Material de Consumo (5,58%) e Sentenças Judiciais (4,43%). No que se refere a investimentos em saúde o valor aplicado alcançou apenas 0,22% do total dos recursos próprios destinados à manutenção da saúde.

COORDENADORIA DE ... Fls. 1228 RUBRICA

Cabe atenção para o elemento de despesa "92 - Despesas de Exercícios Anteriores" (R$ 209,52 milhões), que correspondem a quase 10% do total das despesas aplicadas em saúde no exercício de 2016. Estas despesas não representam gastos efetivos do ano de2016, e sim em exercícios anteriores. Somente o empenhamento ocorreu neste exercício.

Observa-se, ainda, em relação aos percentuais constantes da tabela anterior, que as despesas inerentes a pessoal, incluídos neste agrupamento as contratações por tempo determinado, passagens e diárias, auxílio alimentação, obrigações patronais, Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, ressarcimento de pessoal requisitado, além dos vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil, representam 51,59% do total aplicado em ações e serviços de saúde no exercício de 2016.

6.2.5 Cumprimento de Sentenças Judiciais

Parte dos recursos aplicados pelo Estado em ações e serviços públicos de saúde foi utilizada para atender demandas judiciais. Durante o exercício de 2016 foi empenhado o montante de R$ 118.154.693,45 a título de Sentenças Judiciais.

Este valor contempla todas as fontes de recursos utilizados pelo Estado nas ações e serviços públicos de saúde e não somente as consideradas no cálculo de aplicação em saúde.

Apesar da garantia constitucional de acesso à saúde de forma universal, é crescente a busca deste direito por meio do sistema judiciário. Em geral, se tratam de ações buscando garantir acesos a medicamento e/ou procedimentos não liberados pelo Sistema Único de Saúde, seja por falta de previsão na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos), seja por questões orçamentárias dos entes públicos.

O infográfico a seguir mostra a relação das despesas pagas pelo Governo do Estado com cumprimento de sentenças judiciais e o orçamento da Secretaria de Estado da Saúde nos exercícios de 2012 a 2016:

INFOGRÁFICO 02
SENTENÇAS JUDICIAIS VERSUS ORÇAMENTO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1229
RUBRICA

Sentenças judiciais versus orçamento da saúde

Despesas realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde com o atendimento de decisões judiciais, que obrigaram o Estado de Santa Catarina ao pagamento de medicamentos e procedimentos a pacientes que impetraram ações contra o Governo do Estado.

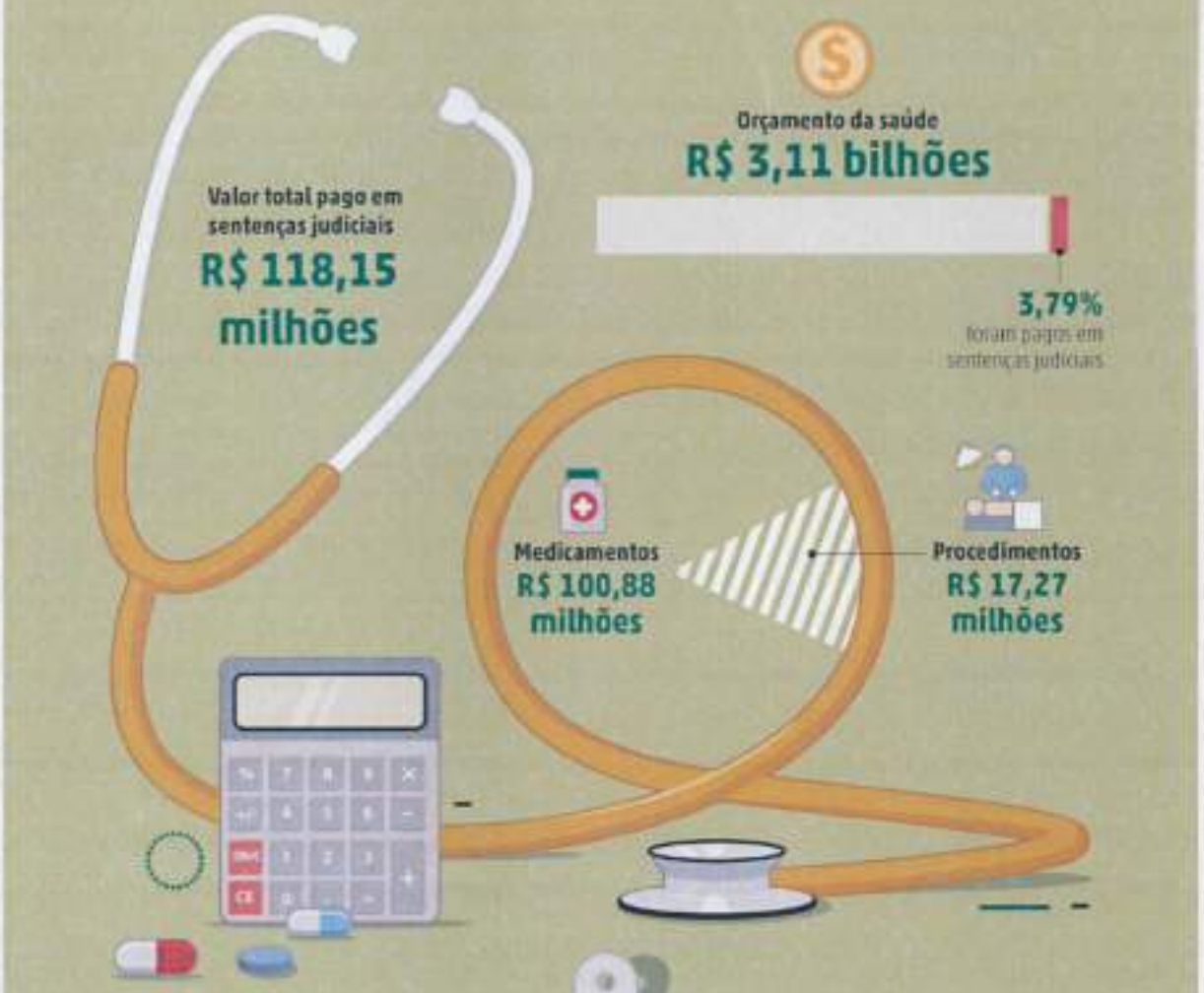

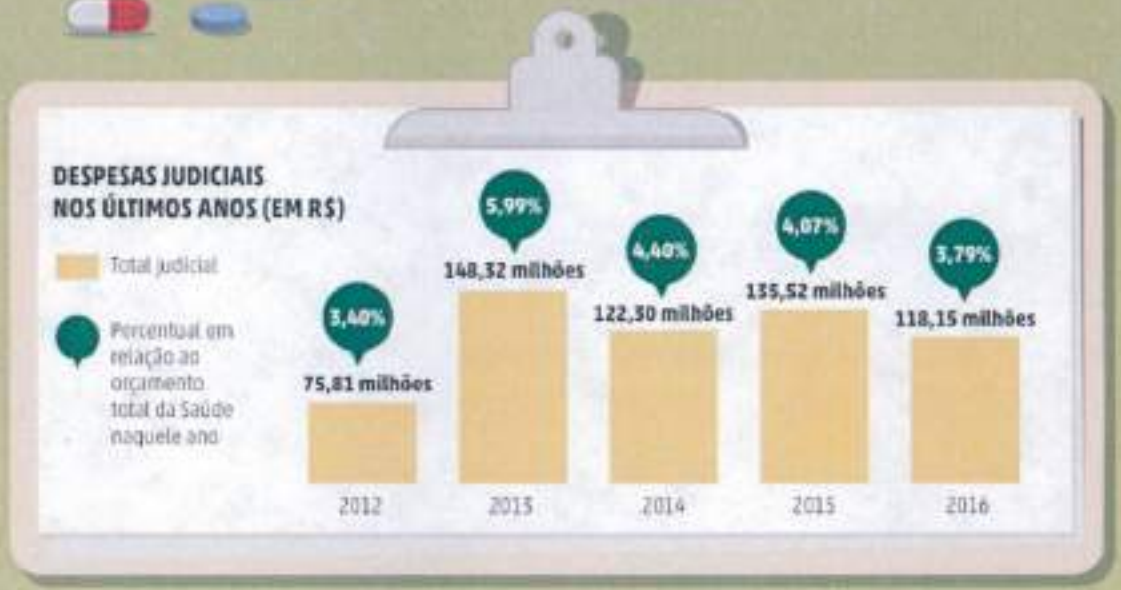

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1230
RUBRICA

6.2.6. Avaliação de Aplicabilidade pelo Estado da Lei Estadual nº 16.159/2013 – Repasse de Recursos aos Municípios para Procedimentos de Consultas e Exames de Média e Alta Complexidade

Por meio da Lei Estadual nº 16.159, de 07/11/2013, o Poder Executivo está autorizado a repassar aos municípios catarinenses incentivo financeiro destinado a consultas e exames de média e alta complexidade, nos seguintes termos:

> Art. 1º Fica autorizada a concessão de incentivo financeiro aos Municípios do Estado de Santa Catarina destinada à realização de consultas e exames de média e alta complexidade, relativos às especialidades definidas como linhas de cuidados prioritárias, com os seguintes objetivos:
> I – diminuir o tempo de espera para consultas e exames especializados;
> II – aumentar a oferta de serviços especializados de média e alta complexidade;
> III – diminuir o número de transporte de pacientes entre Municípios;
> IV – proporcionar atendimento integral dentro de cada região de saúde; e
> V – diminuir a demanda reprimida nas especialidades das linhas de cuidados prioritárias.
> [...]
> Art. 3º O incentivo financeiro repassado aos Municípios será correspondente ao valor *per capita* correspondente a R$ 0,30 (trinta centavos de real) mês por habitante, conforme Deliberação nº 274/CIB/12, de 28 de junho de 2012, e de acordo com a estimativa populacional do IBGE 2012, publicada no DOU em 31 de agosto de 2012.

Com base no quantitativo populacional, caberia ao Estado o repasse mensal de R$ 1.914.985,80 (6.383.286 habitantes x R$ 0,30), a partir de janeiro de 2014, o que totalizaria o montante de R$ 22.979.829,60 a repassar naquele exercício. Contudo, considerando que alguns Municípios demoraram para aderir ao Termo de Compromisso, nos termos do art. 4º da referida Lei, bem como tiveram problemas no atingimento de metas quantitativas, o valor a ser repassado passou a ser de R$ 18.864.964,50.

Conforme registrado na análise das contas do exercício de 2015, o Governo do Estado, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde repassou no exercício de 2014 o montante de R$ 9.504.577,80 e no exercício de 2015, os repasses realizados representaram o montante de R$ 9.503.687,93, ainda referentes ao débito do exercício de 2014.

Com relação ao débito do exercício de 2015 e exercício de 2016, conforme pesquisas realizadas nos sistemas SIGEF e e-Sfinge e confirmado pela Secretaria da Saúde, não foram realizados pagamentos aos Municípios para a realização de procedimentos de consultas e exames de média e alta complexidade.

Desta forma, conclui-se pelo descumprimento do disposto no art. 1º e seguintes da Lei Estadual nº 16.159, de 07/11/2013, a exemplo de 2015.

6.2.7. Avaliação da Qualidade das Informações Constantes do SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, tem obrigação de fornecer informações sobre os dados que subsidiarão o SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, do Governo Federal.

O SIOPS, conforme informações disponíveis no site do Ministério da Saúde, tem como principal objetivo a coleta e a sistematização de informações sobre as receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde das três esferas de governo, visando proporcionar a

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1251
RUBRICA

toda a população, em especial àquela parcela que de alguma forma têm vínculo com o SUS, o conhecimento sobre quanto cada unidade político-administrativa do país tem aplicado na área.

As informações contidas no SIOPS são de essencial importância para a fiscalização dos valores aplicados em saúde, em especial a aplicação do piso estabelecido na Constituição Federal. Ademais, permite a consolidação dos valores efetivamente aplicados em Saúde no território nacional, em todas as esferas.

De acordo com as normas conjuntas do Ministério da Fazenda e do Ministério da Saúde cabe aos Estados, Distrito Federal e Municípios o preenchimento de dados no SIOPS e a oitava diretriz da Resolução nº 322/2003 determina que os Tribunais de Contas, no exercício de suas atribuições constitucionais, poderão, a qualquer tempo, solicitar, aos órgãos responsáveis pela alimentação do sistema, retificações nos dados registrados pelo SIOPS. Em outras palavras, prevalecerão as contas atestadas pelas respectivas cortes de contas.

Em consulta ao SIOPS, verificou-se que o Governo do Estado informou os dados solicitados somente no 6º bimestre de 2016.

No demonstrativo de gastos de saúde disponibilizado no sistema, com base nas informações encaminhadas, verificou-se pequenas divergências nos valores da receita líquida de impostos e no total das despesas aplicadas em saúde, nos valores de R$ 4.262,58 e R$ 656.156,08, respectivamente, entre os valores divulgados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo do Estado referente ao 6º bimestre de 2016 e os apurados por este Tribunal de Contas.

Contudo, cabe registrar que essas divergências não alteraram o percentual aplicado em ações e serviços de saúde de 12,82%.

Diante do exposto, cabe à Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, órgão responsável pelo encaminhamento dos dados ao SIOPS, proceder à retificação dos dados relativos aos exercícios de 2016, para que estes coincidam com os apurados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCESC no processo das Contas do Governo.

Também devem ser regularizadas as pendências junto ao SIOPS referente as informações do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres de 2016, ainda não encaminhadas pelo Poder Executivo.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1252
Rubrica

PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

6.3. Pesquisa Científica e Tecnológica

Segundo o art. 193 da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe ao Estado destinar, por intermédio de duodécimos, pelo menos 2% (dois por cento) de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos municípios, à pesquisa científica e tecnológica, sendo que a metade destes recursos devem ser destinados à pesquisa agropecuária.

Pela legislação complementar[31], tais recursos devem ser aplicados, de forma conjunta, pela EPAGRI e FAPESC, cabendo a cada uma a metade dos recursos.

A tabela a seguir demonstra o montante necessário ao cumprimento do mandamento constitucional:

TABELA 106
PERCENTUAL MÍNIMO A SER APLICADO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

BASE DE CÁLCULO	
Receitas Correntes	29.828.547.674,13
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.559.831.749,39
(-) Deduções da Receita Corrente	8.481.365.836,20
(=) Base de cálculo para apuração do percentual de 2% em Pesquisa Científica e Tecnológica	22.907.013.587,32
APLICAÇÃO MÍNIMA EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – 2,00% DAS RECEITAS CORRENTES	458.140.271,75

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – contas (4.1 + 4.7 – 4.9) – SIGEF/SC e Tabela Dinâmica 2016

O montante mínimo para a respectiva aplicação em 2016 correspondeu a R$ 458,14 milhões. Porém, as aplicações pertinentes realizadas em 2016 atingiram R$ 366,45 milhões:

TABELA 107
APLICAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – EPAGRI E FAPESC
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

APLICAÇÕES	
DETALHAMENTO	VALORES
Despesas Empenhadas pela EPAGRI – Função 20 – Agricultura (1)	331.600.002,63
(-) Restos a Pagar de 2014 cancelados em 2015 (2)	(230.627,67)

[31] Lei Complementar nº 282/2005, Art. 1º, parágrafo único; Lei Complementar nº 381/2007, alterada pela 534/2011, Arts. 100, I e 112, I, §§ 1º e 2º; Lei nº 14.328/2008, Art. 26.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1233
RUBRICA

Valor efetivo aplicado pela EPAGRI	331.400.575,02
Despesas Empenhadas pela FAPESC – Função 19 – Ciência e Tecnologia (3)	35.192.812,94
(-) Restos a Pagar de 2014 cancelados em 2015 (4)	(140.430,31)
Valor efetivo aplicado pela FAPESC	35.052.382,63
Total Aplicado em 2016	366.452.957,65
	458.140.271,75

PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	1,60%

Fonte: SIGEF/SC – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Função 20 – por fonte de recursos – Dezembro de 2016 – EPAGRI. FAPESC; SIGEF/SC – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Restos a Pagar - por fonte de recursos - Função 19 - Dezembro de 2014 – FAPESC. Tabela dinâmica 2016.
Nota: (1) Fontes 0100, 0228, 0240, 0260, 0261, 0269, 0299 e 1100, incluindo as descentralizações de crédito realizadas pela FAPESC.
(2) Fontes 0100, 0228, 0240, 0260, 0261, 0269, 0299 e 1100, funções 19 – Ciência e Tecnologia e 20 - Agricultura.
Nota: (3) Fontes 0100, 0129, 0169, 0228, 0229, 0285, 7100, 7129 incluindo as descentralizações de crédito. (4) Fontes 0100 e 0285, função 19 – Ciência e Tecnologia.

Constata-se que a EPAGRI aplicou R$ 331,40 milhões e a FAPESC R$ 35,05 milhões, em ações consideradas como Pesquisa Cientifica e Tecnológica.

Os valores apurados pelo Corpo Técnico divergem dos publicados pela Secretaria de Estado da Fazenda. Conforme o Volume 1 do Balanço Geral do Estado de Santa Catarina (fls. 157) os gastos teriam totalizado R$ 366,46 milhões, enquanto o apurado por este Tribunal alcançou o montante de R$ 366,45 milhões, sendo a diferença exata apurada de R$ 9.899,37, decorrente do cancelamento de restos a pagar processados realizado pela EPAGRI, mas não considerado no cálculo publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Assim, os recursos destinados à aplicação em pesquisa cientifica e tecnológica no exercício de 2016 somaram R$ 366,45 milhões, correspondendo a 1,60% das Receitas Correntes apuradas no período, restando descumprido o exigido pelo art. 193 da Constituição Estadual. O gráfico a seguir demonstra os referidos valores:

GRÁFICO 31

Aplicação em Pesquisa Cientifica e Tecnológica
Art. 193 da CE/1989

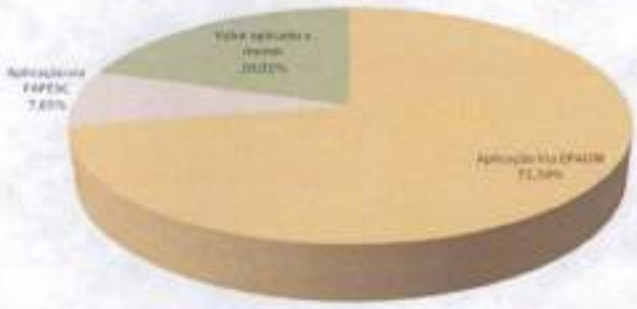

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária – Dezembro/ 2016

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1234
RUBRICA

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS

7. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS

7.1. Análise das Demonstrações Contábeis das Empresas Pertencentes ao Estado de Santa Catarina

No exercício de 2016 a administração indireta era composta por vinte empresas, cuja maioria das ações com direito a voto pertencem ao Governo de Santa Catarina:

QUADRO 09
EMPRESAS PERTENCENTES AO GOVERNO DE SANTA CATARINA

	EMPRESA	NATUREZA JURÍDICA	GRAU DE DEPENDÊNCIA
1	BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.	Sociedade de Economia Mista	Não dependente
2	BESCOR - BESC S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens	Sociedade de Economia Mista	Não dependente
3	CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S.A.	Sociedade de Economia Mista	Não dependente
4	CEASA - Central de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.	Sociedade de Economia Mista	Não dependente
5	CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - HOLDING	Sociedade de Economia Mista	Não dependente
6	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	Sociedade de Economia Mista	Não dependente
7	CELESC GERAÇÃO S.A.	Sociedade de Economia Mista	Não dependente
8	CIASC - Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.	Empresa Pública	Não dependente
9	CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina	Empresa Pública	Dependente
10	CODESC - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.	Sociedade de Economia Mista	Não dependente
11	CODISC - Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina S.A. – Em Liquidação	Sociedade de Economia Mista	Não dependente
12	COHAB - Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina	Sociedade de Economia Mista	Dependente
13	EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.	Empresa Pública	Dependente
14	IAZPE- Administradora da Zona de Processamento de Exportação	Sociedade de Economia Mista	Não dependente
15	INVESC - Santa Catarina Participações e Investimentos S.A.	Sociedade de Economia Mista	Não dependente
16	SANTUR - Santa Catarina Turismo S.A.	Sociedade de Economia Mista	Dependente
17	SAPIENS PARQUE S.A.	Sociedade de Economia Mista	Não dependente
18	SCGÁS-Companhia de Gás de Santa Catarina S.A.	Sociedade de Economia Mista	Não dependente
19	SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR	Sociedade de Economia Mista	Não dependente
20	SC PAR Porto de Imbituba S.A.	Sociedade de Economia Mista	Não dependente

Fonte: Balanço Geral do Estado referente a 2016, Volume II

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1235
RUBRICA

7.1.1. Análise das Demonstrações Financeiras

As Sociedades de Economia Mista, cujo controle acionário pertence ao Estado de Santa Catarina, estão sujeitas às normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em especial, o artigo 176 estabelece que ao fim de cada exercício social a Diretoria determinará a elaboração das demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação atual do patrimônio bem como as alterações ocorridas no exercício.

De posse dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações do Resultado do Exercício consolidadas (principais demonstrações financeiras), provisórios, posto que algumas empresas ainda não apuraram as demonstrações definitivas, efetuou-se a análise conforme apresentado a seguir:

7.1.2. Análise Consolidada dos Balanços Patrimoniais

O total do Ativo e Passivo consolidado, das empresas estatais, no exercício de 2016, corresponde a R$ 17,17 bilhões.

O Ativo, que representa os bens e direitos das companhias, é disposto por ordem decrescente quanto a possibilidade de sua realização (grau de liquidez). Da análise dos valores ali registrados, apurou-se que o mesmo estava composto pelos grupos do Ativo Circulante, com R$ 5,26 bilhões (com destaque para o subgrupo Direitos de Curto Prazo com R$ 3,87 bilhões) e o Ativo Não Circulante, com R$ 11,91 bilhões (destacando-se os subgrupos Intangível, Investimentos e Realizável a Longo Prazo, que encerraram o ano com saldo de R$ 4,7 bilhões, R$ 3,2 bilhões e R$ 2,8 bilhões, respectivamente). Isto significa que a possibilidade de realização dos elementos ali listados dar-se-á majoritariamente após o encerramento do exercício subsequente, ou seja, a partir de 2018.

O Passivo representa as obrigações classificadas em ordem decrescente de exigibilidade, incluindo o Patrimônio Líquido onde se encontram registrados o Capital Social, as Reservas e os Prejuízos Acumulados.

Da análise dos valores registrados apurou-se que a composição era expressa pelos grupos do Passivo Circulante, com R$ 11,17 bilhões; o Passivo Não Circulante, com R$ 4,8 bilhões. Integra ainda o Passivo o Patrimônio Líquido, com registro de R$ 1,19 bilhão.

As empresas CASAN, CELESC S.A. (Holding), CELESC Distribuição S.A. e BADESC, representam mais de 79,90% do total do Balanço consolidado das empresas estatais catarinenses.

A CELESC Distribuição S.A., sozinha, tem a representatividade de corresponder a 44,99% de todo o Ativo Consolidado das estatais. A CASAN representa 20,92% do Ativo Não Circulante (prepondera o Intangível).

A INVESC, pelo lado do Passivo (Obrigações de Curto Prazo), possui obrigações que corresponde a 55,34% de todo o Passivo Circulante das estatais.

A tabela a seguir mostra a situação do Ativo, do Passivo e Patrimônio Líquido das empresas estatais no final do exercício de 2016:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1236
RUBRICA

TABELA 108
SITUAÇÃO DAS EMPRESAS
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$ 1,00

EMPRESA	ATIVO TOTAL	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
BADESC	1.009.489.394	114.636.067	371.122.935	523.730.392
BESCOR	568.027	3.070.374	0	(2.502.347)
CASAN	2.898.526.009	256.900.161	1.302.565.162	1.339.060.686
CEASA	8.339.376	1.005.151	1.139.485	6.194.741
CELESC S A HOLDING	2.086.725.000	4.365.000	6.517.000	2.075.843.000
CELESC DISTRIBUIÇÃO	7.722.620.000	4.055.564.000	2.355.260.000	1.311.796.000
CELESC GERAÇÃO	569.616.000	21.275.000	158.599.000	389.742.000
CIASC	92.654.011	37.286.617	35.797.259	19.570.135
CIDASC	534.467.277	170.811.752	358.332.695	5.322.830
CODESC	511.274.101	6.689.059	38.450.776	466.134.266
CODISC (1)	2.501.893	113.662	828.143	1.560.088
COHAB	51.171.881	3.048.104	50.147.332	(2.023.555)
EPAGRI	120.392.894	112.174.498	38.477.526	(30.259.130)
IAZPE	4.521.716	45.791	2.800.299	1.675.627
INVESC	2.093.000	6.184.209.000	36.000	(6.182.152.000)
SANTUR	2.949.591	1.786.036	329.739	833.816
SAPIENS PARQUE	455.245.000	43.289.000	52.915.000	359.041.000
SCGÁS	509.845.957	146.341.295	27.571.717	335.932.945
SC PAR	530.042.780	10.083.268	1.651.197	518.308.315
SCPAR – Porto de Imbituba SA	53.024.019	3.128.717	0	49.895.302
TOTAL	17.166.067.926	11.175.822.552	4.802.541.263	1.187.704.111

7.1.3. Análise Consolidada das Demonstrações do Resultado do Exercício de 2016

A Demonstração de Resultado do Exercício é a apresentação resumida das operações realizadas pelas empresas durante o exercício, e tem por objetivo fornecer aos interessados os dados básicos e essenciais da formação do resultado líquido. A tabela a seguir demonstra o resultado do exercício de 2016 das empresas de economia mista e empresas públicas do Estado:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1237
RUBRICA

TABELA 109
RESULTADO DAS EMPRESAS NO EXERCÍCIO DE 2016

Em R$ 1,00

EMPRESA	LUCRO	PREJUÍZO
BADESC	-	-14.927.636
BESCOR	221.285	-
CASAN	28.373.555	-
CEASA	705.564	-
CELESC S A HOLDING	-	-9.817.000
CELESC DISTRIBUIÇÃO	-	-52.530.000
CELESC GERAÇÃO	25.143.000	-
CIASC	3.225.258	-
CIDASC	1.678.654	-
CODESC	-	-12.547.675
CODISC (1)	-	-415.879
COHAB	2.284.457	-
EPAGRI	-	-32.029.406
IAZPE	-	-1.621.285
INVESC	-	-37.803.000
SANTUR	-	-1.448.657
SAPIENS PARQUE	-	-1.472.000
SCGÁS	116.171.454	-
SC PAR	47.709.297	-
SCPAR – Porto de Imbituba SA	20.593.426	-
TOTAL	246.105.951	-164.612.537
RESULTADO CONSOLIDADO	81.493.414	

Cabe destaque para as empresas com resultado superavitário (lucro): SCGÁS (R$ 116,17 milhões), SC PAR (R$ 47,71 milhões), CASAN (R$ 28,37 milhões) e CELESC Geração (R$ 25,14 milhões), embora o resultado seja bem inferior ao exercício anterior.

O destaque negativo fica por conta das empresas que apresentaram prejuízos mais significativos: CELESC DISTRIBUIÇÃO (R$ 52,53 milhões), INVESC (R$ 37,80 milhões), EPAGRI (R$ 32,03 milhões) e BADESC (R$ 14,93 milhões).

Em 2016, somadas as operações de todas as empresas, já que possuem o mesmo controlador (Estado de Santa Catarina), o resultado operacional foi positivo (receitas superaram os custos, deduções e despesas operacionais) no montante de R$ 375,91 milhões. Porém, consideradas outras receitas e despesas e as provisões para impostos, resultado líquido (lucro líquido) foi de R$ 81,49 milhões (lucro).

Porém, a eventual participação do controlador (Estado) nos lucros – se houvesse distribuição de lucros – depende da participação acionária. O quadro a seguir mostra a participação societária do Estado nas Sociedades de Economia Mista.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1238
RUBRICA

QUADRO 10
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DO ESTADO EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Empresa	Participação do Estado				Capital	
	Quantidade de Ações			Investimento	Direito a Voto	Total
	Ordinárias	Preferenciais	Total	R$		
SC Participações	999.999.999	-	999.999.999	521.577	99,99%	99,99%
Companhia Catarinense de águas e Saneamento (CASAN)	221.413.722	237.722.771	459.136.493	840.931	61,93%	64,21%
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC)	109.209.000	-	109.209.000	280.941	51,82%	51,82%
Companhia de Distritos Industriais de SC (CODISC)	87.222.118.470	-	87.222.118.470	1.620	99,71%	99,71%
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC)	51.657.847	-	51.657.847	30.355	100,00%	100,00%
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC)	24.081.382	-	24.081.382	476.798	98,75%	98,75%
Centro de Abastecimento do Estado de Santa Catarina (CEASA)	11.959.656	-	11.959.656	5.649	93,91%	93,91%
Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC)	7.791.010	191	7.791.201	436.485	50,18%	20,20%
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE)	-	-	-	782.622	33,33%	33,33%
Santa Catarina Participações e Investimentos S.A. (INVESC)	199.000	-	199.000	-	99,50%	99,50%
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de SC (EPAGRI)	124.988.712	-	124.988.712	1.273	96,25%	96,28%
Santa Catarina Turismo S.A. (SANTUR)	3.276.713	137.160	3.413.873	-	96,62%	96,62%
Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB)	32.300.207	-	32.300.207	-	96,10%	96,10%
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de SC (CIDASC)	37.416.480	-	37.416.480	4.571	100,00%	100,00%
Outras participações acionárias	-	-	-	9.261	-	-
Perdas Estimadas para Valor Realizável Líquido	-	-	-	-8.896	-	-
TOTAL	-	-	-	3.383.187	-	-

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina do exercício de 2016. Volume II, pg. 720.

Cabe destacar que em algumas empresas a exemplo da SCGás, SCPAR Imbituba S.A., Sapiens Parque e IZPE/SC – Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A, a participação acionária do Estado ocorre de forma indireta.

Considerando a participação do Estado no Capital Social das referidas empresas, e caso houvesse distribuição de lucros, do resultado nominal consolidado superavitário de R$ 81,49 milhões, a projeção de repercussão para o Estado seria de R$ 13,59 milhões (16,68%).

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1239
RUBRICA

GRÁFICO 32
PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO RESULTADO DAS EMPRESAS ESTATAIS

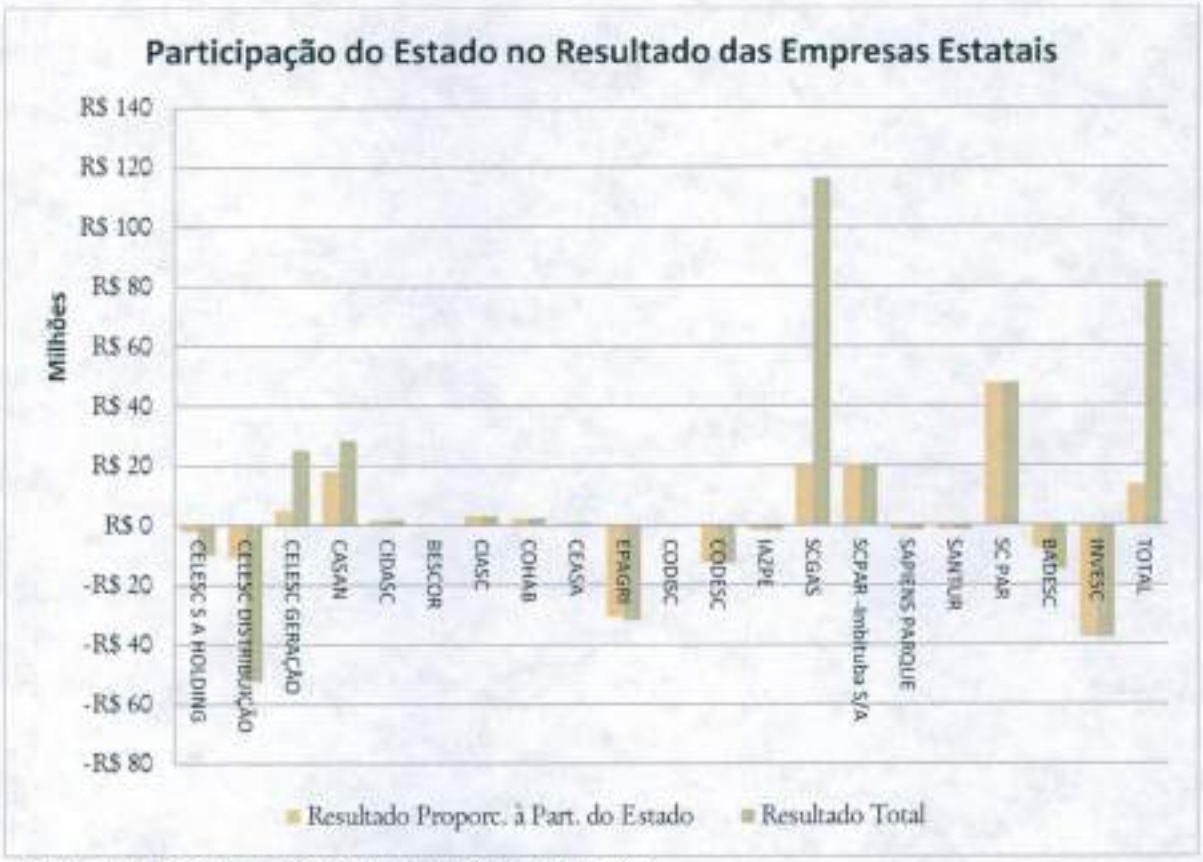

Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício - DRE's, referente a 2016

O baixo resultado positivo decorre principalmente do resultado negativo expressivo das empresas INVESC, CODESC e EPAGRI, onde o Estado tem participação quase que exclusiva na composição acionária, bem como do resultado deficitário da CELESC Distribuição.

7.1.4 Redução de Capital da SCPAR em 2016

Merece atenção no que se refere às empresas estatais, a redução de capital da SCPAR, em R$ 120 milhões, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas[32], reduzindo o capital integralizado para R$ 488,50 milhões.

A redução de capital se deu por meio das seguintes operações: R$ 102 milhões foram transferidos em dinheiro para o Governo do Estado (acionista controlador) e R$ 18 milhões foram utilizados para abater parte de valores relativos aos créditos da SCPAR com o acionista controlador (Governo do Estado). Estas despesas que a SCPar realizou para o Estado (administração direta), está detalhado no quadro a seguir:

[32] Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 04 de agosto de 2016

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1240
RUBRICA

TABELA 110
REDUÇÃO DE CAPITAL DA SCPAR
EXERCÍCIO DE 2016

Em R$

TRANSAÇÕES	VALOR	GRUPO DE CONTAS
Via Rápida Criciúma – Terreno Pagamento Administrativo	2.565.442,95	Outros Investimentos
Via Rápida Criciúma – Depósito Judicial	2.569.634,95	Depósitos Judiciais
Convênio Pref. Municipal de Lages nº 01/2012	4.100.000,00	Créditos a Receber de Acionistas
Ressarcimento a Receber Prodec - Acesso	4.525.208,14	Saldo Prodec/Fadesc
Parte do Convênio Município de Navegantes - Desapropriações	4.239.713,96	Créditos a Receber do Acionista
TOTAL	18.000.000,00	-

Fonte: Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas da SC Participações e Parcerias S.A.

Sobre o assunto, segue as notas explicativas presentes nas demonstrações contábeis do exercício de 2016:

• **Outros Investimentos**: Os valores pagos a título de indenização referente às desapropriações para viabilizar as obras da Via Expressa para acesso a Criciúma – Segmento da Rodovia planejada SC 446, no total de R$ 2.565.442,95, foi baixado contra a conta de Redução de Capital para abater parte dos valores relativos aos créditos da SCPar junto ao Estado (administração direta), conforme atas da AGE e Diretoria de 21/12/2016.

• **Depósito Judicial**: O saldo da conta depósito judicial no montante de R$ 2.569.634,95 foi baixado contra a conta de Redução de Capital para abater parte dos valores relativos aos créditos da SCPar junto ao Estado (administração direta), conforme atas da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas – AGE e Diretoria de 21/12/2016.

• **Créditos a Receber do Acionista**: O saldo da presente conta se refere a Crédito a Receber do Acionista (Estado), decorrentes de convênios firmados com governo do Estado e Município de Lages, uma vez que este assumiu o compromisso de devolução dos valores, conforme consta nas Atas AGE de 04/08/2016 (processo no SCC 5804/2016) e de 21/12/2016. Dos R$ 21.665.227,80 de Créditos a Receber do Acionista, a SCPar utilizou R$ 8.339.713,96 para Redução de Capital, conforme atas da AGE e Diretoria de 21/12/2016.

• **FADESC Recebíveis PRODEC**: O saldo da conta Ativos Recebíveis do PRODEC cedidos e transferidos à SCPar, conforme Lei Estadual nº 14.081, de 08 de agosto de 2007, para fins de ressarcimento de despesas relativa a investimentos rodoviários, foi baixado contra a conta de Redução de Capital para abater parte dos valores relativos aos créditos da SCPar junto ao Estado (administração direta), conforme atas da AGE e Diretoria de 21/12/2016.

Das informações acima registradas, depreende-se que a empresa SCPar é detentora de créditos a receber do Tesouro do Estado, acionista controlador da empresa, cujos valores estão registrados na contabilidade da estatal nos grupos Outros Investimentos, Convênios e Realizável a Longo Prazo.

Contudo, não foram localizados os respectivos passivos no Balanço Geral do Estado (dívidas do Tesouro para com a SCPar), fato que merece atenção por parte da Secretaria de Estado da Fazenda (Contabilidade Geral do Estado), na medida em que o Balanço deve

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1241
RUBRICA

evidenciar todos os Ativos e também os Passivos do ente público, conforme preconiza as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Outro ponto que merece análise diz respeito à motivação da redução do capital. Conforme a Ata da Assembleia Geral de 03.08.2016, a redução foi justificada porque "o capital da Companhia se apresenta excessivo". O art. 173 da Lei nº 6.404/1976 prevê apenas duas hipóteses de redução de capital pela assembleia-geral. Uma delas é "se a assembleia-geral julgá-lo excessivo".

Todavia, ante um cenário de extremas dificuldades para investimentos, parece contraditória a justificativa de excesso de capital, notadamente em uma empresa que foi constituída justamente para alavancar negócios e promover o desenvolvimento do Estado, com aumento de empregados e de arrecadação de tributos. Além disso, na referida ata também consta que a redução de capital "se faz premente em razão da necessidade de o Acionista dispor de recursos financeiros para enfrentar as graves consequências decorrentes da crise econômica que assola a economia do país, com previsão de continuidade dos efeitos da retração da economia no desempenho da arrecadação do Estado até, pelo menos, o exercício de 2017". Logo, a redução de capital visou apenas dar aporte de recursos financeiros para o Tesouro.

Considerando que esses recursos foram depositados no caixa único do Estado, serviram para pagamento de despesas correntes.

Além disso, os valores existentes em caixa na SCPar, cujo montante de R$ 102 milhões transferido ao Tesouro do Estado, possivelmente ingressaram na companhia em razão do recebimento de valores do PRODEC. Como abordado na análise de outras prestações de contas do Governador, bem como em outros processos de controle externo neste Tribunal, as receitas decorrentes do PRODEC devem ser consideradas como receitas tributárias e, como tal, sujeitas à repartição constitucional com os municípios, ao repasse de parcela para os demais poderes e órgãos e consideradas na base de cálculo para as aplicações mínimas em ensino e saúde.

Outra constatação no Balanço da SCPar se refere a operações que se mostraram prejudiciais ao seu patrimônio (e consequentemente do Estado), inclusive com perdas definitivas de capital. Citam-se as seguintes operações:

1) Perda patrimonial de R$ 6.175.212,00 (provisão de perda registrada no Balanço), referente a investimento na empresa Tecnologia Automotiva Catarinense SA – TAC, cujo investimento foi abandonado;
2) Perda patrimonial de R$ 2.500.000,00, (provisão de perda registrada no Balanço), referente a investimento na empresa Rossin Automotiva S.A., cujo investimento foi abandonado;
3) Perda patrimonial de R$ 400.000,00 (provisão de perda registrada no Balanço), referente a investimento na empresa Proeza Automotiva S.A., cujo investimento foi abandonado;
4) Perda de capital de R$ 1.162.912,00 no investimento para instalação da empresa Novaer Craft Empreendimentos Aeronáuticos S.A., empresa que pretende fabricar aviões monomotores, que deveria se instalar em Lages.
5) Perda de capital de R$ 13.837.088,00, na conta "Ágio em Investimentos".

Na Demonstração de Resultados do Exercício, a SCPar reconhece perda de capital de R$ 25,81 milhões, em decorrência das citadas operações e de outras perdas.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1242
RUBRICA

Além disso, a SCPar realizou convênio com a Prefeitura Municipal de Lages, em 2012, com repasse de R$ 7.047.557,91, para realização de infraestrutura (compra de terreno, terraplanagem e outras benfeitorias) para a instalação da empresa Sinotruck (CNHTC - China National Heavy Duty Truck Group Corporation), empresa chinesa fabricante de caminhões. Segundo Notas Explicativas do Balanço da SCPar, aquela empresa informou à Prefeitura de Lages mudanças de planos de negócios e desinteresse em se instalar em Lages, revelando outro investimento sem sucesso. A SCPar está solicitando à Prefeitura Municipal de Lages a devolução do valor de R$ 7.047.557,91.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1243
RUBRICA

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Nos últimos anos, na análise das Contas do Governo, o Tribunal de Contas tem apontado inconformidades na estruturação e forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, instituído pelos artigos 30, inciso II, 150 e 151, da Lei Complementar nº 381/2007.

De acordo com o Decreto nº 2.056/2009, a Secretaria de Estado da Fazenda é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, composto por dois núcleos técnicos: Diretoria de Auditoria Geral – DIAG e Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG.

Além disso, existem os órgãos setoriais (nos órgãos da estrutura organizacional do Poder Executivo), órgãos seccionais (nas entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo) e órgãos setoriais regionais (nas Agências de Desenvolvimento Regional), com vinculação técnica ao órgão central do Sistema de Controle Interno.

A subordinação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno à Secretaria de Estado da Fazenda é incompatível com um sistema de controle interno minimamente aceitável. A atual concepção organizacional fere princípios basilares de sistemas de controle, tais como autonomia de atuação, autonomia funcional, segregação de funções, subordinação hierárquica direta à autoridade máxima do Poder.

Não obstante os inegáveis, progressivos e constantes avanços no sistema de controle interno do Poder Executivo, notadamente nos aspectos da qualificação dos servidores que atuam na área e nos sistemas de tecnologia da informação desenvolvidos, considera-se indispensável o avanço qualitativo no aspecto da estruturação de unidade administrativa desvinculada de subordinação a qualquer secretaria, e que responda diretamente ao Chefe do Poder Executivo, a exemplo da União e outros Estados.

8.1. Relatório de Atividades da Diretoria de Auditoria Geral- DIAG/SEF

O Volume 2 do Balanço Geral de 2016 inclui o Relatório Anual de Atividades da Diretoria de Auditoria Geral - DIAG/SEF. Deste documento destaca-se que a DIAG, Núcleo Técnico do Sistema Administrativo de Controle Interno do Poder Executivo, está estruturada em cinco gerências (GEAUD, GEALC, GAPES, GERAN e GEDIN) e uma Coordenadoria (ODP).

No ano de 2016, além da realização de auditorias, deu continuidade aos trabalhos dos Grupos de Especialistas em Despesas Públicas – GED's, que tem por missão precípua atuar em temas específicos, com uma abordagem voltada para parceria com as unidades gestoras e com o desenvolvimento de ações preventivas, visando à otimização do gasto público.

O Relatório Anual de Atividades da Diretoria de Auditoria Geral traz também a informação de que foram emitidos 04 relatórios de auditoria de conformidade, 01 auditoria operacional e 39 auditorias de acompanhamento.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1244
RUBRICA

O citado Relatório também apresenta informações relacionadas a diversos aspectos da atuação da Diretoria:

- Benefícios Financeiros Efetivos 2016
- Benefícios Financeiros Potenciais 2016 (Economias Potenciais)
- Monitoramentos Contínuos
- Auditorias e Inspeções
- Tomada de Contas Especial – TCE
- Monitoramento das Contas do Governo
- Assessoria aos órgãos setoriais, seccionais e regionais de controle interno.

8.2. Relatório de Atividades da Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG

O Volume 2 do Balanço Geral de 2016 inclui também o Relatório Anual de Atividades da Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG. Deste documento destaca-se que a DCOG, núcleo técnico do Sistema Administrativo de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, responsável pela coordenação e pela normatização do serviço de contabilidade do Estado, é composta por cinco gerências (GECOC, GECOF, GENOC, GESIF e GEINC) e três coordenadorias (CSIOP, COINF e COSIC).

O Relatório Anual especifica que a atuação da DCOG no controle interno se dá sob o enfoque contábil, de forma preventiva e concomitante, por meio de informações, notas técnicas e a gestão do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

O Relatório Anual apresenta, ainda, informações relacionadas a diversos aspectos da atuação da Diretoria:

- Certificação da conformidade contábil
- Gestão do SIGEF
- Gestão do Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas -SICOP
- Aperfeiçoamento do Portal da Transparência do Poder Executivo
- Elaboração e divulgação dos demonstrativos legais
- Emissão de relatórios gerenciais
- Apoio à gestão pública
- Elaboração de normas, emissão de orientações técnicas e informações

Dentre os trabalhos desenvolvidos o Relatório destaca as ações no SIGEF para melhoria do controle interno e da gestão; melhorias no SICOP para maior segurança e garantir a confiabilidade dos dados inseridos e das informações geradas e alterações no módulo de Contratos; novas funcionalidades introduzidas no Portal da Transparência, com a criação de 17 novos espaços e ferramentas de pesquisa; a elaboração de 167 relatórios legais e aproximadamente 70 relatórios com visão gerencial; emissão de 09 Notas Técnicas de Procedimentos Contábeis - NTPcs e 18 Informações Técnicas Contábeis – ITCs.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1241
RUBRICA

DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES

9. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES

DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

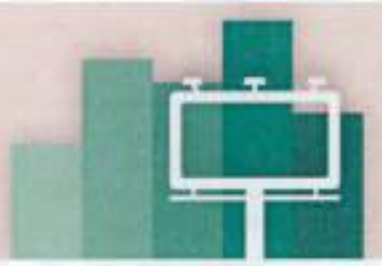

9.1. Publicidade

A análise das despesas com publicidade realizadas pelo Estado ao longo do exercício de 2016 está desdobrada em dois itens, a saber: a) despesas com publicidade e propaganda, e b) despesas com publicidade legal.

9.1.1 Despesas com publicidade e propaganda

Neste item são analisadas as despesas com serviços de publicidade e propaganda prestados por pessoas jurídicas, incluindo a geração e a divulgação por veículos de comunicação pela administração direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, bem como as despesas realizadas pelas empresas não dependentes, no exercício de 2016.

Tais gastos incluem campanhas institucionais, campanhas de caráter promocional, social, informativo e institucional, a divulgação de produtos e/ou serviços e a elaboração de anúncios e campanhas institucionais, bem como de material promocional, patrocínio a eventos econômicos, turísticos, culturais, comunitários, esportivos, a promoção de eventos relacionados ao meio ambiente e publicidade; e divulgação de estudos e pesquisas.

A análise consolidada das despesas com serviços de publicidade e propaganda, pelos órgãos e entidades (incluídas as empresas estatais dependentes e não dependentes), nos dois últimos exercícios, mostrou a seguinte situação:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1246
RUBRICA

TABELA 111
DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
CONSOLIDADO
EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016

Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015		2016	
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	%	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	%
PODER EXECUTIVO	68.947.006	76,02	80.822.322	73,70
Administração Direta e Fundos Especiais	42.083.820	46,40	58.672.244	53,50
Autarquias	626.443	0,69	349.391	0,32
Fundações	1.894.761	2,09	681.776	0,62
Empresas Estatais Dependentes	5.560.664	6,13	7.191.084	6,56
Empresas Não Dependentes	18.781.317	20,71	13.927.827	12,70
PODER LEGISLATIVO	21.333.396	23,52	28.241.485	25,75
PODER JUDICIÁRIO	404.357	0,45	611.367	0,56
MINISTÉRIO PÚBLICO	8.278	0,01	0	0
TRIBUNAL DE CONTAS	0	0	0	0
TOTAL	90.693.038		109.675.174	

Fonte: Relatórios Técnicos sobre as Contas do Governo do Estado dos Exercícios de 2012 a 2015; SIGEF - Relatório Consolidado Geral – Serviços de Publicidade e Propaganda – conta contábil 3.3.3.9.0.39.88.00 – Exercício 2013 a 2016; SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão – Conta Contábil – 3.3.3.9.0.39.88.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda – Mês Dezembro – Exercícios 2013 a 2016; Ofícios remetidos pelas empresas: SANTUR Nº 35/2017; SC PAR Nº 21/201; CASAN Nº 146/2017; SCGÁS Nº 04/2017; CELESC ofício s/n; SC PAR (PORTO IMBITUBA) Nº 166/2017; BADESC Nº 14/2017; e COHAB/SC Nº 239/2017.
Nota: As seguintes empresas informaram, via ofício, que não executaram despesas em serviços de publicidade e propaganda e em patrocínio no exercício de 2016: EPAGRI, CIDASC, BESCOR, CIASC, SAPIENS PARQUE, CODESC, IAZPE e INVESC.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Nos valores acima não estão incluídas as despesas com publicidade legal (publicação de editais, avisos, atos administrativos etc.).

No âmbito do Poder Executivo, observa-se a seguinte situação:

TABELA 112
DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIOS DE 2012 A 2016

Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	%	2.013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Administração Direta e Fundos Especiais	78.881.719	71,07	73.609.082	65,69	53.278.138	64,23	42.083.820	61,04	58.672.244	72,59
Autarquias	661.264	0,61	520.353	0,46	346.071	0,30	626.443	0,91	349.391	0,43
Fundações	120.718	0,11	3.353.933	3,00	958.190	1,16	1.894.761	2,75	681.776	0,84
Empresas Est. Dependentes	19.552.755	18,07	18.154.685	16,65	12.615.978	15,21	5.560.664	8,07	7.191.084	8,90
SUBTOTAL OFSS	97.216.457	89,87	93.638.213	85,80	67.098.376	80,89	50.165.689	72,76	66.894.495	82,77
Empresas Não Dependentes	10.963.131	10,13	15.370.068	14,10	15.855.473	19,11	18.781.317	27,24	13.927.827	17,23
TOTAL	108.179.588	100	109.008.281	100,00	82.953.849	100,00	68.947.006	100,00	80.822.322	100,00

Fonte: Relatórios Técnicos sobre as Contas do Governo do Estado dos Exercícios de 2012 a 2015; SIGEF - Relatório Consolidado Geral – Serviços de Publicidade e Propaganda – conta contábil 3.3.3.9.0.39.88.00 – Exercício 2013 a 2016; SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão – Conta Contábil – 3.3.3.9.0.39.88.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda – Mês Dezembro – Exercícios 2013 a 2016; Ofícios remetidos pelas empresas: SANTUR Nº 35/2017; SC PAR Nº 21/201; CASAN Nº 146/2017; SCGÁS Nº 04/2017; CELESC ofício s/n; SC PAR (PORTO IMBITUBA) Nº 166/2017; BADESC Nº 14/2017; e COHAB/SC Nº 239/2017.
Nota: (1) OFSS: Orçamento fiscal e da seguridade social; (2) As seguintes empresas informaram, via ofício, que não executaram despesas em serviços de publicidade e propaganda e em patrocínio no exercício de 2016: EPAGRI, CIDASC, BESCOR, CIASC, SAPIENS PARQUE, CODESC, IAZPE e INVESC.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1247
RUBRICA

As despesas com serviços de publicidade e propaganda, no âmbito do Poder Executivo, incluídas as empresas não dependentes, no exercício de 2016, demonstra que foram gastos R$ 80,82 milhões, sendo a administração direta responsável por 72,59% deste valor.

Em valores constantes, as despesas com serviços de publicidade e propaganda no exercício 2016, em relação ao exercício 2015, aumentaram de R$ 68,95 milhões para R$ 80,82 milhões, representando acréscimo de R$ 11,88 milhões, o que corresponde a 17,22%.

Quanto aos gastos realizados pelos órgãos que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social - administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes - totalizaram R$ 66,89 milhões (82,77% do montante global). Foram R$ 16,73 milhões superiores ao ano anterior (elevação de 33,35%).

O gráfico demonstra-se a variação, em valores constantes, no último quinquênio:

GRÁFICO 50
EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Fonte: Relatórios Técnicos sobre as Contas do Governo do Estado dos Exercícios de 2012 a 2015; SIGEF - Relatório Consolidado Geral – Serviços de Publicidade e Propaganda – conta contábil 3.3.3.9.0.39.88.00 – Exercício 2013 a 2016; SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão – Conta Contábil – 3.3.3.9.0.39.88.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda – Mês Dezembro – Exercícios 2013 a 2016; Ofícios remetidos pelas empresas: SANTUR Nº 35/2017; SC PAR Nº 21/201; CASAN Nº 146/2017; SCGÁS Nº 04/2017; CELESC ofício s/n; SC PAR (PORTO IMBITUBA) Nº 166/2017; BADESC Nº 14/2017; e CDHAB/SC Nº 239/2017.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

No que tange ao exercício de 2016, tais despesas foram distribuídas conforme gráfico a seguir:

GRÁFICO 34

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1241
RUBRICA

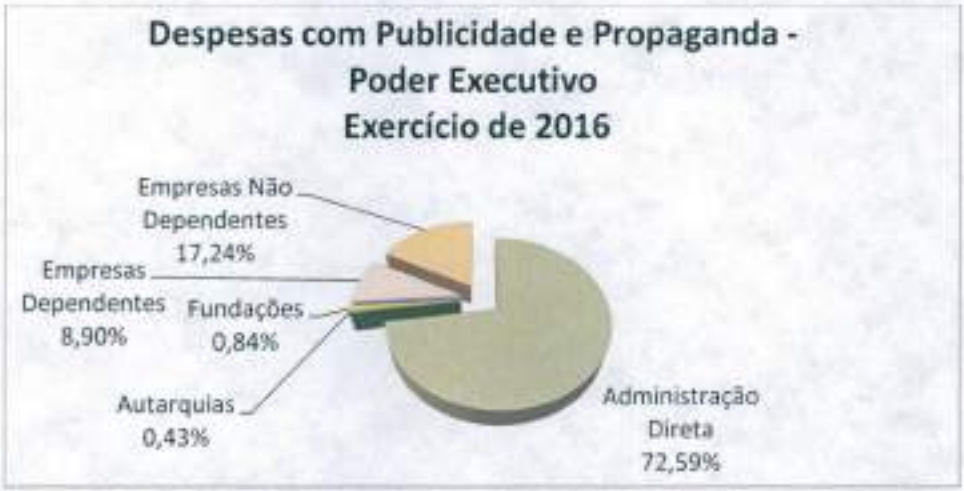

Fonte: Relatórios Técnicos sobre as Contas do Governo do Estado dos Exercícios de 2012 a 2015; SIGEF - Relatório Consolidado Geral – Serviços de Publicidade e Propaganda – conta contábil 3.3.3.9.0.39.88.00 – Exercício 2013 a 2016; SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão – Conta Contábil – 3.3.3.9.0.39.88.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda – Mês Dezembro – Exercícios 2013 a 2016; Ofícios remetidos pelas empresas: SANTUR Nº 35/2017; SC PAR Nº 21/201; CASAN Nº 146/2017; SCGÁS Nº 04/2017; CELESC ofício s/n; SC PAR (PORTO IMBITUBA) Nº 166/2017; BADESC Nº 14/2017; e COHAB/SC Nº 239/2017.

Das despesas da administração direta, R$ 57,57 milhões foram realizadas pela Secretaria de Estado da Comunicação e o restante pelos demais órgãos, incluindo os fundos especiais. Tal concentração se explica por conta da competência legal do órgão.

Quanto às autarquias, o valor foi executado somente pela Administração do Porto de São Francisco do SUL – AFPS, correspondente a R$ 349,39 mil.

Em relação às fundações, a despesa mais representativa foi executada pela Fundação do Meio Ambiente, no montante de R$ 418,81 mil.

Dentre as empresas estatais dependentes, com despesa global de R$ 7,19 milhões, o maior desembolso foi realizado pela SANTUR.

As empresas não dependentes realizaram despesas com publicidade e propaganda, incluindo os patrocínios, no montante de R$ 13,93 milhões. Os montantes mais significativos foram realizados pelo conglomerado CELESC (Holding, Geração e Distribuição) com total de R$ 4,80 milhões, seguido pela CASAN no valor de R$ 4,08 milhões e o BADESC com despesas no total de R$ 2,54 milhões.

No Poder Legislativo, as despesas com serviços de publicidade e propaganda atingiram R$ 28,24 milhões em 2016, representando 25,75% de todos os gastos do Estado.

9.1.1.1 Análise das Despesas de Publicidade Agrupadas por Tema – Poder Executivo

Na tabela a seguir são apresentadas as despesas com publicidade e propaganda constantes da informação prestada pela Secretaria de Estado da Comunicação, correspondentes aos empenhos pagos por campanha no exercício de 2016, agrupadas por temas. Os temas foram definidos buscando vincular as campanhas publicitárias às Funções de Governo, Secretarias de Estado ou Programas de Governo, de forma que o agrupamento pudesse refletir da melhor forma possível a temática abordada pela campanha publicitária:

TABELA 113
DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1249
RUBRICA

CLASSIFICADAS POR TEMAS – PODER EXECUTIVO
VALORES PAGOS NO EXERCÍCIO DE 2016 PELA SECOM

Em R$

TEMAS	VALORES
Saúde	13.913.164,00
Institucional	12.660.945,45
Segurança Pública	8.424.771,14
Educação	4.952.463,09
Desenvolvimento Sustentável	2.318.167,54
Assistência Social	1.625.400,49
Agricultura	399.852,37
Cultura, Esporte e Turismo	317.490,04
Defesa Civil	76.899,50
TOTAL	44.689.153,62

Fonte: Ofício GABS nº 11/2017, de 24/02/2017, protocolo nº 3008/2017

O tema que concentrou o maior volume de despesas com publicidade e propaganda no exercício de 2016 se relaciona com campanhas na área da saúde, com uma despesa total de R$ 13,91 milhões, dentre as quais se destacam as campanhas de: Combate Aedes Aegypti (R$ 3,99 milhões), Gripe A Voltou (R$ 3,70 milhões), Dengue (R$ 2,74 milhões) e Dicas de Prevenção (R$ 2,42 milhões).

O tema que concentrou o segundo maior volume de despesas com publicidade e propaganda se refere às campanhas institucionais, assim entendidas aquelas que não foi possível identificar função, secretaria ou programa específico. A despesa foi de R$ 12,66 milhões, cuja campanha de maior valor foi a Somos Diferentes/7 Regiões (R$ 8,18 milhões).

Campanhas publicitárias relativas à Segurança Pública também representaram significativas despesas (R$ 8,42 milhões), com destaque para as campanhas Segurança em Ação (R$ 3,18 milhões), Valorização Corporação (R$ 2,58 milhões) e PROERD (R$ 2,17 milhões).

Na área da Educação os gastos totalizaram R$ 4,95 milhões, com a campanha Legado na Educação.

O tema Desenvolvimento Sustentável, com um total de R$ 2,32 milhões, recebeu destaque com a campanha Car/Brincagem/Terraboa (R$ 2,09 milhões).

Na área de Assistência Social, a campanha sobre os CRAS (Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e CREAS (Centros de Referência Especializados em Assistência Social) utilizou o montante de R$ 1,63 milhão.

Também foram realizadas campanhas publicitárias na área da Agricultura, no valor de R$ 399,85 mil, nos temas Força do Agronegócio (R$ 245,57 mil) e IBAMA (R$ 151,46 mil).

Os temas ligados à Cultura, Esporte e Turismo totalizaram R$ 317,49 mil, cujas principais campanhas foram JASC 2015 (R$ 291,07 mil), 9ª Cavalgada da Nevasca (R$ 15,75 mil) e Centro Cultural Vidal Ramos (R$ 10,67 mil).

Houve ainda campanhas sobre Barragens do Vale (R$ 59,10 mil), Barragens (R$ 7,30 mil) e Radar Meteorológico (R$ 7,24 mil), vinculadas ao tema Defesa Civil.

As informações constantes da tabela acima também estão reproduzidas no gráfico a seguir.

GRÁFICO 35
CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS POR TEMAS
DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO DE 2016

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1250
4o
PUBLICA

Fonte: Ofício GABS nº 11/2017, de 24/02/2017, protocolo nº 3008/2017

9.1.2 Despesas com Publicidade Legal

As despesas relativas à publicidade legal referem-se às realizadas com correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados, desde que não tenham caráter de propaganda e afins.

Este Tribunal apurou o montante global de R$ 46,02 milhões com publicidade legal do Poder Executivo, no exercício de 2016, incluindo as Empresas Não Dependentes. Os demais Poderes e Órgão somaram R$ 22,51 milhões. Assim, totalizou R$ 68,53 milhões em 2016.

Somadas todas as espécies de serviços de publicidade e propaganda, o Poder Público estadual desembolsou R$ 178,20 milhões em 2016:

TABELA 114
DESPESAS CONSOLIDADA COM PUBLICIDADE
TODAS AS MODALIDADES - 2016

Em R$ 1,00

PODER E ÓRGÃO	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA		PUBLICIDADE LEGAL		TOTAL GLOBAL 2016	
	VALOR	% SOBRE O VALOR GLOBAL	VALOR	% SOBRE O VALOR GLOBAL	VALOR	%
Poder Executivo	80.822.322	45,35%	46.015.797	25,82%	126.842.151	71,18%
Poder Legislativo	28.241.485	15,85%	1.242.139	0,70%	29.483.624	16,54%
Poder Judiciário	611.367	0,34%	19.558.426	10,98%	20.169.793	11,32%
Tribunal de Contas	-		190.633	0,11%	190.633	0,11%
Ministério Público	-		1.520.945	0,85%	1.520.945	0,85%
TOTAL	109.675.174	61,54%	68.527.940	38,46%	178.203.114	100,00%

Fonte: Relatórios Técnicos sobre as Contas do Governo do Estado dos Exercícios de 2015; SIGEF - Relatório Consolidado Geral – Serviços de Publicidade e Propaganda – conta contábil 3.3.3.9.0.39.88.00 – Exercício 2015 a 2016; SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão – Conta Contábil – 3.3.3.9.0.39.88.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda – Mês Dezembro – Exercícios 2015 a 2016; Ofícios remetidos pelas empresas.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1251
RUBRICA

PACTO POR SANTA CATARINA

9.2. Pacto por Santa Catarina

O Pacto por Santa Catarina, ou PACTO, é um programa de Governo instituído pelo Decreto nº 1.064, de 17 de julho de 2012, e alterado pelos Decretos nº 1.537, de 10 de maio de 2013 e nº 128 de 16 de abril de 2015. Segundo o decreto regulamentador vigente, o PACTO tem como principal objetivo o incremento da estrutura de atendimento às necessidades da sociedade catarinense, gerando melhoria na qualidade de vida e na competitividade da economia do Estado, observadas dois âmbitos de atuação:

- Social, cujos programas têm a função de melhorar a qualidade da estrutura dos serviços oferecidos à sociedade;
- Econômico, cujas iniciativas têm a função de melhorar e superar os obstáculos à competitividade da economia catarinense, permitindo a redução do custo agregado aos produtos em razão da infraestrutura disponível.

Com o objetivo de proporcionar maior celeridade à execução dos programas e ações integrantes do PACTO[33], a Lei Estadual 16.020/2013 autorizou o Poder Executivo à aplicação do Regime Diferenciado de Contratações (RDC), instituído pela Lei Federal 12.462/2011.

A análise das ações previstas e executadas, no exercício de 2016, do programa PACTO fora realizada a partir das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento, bem como das informações extraídas do sistema SIGEF.

9.2.1 Origem dos Recursos e Destinação Prevista

Conforme o Balanço Geral do Estado, os projetos integrantes do PACTO são executados com recursos estaduais, provenientes do Tesouro Estadual, União, convênios e de operações de crédito firmadas com instituições financeiras nacionais e estrangeiras. As fontes indicadas são elencadas na tabela a seguir:

TABELA 115
ORIGEM DOS RECURSOS DO PACTO

Em R$ milhões

ORIGEM	POSIÇÃO EM 2016
1º Contrato BNDES Lei 15.882/12 (Caminhos do Desenvolvimento - Lei nº 15.830/2012)	638
2º Contrato BNDES Lei 15.855/12 (Programa Acelera Santa Catarina)	3.135
BID Lei 14.532/08 (BID VI) - US$ 250 Milhões	704
CAF - Lei 15.714/11 - US$ 55 milhões	190

[33] Conforme exposição de motivos ao PL 0061.3/2013 do Governo do Estado que deu origem a lei nº 16.020/2013.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1252
RUBRICA

2ª Contrato BB Lei 16.129/13 (Pacto Por Santa Catarina)	3.051
Outras Fontes	3.524
TOTAL	11.242

Fonte: Balanço Geral do Estado 2016/ Escritório de Projetos do Pacto por Santa Catarina.
BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento. CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina.

Dentre as fontes previstas para o financiamento das ações relativas ao PACTO, R$ 7,72 bilhões são provenientes de operações de crédito. A composição das fontes de recursos pode ser visualizada no gráfico a seguir:

GRÁFICO 36
FONTES DE RECURSOS DO PACTO

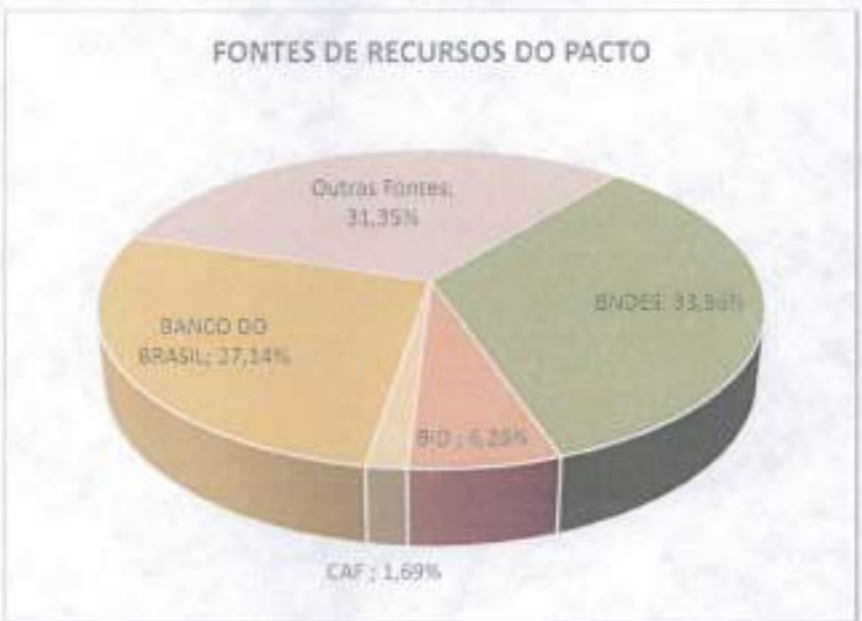

Fonte: Balanço Geral do Estado 2016/ Escritório de Projetos do Pacto por Santa Catarina.

9.2.2 Execução Orçamentária do PACTO até o Exercício de 2016

A partir das informações constantes do Balanço Geral do Estado, o Corpo Técnico desta Corte de Contas procedeu à apuração das receitas de operações de crédito vinculadas ao PACTO que foram realizadas no exercício de 2016, conforme demonstrado na tabela a seguir.

TABELA 116
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS EM 2016

Em R$

DETALHAMENTO DO CONTRATO	DATA CONTRATAÇÃO	ENTIDADE CREDORA	TOTAL LIBERADO EM 2016	TOTAL ACUMULADO 2013 A 2016
BID VI	09/01/2013	BID	94.973.000,00	373.964.550,00
Acelera Santa Catarina (Subcrédito A)	04/04/2013	BNDES	-	979.662.621,51
Acelera Santa Catarina (Subcrédito B)	04/04/2013	BNDES	-	200.000.000,00
Acelera Santa Catarina (Subcrédito C)	04/04/2013	BNDES	212.565.746,04	1.676.479.031,88
Caminhos Estratégicos da Produção e Prevenção de Desastres Naturais	18/07/2013	Banco do Brasil	-	1.001.318.494,64
Caminhos do Desenvolvimento (Subcrédito A)	21/11/2012	BNDES	15.000.000,00	341.513.736,94
Caminhos do Desenvolvimento (Subcrédito B)	21/11/2012	BNDES	-	5.805.848,54

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1253
RUBRICA

2º Contrato BB Lei 16.129/13 (Pacto Por Santa Catarina)	27/11/2013	Banco do Brasil	809.899.400,00	1.200.000.000,00
Modernização do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Joinville (Lei nº 14.031/2007)	15/12/2011	BNDES	8.600.000,00	19.313.014,97
CAF - Lei 15.714/11 - US$ 55 milhões		CAF	56.111.000,00	70.670.160,40
TOTAL	-	-	1.197.149.146,04	5.868.727.458,88

Fonte: Relatório da Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública 2016, Balanço Geral do Estado de 2016, Vol. II.
BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento. CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina.

Conforme demonstrado, no exercício de 2016 o Estado de Santa Catarina arrecadou R$ 1,20 bilhão relativo à liberação de recursos de operações de crédito vinculadas ao PACTO. No âmbito do Pacto está a pavimentação, reabilitação e restauração de rodovias. Nessas rodovias, no exercício de 2016, foram concluídas as seguintes obras:

TABELA 117
PRINCIPAIS OBRAS DO PACTO – RODOVIAS - 2016

Em R$

DESCRIÇÃO DO PROJETO	VALOR
Pavimentação da SC-453, trecho Herciliópolis-Salto Veloso	25.609.831,47
Reabilitação da SC-370, trecho Entrada BR 101 (Tubarão)-Gravatal-Braço do Norte-São Ludgero	16.664.602,29
Implantação Ponte sobre o Rio das Flores (Distrito de Mariflor), no Município de São José do Cedro	12.556.333,34
Pavimentação do acesso à Barra do Leão, em Campos Novos	11.663.391,16
Pavimentação do acesso ao Distrito de São José do Laranjal (município de Iraceminha)	10.553.922,71
Restauração e tratamento urbano da Travessia Urbana de São Joaquim	7.202.952,30
Revitalização da SC-390, trecho Piratuba-Entrada SC-461 (Peritiba)	7.026.012,25
Pavimentação da SC-436, trecho São Martinho-São Luiz	5.570.561,30
Pavimentação e drenagem da Rua Bonifácio Haendchen – Morro do Serafim – Gaspar	3.438.453,34
Revitalização da SC-410, trecho São João Batista-Tijucas	3.151.561,72
Pavimentação do acesso à Sede Ouro (Romelândia)	2.970.719,03
Pavimentação da SC-160, trecho (Cunhataí) - São Carlos	2.043.447,37
Execução de Passarela na SC-401, trecho Canasvieiras-Entrada SC-404 (Itacorubi)	1.193.375,20
Pavimentação da rodovia SC-390, trecho Pedras Grandes-Orleans	1.079.268,36
TOTAL	110.724.431,84

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2016.

Conforme demonstrado acima, os gastos realizados com obras de rodovias no exercício de 2016 alcançou o montante de R$ 110,72 milhões, sendo a obra com o valor mais expressivo a Pavimentação da SC-453, trecho Herciliópolis - Salto Veloso, com valor de R$ 25,61 milhões.

9.2.3 Despesas com Publicidade do PACTO por Santa Catarina

No exercício de 2016 as despesas com publicidade relativas ao programa Pacto por Santa Catarina, totalizaram R$ 1,31 milhão. Tais despesas incluem todas as campanhas relacionadas ao PACTO, conforme relação das campanhas apresentada a seguir:

TABELA 118
CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO PACTO PAGAS EM 2016

Em R$

CÓDIGO - NOME	VALOR PAGO
60/2015 SC EM MOVIMENTO - OBRAS	33.909,91
54/2016 2 BARRAGENS	7.296,60
139/2016 BARRAGENS DO VALE	59.096,20
53/2014 ENTREGAS PACTO SSP	8.706,52
60/2014 PACTO POR SC - VALE	2.644,61
106/2013 PACTO DEFESA CIVIL	3.270,40
62/2014 OBRAS HOSPITAIS SC	2.633,40
40/2016 OBRAS REGIONAIS	14.375,00

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1254
RUBRICA

105/2016 INAUGURAÇÃO OBRAS	179.672,13
136/2015 OBRAS GRANDE FPOLIS	765.916,92
143/2016 OBRAS REGIONAIS - ORLEANS	19.210,25
76/2016 CENTRO DE INOVAÇÃO LAGES	105.165,17
119/2016 UTI JOANA DE GUSMÃO	104.678,92
TOTAL	1.306.576,03

Fonte: Ofício SECOM/GABS nº 11/2017.

Ressalta-se que às despesas com publicidade e propaganda do PACTO, não estão contempladas no montante das despesas relativas à execução das subações integrantes do referido programa no exercício de 2016.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1255
RUBRICA

FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

9.3. Fundo para Infância e Adolescência

O Fundo para Infância e Adolescência – FIA foi criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente[34] e da lei que dispôs sobre a criação do Fundo no âmbito do Estado, a qual também instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/SC)[35].

O FIA é um fundo especial[36], controlado pelo CEDCA, com aporte de recursos que, por lei, estão destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente. O fundo não dispõe de autonomia administrativo-financeira e está sujeito à supervisão da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), setorial a qual está vinculado.

As políticas planejadas com recursos do FIA estão incluídas no Programa 745 – Cidadania e Direitos Humanos, do PPA 2016/2019.

Ao examinar a LOA para o exercício de 2016, notadamente no orçamento da SST, constatou-se que a previsão de aplicação dos recursos do FIA totalizava a importância de R$ 896.220,00. Com as alterações orçamentárias, o orçamento autorizado foi de R$ 2,26 milhões.

A análise da execução das metas alocadas no Orçamento que deveriam ser realizadas com recursos do FIA, foi efetuada por intermédio das informações constantes do Módulo de Acompanhamento de Metas físicas-financeiras contido no SIGEF para as ações previstas na LOA de 2016, conforme apresentado a seguir:

TABELA 119
METAS PLANEJADAS PARA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FIA EM 2016

Em R$

AÇÃO	SUBAÇÃO	VALOR ORÇADO	VALOR ORÇADO ATUALIZADO	VALOR EXECUTADO[1]	META PREVISTA	META REALIZADA
0378	09786 – Elaboração de estudos e pesquisas sobre a política da criança e adolescente -	93.720,00	624.585,00	0,00	10 estudos realizados	-
0280	01978 – Capacitação dos atores da política da criança e adolescente	137.500,00	500.000,00	0,00	600 pessoas capacitadas	
0303	001955 – Campanhas educativas para divulgação das ações dos direitos da criança e adolescente	115.000,00	213.135,00	124.932,90	4 campanhas realizadas	1
0229	0012660 – Apoio financeiro a entidades que atendam crianças e adolescentes	550.000,00	918.205,42	9.000,06	10 entidades beneficiadas	1
Totais		896.220,00	2.255.925,42	133.932,96		

Fonte: SIGEF/SC - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Execução Meta Física – Lei Orçamentária Anual – 2016.
[1]. Considerou-se como valor executado o valor empenhado.

[34] Lei nº 8.069/90, art.88, inciso IV.
[35] Lei Estadual 12.536/02, alterada pela Lei Estadual 15.589/11.
[36] Lei Federal 4.320/64, art.71.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1256
9
RUBRICA

Pelo demonstrado acima, das quatro ações previstas para serem realizadas no ano de 2016 com recursos do FIA, apenas duas tiveram execução parcial e às outras duas não apresentaram qualquer realização. Em síntese, as ações voltadas a treinamento e pesquisa destinadas à criança e ao adolescente não tiveram execução e ação voltada ao repasse de entidades assistenciais teve seu desempenho prejudicado.

Da análise das metas físicas realizadas, constata-se que algumas ações não apresentam meta adequada aos valores empenhados, posto que metade delas não apresentaram execução. Tal fato pode decorrer da falta de controle da execução das referidas ações, as quais deveriam proporcionar a transparência e acompanhamento dos resultados alcançados.

Vale destacar que dos R$ 896 mil fixados para serem despendidos no decorrer do exercício de 2016 (depois acrescidos para R$ 2,26 milhões), correspondente ao somatório das ações previstas no orçamento, somente R$ 133,93 mil foram gastos, portanto, 14,94% dos valores inicialmente planejados foram executados.

Ao se verificar o balanço orçamentário da unidade gestora responsável, percebe-se que a receita auferida no decorrer do exercício de 2016 atingiu o montante de R$ 1,59 milhão. Assim, do valor total arrecadado no exercício, R$ 133,93 mil foram empenhados nas respectivas ações do FIA, em todo o exercício ora analisado, ou seja, apenas 8,44% do valor arrecadado foi aplicado.

Muito embora tenha havido crescimento no valor das receitas realizadas em relação ao exercício de 2015, a aplicação dos recursos em 2016 ainda se revela significativamente inferior à arrecadação do fundo, conforme demonstra o gráfico a seguir:

GRÁFICO 37
FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Fonte: SIGEF – Balanço Orçamentário da Unidade Gestora 260099, Fundo para a Infância e Adolescência, exercícios de 2015/2016.

A respeito da gestão do FIA, cumpre lembrar que por ocasião da análise das Contas de Governo de 2011 (PCG – 12/00175554) constatou-se que naquele exercício não houve

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1257
RUBRICA

qualquer realização de despesas pelo Fundo da Infância e Adolescência. Em virtude disso, o Pleno desta Corte de Contas determinou a abertura de Processo de Monitoramento para fins de acompanhamento da aplicação dos recursos do FIA e implantação de Plano de Ação por parte do Poder Executivo, o qual foi consubstanciado pelo PMO 12/00490824.

Em 2014, constatou-se que a Secretaria responsável havia atendido a determinação deste Tribunal no sentido de aplicar de forma tempestiva os recursos arrecadados pelo Fundo, de modo que o processo de monitoramento foi arquivado (Decisão nº 1225/2015).

Entretanto, mesmo após o monitoramento realizado por este Tribunal em 2016 os valores empenhados foram muito inferiores aos arrecadados, acumulando saldo de recursos na conta do Fundo para serem aplicados nos exercícios seguintes. Tal prática não se se justifica, tendo em vista as carências no atendimento a criança e ao adolescente, no âmbito estadual.

Assevera-se que após a deliberação do CEDCA, cabe a Secretaria responsável, no caso a SST, tomar as medidas administrativas cabíveis e envidar esforços para que os recursos arrecadados sejam aplicados de forma adequada, cumprindo assim as metas anteriormente planejadas.

Vale lembrar que a partir de 2011, o Estado passou a realizar campanhas publicitárias com o intento de arrecadar recursos para o FIA, além do apoio considerável do MPSC, ALESC e TCESC. A prática de encerramento de exercício com significativo superávit financeiro nesta fonte pode comprometer os esforços para arrecadação de exercícios seguintes, mormente, junto às pessoas físicas e jurídicas que contribuem para o Fundo.

Neste sentido é imperativo que o Estado aperfeiçoe a gestão do Fundo com o objetivo de aplicar os recursos arrecadados durante o exercício na execução das metas elencadas no próprio orçamento, de tal forma que a despesa realizada possa contribuir para a construção do presente e garantir um futuro melhor para todas as crianças e adolescentes patrocinadas com essas ações de governo.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1258
RUBRICA

INFOGRÁFICO 3
FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1054
RUBRICA

APURAÇÃO DE CUSTO PELO ESTADO

9.4. Apuração de Custos

A Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 50, § 3º), determina que a Administração Pública deve manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. A Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013, da Secretaria do Tesouro Nacional, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, também estabelece:

> Art. 8º A informação de custos deve permitir a comparabilidade e ser estruturada em sistema que tenha por objetivo o acompanhamento e a avaliação dos custos dos programas e das unidades da Administração Pública, bem como o apoio aos gestores públicos no processo decisório.
>
> § 1º Os entes da Federação devem implementar sistema de informações de custos com vistas ao atendimento dos arts. 85 e 99 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
>
> § 2º O sistema de informações de custos a ser adotado deve observar o disposto na Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011

No exercício de 2014 a Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda desenvolveu o Projeto Experimental de Apuração de Custos dos Serviços de Educação do Estado de Santa Catarina, utilizando como base as informações financeiras e patrimoniais relativas ao ano de 2013, coletadas em sistemas e controles administrativos próprios. O projeto tinha como objetivo conhecer o custo das unidades escolares da rede pública estadual de ensino, bem como o custo de cada aluno matriculado. Além disso, o projeto também visou criar subsídios para a implantação do sistema de informações gerenciais de custos do Poder Executivo Estadual, conforme mencionado no PCG 15/00169800.

No exercício de 2015 foi iniciado o desenvolvimento de um sistema para apuração e controle de custos, com a pretensão de ser capaz de calcular custos em tempo real, oferecendo agilidade e interação ao processo de tomada de decisão dos gestores públicos.

Segundo o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina do exercício de 2016 as ações concentraram-se na criação de uma ferramenta tecnológica capaz de integrar, em uma única base de dados, diversas informações constantes nos sistemas utilizados para a gestão do Estado.

Desta forma, foram integradas as seguintes bases de dados: energia elétrica (Celesc); água (CASAN e SAMAE); recursos humanos (gastos com servidores e encargos); IPEN (Informações Penitenciárias); material de consumo (materiais de expediente, combustíveis e lubrificantes); e serviços (terceirizados e manutenções).

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1260
RUBRICA

O referido sistema tem por objetivo permitir análise dos custos do Estado por objeto de custo, por item e por local de realização do gasto, unificando em um centro de custos os componentes financeiros e seus respectivos componentes físicos, como metros cúbicos de água, quilowatt-hora (kwh) de energia, horas de trabalho, entre outros. De acordo com o Balanço Geral com o sistema será possível saber, por exemplo, de maneira rápida e automática, quanto foi gasto com energia elétrica em determinada escola e quantos alunos foram beneficiados com esse item. Além disso, o sistema facilitará a análise comparativa de períodos, permitindo a verificação de comportamentos sazonais e gastos excessivos, o que auxiliará o gestor na tomada de decisões.

Os documentos do Balanço Geral destacam os benefícios ao Estado com a implantação do sistema de apuração de custos: a organização estrutural dos órgãos, a integração de dados, a disponibilização de informações de custos em tempo real, a otimização de recursos, o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão de desempenho, a qualidade e a transparência do gasto público.

Diante dos benefícios e a obrigatoriedade legal da implantação, os gestores públicos estaduais devem manter a implantação do sistema de apuração dos custos dos serviços públicos, e ampliando seu alcance, integrando os diversos poderes, órgãos e entidades. Tal providência se mostra urgente para o cumprimento do artigo 50, § 3º da Lei Complementar 101/2000, porquanto o sistema ainda não está implementado mesmo depois de mais de 15 anos de vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1261
RUBRICA

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

9.5. Transparência da Gestão Fiscal (LRF, Art. 48 / LC 131/2009)

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, e preceitua que a ação planejada e a transparência são princípios fundamentais para a gestão fiscal responsável.

A Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, aprofundou e ampliou as exigências de transparência na gestão pública, incluindo o acesso em tempo real, por meio eletrônico, às informações relacionadas à execução orçamentária e financeira, que inclui acesso às informações referentes à despesa ou receita por qualquer cidadão, além da adoção de um sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a um padrão mínimo de qualidade.

No mesmo sentido, o Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que regulamenta a LRF e dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, estabelece que "integrarão o sistema todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes" e que a liberação em tempo real das informações será "até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema", sem exigência de cadastro para acesso.

O direito do cidadão ao acesso às informações está expresso na Constituição Federal e está regulamentado na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso a Informações, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir acesso a informações.

Esses instrumentos especificam as informações essenciais que devem ser disponibilizadas aos cidadãos pelo Poder Público, cujo controle e acompanhamento é realizado por relatórios bimestrais, quadrimestrais ou semestrais e pela própria prestação de contas anual enviada aos órgãos de controle externo.

A acessibilidade às informações deve ocorrer por meio dos serviços de informação ao cidadão e por meio da realização de audiências públicas ou consultas públicas.

No caso do Estado, no exercício de 2016 foram identificadas ações para a melhoria da transparência da arrecadação e dos gastos públicos, especialmente a disponibilização de novo Portal na Internet, com mais facilidade ao acesso dos dados e informações (conteúdo e interatividade), visando melhor compreensão pelos cidadãos.

A avaliação do novo portal revelou significativo avanço na transparência pelo Estado no exercício de 2016. Entretanto, ainda ausentes ou não localizadas determinadas informações, relacionadas aos seguintes pontos:

a) totalidade dos convênios celebrados pelo Estado;

b) lançamento da receita com identificação dos contribuintes;

c) cargos criados, providos e vagos;

d) impossibilidade de emissão de relatórios em diversos formatos eletrônicos;

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1262
RUBRICA

e) limitação de acesso quanto as consultas relativas aos desembolsos de operações independentes de execução orçamentária, pois há necessidade de informar previamente o CNPJ;

f) limitação quanto a consulta de pagamentos por credores, pois há necessidade de informar previamente o CNPJ, CPF ou nome do credor.

De qualquer forma, houve significativos avanços na direção do atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Complementar 131/2009, a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações) e Decreto Federal 7.185/2010.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1263
RUBRICA

RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DAS CONTAS DE 2015 E DE ANOS ANTERIORES

10. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DAS CONTAS DE 2015 E DE ANOS ANTERIORES

A partir do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado referente ao exercício de 2010, este Tribunal passou a realizar monitoramentos individuais, por meio de processos específicos, para o acompanhamento das ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios, com o fim de verificar as providências efetivamente adotadas para correção das falhas e inconformidades, como forma de conferir maior efetividade ao controle.

Em decorrência, o Grupo Gestor do Poder Executivo emitiu resoluções dispondo sobre a implementação e o acompanhamento das ações com vistas ao saneamento ou mitigação de recomendações constantes de pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A exemplo de anos anteriores, a tabela a seguir demonstra a situação em relação às ressalvas e recomendações, constantes dos Pareceres dos últimos 3 (três) anos, na forma prevista no art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, que segue acompanhado de informação acerca da solução da ressalva ou do atendimento da recomendação por parte do governo estadual.

As pendências dos exercícios anteriores podem ser assim resumidas:

TABELA 120
RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELO TCE/SC

TÍTULO/ASSUNTO	2013	2014	2015	SOLUÇÃO	PROCESSO AUTUADO
EDUCAÇÃO – inclusão de INATIVOS no cálculo do percentual mínimo constitucional	Ressalva/ Recomendação	Ressalva/ Recomendação	Ressalva/ Recomendação	Não	@PMO16/00488185 Em instrução na DCG
EDUCAÇÃO – constituição de comissão mista para equacionar a questão do cômputo com INATIVOS na apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		Recomendação	Recomendação	Parcial	
ENSINO SUPERIOR - descumprimento do art. 170	Ressalva		Ressalva/ Recomendação	Não	@PMO16/00510881 Em instrução na DCG
ENSINO SUPERIOR – descumprimento do art. 171			Ressalva/ Recomendação	Não	@PMO16/00510709 Em instrução na DCG

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1264
REPÚBLICA

DEFENSORIA DATIVA – classificação contábil indevida no passivo não financeiro	Ressalva			Sim	PMO 12/00489737 Arquivado - Plano de Ação cumprido
PRÉDIOS ESCOLARES – precariedade das instalações físicas escolares	Ressalva/ Recomendação	Recomendação			PMO 12/00063080 Em instrução na DCG
EDUCAÇÃO – queda de investimentos	Ressalva	Recomendação		Não	
SEITEC - contabilização indevida da arrecadação dos recursos	Ressalva	Ressalva		Sim	PMO12/00491391 Arquivado-Plano de Ação cumprido, com determinação para que a DCG continue a verificar as aplicações
FUNDOSOCIAL - retenção de recursos das APAEs	Ressalva	Ressalva	Ressalva/Recomendação	Não	PMO 16/00180563 Em instrução na DCG
FUNDEB – Ausência de recolhimento do percentual incidente sobre a receita do FUNDOSOCIAL			Ressalva		@16/00509794 Em instrução na DCG
PLANEJAMENTO - aperfeiçoamento do PPA, LDO e LOA – condizente com a realidade	Ressalva	Ressalva	Ressalva/ Recomendação		PMO 12/00067409 Arquivado - Plano de Ação cumprido
PLANEJAMENTO - priorizar ações selecionadas em audiências públicas	Ressalva	Ressalva	Recomendação	Parcial	PMO 12/00066852 - Arquivado – Plano de Ação cumprido
ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - inobservância dos requisitos de aumento da receita e desempenho do exercício financeiro anual do Estado			Ressalva/ Recomendação	Não	@16/00510024 Em instrução na DCG
RENÚNCIA FISCAL – implementar controle absoluto sobre os valores de renúncia de receita			Recomendação	Não	@16/00488266 Em instrução na DCG
DESPESAS LIQUIDADAS – cancelar apenas em casos excepcionais e justificados	Ressalva	Ressalva	Recomendação	Não	@16/00488428 Em instrução na DCG
CONTROLE INTERNO - deficiências no relatório	Ressalva	Ressalva		Não	PMO 12/00062865 Aguardando julgamento
CONTROLE INTERNO – Segregação de funções	Ressalva	Ressalva			PMO 12/00066267 Em instrução na DCG
METAS FISCAIS – descumprimento das metas de despesas total, resultado primário, nominal e da dívida líquida	Ressalva	Ressalva	Ressalva	Não	@16/00509875 Em instrução na DCG

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1265
RUBRICA

SAÚDE – exclusão das receitas do SEITEC na base de cálculo para fins de definição de valores mínimos a serem aplicados em saúde	Ressalva				PMO12/00491391 Arquivado - Plano de Ação cumprido, com determinação para que a DCG continue a verificar as aplicações
SAÚDE – queda no volume de investimentos	Ressalva/ Recomendação	Ressalva/ Recomendação		Não	PMO14/00447957 Com decisão preliminar
SAÚDE – providências quanto à falta de pessoal	REC	REC			
PESQUISA CIENTÍFICA e TECNOLÓGICA – descumprimento da aplicação dos recursos	Ressalva	Ressalva	Ressalva	Não	@16/00510962 e @16/00512230 Em instrução na DCG
IPREV - registro de perdas financeiras decorrente de reenquadramento considerados inconstitucionais	Ressalva	Ressalva			PMO 12/00489575 Em apreciação no MPjTC
IPREV – providências com vistas à redução do déficit atuarial do fundo financeiro	Recomendação	Recomendação	REC		PMO13/00570293 Em instrução na DCG
IPREV – providenciar a alienação de ativos relativos às participações em estatais, com a consequente inserção dos recursos no regime de capitalização	Recomendação	Recomendação			PMO14/00343744 Arquivado por perda de objeto
IPREV –providenciar o repasse ao fundo previdenciário do valor relativo à participação de 5% na receita de royalties do Tesouro do Estado, no período de 2008 a 2013.	Recomendação	Recomendação		Não	PMO 14/00343582 Em instrução na DCG
PUBLICIDADE –priorizar a redução de despesas	Recomendação			Não	PMO12/00490743 Arquivado – Plano de Ação cumprido
CIDASC – providências quanto à elaboração tempestiva dos registros e demonstrações contábeis	Recomendação			Sim	PMO14/00343663 Arquivado – Plano de Ação cumprido
SIGEF – promover registro completo e tempestivo das ações no módulo de Acompanhamento Físico.	Recomendação	Recomendação	Recomendação		@16/00509441 Em instrução na DCG
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS – profissionalização da composição do quadro de diretores e membros dos conselhos de administração	Recomendação	Recomendação			PMO14/00343159 Arquivado – Plano de Ação cumprido
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS – aprimorar o cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)	Recomendação	Recomendação			PMO14/00343400 Arquivado – Plano de Ação cumprido, com recomendação à SEF

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1266
RUBRICA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS – ampliação da aplicabilidade do Decreto nº 1670/2013 (Controle Interno)	Recomendação	Recomendação		Não	PMO 14/00343310 Em apreciação no MPjTC
DISPONIBILIDADE DE CAIXA – observar o montante das disponibilidades quando da inscrição de restos a pagar	Recomendação				PMO 14/00343230 Arquivado – Plano de Ação Cumprido
COMPLEXO ONCOLÓGICO (CEPON) – destinação imediata de recursos para construção do centro cirúrgico e ampliação do complexo oncológico		Recomendação			
SALDO FINANCEIRO DOS PODERES E ÓRGÃOS – plano de aplicação de recursos nas áreas de Saúde e Educação		Recomendação			
SDR's – Redimensionamento do Sistema de Descentralização do Governo do Estado		Recomendação		Sim	PMO 13/00468332 Arquivado – Plano de Ação Cumprido
ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – inobservância dos requisitos de aumento da receita e desempenho do exercício financeiro anual do Estado			Ressalva/ Recomendação	Não	@16/00510024 Em instrução na DCG
CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL INAPROPRIADA DAS DOAÇÕES DA CELESC EM FAVOR DO FUNDOSOCIAL – gerando distorções na base de cálculo para fins de repasses do Poder Executivo Estadual aos Municípios, FUNDEB, Poderes e Orgãos e reflexos no cômputo dos gastos com ações de ensino e saúde.			Ressalva	Não	PMO16/00319669 Em apreciação no MPjTC
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO – impactado por despesas de exercícios anteriores			Ressalva/ Recomendação	Não	@16/00509956 Em instrução na DCG
DÍVIDA ATIVA – evolução do estoque da dívida ativa e arrecadação em patamares ínfimos			Ressalva/ Recomendação	Não	PMO13/00570889 Arquivado e @16/00510539 Em instrução na DCG
FUNDO ESTADUAL DE APOIO AOS MUNICÍPIOS (FUNDAM) – Irregularidades graves na fiscalização de obras			Ressalva	Não	RLA 15/00580470 Em instrução na DCG
CUSTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – Manter e implementar a apuração de custos os serviços públicos			Recomendação	Não	@16/00510296 Em instrução na DCG

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1267
RUBRICA

TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL – Corrigir deficiências dos sites de divulgação das informações dos Órgãos e Entidades	Recomendação	Não	@16/00452822 Em instrução na DCG
SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO – SIOPE – implementar atualização dos dados de forma consistente	Recomendação	Não	@16/00488347 Em instrução na DCG
SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE – SIOPS - implementar atualização dos dados de forma consistente	Recomendação	Não	@16/00509360 e @16/00510610 Em instrução na DCG
FUNDOS ESPECIAIS DO ESTADO- Rever necessidade de manutenção da quantidade de fundos atualmente mantidos pelo Poder Executivo	Recomendação	Não	@16/00452903 Em instrução na DCG

A propósito, também por ocasião da emissão dos Pareceres dos últimos 3 (três) anos, como mecanismo de acompanhamento e controle sobre as ressalvas e/ou recomendações remanescentes, restou determinado pelo Pleno, à área técnica deste Tribunal, a realização de auditorias, monitoramento e inspeções.

As determinações dos exercícios anteriores podem ser assim resumidas:

TABELA 121
DETERMINAÇÕES DE MONITORAMENTO
POR MEIO DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

TÍTULO/ASSUNTO	2013	2014	2015	SITUAÇÃO	PROCESSO
Monitoramento das escolas, hospitais e dos estabelecimentos do sistema socioeducativo	Determinação			Com decisão preliminar	PMO 12/00063080
Monitoramento das escolas, hospitais e dos estabelecimentos do sistema socioeducativo	Determinação			Arquivado	RLI 14/00562705
Monitoramento das escolas, hospitais e dos estabelecimentos do sistema socioeducativo	Determinação			Arquivado	RLI 14/00541970
Realização de auditoria operacional para avaliar os efeitos do endividamento do estado e efetivação das operações de crédito previstas (considerando o déficit previdenciário, precatórios, os passivos contingentes e demais obrigações do tesouro do estado)	Determinação				
Realização de inspeção acerca da consultoria Roland Berger Strategy Consultants Ltda. (que visou a elaboração e a implentação de plano de gestão estratégica da saúde)	Determinação			Com decisão preliminar	RLI 14/00579780

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1268
RUBRICA

Realização de auditoria no contrato nº 029/2013 firmado junto ao Banco do Brasil (repasse dos rendimentos auferidos ao iprev)	Determi-nação			Arquivado	RLA 14/00632509
Realização de inspeção para verificar o correto cumprimento da lei nº 13.633/2013 (percentual de repasses à APAE's)	Determi-nação			Em análise no Gabinete do Relator	RLA 15/00601222
Realização de auditoria operacional no sistema estadual de defesa civil (identificar as ações de resposta aos desastres e reconstrução e de prevenção)		Determi-nação		Com decisão preliminar	RLA 14/00338236
Realização de auditoria no FUNDOSOCIAL (repasse às APAE's)		Determi-nação		Em análise no Gabinete do Relator	RLA 15/00601222
Realização de auditoria no IPREV – verificar possíveis prejuízos ao estado com o resgate de aplicações do extinto fundo previdenciário nos exercícios de 2015 e 2016			Determi-nação	Em instrução na DCE	RLA 16/00542490
Monitoramento da ressalva relativa à classificação contábil inapropriada das doações da celesc em favor do fundosocial – gerando distorções na base de cálculo para fins de repasses do poder executivo estadual aos municípios, fundeb, poderes e orgãos e reflexos no cômputo dos gastos com ações de ensino e saúde			Determi-nação	Em apreciação no MPjTC	PMO16/00319669
Monitoramento das ressalvas e recomendações com autuação de processos específicos (pmo) para acompanhamento de planos de ação por parte do Poder Executivo			Determi-nação	Em instrução na DCG	Autuados 21 (vinte e um) Processos de Monitoramento (PMO)

Parte dos processos foram arquivados em virtude de as recomendações ou ressalvas terem sido atendidas pela Unidade Gestora, o que demonstra avanços significativos para a melhor gestão dos recursos púbicos e transparência dos atos da Administração Públicas, em benefício da sociedade catarinense.

Todavia, a maior parte das ressalvas e recomendações constantes dos Pareceres Prévios sobre as Contas Anuais de Governo, prestadas pelo Governador do Estado, nos últimos três anos, permanecem inalteradas ou com mínimas alterações. Os assuntos estão sendo objeto de Monitoramento realizado pela Diretoria de Contas do Governo (DCG) e de Auditorias específicas pelas demais Diretorias de Controle, conforme evidenciam os processos autuados no âmbito deste Tribunal de Contas.

Dentre as ressalvas e recomendações remanescentes, destaco as pertinentes às deficiências no planejamento orçamentário, cômputo dos gastos com inativos no cálculo das despesas com ensino, retenção de recursos destinados às APAES por parte do FUNDOSOCIAL, a evolução do estoque da dívida ativa e arrecadação em patamares ínfimos, o descumprimento das metas de despesas total, o aumento nos gastos com publicidade e propaganda, por terem sido novamente registradas no exame das presentes contas.

APÊNDICE - I

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR PROGRAMA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL – 2016

Em R$

PROGRAMAS DE GOVERNO LOA - 2016	DESPESA ORÇADA (LOA)	DESPESA EXECUTADA	% REALIZADA
0100 Caminhos do Desenvolvimento	92.851.326,00	104.157.918,13	112,18
0101 Acelera Santa Catarina	569.039.758,00	548.424.741,33	96,38
0105 Mobilidade Urbana	131.763.784,00	72.629.541,82	55,12
0110 Construção de Rodovias	592.285.736,00	420.719.488,27	71,03
0115 Gestão do Sistema de Transporte Intermunicipal de Pessoas	9.856.923,00	7.502.321,18	76,11
0120 Integração Logística	18.867.335,00	14.203.049,98	75,28
0130 Conservação e Segurança Rodoviária	62.568.180,00	34.650.688,05	55,38
0140 Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias	185.786.103,00	170.787.455,65	91,93
0145 Elaboração de Projetos e Estudos de Infraestrutura	35.071.747,00	19.581.957,66	55,83
0150 Modernização Portuária	54.660.135,00	55.102.120,49	100,81
0188 Participações e Parcerias Público-Privadas	290.000,00	-	-
0200 Competitividade e Excelência Econômica	1.000.000,00	-	-
0204 Missões, Recepções e Eventos Internacionais	211.207,00	256.653,29	121,52%
0208 Planejamento Estratégico e Gestão de Informações	2.405.229,00	380.000,00	15,80%
0209 Desenvolvimento e Redução das Desigualdades Regionais	1.050.000,00	-	-
0210 Estudos, Projetos e Informações Estratégicas	10.075.000,00	1.297.074,27	12,87%
0212 Promoção Comercial e Cooperação Internacional	52.818,00	32.702,00	61,91%
0230 INOVAR - Fomento à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à Inovação	162.576.645,00	35.632.603,11	21,92%
0250 Inclusão Digital	6.300.000,00	3.636.253,93	57,72%
0300 Qualidade de Vida no Campo e na Cidade	34.600.959,00	31.452.367,79	90,90%
0310 Agronegócio Competitivo	60.255.219,00	69.949.977,85	116,09%
0315 Defesa Sanitária Agropecuária	12.313.977,00	7.035.438,09	57,13%
0320 Agricultura Familiar	2.458.752,00	899.029,00	36,56%
0335 Santa Catarina Rural - MICROBACIAS 3	2.501.149,00	2.720.004,12	108,75%
0340 Desenvolvimento Ambiental Sustentável	10.782.039,00	6.076.364,20	56,36%
0342 Revitalização da Economia Catarinense - PREC	1.250.000,00	12.137.354,19	970,99%
0346 Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável	3.430.226,00	719.304,00	20,97%
0348 Gestão Ambiental Estratégica	8.655.344,00	3.286.291,51	37,97%

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
FIs. 1269
RUBRICA

PROGRAMAS DE GOVERNO LOA - 2016	DESPESA ORÇADA (LOA)	DESPESA EXECUTADA	% REALIZADA
0350 Gestão dos Recursos Hídricos	25.853.647,00	14.291.714,50	55,28%
0360 Abastecimento de Água	2.909.139,00	373.801,40	12,85%
0400 Gestão do SUS	926.264.712,00	786.576.977,54	84,92%
0410 Vigilância em Saúde	36.653.951,00	25.992.703,74	70,91%
0420 Atenção Básica	70.162.283,00	66.930.971,98	95,39%
0430 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	627.741.816,00	468.113.196,82	74,57%
0440 Assistência Farmacêutica	220.289.850,00	208.768.089,90	94,77%
0510 Sistema Único de Assistência Social - SUAS	77.688.117,00	32.491.688,19	41,82%
0520 Cidadania e Diversidade	49.398.752,00	27.947.401,04	56,58%
0530 Pró-Emprego e Renda	35.961.568,00	7.663.473,03	21,31%
0540 Nova Casa	7.876.630,00	88.041,00	1,12%
0550 Erradicação da Fome em Santa Catarina	2.620.770,00	72.954,88	2,78%
0610 Educação Básica	707.748.361,00	428.312.871,02	60,52%
0615 Gestão do Ensino Profissional	42.043.952,00	4.599.937,39	10,94%
0616 Valorização do Ensino	2.000.000,00	-	-
0623 Autonomia de gestão escolar – SED	105.000.000,00	99.693.224,69	94,95%
0624 Cooperação Estado e Municípios – SED	9.000.000,00	230.240,92	2,56%
0630 Gestão do Ensino Superior	337.861.006,00	137.637.604,73	40,74%
0640 Promoção do Turismo Catarinense	96.696.576,00	40.942.654,46	42,34%
0650 Desenvolvimento e Fortalecimento do Esporte e do Lazer	32.727.756,00	23.642.273,60	72,24%
0660 Pró-Cultura	15.759.016,00	14.151.715,59	89,80%
0705 Segurança Cidadã	87.739.511,00	54.353.873,78	61,95%
0706 De Olho no Crime	2.039.276.324,00	2.240.829.033,20	109,88%
0707 Suporte Institucional Integrado	340.280.825,00	234.033.932,07	68,78%
0708 Valorização do Servidor – Segurança Pública	8.952.689,00	2.187.843,82	24,44%
0730 Prevenção e Preparação para Desastres	223.868.687,00	39.630.815,07	17,70%
0731 Gestão de Riscos e Redução de Desastres	4.536.836,00	225.815,55	4,98%
0735 Respostas aos Desastres e Recuperação	25.247.906,00	14.606.452,69	57,85%
0740 Gestão do Sistema Prisional e Socioeducativo	71.000.000,00	91.033.118,35	128,22%
0745 Cidadania e Direitos Humanos	39.090.336,00	23.885.351,20	61,10%
0750 Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo	203.912.706,00	167.849.494,53	82,31%
0760 Ressocialização dos Apenados e dos Adolescentes Infratores	26.353.275,00	32.772.668,31	124,36%
0810 Comunicação do Poder Executivo	65.835.923,00	67.761.950,43	102,93%

COORDENADORIA DE PLENÁRIO
Fls. 4230
RUBRICA

PROGRAMAS DE GOVERNO LOA - 2016	DESPESA ORÇADA (LOA)	DESPESA EXECUTADA	% REALIZADA
0820 Comunicação do Poder Legislativo	38.580.628,00	38.950.968,29	100,96%
0825 Formação de Gestores Públicos	1.315.000,00	325.412,89	24,75%
0830 Modernização da Administração Fazendária	29.728.260,00	15.980.047,49	53,75%
0850 Gestão de Pessoas	5.501.054.343,00	5.622.144.943,59	102,20%
0855 Saúde Ocupacional	3.337.800,00	-	-
0860 Gestão Previdenciária	4.208.601.035,00	5.572.277.245,01	132,40%
0870 Pensões Especiais	47.177.032,00	39.114.085,19	82,91%
0900 Gestão Administrativa - Poder Executivo	1.764.445.983,00	1.669.802.713,26	94,64%
0910 Gestão Administrativa - Ministério Público	183.220.688,00	96.897.962,71	52,89%
0915 Gestão Estratégica - Ministério Público	455.762.248,00	492.636.154,87	108,09%
0920 Gestão Administrativa - Poder Legislativo	460.726.000,00	402.971.297,15	87,46%
0925 Modernização do Processo Legislativo	72.024.412,00	9.455.866,34	13,13%
0930 Gestão Administrativa - Poder Judiciário	1.955.727.504,00	1.699.254.151,02	86,89%
0931 Infraestrutura do Judiciário	79.108.080,00	66.526.418,23	84,10%
0935 Gestão Administrativa - Tribunal de Contas	224.293.024,00	191.707.862,79	85,47%
0950 Defesa dos Interesses Sociais	1.449.763,00	363.145,64	25,05%
0990 Encargos Especiais	2.082.931.602,00	1.280.208.611,70	61,46%
0999 Reserva de Contingência	1.000.000,00	-	-
TOTAL	25.751.795.913,00	24.179.579.471,50	93,89%

Fonte: Lei 16.860 de 28 de dezembro de 2015-LOA- 2016 / SIGEF – Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal- SIGEF - (Módulo Despesa por Programa -2016).

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
FLS. 42-A
RUBRICA

APÊNDICE II
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A MUNICÍPIOS – MODALIDADE 40
(NÃO INCLUÍDO NA REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL DE TRIBITOS)

Em R$ 1,00

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A MUNICÍPIOS – MODALIDADE 40		
MUNICÍPIO	2016	2015
CHAPECÓ	19.867.886,24	3.254.452,31
CRICIÚMA	11.733.608,01	2.669.413,54
XANXERÊ	9.504.492,27	140.466,85
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	7.657.633,45	9.920.064,99
ITAJAÍ	5.257.257,25	2.913.937,65
SÃO JOÃO BATISTA	5.213.869,47	1.941.449,93
SÃO JOSÉ	4.923.438,79	7.513.785,21
PALMITOS	4.562.544,42	1.850.825,19
CAMPO ALEGRE	4.429.366,66	196.566,88
VIDEIRA	4.387.252,61	59.210,52
PALHOÇA	4.025.000,00	5.838.641,56
MAFRA	3.697.122,97	0,00
TUBARAO	3.523.259,59	3.484.056,05
CAMBORIU	3.396.152,55	1.535.103,64
LAGUNA	3.384.183,75	6.244.303,26
CORUPA	3.247.152,80	1.615.436,51
FLORIANOPOLIS	3.045.523,12	7.883.095,05
BLUMENAU	2.997.920,66	2.324.776,67
PONTE SERRADA	2.972.755,53	243.203,31
SANTA ROSA DO SUL	2.830.872,25	1.850.000,00
TRES BARRAS	2.668.095,42	452.094,21
CACADOR	2.537.583,59	2.876.505,93
SOMBRIO	2.532.407,66	2.760.333,33
JARAGUA DO SUL	2.474.943,46	982.161,68
FAXINAL DOS GUEDES	2.366.213,21	5.783.333,34
GUARAMIRIM	2.365.621,27	0,00
BIGUACU	2.360.954,19	1.983.265,90
MORRO DA FUMACA	2.347.757,46	1.355.034,50

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
FLS. 1232
REPÚBLICA

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A MUNICÍPIOS – MODALIDADE 40		
MUNICÍPIO	2016	2015
BRUSQUE	2.249.896,58	2.649.798,46
SAO MIGUEL DOESTE	2.179.122,46	6.362.229,93
ARARANGUA	2.146.455,04	336.143,67
BRACO DO NORTE	2.133.086,91	3.128.724,38
TAIO	2.033.589,24	1.147.964,49
MUNICIPIO DE GUARACIABA	2.018.002,43	79.792,38
SIDEROPOLIS	2.016.659,21	2.101.386,71
NOVA VENEZA	1.967.907,85	2.338.173,62
PAPANDUVA	1.900.600,00	49.995,30
SAO JOAO DO ITAPERIU	1.894.887,32	249.311,13
FORQUILHINHA	1.878.880,31	4.536.487,51
SCHROEDER	1.862.254,73	207.480,15
BALNEARIO BARRA DO SUL	1.862.078,45	2.181.768,69
DESCANSO	1.855.299,60	280.887,19
ITAPEMA	1.753.270,93	1.458.809,13
OTACILIO COSTA	1.715.402,30	726.632,53
ANITAPOLIS	1.704.565,49	194.886,86
AGUA DOCE	1.626.874,84	0,00
PINHALZINHO	1.616.718,06	114.998,29
RIO DO SUL	1.600.563,98	493.529,71
MORRO GRANDE	1.585.052,95	96.085,26
ATALANTA	1.558.821,39	134.656,47
ALFREDO WAGNER	1.550.558,67	424.256,17
BOM JARDIM DA SERRA	1.535.259,34	118.308,70
GUABIRUBA	1.493.036,83	0,00
SAO LUDGERO	1.478.576,00	0,00
BELMONTE	1.470.196,89	189.992,30
NOVA TRENTO	1.467.675,81	1.450.014,73
ANCHIETA	1.464.518,66	740.099,79
DONA EMMA	1.462.170,33	554.923,98
IRANI	1.414.133,40	110.000,00
CELSO RAMOS	1.383.493,11	0,00
WITMARSUM	1.353.915,17	9.970,91

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1243
RUBRICA

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A MUNICÍPIOS – MODALIDADE 40		
MUNICÍPIO	2016	2015
PASSOS MAIA	1.351.525,85	775.496,00
TURVO	1.331.541,25	2.545.238,35
CORREIA PINTO	1.312.556,62	2.251.198,14
DIONISIO CERQUEIRA	1.293.411,08	76.285,00
SAO CRISTOVAO DO SUL	1.290.000,00	38.000,00
BOCAINA DO SUL	1.282.476,09	789.150,15
IPUACU	1.263.440,61	0,00
OURO	1.261.215,61	101.348,03
PARAISO	1.249.679,47	294.160,95
ARMAZEM	1.246.264,51	2.096.969,71
TROMBUDO CENTRAL	1.244.417,75	101.032,27
SAO BONIFACIO	1.232.069,86	599.019,45
CAPINZAL	1.198.099,57	948.390,48
CANOINHAS	1.165.543,65	2.157.886,29
CALMON	1.159.435,95	318.412,57
JOINVILLE	1.153.023,95	2.337.638,76
ILHOTA	1.149.945,65	1.494.970,67
NAVEGANTES	1.135.814,28	2.531.031,99
MARAVILHA	1.125.956,81	1.448.612,54
CONCORDIA	1.112.805,38	1.714.264,49
PRESIDENTE GETULIO	1.110.705,19	293.673,29
GRAO PARA	1.094.561,80	206.477,29
PORTO BELO	1.093.536,11	721.002,08
JOSE BOITEUX	1.086.302,03	58.166,00
SAO JOSE DO CERRITO	1.081.922,17	1.517.059,68
PIRATUBA	1.023.011,24	1.749.090,31
SAUDADES	1.013.677,05	864.446,91
SAO JOAO DO SUL	1.009.730,52	865.032,99
IMBITUBA	1.003.387,48	2.210.103,79
BELA VISTA DO TOLDO	995.952,47	211.019,68
MASSARANDUBA	995.443,70	605.029,17
TIJUCAS	973.333,33	2.308.256,76
CAXAMBU DO SUL	960.861,16	221.713,14

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1234
RUBRICA

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A MUNICÍPIOS – MODALIDADE 40		
MUNICÍPIO	2016	2015
TREZE DE MAIO	960.430,58	59.261,47
ENTRE RIOS	952.984,57	122.319,79
AGUAS MORNAS	931.822,27	386.296,89
TREVISO	926.645,04	698.473,98
SANGAO	916.906,43	0,00
MIRIM DOCE	909.668,99	199.989,00
MODELO	908.822,48	828.552,41
FRAIBURGO	906.041,97	1.212.762,13
CATANDUVAS	905.809,05	68.173,15
SAO LOURENCO DOESTE	887.481,14	1.696.369,58
BALNEARIO GAIVOTA	873.039,31	166.330,57
ITAPIRANGA	845.511,81	147.862,37
BARRA VELHA	826.666,67	1.666.148,90
PONTE ALTA	825.685,12	291.669,57
HERVAL DOESTE	815.214,26	874.946,71
POMERODE	810.081,76	1.833.390,19
SAO JOSE DO CEDRO	809.488,41	1.284.880,77
POUSO REDONDO	807.113,40	1.117.095,00
PASSO DE TORRES	799.962,57	176.327,63
RIO NEGRINHO	797.087,88	745.622,74
VARGEAO	792.038,46	1.109.885,86
SERRA ALTA	791.355,19	33.859,54
LAURO MULLER	788.329,73	225.676,06
ARROIO TRINTA	787.992,72	50.584,36
CAMPO ERE	783.481,04	221.300,88
ROMELANDIA	779.713,21	69.798,67
MONTE CASTELO	776.439,99	231.400,00
GALVAO	773.307,69	321.666,23
MAREMA	768.906,41	58.899,00
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	766.867,49	412.976,77
TREZE TILIAS	765.426,81	275.651,29
BALNEARIO ARROIO DO SILVA	760.079,15	1.050.043,59
RIO DOS CEDROS	749.910,84	1.526.116,22

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1245
RUBRICA

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A MUNICÍPIOS – MODALIDADE 40		
MUNICÍPIO	2016	2015
SAO PEDRO DE ALCANTARA	747.528,43	395.032,65
ABDON BATISTA	742.013,79	576.874,25
BOTUVERA	740.645,00	5.838.649,69
PLANALTO ALEGRE	739.316,19	80.295,80
FORMOSA DO SUL	728.750,00	775.816,04
IRACEMINHA	718.932,20	29.398,26
OURO VERDE	716.250,88	685.438,10
COCAL DO SUL	716.229,87	816.119,98
XAXIM	711.078,49	168.487,42
FUNDAÇÃO PROMOTORA EXPOSICOES DE BLUMENAU	699.959,22	0,00
BOMBINHAS	692.597,29	2.820.166,67
LINDOIA DO SUL	688.195,19	39.083,79
ICARA	682.163,32	1.114.164,49
BENEDITO NOVO	682.091,69	87.661,03
LUZERNA	670.427,89	313.769,93
SANTA HELENA	667.873,52	393.593,97
PINHEIRO PRETO	657.143,36	167.702,01
SUL BRASIL	655.366,05	98.181,83
IRINEOPOLIS	638.782,44	94.222,20
GRAVATAL	637.212,92	143.438,96
JUPIA	626.735,73	119.879,99
TIGRINHOS	625.753,74	0,00
SAO JOAO DO OESTE	620.044,71	0,00
BANDEIRANTE	619.337,67	205.985,80
MAJOR GERCINO	616.281,36	909.946,38
URUSSANGA	615.231,91	1.511.559,36
GOVERNADOR CELSO RAMOS	604.383,63	1.103.456,59
BOM RETIRO	599.323,09	167.568,91
MARACAJA	596.394,84	363.644,49
RIO FORTUNA	595.609,29	206.915,06
VITOR MEIRELES	593.746,67	1.715.170,21
SALTO VELOSO	590.080,39	0,00
AURORA	581.582,54	246.603,52

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1214
RUBRICA

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A MUNICÍPIOS – MODALIDADE 40		
MUNICÍPIO	2016	2015
PAINEL	577.519,04	598.932,16
IMBUIA	576.841,38	130.238,79
PRINCESA	556.271,27	1.009.867,32
ASCURRA	554.407,36	109.696,45
CAMPOS NOVOS	549.250,00	0,00
SALETE	544.944,55	311.899,97
CANELINHA	540.833,34	855.658,49
PAULO LOPES	536.194,76	923.647,87
TUNAPOLIS	533.661,24	242.939,04
SAO CARLOS	527.521,03	107.150,30
LONTRAS	524.997,47	1.453.045,98
FLOR DO SERTAO	515.252,10	499.864,35
ITUPORANGA	499.252,57	1.261.649,85
VIDAL RAMOS	496.222,19	56.400,00
ORLEANS	496.112,18	1.622.724,91
PETROLANDIA	469.050,93	1.232.979,79
CUNHA PORA	468.098,85	132.638,66
JOACABA	459.999,89	4.670.212,58
IBIRAMA	449.963,16	3.436.472,65
ANGELINA	440.396,53	357.325,17
SANTA ROSA DE LIMA	439.726,27	42.000,00
LAURENTINO	437.513,31	524.395,27
RIO RUFINO	434.987,82	1.289.090,75
ARAQUARI	426.441,64	721.059,07
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	424.463,00	0,00
PRAIA GRANDE	423.329,99	0,00
CORONEL MARTINS	419.894,34	893.062,48
ERVAL VELHO	419.292,62	690.000,00
CORONEL FREITAS	410.000,00	964.551,91
MELEIRO	386.207,58	1.534.271,25
APIUNA	385.972,82	149.614,02
URUBICI	385.338,76	414.000,00
CUNHATAI	384.246,56	238.261,68

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
FLS. 1274
RUBRICA

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A MUNICÍPIOS – MODALIDADE 40		
MUNICÍPIO	2016	2015
NOVA ITABERABA	378.960,39	1.364.146,57
QUILOMBO	377.211,77	1.639.500,10
FREI ROGERIO	368.696,93	457.180,98
JAGUARUNA	354.708,04	1.256.555,60
SAO BERNARDINO	349.470,47	230.794,81
ALTO BELA VISTA	345.569,14	0,00
FUNDACAO CULTURAL DE LAGES	343.920,99	349.968,85
IPUMIRIM	342.499,99	603.727,45
LEOBERTO LEAL	341.935,00	1.864.268,59
AGUAS DE CHAPECO	322.253,32	622.313,51
CURITIBANOS	319.559,98	195.500,04
BOM JESUS DO OESTE	312.098,03	526.718,82
ITA	305.015,02	865.795,90
GAROPABA	304.279,33	460.547,61
PENHA	302.060,74	0,00
PEDRAS GRANDES	295.398,60	818.220,92
IOMERE	294.009,19	318.566,12
SANTA TEREZINHA	291.286,09	1.410.993,51
LAGES	290.441,92	3.094.915,35
SAO JOAQUIM	288.566,38	1.048.641,38
ITAIOPOLIS	287.811,52	1.850.745,65
SANTIAGO DO SUL	287.026,08	525.577,57
RIO DAS ANTAS	284.521,03	236.654,78
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	278.100,00	0,00
IPORA DO OESTE	276.891,14	299.738,61
BARRA BONITA	273.117,42	284.594,32
SAO MARTINHO	272.313,20	277.723,39
IPIRA	270.352,99	711.693,90
ARVOREDO	265.125,15	1.412.754,38
BRUNOPOLIS	261.376,16	798.289,59
JACINTO MACHADO	252.856,72	89.803,80
MONTE CARLO	252.773,76	383.301,58
IRATI	246.659,60	331.174,86

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
FLS. 12
RUBRICA

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A MUNICÍPIOS – MODALIDADE 40		
MUNICÍPIO	2016	2015
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	244.988,14	1.167.832,04
PERITIBA	241.741,01	1.275.456,22
XAVANTINA	238.474,48	79.527,80
SAO BENTO DO SUL	237.142,21	2.277.849,76
ABELARDO LUZ	233.356,33	785.698,82
ERMO	232.065,08	236.303,24
JABORA	205.549,55	933.192,64
RIO DO OESTE	201.570,94	949.051,03
SAO FRANCISCO DO SUL	200.726,04	0,00
FUNDACAO MUNICIPAL DE DESPORTOS	200.000,00	299.772,83
LACERDOPOLIS	198.349,08	62.125,27
SEARA	194.749,83	47.611,69
TIMBE DO SUL	194.457,60	640.310,11
CORDILHEIRA ALTA	187.500,01	76.379,99
PORTO UNIAO	185.001,96	225.086,64
SAO MIGUEL DA BOA VISTA	184.423,87	849.976,60
RIQUEZA	177.742,62	850.190,77
RODEIO	171.671,06	1.611.875,56
VARGEM	166.666,68	344.719,95
NOVA ERECHIM	160.000,00	150.000,00
ZORTEA	154.585,86	0,00
TIMBO	150.021,91	5.985.638,17
SANTA CECILIA	150.000,00	474.954,50
BALNEARIO RINCAO	147.520,86	1.095.499,55
SALTINHO	139.091,18	0,00
FUNDACAO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ITAJAI	136.753,34	0,00
MACIEIRA	134.060,31	448.866,85
BRACO DO TROMBUDO	133.333,00	116.568,80
AGRONOMICA	112.499,89	177.878,66
MONDAI	109.568,23	775.000,00
JARDINOPOLIS	102.500,00	123.040,51
BALNEARIO CAMBORIU	100.000,00	40.000,00
IBICARE	99.455,53	0,00

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1274
RUBRICA

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A MUNICÍPIOS – MODALIDADE 40		
MUNICÍPIO	2016	2015
BALNEARIO DE PICARRAS	94.000,00	2.486.016,30
TIMBO GRANDE	92.045,98	99.992,88
TANGARA	91.426,76	226.500,00
URUPEMA	91.121,35	741.852,00
RANCHO QUEIMADO	90.000,00	1.451.952,38
INDAIAL	90.000,00	75.435,14
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	88.297,05	2.388.260,33
MATOS COSTA	86.224,49	779.210,53
ANTONIO CARLOS	81.666,67	1.214.398,53
GUARUJA DO SUL	79.990,55	1.516.714,76
PONTE ALTA DO NORTE	77.314,11	1.476.522,39
PALMA SOLA	74.394,13	89.993,00
DOUTOR PEDRINHO	69.028,83	1.099.888,23
GUATAMBU	59.327,68	511.841,43
PRESIDENTE NEREU	56.790,03	604.003,79
CAMPO BELO DO SUL	55.555,00	0,00
CHAPADAO DO LAGEADO	50.000,00	66.487,30
CAPAO ALTO	50.000,00	0,00
SAO DOMINGOS	49.750,50	1.499.870,71
AGUAS FRIAS	45.596,31	61.451,33
IBIAM	40.000,00	0,00
BOM JESUS	33.333,33	93.605,88
LEBON REGIS	25.000,00	308.819,06
RIO DO CAMPO	19.289,09	1.240.037,41
VARGEM BONITA	17.500,00	900.546,01
PESCARIA BRAVA	0,00	1.894.650,00
AGROLANDIA	0,00	1.636.464,04
ARABUTA	0,00	1.233.764,37
ITAPOA	0,00	1.124.917,17
PALMEIRA	0,00	880.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIGUACU	0,00	833.333,33
FUNDACAO LAGUNENSE DE CULTURA	0,00	683.266,65
FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SAO JOSE	0,00	182.935,04

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1280
RUBRICA

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A MUNICÍPIOS – MODALIDADE 40		
MUNICÍPIO	2016	2015
MAJOR VIEIRA	0,00	550.000,00
GARUVA	0,00	454.967,48
ANITA GARIBALDI	0,00	400.000,00
UNIAO DO OESTE	0,00	295.806,96
CAIBI	0,00	254.923,66
PAIAL	0,00	139.350,62
CERRO NEGRO	0,00	119.058,00
LUIZ ALVES	0,00	98.982,22
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RANCHO QUEIMADO	0,00	64.246,22
TOTAL	307.927.705,97	287.626.694,53

Nota: Os recursos transferidos via FUNDAM estão inclusos na tabela acima.

APÊNDICE III
TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS POR MEIO DO FUNDAM
(INCLUÍDO NAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A MUNICÍPIOS – MODALIDADE 40)

Em R$ 1,00

FUNDAM – INCLUÍDOS NA TABELA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - MODALIDADE 40		
MUNICÍPIO	2016	2015
VIDEIRA	4.357.107,16	0,00
LAGUNA	3.081.602,91	6.163.205,82
BLUMENAU	2.997.920,66	2.299.779,27
XANXERE	2.649.551,33	0,00
PALHOCA	2.625.000,00	5.250.000,00
TRES BARRAS	2.219.780,65	0,00
ARARANGUA	2.126.455,04	0,00
CHAPECO	2.052.562,37	0,00
CACADOR	2.169.737,17	2.047.042,60
TAIO	1.780.000,00	0,00
CORUPA	1.759.874,40	0,00
ITAPEMA	1.733.270,93	866.635,46
PONTE SERRADA	1.646.000,00	0,00

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 124
RUBRICA

FUNDAM – INCLUÍDOS NA TABELA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - MODALIDADE 40		
MUNICÍPIO	2016	2015
CAMPO ALEGRE	1.636.843,66	0,00
MUNICIPIO DE SOMBRIO	1.514.910,00	0,00
SCHROEDER	1.485.123,31	0,00
SIDEROPOLIS	1.478.855,31	1.187.811,36
DESCANSO	1.469.880,92	0,00
PAPANDUVA	1.400.000,00	0,00
BOM JARDIM DA SERRA	1.399.910,46	0,00
CELSO RAMOS	1.383.493,11	0,00
NOVA VENEZA	1.382.164,95	0,00
IRANI	1.350.000,00	0,00
BIGUACU	1.315.508,53	0,00
SAO CRISTOVAO DO SUL	1.290.000,00	0,00
SAO JOAO DO ITAPERIU	1.278.674,72	0,00
ALFREDO WAGNER	1.235.247,22	0,00
ATALANTA	1.209.906,96	0,00
JOINVILLE	1.153.023,95	2.306.047,90
ILHOTA	1.149.945,65	1.149.945,66
TROMBUDO CENTRAL	1.146.987,75	0,00
TUBARAO	1.079.902,17	1.079.902,16
PARAISO	1.060.742,45	0,00
OURO	1.052.385,18	0,00
WITMARSUM	1.031.885,54	0,00
CONCORDIA	1.021.229,82	1.579.988,22
BALNEARIO BARRA DO SUL	1.015.812,62	1.015.812,62
BRUSQUE	999.896,58	2.499.798,46
PALMITOS	949.969,58	949.969,58
CAXAMBU DO SUL	927.527,84	0,00
IMBITUBA	919.915,41	1.839.830,82
GUARAMIRIM	900.000,00	0,00
MIRIM DOCE	899.977,23	0,00
MORRO DA FUMACA	887.309,33	887.309,33
CALMON	859.443,30	0,00
PINHALZINHO	857.468,39	0,00

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 12/2
RUBRICA

FUNDAM – INCLUÍDOS NA TABELA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - MODALIDADE 40		
MUNICÍPIO	2016	2015
ANCHIETA	847.447,43	0,00
TIJUCAS	833.333,33	1.666.666,67
PIRATUBA	833.308,81	1.666.617,63
BARRA VELHA	826.666,67	826.666,66
AGUA DOCE	824.673,05	0,00
POUSO REDONDO	807.113,40	807.113,40
SAO LOURENCO DOESTE	778.814,92	1.557.629,86
AGUA DOCE	765.182,16	0,00
MUNICIPIO DE BENEDITO NOVO	681.091,69	87.661,03
CAPINZAL	673.608,93	673.608,93
CANOINHAS	638.545,90	902.897,44
POMERODE	636.493,22	636.493,22
BANDEIRANTE	619.337,67	0,00
SAO BONIFACIO	574.998,95	574.997,00
TREZE DE MAIO	526.659,83	0,00
FORMOSA DO SUL	510.000,00	510.000,00
MASSARANDUBA	505.034,68	505.034,69
ARMAZEM	500.000,00	500.000,00
DONA EMMA	493.333,98	493.333,98
PORTO BELO	491.419,31	491.419,32
SAO JOAO DO SUL	487.589,13	766.653,24
OTACILIO COSTA	461.804,12	461.804,13
MARAVILHA	450.089,83	0,00
CORONEL FREITAS	410.000,00	700.000,00
SAO JOSE DO CERRITO	399.206,85	1.189.247,68
MODELO	394.590,55	394.590,54
SANTA HELENA	393.593,97	393.593,97
RIO NEGRINHO	389.662,98	480.500,00
IRACEMINHA	368.116,80	0,00
CAMPO ALEGRE	363.126,11	0,00
ABDON BATISTA	350.000,00	350.000,00
PAINEL	348.932,16	348.932,16
PAPANDUVA	340.000,00	0,00

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1283
RUBRICA

FUNDAM – INCLUÍDOS NA TABELA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - MODALIDADE 40		
MUNICÍPIO	2016	2015
PAULO LOPES	230.071,40	563.832,36
CORUPA	190.100,00	0,00
SAO FRANCISCO DO SUL	165.502,88	0,00
LAGES	160.313,48	1.750.000,00
MELEIRO	134.102,26	0,00
GRAO PARA	108.742,27	0,00
MARACAJA	100.000,00	0,00
FREI ROGERIO	72.361,33	0,00
BELMONTE	52.601,71	0,00
IPUACU	26.556,52	0,00
SERRA ALTA	13.092,68	0,00
SÃO MIGUEL DO OESTE	0,00	5.875.000,00
BOTUVERA	0,00	5.679.209,91
IBIRAMA	0,00	2.999.894,28
JOACABA	0,00	2.630.000,00
BALNEARIO DE PICARRAS	0,00	2.419.942,08
BRACO DO NORTE	0,00	2.008.478,90
BIGUACU	0,00	1.943.265,90
PESCARIA BRAVA	0,00	1.894.650,00
SAO BENTO DO SUL	0,00	1.874.238,67
ITAIOPOLIS	0,00	1.699.817,40
AGROLANDIA	0,00	1.579.864,04
SANTA ROSA DO SUL	0,00	1.550.000,00
CORREIA PINTO	0,00	1.528.647,13
QUILOMBO	0,00	1.502.952,37
LEOBERTO LEAL	0,00	1.500.000,00
VITOR MEIRELES	0,00	1.500.000,00
SAO DOMINGOS	0,00	1.499.870,71
TURVO	0,00	1.498.127,15
ANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0,00	1.460.749,49
RODEIO	0,00	1.428.556,69
RANCHO QUEIMADO	0,00	1.420.000,00
SAO JOSE	0,00	1.399.859,30

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1414
RUBRICA

FUNDAM – INCLUÍDOS NA TABELA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - MODALIDADE 40		
MUNICÍPIO	2016	2015
FORQUILHINHA	0,00	1.375.000,00
NAVEGANTES	0,00	1.323.529,72
GUARUJA DO SUL	0,00	1.317.090,67
LONTRAS	0,00	1.309.416,09
SÃO JOSE DO CEDRO	0,00	1.205.052,49
SANTA TEREZINHA	0,00	1.200.000,00
ARVOREDO	0,00	1.199.943,89
POMERODE	0,00	1.196.896,97
PERITIBA	0,00	1.196.017,59
CRICIUMA	0,00	1.166.626,90
ARMAZEM	0,00	1.150.000,00
PETROLANDIA	0,00	1.149.742,27
CAMBORIU	0,00	1.130.000,00
DOUTOR PEDRINHO	0,00	1.099.888,23
VARGEAO	0,00	1.089.892,58
RIO DO CAMPO	0,00	1.077.944,96
BALNEARIO RINCAO	0,00	1.060.000,00
ORLEANS	0,00	1.040.077,38
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	0,00	1.036.546,31
SAO JOAO BATISTA	0,00	1.030.035,21
TIMBO	0,00	1.000.000,00
ITAPOA	0,00	974.917,17
RIO DOS CEDROS	0,00	969.246,81
SAO JOAQUIM	0,00	958.762,90
BALNEARIO ARROIO DO SILVA	0,00	923.322,76
E RIO RUFINO	0,00	912.549,96
MARAVILHA	0,00	912.451,91
MAJOR GERCINO	0,00	909.946,38
ITAJAI	0,00	907.389,27
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0,00	878.962,19
HERVAL DOESTE	0,00	874.946,71
SAO JOAO BATISTA	0,00	869.912,82
ICARA	0,00	866.597,22

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1245
RUBRICA

FUNDAM – INCLUÍDOS NA TABELA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - MODALIDADE 40		
MUNICÍPIO	2016	2015
SAO MIGUEL DA BOA VISTA	0,00	849.976,60
CORONEL MARTINS	0,00	840.353,17
FAXINAL DOS GUEDES	0,00	833.333,34
FRAIBURGO	0,00	813.288,45
COCAL DO SUL	0,00	800.000,00
MONDAI	0,00	775.000,00
JABORA	0,00	773.312,22
ABELARDO LUZ	0,00	760.000,00
NOVA ITABERABA	0,00	756.388,39
RIO DO OESTE	0,00	746.701,03
PONTE ALTA DO NORTE	0,00	1.119.968,57
ANTONIO CARLOS	0,00	725.000,00
JARAGUA DO SUL	0,00	712.164,34
URUPEMA	0,00	691.858,00
PRINCESA	0,00	999.894,58
ERVAL VELHO	0,00	690.000,00
URUSSANGA	0,00	636.273,31
OURO VERDE	0,00	589.930,75
SAUDADES	0,00	582.498,61
GRANDES	0,00	558.223,48
PRESIDENTE NEREU	0,00	550.203,82
JAGUARUNA	0,00	546.849,06
NOVA ITABERABA	0,00	543.505,77
IPIRA	0,00	532.095,00
SANTIAGO DO SUL	0,00	525.577,57
CHAPECO	0,00	517.525,77
TREVISO	0,00	499.972,34
ITUPORANGA	0,00	499.783,93
BRUNOPOLIS	0,00	488.763,93
GUATAMBU	0,00	482.690,47
IPUMIRIM	0,00	481.278,97
MATOS COSTA	0,00	470.000,00
GARUVA	0,00	454.967,48

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1216
RUBRICA

FUNDAM – INCLUÍDOS NA TABELA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - MODALIDADE 40		
MUNICÍPIO	2016	2015
PASSOS MAIA	0,00	450.000,00
LAURENTINO	0,00	432.595,27
FLOR DO SERTAO	0,00	409.984,69
VARGEM BONITA	0,00	365.538,66
NAVEGANTES	0,00	364.700,00
RIQUEZA	0,00	360.043,06
VARGEM	0,00	344.719,95
MACIEIRA	0,00	300.511,80
IPORA DO OESTE	0,00	280.609,10
ORLEANS	0,00	273.447,53
MORRO DA FUMACA	0,00	268.072,34
BOM JESUS DO OESTE	0,00	251.649,48
UNIAO DO OESTE	0,00	247.850,00
ERMO	0,00	236.303,24
TROMBUDO	0,00	116.568,80
PONTE ALTA	0,00	109.380,07
PINHEIRO PRETO	0,00	104.221,65
SAO MARTINHO	0,00	87.543,06
RIO RUFINO	0,00	87.450,04
ICARA	0,00	5.334,02
ANITAPOLIS	0,00	428,84
GUARACIABA	0,00	232,79
CORREIA PINTO	0,00	79,35
TOTAL	89.720.025,52	159.572.847,24

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1247
RUBRICA

APÊNDICE IV
COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA DO ATIVO DAS EMPRESAS ESTATAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – 2016

Em R$ 1,00

EMPRESA	Ativo Circulante					Ativo Não Circulante					Ativo Total
	Disponibilidades	Direitos de Curto Prazo	Estoques	Despesas Antecipadas	Total do Ativo Circulante	Ativo Realizável a Longo Prazo	Investimentos	Imobilizado	Intangível	Total do Ativo Não Circulante	
BADESC	78.320	511.659.623		300.135	512.038.078	494.888.952	108.261	2.454.103		497.451.316	1.009.489.394
BESCOR	13.051	457.590	0	0	470.641		19.258	78.128		97.386	568.027
CASAN	93.694.410	269.843.293	43.144.527	0	406.682.230	186.506.553	303.589	849.717.256	1.455.316.381	2.491.843.779	2.898.526.009
CEASA	768.856	1.566.255	5.571	3.524	2.344.206	0	0	5.995.170	0	5.995.170	8.339.376
CELESC S A HOLDING	17.986.000	16.738.000	0	0	34.724.000	160.719.000	1.884.281.000	46.000	6.955.000	2.052.001.000	2.086.725.000
CELESC DISTRIBUIÇÃO	880.887.000	2.764.381.000	9.834.000	0	3.655.102.000	1.020.564.000	0	0	3.046.954.000	4.067.518.000	7.722.620.000
CELESC GERAÇÃO	18.591.000	65.431.000	172.000	0	84.194.000	277.093.000	44.811.000	158.449.000	5.069.000	485.422.000	569.616.000
CIASC	13.426.106	17.011.325	43.275	1.383.008	31.863.714	5.290.260	11.540.326	42.155.512	1804199	60.790.297	92.654.011
CIDASC	8.039.248	46.667.599	93.308.484	429.189	148.444.520	351.640.532	30.996	34.351.229	0	386.022.757	534.467.277
CODESC (1)	1.855.445	6.445.457	0	156.733	8.457.636	20.686.812	481.914.982	124.237	90.434	502.816.465	511.274.101
CODISC (2)	2.480	81.620	0	0	84.100	2.331.029	86.764	0	0	2.417.793	2.501.893
COHAB	8.852.641	10.566.009	4.304.470	8.686	23.731.805	24.354.737	39.662	2.965.915	79.762	27.440.076	51.171.881
EPAGRI	16.989.224	41.707.947	1.735.590	41.196	60.473.957	14.337.782	34.552	42.678.690	2.867.913	59.918.937	120.392.894
IAZPE (1)	4.196	14.489	0	448	19.134	7.841	0	1.824.383	2.670.359	4.502.582	4.521.716
INVESC	642.000	0	0	0	642.000	1.450.000	0	1.000	0	1.451.000	2.093.000
SANTUR	740.826	1.059.124	43.709	3.367	1.847.026	19.486	43.963	619.341	419.775	1.102.565	2.949.591
SAPIENS PARQUE (1)	36.000	58.062.000	0	2.000	58.100.000	1.282.000	386.478.000	6.272.000	3.113.000	397.145.000	455.245.000
SCGÁS	101.114.259	36.122.849	1.974.539	1.669.314	140.880.961	170.203.332	2.400	0	198.759.264	368.964.996	509.845.957
SCPAR	34.275.520	15.149.590	0	5.310	49.430.420	48.728.447	431.625.347	258.566	0	480.612.360	530.042.780
SCPAR Porto de Imbituba	34.147.694	3.295.598	20111	173.566	37.637.069	416.966	0	0	14.969.984	15.386.950	53.024.019
Total do Ativo	1.232.144.275	3.866.260.369	154.586.377	4.176.476	5.257.167.497	2.780.520.729	3.241.320.100	1.147.990.529	4.739.069.071	11.908.900.429	17.166.067.926

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1211
RUBRICA

APÊNDICE V

COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS EMPRESAS ESTATAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - 2016

Em R$ 1,00

EMPRESA	Passivo Circulante	Passivo Não Circulante		Total do Passivo Não Circulante	Patrimônio Líquido					Total do Patrimônio Líquido	Passivo Total
	Obrigações de Curto Prazo	Obrigações de Longo Prazo	Receitas Diferidas		Capital Social	Reservas de Capital	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Prejuízos Acumulados		
BADESC	114.636.083	371.122.935	0	371.122.935	510.304.845	0	0	6.474.453	0	521.730.892	1.009.489.994
BESCOR	3.070.374	0		0	3.639.176	386.958	0	0	-6.528.481	-1.502.347	568.027
CASAN	256.900.361	1.283.712.247	18.852.915	1.302.565.162	888.153.483	133.639.222	169.352.435	167.915.446		1.359.060.586	2.898.526.609
CEASA	1.005.151	1.139.485	0	1.139.485	12.735.232	492.588	0	0	-7.055.079	6.284.741	8.309.376
CELESC S.A (HOLDING	4.365.000	6.517.000	0	6.517.000	1.340.000.000	116.000	-298.075.000	1.133.602.000	0	2.075.643.000	2.086.725.000
CELESC DISTRIBUIÇÃO	4.055.564.000	2.355.260.000	0	2.355.260.000	1.053.590.000	0	-420.438.000	678.644.000	0	1.311.796.000	7.722.620.000
CELESC GERAÇÃO	21.275.000	158.599.000	0	158.599.000	250.000.000	0	22.363.000	117.379.000	0	389.742.000	569.616.000
CIASC	37.286.617	12.193.080	3.608.179	15.737.259		983.675	6.986.348	12.532.468	-81.891.331	-60.388.840	32.685.036
CIDASC	181.811.752	358.332.895	0	358.332.895	57.408.424	91.266.672	0	0	-82.952.268	5.722.830	534.467.177
CODESC	6.689.059	38.450.776	0	38.450.776	609.673.038	63.011.589	0	0	-206.548.361	466.134.266	511.274.101
CODESC(1)	113.662	828.143	0	828.143	23.942.655	3.377.506	0	0	-31.005.961	-1.560.088	2.501.893
COHAB	3.068.108	51.147.332	0	51.147.332	12.300.207	5.401.975	13.346.522	30.414.269	-42.686.522	18.776.451	51.171.881
EMGIRI	112.176.458	38.477.526	0	38.477.526	158.211.221	0	0	0	-188.470.351	-30.259.130	120.392.854
IAZPE	45.791	2.800.299	0	2.800.299	18.500.000	1	0	0	-16.824.374	1.675.627	4.521.716
INVESC	6.184.209.000	36.000	0	36.000	82.447.000	0	0	0	6.264.599.000	6.181.152.000	2.093.000
SANTUR	1.786.036	329.739	0	329.739	3.526.671	368.438	0	0	-3.063.280	833.816	2.949.591
SAPIENS PARQUE	41.289.000	0	52.915.000	52.915.000	285.468.000	35.105.000	107.282.000		-8.814.000	358.041.000	455.245.000
SCGÁS	146.341.295	27.571.737	0	27.571.737	152.881.468	0	0	303.093.600	-70.917.787	385.032.945	559.946.957
SC PAR	61.081.268	1.651.197	0	1.651.197	488.550.824	1.991.934	0	27.765.557	0	518.308.315	580.040.780
SCPAR Porto de Imbituba	1.128.717	0	0	0	50.000	0	0	49.845.302		49.895.302	51.024.019
Total do Passivo	11.375.822.553	4.727.169.260	75.376.094	6.802.541.264	5.931.282.243	216.766.636	-500.177.035	2.294.717.274	-1.826.856.223	1.127.733.135	17.106.096.951

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1219
RUBRICA

APÊNDICE VI

RESULTADO DO EXERCÍCIO DAS EMPRESAS ESTATAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - 2016

Em R$ 1,00

EMPRESA	Receita Operacional	Custos e Deduções	Despesas Operacionais	Resultado Operacional	Outras Receitas (Despesas)	Provisão p/ IR e C.S	Resultado
BADESC	154.794.002		-93.362.701	61.431.301	-64.529.894	-11.829.044	-14.927.636
BESCOR	3.339.883		-3.148.667	191.216	30.069		221.285
CASAN	917.428.891	-412.441.571	-343.524.733	161.462.587	-124.561.696	-8.527.336	28.373.555
CEASA	3.948.858	-1.555.781	-1.711.297	681.780	207.758	- 183.974	705.564
CELESC S A HOLDING	0	0	-12.987.000	-12.987.000	3.170.000	0	-9.817.000
CELESC DISTRIBUIÇÃO	5.985.666.000	-5.531.729.000	-432.104.000	21.833.000	-105.037.000	30.674.000	-52.530.000
CELESC GERAÇÃO	125.885.000	-55.226.000	-13.132.000	57.527.000	-18.446.000	-13.938.000	25.143.000
CIASC	108.871.754	-82.194.374	-22.045.706	4.631.674	0	-1.406.416	3.225.258
CIDASC	29.635.107	-7.663.802	-20.508.474	1.462.831	803.280	-587.457	1.678.654
CODESC	141.419	0	-12.702.194	-12.560.775	13.100	0	-12.547.675
CODISC (1)	16.127	0	-432.006	-415.879	0	0	-415.879
COHAB	1.655.815	-601.066	-15.488.978	-14.434.229	16.718.686	0	2.284.457
EPAGRI	327.379.758	-3.018.290	-356.390.874	-32.029.406	0	0	-32.029.406
IAZPE	0	0	-1.615.933	-1.615.933	0	-5.351	-1.621.285
INVESC	0	0	-37.803.000	-37.803.000	0	0	-37.803.000
SANTUR	18.260.300	0	-16.726.502	1.533.798	-2.982.455	0	-1.448.657
SAPIENS PARQUE	0	0	-2.023.000	-2.023.000	551.000	0	-1.472.000
SCGÁS	651.789.383	-393.516.654	-98.816.640	159.456.089	4.937.189	-48.221.824	116.171.454
SC PAR	14.658	0	-7.771.962	-7.757.304	55.488.581	- 21.980	47.709.297
SCPAR – Porto de Imbituba SA	60.074.984	-22.366.438	-10.386.603	27.321.943	3887692	-10.616.209	20.593.426
TOTAL	8.388.901.939	-6.510.312.976	-1.502.682.270	375.906.693	-229.749.689	-64.663.590	81.493.413

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1290
RUBRICA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1291
RÚBRICA

Fls 1411 TCE/SC

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

RELATÓRIO DO RELATOR
CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO PCG 17/00171094

Gabinete do Conselheiro Luiz Roberto Herbst

2016

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1292
RUBRICA

2. Ressalvas e recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em 2015

Antes do exame das contas de 2016 mostra-se pertinente algumas considerações sobre as ressalvas e recomendações dos últimos três exercícios.

No Parecer Prévio sobre as contas do Exercício de 2015, emitido em 02.06.2016, este Tribunal recomendou à Assembleia Legislativa a aprovação das contas, com as seguintes ressalvas e recomendações:

I - Ressalvas:

1. Fixação de despesas em valores não exequíveis, especialmente no que tange a investimentos, que não refletem a realidade orçamentária e financeira do Estado;

2. Realização de alterações orçamentárias, por excesso de arrecadação, com inobservância dos requisitos de aumento da receita e desempenho do exercício financeiro anual do Estado;

3. Classificação contábil inapropriada das doações efetivadas pela CELESC em favor do FUNDOSOCIAL, gerando distorções na base de cálculo utilizada para fins do cálculo dos repasses do Poder Executivo Estadual aos Municípios Catarinenses, FUNDEB, Poderes e Órgãos e, causando reflexos no cômputo dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde;

4. Retenção de Recursos destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE's;

5. Retenção de Recursos destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE's - no valor de R$ 24,23 milhões, em desacordo com o art. 8º, §1º, da Lei (estadual) n. 16.297/13;

6. Existência de Déficit Orçamentário no valor de R$ 237.857.307,42 (duzentos e trinta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sete reais e quarenta e dois centavos), que foi impactado por despesas de exercícios anteriores. A execução de despesas em exercícios posteriores aos de suas competências provoca distorções expressivas nos resultados orçamentários do Estado;

7. Evolução constante do estoque da Dívida Ativa e arrecadação em patamares ínfimos que denotam pouca eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos;

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1293
RUBRICA

8.Descumprimento das metas de Receita Total, Despesa Total e Resultado Primário, demonstrando um planejamento orçamentário não condizente com uma política de gestão fiscal responsável;

Fls 1413 TCE/SC

9. Inclusão dos gastos com inativos da educação no cálculo do percentual mínimo constitucional de 25% previsto no art. 212 da Constituição Federal;

10. Ausência de recolhimento ao FUNDEB do percentual incidente sobre a receita do FUNDOSOCIAL recolhida sob o código 3700 - ICMS Conta Gráfica;

11. Descumprimento do art. 170, parágrafo único da Constituição Estadual, com aplicação de 1,40% da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituições de ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado, quando o correto seria 5%;

12. Descumprimento do art. 171 da Constituição Estadual com aplicação a menor de 4,98% dos Recursos Arrecadados pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina - FUMDES e desvio do objeto do citado Fundo;

13. Descumprimento na aplicação dos recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica, que no exercício de 2015 somaram R$ 387,04 milhões, correspondendo a 1,80% das receitas correntes apuradas no período, ficando R$ 42,09 milhões abaixo do mínimo a ser aplicado, descumprindo o art. 193 da Constituição Estadual;

14. Existência de irregularidades graves relativas à qualidade na execução da pavimentação asfáltica do trecho de 11,25 Km entre os Municípios de Botuverá e Vidal Ramos em face da fiscalização deficiente;

15. Carência de fiscalização nas obras do FUNDAM por parte do BRDE e do Estado de Santa Catarina, contribuindo para má qualidade aparente de algumas obras auditadas.

II - Recomendações:

1. Realizar um planejamento orçamentário condizente com a realidade do Estado, mediante a elaboração do orçamento fiscal, de seguridade social e de investimentos abrangendo metas exequíveis e estimativas de receita e despesa em valores compatíveis com as necessidades para que sejam executados os projetos e atividades planejados;

2. Verificar a existência dos requisitos de aumento de receita e o desempenho do exercício financeiro anual do Estado, quando da realização de alterações orçamentárias, evitando a indicação de abertura de créditos

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1294
RUBRICA

13. Adotar providências com vistas à redução do déficit atuarial do Fundo Financeiro, a fim de evitar problemas futuros com o pagamento de pensões e aposentadorias de seus servidores, bem como em relação ao equilíbrio das finanças públicas estaduais;

Fls 1414 TCE/SC

14. Constituir comissão mista composta, entre outros, por representantes deste tribunal e das Secretarias de Estado da Fazenda e da Educação, para formalização de nova proposta de aumento do percentual das despesas com inativos da Educação a ser retirado do cômputo das aplicações em manutenção e desenvolvimento do ensino;

15. Regularizar junto ao FUNDEB os valores não recolhidos (R$ 64.158.794,66) no exercício de 2015 relativos ao percentual incidente sobre a receita do FUNDOSOCIAL recolhida sob o código 3700 - ICMS Conta Gráfica e os valores residuais dos exercícios de 2013 e 2104 (R$ 35.383.384,71 e R$ 56.062.304,14);

16. Aplicar no ensino superior o percentual determinado na Constituição Estadual (art. 170) e na Lei Complementar (estadual) n. 281/2005, art. 1º, incisos I e II;

17. Aplicar a totalidade dos recursos recebidos pelo Fundo de Apoio à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina - FUMDES, objetivando fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais e atender ao estabelecido na Lei Complementar (estadual) n. 407/2008 alterada pela Lei Complementar (estadual) n. 583/2012;

18. Manter as informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE - atualizado e com dados corretos;

19. Manter as informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS atualizado e com dados corretos;

20. Alteração das Legislações dos Fundos Especiais do Estado por meio da Medida Provisória n. 205/2015;

21. Rever a necessidade de manutenção da quantidade de Fundos atualmente mantidos pelo Poder Executivo, em face das alterações legislativas efetivadas por meio da Medida Provisória n. 205/2015.

O mesmo Parecer Prévio n. 0001/2016, determinou à Diretoria de Controle das Contas de Governo a autuação de Processos de Monitoramento das matérias objeto de Ressalvas e Recomendações, com apresentação de planos de ação por parte do Poder Executivo. O monitoramento inclui a realização de auditorias específicas, conforme o caso.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1245
RUBRICA

grave crise fiscal e econômica nacional e estadual, que resultou em queda de arrecadação.

Fls 1415 TCE/SC

3.1.2. Prioridades escolhidas em audiências públicas regionais

Anualmente, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), por meio de audiências públicas regionais, em atendimento ao princípio do orçamento participativo, colhe as reivindicações das comunidades, cumprindo os mandamentos estabelecidos no art. 165 da CRFB/88, bem como no inciso III do § 2º do art. 47 e art. 120, § 5º, da CE/89 e art. 48, I, da LC 101/2000 (LRF). Os resultados das audiências públicas devem constituir prioridades na LOA.

No intuito de nortear a elaboração dos orçamentos públicos, o § 1º do art. 4º da LDO para o orçamento do exercício de 2016 previa que os projetos ou atividades priorizados em audiências públicas do orçamento estadual regionalizado, bem como as metas escolhidas pela administração pública, deveriam ter precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, observadas as despesas com as obrigações constitucionais e legais e com as despesas básicas.

O Corpo Técnico deste Tribunal avaliou as ações oriundas das reivindicações colhidas pela ALESC por ocasião das audiências públicas, dividindo-as em dois blocos:

a) prioridades escolhidas em audiências anteriores a 2015, as quais tiveram continuidade ou que foram iniciadas no exercício de 2016; e

b) prioridades definidas nas audiências realizadas exclusivamente no ano de 2015 e incluídas na execução no orçamento de 2016.

A SEF publicou Relatório de Execução Orçamentária das Prioridades das Audiências Públicas Regionais, que registra, para tais ações, um valor fixado no orçamento de 2016 de R$ 271,36 milhões, enquanto que o montante realizado foi de R$ 229,96 milhões.

Entretanto, o Relatório Técnico destaca que tais valores destoam com as informações do SIGEF/SC. De acordo com Corpo Técnico, as metas definidas em audiências públicas regionais capitaneadas pela ALESC foram orçadas em R$ 145,90 milhões, dos quais forma realizados 95,57%, na ordem de R$ 139,44 milhões.

Tal valor corresponde a uma diminuição em relação à 2015, quando tais despesas foram de R$ 245,84 milhões.

3.1.3. Execução das metas físicas-financeiras de ações previstas na LOA de 2016

O Volume III da prestação de contas apresentadas pelo Governador contém a demonstração das metas físicas e financeiras, previstas e

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1296
RUBRICA

O Relatório Técnico aponta casos de ausência de saldo suficiente para as transposições ou do saldo indicado no ato normativo dentro da própria unidade orçamentária, demonstrando uma rotina administrativa em descompasso com as normas que regem o orçamento público.

Fls 1416 TCE/SC

A Constituição Federal estabelece que a abertura de créditos deverá ser precedida de autorização legislativa com a respectiva indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal). Essa indicação deverá ser analítica, específica e de possível aferição de forma a viabilizar a sua perfeita correção.

No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 101/2000 (artigos 8º e 50), também prevê a vinculação de recursos aos fins a que se destinam, não cabendo a transposição, ainda que de fontes primárias, diante do risco de desvirtuar o controle dos saldos e a fiel destinação resguardada pela lei.

Outro ponto destacado no Relatório Técnico são as alterações vinculadas ao suposto excesso de arrecadação. A Lei nº 4.320/1964, no artigo 43, § 3º, prevê a abertura de crédito por excesso de arrecadação, definindo-o como o saldo das diferenças acumuladas mês a mês entre a previsão e a arrecadação, considerando ainda a tendência para o exercício.

Entretanto, diversas das alterações orçamentárias realizadas ao longo de 2016 não obedeceram ao comando legal, não observaram a apuração mensal e a tendência para o ano. Aqui também, o relatório da área técnica demonstra insuficiente transparência desses atos, com a ausência de indicação da origem do suposto excesso de arrecadação e das projeções que indicariam a sua tendência, inclusive nas fontes primárias, as quais sabidamente tinham comportamento diverso.

A prática de abertura de créditos orçamentários sem o exato cumprimento dos preceitos legais, além da ilegitimidade frente à Constituição Federal e a legislação infraconstitucional – com consequências às autoridades responsáveis por ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com as normas regentes do sistema de orçamento público - deturpa orçamento público e pode resultar em realização de despesas sem a devida autorização legal.

Os fatos aqui relatados representam apenas amostra da situação, denotando possível falha de controle, bem como deficiência na transparência das suplementações de crédito justificadas no superavit financeiro ou por excesso de arrecadação.

3.1.2 Comparativo entre Despesas Fixadas e Despesas Realizadas

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1297
RUBRICA

32,77 bilhões. Porém, R$ 8,48 bilhões foram deduzidos, pois se tratam de valores não pertencentes ao Estado, como a parcela de participação dos municípios nas receitas tributárias e os valores destinados ao FUNDEB.

Fls 1417 TCE/SC

Assim, em 2016, foi de R$ 24,28 bilhões a receita orçamentária que efetivamente permaneceu nos cofres do Estado, para o financiamento das ações públicas realizadas através das respectivas despesas.

Desta, R$ 22,91 bilhões (94,33%) foram receitas correntes e R$ 1,38 bilhão (5,67%) receitas de capital – percentuais semelhantes ao ano anterior.

Quanto à origem, mantém-se o destaque para as receitas tributárias, cujo montante de R$ 13,26 bilhões representou 54,62% do total arrecadado pelo Estado. As transferências correntes, de R$ 5,02 bilhões, corresponderam a 20,66%, e 5,16% ingressaram por meio de operações de crédito, na ordem de R$ 1,25 bilhão.

A receita cresceu 1,90% em relação à 2015, em valores constantes. Tal resultado foi fortemente impactado pela crise econômica nacional que vem desde 2014. Nos últimos cinco anos, a receita aumentou 32,13%, considerando valores constantes.

3.2.1. Renúncia de Receitas

Com escopo de acolher o disposto no art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, na norma das diretrizes orçamentárias para 2016, o Poder Executivo informou a estimativa da renúncia de receita de R$ 5,45 bilhões, correspondente a 22,53% das despesas realizadas no exercício (R$ 24,18 bilhões). Ressalte-se que os valores constantes da LDO são estimativos, até porque o próprio Poder Executivo não demonstra possuir mecanismo para aferir a real dimensão de toda a renúncia de receita concedida.

Entretanto, denota-se deficiência de mecanismo estruturado para controle e acompanhamento das renúncias efetivas e da efetividade dos benefícios para a economia catarinense e para o Poder Público. Mostra-se urgente e indispensável a instituição de mecanismo de controle e acompanhamento dos valores indicados no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, notadamente quanto ao cumprimento das premissas de sua concessão e avaliação dos resultados e dos benefícios, bem como para transparência dos atos da Administração Pública.

Isto porque as renúncias de receitas impactam na receita arrecadada pelo Estado e afetam sua capacidade de realizar investimentos e desenvolver políticas pública, notadamente em épocas de crise fiscal.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls 1298
RUBRICA

representando uma linha decrescente nos gastos com a ampliação de infraestrutura e equipamentos. A redução do nível das receitas, como impacto da crise econômica, constitui um dos fatores para essa queda, pois à medida que as receitas ficam estagnadas, mas permanece aumento de gastos correntes, em geral, a área dos investimentos sofre as maiores consequências.

Fls 1418 TCE/SC

Neste ponto, também cabe destacar que 65% dos investimentos foram suportados por operações de crédito (empréstimos), principalmente junto ao BNDES, Banco do Brasil e BID. A produção de resultados imediatos sem lastro em recursos próprios pode resultar em dificuldades futuras, em face da elevação do endividamento do Estado.

Quanto aos Poderes, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, os dados demonstram que, do total de gastos do Estado em 2016 (R$ 24,18 bilhões), 85,79% foram realizados pelo Executivo (R$ 20,75 bilhões); 8,13% pelo Judiciário (R$ 1,97 bilhões); 2,67% pelo MP (644,56 milhões); 2,38% pela ALESC (R$ 575,96 milhões) e 1,03% pelo TCE (249,26 milhões).

Independentemente de se caracterizar como folha de pagamento, outros custeios ou investimentos, todo gasto público está aplicado em uma determinada área – educação, saúde, segurança, justiça, previdência, etc. Tal informação está demonstrada na classificação denominada Função. O relatório da Diretoria de Contas de Governo detalha os gastos em cada uma das funções.

Aqui destaco que o maior gasto por área está na previdência social, com uma despesa de R$ 5,68 bilhões – 23,48% das despesas do Estado. Portanto, praticamente ¼ do orçamento público é absorvido pela previdência.

Ressalto que parte deste valor é coberto pelas receitas de contribuições dos segurados e patronal, de modo que o denominado déficit previdenciário da previdência estadual importou em R$ 3,5 bilhões. Este é o valor adicional aportado pelo Estado.

Em seguida, 13,84% dos gastos do Estado são aplicados na educação (R$ 3,35 bilhões), 12,45% para a saúde (R$ 3,01 bilhões) e 10,81% para a segurança pública (R$ 2,61 bilhões). O gráfico abaixo demonstra o total de despesas do Estado, segregado por áreas de atuação:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1299
RUBRICA

3.4.1. Gestão orçamentária e financeira

Fls 1419 TCE/SC

O Balanço Orçamentário do Estado apresentado nas contas demonstra um superávit orçamentário de R$ 104,69 milhões – diferença entre a arrecadação (R$ 24,28 bilhões) e os gastos realizados (R$ 24,18 bilhões).

Tal resultado representa uma melhora significativa em relação ao ano anterior, que registrou um déficit orçamentário de R$ 249,25 milhões.

Contudo, algumas situações geram significativas evidências de que este resultado não reflete a realidade orçamentária e financeira do Estado, à exemplo da realização de despesas sem o prévio empenho.

3.4.2. Realização de despesas sem empenho

Segundo o Relatório Técnico, a contabilidade do Estado registra, à conta 2.8.9.1.28.00.00 – Créditos sem Execução Orçamentária, o montante de R$ 231,64 milhões. Trata-se de despesas efetivamente realizadas (liquidadas), mas sem reconhecimento no sistema orçamentário. Destes, 76,63% estão na Saúde (R$ 177,50 milhões) e 21,28% no Fundo Penitenciário (R$ 49,29 milhões).

Além disso, a Secretaria da Saúde informou a existência de outros R$ 77,91 milhões (estes, não contabilizados), totalizando R$ 255,41 milhões apenas na SES, e, portanto, um total de R$ 309,54 milhões em despesas realizadas sem autorização orçamentária.

A realização de despesas sem autorização orçamentária configura a inobservância do artigo 60 da Lei Federal 4.320/1964, que veda a realização de despesa sem prévio empenho.

O tema possui alta relevância, porquanto se as despesas fossem devidamente empenhadas no exercício de 2016 (como deveria ser) não haveria o superávit orçamentário publicado de R$ 104,69 milhões, mas déficit orçamentário de R$ 204,85 milhões, demonstrado no quadro abaixo:

	Em R$ milhões
Resultado Orçamentário publicado pela SEF - Superávit	104,69
Despesa realizada sem empenho	309,54
Resultado orçamentário ajustado pelo TCE/SC - Déficit	204,85

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1300
RUBRICA

3.4.4. Cancelamento de despesas liquidadas

Fls 1420 TCE/SC

Outra situação que merece atenção está no cancelamento de despesas liquidadas. Essa restrição vem sendo apontada por este Tribunal desde as contas do exercício de 2007.

Também neste caso, o volume e a prática de cancelamento de despesas liquidadas de forma generalizada prejudica a confiabilidade dos resultados publicados pela contabilidade.

Em relação a essas ocorrências, o Relatório Técnico informa que, após 10 anos de ressalvas, foram introduzidos no SIGEF procedimentos para informar a motivação dos cancelamentos. Cabe aqui reconhecer esse avanço, embora a área técnica deste Tribunal pondere que o sistema ainda carece de aperfeiçoamentos, o que este Relator confia que será realizado, pois Santa Catarina é reconhecida nacionalmente por ter excelentes profissionais que atuam na área de finanças públicas (contabilidade e orçamento) e na área de controle tributário.

De acordo com o Balanço Geral do Estado, em 2016 o cancelamento de despesas liquidadas atingiu o montante de R$ 993,88 milhões. Embora a maior parte tenha justificativa plausível, como R$ 504,52 milhões que se referem à folha de pagamento, notadamente porque o montante dos provisionamentos mensais de 13° salário - despesas já liquidadas - são cancelados no momento do seu pagamento, constatou-se R$ 321,65 milhões registrados como despesas canceladas, sem justificativa específica no SIGEF.

Este valor representa 3 vezes o superávit orçamentário oficialmente publicado no Balanço Geral do Estado. Ou seja, enquanto o Estado registra um superávit orçamentário de R$ 104,69 milhões, foram canceladas, após a devida liquidação, despesas da ordem de R$ 321,65 milhões.

Não havendo justificativa aceitável para o cancelamento de despesa liquidada, seus valores podem afetar o resultado da execução orçamentária do exercício, pois deveriam integrar o cálculo das despesas do ano em que foram efetivamente realizadas. No caso, se indevido o cancelamento desses R$ 321,65 milhões, ao invés de superávit orçamentário de R$ 104,69 milhões, haveria déficit de R$ 216,16 milhões.

Em síntese, merece atenção para estes 3 pontos: despesa sem empenho, despesas de exercícios anteriores e cancelamento de despesas liquidadas. Da forma corriqueira e como vêm ocorrendo, com possível correlação entre si, tem potencial de gerar consequências nefastas para a execução e controle orçamentário e financeiro do Estado. Seja em razão do volume de despesas

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1321
RUBRICA

bilhões) do total das dívidas do Estado. O gráfico abaixo ilustra esta composição:

Fls 1421 TCE/SC

Dentre as demais obrigações (R$ 11,86 bilhões), destaco os depósitos judiciais de R$ 5,53 bilhões do passivo.

Sobre as dívidas com empréstimos e financiamentos (R$ 19,42 bilhões), saliento que R$ 10,22 bilhões são devidos à União e R$ 9,20 bilhões a outros credores.

No caso da União, a dívida contratada no final e década de 1990 e início da década de 2000 era R$ 5,42 bilhões. Foram pagos R$ 13,26 bilhões, mas o saldo devedor ainda é de R$ 10,22 bilhões.

A questão das dívidas dos Estados junto à União teve grande repercussão na mídia nacional em 2016 por conta de Mandado de Segurança impetrado pelo Estado de Santa Catarina contra a Lei Complementar federal nº 148/2014, alterada pela Lei Complementar federal nº 151/2015, especificamente a forma de cálculo utilizado para atualização e juros.

Isto motivou acordo entre a União e os Estados, com alongamento da dívida, carência em 2016 e redução de desembolso nos anos seguintes. Como resultado, em 2016 o Estado deixou de desembolsar R$ 779,66 milhões em relação ao que estava previsto. Ainda, segundo o relatório da SEF, entre janeiro/2016 e dezembro/2018, a redução nos desembolsos mensais com a dívida pública resultará em economia financeira de R$ 2,94 bilhões ao Estado.

3.6. Lei de Responsabilidade Fiscal

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1302
RUBRICA

contabilizadas no Poder Executivo. Isto porque estavam no seu orçamento e não integravam qualquer outro Poder ou Órgão. De forma que assim deve permanecer enquanto não houver competente decisão em contrário. O que não pode é estes valores não estarem em nenhum dos relatórios da LRF, como se não existisse, sob pena de burla ao artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fls 1422 TCE/SC

Com os devidos ajustes (inclusão das citadas despesas), o montante da despesa total com pessoal do exercício de 2016, do Poder Executivo, passa de R$ 9.716.616 para R$ 9.796.006 milhares – em percentuais, de 47,42% para 47,65 da RCL. Já a despesa total do Estado, de R$ 11.770.397 para R$ 11.805.482 milhares – de 57,45% para 57,62%.

De qualquer forma, ambos permanecem dentro dos respectivos limites legais, embora o Poder Executivo esteja acima do limite prudencial.

Neste ponto, cabe enfatizar que a LRF, não só respeitou como consolidou o princípio da autonomia dos poderes, ao estabelece limites individuais, inclusive ao Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado. Contudo, também prestigiou o ente federativo consolidado, com a exigência de relatório e demonstrativos. No caso da despesa com pessoal tal valor consiste, logicamente, na soma dos poderes.

Dessa forma, não há possibilidade de parte da despesa não constar em nenhum dos demonstrativos de Poder ou Órgão, pois resulta no descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange ao dever de publicação destes gastos.

3.6.2. Limites de endividamento

Ainda em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, destaco que a dívida consolidada líquida do Estado em 31/12/2016 importou em R$ 10,29 bilhões, correspondendo a 50,21% da Receita Corrente Líquida - RCL, portanto, abaixo do limite legal estabelecido, que é de 200%.

As operações de créditos realizadas em 2016 totalizaram R$ 1,22 bilhão, correspondendo a 5,99% da RCL, também abaixo do limite, que é de 16%.

Da mesma forma a concessão de garantias e contragarantias de valores, nas quais o limite legal é de 22% da RCL, e o Estado, com o valor R$ 657,36 milhões, apresentou o percentual de 3,21%.

O relatório técnico também ressalta que não houve operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), nem tampouco operações vedadas pela lei fiscal.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 303
RUBRICA

Além disso, estão contabilizados apenas parte dos riscos, não havendo estimativa, por exemplo, dos possíveis desembolsos das demais ações judiciais contra o Estado, contra o IPREV e outras autarquias e fundações.

Fls 1423 TCE/SC

3.6.4.1. IPREV

Criado em 2008, o regime próprio de previdência dos servidores estaduais teve significativa alteração em 2015, por meio da Lei Complementar nº 662, de 11 de dezembro de 2015, que promoveu a extinção do Fundo Previdenciário e incorporou-o ao Fundo Financeiro, resultando na reunião das massas de segurados segregadas pela legislação anterior.

Até então, quem entrou no serviço público a partir da criação do IPREV, em 2008, passou a contribuir para o Fundo Previdenciário (regime de capitalização), cujas receitas vinham sendo capitalizadas para as respectivas aposentadorias e outros benefícios destes servidores. Os demais servidores permaneceram no Fundo Financeiro (regime financeiro), onde ocorre o chamado déficit previdenciário, que necessita mensalmente dos aportes do Tesouro Estadual.

A ideia básica era que com o passar dos anos o Fundo Financeiro acabaria, e restaria tão somente servidores do Fundo Previdenciário, cujos futuros benefícios estariam garantidos pelas capitalizações.

Nesse sentido, o Ministério da Previdência Social, por meio da Portaria MPS 403/2008, também admitiu a segregação de massa e a constituição de fundo de capitalização para servidores que ingressarem no regime a partir dessa segregação. Essa norma estabelece que uma vez realizada a segregação, fica proibida qualquer reunificação ou utilização de recursos de um fundo para o financiamento do outro, ou seja, não pode haver retrocesso.

Portanto, a extinção do fundo previdenciário e a unificação da massa de segurados instituída em 2015 contraria as normas editadas pelo Ministério da Previdência Social, e resultou na impossibilidade de obtenção de Certificado de Regularidade Previdenciária pelo Estado. No momento, o Certificado está sendo obtido por meio de medidas liminares em ações judiciais.

No tocante aos valores, a referida unificação resultou na utilização dos valores, até então capitalizados para os futuros benefícios do Fundo Previdenciário, para o pagamento de benefícios do Fundo Financeiro.

Na data da aprovação da Lei Complementar nº 662/2015, o Fundo Previdenciário possuía R$ 732,91 milhões, dos quais 72,48% (R$ 531,23 milhões) pertenciam ao Poder Executivo.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1394
RUBRICA

Fls 1424 TCE/SC

3.6.4.1.1. Passivo atuarial e dívida consolidada previdenciária

O relatório técnico informa um passivo atuarial de R$ 134,14 bilhões, 13,40% maior que o valor apurado em 2015 (R$ 118,29 bilhões). Segundo a DCG, tal diferença se justifica por alterações na formulação do cálculo. Já a dívida consolidada previdenciária, que soma o passivo atuarial a outros valores correspondentes ao setor, importou em R$ 134,14 bilhões.

3.6.4.1.2. Déficit previdenciário do Exercício

Conforme já mencionado, o Balanço Geral do Estado registra déficit previdenciário de R$ 3,5 bilhões no exercício de 2016, relativo a diferença entre a receita previdenciária de R$ 2,17 bilhões e a despesa previdenciária de R$ 5,68 bilhões.

Este valor representa um crescimento anual de 11,89%. Este percentual é menor do que os crescimentos verificados em 2014, de 17,21% e 2015, com 20,62%.

Ressalto que este menor crescimento ocorreu por conta do resgate dos valores capitalizados no fundo previdenciário e a sua utilização para o pagamento de benefícios do Fundo Financeiro, o que gerou, naquele momento, uma menor necessidade de desembolso do caixa geral do Estado. Além disso, a Lei Complementar nº 662/20154 promoveu aumento da alíquota das contribuições dos segurados e do Estado. Contudo, trata-se de medida paliativa, de modo que a necessidade de aumento anual dos aportes do Tesouro do Estado deverá ocorrer nos próximos anos.

Ressalto que pela Lei Complementar nº 661/2015, o Estado constituiu o regime de previdência complementar, que foi implementado em maio de 2016, de modo que todos os servidores que ingressarem no Estado a partir daquela data, estarão submetidos a esse regime. Nele o Estado fica responsável pelo pagamento de benefícios até o limite do Regime Geral da Previdência Social, o que deverá reduzir o déficit previdenciário, mas apenas a longo prazo.

3.7. Educação

3.7.1. Aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

A Constituição Federal também estabelece uma aplicação mínima de recursos para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, correspondente a 25% das receitas tributárias e transferência constitucionais da União.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1425
RUBRICA

De acordo com o Relatório Técnico, o Estado aplicou na manutenção e Desenvolvimento do Ensino 97,95% dos recursos do FUNDEB, cumprindo assim o mínimo de 95% exigido pela Lei Federal nº 11.494/2007.

Fls 1425 TCE/SC

3.7.2.2. Recursos do FUNDEB de 2015 aplicados no primeiro trimestre de 2016

O Relatório Técnico aponta que dos R$ 2,95 milhões restantes de 2015, nenhum valor foi aplicado no primeiro trimestre de 2016, configurando descumprimento do artigo 21, § 2º da Lei Federal 11.494/2007.

3.7.2.3. Remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica

De acordo com as informações constantes nos autos, o Estado aplicou R$ 1,73 bilhão, correspondendo a 82,38% dos recursos do FUNDEB na remuneração de profissionais do magistério, observando o limite mínimo de 60%, inclusive com um valor aplicado a maior de R$ 471,26 milhões.

3.7.3. Ensino Superior

De acordo com o artigo 170 da Constituição do Estado e os artigos 46 a 49 de seu ADCT, bem como a Lei Complementar Estadual n.º 281/2005 e alterações, o Estado deve prestar assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado, destinado, anualmente, valor não inferior a 5% do valor a ser aplicado em MDE, e na forma descrita em lei.

De acordo com a Diretoria Técnica, em 2016 deveria ser aplicado R$ 213,03 milhões. No entanto, tais despesas foram de apenas R$ 54,72 milhões, 25,69% do montante exigido.

Diante do constatado e considerando os regramentos descritos, não foi cumprido integralmente o disposto no art. 170 da Constituição Estadual, visto que o Estado aplicou em 2016 o correspondente a 1,28%, quando deveria ter aplicado em ensino superior o percentual de 5% do mínimo constitucional a ser aplicado na MDE.

Com relação à Lei Complementar nº 281/2005 (estadual):

a) não foi cumprido o inciso I, do art. 1º, que estabelece os limites mínimos de recursos para destinação aos alunos matriculados nas fundações

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1396
RUBRICA

As APAEs possuem a garantia de receber parte da arrecadação do FUNDOSOCIAL, conforme estabelece o § 1º, II, da Lei Estadual 13.334/2005 e alterações.

Fls 1426 TCE/SC

Pelos cálculos da equipe técnica deste Tribunal, o Estado deveria ter repassado às APAEs o montante de R$ 26,31 milhões, mas ficou comprovada a destinação de R$ 23,94 milhões, restando valor não aplicado de R$ 2,36 milhões, em descumprimento da referida norma legal.

Essa é outra questão que vem sendo reiteradamente apontada. Contudo, cabe reconhecer a diminuição do valor não aplicado, em relação aos anteriores.

Sem desmerecer outros setores de educação e do próprio serviço público como um todo, as atividades exercidas pelas APAEs têm valor humanitário que transcende a própria legislação educacional, e, independente do debate acerca da base de cálculo e respectivos repasse, inclusive com projeto de lei em discussão na ALESC, cabe ao Estado, de forma intransigente garantir as condições necessárias ao efetivo funcionamento destes serviços em prol das pessoas que dele necessitam.

3.8. Aplicação em ações e serviços públicos de saúde

O artigo 198, § 3º, da Constituição da República, regulamentado pela Lei Complementar nº 141/2012, exige dos Estados a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, de pelo menos 12% das receitas de impostos e transferências de recursos da União, deduzidos os valores transferidos aos municípios.

De acordo com o Relatório Técnico, em 2016 a base de cálculo, importou em R$ 17,04 bilhões, implicando na aplicação mínima de 2,05 bilhões. Segundo o Balanço Geral do Estado, o montante aplicado alcançou R$ 2,18 bilhões, equivalentes a 12,82% da base legal, cumprindo assim o respectivo mandamento.

No entanto, faz-se necessárias algumas ponderações em relação aos resultados.

Quanto à base de cálculo, deveria ser incluído o montante de R$ 470,0 milhões, referente aos valores arrecadados em 2016 pelo FUNDOSOCIAL, em sua maioria oriundos de ICMS recolhido pela CELESC. Com isso, a base de cálculo para a presente apuração deveria ser de R$ 17,51 bilhões.

De acordo com o Parecer Prévio sobre as contas do exercício de 2015, valores recolhidos pela CELESC e outras empresas, oriundos de ICMS, foram destinados ao FUNDOSOCIAL, registrados indevidamente como doações, com

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1363
RUBRICA

Fls 1427 TCE/SC

Inclusive, caso não haja o devido cuidado com a exclusão do cancelamento de restos a pagar considerados no ano anterior, tais registros podem ter origem nestes cancelamentos. Ou seja, foram empenhados em outros exercícios e incluídos na apuração dos gastos com saúde naquele momento, posteriormente foram cancelados e reempenhados no elemento nº 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, e nesse sentido não ocorreria novamente o cômputo da mesma despesa.

Reitero aqui que despesas de exercícios anteriores devem ter caráter excepcional, não podendo se transformar em rotina, como ocorre nas unidades que cuidam das despesas com saúde, já que o procedimento representa quase 10% dos gastos com saúde.

O caráter excepcional está expresso no Prejulgado nº 2.084 deste Tribunal de Contas, que exige processo administrativo específico para a apuração da legitimidade da despesa, ou seja, a verificação da causa que motivou a não realização do empenho no exercício próprio, da importância a ser paga e a identificação do credor.

Tais procedimentos, em diversas ocasiões, ensejaram aplicações de penalidades por este Tribunal de Contas. Cito o RLI-09/00733047 e o PCP-09/00119535.

A despesa não pode ser considerada na apuração do exercício em que realmente aconteceu, tendo em vista que não foi realizado o devido empenho na época própria. Logo, a despesa não atende ao requisito previsto no art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar nº 141/2012, considerando que as situações elencadas em tais incisos exigem obrigatoriamente que a despesa passe pela fase do empenho. Além disso, não há o devido registro da fonte de recursos a custear o gasto não empenhado.

Ademais, a despesa empenhada no Elemento nº 92 - Despesas do Exercício Anterior não pode ser considerada no exercício do empenhamento, pois não pertence ao referido exercício, ou seja, não representa uma aplicação em ações e serviços públicos de saúde do ano do empenho.

Do exposto, entendo que tais valores devem ser excluídos das despesas realizadas em 2016, por não configurarem aplicação no exercício e tão somente regularização orçamentária de períodos anteriores, da ordem de R$ 209,52 milhões.

Quanto a não terem sido considerados no exercício de 2015, não há prejuízo, posto que o referido limite foi cumprido naquele exercício.

Entretanto, considerando que os valores excluídos não foram considerados em 2015, pelas mesmas razões de competência entendo ser coerente considerar, no cômputo de 2016, mesmo que em caráter excepcional, as despesas empenhadas neste ano de 2017 em despesas de exercícios

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1394
RUBRICA

Fls 1428 TCE/SC

O SIOPS tem como principal objetivo a coleta e a sistematização de informações sobre as receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde das três esferas de governo. O sistema foi concebido pelo Conselho Nacional de Saúde e visa ampliar a transparência, por meio da consolidação das informações de todos os entes federados, constituindo base de dados que permita as mais diversas utilizações para o acompanhamento e controle dos recursos aplicados na área. Também tem por objetivo servir como forma de controle social, em razão do fácil acesso aos dados informados pelos estados e municípios, por parte de toda e qualquer pessoa que possa ter acesso à internet, especialmente os conselheiros de saúde.

Os governos estaduais têm o dever de prestar as informações requeridas, que se insere no dever de prestar contas dos gastos públicos em ações e serviços públicos de saúde, além do respeito aos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade. E a oitava diretriz da Resolução nº 322/03 do Conselho Nacional de Saúde determina que os Tribunais de Contas, no exercício de suas atribuições constitucionais, poderão, a qualquer tempo, solicitar, aos órgãos responsáveis pela alimentação do sistema, retificações nos dados registrados pelo SIOPS.

O Relatório Técnico aponta que em 2016 o Governo do Estado informou apenas os dados do 6º bimestre, e ainda assim, com algumas divergências nos valores em relação aos apurados por este Tribunal de Contas, o que demanda as devidas correções e a integral alimentação do sistema.

3.9. Pesquisa Científica e Tecnológica

O art. 193 da Constituição do Estado estabelece a destinação de ao menos 2% das receitas correntes à pesquisa científica e tecnológica, sendo a metade à pesquisa agropecuária.

Pela legislação complementar, tais recursos devem ser aplicados, de forma conjunta, pela EPAGRI e FAPESC, cabendo a cada uma a metade dos recursos.

De acordo com a diretoria técnica, a base de cálculo para tal apuração ficou em R$ 22,91 bilhões, pelo qual deveriam ser aplicados R$ 458,14 milhões.

No entanto, informa o relatório técnico que o Estado aplicou R$ 366,45 milhões, sendo R$ 331,40 milhões pela EPAGRI e R$ 35,05 milhões pela FAPESC. Tal valor alcança o percentual de 1,60%, inferior a mínimo exigido.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1709
PUBLICA

Fls 1429 TCE/SC

Nas despesas com publicidade e propaganda institucional prestados por pessoas jurídicas, incluindo a geração e a divulgação por veículos de comunicação pela administração direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, bem como as despesas realizadas pelas empresas não dependentes, estão compreendidas as campanhas institucionais, campanhas de caráter promocional, social, informativo e institucional, a divulgação de produtos e/ou serviços e a elaboração de anúncios e campanhas institucionais, bem como de material promocional, patrocínio a eventos econômicos, turísticos, culturais, comunitários, esportivos, a promoção de eventos relacionados ao meio ambiente e publicidade; e divulgação de estudos e pesquisas.

A publicidade legal refere-se às despesas realizadas com correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados, desde que não tenham caráter de propaganda e afins.

Ressalto, entretanto, que embora a tabela abaixo contenha também as empresas não dependentes, os percentuais, bem como a análise a seguir se concentra tão somente nos órgãos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e na publicidade que configura propaganda. Isso porque, diferentes daquelas, os gastos dos órgãos do orçamento fiscal e da seguridade social impactam no Tesouro do Estado e, portanto, tais propagandas são custeadas com os mesmos recursos da educação, segurança, saúde previdência e as demais áreas em que o poder público.

Os gastos podem ser assim sintetizados:

ESPECIFICAÇÃO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				PUBLICIDADE LEGAL			
	2015	%	2016	%	2015	%	2016	%
Órgãos do Poder Executivo	42.083.820	58,52	58.672.244	61,28	29.921.166	48,18	33.255.679	48,53
Autarquias	626.443	0,86	349.391	0,36	5.079.189	8,46	5.449.576	7,95
Fundações	1.894.761	2,63	681.776	0,71	1.148.835	1,91	1.106.000	1,61
Empresas Dependentes	5.560.664	7,73	7.191.084	7,51	1.609.465	2,68	1.401.518	2,05
Total Poder Executivo (*)	**50.165.688**	**69,76**	**66.894.495**	**69,86**	**36.758.655**		**41.212.773**	
ALESC	21.333.396	29,67	28.241.485	29,50	1.811.596	3,02	1.242.139	1,81
TCE	-	-	-	-	182.311	0,30	190.633	0,28
TJ	404.357	0,56	611.367	0,64	14.804.584	24,67	19.558.426	28,54
MP	8.278	0,01	-	-	1.390.534	2,32	1.520.945	2,22
TOTAL (*)	**71.911.719**	**100**	**95.747.347**	**100**	**54.947.680**		**63.724.916**	
Empresas Não Dependentes	18.781.317		13.927.827		5.073.718		4.803.024	
TOTAL GERAL	**90.693.038**		**109.675.174**		**60.021.398**		**68.527.940**	

(*) Órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Em 2016, em números consolidados, nos órgãos do orçamento fiscal e da seguridade social o Estado gastou, com publicidade e propaganda institucional,

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1310
RUBRICA

A justificativa de excesso de capital não encontra sustentáculo em um cenário de extremas dificuldades para investimentos, notadamente em uma empresa que foi constituída justamente para alavancar negócios e promover o desenvolvimento do Estado, com aumento de empregados e de arrecadação de tributos, via investimentos em empreendimentos que se instalarem no Estado.

Fls 1430 TCE/SC

Além disso, o montante de R$ 102 milhões transferidos ao Tesouro do Estado, possivelmente ingressaram na companhia em razão do recebimento de valores do PRODEC, devem ser consideradas receitas tributárias e, como tal, sujeitas à repartição constitucional com os municípios, ao repasse de parcela para os demais poderes e órgãos e consideradas na base de cálculo para as aplicações mínimas em ensino e saúde. Porém, não houve identificação quanto à natureza da receita ao ingressar no Tesouro.

Outra constatação no Balanço da SCPar se refere a operações que aparentemente se mostraram prejudiciais ao seu patrimônio (e consequentemente do Estado), inclusive com perdas definitivas de capital. Citam-se as seguintes operações:

1) Perda patrimonial de R$ 6.175.212,00 (provisão de perda registrada no Balanço), referente a investimento na empresa Tecnologia Automotiva Catarinense SA – TAC, cujo investimento foi abandonado;
2) Perda patrimonial de R$ 2.500.000,00 (provisão de perda registrada no Balanço), referente a investimento na empresa Rossin Automotiva S.A., cujo investimento foi abandonado;
3) Perda patrimonial de R$ 400.000,00 (provisão de perda registrada no Balanço), referente a investimento na empresa Proeza Automotiva S.A., cujo investimento foi abandonado;
4) Perda de capital de R$ 1.162.912,00 no investimento para instalação da empresa Novaer Craft Empreendimentos Aeronáuticos S.A., empresa que pretende fabricar aviões monomotores, que deveria se instalar em Lages.
5) Perda de capital de R$ 13.837.088,00, na conta "Ágio em Investimentos".

Na Demonstração de Resultados do Exercício, a SCPar reconhece perda de capital de R$ 25,81 milhões, em decorrência das citadas operações e de outras perdas.

Além disso, a SCPar realizou convênio com a Prefeitura Municipal de Lages, em 2012, com repasse de R$ 7.047.557,91, para realização de infraestrutura (compra de terreno, terraplanagem e outras benfeitorias) para a instalação da empresa Sinotruck (CNHTC - China National Heavy Duty Truck Group Corporation), empresa chinesa fabricante de caminhões. Segundo Notas Explicativas do Balanço da SCPar, aquela empresa informou à Prefeitura de

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1431
RUBRICA

estrutura organizacional do Poder Executivo) e órgãos setoriais regionais (nas Agências de Desenvolvimento Regional), com vinculação técnica ao órgão central do Sistema de Controle Interno.

Fls 1431 TCE/SC

A subordinação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno à Secretaria de Estado da Fazenda é incompatível com um sistema de controle interno minimamente aceitável. A atual concepção organizacional fere princípios basilares de sistemas de controle, tais como autonomia de atuação, autonomia funcional, segregação de funções, subordinação hierárquica direta à autoridade máxima do Poder.

Não obstante os inegáveis, progressivos e constantes avanços no sistema de controle interno do Poder Executivo, notadamente nos aspectos da qualificação dos servidores que atuam na área e nos sistemas de tecnologia da informação desenvolvidos, considera-se indispensável o avanço qualitativo no aspecto da estruturação de unidade administrativa desvinculada de subordinação a qualquer secretaria, e que responda diretamente ao Chefe do Poder Executivo, a exemplo da União e outros Estados.

4. Considerações Finais

Considerando que as conclusões definitivas somente serão apresentadas após a manifestação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado;

Considerando que o Relatório Técnico DCG n. 0009/2017, realizou análise detalhada da prestação de contas apresentada, apontando fatos que não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis;

Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, através do Parecer MPTC n. 48590/2017;

Destaco os seguintes pontos considerados relevantes ou com situações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas:

1. Planejamento orçamentário inconsistente

Subavaliação das despesas com pessoal e encargos sociais, caracterizando planejamento orçamentário não condizente com o real montante das despesas, de projeção conhecível, e com a realidade orçamentária e financeira do Estado, em desacordo com as prescrições e princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Execução das prioridades definidas nas audiências públicas

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1312
RUBRICA

Fls 1432 TCE/SC

9. Informações inconsistentes no SIOPS

Informação no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos na Saúde - SIOPS com valores divergentes dos apurados pelo Tribunal de Contas do Estado, em prejuízo da transparência e do controle social preconizados na Constituição da República.

10. Consideração de valores indevidos na aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde

Consideração de despesas de exercícios anteriores empenhadas em 2016 como aplicação do exercício, na ordem de R$ 209,52 milhões, configurando o cômputo de despesas que não configuram aplicação anual exigida pelo artigo 198 da Constituição da República e o artigo 1º, II da Lei Complementar federal n.º 141/2012.

11. Ausência de registros contábeis de passivo da saúde – despesa sem empenho

Ausência de registros contábeis de parte das despesas realizadas sem empenho, na ordem de R$ 77,91 milhões, gerando distorções na composição e resultado patrimoniais, contrariando o artigo 85 da Lei federal 4.320/64.

12. Elevado montante de despesas sem empenho na Saúde

Realização de despesas sem empenho da ordem de R$ 177,50 milhões, registrados na contabilidade do Estado como – Créditos Sem Execução Orçamentária, gerando distorções na composição e resultado patrimoniais, contrariando o artigo 85 da Lei federal 4.320/64.

13. Descumprimento da Lei estadual 16.159/2013

Ausência de repasse na forma de incentivos financeiros destinados a consultas e exames de alta complexidade para os municípios que assinaram o respectivo Termo de Compromisso, contrariando o do artigo 4º da Lei estadual 16.159/13.

14. Ausência de registros contábeis de passivo da saúde – Lei 16.159/2013

Ausência de registros contábeis do passivo referente aos repasses não efetuados aos municípios com termo de compromisso no âmbito da Lei

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1343
RUBRICA

Fls 1433 TCE/SC

21. Inadimplência total nos precatórios referentes ao exercício de 2016

Inadimplência em relação à totalidade dos precatórios que deveriam ser pagos no exercício de 2016, no montante de R$ 303,60 milhões, contrariando o disposto no artigo 100 da Constituição da República.

22. Aumento nos gastos com publicidade e propaganda

Aumento de 33,15%, nos órgãos que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social, nos gastos com publicidade e propaganda, alcançando o montante de R$ 66,92 milhões, aparentemente em dissonância com as sérias dificuldades enfrentadas em diversas áreas de atuação do Estado.

23. Baixa aplicação dos recursos do FIA

Vultoso superávit no saldo da conta relativa aos recursos do Fundo de Infância e Adolescência - FIA, com aplicação de apenas 68,90% dos valores arrecadados, injustificado diante das necessidades enfrentadas para a implementação das políticas voltadas à criança e ao adolescente.

24. Baixo percentual de cobrança da Dívida Ativa

Baixo percentual de cobrança da Dívida Ativa, considerando a evolução constante do estoque e a sua arrecadação em patamares ínfimos.

25. Classificação inapropriada de receitas do FUNDOSOCIAL.

Classificação contábil inapropriada das doações efetivadas pela CELESC e outros contribuintes ao FUNDOSOCIAL, no montante de R$ 470 milhões, distorcendo a natureza tributária dos recursos e diminuindo a sua repartição aos municípios, bem como os repasses aos poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas e UDESC, e ainda a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, na saúde e a contribuição para o FUNDEB.

26. Ausência de registros contábeis da renúncia de receitas

Ausência de registros contábeis da renúncia de receitas estimada em R$ 5,45 bilhões, contrariando o artigo 85 da Lei federal 4.320/64 e prejudicando os controles e o devido planejamento fiscal preconizado no artigo 1, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

1434

GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

Ofício GAC/LRH- n. 03/2017 Florianópolis, 15 de maio de 2017

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 13
RUBRICA

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, em cumprimento do inciso II do art. 78 da Resolução Nº TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina), exemplar do Relatório do Relator e do Projeto do Parecer Prévio das Contas de Governo, exercício de 2016 – processo PCG 17/00171094.

Ao ensejo, aproveito para reiterar protestos de estima e consideração.

Conselheiro **Luiz Roberto Herbst**
Relator

RECEBIDO
EM 15/05/17
19:05
Rubrica

Camila Carolina Marchi
Assessora de Assuntos Institucionais
Secretaria de Estado da Fazenda
Matrícula 974.307-3

Exmo. Senhor JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina
(Com ciência ao Secretário de Estado da Fazenda Antônio Marcos Gavazzoni)

1435

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

22/05/2017 18:15:51

Secretaria Geral
Divisão de Protocolo - SEG/DIPO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls 1315
RUBRICA

Protocolo nº 12631/2017

Informamos para os devidos fins que no dia 22/05/2017 as 18:15, na máquina com IP 10.1C.1.134, deu entrada neste Tribunal o(s) documentos(s) protocolado(s) sob o nº 12631/2017.

O acompanhamento poderá ser feito através do site do Tribunal de Contas do Estado, www.tce.sc.gov.br.

1436

GOVERNO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Fazenda

SEF 22/05/2017 17:15
/941/2017
36864.2017.0000794

Oficio GABS/SEF nº 381/2017 Florianópolis, 22 de maio de 2017.

S.E.F. - D.I.A.G. Fls. 01

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Em resposta a essa douta Corte Contas sobre o Relatório do Conselheiro Relator e o Projeto de Parecer Prévio, a respeito da Prestação de Contas do Governo do Estado do Exercício de 2016, encaminhado por Vossa Excelência, endereçados ao Excelentíssimo Senhor João Raimundo Colombo, Governador do Estado, e a este Secretário de Estado, apresento em anexo os esclarecimentos e contrarrazões acerca dos "*pontos considerados relevantes ou com situações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas*" constantes do Relatório do Relator, conforme prevê o art. 78, II, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Continuo ao seu dispor para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 136 RUBRICA

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Luiz Roberto Herbst
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Rua Bulcão Viana, 90 - Centro
Florianópolis – SC

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1317
RUBRICA
1437

Anexo do Ofício GABS/SEF nº 381/2017

Apresentam-se os esclarecimentos e contrarrazões acerca dos "*pontos considerados relevantes ou com situações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas*" constantes do Relatório do Relator sobre as Contas do Governo do Estado – Exercício de 2016, conforme prevê o art. 78, II, da Resolução Nº TC-06/2001, que aprova o Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE).

Preliminarmente, faz-se necessário ressaltar que o Projeto de Parecer Prévio disponibilizado por meio do Ofício GAC/LRH n. 04/2017, de 15 de maio de 2017, não consignou as ressalvas e recomendações nem a conclusão fundamentada recomendando a aprovação ou a rejeição das contas, em inobservância à determinação contida no art. 76, *caput*, do Regimento Interno da Corte de Contas catarinense que prevê, *in verbis*:

> Art. 76. O Projeto de Parecer Prévio deve conter os elementos previstos no art. 71, as ressalvas e recomendações do Relator, se necessárias, e a conclusão fundamentada recomendando a aprovação ou a rejeição das contas.

Em face do supraexposto, este Governo do Estado encontra-se manifestamente limitado no seu direito de exercício do contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos inerentes ao devido processo legal, pois, como relatado, não foram apresentadas eventuais ressalvas e recomendações no Projeto de Parecer Prévio, como habitualmente ocorria, e, ainda, a respectiva conclusão fundamentada do Conselheiro-Relator sobre as contas sob apreciação.

Desse modo, e objetivando evitar eventuais prejuízos ao Governo do Estado, submete-se as manifestações com os necessários esclarecimentos e contrarrazões acerca dos pontos ou situações enumeradas no Relatório do Relator, uma vez que, repisa-se, nenhuma ressalva ou recomendação foi apresentada no Projeto de Parecer Prévio.

Objetivando facilitar a apresentação e a análise das manifestações e contrarrazões que foram elaboradas pelos responsáveis e corresponsáveis indicados nos termos do art. 1º da Resolução nº 005/2016/GGG, do Grupo Gestor de Governo, adotou-se a mesma ordem definida no item "4. Considerações Finais" do Relatório do Relator.

1. Planejamento orçamentário inconsistente

Subavaliação das despesas com pessoal e encargos sociais, caracterizando planejamento orçamentário não condizente com o real montante das despesas, de projeção conhecível, e com a realidade orçamentária e financeira do Estado, em desacordo com as prescrições e princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despeito da complexidade que envolve o planejamento orçamentário, tendo em vista as dificuldades de aplicação dos recursos disponíveis conforme a programação existente, o Governo do Estado vem dando atenção especial às ações com vistas ao

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 138 1438
RUBRICA

saneamento e mitigação das ressalvas e recomendações constantes dos pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Nesse sentido, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), da Secretaria de Estado da Fazenda, vem orientando sistematicamente os responsáveis pela programação e execução orçamentária dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual sobre a importância do planejamento orçamentário. Sempre que são discutidos os assuntos inerentes à elaboração e execução dos orçamentos, dá-se ênfase à correta previsão das receitas dos órgãos, às cotas orçamentárias disponibilizadas aos órgãos e à fixação das despesas finalísticas e básicas.

Solicita-se às Unidades Orçamentárias a utilização do modelo incremental como metodologia para a projeção das receitas governamentais. Essa metodologia é baseada na série histórica de arrecadação registrada ao longo dos anos e/ou meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), quantidade (efeito quantidade), de mudanças de aplicação de alíquota (efeito legislação) e de esforço fiscal definido pelo Governo do Estado. Com isso, procura-se estabelecer um modelo único de projeção das receitas governamentais, evitando, assim, que diversas formas de projeção sejam utilizadas pelas Unidades Orçamentárias, seguindo, portanto, as diretrizes fixadas pela LRF.

Outro fator sempre discutido é a alocação das despesas consideradas básicas ou finalísticas, no qual é orientado que as primeiras devam ser programadas de forma a evidenciar os custos de manutenção das Unidades Administrativas. Para as despesas consideradas finalísticas, a diretriz é dissociá-las das despesas básicas, devendo estar programadas com todos os custos inerentes ao projeto ou manutenção de atividades, cujo objetivo justifica a existência da Unidade Orçamentária.

Ainda, todos os anos são repassadas às Unidades Orçamentárias as orientações com vistas à melhoria na programação orçamentária e na sua consequente execução, mediante reuniões sistemáticas e envio das "Orientações para a Elaboração da Proposta Orçamentária do Estado de Santa Catarina". Com isso, procura-se mostrar a todos os envolvidos a importância dos princípios orçamentários, notadamente no que dizem respeito à organização e compreensão dos conceitos de planejamento orçamentário, na confecção das peças orçamentárias.

Para finalizar, cabe ressaltar que ao se comparar as metas orçamentárias com valores realizados de outras unidades da Federação, percebe-se que muitos padecem dos mesmos problemas, sem perspectiva de resolução no curto prazo. No entanto, enfatiza-se que o Governo do Estado vem adotando as medidas de ajustes supracitadas, que possibilitam a melhoria gradativa na programação e execução dos orçamentos, com vistas ao aprimoramento da gestão dos recursos públicos.

2. Execução das prioridades definidas nas audiências públicas

Execução das ações selecionadas pela sociedade catarinense nas audiências públicas organizadas pela ALESC em patamar inferior ao estabelecido.

A Lei Complementar nº 157, de 09 de setembro de 1997, institui as Audiências Públicas Regionais:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1319
RUBRICA

> Art.2º As Audiências Públicas Regionais tem por objetivo levantar necessidades apontadas pela Sociedade Civil e Poder Público, discuti-las, sistematizá-las e priorizar propostas de investimentos visando sua inclusão nos Projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.
>
> (...)
>
> Art. 3º As Audiências Públicas Regionais de que trata o art. 2º desta Lei Complementar serão viabilizadas pelo Poder Legislativo, com a participação de representantes dos Poderes Executivos, Judiciário e Tribunal de Contas do Estado, e Poderes Executivo e Legislativo municipais.

Coordenada pela Comissão de Finanças e Tributação e do Orçamento Estadual da Assembleia Legislativa do Estado (ALESC), essa etapa atribui ao poder legislativo a competência de realizar audiências públicas regionalizadas, com o propósito de levantar demandas sociais que serão transformadas em ações orçamentárias e inseridas, por meio de emendas, durante o processo de apreciação e votação do PPA e da LOA pelo Legislativo.

Com base neste contexto e na finalidade do processo, o Corpo Técnico do Tribunal de Contas realizou algumas considerações e ponderações sobre o exercício de 2016 que serão explorados e respondidos nos parágrafos que seguem.

Sobre a metas escolhidas em audiências públicas anteriores a 2015 que foram iniciadas ou tiveram continuidade em 2016, o Tribunal alega que "*estranha-se o fato de a subação 2002 (Reab/Aum de Cap SC - 283 – Concórdia- Mondaí) estar presente em três regionais distintas (Concórdia, Palmitos e Chapecó) e ainda com valores iguais* (TCE, 2016)".

A subação 2002 (Reab/Aum de Cap SC - 283 – Concórdia- Mondaí) na verdade aparece 4 vezes no relatório, pois esta obra foi priorizada pela população que esteve presente nas audiências realizadas nas regiões de Concórdia, Palmitos, Chapecó e Seara, conforme demonstra o "Relatório Audiências Públicas Regionais – 2015 para o Plano Plurianual – PPA – 2016-2019 e para a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2016":

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1320
RUBRICA

Regiões em que a subação 2002 foi priorizada

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA

PRIORIDADES ELENCADAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS DE 2015

SDR - CONCÓRDIA

PLANO PLURIANUAL – PPA – 2016-2019

1	Readaptação/aumento da capacidade SC-283, e BR-153 - Concórdia/Seara/Chapecó/São Carlos/Palmitos/Mondaí – SDR de Concórdia
2	Construção do contorno viário de Lindóia do Sul – SDR de Concórdia
3	Pavimentação da SC-460 a SC-300 – Alto Bela Vista/Peritiba – SDR de Concórdia
4	Pavimentação do acesso à Barra Bonita/Alto São Pedro/Ipira – SDR de Concórdia
5	Pavimentação da estrada para Linho Pintal a Presidente Castelo Branco – SDR de Concórdia
6	Readaptação da SC 390 compreendendo o trecho Piratuba/Ipira/Peritiba até a BR-153 - SDR de Concórdia
7	Construção de silos – SDR de Concórdia
8	Construção de nova estação e melhoria dos equipamentos de abastecimento de água – SDR de Concórdia
9	Construção e manutenção de clínica de especialidades - SDR de Concórdia
10	Construção da sede do IMLRDP – SDR de Concórdia
11	Aquisição e manutenção de UTI Móvel – SDR de Concórdia
12	Recuperação/Revitalização da SC-135 do Município de Piratuba – SDR de Concórdia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA

PRIORIDADES ELENCADAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS DE 2015

SDR - SEARA

PLANO PLURIANUAL – PPA – 2016-2019

1	Readaptação/Aumento da capacidade da SC-283, trecho BR-153/Concórdia/Seara/Chapecó - SDR de Seara
2	Pavimentação da SC-154, trecho Iguaçem - BR-282 - SDR de Seara
3	Acesso às comunidades rurais SC-465 Arabutã ate o distrito de Nova Estrela - SDR de Seara.
4	Construção, ampliação e reforma de escolas – SDR de Seara
5	Criar incentivo com recurso não vinculado, ao modelo FUNDAM, para investimentos na área de saúde - SDR de Seara
6	Ampliar a capacidade e a infraestrutura da rede elétrica no meio rural (trifásico) - SDR de Seara
7	Construção de centros multiuso nos Municípios de Seara e Lindóia do Sul - SDR de Seara
8	Construção de centro educacional regional – SDR de Seara
9	Implantar projetos e ações para o enfrentamento da estiagem na captação e reserva de água - SDR de Seara
10	Apoio às atividades esportivas e culturais nos Municípios da abrangência da SDR do Seara
11	Construção de sedes da APAE nos Municípios de Seara e Lindóia do Sul.
12	Aquisição de ambulâncias para suporte aos Municípios da Regional de Seara.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA

PRIORIDADES ELENCADAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS DE 2015

SDR - PALMITOS

PLANO PLURIANUAL – PPA – 2016-2019

1	Fortalecimento dos hospitais da regional com verbas de custeio e investimentos em equipamentos, e pessoal técnico especializado para operar os equipamentos.
2	Construção de um lar regional para abrigar idosos.
3	Revitalização da SC 283 para a construção de refúgios e paradas cobertas de ônibus ao longo da rodovia, bravo acordo (divisa São Carlos Palmitos) mais locais de acesso e terceira pista onde necessário
4	Revitalização das escolas, contemplando: readequação da infraestrutura física, instalação de laboratórios científicos e construção de ginásio de esportes nas escolas que ainda não possuem e melhoria dos existentes.
5	Investimento em energia elétrica redes trifásicas nas zonas rurais e urbanas.
6	Estação de tratamento de esgoto para os municípios da regional (Saneamento Básico).
7	Fortalecer pequenas empresas e industrias locais, através de incentivos fiscais.
8	Programas de apoio a jovens rurais visando mitigar os efeitos da sucessão familiar.
9	Ampliar o número de câmeras de vigilância nos municípios, e disponibilizar pessoas qualificadas para operar as mesmas 24 horas, com a contratação de estagiários e/ou servidores de reserva.
10	Construção de pavilhões industriais, incubadoras.
11	Maior efetivo das Policias Militar e Civil.
12	Melhorias na captação, armazenamento e distribuição de águas nas propriedades rurais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA

PRIORIDADES ELENCADAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS DE 2015

SDR - CHAPECÓ

PLANO PLURIANUAL – PPA – 2016-2019

1	Ampliação do Hospital Regional do Oeste (HRO) e construção de passarela ligando a ala nova à antiga - SDR - Chapecó
2	Adequação e melhorias do aeroporto de Chapecó - SDR - Chapecó
3	Aumento do efetivo da Segurança Pública, da Cidasc e da Epagri - SDR - Chapecó
4	Implantação ou adaptação de centro de referência psicodiagnóstico/terapia - SDR - Chapecó
5	Readaptação/aumento da capacidade da SC-283,trecho Chapecó/Tenente Alegre/Águas de Chapecó/Palmitos - SDR – Chapecó
6	Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR – Chapecó
7	Manutenção do hospital regional Lenoir Vargas Ferreira - SDR - Chapecó
8	Construção do contorno viário leste - SDR - Chapecó
9	Pavimentação da SC-484, trecho Caxambu do Sul – Guatambu - SDR – Chapecó
10	Política de fomento agricultura familiar e produção de alimento orgânico - SDR – Chapecó
11	Construção de nova subestação de recepção e distribuição de energia - SDR – Chapecó
12	Melhorias nas redes de energia elétrica rural com cabeamento protegido em toda a extensão rural nos Municípios da SDR Chapecó

Fonte: Relatório Audiências Públicas Regionais – 2015 para o Plano Plurianual – PPA – 2016-2019 e para a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2016

O Tribunal salienta ainda que *"ao se analisar o Relatório de execução orçamentária do SIGEF percebe-se que existe apenas um projeto correspondente. Nesse passo, para fins de avaliação das metas alcançadas urge a necessidade de excluir as metas replicadas anteriormente no demonstrativo, considerando apenas a execução de 01 projeto para a subação 2002"*. No entanto, cabe ressaltar que apesar da prioridade estar prevista em 4 regiões distintas elas são atendidas por única subação orçamentária, pois a finalidade destas prioridades é a mesma, portanto um único projeto.

Já sobre as metas replicadas ressalta-se que o "Relatório Bimestral da Execução Orçamentária das Prioridades das Audiências Públicas Regionais - 6º Bimestre 2016", no campo observação deixa claro que *"quando existem subações pleiteadas por duas regiões administrativas seus valores são apresentados em duplicidade no Total Geral deste relatório"*, conforme tabela abaixo:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1321
RUBRICA

Regionais - 6º Bimestre 2016

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – SEF – Gerência de Acompanhamento Orçamento - GEACO

Todavia, a análise por região apresenta os valores corretamente, mas aproveita-se para informar que para o exercício de 2017 foi alterada a metodologia a fim de evitar este problema de interpretação do relatório.

Por fim, o Tribunal conclui que a *"execução das ações selecionadas pela sociedade catarinense nas audiências públicas organizadas pela ALESC em patamar inferior ao estabelecido"*. Apesar desta afirmação o Tribunal alega que *"de acordo com Corpo Técnico, as metas definidas em audiências públicas regionais capitaneadas pela ALESC foram orçadas em R$ 145,90 milhões, dos quais foram realizados 95,57%, na ordem de R$ 139,44 milhões (TCE, 2016)"*.

Entende-se que a execução de 95,57% não deve ser considerada baixa, pois as estimativas para os anos de 2015 e 2016 para a economia brasileira e catarinense não eram boas e assim se confirmaram. O acompanhamento da atividade econômica por diferentes instituições de pesquisa e estatística, observou uma ampla e persistente retração econômica. No acumulado de 12 meses do exercício de 2016, o Banco Central, através do IBC- Br, estimou uma retração de 5,2% na atividade econômica do País. Em 2015, pelos cálculos do IBGE, a economia já havia retraído 3,8%. Tendo em vista o cenário fiscal desfavorável o estado, a fim de manter o equilíbrio fiscal e orçamentário, contingenciou diversas despesas, principalmente as despesas de investimento, assim também afetando os investimentos pleiteados pela sociedade catarinense durante as audiências públicas regionalizadas.

Enfatiza-se, ainda, que 36,51% das subações orçamentárias pleiteadas nas audiências públicas regionalizadas versam sobre obras de mobilidade urbana, ou seja, rodovias, assim tornando quase que impossível o atendimento anual das demandas sociais, pois obras e serviços de engenharia necessitam de estudos de vialidade econômica, impacto ambiental e social e projetos arquitetônicos que podem levar anos até tornarem-se realidade, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1322
RUBRICA

Prioridades por Função de Governo

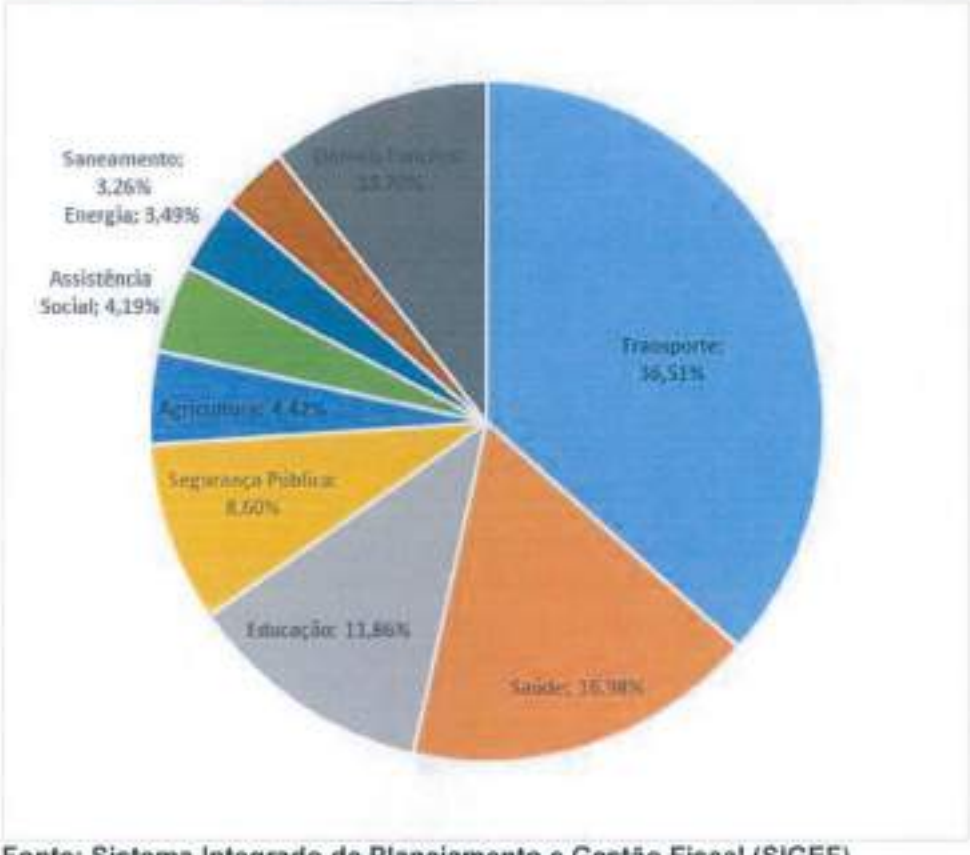

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Além de disso, as obras de mobilidade urbana exigem grandes montantes orçamentários não disponíveis diante do atual cenário econômico, inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) veda o início de novos projetos sem o adequado atendimento das despesas com a conservação do patrimônio público atual, conforme segue:

> Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo assim, resta claro que o Poder Executivo empreende elevados esforços para atender de forma plena as prioridades da sociedade oriundas das audiências públicas regionalizadas, mas que devido à atual conjuntura econômica o Estado não dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para fazer frente a todos os pleitos.

3. Abertura de créditos adicionais sem a devida fonte de recursos

Alterações orçamentárias sem a devida fonte de recursos, contrariando o artigo 167, V da Constituição da República e o artigo 43 da Lei federal 4.320/64.

Apontamentos na execução do processo orçamentário, Tabela 06 - Alterações Orçamentárias pelo **Superávit Financeiro** de 2015 realizadas em 2016, pág. 1222 do Relatório Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC sobre

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1323
RUBRICA

1493

as Contas do Governo de 2016.

Este tema será respondido conforme segue:

Alterações Orçamentárias pelo Superávit Financeiro de 2015 realizadas em 2016

Fonte de Recursos	Saldo de Disponibilidade de Caixa liquida do Poder Executivo (2015) (A)	Cancelamento de Restos (B)	Recursos Convertidos - Base Legal Parágrafo 3º Art. 126 da LC 381/2007 e Dec. 807/2016 (C)	Total D = A+B+C	Crédito Aberto no Exercício (E)	Saldo (E - D)	Instrumento Legal Autorizativo Exemplificativo
0.3.09 – Recursos convertidos – receitas Primárias	8.100,00	0,00	59.518.061,24	59.526.161,24	59.526.161,24	0,00	Decreto nº 658 - 29/03/2016
0.3.97 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores – Recursos Convertidos – Receita não primárias	0,00	0,00	1.482.205,67	1.482.205,67	1.482.205,67	0,00	Decreto nº 663 - 31/03/2016
0.321– Recursos da Cota –Parte CIDE estadual	2.557.381,1*	1.005.400,46	0,00	3.562.781,56	3.562.781,56	0,00	Decreto nº 667 - 07/04/2016 (Cancelamento de Restos) e Decreto nº 610 - 22/02/2016
0.3.24 – Convênio – Programa de Educação – exercícios anteriores	21.715.263,27**	4.443.620,91	0,00	26.158.884,18	26.158.884,18	0,00	Decreto nº 575 - 07/01/2016, Decreto nº 641 - 10/03/2016 (Cancelamento de Restos) e Decreto nº 680 - 13/04/2016 (Cancelamento de Restos)
0.3.26 – Convênio – Programa de Combate a Fome – exercícios anteriores	286.439,51***	0,00	0,00	286.439,51	286.439,51	0,00	Decreto nº 648 - 21/03/2016
0.3.92 – Operação de Crédito Externa – exercícios anteriores	18.616.061,91****	3.682.530,22	0,00	22.298.592,13	22.298.592,13	0,00	Decreto nº 588 - 10/02/2016; Decreto nº 644 - 14/03/2016 (Cancelamento de Restos); Decreto nº 661 - 30/03/2016 (Cancelamento de Restos); Decreto nº 664 - 31/03/2016 e Decreto nº 581 - 02/02/2016

*O valor representa a soma das fontes 121 (R$ 1.776.368,55) e 321 (R$ 781.012,55) apurado no BGE de 2015.

**O valor representa a soma das fontes 124 (R$ 3.007.604,66) e 324 (R$ 18.707.658,61) apurado no Balanço Patrimonial da SED em 2015.

***O valor representa a soma das fontes 126 (R$ 164.927,74) e 326 (R$ 121.511,77) apurado no Balanço Patrimonial da SST em 2015.

****O valor representa a soma das fontes 192 (R$ 9.446.037,41) e 392 (R$ 4.410.754,49) apurado no Balanço Patrimonial do Fundo de Esforço Fiscal em 2015, e das fontes 192 (R$ 1.749.505,40) e 392 (R$ 272.595,09) apurado no BGE de 2015, e das fontes 192 (R$ 2.455.536,07) e 392 (R$ 281.633,45) apurado no Balanço Patrimonial da SIE.

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

A tabela acima apresenta as alterações orçamentárias realizadas, tendo como fonte de recursos o superávit financeiro de 2015, conforme abaixo relatado:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1324
RUBRICA

1 - O crédito suplementar aberto por conta da fonte de recursos 0.3.09 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - superávit financeiro - recursos convertidos - receitas primárias, constante no Decreto nº 658, de 29/03/2016 no valor de R$ 59.526.161,24 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) em favor do Fundo de Desenvolvimento Social, é composto por:

I. R$ 59.518.061,24 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e dezoito mil, sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) tendo como respaldo para a abertura do seu crédito suplementar o Decreto nº 807, de 3 de agosto de 2016, que determina ao Tesouro do Estado a realização da incorporação dos recursos do superávit financeiro apurados no exercício de 2015 nos balanços patrimoniais das autarquias, das fundações e dos fundos especiais; e

II. R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) por conta do Balanço Geral do Estado no exercício de 2015.

O crédito suplementar aberto na fonte de recursos 0.3.97 - recursos no tesouro - exercícios anteriores - superávit financeiro - recursos convertidos - receitas não-primárias, constante no Decreto nº 663, de 31/03/2016 no valor de R$ 1.482.205,67 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinco reais e sessenta e sete centavos) em favor do Fundo Patrimonial, tem como fundamentação legal para a abertura deste crédito suplementar o Decreto nº 807, de 3 de agosto de 2016, que determina ao Tesouro do Estado a realização da incorporação dos recursos do superávit financeiro apurados no exercício de 2015 nos balanços patrimoniais das autarquias, das fundações e dos fundos especiais;

2 - O crédito suplementar aberto por conta da fonte de recursos 0.3.21 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - cota-parte da contribuição de intervenção no domínio econômico - CIDE - Estadual, constante no Decreto nº 610 de 22/02/2016 e no Decreto nº 667 de 07/04/2016, totalizando o valor de R$ 3.562.781,56 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos) em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, sendo:

I. R$ 1.005.400,46 (um milhão, cinco mil, quatrocentos reais e quarenta e seis centavos) por conta do cancelamento de restos a pagar apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2015; e

II. R$ 2.557.381,10 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e dez centavos) por conta do superávit financeiro verificado no Balanço Geral do Estado do exercício de 2015, sendo:

- R$ 1.776.368,55 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) apurado na fonte de recursos 0.1.21 - recursos do tesouro - exercício corrente - cota-parte da contribuição de intervenção no domínio econômico - CIDE - Estadual; e

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1325
RUBRICA

- R$ 781.012,55 (setecentos e oitenta e um mil, doze reais e cinquenta e cinco centavos) apurado na fonte de recursos 0.3.21 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - cota-parte da contribuição de intervenção no domínio econômico - CIDE - Estadual.

3 - O crédito suplementar aberto por conta da fonte de recursos 0.3.24 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - convênio - Programa de Educação, constante no Decreto nº 575 de 07/01/2016, no Decreto nº 641 de 10/03/2016 e no **Decreto nº 680 de 13/04/2016 (não citado no Relatório Técnico do TCE/SC),** totalizando o valor de R$ 26.158.884,18 (vinte e seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) em favor da Secretaria de Estado da Educação, se deu por conta:

I. R$ 21.715.263,27 (vinte e um milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) por conta do superávit financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2015, aberto na fonte de recursos 0.3.24 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - convênio - Programa de Educação, sendo o valor de R$ 3.007.604,66 (três milhões, sete mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e seis centavos) apurado na fonte de recursos 0.1.24 - recursos do tesouro - exercício corrente - convênio - Programa de Educação e o valor de R$ 18.707.658,61 (dezoito milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) apurado na fonte de recursos 0.3.24 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - convênio - Programa de Educação; e

II. R$ 4.443.620,91 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte reais e noventa e um centavos) por conta de cancelamento de restos a pagar apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2015, apurado e aberto na fonte de recursos 0.3.24 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - convênio - Programa de Educação.

4 - O crédito suplementar aberto por conta da fonte de recursos 0.3.26 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - convênio - Programa de Combate à Fome, constante no Decreto nº 648 de 21/03/2016, no valor de R$ 286.439,51 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos) em favor da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, se deu por conta do superávit financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2015, aberto na fonte de recursos 0.3.26 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - convênio - Programa de Combate à Fome, sendo o valor de R$ 164.927,74 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos) apurado na fonte de recursos 0.1.26 - recursos do tesouro - exercício corrente - convênio - Programa de Combate à Fome e o valor de R$ 121.511,77 (cento e vinte e um mil, quinhentos e onze reais e setenta e sete centavos) apurado na fonte de recursos 0.3.26 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - convênio - Programa de Combate à Fome; e

COORDENADORIA DE
Fls. 1376
RUBRICA

5 - O crédito suplementar aberto por conta da fonte de recursos 0.3.92 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - operações de crédito externa, constante no Decreto nº 588 de 10/02/2016, no Decreto nº 644 de 14/03/2016, no Decreto nº 661 de 30/03/2016, no Decreto nº 664 de 31/03/2016 e no Decreto nº 581 de 02/02/2016 **(não citado no Relatório Técnico do TCE/SC),** totalizando o valor de R$ 22.298.592,13 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e treze centavos), se deu por conta:

I. R$ 14.897.443,92 (quatorze milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos) em favor do Fundo de Esforço Fiscal, aberto na fonte de recursos 0.3.92 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - operações de crédito externa, sendo:

- R$ 9.446.037,41 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, trinta e sete reais e quarenta e um centavos) apurado na fonte de recursos 0.1.92 - recursos do tesouro - exercício corrente - operações de crédito externa, por conta do superávit financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2015;
- R$ 4.410.754,49 (quatro milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) apurado na fonte de recursos 0.3.92 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - operações de crédito externa, por conta do superávit financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2015; e
- R$ 1.040.652,02 (um milhão, quarenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2015, apurado e aberto na fonte de recursos 0.3.92 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - operações de crédito externa.

II. R$ 5.103.452,63 (cinco milhões, cento e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos) em favor do Departamento Estadual de Infraestrutura, aberto na fonte de recursos 0.3.92 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - operações de crédito externa, sendo:

- R$ 2.641.878,20 (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos) por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2015, apurado na fonte de recursos 0.3.92 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - operações de crédito externa; e
- R$ 2.461.574,43 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos) por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1327
RUBRICA
1447

Secretaria de Estado da Infraestrutura, no exercício de 2015, sendo o valor de R$ 2.455.536,07 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e sete centavos) apurado na fonte de recursos 0.1.92 - recursos do tesouro - exercício corrente - operações de crédito externa e o valor de R$ 6.038,36 (seis mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos) apurado na fonte de recursos 0.3.92 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - operações de crédito externa.

III. R$ 275.595,09 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e nove centavos) em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, por conta do superávit financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2015, apurado e aberto na fonte de recursos 0.3.92 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - operações de crédito externa; e

IV. R$ 2.022.100,49 (dois milhões, vinte e dois mil, cem reais e quarenta e nove centavos) em favor dos Encargos Gerais do Estado, por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2015, aberto na fonte de recursos 0.3.92 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - operações de crédito externa, sendo:

- R$ 1.749.505,40 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e quarenta centavos) apurado na fonte de recursos 0.1.92 - recursos do tesouro - exercício corrente - operações de crédito externa; e
- R$ 272.595,09 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e nove centavos) apurado na fonte de recursos 0.3.92 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - operações de crédito externa.

Já sobre os apontamentos na origem do excesso de arrecadação realizados no processo orçamentário, Tabela 07 - Alterações Orçamentárias pelo **Excesso de Arrecadação** em 2016, pág. 1224 do Relatório Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC sobre as Contas do Governo de 2016 serão explicados a seguir:

Alterações Orçamentárias pelo Excesso de Arrecadação em 2016

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1329
RUBRICA

1448

Fonte de Recursos Orçamentários	Orçado em 2016	Arrecadado em 2016	Saldo Anual das Metas de Arrecadação (A)	Crédito aberto em todo exercício financeiro (B)	Instrumento Legal Autorizativo
0.1.92 - Operações de crédito externa - recursos do tesouro - exercício corrente	**228.438.988,08**	**169.284.937,72**	**- 59.216.850,28**	-	
0.1.92 - Operações de crédito externa - recursos do tesouro - exercício corrente - SC Rural / BIRD Contrato 7952-BR	**954.139,08**	**5.649.656,44**	**4.695.517,44**	**7.225.839,81**	
27092 - FUNDIMO	-			780.000,00	Decreto nº 561 de 18/01/2016
44001 - SAR	-			1.039.456,61	Decreto nº 561 de 18/01/2016
27092 - FUNDIMO	-			400.000,00	Decreto nº 635 de 07/03/2016
44001 - SAR	-			1.700.000,00	Decreto nº 633 de 07/03/2016
27021 - FATMA	508.219,00			1.900.000,00	Decreto nº 633 de 07/03/2016
44022 - CIDASC	445.920,00			1.406.383,20	Decreto nº 635 de 07/03/2016
0.2.25 - Convênio - Programa de Assistência Social - recursos de outras fontes - exercício corrente	**4.769.888,08**	**1.633.210,69**	**- 3.115.677,31**	**680.000,00**	**Decreto nº 682 de 31/08/2016**
0.2.40 - Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercício corrente			**-3.307.138,88**	**8.896.410,80**	
47076 - Fundo Financeiro	-	5.054.934,15	5.054.934,15	4.910.000,00	Decreto nº 728 - 20/05/2016
44022 - CIDASC	41.237.345,00	39.811.617,42	- 1.425.727,58	1.405.410,00	Decreto nº 860 - 13/09/2016
54093 - Fundo Rot. da Pen. de Chapecó	2.308.868,00	3.765.718,73	1.456.850,73	1.395.000,00	Decreto nº 867 - 15/09/2016 Decreto nº 906 - 18/10/2016 Decreto nº 958 - 22/11/2016 Decreto nº 977 - 06/12/2016
54094 - Fundo Rot. da Pen. de Ipoiã	1.385.321,00	2.725.621,52	1.340.300,52	1.116.000,00	Decreto nº 879 - 22/09/2016 Decreto nº 940 - 10/11/2016 Decreto nº 977 - 06/12/2016
23022 - FCC	595.976,00	804.192,54	208.216,54	70.000,00	Decreto nº 958 - 22/11/2016
0.2.98 - Receita da alienação de bens - recursos de outras fontes - exercício corrente	-	**1.093.358,20**	**1.093.358,20**	**1.093.358,20**	**Decreto nº 893 de 05/10/2016**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

O quadro acima apresenta as alterações orçamentárias realizadas, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação em 2016, conforme abaixo relatado:

1 - O crédito suplementar aberto por conta da fonte de recursos 0.1.92 - recursos do tesouro - exercício corrente - operações de crédito externa, constante no Decreto nº 561 de 18/01/2016 e no Decreto nº 635 de 07/03/2016, totalizando o valor de R$ 7.225.839,81 (sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), foi aberto da seguinte forma:

I - R$ 5.406.383,20 (cinco milhões, quatrocentos e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos) oriundo do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no exercício de 2016, decorrente do Contrato de Empréstimo nº 7952-BR, entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e o Estado de Santa Catarina, sendo:

- R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) em favor da Fundação do Meio Ambiente;
- R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos;
- R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) em favor da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca;
- R$ 1.406.383,20 (um milhão, quatrocentos e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos) em favor da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina; e

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1324
RUBRICA

II - R$ 1.819.456,61 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), por conta do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no exercício de 2016, sendo:

- R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos; e
- R$ 1.039.456,61 (um milhão, trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos) em favor da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

O Estado de Santa Catarina tem em execução várias operações de crédito com organismos internacionais, classificadas na fonte de recursos 0.1.92 Operações de crédito externa - recursos do tesouro - exercício corrente, mas, por exigência dos organismos financiadores devem ser administrados separadamente nos diversos órgãos executores do Estado.

A Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca administra a Operação de crédito externa SC Rural/BIRD Contrato nº 7952-BR, cujos recursos ingressam em atendimento aos pedidos de reembolso, conforme o ritmo de execução do projeto.

A abertura de crédito adicional decorreu da expectativa do ingresso de recursos não previsto no orçamento de 2016. No entanto, a expectativa de ingresso no valor de R$ 7.225.839,81 (sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos) restou frustrada, ingressando o montante de R$ 5.649.256,44 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), devido aos pedidos de reembolso serem menores em decorrência do ritmo de execução do projeto.

2 - O crédito suplementar aberto por conta da fonte de recursos 0.2.25 - recursos de outras fontes - exercício corrente - convênio - Programa de Assistência Social, constante no Decreto nº 682 de 14/04/2016, no valor de R$ 600.0000,00 (seiscentos mil reais) em favor do Fundo Estadual de Assistência Social, por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no exercício de 2016, decorrente do Termo de Convênio nº 787336/2013 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Governo do Estado de Santa Catarina, ocorreu devido a prática de abertura de créditos adicionais específicos e vinculados a cada novo convênio.

Quando da análise das contas do governo do Estado do exercício de 2015, por esse Tribunal, que desaprovou a prática de abertura de créditos adicionais específicos para novos convênios, passou-se a adotar a própria orientação desse Tribunal, verificando-se a existência de saldo na fonte de recursos para fazer frente à abertura de créditos adicionais para novos convênios.

3 - O crédito suplementar aberto por conta da fonte de recursos 0.2.40 - recursos de outras fontes - exercício corrente - recursos de serviços, totalizando o valor de R$ 8.896.410,00 (oito milhões, oitocentos e noventa e seis mil e quatrocentos e dez reais), foi aberto da seguinte forma:

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO
Fls. 1330
10
RUBRICA
1450

I - R$ 7.850.410,00 (sete milhões, oitocentos e cinquenta mil e quatrocentos e dez reais) por conta da tendência ao excesso de arrecadação dos orçamentos, no exercício de 2016, constante no Decreto nº 860 de 13/09/2016, no Decreto nº 728 de 20/05/2016, no Decreto nº 977 de 06/12/2016 **(não citado no Relatório Técnico do TCE/SC)**, no Decreto nº 906 de 18/10/2016 e no Decreto nº 958 de 22/11/2016, sendo:

- R$ 1.405.410,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil e quatrocentos e dez reais) em favor da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina;
- R$ 4.910.000,00 (quatro milhões e novecentos e dez mil reais) em favor do Fundo Financeiro;
- R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) em favor do Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis;
- R$ 1.195.000,00 (um milhão e cento e noventa e cinco mil reais) em favor do Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó; e
- R$ 70.000,00 (setenta mil reais) em favor da Fundação Catarinense de Cultura.

II - R$ 1.046.000,00 (um milhão e quarenta e seis mil reais) por conta do excesso de arrecadação dos orçamentos, no exercício de 2016, constante no Decreto nº 879 de 22/09/2016, no Decreto nº 940 de 10/11/2016 e no Decreto nº 867 de 15/09/2016, sendo:

- R$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais) em favor do Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis; e
- R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor do Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó.

Cabe ressaltar que a fonte de recursos 0.2.40 - recursos de outras fontes - exercício corrente - recursos de serviços é vinculada à Unidade Orçamentária, pois se trata de receita oriunda da prestação de serviços, portanto a análise desse Tribunal não pode ser realizada no total da fonte no Estado, e sim por Unidade Orçamentária, conforme determina o Decreto Estadual nº 2.941, de 30 de dezembro de 2009 e a Portaria Conjunta STN e SOF nº 2, de 08 de agosto de 2007, que dispõe:

> 40 – RECURSOS DE SERVIÇOS Recurso proveniente da prestação de serviços dos órgãos da administração indireta, destinado ao programa de trabalho da Unidade Orçamentária responsável pela arrecadação da receita.

4 - O crédito suplementar aberto na fonte de recursos 0.2.98 - recursos de outras fontes - exercício corrente - receita da alienação de bens, constante no Decreto nº 893 de 05/10/2016, no valor de R$ 1.093.358,20 (um milhão, noventa e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) em favor do Fundo Estadual de

Fls. 1337
RUBRICA
1451

Proteção e Defesa Civil, foi aberto em decorrência do excesso de arrecadação do próprio fundo no exercício de 2016.

Cabe ressaltar que a fonte de recursos 0.2.98 utilizada para a abertura do crédito foi arrecadada pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil em decorrência de alienação de bens próprios (veículos), assim constituindo receita própria do Fundo conforme previsto no inciso VI, do art. 4º da Lei nº 16.418, de 24 de junho de 2014.

Ressalta-se ainda, que a LRF em seu parágrafo único do art. 8º determina que "*os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso*", assim não podendo ser remanejado para outras Unidades Orçamentárias e finalidades.

4. Despesas sem prévio empenho

Realização de despesa sem prévio empenho, no montante de R$ 309,54 milhões, contrariando o artigo 60 da Lei federal nº 4.320/1964.

Desde 2014, o Estado vem enfrentando um cenário de recessão econômica, com drástica redução da arrecadação estadual. Por força desse fato, e com a necessidade de cortar gastos para fazer frente a tal redução de receita, os contingenciamentos foram materializados nas programações financeiras. No Decreto n. 578, de 28 de janeiro de 2016, restou materializada a programação financeira para o ano de 2016, com um contingenciamento de 20% em relação ao exercício anterior.

As despesas executadas sem prévio empenho decorreram, em sua maioria, à não aderência das unidades gestoras aos limites estabelecidos na Programação Financeira.

Como exemplo, reproduz-se abaixo a Nota do Balanço do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC):

> 2) Passivo
>
> (...)
>
> Credores Sem Execução Orçamentária
>
> Com a finalidade de espelhar a real situação do passivo do Fundo, registrou-se em conta específica o montante, informado pela Gerência Financeira do órgão, que se refere a despesas realizadas e que não tiveram cobertura orçamentária no exercício.
>
> Ressalte-se, no entanto, que tais despesas são decorrentes de contrato firmados e vigentes com a administração pública, ou seja, com obrigação de ter cota orçamentária para sua cobertura. Ocorre que, segundo informações também passadas pela Gerência Financeira, que o Tesouro Estadual não liberou cota orçamentária na sua totalidade para cobrir o empenhamento de tais despesas, ocasionando assim, a inadimplência do órgão junto as contratadas.
>
> O montante informado foi de R$ 49,2 milhões, que deverão ser pagos no exercício seguinte como Despesas de Exercício Anterior.

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
Fls. 1332
RUBRICA

No caso do FUPESC, as despesas incorridas são relativas a serviços essenciais, sem condições de interrupção, o que acarretaria em graves reflexos ao sistema prisional. São despesas cuja execução acontece independente de disponibilização de cota orçamentária por parte do Tesouro do Estado, pois, diariamente, os serviços estão sendo prestados. Assim, não há possibilidade de a Unidade Gestora, por falta de recursos/orçamento para empenhamento/pagamento, mandar suspender ou interromper serviços que mantém em funcionamento unidades prisionais do Estado. As despesas não empenhadas neste Fundo são as seguintes:

Despesas não empenhadas no FUPESC

Montesinos Sistemas de Adm. Prisional	– CNPJ 05.014.452/0001-46 –	R$ 28.754.010,19
Ondrepsb – Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.	– CNPJ 82.949.652/0001-31 –	R$ 16.128.639,30
REVIVER ADM. Prisional Privada Ltda -	CNPJ 05.146.393/0001-60	R$ 3.565.317,81
VIDA MAIS COM. REFEIÇÕES E SERVIÇOS	- CNPJ 08.662.712/0010-79 -	R$ 835.984,55
TOTAL		**R$ 49.283.951,85**

O mesmo ocorreu na ADR de Criciúma, cujo valor de R$ 437.646,77, lançado no balanço como sem execução orçamentária, refere-se: a) R$ 94.420,61 contratos de terceirizados, fonte 0.100; b) R$ 308.852,05 despesas com reprodução, fonte 0.120, do exercício de 2016, sendo que não havia cota orçamentária para empenho dentro do exercício; e c) R$ 34.374,11 refere-se à telefonia móvel de exercícios anteriores que também não possuía cota financeira para empenho.

Em relação à Santa Catarina Turismo, o valor de R$ 2.733.194,04 refere-se: a) R$ 1.421.461,08 a despesas com publicidade, terceirizados e transporte, para as quais havia orçamento no ano de 2016, porém o Tesouro não liberou cota financeira para empenho dentro do referido exercício, as quais somente foram liberadas no ano de 2017 e pagas como despesas do exercício anterior; b) R$ 607.888,84 referem-se ao IPTU de diversos anos do parque Balneário Camboriú; e c) R$ 703.844,12 a despesas com água de diversos anos do referido parque, cujas dívidas estão sendo cobradas judicialmente.

No tocante à SEF, a existência de saldo ao final de 2016 não sinaliza que ocorreram despesas durante o exercício sem a existência de prévio empenho.

O saldo constante na conta *218912801 - Crédito a pagar sem execução orçamentária (P)* se refere a um passivo, originário da extinta SDR da Grande Florianópolis que, por força do Decreto n. 264/2016, foi transferido à SEF.

Esse passivo, tratado no processo SEA 738/2014, refere-se a taxas de coleta de resíduos de imóveis do Estado, localizados na região da Grande Florianópolis, que ficavam sob a responsabilidade da extinta SDR.

As taxas são relativas a diversos anos e foram reconhecidas como passivo em 2014. A SDR não efetuou qualquer esforço orçamentário/financeiro desde então para pagamento dessas taxas, apenas reconheceu o passivo conforme orientação da SEA constante do processo SEA 738/2014.

Ademais, esse passivo já constava, ao final de 2014 e de 2015 no Balanço da SDR da Grande Florianópolis (UG 870001), apenas foi transferido durante o exercício de 2016 para a UG 520001 por força do Decreto supracitado.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1353
RUBRICA

A SEF, por não ter dado causa ao passivo, buscou a resolução por meios administrativos. Capitaneado pela Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública, atualmente, esses valores estão sendo discutidos administrativamente com o Município de Florianópolis, buscando-se uma eventual compensação com valores devidos pelo Governo Municipal à SEF.

Em relação ao Fundo Estadual da Saúde, o caso é mais crítico. A Secretaria de Estado da Saúde, por ser uma Pasta de atividade-fim, não pode suspender a maioria dos atendimentos por insuficiência orçamentária, até porque, se assim procedesse, pessoas iriam a óbito por falta de atendimento. Os contratos de caráter contínuo (como os prestados pelas Organizações Sociais que administram o CEPOM, HEMOSC, Hosp. Infantil de Joinville, Hosp. Florianópolis, Hosp. Araranguá, Hosp. de São Miguel do Oeste e Samu), os serviços essenciais (como laboratórios, lavanderia, alimentação, esterilização, entre outros), o fornecimento de insumos/medicamentos e de material hospitalar não suspendem a relação com a SES, apenas reduzindo a condições mínimas para atendimento ao cidadão.

A despeito das justificativas, a SEF, como órgão central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira e de Controle Interno, articulada com o responsável pelas unidades administrativas consideradas como órgãos setoriais e seccionais, proporá a constituição de um Grupo de Trabalho para estudar e normatizar a execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

O regulamento, além de consolidar a legislação pertinente, clarificará e detalhará as etapas do planejamento, as distribuição e liberação de cotas da programação financeira e os estágios da despesa públicas previstos na Lei federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e outras normas correlatas e, em especial, definindo uma cadeia de responsabilidades de todos os envolvidos e regras e procedimentos de autorização, aprovação e limites de alçada.

A norma em comento objetiva construir controles preventivos e detectivos que eliminarão ou mitigarão a recorrência de despesas sem prévio empenho e, se for o caso, a falta de registro contábil no passivo, bem como o excesso nos cancelamentos de despesas liquidadas e elevado volume de recursos pagos como despesas de exercícios anteriores.

Pretende-se, em síntese, definir políticas, procedimentos, fluxos, limites e responsabilidades, nos moldes, por exemplo, do que já existe no Governo Federal[1]; nos Estados de Pernambuco[2], São Paulo[3], Rio de Janeiro[4] e Espírito Santo[5]; e nos

---

[1] Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 (Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente).
[2] Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978 (Código de Administração Financeira).
[3] Decreto nº 62.413, de 06 de janeiro de 2017 (Estabelece normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2017).
[4] Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 (Aprova o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública).
[5] Lei nº 2.583, 12 de março de 1971 (Código da Administração Financeira Estadual).

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1334
RUBRICA

Municípios de São Paulo[6] e Rio de Janeiro[7].

Ademais, enfatiza-se que, a despeito da multiplicidade de dificuldades pelo que passam os Entes da Federação, o Governo do Estado de Santa Catarina vem envidando esforços para equilibrar as contas, especialmente por meio de medidas contenção e racionalização de despesas. Inclusive, tal iniciativa tem por meta encerrar o exercício financeiro de 2018, adimplindo todas as obrigações assumidas ou deixando suficiente disponibilidade de caixa para atendê-las, a fim de cumprir plenamente disposto o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

5. Despesas de exercícios anteriores

Reiterado excesso na realização de despesas de exercícios anteriores, da ordem de R$ 589,34 milhões, evidenciando prática que extrapola o preconizado pelo artigo 37 da Lei federal 4.320/64, em prejuízo da credibilidade e confiabilidade e dos resultados contábeis apresentados.

Grande parte do montante das despesas de exercícios anteriores está diretamente relacionada à execução de despesas não empenhadas no exercício financeiro de referência, por falta de dotação orçamentária. O Fundo Estadual de Saúde detém a titularidade por grande parte do valor registrado na contabilidade do Estado devido à natureza de seus serviços, que não podem ser interrompidos.

Da mesma forma, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania não pode interromper a prestação de seus serviços por ausência de suporte orçamentário/financeiro, o que acarretaria em graves reflexos ao sistema prisional. As despesas de exercícios anteriores dessa UG são provenientes de contrato de natureza contínua. Não há culpa ou infração legal proposital no que se refere à execução das despesas. Os serviços executados por empresas terceirizadas são fundamentais para o funcionamento das unidades prisionais em todo o Estado.

Sobre essas ocorrências, inicialmente é importante lembrar o contexto em que ocorreram. Conforme reconhecido pelo próprio Tribunal de Contas do Estado (TCE), perpassa-se a maior recessão econômica experimentada desde 1948 quando se passou a medir o PIB. Considerando-se o acumulado de 2015 e 2016, o PIB em SC teve redução de 7,2%, sendo (-) 3,6% em 2016. O Índice de Atividade Econômica de SC (IBCR-SC) apresentou redução de 2,7% em 2015 e 2,2% em 2016. A arrecadação estadual, e assim, a receita, em decorrência também sofreu impacto negativo. Por outro lado, a inflação (cfe. IPCA/IBGE) foi de 10,67% em 2015 e 6,29% em 2016 – o que aumenta de forma automática diversas despesas.

No início de 2015, em razão dos prenúncios da crise política e econômica no âmbito nacional, e já esperando os reflexos sobre a economia catarinense, o Governo do Estado iniciou a implementação de medidas com vistas à redução e qualificação do

---

[6] Decreto nº 57.578 de 13 de janeiro de 2017 (Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2017).

[7] Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980 (Institui o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública) e Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981 (Aprova o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública).

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1335
RUBRICA

gasto público.

Em 29/01/2015 o Governador do Estado convocou o colegiado para reunião a fim de impor uma meta de redução de 20% no custeio global do Poder Executivo por meio de medidas como revisão de contratos e vedação a concessões salariais[8].

A partir daí diversas outras reuniões ocorreram – individuais ou de colegiado – no sentido de conscientizar os titulares de órgãos e entidades e gestores financeiros sobre a necessidade de redução dos gastos e estrita observância da Programação Financeira.

Além do mais, as programações financeiras de 2015 e 2016 (Decretos nº. 088/2015 e 578/2016, respectivamente) foram autorizadas com contingenciamento de 20% em cada exercício em relação aos anos imediatamente anteriores, obrigando os órgãos a respeitar tais limites conforme a respectiva programação financeira, que se dá por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), no qual são disponibilizadas as cotas de programação financeira. Esse sistema possui uma série de ferramentas de controle e monitoramento, no entanto, não consegue evitar práticas como a assunção de obrigações sem o prévio empenho.

No curso desses dois anos, a SEF emitiu diversos alertas, tanto via Ofícios Circulares dirigidos aos titulares das Unidades Gestoras (como por exemplo o nº 014/2015, o nº 003/2016 e nº 016/2016), como por meio de avisos no SIGEF (visualizados pelos gestores financeiros), sobre a obrigatoriedade de observância dos limites da programação financeira e a gravidade de seu descumprimento.

Por outro lado, em que pese todos os esforços empreendidos com vistas à redução de despesas, há serviços que não podem sofrer cortes, como exemplo, aqueles voltados à Saúde – tendo em vista que sua descontinuidade compromete diretamente a vida do indivíduo.

Em suma, o Governo do Estado buscou prover as UGs com o tempo necessário para se planejar e adotar as medidas necessárias para a redução de gastos.

Entretanto, coube a cada UG envidar os esforços com vistas à adequação a essa realidade, materializada na programação financeira.

Algumas lograram êxito, entretanto, outras – em especial a Saúde – não conseguiram reduzir as despesas aos patamares exigidos, o que redundou nos apontamentos do TCE e na utilização das dotações de exercícios anteriores para a quitação de despesas.

Vale lembrar que mesmo no cenário de recessão econômica, o Estado buscou destinar mais recursos às áreas essenciais à população, a fim de manter a continuidade dos serviços – como é o caso da Saúde, onde se destinou 12,82% da Receita Líquida de Impostos (0,82% a mais do que a exigência constitucional).

---

[8] Para notícia completa, acessar: http://www.sc.gov.br/index.php/component/acymailing/archive/view/listid-7-brasilia/mailid-9201-em-reuniao-com-colegiado-colombo-lanca-o-desafio-de-reduzir-em-20-o-custeio-global-do-estado/tmpl-component

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1334
RÚBRICA
1456

Apesar de não ser o cenário ideal, é fato que Santa Catarina superou bem o ano de 2016 diante das circunstâncias. Prova disso é a comparação de indicadores com os dos demais Estados.

Aliás, é importante ressaltar que, ao contrário da maior parte dos Estados da Federação, Santa Catarina não impôs o ônus da crise nacional à economia catarinense, optando por não aumentar impostos – apostando em manter um território fértil para novos empreendimentos e, assim, acelerar a retomada dos empregos e da economia.

6. Cancelamento de despesas liquidadas

Reiterado excesso nos cancelamentos de despesas liquidadas, na ordem de R$ 993,88 milhões, do quais R$ 321,65 milhões sem justificativa especifica nos registros contábeis, contrariando os artigos 62 e 63 da Lei federal n. 4.320/1964, em prejuizo da credibilidade e confiabilidade e dos resultados contábeis apresentados.

Em 2016, para atender à recomendação do TCE/SC e para melhorar a qualidade das informações relativas às situações de cancelamentos de despesas liquidadas, a Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) implementou alterações na funcionalidade "Liquidar Despesa Certificada" do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

Foram disponibilizadas aos usuários que atuam nas áreas financeiras a opção "RETIFICAR", para ser utilizada no caso de correção de dados informados no documento liquidação (por exemplo, retenção e valor) e a opção "CANCELAR", para ser utilizada nos casos em que é necessário estornar outros documentos que registram as etapas da execução orçamentária anteriores à liquidação. Desta forma, os motivos dos possíveis cancelamentos foram previamente definidos e cadastrados no SIGEF para serem selecionados pelos usuários, de modo a gerar informações que permitissem o conhecimento da justificativa da adoção de tal procedimento. Em relação aos registros contábeis, é importante destacar que em ambos os casos ocorre o lançamento de estorno da conta contábil 6.2.2.9.2.01.03 – Empenhos Liquidados. Para acompanhamento e verificação das situações ocorridas foram disponibilizados dois relatórios: Relatório Retificar Despesa Liquidada e o Relatório Cancelamento Despesa Liquidada.

Consultando estes relatórios, verifica-se, nas tabelas abaixo, o montante de R$ 51.958.276,27 para as retificações de liquidações e R$ 894.023.019,09 de cancelamento de despesas liquidadas:

Retificação de Liquidação Realizados em 2016

Tipo	Total 2016 (R$)
Liquidação de Despesas em Geral	51.958.276,27
TOTAL	**51.958.276,27**

Cancelamentos de Liquidação Realizados em 2016

Tipo	Total 2016 (R$)

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1337
RUBRICA

Liquidação da Folha	504.523.092,94
Liquidação de Convênio/Transferências	65.416.712,10
Liquidação de Arquivos de Prestadores	2.431.489,13
Liquidação de Despesas em Geral	321.651.724,92
TOTAL	**894.023.019,09**

Em relação à primeira tabela acima, destaca-se, mais uma vez, que as situações foram executadas pela opção "RETIFICAR" da nova rotina, e se trata de correção de informação preenchida pelo usuário indevidamente no momento da liquidação, não necessitando cancelar o empenho da despesa para efetuar a correção dos dados. No processo de retificação ocorre o estorno da liquidação incorreta e a geração da nova liquidação no mesmo momento, assim, são gerados dois números de notas de lançamentos (NL): uma NL referente ao estorno e outra NL referente à nova liquidação. Portanto, esse montante não configura cancelamento de despesa liquidada.

Já em relação à segunda tabela, as informações são executadas pela opção "CANCELAR" e neste processo ocorre o cancelamento da liquidação, gerando uma NL de cancelamento. Contudo, deve-se ressaltar que nem todo cancelamento de liquidação efetuado por esta opção configura um cancelamento efetivo de despesa liquidada, conforme se verifica nas justificativas abaixo:

- R$ 504.523.092,94: refere-se aos estornos de liquidação da folha que não representam um cancelamento efetivo de despesas liquidadas, e sim uma regularização de dados, onde deve ser cancelado também o empenho da despesa. Por este motivo este procedimento deve ser executado pela opção "CANCELAR" e não pela opção "RETIFICAR". Tendo em vista que na rotina do sistema de execução orçamentária e financeira para a contabilização da folha de pagamento, especialmente, a provisão do 13º salário, a despesa é liquidada mensalmente para fins de obediência ao princípio da competência, bem como para a elaboração do Demonstrativo de Gasto com Pessoal da LRF, e que no momento do pagamento da despesa, deve-se verificar a existência da respectiva disponibilidade financeira, o que pode não se concretizar, são realizados estornos das despesas para alteração da fonte de recursos conforme a disponibilidade financeira existente. Assim, a folha é estornada, porém, é empenhada, liquidada novamente e paga, por meio de novos empenhos;

- R$ 65.416.712,10: referente aos convênios e outras transferências voluntárias. Destaca-se que a natureza da despesa de convênios e transferências voluntárias é de adiantamento de recursos, portanto, o cancelamento da despesa liquidada com convênios e transferência não configura cancelamento efetivo. Estes cancelamentos decorrem do encerramento do exercício, tendo em vista que as transferências voluntárias devem ser pagas até final de novembro, conforme o disposto no art. 16º do Decreto Estadual nº 964/2016. Portanto, as parcelas previstas para o exercício que não foram pagas, foram canceladas e remanejadas para o ano seguinte;

- R$ 2.431.489,13: relativo à rotina de pagamento por meio de arquivo de prestadores, sendo que no caso de cancelamento ocorrido por meio desta

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1351
RUBRICA
1458

rotina, verifica-se a regularização de liquidação da despesa, ou seja, quando ocorre algum problema no arquivo em relação a um prestador, como exemplo: Tipo Consolidação do Favorecido deve ser igual ao Tipo Consolidação do Credor da Nota Empenho (Inscrição Genérica). Neste caso, o usuário tem a opção de selecionar o prestador com erro ou selecionar todos os prestadores que constam do arquivo cuja liquidação já foi feita. Caso a escolha do usuário seja pelo arquivo completo, isto é, todos os prestadores, as liquidações já feitas serão estornadas, e, no reprocessamento do arquivo sem o erro, serão liquidadas novamente e pagas.

Portanto, do valor total de R$ 894.023.019,09 de cancelamento de despesas liquidadas, verifica-se que parte destes valores não configura cancelamentos efetivos de despesas liquidadas, tendo em vista, que foram regularizados com novas liquidações ou novos empenhos, ou que foram efetivamente canceladas, conforme justificativas apresentadas.

O relator em seu relatório confirma o entendimento acima, onde menciona somente o valor de R$ 321,65 milhões e entende que somente estes estariam sem justificativas especificas, conforme segue:

> De acordo com o Balanço Geral do Estado, em 2016 o cancelamento de despesas liquidadas atingiu o montante de R$ 993,88 milhões. Embora a maior parte tenha justificativa plausível, como R$ 504,52 milhões que se referem à folha de pagamento, notadamente porque o montante dos provisionamentos mensais de 13º salário - despesas já liquidadas - são cancelados no momento do seu pagamento, constatou-se R$ 321,65 milhões registrados como despesas canceladas, sem justificativa específica no SIGEF.

Portanto, em relação ao valor de R$ 321.651.724,92, referente à Liquidação de Despesas em Geral e, com base nas informações geradas pelo relatório de cancelamento de despesas liquidadas, verifica-se que:

- R$ 50.512.101,58 são cancelamentos de liquidações dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público;

- o saldo restante de R$ 271.139.623,34 refere-se ao cancelamento do Poder Executivo, sendo este valor composto da seguinte forma, conforme os motivos do cancelamento selecionados pelos usuários:

Cancelamentos pelo Poder Executivo

Motivos	Valor R$
0005 - Alteração de Fonte de Recurso da Despesa	120.185.938,72
0016 - Despesa Certificada Incorreta	57.830.053,55
0017 - Valor da Nota de Empenho Incorreta	40.218.877,94
0004 - Número da Nota de Empenho Incorreto	12.285.028,20
0011 - Cancelamento de Suprimento de Fundos	12.111.757,69
0006 - Credor Incorreto da Nota de Empenho	8.473.548,95
0020 - Liquidação de Despesa Indevida (sem a ocorrência do fato gerador)	6.121.893,00
0018 - Natureza da Despesa Incorreta	4.271.044,19

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1339
RUBRICA

0012 - Cancelamento de Pagamento de Restituição ou Indenização	3.906.204,40
0007 - Liquidação em Duplicidade	3.239.380,66
0009 - Tipo de Instrumento Incorreto ou Ausente	731.900,22
0013 - Cancelamento de Pagamento de Convênio a Terceiros	543.475,03
0022 - Cancelamento da liquidação devido a erro no controle financeiro da fonte	364.246,69
0023 - Cancelamento da liquidação de Restos a Pagar Não Processados - Conforme Art. 133 da LC n. 381/2007	331.406,21
0015 - Cancelamento por Processo Administrativo ou da Procuradoria	214.307,67
0008 - Nota de Descentralização Incorreta ou Ausente	123.039,84
0010 - Cancelamento de Diárias	118.909,80
0014 - Cancelamento devido a Bloqueio ou Suspensão Judicial	68.610,58
Total Geral	**271.139.623,34**

De acordo com esta lista, observa-se que nem todos os motivos informados podem ser considerados como cancelamentos efetivos de despesa liquidada, como por exemplo, liquidação em duplicidade, despesa certificada incorreta, erro na fonte de recurso, natureza da despesa incorreta, nota de empenho indevida, entre outros. Desta forma, é notório que estas opções foram selecionadas pelo usuário para corrigir um dado preenchido incorretamente no momento do empenho, etapa anterior à liquidação da despesa.

Contudo, os técnicos da Corte de Contas, apesar de reconhecerem os avanços e as alterações promovidas nos sistemas e nos procedimentos, ainda entendem que estas informações não possibilitam identificar se houve reempenhamento das despesas liquidadas canceladas e quando ocorreu, conforme segue:

> Apesar dos avanços nos procedimentos de registros das despesas liquidadas canceladas e das informações registradas no Balanço Geral, os relatórios disponibilizados para consulta das informações sobre o cancelamento de despesas no SIGEF ainda não oferecem todos os esclarecimentos necessários que comprovem a regularidade dos referidos cancelamentos.
>
> A análise realizada nos relatórios não possibilitou identificar se houve reempenhamento das despesas liquidadas canceladas e quando ocorreu.

Diante disso, informa-se que o Relatório Retificar Despesa Liquidada, que apresenta as correções de dados como valor e retenção, onde a NL original é estornada e gerada uma nova NL retificada, demonstra as seguintes informações detalhadas: a NE original; NL original; NL cancelamento; data cancelamento; natureza despesa; fonte recurso; valor cancelamento; NL retificada; valor retificado; credor; a transação e a descrição informada pelo usuário.

Já o Relatório Cancelamento Despesa Liquidada informa as liquidações canceladas e o motivo que gerou o cancelamento. Assim, o relatório apresenta as seguintes informações: a NE original; NL original; NL cancelamento; data cancelamento; natureza despesa; fonte recurso; valor cancelamento; motivo cancelamento; transação e descrição informada pelo usuário que deve dar mais detalhes sobre o motivo do cancelamento.

Observa-se, portanto, que as alterações implementadas em 2016 no SIGEF objetivam evidenciar os motivos dos cancelamentos e distinguir o que é cancelamento

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1340
RUBRICA

1460

de despesas liquidadas do que são retificações de dados efetuadas na liquidação, tendo em vista que a sistemática contábil atual para ambas as situações é a mesma, ou seja, não existe diferença entre o registro contábil de um estorno de despesa feito para correção de informações e um estorno efetivo de despesa.

Ressalta-se, também, que a DCOG elaborou Nota Técnica de Procedimento Contábil (NTPC) com o objetivo de orientar sobre os procedimentos a serem adotados quando do cancelamento da liquidação da despesa e enviou a todos os órgãos e entidades estaduais para observância e cumprimento. A NTPC nº 007/2016 – Cancelamento de Despesa Liquidada encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda em: Contabilidade Geral - Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Evidenciação e Registros Contábeis – Orientações.

Como resultado dessas ações, destaca-se que o valor de cancelamento de despesas liquidadas em 2016 teve uma redução de 31% em comparação ao exercício de 2015. Tal redução é fruto das orientações repassadas e das alterações realizadas no SIGEF no exercício de 2016, as quais buscaram uma melhor evidenciação dos motivos dos cancelamentos das despesas liquidadas e, consequentemente, a diminuição das ocorrências desses cancelamentos.

Como ponto de melhoria, as orientações para a correta utilização das funcionalidades e o correto preenchimento das descrições dos motivos de cancelamento por parte dos usuários das áreas financeiras serão reforçadas em 2017. Além disso, será criada uma rotina contábil de monitoramento mensal para emissão dos alertas que se fizerem necessários.

No exercício 2016, a movimentação devedora da conta contábil (6.2.2.9.2.01.03 - Empenhos Liquidados), que registra os cancelamentos de despesas, foi de R$ 993.881.161,23, sendo assim composta:

Movimento Devedor da Conta Contábil 6.2.2.9.2.01.03 em 2016

Tipo	Total (R$)
Total de Retificações	51.958.276,27
Total de Cancelamentos	894.023.019,09
Devolução de Recursos	47.899.865,87
Movimento Devedor (6.2.2.9.2.01.03)	**993.881.161,23**

Em relação aos relatórios, o valor das retificações de despesas é de R$ 51.958.276,27, extraído do módulo da Execução Financeira, da funcionalidade "Relatório Retificar Despesa Liquidada" informando os seguintes campos:

Já o valor dos cancelamentos de despesas é de R$ 894.023.019,09, extraído do módulo da Execução Financeira, da funcionalidade "Relatório Cancelamento Despesa Liquidada" informando os seguintes campos:

E o valor da devolução de recursos efetuada pela funcionalidade "Estornar Nota Empenho Paga", do módulo da Execução Orçamentária, é de R$ 47.899.865,87, cuja informação foi extraída por meio de consulta da base de dados do SIGEF.

Assim, somando-se os valores dos relatórios de retificação e de cancelamento, juntamente com o valor de devolução de recursos, tem-se o valor dos cancelamentos registrados na contabilidade que totaliza R$ 993.881.161,23, conforme demonstrado na tabela "Movimento Devedor da Conta Contábil 6.2.2.9.2.01.03 em 2016", não apresentando, portanto, divergência entre os relatórios e a contabilidade.

7. Demonstrativos da despesa com pessoal com valor a menor

Publicação das despesas com pessoal do Poder Executivo em valor incorreto, sem considerar o Ministério Público de Contas, a Defensoria Pública e os proventos dos serventuários de Justiça, Auxiliares e Juiz de Paz, contrariando o artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas.

Afirma o Tribunal de Contas do Estado que há divergência entre os valores

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1342
RUBRICA

da despesa de pessoal do Poder Executivo, relativos ao 3º quadrimestre de 2016, apurados pelo Corpo Técnico da Corte de Contas e os publicados pela SEF no Relatório de Gestão Fiscal, o qual excluia, das despesas de pessoal do Poder Executivo, as despesas com Pessoal da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como as despesas como os proventos de aposentadoria e pensão dos serventuários de justiça, auxiliares e juizes de paz.

Primeiramente, informa-se que as diferenças apontadas já são tema de discussão nos processos LRF nº 13/00370600 e LRF nº 15/00220261, que ainda não tiveram decisão definitiva pela Corte de Contas.

De acordo com as defesas já apresentadas pelo Poder Executivo, no Processo LRF nº 13/00370600, que trata das despesas com os proventos de aposentadoria e pensão dos serventuários de justiça, auxiliares e juízes de paz, a decisão do julgador monocrático está equivocada e merece ser revista pela Corte de Contas. Isto porque a decisão parte de dois pressupostos incorretos: 1º - que o Poder Executivo estaria pretendendo transferir a responsabilidade pelo cômputo das despesas com serventuários ao Poder Judiciário e 2º - que o Parecer nº 244/11, da Procuradoria Geral do Estado, já teria fixado que as despesas devem ser computadas, para os fins previstos na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, pelo Poder Executivo.

Tais pressupostos não se sustentam nos fatos. É o que passar-se-á a demonstrar.

É preciso enfatizar que, no que diz respeito à responsabilidade financeira pelas despesas com serventuários da Justiça, não há controvérsia. Por disposição de sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, a despesa é honrada pelo Poder Executivo. Isso, entretanto, não significa que tais despesas devem ser computadas para os fins previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

Sobre o segundo pressuposto em que se baseou a decisão, é preciso deixar claro que a análise contida no Parecer 244/11, da PGE, restringiu-se tão somente em elucidar a quem competia a responsabilidade pela despesa. Em nenhum momento a referida manifestação do Órgão Central do Sistema Jurídico do Estado de Santa Catarina adentrou na análise da LRF.

O Parecer nº 244/2011, de fato, versava sobre assunto diverso. Nele foi analisada a irresignação do Tribunal de Justiça quanto à utilização de recursos da conta bancária nº 806.018-5, do Fundo Financeiro vinculado ao Tribunal, para pagamento de pensões derivadas de serventuários da Justiça. A questão ali era somente definir a responsabilidade pela dotação orçamentária e pagamento dos pensionistas dos citados segurados.

Assevera-se que, em momento algum, a análise versou sobre a inclusão de despesas nos limites de gastos com pessoal imposto na LRF.

Tal análise só veio a ocorrer após provocação da SEF, o que resultou na emissão, pela PGE, do Parecer nº 0261/15 – PGE.

Instada a se manifestar, a PGE, interpretando o art. 18, da LRF, refutou a tese de que as despesas com aposentadorias e pensões de serventuários da Justiça devem

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1343
RUBRICA

ser computadas no limite de gastos do Poder Executivo. Ao fazê-lo, a Procuradoria Geral do Estado acolheu as razões contidas no Parecer COJUR nº 178, da Consultoria Jurídica da SEF.

O ponto relevante a ser considerado é que as despesas com serventuários da justiça não se amoldam à definição contida no art. 18 da LRF.

De acordo com o art. 18, da LRF:

> "Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência".

Nota-se que estão inclusos nas despesas de pessoal os gastos derivados de quaisquer espécies remuneratórias relativas a servidores e empregados (vinculados a empresas dependentes), ativos, inativos e pensionistas, decorrentes de mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, incluindo encargos sociais e contribuições previdenciárias.

É de toda evidência que a Lei faz referência tão somente àquelas despesas decorrentes de vínculo laboral com o Estado, seja contratual ou estatutário, incluindo membros de Poder, e àquelas decorrentes de mandatos eletivos.

Há uma única exceção a essa regra: o §1º, excetuando a regra contida no caput do art. 18, que prevê o cômputo tão somente das despesas do pessoal com vínculo com o Ente (para fins de apuração dos limites a que se referem os arts. 19 e 20), determina o cômputo das despesas com a contratação de terceirizados em substituição a servidores e empregados públicos.

Os serventuários da Justiça não são servidores ou empregados públicos, não são membros de Poder, não detém mandato eletivo e, portanto, as despesas deles derivadas, decorrentes de benefícios previdenciários (aposentadoria e pensões), não podem ser indevidamente computados no cálculo dos limites de gastos previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

Colhe-se do Parecer PAR 0261/15-PGE:

> [...] ressai da literalidade do *caput* do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa total com pessoal constitui "o somatório dos gastos o ente da Federação com os ativos, inativos e os pensionistas...", pressupondo uma cadeia lógica de formas de estipendiamento, iniciada com o pagamento de vencimentos ou subsídios aos ativos, proventos aos inativos, e pensões aos dependentes de uns e outros. Sucede, todavia, que os Serventuários da Justiça, Auxiliares e Juízes de Paz, jamais detiveram qualquer vínculo funcional com o Poder Executivo, não tendo dele recebido qualquer espécie remuneratória a ser carreada à inatividade e gerar direito a pensionamentos, de sorte que incluir gastos com proventos e pensões de tais categorias funcionais no limite imposto pelo art. 20, II, "c" da LRF, ao Poder Executivo, seria desvirtuar o próprio sentido

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1744
RUBRICA

da Lei.

A vinculação dos cartorários com o Estado é de outra espécie. Nesta relação, há de fato o exercício de atividade estatal, mas tal exercício ocorre por delegação, em caráter privado, e não em decorrência do exercício de mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos.

Consigna, por oportuno, que este entendimento foi fixado pelo Supremo Tribunal Federal em diversas demandas que debatiam a aplicação da aposentadoria compulsória a tais agentes delegados. Sintetiza o posicionamento do STF a ementa da ADI 2602, abaixo transcrita:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROVIMENTO N. 055/2001 DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. NOTÁRIOS E REGISTRADORES. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. INAPLICABILIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 20/98. EXERCÍCO DE ATIVIDADE EM CARÁTER PRIVADO POR DELEGAÇÃO DO PODER PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. AOS SETENTA ANOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

O ARTIGO 40, §1º, INCISO II, da Constituição do Brasil, na redação que lhe foi conferida pela EC 20/98, está restrito aos cargos efetivos da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios - incluídas as autarquias e fundações.

O serviços de registro públicos, cartorários e notariais são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público --- serviço público não-privativo.

Os notários e os registradores exercem atividade estatal, entretanto não são titulares de cargo público efetivo, tampouco ocupam cargo público. Não são servidores públicos, não lhes alcançando a compulsoriedade imposta pelo mencionado artigo 40 da CF/88 --- aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente" (ADI 2602/MG, Pleno, rel. p/acórdão Min. Eros Grau, j. 24/11/2005, DJ 31/03/2006, p.6.)

Assim, é a partir de tal contexto que deve ser feita a análise quanto ao enquadramento dos gastos previdenciários relativos aos serventuários da Justiça na definição de despesas de pessoal contida na LRF.

Afasta-se, portanto, o primeiro pressuposto da decisão recorrida. O entendimento do Poder Executivo, com amparo nas decisões do Supremo Tribunal Federal, é o de que as despesas com inativos e pensionistas vinculadas a serventuários da Justiça não devem ser computadas para fins de apuração dos percentuais limites previstos nos arts. 19 e 20 da LRF, quer pelo Poder Executivo, quer pelo Poder Judiciário, nos exatos termos do art. 18 dessa mesma Lei.

Diante de tal contexto, é inviável pretender o enquadramento de tais despesas (benefícios previdenciários - aposentadorias e pensões devidas a serventuários da Justiça e seus dependentes) como de pessoal para fins de observância do art. 18 e dos limites estabelecidos no art. 19, ambos da LRF.

Dessa forma, aguarda-se o julgamento definitivo de tal questão.

Em relação às despesas com pessoal das estruturas da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, tratadas no

Processo LRF 15/00220261, em que se verifica a regularidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º e 2º Bimestres de 2015 e do Relatório de Gestão Fiscal Pertinente ao 1º Quadrimestre de 2015 do Poder Executivo, colhe-se da defesa já apresentada pelo Poder Executivo que, considerando a legislação vigente, outro não poderia ser o entendimento da SEF na elaboração dos referidos relatórios.

No ordenamento jurídico brasileiro há várias leis que contêm princípios dirigidos à Administração Pública. Nelas há, de forma expressa ou tácita, conjuntos de princípios normativos que pautam a atividade administrativa. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal, que, em seu art. 37, caput, dispõe: "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

A legalidade, como princípio da administração pública, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar.

Segundo a lição de Hely Lopes Meirelles, "na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim".

Ao considerar tal princípio quando da elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, com relação à inclusão ou não das despesas com pessoal da Defensoria Pública Estadual como despesas do Poder Executivo, diante da falta de um comando normativo, esta Secretaria de Estado da Fazenda concluiu pela sua não inclusão, conforme a justificativa a seguir.

A Constituição Federal, em seu art. 134, § 2º, atribuiu autonomia administrativa e financeira à referida Instituição, bem como a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, nos mesmos moldes aplicados ao Poder Judiciário.

Contudo, a LRF, em seu art. 20, ao contrário do que ocorre com o Poder Judiciário, é omissa quanto ao limite percentual de despesas com pessoal da Defensoria Pública, de modo que atribuir a despesa como responsabilidade do Poder Executivo, além de não possuir amparo legal, cria uma situação privilegiada à Defensoria Pública em relação ao Poder Executivo, que não pode interferir em sua administração, muito menos em sua iniciativa legislativa. Logo, por uma lacuna legislativa, não se pode penalizar o limite fixado para o Poder Executivo.

Para dirimir essa questão de forma definitiva, foi sugerido ao Governo Federal em 2015, por meio do Ofício GABGOV nº 190/2015, a apresentação de projeto de lei visando à alteração do art. 20 da LRF, no sentido de que o percentual reservado às Defensorias Públicas Estaduais venha a ser extraído de todos os demais órgãos e poderes já atingidos pelas disposições da LRF; ou, noutra hipótese, que o percentual destinado às Defensorias Públicas Estaduais não afete a previsão já existente para os demais Órgãos e Poderes.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
FLS. 1345
RUBRICA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1394
RUBRICA

Definitivamente, a ideia proposta pelo Sr. Governador do Estado encontra-se alinhada à intenção do Governo Federal, pois, conforme a mensagem de veto da Presidência quando da proposta de redução do limite de gastos com pessoal do Executivo de 49% para 47%, e criação do limite de 2% para a Defensoria Pública, ficou claro o intuito de que se encontre outra solução para destinar um limite de gastos com pessoal para a Defensoria Pública, vejamos:

> Mensagem 581, de 19 de dezembro de 2012.
>
> "Senhor Presidente do Senado Federal,
>
> Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1o do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Complementar no 114, de 2011 (no 225/11 no Senado Federal), que "Altera dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".
>
> Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao projeto pela seguinte razão:
>
> "Os secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação que representam os Estados e o Distrito Federal no Conselho Nacional de Política Fazendária manifestaram-se pelo veto integral ao projeto, com base em estudos técnicos que apontam que, na atual conjuntura, a redução do percentual de comprometimento da despesa de pessoal em relação a Receita Corrente Líquida teria consequências extremamente danosas às unidades da Federação, uma vez que muitas delas seriam impossibilitadas de cumprir as obrigações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, ainda que meritória a intenção do projeto de valorizar as defensorias públicas, a restrição do limite de gasto do Poder Executivo Estadual ensejaria sérias dificuldades para as finanças subnacionais".
>
> Essas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional."

Dessa forma, embora reconhecida necessidade de criação de um limite de gastos com pessoal para a Defensoria Pública Estadual, a mensagem de veto demonstra que ao ser criado, a redução do percentual de comprometimento da despesa de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida não deverá recair somente sobre o Poder Executivo, mas sim por meio do aumento do limite global ou redução dos limites de todos os demais órgãos e poderes já atingidos pelas disposições da LRF.

Por outro lado, observa-se que essa Egrégia Corte de Contas fundamentou sua decisão numa orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, contida no Manual técnico de elaboração dos demonstrativos fiscais. No entanto, é necessário registrar que a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, emitida por meio de Portaria, não pode surtir efeito de lei, pois não cabe a ela o poder de legislar, mas tão somente orientar sobre dispositivos já regulamentados, o que não é o caso.

Com relação às despesas com pessoal vinculado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado – MPTCE, a defesa do Poder Executivo se baseia na Lei Orgânica do próprio Tribunal de Contas, que disciplina a estrutura do MPTCE, inclusive no que se refere à legislação de pessoal, quer dos Procuradores, quer dos servidores, onde enfatiza-se o parágrafo único do art. 110 da Lei Orgânica do TCE, que determina que os servidores do MPTCE tenham piso remuneratório idêntico ao dos

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1347
RUBRICA

servidores do TCE.

Veja-se aqui uma total incongruência entre a determinação de contabilização destas despesas no limite do Poder Executivo com gastos de pessoal de um órgão cuja vinculação lhe é imposta frente a total impossibilidade de controle destes gastos pelo próprio Poder Executivo em razão de vinculação a um piso remuneratório de servidores integrantes de órgão autônomo (TCE), através de lei cuja iniciativa não lhe pertence.

Além disso, destaca-se a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 789-1/DF que concluiu que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União pertence, sim, à estrutura do Tribunal de Contas da União, conforme destacado abaixo:

> "ADIN - LEI N. 8.443/92 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU - INSTITUIÇÃO QUE NÃO INTEGRA O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - TAXATIVIDADE DO ROL INSCRITO NO ART. 128, I, DA CONSTITUIÇÃO - VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA A CORTE DE CONTAS - COMPETÊNCIA DO TCU PARA FAZER INSTAURAR O PROCESSO LEGISLATIVO CONCERNENTE A ESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE PERANTE ELE ATUA (CF, ART. 73, CAPUT, IN FINE) - MATÉRIA SUJEITA AO DOMÍNIO NORMATIVO DA LEGISLAÇÃO ORDINARIA - ENUMERAÇÃO EXAUSTIVA DAS HIPÓTESES CONSTITUCIONAIS DE REGRAMENTO MEDIANTE LEI COMPLEMENTAR - INTELIGENCIA DA NORMA INSCRITA NO ART. 130 DA CONSTITUIÇÃO - AÇÃO DIRETA IMPROCEDENTE. - O Ministério Público que atua perante o TCU qualifica-se como órgão de extração constitucional, eis que a sua existência jurídica resulta de expressa previsão normativa constante da Carta Politica (art. 73, par. 2., I, e art. 130), sendo indiferente, para efeito de sua configuração jurídico-institucional, a circunstancia de não constar do rol taxativo inscrito no art. 128, I, da Constituição, que define a estrutura orgânica do Ministério Público da União. - O Ministério Público junto ao TCU não dispõe de fisionomia institucional própria e, não obstante as expressivas garantias de ordem subjetiva concedidas aos seus Procuradores pela própria Constituição (art. 130), encontra-se consolidado na "intimidade estrutural" dessa Corte de Contas, que se acha investida - até mesmo em função do poder de autogoverno que lhe confere a Carta Politica (art. 73, caput, in fine) - da prerrogativa de fazer instaurar o processo legislativo concernente a sua organização, a sua estruturação interna, a definição do seu quadro de pessoal e a criação dos cargos respectivos. - Só cabe lei complementar, no sistema de direito positivo brasileiro, quando formalmente reclamada a sua edição por norma constitucional explicita. A especificidade do Ministério Público que atua perante o TCU, e cuja existência se projeta num domínio institucional absolutamente diverso daquele em que se insere o Ministério Público da União, faz com que a regulação de sua organização, a discriminação de suas atribuições e a definição de seu estatuto sejam passiveis de veiculação mediante simples lei ordinária, eis que a edição de lei complementar e reclamada, no que concerne ao Parquet, tão-somente para a disciplinação normativa do Ministério Público comum (CF, art. 128, par. 5.). - A cláusula de garantia inscrita no art. 130 da Constituição não se reveste de conteúdo orgânico-institucional. Acha-se vocacionada, no âmbito de sua destinação tutelar, a proteger os membros do Ministério Público especial no relevante desempenho de suas funções perante os Tribunais de Contas. Esse preceito da Lei Fundamental da Republica submete os integrantes do MP junto aos Tribunais de Contas ao mesmo estatuto jurídico que rege, no que concerne a direitos, vedações e forma de investidura no cargo, os membros do Ministério Público comum." (grifou-se)

Ainda, destaca-se do voto do relator:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
FLS. 1349
RUBRICA

1468

> "Ainda que designado sob esse nomen juris – Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União -, é preciso enfatizar que os membros que o compõem vinculam-se à estrutura administrativa dessa Corte de Contas e qualificam-se, embora submetidos a um especial regime jurídico, como servidores integrantes do próprio Quadro de Pessoal desse Tribunal, não obstante hajam autores – como CARLOS AYRES BRITO – que sustentem a vinculação desse Ministério Público especial à estrutura constitucional do Poder Legislativo (RDP 69/324)". (grifou-se)

Dessa forma, muito embora a Decisão do Supremo Tribunal Federal faça referência ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o princípio ali estabelecido se aplica a todas as estruturas de tribunais de contas do país, por força do disposto no art. 75 da Constituição Federal, que estabelece que as normas contidas na seção IX, que trata da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Em pesquisa rápida realizada recentemente nos estados brasileiros, verificou-se, dentre TODOS os respondentes (Rondônia, Espírito Santo, Paraná, Maranhão, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Goiás, Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Alagoas, e Mato Grosso do Sul), além da União, que os gastos do Ministério Público junto aos Tribunais são computados no limite do gasto com pessoal dos Tribunais de Contas. O Estado Pará definiu limite próprio para a estrutura.

Portanto, indiscutivelmente, o MPTCE compõe a estrutura do próprio Tribunal de Contas do Estado, e não do Poder Executivo. Assim, as despesas com pessoal vinculado ao Órgão devem ser contabilizadas no limite imposto ao Tribunal.

Diante de todos os argumentos expostos, considerando a lacuna legislativa caracterizada pela falta de definição de limites percentuais para as Defensorias Públicas Estaduais na LRF, bem como o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 789-1/DF, necessário que se reconheça a regularidade dos percentuais apresentados pelo Poder Executivo, vez que as despesas de pessoal da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Estadual não devem ser incluídas no cálculo do percentual de despesas do Poder Executivo Estadual para fins de observância do art. 20 da LRF.

8. Descumprimento da Meta de Resultado Primário

Reiterado descumprimento da meta de resultado primário, em prejuízo da capacidade fiscal de arcar com o serviço da dívida, e por consequência do equilíbrio preconizado no artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na LDO de 2016 foi prevista uma receita total de R$ 24.679.153.000,00 bilhões, e os ingressos, ao final do exercício, montaram em R$ 24.284.266.243,91 bilhões, ou seja: valor realizado menor em R$ 394.886.756,09 milhões, correspondendo a uma diferença de 1,60%.

Considerando as dificuldades econômicas enfrentadas pelo país, com a inflação na casa dos 6,29% e o PIB decrescendo 3,60%, parece-nos que no confronto entre os

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1349
RUBRICA

valores previstos e arrecadados em 2016, chegou-se muito próximo aos objetivos do governo em relação ao desempenho da arrecadação estadual. Considera-se, ainda, que a LDO deve ser enviada à ALESC até o dia 15 de abril do ano anterior ao da execução, ou seja: um ano, 7 meses e 15 dias antes do resultado final, o que é um espaço de tempo bastante considerável para que todas as variáveis que afetam diretamente o resultado se alterem. Mesmo que o resultado tenha sido satisfatório em 2016, ano conturbado da economia, prever receitas com 100% de acerto naquelas condições desfavoráveis, parece-nos uma tarefa por demais difícil.

Quanto ao Resultado Primário, diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, o valor projetado na LDO de 2016 foi de R$ 687 milhões, sendo que o valor alcançado ao final de 2016 foi de (–) R$ 770 milhões, com diferença de R$ 1,457 bilhão (-212,09%) em relação ao projetado.

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com suas arrecadações, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras, desconsiderando, portanto, as operações financeiras.

No entanto, quando são contratados recursos provenientes de operações de crédito para financiar despesas de investimentos o processo é afetado, pois os valores desses empréstimos devem ser registrados como receita financeira, portanto não-primárias e, por outro lado, os investimentos realizados com esses recursos devem ser registrados como despesa não financeira, portanto, despesas primárias.

Além disso, por exigência da norma vigente, para o cálculo do resultado primário ao final do exercício não se considera, no âmbito das receitas, os valores provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores. Já no âmbito da despesa esses recursos são considerados. Portanto, no empenhamento das despesas são consideradas como fonte de recursos os ingressos de receitas do ano e dos anos anteriores (superávit financeiro).

Os empenhamentos efetuados em 2016 com recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores montam em R$ 1,764 bilhão. Se os recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores forem somados às receitas arrecadadas no ano os valores passariam de R$ 24,284 bilhões para R$ 26,048 bilhões.

A seguir, são apresentadas duas situações em que se aponta as metas realizadas em 2016, sem considerar os recursos provenientes de superávit financeiro de anos anteriores e outra em que, para as metas realizadas, são considerados os superávits financeiros de anos anteriores.

Cálculo do Resultado Primário com e sem a inclusão do superávit financeiro

R$ milhares

Discriminação	Metas Realizadas em 2016 sem Superávit Financeiro (1)	Metas Realizadas em 2016 com Superávit Financeiro (2)	3 = 2 - 1	% 4 = 3/2*100
Receita Total	24.284.266	26.048.645	1.764.379	6,77
Receitas Primárias	22.117.431	23.200.274	1.082.843	4,67
Despesa Total	24.179.580	24.179.580	-	-
Despesas Primárias	22.887.007	22.887.007	-	-

1470

Resultado Primário	- 769.576	313.267	1.082.843	345,66

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 2016, Portaria nº 21/GABS/SEF/SC, de 23 de janeiro de 2017 da Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG – Diretoria de Captação de Recursos e Divida Pública – DICD

Conceitualmente, a tabela acima demonstra que houve um déficit primário de R$ 769,576 milhões no ano de 2016. Porém, se às receitas forem incorporados os valores do superávit financeiro de anos anteriores, este valor se altera para um superávit primário de R$ 313,267 milhões.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1350
RUBRICA

9. Informações inconsistentes no SIOPS

Informação no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos na Saúde - SIOPS com valores divergentes dos apurados pelo Tribunal de Contas do Estado, em prejuízo da transparência e do controle social preconizados na Constituição da República.

A retificação dos dados referentes ao exercício de 2016 é necessária para que sejam alinhados e coincidam com os apurados pelo TCE/SC, como referendado no próprio relatório do órgão e reiterado pela Gerência de Contabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, que se compromete a trabalhar junto com a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Diretoria de Contabilidade Geral, para, em conjunto, procederem aos ajustes necessários e realizar a regularização das diferenças apontadas.

10. Consideração de valores indevidos na aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde

Consideração de despesas de exercícios anteriores empenhadas em 2016 como aplicação do exercício, na ordem de R$ 209,52 milhões, configurando o cômputo de despesas que não configuram aplicação anual exigida pelo artigo 198 da Constituição da República e o artigo 1º, II da Lei Complementar federal n.º 141/2012.

a) Despesas de exercícios anteriores

Na análise do TCE, exclui-se as despesas empenhadas no exercício corrente correspondente às despesas de exercícios anteriores, ocasionando o descumprimento da aplicação mínima com ações e serviços públicos.

A 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no final de dezembro de 2016 e com vigência para 2017, página 391, lista quais despesas serão consideradas:

> Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde serão consideradas as despesas:
>
> I – empenhadas e pagas no exercício de referência;
>
> II – empenhadas, liquidadas e não pagas, inscritas em Restos a Pagar processados no exercício de referência; e
>
> III - empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite da disponibilidade de caixa do exercício de referência.

Fls. 1351
RUBRICA

1471

> **As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)** deverão entrar no cômputo da aplicação mínima em ASPS no exercício em que foram efetivamente empenhadas, desde que não tenham sido consideradas em exercícios anteriores e desde que atendam, simultaneamente, aos critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da LC Nº 141/2012. (grifou-se)

A redação do citado Manual é baseada na Nota Técnica Nº 121/2015/DESID/SE/MS, em 28 de outubro de 2015, onde consta o seguinte esclarecimento:

> Destarte os pontos explanados, considerando que as despesas incorridas à conta de DEA foram efetivamente executadas; que o credor adimpliu com a obrigação imposta; que os recursos utilizados para pagamento da despesa são provenientes de arrecadação de impostos; que a fase orçamentária da despesa para cálculo da aplicação mínima é a empenhada; entendemos que as Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) deverão entrar no cômputo da aplicação mínima em ASPS no exercício em que foram efetivamente empenhadas, desde que não tenham sido consideradas em exercícios anteriores; e que atendam, simultaneamente, aos critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da LC Nº 141/2012.

Portanto, conforme entendimento no Manual da STN supra citado, encontra-se correto o procedimento adotado em relação aos valores computados na aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

b) não inclusão na base de cálculo dos valores arrecadados pelo FUNDOSOCIAL

Aponta o Tribunal de Contas do Estado (TCESC) que há divergências na base de cálculo apresentadas pelo Poder Executivo Estadual para a aplicação mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde. As divergências apontadas pelo corpo técnico do TCESC tratam dos valores das doações realizadas pela Celesc e outros contribuintes ao FUNDOSOCIAL em 2016.

Conforme exposto na Informação DIAT nº 30/2016, a natureza tributária de uma receita pública não decorre da vontade do agente estatal, mas de uma lei instituidora do tributo, nas estritas hipóteses previstas nas Constituição Federal (art. 153, 155, 156, CF). As exceções, somente mediante pronunciamento judicial acerca da matéria ou por lei em sentido estrito, reconhecendo a natureza tributária do recolhimento.

No que concerne às receitas que compõem o FUNDOSOCIAL, pode-se identificar três fontes de recursos: 1) as doações previstas no art. 8º da Lei 13.334/05; as doações realizadas pela Celesc, fundamentadas nos convênios celebrados no âmbito do CONFAZ, em contrapartida à fruição de créditos presumidos; 3) as contribuições derivadas de tratamentos tributários diferenciados.

O primeiro item já foi objeto de apreciação pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em sede de controle abstrato de constitucionalidade, na ADI 53.161/TJSC. Nessa ação, foram questionados o art. 2º, inciso III; os §§ 1º, 2º 3º e 4º do art. 8º [exceção do caput]; art. 9º e seus parágrafos e art. 10; e art. 16, da Lei do 13.334/2005, conforme pode-se observar na ementa a seguir, *in verbis*:

> ACORDAM, em Tribunal Pleno, por maioria de votos, afastar as preliminares e

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1472
RUBRICA

> no mérito, também por maioria, julgar parcialmente procedentes os pedidos para: a) declarar a perda superveniente de interesse processual relativamente às normas revogadas no curso da ação direta de inconstitucionalidade (§§ do art. 14 – excluído o caput – e art. 15 da Lei n. 13.334/05); b) conferir ao dispositivo com estrutura mantida (art. 14, caput, da Lei) interpretação conforme a Constituição Estadual, a fim de que só seja aplicado e concebido como franqueando aos Municípios a livre aplicação, em linhas e programas autonomamente definidos, dos recursos objeto de repasse; e c) emprestar aos artigos impugnados (art. 2o , III; §§§ 1o , 2o , 3o e 4o do art. 8o – excluído o caput –; art. 9o e seus parágrafos; art. 10; e art. 16) interpretação conforme a Constituição Estadual, determinando que dos recursos angariados ao FUNDOSOCIAL, decorrentes de créditos relativos ao ICMS, sejam deduzidos os percentuais devidos ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), procedendo-se aos respectivos depósitos na forma da lei. Custas legais.

Assim, por força da decisão supracitada, as doações que têm como fundamento os artigos impugnados da Lei do FUNDOSOCIAL, devem ser deduzidos os percentuais pertencentes ao Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Ministério Público, Tribunal de Contas e Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), procedendo-se aos respectivos depósitos na forma da lei, o que foi estendido aos Municípios. Ou seja, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no caso concreto, reconheceu a natureza tributária das contribuições realizadas por intermédio daquela Lei.

Contudo, vale ressaltar que os efeitos da decisão estão estritamente vinculados ao objeto apreciado, que foram o art. 2º, inciso III; os §§ 1º, 2º 3º e 4º do art. 8º [exceção do caput]; art. 9º e seus parágrafos e art. 10; e art. 16, da Lei do 13.334/2005. Não caberia, portanto, ao Poder executivo, ampliar os efeitos da decisão, abarcando outros comandos normativos além daqueles que foram objeto da ação

Em relação às doações efetuadas ao FUNDOSOCIAL, por empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado seja controlador ou acionista majoritário, na qualidade de contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em contrapartida a créditos presumidos decorrentes de tratamento tributário diferenciado concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, autorizados por convênio aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), a questão foi resolvida na esfera legislativa, mediante a Lei nº 17.053, de 20 de dezembro de 2016. Segundo esta, as contribuições enquadradas nessa categoria deverão ser consideradas como tributárias, para efeitos de distribuição dos percentuais sobre a Receita Líquida Disponível (RLD) aos Poderes e órgãos estaduais, na forma prevista nas leis de diretrizes orçamentárias, bem como para repasse aos Municípios e aplicação em educação e saúde.

O tratamento a ser dado visando à recomposição dos percentuais mínimos a serem aplicados em saúde e educação está disposto no o § 6º do artigo 1º da Lei nº 17.053/2016:

> § 6º Os valores aplicados em programas e ações de saúde e educação, no exercício corrente e no anterior, além do percentual constitucional mínimo obrigatório, serão utilizados para compensação com o montante consignado como devido aos referidos programas e ações, em razão do disposto no caput

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1353
RUBRICA

deste artigo.

Portanto, para verificar se há divergência nos valores e percentuais de aplicação, em saúde e educação, em virtude das doações vertidas pela Celesc ao FUNDOSOCIAL em 2016, nos termos definidos pela legislação, deve-se simular a composição da RLI e verificar os montantes mínimos, confrontando-os com os recursos aplicados em 2016.

Nesse sentido, segue o cálculo da RLI incluídas essas doações:

2015	
Descrição	**Valores**
(A) RLI PUBLICADA	17.042.279.532,46
(B) DOAÇÕES CELESC	380.000.000,00
(C) MUNICÍPIOS (25%)	95.000.000,00
(D=A+B-C) NOVA RLI	**17.327.279.532,46**
SAÚDE	**Valores**
(E) Valores aplicados em SAÚDE	2.184.915.692,63
(F = E/D) % aplicado em SAÚDE s/ Nova RLI	**12,61%**

Fonte: DCOG

Cabe destacar que antes da Lei nº 17.053/16, o Estado já cumpria com as obrigações constitucionais de aplicação mínima no seguinte percentual: Saúde 2016 – 12,82%. Por conseguinte, observa-se que mesmo com o aumento da RLI em 2016, consideradas as doações da Celesc ao FUNDOSOCIAL, o Estado permaneceu cumprindo com a aplicação mínima em Saúde (12,61%).

Em relação às doações realizadas em contrapartida à concessão de tratamentos tributários diferenciados por outros contribuintes e as demais hipóteses de contribuições ao FUNDOSOCIAL, até o presente momento, não há nenhum pronunciamento judicial ou lei em sentido estrito reconhecendo a natureza tributária dessas contribuições.

Nesse sentido, há que se ressaltar que as fontes de receitas do FUNDOSOCIAL têm origem normativa distinta. A análise dos tratamentos tributários concedidos demonstra que, ainda que as transferências financeiras para o FUNDOSOCIAL não existissem, a concessão do benefício fiscal ocorreria, pois sua razão encontra-se albergada no seu viés econômico e social. E está correto que o Estado assim o faça, de forma a preservar e incrementar a arrecadação estadual.

Ou seja, verifica-se de pronto que a contribuição para o FUNDOSOCIAL ou para outro fundo estadual não é condição para o estabelecimento do Regime Tributário Diferenciado, pois a sua verdadeira razão de existir é a política fiscal/econômica do Estado.

De fato, o viés mais relevante da política fiscal é o incentivo para que determinadas operações passem a ser realizadas dentro do território catarinense. Neste contexto, apesar de gerar uma receita tributária aquém daquela operação submetida a uma tributação normal, a receita efetivamente gerada pelo programa é, em regra, uma

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 1354 RUBRICA

receita adicional, visto que ela não ocorreria se o Estado não adotasse tal política tributária.

Assim, o que define adequadamente o tratamento tributário diferenciado é a sua característica de apoio à cadeia produtiva e a outros setores da economia catarinense. Em sua missão, os benefícios tributários se revelam um importante instrumento da política fiscal do Estado, atraindo novos empreendimentos e contribuindo para a manutenção, em solo catarinense, de empresas aqui sediadas.

Assim, fica evidente que a finalidade almejada, o seu mote principal, com a concessão de tais tratamentos tributários diferenciados, nada tema ver com eventuais transferências que os contribuintes beneficiários tenham realizado em favor de fundos estaduais.

É patente, também, que as contribuições vertidas ao FUNDOSOCIAL originárias dos TTDs não podem ser consideradas como parte do ICMS que, a depender do tratamento tributário concedido, vier a deixar de ser recolhido pelo contribuinte. Ora, se o Estado ao desenvolver sua política fiscal tributária, com o intuito de assegurar a manutenção de empresas ou de atrair novos empreendimentos, reduz a alíquota do tributo relativo a determinado produto, é correto afirmar que a redução atinge a todos os que se beneficiariam da receita gerada pelo referido tributo.

Porém, é certo que o reflexo da medida acaba por beneficiar a todos os que, num primeiro momento, seriam prejudicados, justamente porque indubitavelmente o resultado final é o fortalecimento ou a manutenção da arrecadação tributária.

11. Ausência de registros contábeis de passivo da saúde – despesa sem empenho

Ausência de registros contábeis de parte das despesas realizadas sem empenho, na ordem de R$ 77,91 milhões, gerando distorções na composição e resultado patrimoniais, contrariando o artigo 85 da Lei federal 4.320/64.

Como bem disse o relatório do TCE-SC, cabe ao contador o registro das despesas liquidadas sem prévio empenho. Sendo assim, efetuou-se os registros das despesas sem prévio empenho até o fechamento do exercício 2016, no montante de R$ 177.495.045,58. Porém ficaram ainda pendentes de registros diversos processos, inclusive em 2017 já houve o registro de mais R$ 51.314.173,93, totalizando R$ 228.809.219,51. Contudo ainda restam muitos processos para registro e provavelmente o valor ultrapasse o apontando pelo TCE-SC.

A Unidade efetuou diversos cancelamentos de liquidações, sem novas liquidações no SIGEF, no montante de R$ 8.380.261,13, sendo que R$ 8.323.669,64 foram inscritos em responsabilidade do ordenador em 2016 e R$ 56.591,49, referente ao mês de dezembro, foram inscritos apenas em janeiro/2017, pois não houve tempo hábil para análise e registro até o terceiro dia útil do mês subsequente.

Houve o pagamento sem execução orçamentária e financeira no SIGEF, conta importação, no montante de R$ 1.273.030,68. Os valores foram inscritos em responsabilidade do ordenador da despesa e efetuou-se a baixa da disponibilidade

Fls. 1355

bancária. Aguardando a regularização orçamentária em 2017 para baixa da responsabilidade.

Em 31/12/2016, consta a inscrição em responsabilidade do ordenador e o reconhecimento do credor no montante de R$ 177.495.045,58, trata-se de despesas sem prévio empenho inscritas conforme planilha da GEROR em fevereiro/2016, despesas com liquidação cancelada no SIGEF e diversos processos encaminhados para GECOT a partir de agosto/2016 (sem empenho).

Porém, segundo a GEROR, ainda constam processos de fornecedores pendentes de inscrição e documentos comprobatórios da despesa para autuação de processos (estimados em 700), que serão encaminhados ainda para a GECOT, o que segundo a mesma, totalizaria um montante de R$ 221.828.382,53, considerando os valores já lançados.

Ainda há os restos não processados que foram cancelados, mas que serão empenhados como despesas de exercícios anteriores, não sendo imediato o empenho e liquidação no SIGEF, tem-se que efetuar o registro para reconhecer o passivo, conforme os processos são encaminhados.

Outro problema que ocorreu e que pode ter agravado a situação, foram as Transferências Judiciais, sequestros ocorridos em contas do FES e em novembro e dezembro/2016 ocorreram transferências no montante de R$ 25.152.284,43 sem ressarcimento pela DITE do valor.

12. Elevado montante de despesas sem empenho na Saúde

Realização de despesas sem empenho da ordem de R$ 177,50 milhões, registrados na contabilidade do Estado como – Créditos Sem Execução Orçamentária, gerando distorções na composição e resultado patrimoniais, contrariando o artigo 85 da Lei federal 4.320/64.

Este item é basicamente derivado dos itens 4 e 5, ressaltando-se que a SES não deixa de realizar a execução orçamentária, mas sim se considera impedida pelo contingenciamento da despesa, além de um valor expressivo decorrente do grande volume de ações judiciais que são movidas em favor do cidadão que busca seu atendimento pela via judicial.

A despeito das justificativas, a SEF, como órgão central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira e de Controle Interno, articulada com o responsável pelas unidades administrativas consideradas como órgãos setoriais e seccionais, proporá a constituição de um Grupo de Trabalho para estudar e normatizar a execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

O regulamento, além de consolidar a legislação pertinente, clarificará e detalhará as etapas do planejamento, as distribuição e liberação de cotas da programação financeira e os estágios da despesa públicas previstos na Lei federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e outras normas correlatas e, em especial, definindo uma cadeia de responsabilidades de todos os envolvidos e regras e

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1356
ROBERTA

1476

procedimentos de autorização, aprovação e limites de alçada.

A norma em comento objetiva construir controles preventivos e detectivos que eliminarão ou mitigarão a recorrência de despesas sem prévio empenho e, se for o caso, a falta de registro contábil no passivo, bem como o excesso nos cancelamentos de despesas liquidadas e elevado volume de recursos pagos como despesas de exercícios anteriores.

Pretende-se, em síntese, definir políticas, procedimentos, fluxos, limites e responsabilidades, nos moldes, por exemplo, do que já existe no Governo Federal[9]; nos Estados de Pernambuco[10], São Paulo[11], Rio de Janeiro[12] e Espírito Santo[13]; e nos Municípios de São Paulo[14] e Rio de Janeiro[15].

Ademais, enfatiza-se que, a despeito da multiplicidade de dificuldades pelo que passam os Entes da Federação, o Governo do Estado de Santa Catarina vem envidando esforços para equilibrar as contas, especialmente por meio de medidas contenção e racionalização de despesas. Inclusive, tal iniciativa tem por meta encerrar o exercício financeiro de 2018, adimplindo todas as obrigações assumidas ou deixando suficiente disponibilidade de caixa para atendê-las, a fim de cumprir plenamente disposto o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

13. Descumprimento da Lei estadual 16.159/2013

Ausência de repasse na forma de incentivos financeiros destinados a consultas e exames de alta complexidade para os municípios que assinaram o respectivo Termo de Compromisso, contrariando o do artigo 4º da Lei estadual 16.159/13.

Inicialmente, quanto ao programa de incentivo financeiro aos municípios, aponta-se que sua operacionalização depende da existência da lei autorizadora à implantação do programa, proporcionalmente à sua população.

Destaca-se que a Lei Estadual nº 16.159/2013 foi resultado da transformação da Medida Provisória nº 0191/2013, editada pelo Chefe do Executivo criando o programa que visava incentivar a realização de procedimentos de média complexidade – consultas e exames – nos municípios, evitando o tráfego constante para unidades de saúde de alta complexidade, aproximando o paciente do serviço de saúde de média complexidade.

---

[9] Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 (Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente).
[10] Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978 (Código de Administração Financeira).
[11] Decreto nº 62.413, de 06 de janeiro de 2017 (Estabelece normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2017).
[12] Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 (Aprova o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública).
[13] Lei nº 2.583, 12 de março de 1971 (Código da Administração Financeira Estadual).
[14] Decreto nº 57.578 de 13 de janeiro de 2017 (Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2017).
[15] Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980 (Institui o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública) e Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981 (Aprova o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública).

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1357
RUBRICA

A Lei que autoriza estabelecimento do programa condicionou o repasse a algumas ações:

> Art. 4º O repasse do incentivo financeiro está condicionado:
>
> I – à assinatura do Termo de Compromisso no qual devem estar estabelecidas metas quantitativas de aumento real de oferta de consultas e exames especializados pelo Município, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e as Secretarias Municipais de Saúde e pactuado em Comissão Intergestor Regional;
>
> II – ao aumento da oferta dos serviços especializados de consultas e exames de média e alta complexidade nas linhas de cuidados prioritárias descritas no art. 2º desta Lei;
>
> III – ao cumprimento de metas quantitativas de consultas e exames mensais firmadas em Termo de Compromisso entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde;
>
> IV – à revisão das metas estabelecidas no Termo de Compromisso realizado entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde anualmente; e
>
> V – à regulação do acesso à assistência por meio das Centrais de Regulação de Consultas e Exames, com disponibilização completa da oferta de consultas e exames especializados.
>
> § 1º Para efeito de cálculo da meta a ser cumprida pelo Município, será utilizada a Tabela de Consultas e Exames da SES (TabCE/SES), cujos valores de referência unitária das consultas e exames serão fixados mediante pactuação entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde.
>
> § 2º O cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Compromisso será analisado mediante relatório detalhado, conforme regras a serem pactuadas entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde.

Nada obstante, optou por autorizar, e não determinar, a adoção de medidas necessárias à implantação da norma:

> Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei.

Assim, tratou de reservar ao Chefe do Poder Executivo a discricionariedade de implantação do programa, a quem cumpre avaliar se os objetivos pelos quais foi criado o programa foram cumpridos, assim como os elementos condicionantes estabelecidos em lei e, em última análise, a conveniência e oportunidade para implantá-lo, bem como para mantê-lo ativo.

Por seu turno, a Medida Provisória nº 0191/2013, transformada na Lei Estadual nº 16.159/2013, foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.161/2014, que definiu que o programa aconteceria apenas em 2014.

A partir de então, de acordo com a Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria de Estado da Saúde (SES) não foram publicadas outras regulamentações para esta Lei.

Cabe salientar que em pesquisa realizada no Plano Plurianual 2016-2019, Lei Estadual nº 16.859/2015 – Anexo, observa-se a seguinte previsão:

> PROGRAMA 0430 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 1358 RUBRICA

Hospitalar

[...]

011320 Assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade contemplada na PPI.

Dessa forma, para que o programa seja colocado em prática, é necessária a identificação especifica da Programação Pactuada Integrada – PPI, aprovada em sede de Comissão Intergestores Bipartite – CIB. Nada obstante, ressalta-se a necessidade de previsão orçamentária do programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A LOA especifica o programa, a ação, a subação e o produto:

430.0643 Assistência ambulatorial e hospitalar.

430.0643.011320 Assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade contemplada na PPI.

Cabe salientar que o orçamento é um instrumento que tem caráter prévio. Assim, os programas por ele contemplados são aqueles que já estavam previstos nos exercícios anteriores para acontecer no presente exercício ou nos próximos. Portanto, reitera-se que o reestabelecimento do programa depende necessariamente de previsão orçamentária para ser executado.

Registre-se: o restabelecimento do programa só poderia ocorrer com prévia pactuação em PPI, a qual viria a ser contemplada nos instrumentos orçamentários, e ainda sob a vigência de novo decreto que regulamentasse o programa, o que não foi o caso.

É importante que se esclareça que o Programa 030 é apenas uma das ações previstas para atender o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, de modo que, em se esgotando o orçamento disponível com outras ações igualmente programadas, não há possibilidade de ultrapassá-lo.

14. Ausência de registros contábeis de passivo da saúde – Lei 16.159/2013

Ausência de registros contábeis do passivo referente aos repasses não efetuados aos municípios com termo de compromisso no âmbito da Lei estadual 16.159/2013, gerando distorções na composição e resultado patrimoniais, contrariando o artigo 85 da Lei federal 4.320/64.

A ausência de registros contábeis no que diz respeito à Lei 16.159/2013, tratado no item 13, se deu pelo fato de que o Decreto Estadual nº 2.161/2014, que regulamentou a referida lei, definiu que o programa aconteceria apenas em 2014.

Por este motivo, não tendo acontecido os repasses aos municípios não há que se falar em lançamento contábil a este título.

15. Descumprimento da aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1359
RUBRICA

1479

Aplicação de 22,87% das receitas resultantes de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, descumprindo o art. 212 da Constituição da República.

Segundo o relatório do Tribunal de Contas, o Estado não cumpriu com as aplicações mínimas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme disposto no Art. 212 da Constituição da República, tendo o Corpo Técnico apurado que a aplicação em 2016 correspondeu a 22,87% da receita líquida de impostos e transferências, percentual inferior ao estabelecido pelo mandamento constitucional (25%).

As diferenças entre os valores aplicados em educação apuradas pelo Corpo Técnico do TCE/SC e pelo Poder Executivo Estadual versam sobre: a) as despesas com inativos vinculados à educação que foram computadas pelo Poder Executivo na aplicação mínima em MDE; b) sobre a exclusão no cálculo dos cancelamentos no exercício de 2016, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira do exercício anterior; e c) sobre a não inclusão na base de cálculo dos valores arrecadados pelo FUNDOSOCIAL.

a) Inclusão de despesas com inativos na aplicação mínima de educação

Preliminarmente, cumpre destacar que este tema está sendo analisado e discutido por meio do processo de monitoramento PMO16/00488185, em que se pode acompanhar a atuação do grupo de servidores do Poder Executivo e também da Corte de Contas em uma árdua batalha de construção de uma solução para a retirada definitiva das despesas com inativos do cômputo das despesas consideradas na aplicação mínima em educação, mesmo não tendo legislação que disponha explicitamente sobre a não inclusão de inativos na verificação do mínimo constitucional.

Na quinta reunião da referida Comissão Mista, composta de representantes do Tribunal de Contas do Estado, Secretaria de Estado da Educação e da Fazenda, no dia 10/04/2017, foi apresentado o processo de acompanhamento da recomendação/ressalva da inclusão dos gastos com inativos da educação no cômputo do percentual aplicado e discutido sobre a possibilidade ou não da nova proposta de aumento do percentual de inativos a ser retirado do cômputo das aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Entretanto, com o encerramento do exercício de 2016 e considerando a arrecadação atual, os recursos existentes tão somente cumprem as obrigações já assumidas, motivo pelo qual é inviável apresentar proposta de aumento do percentual de exclusão das despesas com pagamento dos inativos da base de cálculo do valor aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Neste sentido, ressalta-se que a não inclusão de professores inativos no cômputo dos valores aplicados na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino decorre de uma interpretação dos técnicos da Corte de Contas do Estado, suportada apenas por normas infralegais e ditames contidos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional, instituído por meio de Portaria. Destaca-se ainda que o referido tema está sendo discutido na Notícia Fato nº 1.00.000.007495/2016-18 instruída pela Procuradoria-Geral da República do MPF.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1360
RUBRICA

1480

Reforça-se, mais uma vez, as justificativas já apresentadas pelo Poder Executivo e alerta-se para o fato do tema, pela sua relevância, encontrar-se albergado sob o manto constitucional e a legislação federal não tratar com mais detalhes, sendo que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação cita o que pode ser considerado no cômputo de gastos na área, como, por exemplo, "remuneração" dos docentes, fazendo menção também ao que não pode ser incluído, ressaltando-se que os inativos não são citados explicitamente em nenhum dos casos.

Sobre o assunto, importante trazer a lume, também, artigo do então Presidente do TCE, Conselheiro Salomão Ribas Júnior, publicado no Diário Catarinense em 18/06/2014, em que discorre sobre a inclusão dos inativos no cálculo do MDE:

> "Cota constitucional (*) Diário Catarinense
>
> Uma discussão que periodicamente surge nos meios educacionais e políticos é a eleição das despesas que podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, Constituição Federal e art. 167, Constituição Estadual). Ultimamente o objeto principal dessa discussão é a computação de gastos com inativos do magistério no cálculo do mínimo constitucional. Isto é, nos Estados, 25% dos impostos, compreendidas as transferências, devem ser aplicados nessa função. Em alguns Estados o balanço geral inclui parte das despesas com inativos como despesa elegível no cálculo desse mínimo constitucional.
>
> A constitucionalidade ou legalidade do procedimento não é matéria pacífica. A Constituição silencia. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) ao proibir a computação de algumas despesas não cita os gastos com inativos. A única referência sobre a exclusividade da remuneração de ativos incide sobre o cálculo do gasto com 60% no pagamento do magistério de ensino fundamental.
>
> O que temos são orientações do MEC e do Tesouro para que não se considere o pagamento de inativos na apuração desses gastos em discussão. Essas, embora importantes, não têm a força da lei. Os tribunais de contas ao apreciarem as contas do Estado e municípios têm insistido na ressalva dessa apropriação. Não têm admitido, contudo, que elas contaminem como vício incontornável o cumprimento do comando constitucional.
>
> Em alguns Estados, esse procedimento tem sido suficiente para aporte de mais recursos na educação tornando desnecessário o uso de gastos com inativos para atingir o mínimo constitucional. É essa a expectativa que se tem em Santa Catarina, que pode ter orgulho do desempenho geral do sistema educacional. A exclusão dos gastos com inativos poderia trazer para custeio e investimento em escolas uma quantia apreciável de recursos.
>
> Salomão Ribas Jr
>
> Advogado e jornalista em Florianópolis"

Mesmo não tendo legislação que disponha explicitamente sobre a não inclusão de inativos na verificação do mínimo constitucional em educação, o Poder Executivo, ciente das necessidades que a área da educação enfrenta e com o intuito de atender às ressalvas e recomendações reiteradas pelo TCE, vem realizando grandes esforços no sentido de reduzir, desde 2007, o percentual de 5% a cada exercício (Ofício SEF/GABS nº 1292/2007) das despesas com inativos apropriadas para o alcance do limite constitucional em educação.

Em decorrência desse firme compromisso assumido pelo Governo do Estado, até 2016 já foram retirados 50% do valor da folha dos inativos da Secretaria de Estado da Educação, da Fundação Catarinense de Educação Especial e da Universidade do

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 1361 RUBRICA

Estado de Santa Catarina das despesas consideradas como MDE. No exercício de 2016 restaram 50% das despesas com inativos.

O tema foi objeto do relato do Exmo. Conselheiro Sr. Luiz Eduardo Cherem nas Contas do Governo do Estado do Exercício de 2014, que dedicou sessão especial para tratar da questão dos inativos na aplicação do mínimo constitucional em educação, conforme se expõe a seguir:

> "A inclusão dos gastos com inativos da Educação para fins de cumprimento do art. 212 da Constituição Federal é uma prática recorrente pelo Governo do Estado de Santa Catarina. O Tribunal de Contas vem ressalvando tal prática desde 2008, porém, tem admitido o cômputo de um determinado percentual/valor para considerar cumprido o mínimo constitucional de 25% da receita oriunda dos impostos.
>
> A área técnica não tem admitido a inclusão de tais despesas, firmando posição no sentido do descumprimento do mandamento constitucional. O principal argumento é de que o Anexo X do Manual aprovado pelas Portarias STN nºs 462 e 757 veda expressamente a inclusão de tais despesas.
>
> Por outro lado, em defesa da contabilização em comento, há o argumento de que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n° 9.394/96) não a veda expressamente, ao definir os gastos que não constituem investimentos em manutenção e desenvolvimento do ensino, em seu art. 71.
>
> Cita-se também que a anterior Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n° 4.024/61) admitia tais gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino, e que a mesma não foi revogada expressamente pela atual.
>
> Durante a votação da atual LDB houve proposta formulada pela Deputada Federal Ângela Amin para que fosse permitida a contabilização dos gastos com inativos na "MDE" (manutenção e desenvolvimento do ensino), que restou aprovada pelo Congresso Nacional, mas acabou desaparecendo nas modificações propostas pelo Senado Federal.
>
> O fundamento da vedação é de que os gastos com inativos não contribuem para "consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis" (LDB, art. 70, caput) e não contribuem para a "manutenção e desenvolvimento do ensino".
>
> Ora, penso que tal assertiva não é de todo verdadeira, uma vez que o disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal, permite aos profissionais do magistério o acúmulo de duas aposentadorias em carreiras distintas, e até, por força de decisão do Supremo Tribunal Federal, carreiras idênticas podem ensejar o acúmulo de aposentadorias, respeitadas as regras quanto à carga horária. Assim, não existe uma estimativa de quantos inativos da educação continuam na ativa, contribuindo com a Previdência e colaborando sim para a consecução dos objetivos básicos da educação.
>
> Outro argumento favorável sempre invocado é de que outros tribunais de contas pátrios têm historicamente admitido tais gastos, a exemplo de São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, desde que os mesmos não sejam considerados para fins de cumprimento do artigo 22 da Lei do FUNDEB (Lei n° 11.494/2007) nos 60% destinados à remuneração dos profissionais do magistério, o que não ocorre em Santa Catarina. Embora alguns já tenham modificado seu entendimento, como é caso, por exemplo, do Estado de Mato Grosso. Também nunca foi feito um levantamento dos posicionamentos de todos os tribunais de contas dos estados sobre esse assunto.
>
> Ademais, percebo certa inclinação a considerarmos que o grande problema da Educação pública catarinense é a utilização desses recursos para fins de cumprimento do mínimo constitucional. Discordo. Basta olharmos para a Saúde, que há alguns anos vem cumprindo o mínimo determinado pela Constituição, e nos perguntarmos: Essa medida (exclusão dos inativos) resolveu o problema da

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1482
REPÚBLICA

Saúde? Ou, ao menos melhorou significativamente a qualidade da prestação do serviço?

Pelo exposto e considerando que o Tribunal de Contas de Santa Catarina vem admitindo um percentual do total dos gastos com inativos para fins de cumprimento do art. 212 da Constituição Federal;

Considerando que o Governo vem reduzindo ano a ano o percentual das despesas com inativos contabilizadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, as quais passaram de 65% em 2013 no valor de R$ 731 milhões (65% do total de despesas com inativos, que foi de R$ 1,12 bilhão) para 60% em 2014, no valor de R$ 782 milhões (60% do total de despesas com inativos, que foi de R$ 1,30 bilhão);

Considerando a situação do déficit previdenciário consolidado de 2014 da ordem de R$ 2,75 bilhões;

Considerando que pelo cálculo atuarial (contratado pelo IPREV), o Déficit Atuarial do Fundo Financeiro contabilizado no exercício de 2014 ultrapassa R$ 70,02 bilhões para os benefícios já concedidos, e R$ 83,95 bilhões a conceder, totalizando R$ 153,98 bilhões;

Minha proposta é no sentido de que seja admitido o percentual de 60% do total dos gastos com inativos da educação para considerar-se cumprido o dispositivo constitucional em 28,39% relativamente a RLD, perfazendo uma aplicação total em 2014 de R$ 4,32 bilhões.

Infelizmente, não foi possível para este ano o atendimento da recomendação que sugere o aumento do percentual a ser reduzido ano a ano (atualmente de 5% do total de gastos com inativos da educação), motivo pelo qual sugiro a sua manutenção no Parecer Prévio ora submetido à apreciação do Colegiado do TCE."

Acrescenta-se ainda que, em decisão do Pleno de 07/03/2016 – em sessão Ordinária, no Processo nº PMO-12/00066348, o esforço que o Poder Executivo vem fazendo para cumprir a redução gradativa dos inativos da educação foi reconhecido pela Egrégia Corte, de onde se extraem, do Relatório e Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Wilson Rogério Wan-Dall, as seguintes conclusões:

"Ao considerar o apontamento realizado pelo Corpo Instrutivo, apontado, entendo que no presente caso não ficou demonstrada a inércia do Poder Executivo em buscar soluções para a exclusão das despesas com inativos do cômputo para atendimento ao art. 212 da Constituição Federal, uma vez que às fls. 04, consta uma série de medidas adotadas visando atender ao art. 212 da Constituição Federal, no que tange a aplicação do percentual mínimo de 25% da base legal estabelecida, em manutenção e desenvolvimento do ensino.

"Diante deste quadro, entendo que foram adotadas medidas que estão conduzindo a depuração das despesas com os inativos do percentual a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no artigo 212 da Constituição Federal, que visam reduzir o percentual de inativos no percentual da Educação, não cabendo a aplicação de sanção pecuniária aos Responsáveis."

Neste sentido, no exercício de 2017 foi considerado, nas despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 45% da folha dos inativos da Secretaria de Estado da Educação, Fundação Catarinense de Educação Especial e Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

Não se questiona a necessidade de sempre aprimorar os serviços públicos de Educação. Ao contrário, o Governo do Estado reconhece e acolhe essa obrigação, tanto

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1363
RUBRICA

que os investimentos são maiores ano a ano. Ocorre que as necessidades são infinitas, porém os recursos públicos não o são.

Portanto, o Poder Executivo reitera o seu intuito de atender completamente a tal ressalva, e mantém o seu propósito de, a cada ano, reservar percentual maior da sua receita de impostos e transferências para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, mesmo diante do atual cenário de crise econômica que assola o país.

b) Exclusão no cálculo dos cancelamentos no exercício de 2016, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira do exercício anterior.

Entende o Corpo Técnico do TCE que o Estado de Santa Catarina deveria excluir do montante aplicado em educação o valor dos cancelamentos no exercício de 2016 de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira do exercício anterior.

O Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (pág. 325, Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – Estados) preconiza que o ente que possua controle sobre o cancelamento dos Restos a Pagar que foram considerados no limite do seu respectivo ano de inscrição, deverá informar apenas o valor cancelado que tenha causado impacto nesse limite. Em 2016 foram cancelados R$ 3.918.437,87 dos Restos a Pagar inscritos em 2015 (Fontes Tesouro e Fundeb). Como em 2015 o Estado aplicou R$ 408.563.289,38 além do mínimo constitucional exigido, o cancelamento dos Restos a Pagar não impactou no descumprimento do limite do ano anterior.

O Manual ainda afirma que tais explicações devem fazer parte do relatório como nota de ropadé. O Estado de Santa Catarina, seguindo a recomendação da STN, fez o devido registro dos dados necessários à comprovação da não afetação do limite do exercício anterior em nota de rodapé.

Assim, por tal razão não há a obrigatoriedade de exclusão do valor dos cancelamentos no exercício de 2016 de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira do exercício anterior.

c) Não inclusão na base de cálculo dos valores arrecadados pelo FUNDOSOCIAL

Aponta o corpo técnico do TCE/SC divergências na base de cálculo apresentada pelo Poder Executivo Estadual para a aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). As divergências apontadas pelo corpo técnico do TCE/SC tratam dos valores das doações realizadas pela Celesc ao FUNDOSOCIAL em 2016.

Conforme exposto na Informação DIAT nº 30/2016, a natureza tributária de uma receita pública não decorre da vontade do agente estatal, mas de uma lei instituidora do tributo, nas estritas hipóteses previstas nas Constituição Federal (art. 153, 155, 156, CF). As exceções, portanto, somente mediante pronunciamento judicial acerca da matéria ou por lei em sentido estrito, reconhecendo a natureza tributária do recolhimento.

No que concerne às receitas que compõem o FUNDOSOCIAL, pode-se identificar três fontes de recursos: 1) as doações previstas no art. 8º da Lei 13.334/05;

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1364
RUBRICA

as doações realizadas pela Celesc, fundamentadas nos convênios celebrados no âmbito do CONFAZ, em contrapartida à fruição de créditos presumidos; 3) as contribuições derivadas de tratamentos tributários diferenciados.

O primeiro item já foi objeto de apreciação pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em sede de controle abstrato de constitucionalidade, na ADI 53.161/TJSC. Nessa ação, foram questionados o art. 2º, inciso III; os §§ 1º, 2º 3º e 4º do art. 8º [exceção do caput]; art. 9º e seus parágrafos; art. 10; e art. 16, da Lei do 13.334/2005, conforme observa-se na ementa a seguir, *in verbis*:

> ACORDAM, em Tribunal Pleno, por maioria de votos, afastar as preliminares e no mérito, também por maioria, julgar parcialmente procedentes os pedidos para: a) declarar a perda superveniente de interesse processual relativamente às normas revogadas no curso da ação direta de inconstitucionalidade (§§ do art. 14 – excluído o caput – e art. 15 da Lei n. 13.334/05); b) conferir ao dispositivo com estrutura mantida (art. 14, caput, da Lei) interpretação conforme a Constituição Estadual, a fim de que só seja aplicado e concebido como franqueando aos Municípios a livre aplicação, em linhas e programas autonomamente definidos, dos recursos objeto de repasse; e c) emprestar aos artigos impugnados (art. 2o , III; §§§ 1o , 2o , 3o e 4o do art. 8o – excluído o caput –; art. 9o e seus parágrafos; art. 10; e art. 16) interpretação conforme a Constituição Estadual, determinando que dos recursos angariados ao FUNDOSOCIAL, decorrentes de créditos relativos ao ICMS, sejam deduzidos os percentuais devidos ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), procedendo-se aos respectivos depósitos na forma da lei. Custas legais.

Assim, por força da decisão supracitada, as doações que têm como fundamento os artigos impugnados da Lei do FUNDOSOCIAL, devem ser deduzidos os percentuais pertencentes ao Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Ministério Público, Tribunal de Contas e Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), procedendo-se aos respectivos depósitos na forma da lei, o que foi estendido aos Municípios. Ou seja, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no caso concreto, reconheceu a natureza tributária das contribuições realizadas por intermédio daquela Lei.

Contudo, vale ressaltar que os efeitos da decisão estão estritamente vinculados ao objeto apreciado, que foram o art. 2º, inciso III; os §§ 1º, 2º 3º e 4º do art. 8º [exceção do caput]; art. 9º e seus parágrafos e art. 10; e art. 16, da Lei do 13.334/2005. Não caberia, portanto, ao Poder executivo, ampliar os efeitos da decisão, abarcando outros comandos normativos além daqueles que foram objeto da ação

Em relação às doações efetuadas ao FUNDOSOCIAL, por empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado seja controlador ou acionista majoritário, na qualidade de contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em contrapartida a créditos presumidos decorrentes de tratamento tributário diferenciado concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, autorizados por convênio aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), a questão foi resolvida na esfera legislativa, mediante a Lei nº 17.053, de 20 de dezembro de 2016. Segundo esta, as contribuições enquadradas nessa categoria deverão ser consideradas como tributárias, para efeitos de distribuição dos percentuais sobre a Receita Líquida Disponível (RLD) aos Poderes e órgãos estaduais,

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1365
RUBRICA

na forma prevista nas leis de diretrizes orçamentárias, bem como para repasse aos Municípios e aplicação em educação e saúde.

O tratamento a ser dado visando à recomposição dos percentuais mínimos a serem aplicados em saúde e educação está disposto no o § 6º do artigo 1º da Lei nº 17.053/2016:

> §6º Os valores aplicados em programas e ações de saúde e educação, no exercício corrente e no anterior, além do percentual constitucional mínimo obrigatório, serão utilizados para compensação com o montante consignado como devido aos referidos programas e ações, em razão do disposto no caput deste artigo.

Portanto, para verificar se há divergência nos valores e percentuais de aplicação, em saúde e educação, em virtude das doações vertidas pela Celesc ao FUNDOSOCIAL em 2016, nos termos definidos pela legislação, deve-se simular a composição da RLI e verificar os montantes mínimos, confrontando-os com os recursos aplicados em 2016.

Nesse sentido, segue o cálculo da RLI incluídas essas doações:

2015	
Descrição	**Valores**
(A) RLI PUBLICADA	17.042.279.532,46
(B) DOAÇÕES CELESC	380.000.000,00
(C) MUNICÍPIOS (25%)	95.000.000,00
(D=A+B-C) NOVA RLI	**17.327.279.532,46**
EDUCAÇÃO	**Valores**
(E) Valores aplicados em EDUCAÇÃO	4.600.042.793,41
(F = E/D) % aplicado em EDUCAÇÃO s/ Nova RLI	**26,55%**

Cabe destacar que antes da Lei nº 17.053/16, o Estado já cumpria com as obrigações constitucionais de aplicação mínima no seguinte percentual: Educação 2016 - 26,99%. Por conseguinte, observa-se que mesmo com o aumento da RLI em 2016, consideradas as doações da Celesc ao FUNDOSOCIAL, o Estado permaneceu cumprindo com a aplicação mínima em Educação (26,55%).

Em relação às doações realizadas em contrapartida à concessão de tratamentos tributários diferenciados por outros contribuintes e as demais hipóteses de contribuições ao FUNDOSOCIAL, até o presente momento, não há nenhum pronunciamento judicial ou lei em sentido estrito reconhecendo a natureza tributária dessas contribuições.

Nesse sentido, há que se ressaltar que as fontes de receitas do FUNDOSOCIAL têm origem normativa distinta. A análise dos tratamentos tributários concedidos demonstra que, ainda que as transferências financeiras para o FUNDOSOCIAL não existissem, a concessão do benefício fiscal ocorreria, pois sua

razão encontra-se albergada no seu viés econômico e social. E está correto que o Estado assim o faça, de forma a preservar e incrementar a arrecadação estadual.

Ou seja, verifica-se de pronto que a contribuição para o FUNDOSOCIAL ou para outro fundo estadual não é condição para o estabelecimento do Regime Tributário Diferenciado, pois a sua verdadeira razão de existir é a política fiscal/econômica do Estado.

De fato, o viés mais relevante da política fiscal é o incentivo para que determinadas operações passem a ser realizadas dentro do território catarinense. Neste contexto, apesar de gerar uma receita tributária aquém daquela operação submetida a uma tributação normal, a receita efetivamente gerada pelo programa é, em regra, uma receita adicional, visto que ela não ocorreria se o Estado não adotasse tal política tributária.

Assim, o que define adequadamente o tratamento tributário diferenciado é a sua característica de apoio à cadeia produtiva e a outros setores da economia catarinense. Em sua missão, os benefícios tributários se revelam um importante instrumento da política fiscal do Estado, atraindo novos empreendimentos e contribuindo para a manutenção, em solo catarinense, de empresas aqui sediadas.

Assim, fica evidente que a finalidade almejada, o seu mote principal, com a concessão de tais tratamentos tributários diferenciados, nada tema ver com eventuais transferências que os contribuintes beneficiários tenham realizado em favor de fundos estaduais.

É patente, também, que as contribuições vertidas ao FUNDOSOCIAL originárias dos TTDs não podem ser consideradas como parte do ICMS que, a depender do tratamento tributário concedido, vier a deixar de ser recolhido pelo contribuinte. Ora, se o Estado ao desenvolver sua política fiscal tributária, com o intuito de assegurar a manutenção de empresas ou de atrair novos empreendimentos, reduz a alíquota do tributo relativo a determinado produto, é correto afirmar que a redução atinge a todos os que se beneficiariam da receita gerada pelo referido tributo.

Porém, é certo que o reflexo da medida acaba por beneficiar a todos os que, num primeiro momento, seriam prejudicados, justamente porque indubitavelmente o resultado final é o fortalecimento ou a manutenção da arrecadação tributária.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1366
RUBRICA

16. Descumprimento da aplicação mínima no ensino superior

Reiterado descumprimento do art. 170, parágrafo único da CE e da Lei Complementar estadual 281/2005, com aplicação de 1,28% da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituições de ensino superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado;

O Governo do Estado está ciente de que o programa do art. 170 da Constituição Estadual é de inclusão social, beneficiando diretamente os alunos economicamente carentes, proporcionando-lhes a gratuidade total ou parcial das mensalidades, cujas despesas realizadas nessa finalidade compõem o montante das

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 1364 RUBRICA

despesas consideradas para fins de cumprimento das aplicações mínimas em manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Santa Catarina.

Ocorre que a aplicação de tais recursos, no percentual estipulado pela Constituição, é de difícil consecução, uma vez que não depende inteiramente de iniciativa do Poder Executivo, sendo imprescindível o interesse e necessidade do aluno, que deve solicitar o referido auxílio financeiro através de requerimento de bolsa de estudos.

Demais disso, os recursos para atendimento do art. 170 são repassados às instituições de ensino mediante um procedimento de seleção prévio, sendo que muitas delas não preenchem todos os requisitos formais e regulamentares necessários à celebração de convênios com o Estado. Por essa razão, algumas instituições e, conseqüentemente, seus alunos, não são contemplados, o que acaba reduzindo o percentual aplicado.

Nesse particular, ainda, constata-se que segundo a Lei Complementar n.º 281, de 2005, a qual regulamenta o art. 170 da Constituição Estadual, o maior percentual é destinado à concessão de bolsas de estudo para alunos economicamente carentes, aos quais compete a demonstração da sua hipossuficiência, segundo critérios previstos em lei. Dessa forma, o não atendimento do percentual constitucional não pode ser imputado a uma suposta desídia do Poder Executivo.

Registra-se, por fim, que o Estado de Santa Catarina para atender os art. 170 e 171 da Constituição Estadual, institui o Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, que objetiva a aplicação em assistência financeira aos estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior – IES, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.

Assim, considerando a evolução histórica 2007-2016, em que se constata, conforme a tabela abaixo, a aplicação dos recursos, para o pagamento de bolsas do art. 170 da Constituição Estadual, a Secretaria de Estado da Educação, no decorrer dos referidos anos, se empenhou para que os estudantes matriculados nas Instituições de Ensino Superior – IES pudessem receber 231.236 benefícios com recurso do art. 170.

NÚMERO DE BENEFÍCIOS E VALORES APLICADOS NO ENSINO SUPERIOR ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - FONTE 100 - PERÍODO DE 2007 A 2016

EXERCÍCIO	MÍNIMO CONSTITUCIONAL		DESPESAS EMPENHADAS		DIFERENÇA NÃO APLICADA		NÚMERO DE BENEFÍCIOS
	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
2007	4,45	73.457.822,13	2,45	40.522.273,19	-1,80	32.935.548,94	16.906
2008	5	94.421.730,02	2,20	41.479.311,97	-2,80	52.942.418,05	12.506
2009	5	90.601.792,11	2,09	37.800.000,00	-2,91	52.801.792,11	14.753
2010	5	119.742.675,25	1,68	40.265.622,40	-3,32	79.477.052,85	18.070
2011	5	139.397.501,85	1,82	50.743.094,20	-3,18	88.654.407,65	27.713
2012	5	152.991.508,61	1,69	51.695.139,00	-3,31	101.296.369,61	30.630
2013	5	169.157.503,37	1,84	62.152.753,56	-3,16	107.004.749,81	34.902
2014	5	190.213.864,58	1,58	60.036.169,00	-3,42	130.177.695,58	26.120
2015	5	152.176.338,95	2,28	69.436.686,79	-2,72	82.739.652,16	26.735

2016	5	213.030.000,00	1,28	54.722.048,45	-3,15	95.085.228,95	22.901
TOTAL:		**1.332.978.014,27**		**509.863.098,56**		**823.114.915,71**	**231.236**

Por fim, em que pese à impossibilidade da Secretaria de Estado da Educação em administrar a liberação dos recursos, esta vem executando as ações do Programa, respeitando as cotas liberadas pelo tesouro estadual.

Vale dizer que, em que pese a constante frustração de receitas, que vem se estendendo desde 2014, o Estado logrou manter, em termos nominais, o montante aplicado nessa finalidade (R$ 54,72 milhões de 2016, em relação a R$ 52,47 de 2015) – aumento de 4,29%.

Entretanto, diante das dificuldades no atendimento do percentual fixado na Constituição Estadual, o Governo do Estado entende ser viável um estudo que repense o percentual em questão, não para diminuí-lo, mas para adequá-lo a essa realidade.

17. Valores remanescentes do FUNDEB/2015 não aplicados no primeiro trimestre de 2016

Totalidade dos valores restantes do FUNDEB/2015, de R$ 2,95 milhões, não aplicados no primeiro trimestre de 2016, contrariando o disposto no artigo 21, § 2º da Lei federal 11.494/2007.

Os valores remanescentes do FUNDEB foram integralmente aplicados em abril/2016. Ressalte-se que a aplicação intempestiva equivale a 0,15% da fonte de recursos, o que não prejudicou a execução orçamentária.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1368
RUBRICA

18. Informações inconsistentes no SIOPE

Informação no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, com valores divergentes dos apurados pelo Tribunal de Contas do Estado, em prejuízo da transparência e do controle social preconizados na Constituição da República.

Em relação à publicação dos valores aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino no SIOPE, o TCE aponta que o Governo do Estado, por intermédio da SEF, no que diz respeito aos dados do Estado de Santa Catarina, referentes ao exercício de 2016, nada divulgou no respectivo Sistema até a data de fechamento deste Relatório Técnico.

Contudo, há de destacar que os Estados e o Distrito Federal têm como prazo final para envio das respectivas informações a data final de 31/05 do ano posterior ao encerramento do exercício. Portanto, até o fechamento do Relatório Técnico o Governo do Estado de Santa Catarina estava dentro do prazo de envio de informações ao SIOPE. Ademais, acrescenta-se que a publicação foi efetivada no dia 02/05/2017, conforme pode se verificar na página oficial do sistema.

Já quanto ao ano de 2015, é apontado pelo corpo técnico do TCE que o Poder Executivo Estadual informou que a aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do

Ensino foi de 27,52% da Receita Liquida de Impostos, e que diverge do apurado pelo TCE, que foi de 27,54%, conforme consta no PCG nº 16/00145148 (Contas do Governo relativas ao exercício de 2015) e também diverge do publicado pela SEF, que foi de 27,57%.

Sobre este apontamento, primeiramente destaca-se que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao sexto bimestre de 2015 foi republicado pela SEF em 04/08/2016, pela Portaria SEF nº 270, onde foi apresentado o percentual de aplicação em MDE de 27,55%. Também é importante destacar que os sistemas do Governo Federal (SIOPE, SIOPS entre outros) são desenvolvidos de acordo com regras gerais e não observam as particularidades de cada ente. Dessa forma, durante o preenchimento das informações para divulgação no sistema, diversas inconsistências são geradas devido à rigidez das regras existentes, o que deve ser solucionado por meio de esclarecimentos ao gestor do sistema e a realização de ajustes ou envio de arquivos inibidores de críticas, conforme o caso.

Em relação às informações do SIOPE de 2015 foi exatamente isso que ocorreu, conforme se verifica nos documentos anexos de respostas da equipe do SIOPE. Após a análise das justificativas apresentadas pelo Governo do Estado, a equipe do SIOPE autorizou a retificação dos dados referente a 2015. Mesmo assim, após a Diretoria de Contabilidade Geral - DCOG/ SEF retificar os dados no sistema, foi verificada uma nova divergência, pois os valores informados não eram gravados após o fechamento do SIOPE, o que demonstra a fragilidade do sistema, não permitindo que a retificação dos dados fosse efetivada. Portanto, a DCOG já adotou todas as providências possíveis para correção do problema e aguarda a solução técnica que está sendo estudada pela equipe de suporte do SIOPE. Após os ajustes efetuados pela equipe de suporte do SIOPE, a informação será corrigida e estará em consonância com o número publicado pela SEF, que foi 27,55%.

Diante disso, verifica-se que todas as ações possíveis de serem adotadas pelo Governo de Santa Catarina para correção da informação já foram providenciadas, restando ao Governo Federal verificar as falhas técnicas do seu sistema.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1269
RUBRICA

19. Retenção de recursos destinados às APAEs

Retenção de recursos destinados às Associações e Pais e Amigos dos Excepcionai – APAEs no valor de R$ 2,36 milhões, em desacordo com o art. 8º, § 1º, da Lei (estadual) n. 13.334/05.

Está em trâmite na Assembleia Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 531/2015, que tem como objeto a alteração do art. 8º da Lei nº 13.334/2005, que instituiu o FUNDOSOCIAL, ficando os recursos destinados às APAEs incidentes sobre o montante líquido obtido após a dedução dos repasses constitucionais.

Em não se excluindo os 21,88% relativos aos duodécimos dos Poderes e órgãos, o valor devido às APAE's seria de R$ 26,30 milhões. E se excluídos os 21,88%, de acordo com o Projeto de Lei n. 531/2015, o valor devido às APAE's seria de R$ 19,17 milhões.

Em que pese a frustração de receitas em 2016, o repasse efetuado às APAE's

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1390
RUBRICA
1490

foi de R$ 23,94 milhões, portanto, 24,88% superior ao que seria devido.

Destaca-se, ainda, que o PL 531/2015 foi votado na Assembleia Legislativa na data de 17/05/2017 de forma a convalidar os pagamentos até então efetuados. Há grande probabilidade de tal projeto de lei estar em vigor na data de apreciação das Contas de Governo pelo TCE – o que se requer que seja levado em consideração.

20. Descumprimento do limite mínimo de aplicação na Pesquisa Científica e Tecnológica

Aplicação de 1,60% das receitas correntes na pesquisa científica e tecnológica, abaixo do limite mínimo estabelecido pelo artigo 193 da Constituição do Estado. Processo: PCG-17/00171094 - Relatório: GAC/LRH - 214/2017.

Conforme se extrai da ressalva, são considerados os valores aplicados pela EPAGRI e FAPESC, conjuntamente, cabendo pelo menos metade dos recursos para pesquisa agropecuária (Lei nº 16.382/14).

Constatou-se que a soma dos recursos aplicados pela EPAGRI e FAPESC perfizeram 1,60% do total das receitas correntes, com as respectivas deduções, enquanto que a Constituição Estadual, em seu art. 193, determina a aplicação de 2%.

Num primeiro momento, e sem retirar a importância das políticas que envolvem pesquisa científica e tecnológica, deve-se ressaltar que há uma desproporção no que se refere à demanda nessa área e os recursos que lhe são disponibilizados (por força constitucional).

Pensa-se que a metodologia para se apurar o montante aplicado em pesquisa científica e tecnológica não esteja de acordo com as diretrizes constitucionais.

A Constituição Federal, quando trata da 'Ciência, Tecnologia e Inovação', prevê, em seu art. 218, § 5º, a faculdade do Estado em "vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica".

O Estado de Santa Catarina, valendo-se dessa faculdade, criou a vinculação no art. 193, da Constituição Estadual, *in verbis*:

> Art. 193. O Estado destinará à pesquisa científica e tecnológica pelo menos dois por cento de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos Municípios, destinando-se metade à pesquisa agropecuária, liberados em duodécimos.

No capítulo da Constituição Estadual que trata de 'Ciência e Tecnologia', o parágrafo único do art. 177 determina que "as universidades e demais instituições públicas de pesquisa e as sociedades científicas participarão do planejamento, da execução e da avaliação dos planos e programas estaduais de desenvolvimento científico e pesquisa científica e tecnológica".

Portanto, é inarredável que o Estado aplica mais em pesquisa científica e tecnológica do que aquilo que é considerado – FAPESC e EPAGRI. Tome-se, por

exemplo, os recursos destinados à Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), que, não só aplica seus recursos em fomento ao ensino, mas também em pesquisa científica e tecnológica, que é a essência da vinculação permitida na Constituição Federal em seu art. 218.

De qualquer sorte, a partir de 1º de janeiro de 2016 (art. 3º) passou a vigorar a Desvinculação de Receitas Estaduais e Municipais, conhecida como DREM, instituída pela Emenda Constitucional n. 93, de 08 de setembro de 2016, nos seguintes termos:

> Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Considerando-se que os recursos vinculados à ciência e tecnologia não estão compreendidos nas exceções arroladas no dispositivo, deve ser considerada a desvinculação para tais recursos no ano de 2016.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 1371 RUBRICA

Base de cálculo

Base de cálculo - Receita Corrente	22.907.013.587,00
Desvinculação 30%	6.872.104.076,10
Base de cálculo desvinculada	16.034.909.510,90
2% destinado a pesquisa	320.698.190,22

Tendo em vista que o Estado aplicou R$ 366.452.957,65 em pesquisa científica e tecnológica, o montante aplicado foi superior em 14,26%.

21. Inadimplência total nos precatórios referentes ao exercício de 2016

Inadimplência em relação à totalidade dos precatórios que deveriam ser pagos no exercício de 2016, no montante de R$ 303,60 milhões, contrariando o disposto no artigo 100 da Constituição da República.

De fato, o Estado não efetuou o pagamento da parcela do regime especial referente a 2016. Isso se deu, principalmente, em função das divergências do valor cobrado pelo Poder Judiciário, e aquele que o Poder Executivo entende como devido.

O Estado de Santa Catarina ingressou no regime especial de pagamento de precatórios por meio do Decreto nº 3.061/10, optando pela sistemática prevista no inciso II do § 1º do art. 97 do ADCT (redação da EC 62/09), ou seja, assumindo o parcelamento de 15 anos – 1/15 em 2010, e dividindo-se, nos anos seguintes, o saldo de precatórios devidos pelo número de anos restantes. Por essa sistemática, a parcela de 2016 corresponderia a 1/9 do estoque de precatórios devidos.

Entretanto, em razão do julgamento das ADIs nº 4357/DF e 4425/DF no sentido da inconstitucionalidade parcial da EC 62/09 pelo STF, e a modulação dos efeitos dando sobrevida de 5 exercícios financeiros a contar de 2016 ao regime especial, inicialmente se teve a impressão de que houve redução do prazo, e assim, a parcela de 2016, que corresponderia a 1/9 do estoque de precatórios, passaria para 1/5 do estoque.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1372
RUBRICA

Porém, recentemente (17/11/16), o Ministro Dias Toffoli, nos autos da Medida Cautelar na Reclamação nº. 24.947/Paraná, concedeu parcialmente tutela de urgência, suspendendo os processos administrativos de sequestro lançados pelo TJPR. Apesar da sistemática adotada pelo PR, no Regime Especial, ter sido o de percentual da RCL, portanto diferente da adotada por SC, colhe-se da fundamentação da decisão do Min. Toffoli alguns excertos que indicam que o objetivo do STF quando da modulação dos efeitos não era necessariamente a redução do prazo:

> (...) esta Suprema Corte, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade parcial da sistemática de pagamento de precatórios introduzida pela EC n. 62/2009, não teve o condão de instituir o prazo de 5 (cinco) anos, a contar do exercício financeiro de 2016, para que os entes da federação que tenham optado pelo regime especial regulamentado pelo art. 97 do ADCT, quitem todo o estoque de precatórios vencidos e a vencer nesse período, reduzindo o prazo da moratória instituída pela EC n. 62/2009, ademais, declarada inconstitucional.
>
> Em outras palavras, o STF, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade nas ADI ns. 4.357/DF e 4.425/DF, pretendeu resguardar os efeitos positivos da sistemática de pagamento de precatórios introduzida pela EC n. 62/2009 – com a introdução de mecanismos eficazes na redução, gradativa, do estado de inconstitucionalidade no pagamento de precatórios pelos entes da federação até então observado -; e não, como concluiu o TJ/PR, estabelecer, com eficácia vinculante, prazo de 5 (cinco) anos para os entes da federação quitarem os precatórios vencidos e que vierem a vencer nesse período, em detrimento da responsabilidade constitucional e legal na gestão de recursos públicos e, em certa medida, usurpação da competência dos demais Poderes pelo Poder Judiciário.

Com essa decisão, que se refere à modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade pelo STF, seria válido afirmar que a parcela do regime especial devida por SC no ano de 2016 deveria corresponder a 1/9 do estoque de precatórios, na forma como assumiu quando aderiu ao regime especial, entretanto com os reparos decorrentes da declaração de inconstitucionalidade (forma de atualização, etc.).

No mais, em relação ao advento da Emenda Constitucional nº. 94/2016, e o fato de que SC, em 25 de março de 2015, vinha cumprindo com as parcelas do regime especial de precatórios estabelecido pela EC 62/2009, não há que se falar em aplicação do novo art. 101 do ADCT.

Portanto, a parcela de fato devida, seguindo a lógica do regime especial a que aderiu em 2010, é de R$ 168.632.576,18. O Poder Executivo vem discutindo com o Poder Judiciário a composição desse valor.

22. Aumento nos gastos com publicidade e propaganda

Aumento de 33,15%, nos órgãos que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social, nos gastos com publicidade e propaganda, alcançando o montante de R$ 66,92 milhões, aparentemente em dissonância com as sérias dificuldades enfrentadas em diversas áreas de atuação do Estado.

Preliminarmente, cumpre observar que há divergência na informação citada

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1213
RUBRICA

na ressalva pois o próprio Relatório Técnico do TCE (Processo PCG 17/00171094), na Tabela 107, pág. 1029, descreve investimentos de 80,82 milhões em 2016, tendo um aumento de 17,22% (vide página 1029) e não os citados 33,15% do exercício 2016 em relação a 2015.

De todo modo, frente a estes dados analisados seguem esclarecimentos a respeito das situações apontadas:

O ano de 2015, utilizado como referencial ao exercício em análise, auge da recessão econômica, foi o ponto mais baixo de investimentos dos últimos 05 anos, tendo patamares de investimento com variações de -36,26% versus 2012, -36,75% versus 2013, e -16,85% versus 2014.

Apesar aumento de 17,22% do custeio de publicidade de 2015 para 2016, o patamar de investimento ainda se encontra consideravelmente menor do que anos anteriores, sendo que 2016 teve um investimento 25,29% menor do que 2012 e 25,86% menor do que 2013.

Considerando que 2014 foi ano eleitoral, tendo a publicidade limitada ao primeiro semestre, no ano de 2016 o Governo do Estado executou o mesmo gasto de publicidade do ano de 2014, mostrando assim clara economia frente aos patamares de execução dos exercícios fiscais anteriores.

Analisando separadamente os órgãos da Administração Indireta e Administração Direta, as mesmas considerações se aplicam.

Ademais, verifica-se que o relatório técnico não aponta nenhuma anormalidade no tocante aos gastos com propaganda e publicidade, não havendo nenhuma objeção ou irregularidade aos apontamentos feitos no relatório.

Ressalte-se, ainda, a relevância das campanhas publicitárias realizadas no período, com destaque para as campanhas na área da saúde, com valor mais elevado, mas todas de grande relevância, pois levaram informação à população sobre o combate ao Aedes Aegypti, Gripe A, Dengue e dicas de prevenção, além de outras campanhas institucionais relevantes para as demais áreas.

A de se destacar, da mesma forma, as campanhas realizadas no âmbito da segurança pública com informações e valorização dos policiais em período de aumento significativo da violência e do cometimento de crimes.

Assim, é de se reconhecer o emprego de absoluto zelo na aplicação de recursos com a publicidade institucional, inexistindo qualquer abuso ou gasto excessivo.

Necessário considerar também que a situação político-econômica nos anos de 2015 e 2016 no país gerou um salto inflacionário impactando consideravelmente os custos de produção e mídia.

Assim, denota-se, à toda evidência, que os valores atualizados e os esclarecimentos acima, demonstram, na verdade, um comprometimento do gestor público na redução dos gastos correspondentes, limitando-os ao mínimo possível, ciente, contudo, de que a publicidade institucional é parte fundamental de qualquer órgão

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1374
RUBRICA

público.

É pertinente ressaltar que as campanhas publicitárias destacadas no relatório técnico, sem exceção, divulgam atuações do Estado de Santa Catarina dentro de suas atribuições legais e constitucionais. Tem-se que, em atenção ao princípio da publicidade, o administrador público tem o dever de informar ao cidadão o que está realizando, obrigação natural de quem gere a coisa alheia. É sabido que em uma democracia a publicidade é regra básica que garante mecanismos de controle das atividades desempenhadas pelo Governo.

Neste contexto, forçoso admitir que inexistem quaisquer irregularidades nas despesas realizadas em publicidade e propaganda no ano de 2016.

23. Baixa aplicação dos recursos do FIA

Vultoso superávit no saldo da conta relativa aos recursos do Fundo de Infância e Adolescência - FIA, com aplicação de apenas 68,90% dos valores arrecadados, injustificado diante das necessidades enfrentadas para a implementação das políticas voltadas à criança e ao adolescente.

Preliminarmente, deve-se considerar que a utilização dos recursos do FIA deve ser objeto de deliberação pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – CEDCA, que, no exercício financeiro de 2016, passava pela revisão de sua Lei e de seu Regimento Interno, além disso, houve mudança de Conselheiros, o que contribuiu significativamente para a morosidade das decisões.

A Ação nº 378 – Subação 09786 - que trata da elaboração de estudos e pesquisas sobre a Política da criança e do adolescente, encontra-se em tramitação nesta Pasta por meio do Processo SST 5648/2016, o qual por sua vez aguarda a complementação de informações para o lançamento do Edital com vistas à contratação de Assessoria objetivando a Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, orçada em R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

As dificuldades encontradas na execução desta meta se restringem na busca pela melhor aplicação dos recursos públicos, e, notadamente a observância da Lei nº 8.666/93 que regulamenta as contratações da Administração Pública.

Já a Ação 0280 – Subação 01978 – que trata da capacitação dos atores da política da criança e adolescente, conta com a instituição do Núcleo de Formação Continuada de Conselheiros Tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente – Escola de Conselhos de Santa Catarina e a constituição do Núcleo Gestor da Escola de Conselhos de Santa Catarina, composto pelas seguintes entidades: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares, Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, Universidade Federal da Fronteira Sul, Universidade Federal de Santa Catarina e Universidade do Estado de Santa Catarina, que será responsável pela capacitação de 885 Conselheiros de Direito e 690 Conselheiros Tutelares, com uma abrangência bem maior do que a prevista anteriormente, conforme Resolução nº 009/2015, publicada no DOE nº 20.252, de 04/03/2016. Para tanto, será utilizada a quantia de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1335
RUBRICA

A Ação 0303 – Subação 001955 – que trata de campanhas educativas para divulgação das ações dos direitos da criança e adolescente, foi realizada no ano de 2016 por meio da empresa 9mm.

E, por fim, a Ação 0229 – Subação 0012660 – que visa ao apoio financeiro a entidades que atendam crianças e adolescente, tem previsão de abertura do Edital de credenciamento no mês de junho, por meio do qual serão distribuídos R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) às entidades cadastradas que tiverem seus projetos aprovados pelo CEDCA. Ressalta-se que esse valor foi repassado pela Celesc ao FIA no dia 23 de dezembro de 2016, não havendo, portanto, tempo hábil para sua execução naquele exercício.

De outro norte, o atraso na publicação do Edital de Chamamento se deu em virtude da alteração do ordenamento que regulamenta a relação jurídica entre a Administração Pública e particulares, consubstanciado no novo Marco Regulatório das Sociedades Civis (Lei nº 13.010/2015), em que as avenças passaram a se efetivar por meio das modalidades Termo de Colaboração e Termo de Fomento, no caso de haver repasse de verbas, e Termo de Cooperação quando inexistir transferência de recursos.

Destarte, o Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, está elaborando a regulamentação da matéria tratada na Lei nº 13.019/2015 em âmbito estadual.

24. Baixo percentual de cobrança da Dívida Ativa

Baixo percentual de cobrança da Divida Ativa, considerando a evolução constante do estoque e a sua arrecadação em patamares ínfimos.

Preliminarmente, cabe registrar que parcela deste montante se refere a CDAs cujos valores, por economia processual e eficiência da cobrança, são dispensadas de execução. Neste aspecto, tramita na atualidade anteprojeto de lei que, dentre outros, promove a remissão de dívidas de baixo valor. Medida salutar, visto que elimina do estoque de dívida ativa valores fictícios em relação aos quais o próprio sistema legal exclui o dever de cobrança.

Na mesma seara, registra-se que está em estudo, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE juntamente com a Secretaria de Estado da Fazenda, a produção de alteração legislativa para autorizar o aumento dos valores mínimos para o ajuizamento de execuções fiscais em patamar condizente ao custo de cada execução fiscal, a fim de permitir melhor desempenho da PGE e do Poder Judiciário nas dívidas de maior monta.

Sabe-se também que os valores que expressam a evolução da dívida ativa, em parte, são criados pelo efeito cumulativo sobre o estoque do constante acréscimo dos juros sobre a parte do imposto (Selic), cujo acréscimo vem sendo ano a ano superior à arrecadação decorrente da recuperação da Divida Ativa.

Outro aspecto que impacta na cobrança da dívida ativa reside nas dificuldades enfrentadas junto ao Poder Judiciário, cuja estrutura atual não comporta o volume de demandas fiscais, dentre as quais sublinha-se a carência de oficiais de justiça nas varas

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1376
RUBRICA

de execuções fiscais e a existência, ainda, de processos em meio físico, que o Poder Judiciário pretende eliminar até julho de 2017. A digitalização de todos os processos de execução fiscal redundará na redução dos custos da cobrança e permitirá a adoção de novos instrumentos de atuação pela PGE.

No âmbito da PGE inúmeras medidas estão sendo implantadas, em especial a partir de 2015 com a contratação mediante numerário do BID e em parceria com a SEF de melhorias no sistema PGENet, adotado pela PGE para gestão e execução do contencioso em geral e especificamente fiscal, cuja implementação nesta área ocorreu ao longo do ano de 2016 com a criação de módulos especificos, quais sejam:

- Módulo Workflow – Fluxo de trabalho automatizados
Este módulo destina-se a apoiar no aumento de produtividade dos usuários, principalmente quando se trata de grandes quantidades de processos e àqueles que tramitam sob a forma eletrônica, como por exemplo, os processos de execução fiscal, pois a partir do agrupamento de processos que se encontram em mesmas fases processuais ou tenham alguma afinidade temática. A configuração dos fluxos resultará na possibilidade de criação das filas de trabalho e designação dos usuários que atuarão em cada uma destas filas.

- Módulo Painel de Indicadores
Este módulo permite organizar enormes quantidades de dados apresentando os resultados em relatórios, os quais podem ser visualizados de diversas de diversas formas e layouts, inclusive com a utilização de DashBoards (painel de indicadores), e também, relatórios dinâmicos para a interação do usuário seja realizada a qualquer momento.

- Módulo de acompanhamento de Grandes Devedores
Este módulo dispõe de ferramentas que permitem a classificação dos débitos com maior probabilidade de recebimento, atribuindo-se pesos para determinados atributos, como tipo de débito, valor de débito, situação atual do devedor (ativo/inativo), faturamento do devedor, fase do processo. A aplicação destas métricas gera um ranking das dívidas com maior probabilidade de recebimento permitindo a priorização destas execuções. É permitido a ordenação e filtro das pendências de acordo com o ranking calculado, permitindo assim que o procurador priorize as manifestações nas divisas com maior probabilidade de recuperação. A partir da automática identificação dos maiores devedores, o sistema permite a distribuição das respectivas execuções a grupos de procuradores especializados.

- Módulo de Gestão de Co-responsáveis
Este módulo permite o registro das falências, concordatas, sucessões e fechamentos, bem como os redirecionamentos de dívidas aos sócios e sucessores. Tal controle permitirá a manutenção do histórico das cobranças a este devedor otimizando os próximos atos dos procuradores.

- Módulo de gestão da Exigibilidade dos Créditos
O sistema monitora o recebimento de citações/notificações de processos questionando determinado crédito. O Procurador vinculado pode registrar a existência de liminar suspendendo a exigibilidade e, tal informação,

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1377
RUBRICA

deverá ser enviada ao S@t. O mesmo ocorre em caso de decisão posterior, definitiva ou liminar, que altera a situação de exigibilidade que constava anteriormente.

Com a implementação total desses módulos, iniciou-se o treinamento das equipes de trabalho, por meio de atividades motivacionais e através da elaboração de tutoriais e manuais, monitoramento do tráfego de dados, busca de correções dos erros e das melhorias que possam ser realizadas.

Todas essas práticas demandam tempo de elaboração, execução e mudança de cultura, sendo necessários estudos, reuniões, avaliações, com a participação dos usuários diretos das funcionalidades, chefias e técnicos de informática, para culminar com o registro dos dados, sua classificação e análise que fundamentarão novas práticas de gestão. Ressaltando-se que tais ações envolvem os servidores de dois órgãos distintos, a PGE e a SEF.

Sendo que esta fase, por vezes, redunda na identificação de novas necessidades, especialmente no âmbito da integração de módulos, que inclusive foram objeto de detalhamento no Plano de Ação apresentado no Processo n. PMO-16/00510539 à Diretoria de Controle de Contas do Governo (DCG).

Dentre as medidas adotadas para sanar a evolução da dívida ativa e arrecadação em patamares ínfimos, destaca-se a limitação do estoque da dívida a partir de parâmetros e critérios que permitam o conhecimento concreto do perfil da dívida a ativa e dos devedores, para que seja possível aprimorar as ferramentas de cobrança a partir de dados gerenciais específicos, através de trocas de informações com a Gerência de Contabilidade Financeira – GECOF da Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG (SEF).

Além da atualização e aperfeiçoamento do programa informatizado de gestão de processos judicias - PGENet, outras medidas internas estão sendo adotadas visando o aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa.

Dentre estas registra-se a implantação gradativa da cobrança administrativa da dívida ativa por meio do "Protesto Extrajudicial de CDAs", iniciada em 2015, que necessitou do amadurecimento jurídico da sua adoção pelo Poder Judiciário, da análise da segurança das informações constantes das CDAs (SEF), da disponibilização de servidores para o setor, melhor capacitação e desenvolvimento das ferramentas de comunicação e de informática. Na atualidade, alcançada a estabilidade do instrumento, estuda-se a viabilidade de novos critérios para ampliação gradual de tipos de CDAs a protestar.

Atendo-se ainda à cobrança administrativa da dívida ativa, efetivou-se a melhoria da capacidade de atendimento direto ao público, tanto na Procuradoria Sede quanto nas procuradorias regionais, disponibilizando na Sede setor único para atendimento ao público com profissionais experientes na área.

No tocante à atuação judicial a Chefia da Procuradoria Fiscal está promovendo mudanças estruturais e de rotinas visando conferir maior efetividade e eficiência à atuação dos Procuradores e servidores. Para tanto foi criado Grupo de Trabalho, no qual os Procuradores atuam na criação e reformulação dos manuais de

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1378
RUBRICA

execuções fiscal e, ainda, na substituição de modelos de petições judiciais da instituição a serem adotadas pelos profissionais da área, com meta de implantação a partir de julho desse ano.

Está-se incentivando a participação dos Procuradores do Estado em eventos nacionais a fim de angariar ideias de novas práticas, aprofundar conhecimentos, criar mecanismos de atuação conjunta com outras Procuradorias dos estados e do Distrito Federal. Somente no primeiro semestre deste ano de 2017 onze Procuradores vinculados à Procuradoria Fiscal/Tributária participaram dos seguintes eventos: Congresso Brasileiro de Direito Tributário, em SP; Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais, em Fortaleza. E já estão autorizadas as participações no Fórum Nacional do Poder Público em SP e no XVI Congresso de Direito Tributário em Gramado.

Finalmente registra-se que a PGE está, mediante projeto de lei, buscando a ampliação do número de Procuradores de Estado, para, dentre outros, aumentar a equipe que atua na cobrança judicial da dívida ativa.

Diante do exposto tem-se claro que a PGE empenha-se efetivamente para melhorar os valores que expressam a evolução da eficiência da cobrança da dívida ativa, ora para tornar os números da dívida ativa reais, ora para aperfeiçoar sua atuação através de ações administrativas internas e externas (Protesto), aperfeiçoamento do programa informatizado de gestão de processos judiciais (PGEnet) e capacitar seus Procuradores e servidores.

Salienta-se que várias das ações mencionadas no presente expediente compõem o Plano de Ação já apresentado ao e. Tribunal de Contas, e são objeto de monitoramento no Processo n° @PMO 16/00510539.

Entretanto, inúmeros obstáculos são enfrentados, tais como a velocidade de tramitação das execuções fiscais, a implantação da execução fiscal eletrônica, a manutenção de cobrança de dívidas inviáveis, a insolvência do devedor, dentre tantos outros.

Diante da postura e ação pró-ativa e eficaz adotada pela PGE na solução do problema histórico da baixa eficiência da cobrança da dívida ativa, até mesmo a fim de estimular e prestigiar os agentes envolvidos na solução deste problema histórico, acredita-se possa o e. Tribunal de Contas acolher as considerações apresentadas para culminar com a aprovação das medidas adotadas e exclusão da lista de ressalvas/recomendações, sem prejuízo do acompanhamento constante das ações realizadas, no que se reitera plena disposição em auxiliar o Tribunal de Contas na sua atuação de auditoria.

25. Classificação inapropriada de receitas do FUNDOSOCIAL.

Classificação contábil inapropriada das doações efetivadas pela CELESC e outros contribuintes ao FUNDOSOCIAL, no montante de R$ 470 milhões, distorcendo a natureza tributária dos recursos e diminuindo a sua repartição aos municípios, bem como os repasses aos poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas e UDESC, e ainda a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, na saúde e a contribuição para o FUNDEB.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1339
RUBRICA

Conforme exposto na Informação DIAT nº 30/2016, a natureza tributária de uma receita pública não decorre da vontade do agente estatal, mas de uma lei instituidora do tributo, nas estritas hipóteses previstas nas Constituição Federal (art. 153, 155, 156, CF). As exceções, ao nosso ver, somente mediante um pronunciamento judicial acerca da matéria ou por lei em sentido estrito, reconhecendo a natureza tributária do recolhimento.

No que concerne às receitas que compõem o FUNDOSOCIAL, identificam-se três fontes de recursos: 1) as doações previstas no art. 8º da Lei 13.334/05; 2) as doações realizadas pela Celesc, fundamentadas nos convênios celebrados no âmbito do CONFAZ, em contrapartida à fruição de créditos presumidos; 3) as contribuições derivadas de tratamentos tributários diferenciados.

O primeiro item já foi objeto de apreciação pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em sede de controle abstrato de constitucionalidade, na ADI 53.161/TJSC. Nesta ação, foram questionados o art. 2º, inciso III; os §§ 1º, 2º 3º e 4º do art. 8º [exceção do caput]; art. 9º e seus parágrafos; art. 10; e art. 16, da Lei do 13.334/2005, conforme observa-se na ementa a seguir, *in verbis*:

> ACORDAM, em Tribunal Pleno, por maioria de votos, afastar as preliminares e no mérito, também por maioria, julgar parcialmente procedentes os pedidos para: a) declarar a perda superveniente de interesse processual relativamente às normas revogadas no curso da ação direta de inconstitucionalidade (§§ do art. 14 – excluído o caput – e art. 15 da Lei n. 13.334/05); b) conferir ao dispositivo com estrutura mantida (art. 14, caput, da Lei) interpretação conforme a Constituição Estadual, a fim de que só seja aplicado e concebido como franqueando aos Municípios a livre aplicação, em linhas e programas autonomamente definidos, dos recursos objeto de repasse; e c) emprestar aos artigos impugnados (art. 2o , III; §§§ 1o , 2o , 3o e 4o do art. 8o – excluído o caput –; art. 9o e seus parágrafos; art. 10; e art. 16) interpretação conforme a Constituição Estadual, determinando que dos recursos angariados ao FUNDOSOCIAL, decorrentes de créditos relativos ao ICMS, sejam deduzidos os percentuais devidos ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), procedendo-se aos respectivos depósitos na forma da lei. Custas legais.

Assim, por força da decisão supracitada, as doações que têm como fundamento os artigos impugnados da Lei do FUNDOSOCIAL, devem ser deduzidas os percentuais pertencentes ao Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Ministério Público, Tribunal de Contas e Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), procedendo-se aos respectivos depósitos na forma da lei, o que foi estendido aos Municípios. Ou seja, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no caso concreto, reconheceu a natureza tributária das contribuições realizadas por intermédio daquela Lei.

Contudo, vale ressaltar que os efeitos da decisão estão estritamente vinculados ao objeto apreciado, que foram o art. 2º, inciso III; os §§ 1º, 2º 3º e 4º do art. 8º [exceção do caput]; art. 9º e seus parágrafos e art. 10; e art. 16, da Lei do 13.334/2005. Não caberia, portanto, ao Poder executivo, ampliar os efeitos da decisão, abarcando outros comandos normativos além daqueles que foram objeto da ação

Em relação às doações efetuadas ao FUNDOSOCIAL, por empresas públicas

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1380
RUBRICA

1500

e sociedades de economia mista das quais o Estado seja controlador ou acionista majoritário, na qualidade de contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em contrapartida a créditos presumidos decorrentes de tratamento tributário diferenciado concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, autorizados por convênio aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), a questão foi resolvida na esfera legislativa, mediante a Lei nº 17.053, de 20 de dezembro de 2016. Segundo esta, as contribuições enquadradas nessa categoria deverão ser consideradas como tributárias, para efeitos de distribuição dos percentuais sobre a Receita Líquida Disponível (RLD) aos Poderes e órgãos estaduais, na forma prevista nas leis de diretrizes orçamentárias, bem como para repasse aos Municípios e aplicação em educação e saúde.

De acordo com esta lei a recomposição dos valores consignados como devidos ao Poder Judiciário e ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) serão baixados após compensação com os valores decorrentes do acréscimo no percentual do duodécimo das dotações orçamentárias, repassadas a partir do próximo exercício nos termos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Os valores consignados como devidos ao Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), a critério do Chefe do respectivo Poder ou órgão, podem ser baixados e compensados com as respectivas sobras orçamentárias e financeiras apuradas até o final do exercício corrente.

Os valores consignados como devidos à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) serão baixados mediante transferências obrigatórias do Tesouro do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a compor a forma de repasse com a UDESC em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, a partir de julho de 2017.

Os valores consignados como devidos aos Municípios serão apurados pela Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado, e baixados mediante transferências obrigatórias do Tesouro do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a compor a forma de repasse com os Municípios em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, a partir de julho de 2017.

Os valores aplicados em programas e ações de saúde e educação, no exercício de 2016 e no anterior, além do percentual constitucional mínimo obrigatório, serão utilizados para compensação com o montante consignado como devido aos referidos programas e ações.

A apuração destes valores e a adoção das providências necessárias para a recomposição dos valores estão sendo discutidas por meio do processo administrativo SEF nº 10.537/2016, constituído no âmbito da SEF.

Sobre a repercussão contábil decorrente da Lei Estadual nº 17.053/2016, conforme consta nas notas explicativas do Balanço Geral do Estado de 2016, após o encerramento do período contábil, a Diretoria de Contabilidade Geral foi provocada a se manifestar no Processo SEF nº 10.537/2016 acerca dos registros patrimoniais e

financeiros. Contudo, o reconhecimento dos efeitos patrimoniais e financeiros nas demonstrações contábeis de 2016 tornou-se impraticável, tendo em vista que, até a data de apresentação dessas demonstrações, o processo de mensuração dos valores ainda não tinha sido finalizado e analisado por todas as áreas competentes, inclusive o TCE/SC, como prevê o § 5º do art. 1º da Lei nº 17.053/2016. Assim que houver a conclusão do processo de mensuração dos valores, a DCOG/SEF providenciará o reconhecimento nas demonstrações contábeis.

Em relação às doações realizadas em contrapartida à concessão de tratamentos tributários diferenciados por outros contribuintes e as demais hipóteses de contribuições ao FUNDOSOCIAL, até o presente momento, não há nenhum pronunciamento judicial ou lei em sentido estrito reconhecendo a natureza tributária dessas contribuições.

Nesse sentido, há que se ressaltar que as fontes de receitas do FUNDOSOCIAL têm origem normativa distinta. A análise dos tratamentos tributários concedidos demonstra que, ainda que as transferências financeiras para o FUNDOSOCIAL não existissem, a concessão do benefício fiscal ocorreria, pois sua razão encontra-se albergada no seu viés econômico e social. E está correto que o Estado assim o faça, de forma a preservar e incrementar a arrecadação estadual.

Ou seja, verifica-se de pronto que a contribuição para o FUNDOSOCIAL ou para outro fundo estadual não é condição para o estabelecimento do Regime Tributário Diferenciado, pois a sua verdadeira razão de existir é a política fiscal/econômica do Estado.

De fato, o viés mais relevante da política fiscal é o incentivo para que determinadas operações passem a ser realizadas dentro do território catarinense. Neste contexto, apesar de gerar uma receita tributária aquém daquela operação submetida a uma tributação normal, a receita efetivamente gerada pelo programa é, em regra, uma receita adicional, visto que ela não ocorreria se o Estado não adotasse tal política tributária.

Assim, o que define adequadamente o tratamento tributário diferenciado é a sua característica de apoio à cadeia produtiva e a outros setores da economia catarinense. Em sua missão, os benefícios tributários se revelam um importante instrumento da política fiscal do Estado, atraindo novos empreendimentos e contribuindo para a manutenção, em solo catarinense, de empresas aqui sediadas.

Assim, fica evidente que a finalidade almejada, o seu mote principal, com a concessão de tais tratamentos tributários diferenciados, nada tema ver com eventuais transferências que os contribuintes beneficiários tenham realizado em favor de fundos estaduais.

É evidente, também, que as contribuições vertidas para o FUNDOSOCIAL originárias dos TTDs não podem ser consideradas como parte do ICMS que, a depender do tratamento tributário concedido, vier a deixar de ser recolhido pelo contribuinte. Ora, se o Estado ao desenvolver sua política fiscal tributária, com o intuito de assegurar a manutenção de empresas ou de atrair novos empreendimentos, reduz a alíquota do

tributo relativo a determinado produto, é correto afirmar que a redução atinge a todos os que se beneficiariam da receita gerada pelo referido tributo.

Porém, é certo que o reflexo da medida acaba por beneficiar a todos os que, num primeiro momento, seriam prejudicados, justamente porque indubitavelmente o resultado final é o fortalecimento ou a manutenção da arrecadação tributária.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 1502 RUBRICA

26. Ausência de registros contábeis da renúncia de receitas

Ausência de registros contábeis da renúncia de receitas estimada em R$ 5,45 bilhões, contrariando o artigo 85 da Lei federal 4.320/64 e prejudicando os controles e o devido planejamento fiscal preconizado no artigo 1, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Corpo Técnico do TCESC reitera a recomendação para o controle de renúncia de receita a partir da estimativa da renúncia de receita fixada nas diretrizes orçamentárias para 2016, na ordem de R$ 5,45 bilhões correspondente a 22,53% das despesas que veio a realizar no exercício (R$ 24,18 bilhões).

A busca pela evidenciação contábil da renúncia da receita em Santa Catarina ocorre desde o exercício de 2011, quando foi criado um Grupo de Trabalho entre a área tributária e a contabilidade, por meio da Portaria SEF nº 208, de 06 de outubro daquele ano, com o intuito de iniciar os estudos e construir uma rotina contábil para reconhecimento do valor mensurado pela área tributária. Esta tarefa foi extremamente complexa, pois o Estado não possuía nenhuma referência na Federação, nem normatização que fundamentasse o registro.

O tema foi objeto de estudo recente pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) no processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade. Em 2016 foram publicadas as Normas Brasileiras de Contabilidade convergidas (NBCs TSP), com destaque à NBC TSP 01 – Receita sem Contraprestação para o reconhecimento da renúncia de receita, conforme segue:

> Despesa paga por meio do sistema tributário e gasto tributário
>
> A receita tributária deve ser determinada pelo seu montante bruto. Não deve ser reduzida pelas despesas pagas por meio do sistema tributário.
>
> Em algumas jurisdições, o governo utiliza o sistema tributário como um método conveniente de pagamento de benefícios aos contribuintes que seriam, de outra maneira, pagos utilizando-se outros meios de pagamento, tais como depósito direto do montante na conta bancária do contribuinte. Por exemplo, o governo pode pagar parte dos prêmios de seguro de saúde dos seus residentes, para encorajar a aceitação de tal seguro, tanto pela redução do passivo tributário do indivíduo ou pagando um montante diretamente à companhia de seguros. Nesses casos, o montante é devido independentemente de o indivíduo pagar tributos. Consequentemente, esse montante é despesa para o governo e deve ser reconhecido separadamente na demonstração de desempenho. A receita tributária deve ser acrescida pelo montante de quaisquer dessas despesas pagas por meio do sistema tributário.
>
> Os gastos tributários não devem compor o montante das receitas tributárias.
>
> Na maioria de jurisdições, os governos utilizam o sistema tributário para encorajar certos comportamentos financeiros e para desestimular outros. Por

COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE
FLS. 1383
RUBRICA

> exemplo, em algumas jurisdições, é permitido que os contribuintes deduzam os gastos com saúde da base de cálculo da tributação sobre a renda. Esses tipos de benefícios estão disponíveis somente para os contribuintes. Se a entidade (incluindo pessoa física) não paga tributos, ela não pode se beneficiar. Esses tipos de benefícios são chamados gastos tributários. Os gastos tributários são receitas perdidas, não despesas, e não originam entradas ou saídas de recursos, quer dizer, elas não originam ativos, passivos, receitas ou despesas ao governo tributante.
>
> A distinção essencial entre despesas pagas por meio do sistema tributário e gastos tributários é que, para as despesas pagas por meio do sistema tributário, o montante está disponível aos recebedores, independentemente do fato deles pagarem tributos ou de se utilizarem de mecanismo particular para pagar seus tributos. A compensação entre a receita tributária e as despesas pagas por meio do sistema tributário não é permitida.

A Norma do CFC, baseada na Norma Internacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, IPSAS 23 – *Revenue from Non-Exchange Transactions*, apresenta a possibilidade de dois tipos de renúncia, quais sejam: despesa paga por meio do sistema tributário, que deve ser reconhecida como despesa sem redução do montante da receita, e gasto tributário, que não deve compor o montante das receitas tributárias.

Em suma, contabilmente precisa-se distinguir o que a norma trata de despesa paga por sistema tributário e gasto tributário. A despesa paga por sistema tributário é aquele benefício fiscal concedido indistintamente (contribuinte ou não) e que poderia ser pago utilizando outros meios de pagamento. Nesses casos, a contabilidade deve reconhecer receitas e despesas separadamente, impactando assim as Demonstrações Contábeis. Já o gasto tributário tem como característica o caráter compensatório, quando visa compensar a população pela falta de atendimento pleno na prestação de serviços de sua responsabilidade, ou incentivador, quando objetiva desenvolver determinado setor ou região. Estes benefícios não são apresentados no orçamento, não geram receitas, despesas, ativos e passivos no ente, e por isso não são reconhecidos na contabilidade.

A 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no final de dezembro de 2016 e com vigência para 2017, trata do assunto no item 3.6.1.3. Renúncia de Receita Orçamentária, fazendo menção, entre outros aspectos, à pluralidade de alternativas para sua evidenciação e ressaltando que a contabilização deve ocorrer somente nos casos em que é possível a mensuração confiável do valor:

> A evidenciação de renúncia de receitas poderá ser efetuada de diversas maneiras, sendo contabilizada somente nos casos em que seja possível mensurar um valor confiável. Em geral, é utilizada a metodologia da dedução de receita orçamentária para evidenciar as renúncias. Dessa forma, deve haver um registro na natureza de receita orçamentária objeto da renúncia, em contrapartida a uma dedução de receita (conta redutora de receita). MCASP, 7ª Edição, STN, 2016. (grifou-se)

De acordo com o MCASP, os registros patrimoniais só devem ser realizados se a renúncia ocorrer após o registro do ativo pelo regime de competência:

> Ressalta-se que, sob o ponto de vista patrimonial, havendo renúncia de receitas após o registro do ativo pelo regime de competência, deve haver os registros patrimoniais dos valores renunciados. MCASP, 7ª Edição, STN, 2016.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1394
RÚBRICA

1504

O MCASP, conforme citado anteriormente, permite que se evidencie a renúncia de diversas maneiras, como por exemplo, por meio de notas explicativas, exposição dos valores no corpo das demonstrações, etc.

O Governo Federal ao evidenciar a renúncia de receita, opta por fazer em notas explicativas. De acordo com o Balanço Geral da União do exercício de 2016, observa-se que há a divulgação de dois demonstrativos: um relacionado aos benefícios financeiros, que se referem aos desembolsos efetivos realizados, por meio das equalizações de juros e preços, bem como assunção de dívidas, e que são apresentados explicitamente no orçamento; e outro, apresentado abaixo, relacionado aos benefícios tributários, que visam atender objetivos econômicos e sociais, não explícitos no orçamento e sim por intermédio do sistema tributário, conforme se vê a seguir:

> Renúncia de Receitas[16]
>
> A seguir, apresenta-se a relação das renúncias de receitas tributárias e previdenciárias vigentes nos exercícios de 2012 a 2016, acompanhadas dos valores estimados ou projetados:
>
> RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS
> UNIDADE: R$ MILHÕES
>
RENÚNCIAS	VALOR/ANO	2012	2013	2014	2015	2016
TRIBUTÁRIAS	VALOR PREVISTO	143.977	170.008	193.849	216.827	216.800
	VALOR REALIZADO	151.746	176.542*	195.796*	207.663	210.000
PREVIDENCIÁRIAS	VALOR PREVISTO	24.412	33.743	57.593	62.518	54.349
	VALOR REALIZADO	30.864	44.769	57.946*	64.385	56.392
TOTAL	VALOR PREVISTO	170.896	203.751	249.741	282.345	270.052
	VALOR REALIZADO	182.610	220.554*	253.711*	272.048	266.392

> Fonte: DGT PLOA 2016 e DGT Bases Efetivas 2013, série 2011 – 2016.
>
> * Os valores de renúncias tributárias realizadas nos anos de 2013 e 2014, bem como os valores de renúncias previdenciárias realizadas nos anos de 2013 e 2014 são diferentes daqueles que constam da Prestação de Contas do Presidente da República - Exercício 2015. Essas diferenças ocorrem pelos seguintes motivos:
> • Apesar da terminologia "Valor realizado", esses valores **não são exatos e definitivos**;
> • Mesmo baseada em dados efetivos das fontes de informação, **a renúncia de receita será sempre uma estimativa;**
> • A base de dados utilizada para o cálculo das renúncias estimadas de anos anteriores se consolida no decorrer do tempo, sendo incorporadas à base de dados **novas fontes de informação como as declarações retificadoras apresentadas pelos contribuintes**; e
> • Mudanças das variáveis econômicas em que foram baseadas as estimativas e aprimoramentos na metodologia empregada também podem gerar diferenças em valores de renúncias calculados em momentos distintos. (grifou-se)

É possível observar que o Governo Federal evidencia, em notas explicativas, valores estimados e não definitivos e ainda com possibilidade de retificação em exercícios subsequentes, quer seja por informações retificadoras apresentadas pelo próprio contribuinte, quer seja por mudanças das variáveis que subsidiaram as estimativas.

No caso de Santa Catarina, a Diretoria de Administração Tributária apresenta

---

[16] Balanço Geral da União 2016, Parte II Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, página 160.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 1385 RUBRICA

1505

como renúncia efetiva os valores relacionados ao IPVA, ITCMD e remissão do ICMS, por possuírem características distintas dos demais benefícios do ICMS, notadamente no que tange à previsibilidade dos seus efeitos na arrecadação. Dessa forma, estes valores são evidenciados contabilmente como deduções de variações patrimoniais aumentativas.

De acordo com a Diretoria de Administração Tributária os demais benefícios fiscais classificados em atração de novas empresas, preservação das empresas locais e benefícios de caráter social não são considerados como perda arrecadatória, pois muitas empresas não se instalariam no Estado, ou não sobreviveriam sem tais benefícios. No caso de benefícios para empresas importadoras, os valores estimados representam uma renúncia técnica e a eventual revogação não significa consequente repercussão de incremento na arrecadação, pois há possibilidade da saída destas empresas do estado. Além das classificações citadas, há outros benefícios que, por prudência, foram considerados na estimativa de renúncia, mas o fisco não possui informações, como por exemplo, o lastro da mercadoria em todo o processo produtivo, que possibilitem calcular o valor renunciado de forma efetiva.

Por fim, acrescenta-se que a presente recomendação da Corte de Contas é objeto de estudos e trabalhos que estão sendo realizados de forma conjunta entre as áreas contábil e tributária, e que podem ser acompanhados por meio do Processo de Monitoramento nº SEF000012025/2016. Dessa forma, um novo grupo de estudo foi instituído por meio da Portaria SEF nº 0007/2017, com o objetivo de buscar evoluções na evidenciação dos valores efetivamente renunciados.

27. Indisponibilização de informações dos controles da receita e sua renúncia ao Tribunal de Contas, prejudicando a fiscalização e no pleno exercício das competências estabelecidas nos artigos 70 e 71 da Constituição da República, e 58 e 59 da Constituição do Estado.

Preliminarmente, cabe ressaltar a dificuldade encontrada pela SEF em exercer de forma plena o contraditório ao item 27 do Projeto de Parecer Prévio, visto que não há como saber, com exatidão, quais informações foram negadas para que fosse possível exercer a ampla defesa. Entretanto, em face da generalização do apontamento, supor-se-á tratar-se do "**pedido de acesso direto e irrestrito à base de dados do SAT**", com vistas a verificar a origem do valor de R$ 142.249.812,56, que supostamente teria ultrapassado o limite legal, ensejando apropriação indevida de créditos por parte dos contribuintes.

Conforme já tratado em diversas informações anteriores, a concessão de "acesso direto e irrestrito à base de dados do SAT" consiste numa quebra do sigilo fiscal, que só poderia ocorrer em situações excepcionalíssimas, taxativamente previstas no art. 198 no Código Tributário Nacional.

Isso porque o acesso direto e irrestrito à base de dados do SAT possibilitaria ter conhecimento de informações econômico-fiscais do contribuinte e dos sócios, como: sua situação financeira, riscos de entrar em processo de falência, os preços de venda praticados a cada cliente, os diferentes preços pagos a cada fornecedor pelos mesmos insumos, os regimes especiais, quem são os principais clientes, valores recebidos a título de herança, doação, testamento, etc.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1386
RUBRICA

Grande parte dessas informações são estratégicas para as empresas e uma divulgação ampla e irrestrita poderia causar danos irreversíveis, eliminando eventuais vantagens competitivas. Afinal, saber qual o preço que seu concorrente conseguiu negociar com o fornecedor em determinado insumo, qual tipo de matéria-prima ele utiliza no processo produtivo (preço, marca, especificação, modelo) poderiam colocar em "xeque" o trabalho de longa data realizado pelos gestores das empresas.

A sensibilidade de tais informações justifica a opção do legislador ordinário de preservar o sigilo fiscal, ressalvando apenas nas hipóteses de requisição de autoridade judicial ou de instauração de regular processo administrativo para apuração de ilícitos do sujeito passivo (ex. Processo Administrativo Disciplinar para verificar suposto recebimento de vantagem indevida de um funcionário específico, em que o órgão requisita informações fiscais para analisar se há compatibilidade entre o patrimônio e a renda).

Além disso, jamais pode-se esquecer que o exercício do poder de polícia, por mais nobres que sejam os objetivos a serem alcançados pelo poder público, não é (e nem poderia ser) ilimitado. Num Estado Democrático de Direito, arduamente conquistado ao longo da história, há de se respeitar as regras previstas no ordenamento jurídico vigente, sob pena de se incorrer num verdadeiro retrocesso jurídico.

Para esclarecimento da situação, cita-se um exemplo recorrente no dia-a-dia do trabalho da SEF. Por várias vezes, os auditores fiscais encontram fortes indícios da prática de fraudes estruturadas, mas que não podem ser comprovadas apenas com os documentos fiscais disponíveis na base de dados da SEF. Via de regra, esses casos envolvem sonegadores que, além de lesar o patrimônio público, prejudicam severamente a concorrência e o livre mercado.

Mesmo nessas situações urgentes, em que a demora de uma atuação pode prejudicar gravemente a livre concorrência, o fisco não detém a prerrogativa de interceptar as ligações telefônicas, mesmo que tal medida se mostre indispensável para a constituição do crédito tributário. Em tais casos, há mecanismos institucionais disponíveis, ou seja, o requerimento de quebra de sigilo telefônico à autoridade judiciária competente, por intermédio do Ministério Público Estadual.

A negativa de acesso direto e irrestrito à base de dados do SAT não se deu, portanto, de forma injustificada ou arbitrária, mas fundamentada em lei. A única possibilidade de se atender ao pedido, na forma como foi posto pelo Tribunal seria, após a alteração das exceções previstas no art. 198, CTN, incluindo naquele rol taxativo, a solicitação dos Tribunais de Contas para a realização dos seus trabalhos de rotina.

Por fim, de acordo com o Processo RLA-15/00601222, o motivo que ensejou o pedido de "acesso direto e irrestrito à base de dados do SAT" foi a necessidade do Tribunal de Contas de verificar a origem do valor de R$ 142.249.812,56 (fl. 71), que supostamente teria excedido o limite legal estabelecido na Lei 13.334/05.

Para não prejudicar os trabalhos do Tribunal, os auditores fiscais da SEF se dispuseram a realizar um estudo acerca do tema. Como conclusão do trabalho, enviado ao TCE pela Informação DIAT nº 03/2017, constatou-se que o excedente de R$ 142.249.812,56 foi, na verdade, um falso indício e que o problema nada mais era do que um erro de interpretação do valor e metodologia de cálculo deste.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1387
RÚBRICA

1507

Dessa forma, a inclusão do item nº 27 do Projeto do Parecer Prévio, relativo à "Indisponibilização de informações dos controles da receita e sua renúncia ao Tribunal de Contas", não possui fundamento, pois:

1) a negativa do pedido de acesso à informação não se deu de forma injustificada, pois um "acesso direto e irrestrito à base de dados do SAT" configura uma clara violação do sigilo fiscal, que só pode ser quebrado nas taxativas hipóteses do art. 198, CTN. Até mesmo porque, em nenhum momento, o fisco se negou a prestar qualquer informação que não violasse a privacidade ou intimidade dos contribuintes catarinenses; e

2) reconhecendo a dificuldade de se apurar a origem do valor R$ 142.249.812,56 a partir de informações agregadas, a Secretaria de Estado da Fazenda se dispôs a realizar esse trabalho por conta própria e apresentou as conclusões na Informação DIAT nº 03/2017.

Em função do exposto, o pedido de "acesso direto e irrestrito à base de dados do SAT" perdeu por completo o seu objeto.

28. Redução de capital social da SC Par

Redução de capital social de SC PAR em R$ 120,0 milhões, com transferência de R$ 102,0 milhões ao Tesouro do Estado, sob a justificativa de excesso de capital da Companhia, em contradição com as necessidades de investimentos do Estado.

Em que pese o respeitável Relatório do Relator contido nos autos do processo nº PCG-17/00171094, cumpre explanar a motivação fundada da redução de capital da SCPar, calcada no que dispõe o art. 173 da Lei nº 6.404/1976.

Conforme consignado na ata da AGE da SCPar, realizada em 04/08/2016:

> (...) O representante do acionista esclarece, ainda, que a redução do capital da Companhia, no valor de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) é necessária e se faz premente em razão da necessidade de o Acionista dispor de recursos financeiros para enfrentar as graves consequências decorrentes da crise econômica que assola a economia do País, com previsão de continuidade dos efeitos de retração da economia no desempenho da arrecadação do Estado até, pelo menos, o exercício de 2017. Assevera que é inquestionável a relevância do papel da SCPAR como companhia indutora da geração de investimentos no território catarinense e que é relevante destacar que a redução de seu capital não afetará seu programa de investimentos realizados no médio e longo prazo, razão pela qual o capital da Companhia se apresenta excessivo, sendo a proposta fundamentada no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas). Declara que o Poder Executivo, conforme consta do Ofício nº 89/2016, visando minimizar os efeitos da medida, adotará no exercício de 2016 todas as providências necessárias à transferência das ações da IAZPE, como forma de proceder o ressarcimento das despesas realizadas pela SCPar que, determinadas por seu acionista controlador, não se identificaram com as atividades estatutárias da empresa. (grifou-se)

Pois bem, prova do que se alega no excerto acima – "a redução do capital não afetará seu programa de investimentos" – é a previsão de investimentos consignada no

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1380
RUBRICA

PPA 2016-2019 da SCPar. Conforme documentos de posse desta empresa que poderão ser solicitados a qualquer tempo por essa Corte de Contas, tem-se a previsão de investimentos na ordem de 10,4 milhões para 2017, 15 milhões para 2018 e 15 milhões para 2019.

Há de se considerar, também, que mesmo após a realização da redução de capital, a SCPar ainda possui R$ 32.275.519,74 e R$ 32.101.268,91 em duas aplicações financeiras, tem-se, portanto que, efetivamente, a redução de capital não afetará o programa de investimentos da companhia.

Por fim, além do que restou do supraexposto, da citada ATA da AGE extrai-se que o Estado ainda se comprometeu a *proceder o ressarcimento das despesas realizadas pela SCPar*, o que fortalecerá sobremaneira o poder de investimentos da companhia a longo prazo.

Observa-se, portanto, que a redução de capital social da SCPar, aprovada por sua AGE, encontra-se em fina sintonia com o art. 173 da Lei nº 6.404/1976:

> Art. 173. A assembleia-geral poderá deliberar a redução do capital social se houver perda, até o montante dos prejuízos acumulados, ou se julgá-lo excessivo. (grifou-se)

29. Ausência de Registros contábeis de passivo do Estado com a SCPar

Ausência de Registros contábeis de passivo junto à SCPar, de R$ 18 milhões, contrariando o artigo 85 da Lei federal 4.320/64.

O corpo técnico do TCE/SC ao tratar das notas explicativas nas demonstrações contábeis do exercício de 2016, na questão referente ao "FADESC recebíveis PRODEC" (fls. 1025) entendeu que Empresa SCPar seria detentora de créditos a receber do Governo Estado, e apontou a ausência de registro do passivo no Balanço Geral do Estado, nos seguintes termos:

> Das informações acima registradas, depreende-se que a empresa SCPar é detentora de créditos a receber do Governo do Estado, acionista controlador da empresa, cujos valores estão registrados na contabilidade da estatal nos grupos Outros Investimentos, Convênios e Realizável a Longo Prazo.
>
> Contudo, não foram localizados por esta Diretoria os respectivos passivos no Balanço Geral do Estado, fato este que merece atenção por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, e da Contabilidade Geral do Estado, na medida em que o Balanço deve evidenciar todos os Ativos e também os Passivos do ente público, conforme preconiza as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Em relação a este apontamento, de fato, não foi possível localizar registros contábeis relativos a esta operação. Destaca-se, contudo, que a Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG), como órgão central normativo, orienta os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em relação aos procedimentos contábeis, conforme estabelece a Lei Complementar nº 381/2007 que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, em seu § 3º, art. 140:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1389
RUBRICA

> § 3º O cadastramento de novas contas no Plano de Contas Único, será efetuado pela Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da Diretoria de Contabilidade Geral, a quem compete, também, expedir normas complementares para o adequado funcionamento da Contabilidade Geral do Estado, a fim de garantir a sua consolidação.

Nos órgãos setoriais, seccionais e regionais, cabe aos responsáveis pela escrita contábil providenciarem os registros das operações com base no suporte documental, conforme prevê o art. 135 da Lei Complementar nº 381/2007:

> Art. 135. Todo ato de administração financeira deve ser realizado com base em documento que comprove a operação e registrado na contabilidade, mediante classificação em dotação orçamentária e em conta contábil adequadas.

Da documentação de suporte para registro de tal operação, a Diretoria de Gestão de Fundos (DIGF), responsável pela gestão do FADESC, informou que não foi formalmente comunicada a respeito de obrigações existentes do Governo do Estado, por meio do FADESC, para com a SCPAR. A única documentação que teve acesso foi a Ata da Assembleia realizada no dia 21 de dezembro de 2016, cujo registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC ocorreu somente no dia 17/03/2017, ou seja, após o encerramento do exercício financeiro, impossibilitando a realização dos registros contábeis de forma tempestiva. Além disso, consta na respectiva ata a seguinte deliberação:

> "a) o saldo de R$ 18.0000.000,00 (dezoito milhões), relativo à diminuição de capital deliberativo na Assembleia de 04 de agosto, no valor de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), que não foi transferido ao acionista controlador, será utilizado para abater parte dos valores relativos aos créditos da SCPar em face de seu acionista controlador".

Desta deliberação não se pode vislumbrar a data em que seriam realizadas as providências que ensejariam efetivo registro contábil no Balanço Geral do Estado tampouco, quais seriam os créditos da SCPar em face de seu acionista controlador.

Dessa forma, para a evidenciação da operação, faz-se necessário o levantamento de toda a documentação e a análise da operação pelos responsáveis, para posterior encaminhamento ao setor contábil para adoção das providências necessárias para o correto registro contábil.

30. Perdas patrimoniais no Balanço Patrimonial da SCPar

Perdas patrimoniais no Balanço Patrimonial da SCPar, decorrente de investimentos que não se concretizaram, com registro de perda de capital de R$ 25,81 milhões registrado no Balanço Patrimonial, além de transferência de R$ 7,05 milhões ao Município de Lages, via convênio, para realização de infraestrutura (compra de terreno, terraplanagem e outras benfeitorias) para a instalação da empresa Sinotruck (CNHTC - China National Heavy Duty Truck Group Corporation), que noticiou desinteresse em se instalar em Lages.

Sobre as operações que aparentemente se mostraram prejudiciais ao patrimônio da SCPAr, é importante destacar que a Companhia adota a Padronização Internacional de Normas Contábeis, ou IFRS (*International Financial Reporting*

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1390
10
RUBRICA

Standards), sua sigla em inglês, a qual prevê que um ativo da companhia não deve estar registrado em sua contabilidade por um valor acima do seu valor de recuperação. Esta determinação consta no pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC – 01:

> "Um ativo está registrado contabilmente por valor que excede seu valor de recuperação se o seu valor contábil exceder o montante a ser recuperado pelo uso ou pela venda do ativo. Se esse for o caso, o ativo é caracterizado como sujeito ao reconhecimento de perdas, e o Pronunciamento Técnico requer que a entidade reconheça um ajuste para perdas por desvalorização" (CPC 01, Artigo 01).

Importante registrar que a SCPar adota as normas internacionais de contabilidade (IFRS) por força da Lei Federal nº 6.404/76, *caput* do art. 177 e seu § 5º, além da Lei Federal nº 11.638/07, em seu art. 3º parágrafo único, *ipsis litteris*:

> Lei Federal 6.404/76
>
> art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.
>
> § 5º As normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários a que se refere o § 3º deste artigo deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários. (Incluído pela Lei nº 11.638,de 2007
>
> Lei Federal 11.638/07
>
> Art. 3º Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.
>
> Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)."

Assim, a SCPar procede anualmente a verificação de seus ativos com vista a identificar quais deles possuem evidencias de perda do valor recuperável e, se possuirem essa indicação, são produzidos laudos técnicos que demonstram se há realmente uma previsão de perda e o montante desta possível perda. Este valor evidenciado será objeto de uma provisão contábil de perda.

Nestes casos, a perda só é realmente reconhecida e irreversível no momento da baixa definitiva do ativo no balanço, normalmente no momento da venda destas ações. Anualmente a SCPar repete os testes em seus ativos que preenchem os requisitos acima destacados e, caso a situação econômica das empresas tenham se alterado, pode-se reverter a provisão de perda, no todo ou em parte, dependendo do caso. Tal prática, também, amparada pelo pronunciamento CPC – 01:

> "A entidade deve avaliar, ao término de cada período de reporte, se há alguma indicação de que a perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura

(goodwill), possa não mais existir ou ter diminuído. Se existir alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável desse ativo." (CPC 01, Artigo 110).

Dessa forma, adotando os critérios definidos nos pronunciamentos do CPC, a SCPar acompanha o desempenho dos seus ativos representados pelas empresas nas quais possui participação acionária e, conforme o desempenho destas, avalia o potencial de retorno ou perda dos ativos, visando a adoção de uma política contábil realista e conservadora.

Destarte, cabe destacar que, no caso das provisões de perdas relacionadas à participação nas empresas Rossin Automotiva S.A., Tecnologia Automotiva Catarinense S.A. e Proeza Automotiva S.A., a Companhia vem tomando medidas visando à recuperação – ou pelo menos à preservação – do valor dos seus investimentos, sobretudo, nos dois primeiros casos, através de renegociações com acionistas e/ou cobrança de garantias contratuais.

Especificamente em relação a cada investimento referido no Relatório do Relator, faz-se necessário tecer alguns comentários.

1) Tecnologia Automotiva Catarinense S/A – TAC

O investimento na Tecnologia Automotiva Catarinense S/A – TAC permanece existente, sendo que a empresa em questão vem buscando outros financiamentos e parcerias para alavancar sua atividade produtiva. A TAC solicitou à SCPar um reparcelamento do débito, o qual está em fase de negociação. Nesse caso, após ser realizada vistoria na fábrica da TAC por empregado da SCPar, a negociação depende de uma avaliação já solicitada à Caixa Econômica Federal do imóvel ofertado pela TAC como garantia. Assim, há perspectiva de que a médio prazo seja devolvido o investimento realizado, com os acréscimos e correção contratual.

2) Rossin Automotiva S.A.

O investimento na empresa Rossin Automotiva S.A. está sendo cobrado judicialmente, por meio de processo de execução (Autos nº 0306810-44.2016.8.24.0023) em curso na comarca da Capital/SC, que tem por executados a Rossin e alguns de seus sócios e administradores que assinaram o contrato com a SCPar na qualidade de fiadores.

3) Proeza Automotiva

No que se refere ao investimento realizado junto à Proeza Automotiva, diante da manifestação do Departamento Técnico da SCPar, em Nota Técnica de novembro de 2016, atestando as *"poucas perspectivas de sucesso"* e opinando pela *"suspensão dos repasses futuros/rescisão contratual, sendo que as perspectivas atuais são de estagnação do projeto"*, a Diretoria Executiva da SCPar encaminhou o assunto ao Departamento Jurídico para analisar a possibilidade de rescisão contratual e regularização dos valores já repassados à empresa Proeza/projeto Patyko.

Ao analisar as nuances do projeto, o Departamento Jurídico da SCPar recomendou um acordo com a empresa Proeza Automotiva, a fim de se evitar maiores prejuízos. Entretanto, para viabilizar o acordo, a empresa investida necessita fazer a

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1392
RUBRICA
3512

comprovação dos valores recebidos, o que ainda encontra-se na fruição do prazo, conforme ofícios à disposição na SCPar.

Portanto, a saída da SCPar do projeto "Pratyko" (empresa Proeza) está na iminência de ocorrer, por meio de acordo, evitando assim maiores prejuízos à SCPar.

4) e 5) NOVAER

A SCPar mantinha contrato de associação junto a Novaer, o qual estabelecia que, caso algumas condições do protocolo de intenções ou do próprio contrato de associação e acordo de acionistas não fossem cumpridos, a Novaer deveria devolver o valor aportado pela SCPar, corrigido pelo IGPM. Estas cláusulas eram específicas quanto à obtenção de recursos de financiamento para a operação da fábrica e também da instalação da unidade fabril no município de Lages.

Ocorre que a Empresa Novaer não logrou êxito em conseguir o financiamento no prazo contratual e por consequência não consegui migrar sua unidade fabril para Santa Catarina. Fatos estes que se somaram a crise da economia que assolou o país a partir de 2014, fazendo com que a empresa não tivesse condições de adimplir os compromissos firmados com o Estado e a SCPar.

No ano de 2012, a SCPar comprou ações da Empresa Novaer Craft no valor total de R$ 15 milhões, tais ações foram assim escrituradas na contabilidade: R$ 1.162.912,00 na conta investimento na empresa Novaer Craft e R$ 13.837.088,00 na conta ágio em investimento. Estes lançamentos se referem ao desembolso financeiro total de R$ 15 milhões.

Em 2016, a SCPar exerceu o seu direito de reaver o valor investido corrigido pelo IGPM, dado que a empresa não demonstrou que teria condições de vir a se instalar no Estado, e a SCPar passaria a estar em desacordo com o seu objetivo institucional, que é o de "promover a geração de investimentos **no Território Catarinense**" (grifou-se), conforme inciso I, art. 3º, Lei n. 15.500/11 (Autorização da SCPar).

As ações compradas em 2012, pelo valor nominal de R$ 15 milhões, foram recompradas pela empresa Novaer Craft por um valor de R$ 18,6 milhões, uma operação financeira com ganho financeiro nominal de R$ 3,6 milhões.

Em 2016 a empresa Novaer Craft gerou um lucro proporcional de R$ 10,81 milhões, devido a outras atividades empresariais que executa, fazendo o valor contábil da empresa saltar para R$ 25,81 milhões (R$ 15 milhões de aquisição mais R$ 10,81 milhões de equivalência patrimonial positiva). No entanto não houve qualquer desembolso financeiro da SCPar, pois se referia a uma operação contábil de equivalência patrimonial.

Por se tratar de participação societária o investimento é avaliado pela Equivalência Patrimonial, que consiste em atualizar o valor contábil do investimento ao valor equivalente à participação societária da sociedade investidora no patrimônio líquido da sociedade investida.

Resumo da Operação Novaer

Custo de	Equivalência	Total do	Valor da Venda	Perda Contábil

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 1313 RUBRICA 3513

aquisição	Patrimonial	Investimento	das Ações	
R$ 15 mi.	R$ 10,81 mi.	R$ 25,81 mi.	R$ 18,66 mi.	R$ 7,15 mi.

O resultado contábil negativo da operação fez com que a SCPar não tivesse que desembolsar recursos a título de Imposto sobre Ganho de Capital e também permitiu que a SCPar buscasse restituição de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) pago em 2016, no valor de R$ 1,69 milhões.

Assim, ressalta-se, que apesar da nomenclatura utilizada ("perda"), esta deve sempre ser analisada em conjunto com ganhos correspondentes a essa operação, no caso o ganho pela recompra das ações por parte da empresa Novaer Craft no valor de R$ 18,66 milhões.

Com a guinada da Novaer S.A. na mudança do seu plano de negócios, não só garantiu a continuidade da mesma, como também a recompras das ações da SCPar S.A., atendendo cláusulas contratuais previamente acordadas. A continuidade da SCPar S.A. na sociedade ficou impedida pelo fato de ir contra ao Termo de Intenção assinado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, cujo objetivo era gerar emprego para Santa Catarina e aumento da arrecadação do Estado.

Convênio com o Município de Lages

Por fim, quanto ao Convênio realizado com o Município de Lages, em 2012, com repasse de R$ 7.047.557,91, assiste razão ao relatório quando afirma que (1) a empresa Sinotruck desistiu de instalar-se em Lages, bem como também é verdadeira a afirmação de que (2) a SCPar está solicitando ao Município a devolução dos R$ 7.047.557,91.

Conforme Ofício da SCPar nº 113/2016, protocolado junto à Prefeitura em 19/12/2016, a Companhia está cobrando a devolução dos valores, nos seguintes termos:

> Tudo o quanto exposto demonstra que o objeto do Acordo de Cooperação está inviabilizado nos termos segundo os quais foi celebrado e exige o início do ressarcimento, pelo Município, dos valores que lhe foram repassados, nos termos e condições do que previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso V e Parágrafo Primeiro do Ajuste, assim bem como com fundamento na Lei Municipal n. 3855, de 31 de maio de 2012.
>
> Assim, serve o presente para notificar-lhe da obrigação, conforme previsto no Acordo de cooperação Técnico-Institucional e na Lei Municipal N. 3855/2012.

Ante o exposto, entende-se esclarecidas às inconsistências apontadas no relatório sob comento, razão pela qual se espera sejam acatadas as justificativas para que sejam aprovadas as Contas do Governo de Santa Catarina de 2016.

31. Relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno

O relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno, que acompanha as contas anuais do Governador, não contém todos os elementos exigidos no art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal e no Anexo I da Instrução Normativa n. TC-

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1394
RUBRICA

1514

20/2015 do Tribunal de Contas.

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado ao tratar especificamente da apreciação de contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, conforme se depreende do seu Capítulo V, Seção I, definiu no art. 47 os elementos que deverão ser apresentados à Corte de Contas, *in verbis*:

> Art. 47. Ao Tribunal de Contas do Estado compete, na forma estabelecida no Regimento Interno, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, as quais serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento.
>
> Parágrafo único. **As contas consistirão** no Balanço Geral do Estado e no **relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual**. (grifou-se)

O art. 120, § 4°, da Constituição Estadual, dispõe:

> Art. 120. (...)
>
> § 4º A lei orçamentária anual compreenderá:
>
> I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública;
>
> II - o orçamento de investimento das empresas cujo controle seja, direta ou indiretamente, detido pelo Estado;
>
> III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades, órgãos e fundos da administração pública a ela vinculados.

Depreende-se, cristalinamente, que as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e submetidas ao Tribunal de Contas do Estado, deverão conter, além do **Balanço Geral do Estado**, o **relatório sobre a execução dos orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social, emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo**. Portanto, apenas estes são os elementos constitutivos da prestação de contas elencados pelo ordenamento jurídico.

Nesse mesmo sentido, importa transcrever o art. 69 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, também no capítulo relativo à apreciação de contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, *verbis*:

> Art. 69. As contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado consistirão no Balanço Geral do Estado e **no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual.**

Ainda sobre o relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, assim estabelece:

> Art. 70. O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Estadual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
>
> I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Estado;

DE EXPEDIENTE
1395
RUBRICA

II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas;

III - observações concernentes à situação da administração financeira estadual;

IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a Voto;

V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;

VI - execução da programação financeira de desembolso;

VII - demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais abertos no exercício;

VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis;

IX - dados e informações solicitados, com antecedência, *pelo* Relator.

Logo, pelo exposto, observa-se que dos elementos citados no art. 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, o único que se conforma com o ordenamento constitucional e as normas infraconstitucionais, a respeito das atribuições do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, é a análise citada no inciso IV.

Pelo exposto, importa avaliar ainda a Instrução Normativa n. TC 020/2015, ao tratar da prestação de contas apresentada pelo Governador do Estado, prevê *in verbis*:

TÍTULO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

CAPÍTULO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA PELO GOVERNADOR

Art. 5º A prestação de contas apresentada pelo Governador do Estado sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual, será remetida ao Tribunal de Contas no prazo constitucional e compõe-se de:

(...)

IV - relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos, conforme prevê o artigo 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e o artigo 70 da Resolução n. TC-06/2001;

(...)

Art. 6º O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha a prestação de contas do Governo do Estado deve conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo I desta Instrução Normativa.

O art. 5º, inciso IV, da própria Instrução Normativa n. TC 020/2015 evidencia que o relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo limita-se ao previsto artigo 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202, supracitado.

A despeito disso, a Instrução Normativa n. TC 020/2015, com a redação dada

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1396
RUBRICA

pela Portaria nº TC-0362/2016, de 05 de julho de 2016, cria "atribuições" ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a partir de exigências *extra legem* e *praeter legem*. O Anexo I define o conteúdo pretendido:

> **ANEXO I**
>
> **CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO (Art. 6º)**
>
> (...)
>
> II – Informações a serem prestadas pela Diretoria de Auditoria Geral, núcleo do Sistema de Controle Interno de que trata o art. 150 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, ou da unidade que venha a sucedê-la em suas competências:
>
> a) parecer sobre a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis da administração direta e indireta, sua adequação as normas contábeis vigentes, e sobre a efetiva aplicação dos principais critérios contábeis adotados no exercício, descritos nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis do exercício;
>
> b) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000;
>
> c) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal;
>
> d) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento do disposto nos artigos 170 e 171 da Constituição do Estado e nas Leis Complementares estaduais nº 285/2005, nº 296/2005 e nº 407/2008;
>
> e) parecer sobre o cumprimento do disposto no art. 193 da Constituição do Estado, sobre aplicações mínimas em Pesquisa Científica e Tecnológica;
>
> f) relatório indicando as providências adotadas em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores;
>
> g) relatório de atividades contemplando o resultado das ações, na condição núcleo do Sistema de Controle Interno, realizadas no exercício.
>
> h) parecer sobre a fidedignidade das informações constantes no relatório de atividades do Poder Executivo no exercício, em especial quanto à execução das metas físicas e financeiras dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA, observadas as unidades de medida concernentes. (grifou-se)

Novamente, depreende-se que do conteúdo citado no inc. II do Anexo I da Instrução Normativa n. TC 020/2015, que, em tese, deverá integrar o relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nenhum dispositivo se conforma com o ordenamento constitucional e as normas infraconstitucionais.

Desse modo, conclui-se que há flagrante incompatibilidade do art. 70 da Resolução n. TC-06/2001 e Anexo I da Instrução Normativa n. TC 020/2015 com o art. 47, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e a Constituição Estadual, pois o poder regulamentar extrapolou os limites das normas hierarquicamente superiores.

Ainda, a emissão de parecer sobre a fidedignidade e integridade dos balanços e demonstrações, que na área privada é realizada por auditoria independente, não

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1397
RUBRICA

poderia ser realizada pelo controle ou auditoria interna, pois afrontaria o princípio da independência tratado na Resolução nº. 1.311/2010, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Nesse sentido, acertadamente, o Constituinte atribuiu aos Poderes Legislativos a competência de julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República, Governador e Prefeito Municipal, após emissão do Parecer Prévio pelos Tribunais de Contas, cujas atribuições integram o denominado **controle externo**, conforme art. 71, inc. I, da Constituição Federal, que, *mutatis mutandis*, é a auditoria independente da Administração Pública.

Além disso, as atividades remetidas ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo ou contrariam o Prejulgado nº 2068, do próprio TCE/SC, pois afronta o princípio básico do controle interno, o da segregação das funções, pois em diversos casos se requer a função executiva, o que incompatibiliza a participação de quem detém o encargo de fiscalização; ou, ainda, envolvem atribuições ou competências que legalmente foram atribuídos a outros órgãos ou entidades do Poder Executivo.

Ademais, a Resolução n. TC-06/2001 e a Instrução Normativa n. TC 020/2015, conferiram ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo atribuições que, por exemplo, o Legislador estadual deixou patente na Lei Orgânica que são de competência do próprio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), pois serão objeto da Prestação Anual de Contas de Gestão (art. 48, § 1º); de inspeções, auditorias e fiscalizações (art. 1º, incs. III, IV, V, VIII, IX e X); ou são elementos que integrarão o próprio Parecer Prévio da Prestação Anual de Contas do Governo (art. 48, § 2º), elaborado pela área técnica da Corte de Contas.

A despeito de o mandamento constitucional prever que o Sistema de Controle Interno, entre as suas finalidades, deve apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, é evidente que isso não significa, de modo algum, que a Corte de Contas possa transferir as atividades de controle externo que lhe foram conferidas pelas constituição e legislação, como ora se verifica, em face do princípio basilar da legalidade previsto no art. 37, *caput*, da Carta Magna.

Outrossim, a própria Lei Complementar n° 202, de 15 de dezembro de 2000, delimita quais serão as atividades que os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão realizar em apoio ao controle externo:

> Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
>
> I — organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
>
> II — realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
>
> III — alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

Registre-se, ainda, que o inciso II do art. 61 da Lei Complementar n° 202, de 15 de dezembro de 2000, é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5705, em

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
FLS. 1398
RUBRICA

1518

tramitação no Supremo Tribunal Federal.

Portanto, em função do exposto, verifica-se que o conteúdo do relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Governo do Estado, deve, apenas, contemplar a análise sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual, requerida pelo artigo 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e o artigo 70, inc. IV da Resolução n. TC-06/2001, e art. 5º, inc. IV da Instrução Normativa n. TC 020/2015.

Em decorrência disso, a Procuradoria Geral do Estado foi instada a se manifestar nos autos do processo SEF 00012433/2016, tendo exarado o Parecer PAR 496/16-PGE, que propõe o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal por vício de inconstitucionalidade do inc. II, do Anexo I, da Instrução Normativa n. TC 020/2015, do qual se extrai a seguinte emenda:

> FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CONTROLES EXTERNO E INTERNO. ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE INSTITUI ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. DEVER DE APOIO DO CONTROLE INTERNO AO EXTERNO QUE DEVE SE DAR NA FORMA FIXADA EM ACORDO PELOS PODERES.

Por fim, enfatiza-se que a Secretaria de Estado da Fazenda, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, já está desenvolvendo ações para sanear a recomendação da Egrégia Corte de Contas do Estado, conforme consignado no Relatório de Monitoramento, de 24 de janeiro de 2017, em atenção ao Plano de Ação apresentado no Processo de Monitoramento (PMO) 12/00062865, *in verbis*;

> Em função do exposto, registre-se que esta Diretoria de Auditoria Geral – DIAG constituiu grupo de trabalho específico, integrado por Auditores Internos do Poder Executivo, com o objetivo de definir uma metodologia para analisar a execução do orçamento fiscal, da seguridade social e do orçamento de investimento, bem como idealizar um modelo de Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.
>
> Além disso, o grupo de trabalho já está interagindo com outras Unidades da Federação para identificar as melhores práticas e modelos de relatórios sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual.
>
> (...)
>
> Neste exercício financeiro, pretende-se consolidar também a metodologia e acompanhar a execução dos orçamentos públicos, que permitirão coletar os subsídios necessários para emitir, oportunamente, o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que integrarão as futuras Prestações de Contas do Governo.

Conclui-se, portanto, que a Secretaria de Estado da Fazenda está envidando esforços para, a partir da Prestação de Contas do Governo do Estado do exercício financeiro de 2017, que serão apresentadas em 2018, encaminhar o **relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual**, nos termos do que dispõe o artigo 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

1519

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

Memorando TC/GAC/LRH nº 19/2017 Florianópolis, 23 de maio de 2017

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 1319 RUBRICA

De: Conselheiro **Luiz Roberto Herbst**

Para: Diretor da DCG **Jânio Quadros**

Assunto: Encaminha Ofício GABS/SEF nº 381/2017

Senhor Diretor,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Senhoria, os esclarecimentos e contrarrazões acerca dos pontos considerados relevantes ou com situações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas prestadas pelo Governador do Estado, encaminhadas pelo Secretário de Estado da Fazenda no último dia 22 de maio.

A manifestação da Diretoria de Controle de Contas de Governo servirá de subsídio ao voto que este Relator apresentará no processo nº PCG 17/00171094, que trata da Prestação de Contas do Governo do Estado - exercício de 2016.

Cordialmente,

Luiz Roberto Herbst
Conselheiro

Em 24/05/2017

1520

Jozelia dos Santos

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@tce.sc.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de maio de 2017 15:17
Para: jozelia@tce.sc.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1400
RUBRICA

This is the mail system at host mail.tce.sc.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<presidencia@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<bartira@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<ricardor@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<antocr@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<antonior@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<cesarm@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<cleberm@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<conselheiros@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<diretoria@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<gabinetes@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<gilbertos@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<gilmarm@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<gustavoh@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<herneusd@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<jaimes@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<jorgem@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<julianom@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<luizh@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<marcelos@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<marcosd@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<miguelm@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<sabrinan@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<wilsonr@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

1521

Jozelia dos Santos

De: Bartira Nilson Bonotto <bartira@tce.sc.gov.br>
Para: 'Jozelia dos Santos'
Enviado em: terça-feira, 23 de maio de 2017 15:28
Assunto: Lida: Cópia das Contrarrazões

Sua mensagem

Para: presidencia@tce.sc.gov.br; bartira@tce.sc.gov.br; ricardor@tce.sc.gov.br; galegoribas@hotmail.com
Assunto: ENC: Cópia das Contrarrazões
Enviada: 23/05/2017 15:17

foi lida em 23/05/2017 15:27.

1522

Jozelia dos Santos

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@tce.sc.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de maio de 2017 15:26
Para: jozelia@tce.sc.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1402
RUBRICA

This is the mail system at host mail.tce.sc.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<adersonflores@mptc.sc.gov.br>: delivery via smtp.sc.gov.br[200.19.215.15]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 34EEB73401F

<antococco@mptc.sc.gov.br>: delivery via smtp.sc.gov.br[200.19.215.15]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 3E1B473

1523

Jozelia dos Santos

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@tce.sc.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de maio de 2017 17:22
Para: jozelia@tce.sc.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1523
RUBRICA

This is the mail system at host mail.tce.sc.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<wandall30@gmail.com>: delivery via gmail-smtp-in.l.google.com[64.233.190.27]:25: 250 2.0.0 OK 1495570908 g3si22745030qtg.72 - gsmtp

1524

Jozelia dos Santos

De: wilson rogerio wandall <wandall30@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 23 de maio de 2017 17:24
Para: Jozelia dos Santos
Assunto: Re: Cópia das Contrarrazões

ok

Em 23 de maio de 2017 17:21, Jozelia dos Santos <jozelia@tce.sc.gov.br> escreveu:

Segue em anexo, arquivo com as contrarrazões encaminhadas pelo Secretário da Fazenda em atenção ao Relatório do Relator e Projeto de Parecer Prévio sobre as contas do Governador.

Atenciosamente,

Gabinete do Conselheiro Relator

Luiz Roberto Herbst

1525

Jozelia dos Santos

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@tce.sc.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de maio de 2017 17:22
Para: jozelia@tce.sc.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 445
RUBRICA

This is the mail system at host mail.tce.sc.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<cesarfontes@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<flavia@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<adircelio@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<biazussi@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<luiz.6278@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<juliogarcia@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<jonny@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<herneus@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<antocarigo@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<gilmar@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<diretoria@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<gabinete@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<antoniocarlos@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<cleberm@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<cleberm@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<antoniocarlos@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<gabinete@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<diretoria@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<gilmar@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<antocarigo@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<herneus@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<jonny@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<juliogarcia@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<luiz.6278@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<biazussi@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<adircelio@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<flavia@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

1526

Jozelia dos Santos

De: Flávia Bogoni <flavia@tce.sc.gov.br>
Para: 'Jozelia dos Santos'
Enviado em: terça-feira, 23 de maio de 2017 17:23
Assunto: Lida: Cópia das Contrarrazões

Sua mensagem

Para: Desconh.
Assunto:

1527

Jozelia dos Santos

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@tce.sc.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de maio de 2017 17:17
Para: jozelia@tce.sc.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1407
RUBRICA

This is the mail system at host mail.tce.sc.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<sabrinaiocken@gmail.com>: delivery via gmail-smtp-in.l.google.com[64.233.186.26]:25: 250 2.0.0 OK 1495570641 u42si23364551qta.16 - gsmtp

1528

Jozelia dos Santos

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@tce.sc.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de maio de 2017 17:17
Para: jozelia@tce.sc.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 103
RUBRICA

This is the mail system at host mail.tce.sc.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<gerson.sicca@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<sabrina.iocken@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<cleber@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<clarissa.vieira@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

1529

Jozelia dos Santos

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@tce.sc.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de maio de 2017 17:17
Para: jozelia@tce.sc.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1409
RUBRICA

This is the mail system at host mail.tce.sc.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<gerson.sicca@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<sabrina.iocken@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<cleber@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<clarissa.vieira@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

1530

Jozelia dos Santos

De: Jozelia dos Santos <jozelia@tce.sc.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 15 de maio de 2017 18:24
Para: 'agavazzoni@sef.sc.gov.br'; 'gabs@sefaz.sc.gov.br'; 'jmatos@sef.sc.gov.br'; 'contasdogoverno@sefaz.sc.gov.br'
Assunto: ENC: cópia do Projeto do Parecer Prévio e do Relatório do Relator das Contas de Governo
Anexos: Ofício 04-2017 Projeto de Parecer Prévio e Relatório do Relator.doc

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1410
RUBRICA

De: Jozelia dos Santos [mailto:jozelia@tce.sc.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 15 de maio de 2017 18:22
Para: 'agavazzoni@sef.sc.gov.br' <agavazzoni@sef.sc.gov.br>; 'gabs@sefaz.sc.gov.br' <gabs@sefaz.sc.gov.br>; 'jmatos@sef.sc.gov.br' <jmatos@sef.sc.gov.br>; 'contasdogoverno@sefaz.sc.gov.br' <contasdogoverno@sefaz.sc.gov.br>
Assunto: cópia do Projeto do Parecer Prévio e do Relatório do Relator das Contas de Governo

Segue, em anexo, cópia do Projeto de Parecer Prévio e do Relatório do Relator.

Att.

Gabinete do Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
(48) 3221- 3624

1531

Jozelia dos Santos

De: Jaime Luiz Klein <jaimeluiz.klein@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 15 de maio de 2017 19:24
Para: 'Jozelia dos Santos'
Cc: contasdogoverno@sef.sc.gov.br
Assunto: RES: cópia do Projeto do Parecer Prévio e do Relatório do Relator das Contas de Governo

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 1414 RUBRICA

Prezados Senhores,

Confirmamos o recebimento.

Atenciosamente,

Jaime Luiz Klein
Auditor Interno do Poder Executivo

Equipe das Contas do Governo e Controle da Regularidade
Diretoria de Auditoria Geral (DIAG)
Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)
Telefone: (48) 3664-5676 / Whatsapp (48) 99911-6688
E-mail: contasdogoverno@sef.sc.gov.br

De: Jozelia dos Santos [mailto:jozelia@tce.sc.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 15 de maio de 2017 18:22
Para: agavazzoni@sef.sc.gov.br; gabs@sefaz.sc.gov.br; jmatos@sef.sc.gov.br; contasdogoverno@sefaz.sc.gov.br
Assunto: cópia do Projeto do Parecer Prévio e do Relatório do Relator das Contas de Governo

Segue, em anexo, cópia do Projeto de Parecer Prévio e do Relatório do Relator.

Att.

Gabinete do Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
(48) 3221- 3624

1532

Jozelia dos Santos

De: Jozelia dos Santos <jozelia@tce.sc.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 15 de maio de 2017 19:00
Para: 'jklein@sefaz.sc.gov.br'
Assunto: ENC: cópia do Projeto do Parecer Prévio e do Relatório do Relator das Contas de Governo
Anexos: Oficio 04-2017 Projeto de Parecer Prévio e Relatório do Relator.doc

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 1442 RUBRICA

De: Jozelia dos Santos [mailto:jozelia@tce.sc.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 15 de maio de 2017 18:24
Para: 'agavazzoni@sef.sc.gov.br' <agavazzoni@sef.sc.gov.br>; 'gabs@sefaz.sc.gov.br' <gabs@sefaz.sc.gov.br>; 'jmatos@sef.sc.gov.br' <jmatos@sef.sc.gov.br>; 'contasdogoverno@sefaz.sc.gov.br' <contasdogoverno@sefaz.sc.gov.br>
Assunto: ENC: cópia do Projeto do Parecer Prévio e do Relatório do Relator das Contas de Governo

De: Jozelia dos Santos [mailto:jozelia@tce.sc.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 15 de maio de 2017 18:22
Para: 'agavazzoni@sef.sc.gov.br' <agavazzoni@sef.sc.gov.br>; 'gabs@sefaz.sc.gov.br' <gabs@sefaz.sc.gov.br>; 'jmatos@sef.sc.gov.br' <jmatos@sef.sc.gov.br>; 'contasdogoverno@sefaz.sc.gov.br' <contasdogoverno@sefaz.sc.gov.br>
Assunto: cópia do Projeto do Parecer Prévio e do Relatório do Relator das Contas de Governo

Segue, em anexo, cópia do Projeto de Parecer Prévio e do Relatório do Relator.

Att.

Gabinete do Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
(48) 3221- 3624

1533

Jozelia dos Santos

De: Daniela <daniela.andrada@tce.sc.gov.br>
Para: 'Jozelia dos Santos'
Enviado em: terça-feira, 16 de maio de 2017 13:46
Assunto: Lida:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1533
RUBRICA

Sua mensagem

Para: adircelio@tce.sc.gov.br; flavia@tce.sc.gov.br; daniela.andrada@tce.sc.gov.br
Enviada: 15/05/2017 18:34

foi lida em 16/05/2017 13:44.

1534

Jozelia dos Santos

De: Presidencia <presidencia@tce.sc.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 15 de maio de 2017 19:43
Para: 'Jozelia dos Santos'
Assunto: RES: Projeto Parecer Prévio e Relatório do Relator

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1414
RUBRICA

Recebemos, nesta data, email contendo o link que disponibiliza cópia do Projeto do Parecer Prévio e Relatório do Relator sobre as Contas do Governo do Estado.

Atenciosamente,

Leda Maria Tirloni
Secretaria da Presidência

De: Jozelia dos Santos [mailto:jozelia@tce.sc.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 15 de maio de 2017 18:51
Para: Presidência; ricardor@tce.sc.gov.br
Assunto: Projeto Parecer Prévio e Relatório do Relator

Segue cópia do Parecer Prévio e o Relatório do Relator das Contas de Governo.

Gabinete do Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
(48) 3221- 3624

1535

Jozelia dos Santos

De: Presidencia <presidencia@tce.sc.gov.br>
Para: 'Jozelia dos Santos'
Enviado em: terça-feira, 16 de maio de 2017 13:39
Assunto: Lida: Projeto Parecer Prévio e Relatório do Relator

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1915
RUBRICA

Sua mensagem

Para: Presidência; ricardor@tce.sc.gov.br
Assunto: Projeto Parecer Prévio e Relatório do Relator
Enviada: 15/05/2017 18:51

foi lida em 16/05/2017 13:39.

1536

Jozelia dos Santos

De: Jozelia dos Santos <jozelia@tce.sc.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 15 de maio de 2017 18:51
Para: Presidência; 'ricardor@tce.sc.gov.br'
Assunto: Projeto Parecer Prévio e Relatório do Relator
Anexos: Memo Entrega do Projeto de Parecer Prévio e Relatório do Relator Presidente.doc

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1416
RUBRICA

Segue cópia do Parecer Prévio e o Relatório do Relator das Contas de Governo.

Gabinete do Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
(48) 3221- 3624

1537

Jozelia dos Santos

De: Jozelia dos Santos <jozelia@tce.sc.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 15 de maio de 2017 19:08
Para: 'adersonflores@mptc.sc.gov.br'
Anexos: Ofício 05-2017 Projeto de Parecer Prévio e Relatório do Relator.doc

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1417
RUBRICA

Controle:	Destinatário	Ler
	'adersonflores@mptc.sc.gov.br'	Lida: 16/05/2017 13:17

Segue cópia do Projeto de Parecer Prévio e Relatório do Relator.

Gabinete do Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
(48) 3221- 3624

1538

Jozelia dos Santos

De: Jozelia dos Santos <jozelia@tce.sc.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 15 de maio de 2017 18:34
Para: 'adircelio@tce.sc.gov.br'; 'flavia@tce.sc.gov.br'; 'daniela.andrada@tce.sc.gov.br'
Anexos: Memo XX - Entrega do Projeto de Parecer Prévio e Relatório do Relator Conselheiros.doc

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 1418 RUBRICA

Controle:

Destinatário	Ler
'adircelio@tce.sc.gov.br'	
'flavia@tce.sc.gov.br'	Lida: 16/05/2017 10:46
'daniela.andrada@tce.sc.gov.br'	

Segue em anexo, cópia do Projeto de Parecer Prévio e Relatório do Relator das Contas do Governo.

Gabinete do Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
(48) 3221- 3624

1539

Jozelia dos Santos

De: Jozelia dos Santos <jozelia@tce.sc.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 15 de maio de 2017 18:45
Para: 'cesarfontes@tce.sc.gov.br'; 'luiz.6278@tce.sc.gov.br'; 'jonny@tce.sc.gov.br'; 'herneus@tce.sc.gov.br'; 'lguiotto@tce.sc.gov.br'; 'juliogarcia@tce.sc.gov.br'
Assunto: Memorando Relatório do Relator e Projeto do Parecer Prévio
Anexos: Memo Entrega do Projeto de Parecer Prévio e Relatório do Relator Conselheiros.doc

Controle:

Destinatário	Ler
'cesarfontes@tce.sc.gov.br'	
'luiz.6278@tce.sc.gov.br'	
'jonny@tce.sc.gov.br'	
'herneus@tce.sc.gov.br'	
'lguiotto@tce.sc.gov.br'	
'juliogarcia@tce.sc.gov.br'	Lida: 16/05/2017 10:09

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 1499 RÚBRICA

Link com cópia do Projeto do Parecer Prévio e do Relatório do Relator

Att.,

Gabinete do Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
(48) 3221- 3624

1540

Jozelia dos Santos

De: Jozelia dos Santos <jozelia@tce.sc.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 15 de maio de 2017 18:59
Para: 'CLEBER MUNIZ GAVI'; 'Clarissa Silvestre Vieira'; 'sabrinaiocken@gmail.com'; 'gerson.sicca@tce.sc.gov.br'; 'rafaeltachini@tce.sc.gov.br'
Assunto: cópia do Projeto do Parecer Prévio e do Relatório do Relator das Contas de Governo
Anexos: Memo Entrega do Projeto de Parecer Prévio e Relatório do Relator Auditores.doc

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1120
10
RUBRICA

Encaminha cópia do Projeto de Parecer Prévio e Relatório do Relator.

Gabinete do Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
(48) 3221- 3624

1541

Jozelia dos Santos

De: Rafael Tachini de Melo <rafaeltachini@tce.sc.gov.br>
Para: 'Jozelia dos Santos'
Enviado em: terça-feira, 16 de maio de 2017 14:24
Assunto: Lida: cópia do Projeto do Parecer Prévio e do Relatório do Relator das Contas de Governo

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1421
RUBRICA

Sua mensagem

Para: Desconh.
Assunto:

1542

Jozelia dos Santos

De: Clarissa Silvestre Vieira <clarissa.vieira@tce.sc.gov.br>
Para: 'Jozelia dos Santos'
Enviado em: terça-feira, 16 de maio de 2017 14:16
Assunto: Lida: cópia do Projeto do Parecer Prévio e do Relatório do Relator das Contas de Governo

Sua mensagem

Para: Desconh.
Assunto:

1543

Jozelia dos Santos

De: Luiz <luiz.6278@tce.sc.gov.br>
Para: 'Jozelia dos Santos'
Enviado em: terça-feira, 16 de maio de 2017 13:57
Assunto: Lida: Memorando Relatório do Relator e Projeto do Parecer Prévio

Sua mensagem

Para: Desconh.
Assunto:

1544

Jozelia dos Santos

De: Presidencia <presidencia@tce.sc.gov.br>
Para: 'Jozelia dos Santos'
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 17:50
Assunto: Lida: cópia do Relatório Técnico das Contas do Governo

Sua mensagem

Para: Presidência
Assunto: ENC: cópia do Relatório Técnico das Contas do Governo
Enviada: 04/05/2017 17:40

foi lida em 04/05/2017 17:48.

1545

Jozelia dos Santos

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@tce.sc.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 17:41
Para: jozelia@tce.sc.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1425
RUBRICA

This is the mail system at host mail.tce.sc.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<ricardor@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

1546

Jozelia dos Santos

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@tce.sc.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 17:03
Para: jozelia@tce.sc.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1426
RUBRICA

This is the mail system at host mail.tce.sc.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<juliogarcia@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

1547

Jozelia dos Santos

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@tce.sc.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 17:19
Para: jozelia@tce.sc.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1427
RUBRICA

This is the mail system at host mail.tce.sc.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<cesarfontes@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

1548

Jozelia dos Santos

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@tce.sc.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 17:13
Para: jozelia@tce.sc.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1423
RUBRICA

This is the mail system at host mail.tce.sc.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<adircelio@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

1549

Jozelia dos Santos

De: Flávia Bogoni <flavia@tce.sc.gov.br>
Para: 'Jozelia dos Santos'
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 18:32
Assunto: Lida: Encaminha Relatório Técnico das Contas do Governo

Sua mensagem

Para: flavia@tce.sc.gov.br
Assunto: ENC: Encaminha Relatório Técnico das Contas do Governo
Enviada: 04/05/2017 17:12

foi lida em 04/05/2017 18:31.

1550

Jozelia dos Santos

De: Luiz <luiz.6278@tce.sc.gov.br>
Para: 'Jozelia dos Santos'
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 17:49
Assunto: Lida: encaminha cópia Relatório Técnico das Contas de Governo

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1430
10
RUBRICA

Sua mensagem

Para: cesarfontes@tce.sc.gov.br
Cc: luiz.6278@tce.sc.gov.br
Assunto: ENC: encaminha cópia Relatório Técnico das Contas de Governo
Enviada: 04/05/2017 17:19

foi lida em 04/05/2017 17:48.

1551

Jozelia dos Santos

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@tce.sc.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 17:27
Para: jozelia@tce.sc.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1431
RUBRICA

This is the mail system at host mail.tce.sc.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<wandall30@gmail.com>: delivery via gmail-smtp-in.l.google.com[173.194.210.26]:25: 250 2.0.0 OK 1493929638 c13si1448435uaa.240 - gsmtp

1552

Jozelia dos Santos

De: Jonny Drews <jonny@tce.sc.gov.br>
Para: 'Jozelia dos Santos'
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 17:52
Assunto: Lida: cópia Relatório Técnico das Contas do Governo.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1432
RUBRICA

Sua mensagem

Para: biazussi@tce.sc.gov.br; jonny@tce.sc.gov.br
Assunto: ENC: cópia Relatório Técnico das Contas do Governo.
Enviada: 04/05/2017 17:29

foi lida em 04/05/2017 17:51.

1553

Jozelia dos Santos

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@tce.sc.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 17:29
Para: jozelia@tce.sc.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1437
RÚBRICA

This is the mail system at host mail.tce.sc.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<jonny@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<biazussi@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

1554

Jozelia dos Santos

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@tce.sc.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 17:34
Para: jozelia@tce.sc.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
FLS. 1434
RUBRICA

This is the mail system at host mail.tce.sc.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<herneus@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

1555

Jozelia dos Santos

De: Luiz Carlos Guiotto <lguiotto@tce.sc.gov.br>
Para: 'Jozelia dos Santos'
Enviado em: sexta-feira, 5 de maio de 2017 11:36
Assunto: Lida: Cópia do Relatório Técnico das Contas de Governo

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1435
RUBRICA

Sua mensagem

Para: lguiotto@tce.sc.gov.br
Assunto: ENC: Cópia do Relatório Técnico das Contas de Governo
Enviada: 04/05/2017 18:16

foi lida em 05/05/2017 11:35.

1556

Jozelia dos Santos

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@tce.sc.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 17:06
Para: jozelia@tce.sc.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1436
RUBRICA

This is the mail system at host mail.tce.sc.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<adersonflores@mptc.sc.gov.br>: delivery via smtp.sc.gov.br[200.19.215.15]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 2642C1D2034

1557

Jozelia dos Santos

De: Clarissa Silvestre Vieira <clarissa.vieira@tce.sc.gov.br>
Para: 'Jozelia dos Santos'
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 18:28
Assunto: Lida: Encaminha cópia do Relatório Técnico das Contas de Governo

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1437
RUBRICA

Sua mensagem

Para: 'CLEBER MUNIZ GAVI'
Cc: 'Clarissa Silvestre Vieira'
Assunto: Encaminha cópia do Relatório Técnico das Contas de Governo
Enviada: 04/05/2017 17:51

foi lida em 04/05/2017 18:28.

1558

Jozelia dos Santos

De: Rafael Tachini de Melo <rafaeltachini@tce.sc.gov.br>
Para: 'Jozelia dos Santos'
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 18:23
Assunto: Lida: Encaminha cópia do Relatório Técnico das Contas do Governo

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1438
RUBRICA

Sua mensagem

Para: gerson.sicca@tce.sc.gov.br
Cc: rafaeltachini@tce.sc.gov.br
Assunto: Encaminha cópia do Relatório Técnico das Contas do Governo
Enviada: 04/05/2017 18:01

foi lida em 04/05/2017 18:22.

1559

Jozelia dos Santos

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@tce.sc.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 18:13
Para: jozelia@tce.sc.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1439
RUBRICA

This is the mail system at host mail.tce.sc.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<sabrinaiocken@gmail.com>: delivery via gmail-smtp-in.l.google.com[74.125.139.27]:25: 250 2.0.0 OK 1493932358 d29si1563237uaa.97 - gsmtp

1560

Jozelia dos Santos

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@tce.sc.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 18:17
Para: jozelia@tce.sc.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1440
10
RUBRICA

This is the mail system at host mail.tce.sc.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<lguiotto@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

1561

Jozelia dos Santos

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@tce.sc.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 18:13
Para: jozelia@tce.sc.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1441
RUBRICA

This is the mail system at host mail.tce.sc.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<eduardorego@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

1562

Jozelia dos Santos

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@tce.sc.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 18:03
Para: jozelia@tce.sc.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

COORDENADORIA DE ... Fls. 1447 RUBRICA

This is the mail system at host mail.tce.sc.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<gerson.sicca@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<rafaeltachini@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

1563

Jozelia dos Santos

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@tce.sc.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 17:51
Para: jozelia@tce.sc.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1443
RUBRICA

This is the mail system at host mail.tce.sc.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<clarissa.vieira@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

<cleber@tce.sc.gov.br>: delivery via local: delivered to command:
/usr/libexec/dovecot/deliver

1564

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

LOTAÇÃOGAC/LRH
:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1444
10
RUBRICA

PROCESSO NRO. **PCG 17/00171094**

Interessado: **João Raimundo Colombo**

Unidade Gestora: **Governo do Estado**

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do(a) Cons Luiz Roberto Herbst,juntei aos autos, na presente data, os Doc.(s) de Fl(s) 1433 a 1564.

Florianópolis, em 29/05/2017.

Marilei Aparecida Herbst Vieira